



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 076

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.627.902,38 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e dois cruzados e trinta e oito centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.627.902,38 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e dois cruzados e trinta e oito centavos), correspondente a 205.272 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centros de Saúde, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 493.968.800,00 (quatrocentos e noventa e três milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos III e IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 10.000.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável — ORTRJ, equivalente a Cz\$ 493.968.800,00 (quatrocentos e noventa e três milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzados), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, destinada ao atendimento do Programa de Trabalho daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS.

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

SUMÁRIO**1 — ATA DA 117ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 41/86 (nº 7.496/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 42/86 (nº 7.492/86, na Casa de origem), que autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas-APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco-APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte-APERNE e Caixa Forte-APE, do Piauí, transformadas em Sociedades de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 43/86 (nº 7.507/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00, para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/86 (nº 7.508/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça o crédito especial até o limite de Cz\$ 47.558.000,00, para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 45/86 (nº 7.675/86, na Casa de origem), que dispõe sobre o direito à percepção da remuneração correspondente ao grau hierárquico superior a inativos e pensionistas dos Ministérios Militares, nas condições que estabelece.

— Projeto de Lei da Câmara nº 46/86 (nº 6.835/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a transformação de encargos de representação de gabinete na Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 47/86 (nº 6.555/85, na Casa de origem), que inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividade de Apoio Judiciário do Quadro

Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, fixa os respectivos valores de vencimento e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 48/86 (nº 5.055/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Caxias, no Estado do Maranhão.

— Projeto de Lei da Câmara nº 49/86 (nº 6.462/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a transformar "Escola Estadual Américo Renê Giannetti" situada em Uberlândia, Minas Gerais, em "Escola Técnica Federal de Uberlândia", e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/86 (nº 3.158/84, na Casa de origem), que introduz alteração no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 51/86 (nº 3.001/80, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Bacharel em Relações Internacionais e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 52/86 (nº 5.159/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal em Imperatriz, no Estado do Maranhão.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/86 (nº 3.319/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/86 (nº 7.634/86, na Casa de origem), que dispõe sobre os órgãos de administração do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

1.2.2 — Requerimentos

— Nº 183/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 29/86 (nº 7.863, de 1986, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial até o limite de Cz\$ 16.608.000.000,00, para o fim que especifica.

— Nº 184/86, de urgência para a Mensagem nº 127/86, solicitando retificação da Resolução nº 180/83, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a elevar em Cz\$ 528.418.166,50, o montante de sua dívida consolidada.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR FÁBIO LUCENA — Ato do Presidente José Sarney determinando o reatamento de relações diplomáticas com Cuba. Envio de delegação brasileira a Paris, para participar de reunião sobre informática.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Antecipando a despedida de S. Exª da vida parlamentar para concorrer ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 222/85 (nº 6.286/85, na Casa de origem), que autoriza a extinção e a exclusão de créditos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à contribuição dos que exercem atividades rurais à taxa de serviços cadastrais e à contribuição sindical rural, em municípios do Nordeste, nas condições que especifica, e dá outras providências. **Aprovado** em turno único. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 52/83, que submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das comissões parlamentares de inquérito. **Aprovado**, em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 29/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 183/86, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente.

— Mensagem Presidencial nº 127/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 184/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 52/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 52/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MURILO BADARÓ — Transcurso do 14º aniversário do jornal Tribuna Tricordiana, de Três Corações-MG.

SENADOR MÁRIO MAIA — Reforma Agrária.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Lançamento do livro "Breve História do Minúsculo Grande Líbano", de autoria da jornalista Nilza Portocarrero.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO**2 — ATA DA 118ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 14/86 (nº 124/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênic, concluído em Atenas, a 12 de setembro de 1984.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15/86 (nº 119/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

2.2.2 — Requerimento

— Nº 185/86, de autoria do Sr. Lomanto Júnior, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa, pelo prazo de 120 dias, a partir de 1º de agosto do corrente ano, a fim de tratar de interesses particulares. **Aprovado.**

2.2.3 — Ofício da Liderança do PFL no Senado

— Referente à indicação do Senador Aloysio Chaves para membro efetivo da Comissão de Educação e Cultura do Senado.

2.2.4 — Requerimentos

— Nº 186/86, de autoria do Sr. Hélio Gueiros e outros Srs. Líderes, de urgência para a Mensagem nº 97/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Cuiabá — (MT) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 187/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para a Mensagem nº 204/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 45/86, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos). **Aprovado** em turno único. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 36/82, que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores. **Aprovado** em segundo turno. À Comissão de Redação.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 97/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 186/86, lido no Expediente da sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 53/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 53/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 204/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 187/86, lido no Expediente da sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 54/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 54/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 45/86, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 188/86. À promulgação.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO**3 — ATA DA 119ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986****3.1 — ABERTURA****3.2 — EXPEDIENTE****3.2.1 — Requerimentos**

— Nº 189/86, de urgência para a Mensagem nº 103/86, que solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Itaporã (MS) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 190/86, de urgência para a Mensagem nº 208/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa emitir títulos de sua responsabilidade no valor de Cz\$ 1.446.918.810,40.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 376/81, que determina a criação de Coordenações de Educação Ecológica no ensino de 1º e 2º Graus e dá outras providências. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem Presidencial nº 103/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 189/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 55/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 55/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem Presidencial nº 208/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 190/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 56/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 56/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

3.3.2 — Fala da Presidência

Observância da Comissão Diretora do Senado, com relação a preceito constitucional, que dispõe sobre o número de sessões extraordinárias remuneradas, a propósito de notícia veiculada em órgão da Imprensa sobre o assunto.

3.3.3 — Pronunciamentos

— Dos Srs. Octávio Cardoso, Carlos Chiarelli e Alfredo Campos, de solidariedade com a fala da Presidência.

3.3.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO**4 — ATA DA 120ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986****4.1 — ABERTURA****4.2 — EXPEDIENTE****4.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando autógrafo do seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/86 (nº 907/83, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Amapá.

4.2.2 — Requerimentos

— Nº 191/86, de urgência para o Ofício S/3, de 1986, que solicita autorização para que o Governo do Estado de São Paulo possa contratar operação de crédito externo, para os fins que especifica.

— Nº 192/86, de urgência para a Mensagem nº 178/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

4.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 45/85, que torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminando o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Ofício S/3/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 191/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 57/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 57/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 178/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 192/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 58/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 58/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

4.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO**5 — ATA DA 121ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986****5.1 — ABERTURA****5.2 — EXPEDIENTE****5.2.1 — Requerimentos**

— Nº 193/86, de urgência para a Mensagem nº 68/86, pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado Federal, para que a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 194/86, de urgência para a Mensagem nº 167/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal, para que a Prefeitura Municipal de Vitória (ES), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 48/86, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito na valor de Cz\$ 9.300.976,00. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 39/85, que dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura. **Aprovado,** em segundo turno. À Comissão de Redação.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 68/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 193, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 59/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 59/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 167/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 194, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 60/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 60/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

5.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DA 122ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986

6.1 — ABERTURA

6.2 — EXPEDIENTE

6.2.1 — Pareceres e relatório encaminhados à Mesa

6.2.2 — Comunicação da Presidência

— Referente ao tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão que será dedicada a homenagear o Professor Eugênio Gudin.

Oradores:

SENADOR NELSON CARNEIRO

SENADOR BENEDITO FERREIRA

SENADOR ROBERTO CAMPOS

FALA DA PRESIDÊNCIA — Associativa, em nome da Mesa.

6.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder — Reajuste das prestações da casa própria, financiadas pelo Sistema Hipotecário. Reivindicações dos aposentados e pensionistas. Reatamento diplomático do Brasil com Cuba.

SENADOR CID SAMPAIO, como Líder — Restabelecimento das relações diplomáticas entre o Brasil e Cuba. Sugestões de S. Exª para o fortalecimento de empresas nacionais.

6.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 166/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

— Projeto de Lei do Senado nº 167/86, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que institui a Residência em Psicologia Clínica, cria a Comissão Nacional de Residência em Psicologia Clínica e estabelece outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 168/86, de autoria do Sr. Senador Albano Franco, que altera a legislação da Previdência Social Urbana.

6.2.5 — Apreciação de matérias

— Redação final do Projeto de Resolução nº 48/86, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 195/86. À promulgação.

6.2.6 — Requerimento

— Nº 196/86, de urgência para a Mensagem nº 99/86, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Montes Claros, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

6.2.7 — Comunicação

Do Sr. Senador Roberto Campos, que se ausentará do País.

6.2.8 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 209 a 211/86 (nºs 285 a 287/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que o Governo do Estado do Pará possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

6.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada,** a fim de ser feita na sessão de 15 de agosto próximo, nos termos do Requerimento nº 197, de 1986, após usarem da palavra os Srs. Benedito Ferreira, Lenoir Vargas e Odacir Soares.

— Projeto de Lei do Senado nº 147/81, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 156/81, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 372/81, que altera dispositivo da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão. **Aprovado** nos termos do substitutivo da comissão técnica. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 35/82, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 3/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 78/83, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 87/83, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 113/83, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 285/83, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 43/84, alterando a redação do art. 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o Instituto da Alienação Fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 166/84, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito). **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 203/84, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 214/84, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 232/83, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 60/84, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a se casar. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/85, que institui o Dia Nacional de Jejum e Oração. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade). **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 198/85, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 242/85, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada** por falta de quorum.

6.3.1 — Comunicação da Presidência

Prejudicialidade do Requerimento nº 196/86, lido no Expediente.

6.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Manifesto dos Produtores Rurais de Mato Grosso, contrário a mudanças na política de comercialização da safra agrícola 85/86.

SENADOR JORGE KALUME — Necrológio de Benvidinha Chalub Ribeiro.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Apelo ao Ministro dos Transportes, em favor da construção de uma ponte sobre o rio Manguaba, em Porto de Pedras, Maceió.

SENADOR GALVÃO MODESTO — Reforma tributária como forma de fortalecimento dos municípios brasileiros.

SENADOR ODACIR SOARES — Necessidade de uma maior atenção por parte do Governo Federal com a Região Amazônica.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Outorga da Medalha do Mérito Industrial pela Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco a autoridades que menciona.

6.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO

7 — ATA DA 123ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986**7.1 — ABERTURA****7.2 — EXPEDIENTE****7.2.1 — Requerimentos**

— Nº 198/86, de urgência para a Mensagem nº 99, de 1986, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Montes Claros, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 199/86, de urgência para a Mensagem nº 149/86 (nº 193/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (SP), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

7.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 129/84, que dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos Municípios das Capitais dos Estados e nos que integram as regiões metropolitanas. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

7.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 99/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 198/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 69/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 69/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 149/86 (nº 193/86, na origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 199/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 70/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 70/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

7.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

7.4 — ENCERRAMENTO**8 — ATA DA 124ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986****8.1 — ABERTURA****8.2 — EXPEDIENTE****8.2.1 — Requerimentos**

— Nº 200/86, de urgência para a Mensagem nº 106, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado de Goiás, possa contratar operação de crédito no valor correspondente a 254.089,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

— Nº 201/86, de urgência, para a Mensagem nº 177, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado, para que o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), do Estado de São Paulo, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

8.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 96/80, que dispõe sobre a participação dos servidores nos Órgãos de Direção e Fiscalização das entidades que menciona. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

8.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 106/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 200/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado** nos termos do Projeto de Resolução nº 71/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 71/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 177/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 201/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado** nos termos do Projeto de Resolução nº 72/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 72/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

8.4.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

8.4 — ENCERRAMENTO**9 — ATA DA 125ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986****9.1 — ABERTURA****9.2 — EXPEDIENTE****9.2.1 — Requerimentos**

— Nº 202/86, de urgência para a Mensagem nº 169/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 203/86, de urgência para a Mensagem nº 192/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras (SP) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

9.2.2 — Questão de ordem

Levantada pelo Sr. Benedito Ferreira e respondida pela Presidência, relativamente ao caráter não remuneratório das sessões extraordinárias do Senado, além do previsto na Constituição.

9.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 201/81, que assegura ao marido ou companheiro o direito de ser dependente da mulher segurada da Previdência Social. **Aprovado** em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

9.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 169/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 202/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 73/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 73/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 192/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 203/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 74/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 74/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

9.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Pleito do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Calvo-AL.

SENADOR AMARAL PEIXOTO — Defesa do reexame de Portaria do Ministério da Agricultura, que liberou o registro e utilização de anabolizantes naturais e artificiais na pecuária brasileira.

9.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 23 minutos, com Ordem do Dia que designa.

9.4 — ENCERRAMENTO**10 — ATA DA 126ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986****10.1 — ABERTURA****10.2 — EXPEDIENTE****10.2.1 — Requerimentos**

— Nº 204/86, de urgência para a Mensagem nº 51, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado de Minas Gerais, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 205/86, de urgência para a Mensagem nº 82, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Sinop (MT), possa contratar operação de crédito no valor que especifica.

10.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 141/85, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

10.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 51/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 204/86, lido no Expediente, da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 75/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 75/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 82/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 205/86, lido no Expediente, da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 76/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 76/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

10.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

10.4 — ENCERRAMENTO**11 — ATA DA 127ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986****11.1 — ABERTURA****11.2 — EXPEDIENTE****11.2.1 — Requerimentos**

— Nº 206/86, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 61/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Baíaulândia, no Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86. **Aprovado.**

— Nº 207/86, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 66/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia, no Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.628.058,11. **Aprovado.**

— Nº 208/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 32/86 (nº 7.541, de 1986, na Casa de origem), que cria a 14ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União Junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

— Nº 209/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 33/86 (nº 7.544, de 1986, na Casa de origem), que cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

11.3 — ORDEM DO DIA

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 93/80 (nº 1.515/79, na Casa de origem), que dispõe sobre incentivos à produção do álcool e determina outras providências. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

11.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 32/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 208/86, lido no Expediente. **Aprovado,** em primeiro turno, após pareceres das comissões competentes.

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 209/86, lido no Expediente. **Aprovado,** em primeiro turno, após pareceres das comissões competentes.

11.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 13 minutos, com Ordem do Dia que designa.

11.4 — ENCERRAMENTO

12 — ATA DA 128ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986

12.1 — ABERTURA

12.2 — EXPEDIENTE

12.2.1 — Requerimentos

— Nº 210/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986 (nº 7.496/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei e dá outras providências.

— Nº 211/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1986 (nº 7.507/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 para o fim que especifica.

12.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 61, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados e oitenta e seis centavos). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 66, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

12.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 210/86, lido no Expediente. **Aprovado** com emendas,

após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1986, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 211/86, lido no Expediente. **Aprovado,** após parecer da comissão competente, havendo usado da palavra, no encaminhamento da votação, o Sr. Lenoir Vargas. À sanção.

12.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 47 minutos, com Ordem do Dia que designa.

12.4 — ENCERRAMENTO

13 — ATA DA 129ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986

13.1 — ABERTURA

13.2 — EXPEDIENTE

13.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1986 (nº 5.114/85, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, permitindo ao município decretar feriado municipal na data de sua fundação ou emancipação, mesmo quando esta data não coincida com feriado religioso.

— Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1986 (nº 4.559/84, na Casa de origem), que dispõe sobre o reconhecimento dos profissionais em Educação Física e cria seus respectivos Conselhos Federal e Regionais.

13.2.2 — Requerimentos

— Nº 212/86, de informações ao Poder Executivo.

— Nº 213/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 30/86 (nº 7.244/86, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

— Nº 214/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 37/86 (nº 7.540/86, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

13.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1986, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências. **Aprovado,** em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

13.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 30/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 213, lido no Expediente. **Aprovado** o projeto sendo rejeitada a emenda apresentada nesta oportunidade, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 37/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 214, lido no Expediente. **Aprovado** em primeiro turno, após pareceres das comissões competentes.

13.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

13.4 — ENCERRAMENTO

14 — ATA DA 130ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986

14.1 — ABERTURA

14.2 — EXPEDIENTE

14.2.1 — Requerimentos

— Nº 215/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 6/86 — Complementar, que dispõe sobre nova redação e revogação de artigos da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

— Nº 216/86, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/86, que aprova o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

14.2.2 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Resolução nº 61/86. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 217/86. À promulgação.

14.3 — ORDEM DO DIA

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95/80 (nº 3.308/77, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional da Poesia. **Aprovado** em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

14.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 6/86 — Complementar, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 215, lido no Expediente. **Aprovado,** com emendas, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6/86-Complementar, em regime de urgência. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 216, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

14.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

14.4 — ENCERRAMENTO

15 — ATA DA 131ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986

15.1 — ABERTURA

15.2 — EXPEDIENTE

15.2.1 — Parecer encaminhado à Mesa

15.2.2 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Resolução nº 66/86. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 218/86. À promulgação.

15.2.3 — Requerimentos

— Nº 219/86, de urgência para a Mensagem nº 211/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado do Pará possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 220/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 40/86 (nº 7.528/86, na Casa de origem), que estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

15.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 49/86, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cz\$ 16.229.306,88, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 59/84-Complementar, que altera a Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973, que regula a composição e o funcionamento do Colégio que elegerá o Presidente da República, modificada pelo Decreto-lei nº 1.539, de 14 de abril de 1977, e pela Emenda Constitucional nº 22. **Declarado prejudicado.** Ao Arquivo.

15.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 211/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 219/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 77/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 77/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 40/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 220/86, lido no Expediente. **Aprovado** o projeto sendo rejeitada a emenda, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra no seu encaminhamento os Srs. Octávio Cardoso, Jamil Haddad, Hélio Gueiros, Mário Maia e feito declaração de voto o Sr. Cesar Cals. À sanção.

15.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 22 horas e 10 minutos com Ordem do Dia que designa.

15.4 — ENCERRAMENTO

16 — ATA DA 132ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1986

16.1 — ABERTURA

16.2 — EXPEDIENTE

16.2.1 — Comunicação da Liderança do PMDB no Senado

Referente à indicação do Sr. Nelson Carneiro, para compor o colégio de Vice-Líderes do Partido:

16.2.2 — Requerimentos

— Nº 221/86, de autoria do Sr. João Lobo, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 149, de 1986, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre Quadro de Pessoal do Senado Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 222/86, de autoria do Sr. João Lobo, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 150, de 1986, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 223/86, de autoria do Sr. Hélio Gueiros e outros Srs. Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 38/86, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Justiça do Trabalho.

— Nº 224/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para a Mensagem nº 209/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado do Pará, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

16.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 13/83, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente. **Aprovado,** em 1º turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 270/85, que estende aos integrantes da categoria funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências. **Aprovado,** em 1º turno.

16.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 38/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 222/86, lido no expediente da sessão. **Aprovado,** em 1º turno, após pareceres das comissões competentes.

— Mensagem nº 209/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 223/86, lido no Expediente da sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 78/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 78/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

16.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

16.4 — ENCERRAMENTO

17 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Aloysio Chaves, proferido na sessão de 24-6-86.

— Do Sr. Helvídio Nunes, proferido na sessão de 25-6-86.

18 — ATO DO SR. 1º-SECRETÁRIO

— Nº 17, de 1986.

19 — ATAS DE COMISSÃO

20 — MESA DIRETORA

21 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

22 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 117ª Sessão em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 41, DE 1986

(nº 7.496/86, na Casa de origem)
De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del Rei e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del Rei — FUNREI, com sede e foro na cidade de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A FUNREI, vinculada ao Ministério da Educação, terá por objetivo ministrar ensino superior de qualidade e desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes, regendo-se por Estatuto e Regimento Geral, aprovados na forma da legislação específica, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da vigência desta lei.

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo de que trata este artigo, a Fundação será a mantenedora das escolas superiores de São João del Rei, representadas pelas Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, Faculdade de Engenharia Industrial e Faculdade Dom Bosco de Filosofia, Ciências e Letras, bem como por outras unidades que venham a ser criadas, obedecendo as exigências legais.

Art. 3º A FUNREI adquirirá personalidade jurídica de direito privado a partir da inscrição de seu ato consti-

tutivo no registro civil de pessoas jurídicas, do qual será parte integrante o Estatuto legalmente aprovado.

§ 1º Constituem atos de instituição da Fundação, entre outros, os que se fizerem necessários à integração do patrimônio, dos bens e direitos referidos no art. 4º, incisos I e II, desta lei, e a respectiva avaliação.

§ 2º O Presidente da República designará representante da União nos atos de instituição da Fundação.

Art. 4º O patrimônio da FUNREI será constituído:
I — pelos bens e direitos da Fundação Municipal São João del-Rei;

II — pelos bens e direitos da Inspeção São João Bosco localizados em São João del-Rei, onde atualmente se situa a Faculdade Dom Bosco de Filosofia, Ciências e Letras;

III — pelos bens e direitos que a Fundação vier a adquirir ou lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas ou particulares;

IV — pelos saldos de exercícios financeiros anteriores.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos.

§ 2º No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 5º Os recursos financeiros da FUNREI serão provenientes de:
I — dotação consignada anualmente no orçamento da União;

II — doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados, Municípios, e por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III — taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação dos serviços educacionais, com observância das normas legais vigentes;

IV — remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênios ou contratos específicos;

V — resultado de operação de crédito e juros bancários;

VI — receitas eventuais.

Parágrafo único. O orçamento próprio da Fundação será submetido à aprovação do Ministro de Estado da Educação; observada a sistemática do orçamento da União e a competência do Órgão Central dos Sistemas de Orçamento e Planejamento Federal.

Art. 6º Fica assegurada à FUNREI a imunidade prevista no art. 19, inciso III, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 7º A administração da FUNREI será exercida por um Diretor-Executivo, pelo Conselho Diretor e por um Colegiado composto por um diretor de cada faculdade, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto.

Parágrafo único. O Diretor-Executivo será nomeado pro tempore pelo Presidente da República, até a aprovação do estatuto da FUNREI.

Art. 8º A FUNREI terá quadro de pessoal regido pela legislação trabalhista, a ser aprovado, com os respectivos níveis salariais, na forma das normas legais vigentes.

Parágrafo único. O pessoal que, na data de início da vigência desta lei, estiver prestando serviços às Faculdades a serem mantidas pela FUNREI, poderá, a critério do Ministério da Educação, que examinará cada caso, ser aproveitado no quadro de pessoal previsto neste artigo, devendo na ocorrência de aproveitamento, haver prévia e expressa manifestação do interessado.

Art. 9º Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial, até o limite de Cz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), necessário à implantação da FUNREI.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 110, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o anexo projeto

de lei que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei e dá outras providências".

Brasília, 22 de abril de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 055, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1986, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O projeto de independência nacional, cultivado pelos Inconfidentes, conferia privilegiada importância à criação de uma universidade na região de Minas Gerais, onde a história da liberdade brasileira tem suas raízes.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o imperecível Presidente Tancredo Neves tencionava dar curso a esse sonho dos Inconfidentes, implantando uma instituição federal de educação superior em São João del-Rei.

3. Esse propósito não traduzia apenas justas razões afetivas e telúricas que brotavam da alma do grande sanjoanense, mas expressava sobretudo um profundo sentido da História, que, aliado à energia da vontade, constitui traço essencial do estadista.

4. O sentido da História que enxergava na expansão das escolas um caminho indispensável à afirmação da nacionalidade, foi o mesmo que guiou os passos de Tancredo Neves na formação de um espírito de concórdia nacional, que possibilitou a construção da Nova República, sem traumas, nem rupturas sociais; esse velho e sempre novo sentido da História que sopra das Gerais, nos momentos mais significativos da caminhada do povo brasileiro.

5. Não quis o destino, todavia, que o Presidente Tancredo Neves tivesse o privilégio da iniciativa de submeter, ao Congresso Nacional, projeto de lei autorizado o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei.

6. Ao encaminhar, para apreciação de Vossa Excelência, o anexo anteprojeto de lei pretendi, a um só tempo, homenagear a memória do insigne político nacional e os ideais de uma Pátria que cresce na garantia de educação de boa qualidade para todos os brasileiros.

7. A fundação universitária, ora proposta, tem ademais um compromisso inequívoco com o processo de consolidação e aperfeiçoamento das instituições democráticas nacionais, à medida que aproveita à ampliação das possibilidades de acesso à educação superior, condição que se inscreve no contexto de equalização das oportunidades educacionais.

8. Motivada por esse elevado propósito, a comunidade sanjoanense já se manifestou oficialmente ao Ministério da Educação, pouco à disposição do Governo Federal, para tal fim, os bens patrimoniais pertencentes à Fundação Municipal de Ensino de São João del-Rei e à Faculdade Dom Bosco de Filosofia, mantida pela Inspeção São João Bosco. Há, portanto, condições de satisfazer as aspirações daquela cidade; implantando-se ali uma entidade federal de ensino superior.

9. A nova entidade será organizada sob a forma de fundação e congregará os cursos de Engenharia Industrial — com as ramificações Mecânica e Elétrica — Administração, Ciências Contábeis, Ciências, Filosofia, Letras, Pedagogia e Psicologia, perfazendo um total de 450 vagas e um universo de matrículas, em funcionamento pleno, de cerca de mil alunos.

10. Essas as razões que fundamentam a proposição que tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Jorge Bornhausen.

AVISO Nº 136 — SUPAR

Em 22 de abril de 1986.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, relativa a projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Marco Maciel, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 42, de 1986

(Nº 7.492/86, na Casa de origem)

Autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedades de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformadas em Sociedades de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, serão admitidos pela Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º As admissões a que se refere este artigo deverão atender às normas para admissão e provimento de cargos estabelecidas pelo regulamento de pessoal da Caixa Econômica Federal, bem como aos critérios que vierem a ser fixados por decreto do Poder Executivo, não se lhes aplicando o disposto no caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969.

§ 2º A Caixa Econômica Federal não será responsável pelo pagamento de salários, gratificações, férias e quaisquer outras vantagens, ou indenizações de qualquer natureza que sejam devidos pelas referidas empresas.

§ 3º O tempo de serviço anterior à admissão na Caixa Econômica Federal será computado unicamente para fins de aposentadoria, nos termos da legislação específica.

Art. 2º Para atender às admissões a que se refere o artigo anterior, a Caixa Econômica Federal poderá instituir quadro de pessoal suplementar especial devidamente estruturado em cargos, carreiras e respectivos níveis salariais.

Art. 3º Para efetivação do ato de admissão autorizado por esta lei, os empregados, nas condições do art. 1º desta lei, deverão:

I — apresentar comprovação de rescisão de contrato de trabalho com as empresas referidas no art. 1º devidamente homologado;

II — apresentar comprovação de quitação com o serviço militar;

III — comprovar o implemento da idade de 18 (dezoito) anos e a não-integração das condições para obtenção de aposentadoria previdenciária.

Art. 4º Os empregados admitidos na forma do art. 1º desta lei ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a política salarial aplicável à Caixa Econômica Federal, bem como ao disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 266, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5º A Caixa Federal formalizará as admissões autorizadas por esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação, desde que satisfeitas as exigências previstas no art. 3º.

Art. 6º Para vinculação à Fundações dos Economistas Federais — FUNCEF, os empregados admitidos nas condições desta lei deverão satisfazer as condições que vierem a ser fixadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º A jornada de trabalho dos empregados admitidos na forma do art. 1º desta lei é a mesma estabelecida para os economistas em geral.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 759
DE 12 DE AGOSTO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal — CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A CEF terá sede e foro na Capital da República e jurisdição em todo do território nacional.

Art. 2º A CEF terá por finalidade:

a) receber em depósito, sob a garantia da União, economias populares, incentivando os hábitos de poupança;
b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos;

c) operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional da Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população.

d) explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente;

e) exercer monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e de continuidade;

f) prestar serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas.

Parágrafo único. A CEF poderá, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, realizar quaisquer outras operações no mercado de capitais, restrita a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores imobiliários aos papéis emitidos por pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3º O capital inicial da CEF pertencerá integralmente à União e será constituído pelo total do patrimônio líquido do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e de todas as Caixas Econômicas Federais ora existentes, devidamente avaliados e cujo montante se estabelecerá através de ato do Ministro da Fazenda.

Art. 4º O patrimônio da CEF será constituído pelo acervo de todas as Caixas Econômicas Federais e do seu Conselho Superior, incluídos em tal acervo os haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e imóveis, documentos e papéis de seu arquivo que lhe serão automaticamente incorporados.

Art. 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O regime legal do pessoal da CEF será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Poderão eventualmente ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais, ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas mediante o ressarcimento, pela CEF, aos órgãos de origem ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados.

Art. 6º Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a CEF estará sujeita às normas gerais, às decisões e à disciplina normativa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

DECRETO-LEI Nº 266
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre o regime do pessoal das Caixas Econômicas Federais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 9º do Ato Institucional nº 1, de 7 de dezembro de 1966.

I — considerando que todas as autarquias bancárias têm o regime do seu pessoal vinculado à Consolidação das Leis do Trabalho;

II — considerando que as Caixas Econômicas Federais são autarquias bancárias típicas, decreta:

Art. 1º As Caixas Econômicas Federais, como autarquias bancárias autônomas, terão o regime do seu pessoal filiado à Consolidação das Leis do Trabalho, devendo os quadros e retribuições dos seus servidores serem organizados e fixados pelos respectivos Conselhos Administrativos, homologados pelo Conselho Superior e submetidos à aprovação do Ministro da Fazenda, ouvido o Conselho de Política Salarial.

Parágrafo único. Os salários dos funcionários e diretores obedecerão aos níveis de classificação das Caixas Econômicas e deverão ficar subordinados à realização de receitas líquidas com a aplicação de taxas de juros e de serviços inferiores às exigidas pelas demais autarquias bancárias federais.

Art. 2º A contratação de pessoal para as Caixas Econômicas Federais far-se-á mediante concurso público de provas e de títulos.

Parágrafo único. Fica instituído para os econômicos o regime de 40 horas de trabalho semanais.

Art. 3º Fica vedada a sindicalização dos servidores das Caixas Econômicas Federais, não se lhes aplicando os dissídios coletivos salariais.

Art. 4º Ficam assegurados os direitos adquiridos e de estabilidade aos atuais servidores das Caixas Econômicas Federais e ressalvadas a faculdade de opção, dentro de 60 dias, para continuarem como funcionários au-

tárquicos federais, na forma das leis vigentes, constituindo um quadro suplementar a extinguir-se.

Art. 5º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967, 146ª Independência e 79ª da República. — H. CASTELLO BRANCO, Octavio Bulhões.

(As Comissões de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 43, de 1986

(Nº 7.507/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e seis cruzados), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação, em favor da Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas, o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e seis cruzados), para atender ao seguinte programa de trabalho:

Cz\$

1500 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	40.777.106,00
1503 - Secretaria-Geral - Entidades Supervisionadas	40.777.106,00
1503.08442081.877 - Projetos a cargo da Universidade Federal de Minas Gerais	21.228.953,00
1503.08442081.883 - Projetos a cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	19.548.153,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do produto de operações de crédito internas, contratadas pela União junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 117, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação, o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e seis cruzados), para o fim que especifica".

Brasília, 24 de abril de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 83, DE 10 DE ABRIL DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Educação solicita a abertura de crédito especial, com a finalidade de incluir no seu orçamento programação que viabilize a aplicação de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e seis cruzados), recursos provenientes de operações de crédito firmadas com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao

Desenvolvimento Social — FAS, destinados à implementação dos seguintes projetos:

a) à Universidade Federal de Minas Gerais — UFMG Cz\$ 21.228.953,00 — recursos destinados à conclusão das obras de construção da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas;

b) à Universidade Federal do Rio Grande do Sul — UFRS Cz\$ 19.548.153,00 — recursos destinados à implantação do "Campus do Vale".

2. Esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à concessão do crédito. As despesas serão atendidas na forma do art. 43, § 1º, item IV, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 61, § 1º, letra e, da Constituição Federal.

3. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os projetos de mensagem e de lei.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — João Sayad, Ministro.

AVISO Nº 153-SUPAR

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar à essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, relativa a projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação, o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e seis cruzados), para o fim que especifica".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração — Marco Maciel, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA**Nº 44, de 1986****(Nº 7.508/86, na Casa de origem)**

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça o crédito especial até o limite de Cz\$ 47.558.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), para o fim que especifica.

	Cz\$ Mil
20.00 - Ministério da Justiça	47.558
20.22 - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher	47.558
03070206.529 - Contribuição ao Fundo Especial dos Direitos da Mulher	47.558

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento da União, aprovado pela Lei nº 7.420, de 17 de março de 1985.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 121, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça o crédito especial até o limite de Cz\$ 47.558.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), para o fim que especifica".

Brasília, 25 de abril de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 101, DE 24 DE ABRIL DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Justiça solicita a abertura de crédito especial de Cz\$ 47.558.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), em favor do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

2. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, não havendo figurado no projeto de lei do orçamento de 1986, não dispõe de recursos que lhe permitam dar continuidade ao desenvolvimento de suas atividades, razão pela qual recomenda-se a abertura de crédito especial.

3. A previsão da despesa foi elaborada pelo próprio órgão, que justifica a necessidade de desenvolver suas ações, globalizando os gastos com pessoal, outros custos e capital em Cz\$ 47.558.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), para o exercício de 1986.

4. Após examinar o assunto, esta Secretaria é favorável à autorização do crédito até o limite do valor solicitado, devendo sua abertura ser feita em consonância com a capacidade de sua execução. Cumpre acentuar que a despesa resultante será atendida pela Reserva de Contingência, conforme prevê o art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 61, § 1º, letra c, da Constituição.

5. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo projeto de lei.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. João Sayad, Ministro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça, em favor do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o crédito especial até o limite de Cz\$ 47.558.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), para atender às despesas decorrentes do desenvolvimento das atividades do Conselho, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, no presente exercício, como se segue:

AVISO Nº 159-SUPAR

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, relativa a projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça o crédito especial até o limite de Cz\$ 47.558.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), para o fim que especifica". Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Marco Maciel, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320,

DE 17 DE MARÇO DE 1964

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do projeto que se transformou na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º — Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

LEI Nº 7.353,

DE 29 DE AGOSTO DE 1985

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, política que vise a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

Art. 2º O Conselho é órgão vinculado ao Ministério da Justiça, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

a) Conselho Deliberativo;

b) Assessoria Técnica;

c) Secretaria Executiva.

Art. 4º Compete ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher:

a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

b) prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito federal, estadual e municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

c) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;

d) sugerir ao Presidente da República a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

e) fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

f) promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;

g) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

h) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

i) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Art. 5º O Presidente do CNDM será designado pelo Presidente da República dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 6º O Conselho Deliberativo será composto por 17 (dezessete) integrantes e 3 (três) suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e designados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo presidido pelo Presidente do CNDM.

Parágrafo único. 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo será escolhido dentre pessoas indicadas por movimentos de mulheres constantes de listas tríplices.

Art. 7º O CNDM contará com pessoal próprio, constante da Tabela de Empregos criada nos termos da legislação em vigor e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O CNDM poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da administração direta e indireta, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens.

Art. 8º Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CNDM.

§ 1º O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

§ 2º O Presidente da República, mediante decreto, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários, globais ou específicos, a que ficará submetido o CNDM.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, em favor do FEDM, no valor de até Cr\$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros), destinado a despesas de instalação e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM.

Art. 10. Os membros do primeiro Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Presidente da República,

por sua livre escolha; sendo 9 (nove) Conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos e 8 (oito) para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O Presidente será escolhido dentre os Conselheiros com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 11. A estruturação, competência e funcionamento do CNDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — José Sarney.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Bº 45, de 1986

(Nº 7.675/86, na Casa de origem)

Dispõe sobre o direito à percepção da remuneração correspondente ao grau hierárquico superior a inativos e pensionistas dos Ministérios Militares, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os militares das Forças Armadas que se encontravam na inatividade em 31 de dezembro de 1980, satisfazendo as exigências do art. 97, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, fazem jus ao direito previsto no inciso II do art. 50 da referida lei.

§ 1º O acesso ao referido direito far-se-á através de requerimento dos interessados à autoridade a que estiverem subordinados.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos militares já beneficiados pelas vantagens atribuídas pelas Leis nºs 288, de 8 de junho de 1948, 616, de 2 de fevereiro de 1949, 1.156, de 12 de julho de 1950 e 1.267, de 9 de dezembro de 1950.

§ 3º Ficam reconhecidos os direitos dos militares já falecidos que satisfaçam os requisitos aqui estabelecidos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 6.880,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980

Estatuto dos Militares

TÍTULO I

Generalidades

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos membros das Forças Armadas.

Art. 2º As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, são constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, e destinam-se a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem. São instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

TÍTULO III

Dos Direitos e das Prerrogativas

dos Militares

CAPÍTULO I

Dos Direitos

SEÇÃO I

Enumeração

Art. 50. São direitos dos militares:

I — a garantia da patente em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes, quando oficial, nos termos da Constituição;

II — a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quan-

do, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço;

III — a remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação quando, não contando 30 (trinta) anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada, *ex officio*, por ter atingido a idade-limite de permanência em atividade no posto ou na graduação, ou ter sido abrangido pela quota compulsória; e

IV — nas condições ou nas limitações impostas e regulamentação específicas:

a) a estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;

b) o uso das designações hierárquicas;

c) a ocupação de cargo correspondente ao posto ou à graduação;

d) a percepção de remuneração;

e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação de saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários;

f) o funeral para si, e seus dependentes, constituindo-se no conjunto de medidas tomadas pelo Estado, quando solicitada, desde o óbito até o sepultamento condigno;

g) a alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade;

h) o fardamento, constituindo-se no conjunto de uniforme, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a Terceiro-Sargento e, em casos especiais, a outros militares;

i) a moradia para o militar em atividade, compreendendo:

1) alojamento em organização militar, quando aquartelado ou embarcado; e

2) habitação para si e seus dependentes, em imóvel sob a responsabilidade da União, de acordo com a disponibilidade existente;

j) o transporte, assim entendido como os meios fornecidos ao militar para seu deslocamento por interesse do serviço; quando o deslocamento implicar mudança de sede de moradia, compreende também as passagens para seus dependentes e a transferência das respectivas bagagens, de residência a residência;

l) a constituição de pensão militar;

m) a promoção;

n) a transferência a pedido para a reserva remunerada;

o) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;

p) a demissão e o licenciamento voluntário;

q) o porte de arma quando oficial em serviço ativo ou em inatividade, salvo caso de inatividade por alienação mental ou condenação por crimes contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem aquele porte;

r) o porte de arma, pelas praças, com as restrições impostas pela respectiva Força Armada; e

s) outros direitos previstos em leis específicas.

§ 1º A percepção da remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma, a que se refere o item II deste artigo, obedecerá às seguintes condições:

a) o oficial que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, após o ingresso na inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se em sua Força existir, em tempo de paz, posto superior ao seu, mesmo que de outro Corpo, Quadro, Arma ou Serviço; se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua Força, em tempo de paz, o oficial terá os proventos calculados tomando-se por base o soldo do seu próprio posto, acrescido de percentual fixado em legislação específica;

b) os subtenentes e suboficiais, quando transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de segundo-tenente, desde que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço; e

c) as demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidas para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

§ 2º São considerados dependentes do militar:

I — a esposa;

II — o filho menor de 21 anos ou inválido ou interdito;

III — a filha solteira, desde que não receba remuneração;

IV — ao filho estudante, menor de 24 anos, desde que não receba remuneração;

V — a mãe viúva, desde que não receba remuneração;

VI — o enteado, o filho adotivo e o tutelado, nas mesmas condições dos itens II, III e IV;

VII — a viúva do militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados nos itens II, III, IV e VI deste parágrafo, desde que vivam sob a responsabilidade da viúva;

VIII — a ex-esposa com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio.

§ 3º

a) a filha, a enteada e a tutelada, nas condições de viúva, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

b) a mãe solteira, a madrastra viúva, a sogra viúva ou solteira, bem como separadas judicialmente ou divorciadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração;

c) os avós e os pais, quando inválidos ou interditos, e respectivos cônjuges, estes desde que não recebam remuneração;

d) o pai maior de 60 (sessenta) anos e seu respectivo cônjuge, desde que ambos não recebam remuneração;

e) o irmão, o cunhado e o sobrinho, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo;

f) a irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

g) o neto, órfão, menor inválido ou interdito;

h) a pessoa que viva, no mínimo há cinco anos, sob a sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificação judicial;

i) a companheira, desde que viva em sua companhia há mais de cinco anos, comprovada por justificação judicial; e

j) o menor que esteja sob sua guarda, sustento e responsabilidade, mediante autorização judicial.

§ 4º Para efeito do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, não serão considerados como remuneração os rendimentos não provenientes de trabalho assalariado, ainda que recebidos dos cofres públicos, ou a remuneração que, mesmo resultante de relação de trabalho, não enseje ao dependente do militar qualquer direito à assistência previdenciária oficial.

TÍTULO IV Das Disposições Diversas

CAPÍTULO II Da Exclusão do Serviço Ativo

SEÇÃO II Da Transferência para a Reserva Remunerada

Art. 96. A passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva, se efetua:

I — a pedido; e

II — *ex officio*;

Parágrafo único. A transferência do militar para a reserva remunerada pode ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de sítio, estado de emergência ou em caso de imobilização.

Art. 97. A transferência para a reserva remunerada, a pedido será concedida, mediante requerimento, ao militar que contar, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1º O oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória.

§ 2º No caso de o militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses, por conta da União, no estrangeiro, sem haver decorrido 3 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso ou

estágio, inclusive as diferenças de vencimentos. O cálculo da indenização será efetuado pelos respectivos Ministérios.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos oficiais que devem ser incluídos em Lista de Escolha, quando nela tenha entrado oficial mais moderno do seu respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço.

§ 4º Não será concedido: transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao militar que;

- a) estiver respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição; e
- b) estiver cumprindo pena de qualquer natureza.

LEI Nº 616,

DE 2 DE FEVEREIRO DE 1949

Altera os arts. 1º e 6º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 6º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, passam a ter essa redação:

“Art. 1º O oficial das Forças Armadas, que serviu no teatro de guerra da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento, vigilância e segurança do litoral, e operações de guerra e de observações em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, inclusive nas ilhas de Trindade, Fernando de Noronha e nos navios da Marinha de Guerra, que defendiam portos nacionais em zonas de operações de guerra, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais.

Art. 6º Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares componentes da Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914 e 1918, assim também aos oficiais, suboficiais, subtenentes e sargentos das Forças Armadas, que naquela luta mundial tomaram parte, em missões de patrulhamento e operações de guerra dentro ou fora do país, e nas ilhas de Fernando de Noronha e Trindade, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao posto da promoção conferida por esta lei somente a partir da sua vigência.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1949; 128º da Independência e 61º da República. — EURICO G. DUTRA — Sylvio de Noronha — Canrobert P. da Costa — Armando Trompowsky.

LEI Nº 4.902,

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º A presente Lei define e regula a situação de inatividade dos militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Parágrafo único. Inatividade, para os efeitos desta Lei, é o estado ou a situação do militar afastado temporária ou definitivamente do serviço das respectivas forças.

Art. 2º Passam os militares à situação de inatividade mediante:

- a) agregação;
- b) transferência para a reserva;
- c) reforma;
- d) desincorporação, licenciamento e expulsão;
- e) demissão a pedido.

Art. 3º A situação de inatividade ou a reversão no serviço ativo será declarada:

- a) para os oficiais, por decreto;

b) para as praças, nos casos previstos nas letras a, b e c do artigo anterior, mediante portaria; nos casos da letra d do mesmo artigo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Para fins desta Lei, o Aspirante-a-Oficial e o Guarda-Marinha ficam equiparados a 2º-Tenente.

TÍTULO II

Da Situação de Inatividade

CAPÍTULO I

Da Agregação

Art. 5º Agregado é a situação do militar:

- a) afastado temporariamente do serviço ativo;
- b) em exercício de cargo militar não previsto nos quadros de efetivos de sua força;
- c) excedente em seu quadro por haver sido promovido indevidamente, ou por outro motivo.

Art. 6º O militar agregado fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros militares e autoridades civis, salvo quando no exercício de cargo civil que lhe dê precedência funcional sobre outros militares mais graduados ou mais antigos.

Parágrafo único. O militar agregado por exceder no respectivo quadro permanecerá no desempenho de suas funções normais.

Art. 7º A agregação será proposta pela Diretoria do Pessoal ou órgão equivalente a que o militar esteja subordinado, logo após a publicação do ato que der lugar a uma das situações estabelecidas no art. 5º

Art. 8º Será agregado no respectivo quadro o oficial que:

- a) for julgado fisicamente incapaz, temporariamente, para o serviço militar, após um ano de moléstia continuada;
- b) obtiver licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por prazo superior a 6 (seis) meses;
- c) obtiver licença para aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos ou realizar estudos, no País ou no estrangeiro, por conta própria;
- d) obtiver licença para exercer atividade técnica de sua especialidade em organizações civis;
- e) obtiver licença para tratar de interesse particular;
- f) for condenado a pena restritiva de liberdade, maior de 6 (seis) meses e menor de 2 (dois) anos, em sentença passada em julgado, enquanto durar sua execução;
- g) for declarado extraviado ou considerado desertor;
- h) aceitar investidura de cargo civil de nomeação temporária;

i) permanecer por mais de 6 (seis) meses sujeito a processo no foro militar;

j) ficar exclusivamente à disposição da Justiça Civil para se ver processar;

l) for designado para desempenhar cargo ou comissão militar, estabelecido em lei ou decreto, no País ou estrangeiro, porém não previsto nos Quadros de efetivos das Forças Armadas, exceção feita aos membros das comissões de estudo ou aquisição de material, observadores ou membros de comissões de estudos de operações de guerra e dos estagiários para aperfeiçoamento de conhecimento militares nas escolas ou estabelecimento militares ou industriais no estrangeiro.

§ 1º Ao suboficial, subtenente ou sargento com estabilidade assegurada, aplicam-se as disposições deste artigo. As referidas praças, quando sem estabilidade assegurada, desde que reengajadas, aplicar-se-ão somente as letras a, b, f, g, i, j e l.

Art. 9º A agregação a que se refere o artigo anterior será:

- a) nos casos das letras c, d e l, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses;
- b) nos demais casos, enquanto perdurar o motivo que determinou a agregação.

Art. 10. O militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e vencimentos, à Diretoria do Pessoal, órgão correspondente, ou à unidade administrativa que lhe for designada, continuando a figurar no respectivo Quadro, sem número, no lugar que até então ocupara, com a abreviatura Ag e anotações esclarecedoras de sua situação.

Art. 11. A reversão à atividade do militar agregado processar-se-á nas condições estabelecidas no Estatuto dos Militares.

LEI Nº 288,

DE 8 DE JUNHO DE 1948

Concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O oficial das Forças Armadas que serviu no teatro de operações da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento de guerra em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais.

Art. 2º Os subtenentes, suboficiais e sargentos da FEB, FAB e Marinha de Guerra, que preencherem as condições exigidas no artigo 1º gozarão das mesmas vantagens concedidas aos oficiais.

Parágrafo único. Os sargentos que possuírem curso de comandantes de pelotão, seção ou equivalente, quando transferidos para a reserva ou reformados, serão promovidos ao posto de segundo-tenente, com os vencimentos integrais deste.

Art. 3º Os militares que já tenham sido transferidos para a reserva remunerada, ou reformados, gozarão destas vantagens, desde que satisfaçam as exigências dos artigos anteriores.

Art. 4º Os militares, inclusive os convocados incapacitados fisicamente para o serviço, em consequência de ferimentos recebidos, ou de moléstia adquiridas no teatro de operações da última guerra, serão promovidos ao posto imediato ao que tinham quando receberam os ferimentos ou adquiriram a moléstia, e reformados com os vencimentos da última promoção, na forma estatuída pelo Decreto-lei nº 8.795, de 1946.

Art. 5º Os funcionários públicos federais, estaduais, municipais, de entidades autárquicas ou de sociedade de economia mista, que tenham participado das referidas operações de guerra, ao se aposentarem, gozarão das vantagens estabelecidas na presente lei.

Art. 6º Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares que foram incorporados na Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na Guerra de 1914 — 1918, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao posto da promoção, conferida por esta lei, somente a partir de sua vigência.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1948. — EURICO G. DUTRA — Adroaldo Mesquita da Costa — Sylvio Noronha — Canrobert P. da Costa.

LEI Nº 1.156,

DE 12 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre concessão de vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São amparados pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, todos os militares que prestaram serviço na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1º do Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Parágrafo único. Ficam também reconhecidos os direitos dos militares já falecidos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1950; 129º da Independência e 62º da República. — EURICO G. DUTRA — Canrobert P. da Costa — Sylvio de Noronha — Armando Trompowsky.

LEI Nº 1.267,

DE 9 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre promoção de oficiais e praças das Forças Armadas que tenham tomado parte no combate à Revolução Comunista de 1935.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os oficiais e as praças das Forças Armadas que, nas 1ª e 7ª Regiões Militares, tenham tomado parte com suas Unidades no combate contra a Revolução Comunista de 1935, cumprido missões e cooperado com as mesmas, se deslocado de sua sede com seus Corpos, para os mesmos fins ou tenham oferecido resistência compro-

vada nas Corporações rebeladas quando transferidos para a reserva remunerada serão, em seguida, promovidos ao posto imediato com os respectivos vencimentos integrais, sem prejuízo das demais vantagens legais a que tiverem direito.

Art. 2º Os oficiais e as praças que estejam na reserva remunerada ou reformados desde que satisfaçam as exigências do artigo anterior serão promovidos ao posto imediato na data da publicação desta lei, com os vencimentos integrais do novo posto mediante requerimento.

Parágrafo único. Os oficiais amparados por esta lei e que hajam ingressado no Magistério Militar serão também promovidos ao posto imediato quando passarem para a inatividade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1950; 150ª da Independência e 62ª da República. — EURICO G. DUTRA — Silvio de Noronha — Canrobert P. da Costa — Armand Trompowsky.

(Às Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, de 1986

(Nº 6.835/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Federal de Recursos

Dispõe sobre a transformação de encargos de representação de gabinete na Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam transformados, na forma do Anexo a esta lei, encargos de representação de gabinete em cargos de provimento em comissão, que integração a Categoria de Direção Superior, Código TFR-DAS-101, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TFR-DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Federal de Recursos ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
DOS GABINETES DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA PESSOAL CIVIL

Grupos	FUNÇÕES	Gratificação
1	Subchefe, Assessor-Chefe, Diretor Administrativo, Assessor do Ministro Chefe do Gabinete Civil, Secretário Particular do Presidente da República, Chefe do Cerimonial	Cr\$ 4.500,00
2	Adjunto de Subchefia, Assessor-Adjunto, Adjunto da Diretoria Administrativa, Adjunto de Assessoria, Adjunto da Secretaria Particular do Presidente da República, Chefe de Serviço	Cr\$ 3.600,00
3	Adjunto do Cerimonial, Adjunto de Chefia de Serviço, Oficial de Gabinete	Cr\$ 3.150,00
4	Chefe de Secretaria, Supervisor	Cr\$ 2.700,00
5	Assistente	Cr\$ 2.000,00
6	Secretário, Encarregado	Cr\$ 1.700,00
7	Especialista	Cr\$ 1.500,00
8	Auxiliar, Ajudante	Cr\$ 1.300,00
9	Executante	Cr\$ 1.000,00

MENSAGEM Nº 3—GP

Em 31 de outubro de 1985.

Ao Exmº Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Senhor Presidente:

Nos termos dos arts. 56 e 115, inciso II, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado da justificativa pertinente, o anexo anteprojeto de lei que transforma encargo de representação de gabinete em cargo de direção superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TFR-DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço a distinta consideração. — Ministro Lauro Leitão, Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO Nº 77.806, DE 10 DE JUNHO DE 1976

Aprova a Tabela de Gratificação de Representação dos Gabinetes da Presidência da República e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, item III, e no item II do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela Anexa a este Decreto, em substituição à que acompanhou o Decreto nº 75.333, de 30 de janeiro de 1976.

Art. 2º Os valores constantes da anexa Tabela vigirão a partir de 1º de março de 1976.

Art. 3º O pagamento da Gratificação pela Representação de Gabinete cessará, em relação aos membros do Gabinete Civil da Presidência da República, a partir da data da implantação do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, de conformidade com o Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a letra a do art. 2º do Decreto nº 75.433, de 30 de janeiro de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 1976; 155ª da Independência e 88ª da República. — ERNESTO GEISEL — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva.

DECRETO Nº 79.721, DE 24 DE MAIO DE 1977

Reajusta os valores da gratificação pela representação de gabinete, fixados pelos Decretos nºs 77.242, 77.806 e 77.900, de 1976.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, item III, e no item II do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, decreta:

Art. 1º São reajustados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 1977, os valores da gratificação pela representação de gabinete fixados pelos Decretos nºs 77.242, de 26 de fevereiro de 1976; 77.806, de 10 de junho de 1976; e 77.900, de 24 de junho de 1976.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 1977; 156ª da Independência e 89ª da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva.

DECRETO Nº 81.580, DE 19 DE ABRIL DE 1978

Altera os valores estabelecidos para grupos da tabela a que se refere o Decreto nº 77.806, de 10 de junho de 1976.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os valores atribuídos aos grupos 1, 2 e 3, constantes do Anexo ao Decreto nº 77.806, de 10 de junho de 1976 e reajustados pelos Decretos nºs 79.721, de 24 de maio de 1977 e 81.383, de 22 de fevereiro de 1978, passam a ser os seguintes: Cr\$ 9.000,00, Cr\$ 7.400,00 e Cr\$ 6.500,00 respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 1978; 157ª da Independência e 90ª da República. — ERNESTO GEISEL — Golbery do Couto e Silva.

DECRETO Nº 77.901, DE 24 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre a composição da Categoria Direção Superior da Tabela Permanente dos Gabinetes da Presidência da República.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, no Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976 e Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, e o que consta do Processo DASP nº 11.255, de 1976, decreta:

Art. 1º São transformados encargos de representação de gabinete em funções de confiança e criadas funções de igual natureza, na forma do anexo deste Decreto, para a composição da Categoria Direção Superior Código LT-DAS-101, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS-100, que passam a constituir a Tabela Permanente dos Gabinetes da Presidência da República.

Art. 2º O provimento das funções de que trata o artigo anterior far-se-á nos termos do art. 57 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 75.200, de 9 de janeiro de 1975.

Parágrafo único. Independerá de novo ato o provimento das funções de confiança resultantes da transformação de encargos de representação de gabinete de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelos recursos próprios da Presidência da República.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de julho de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 1976; 155ª da Independência e 88ª da República. — ERNESTO GEISEL — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva.

ANEXO

GABINETES DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

N.º de fun- ções	DENOMINAÇÃO	LT-DAS-101.2
------------------------	-------------	--------------

GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Cerimonial

2 Adjunto LT-DAS-101.2

ÓRGÃOS DE APOIO DOS GABINETES

.....

Serviço de Administração

.....

1 Adjunto LT-DAS-101.1

Serviço do Pessoal

.....

1 Adjunto LT-DAS-101.1

DECRETO Nº 85.665
DE 23 DE JANEIRO DE 1981

DECRETO Nº 85.665.
DE 23 DE JANEIRO DE 1981

Altera o Anexo do Decreto nº 77.901, de 24 de junho de 1976, na redação dada pelo Decreto nº 83.526, de 29 de maio de 1979, que dispõe sobre o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores da Tabela Permanente dos Gabinetes da Presidência da República.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1º Fica alterada, na forma do Anexo, a Tabela Permanente dos Gabinetes da Presidência da República, a que se refere o Decreto nº 77.901, de 24 de junho de 1976.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação do disposto no artigo anterior correrá à conta dos recursos orçamentários da Presidência da República.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Danilo Venturini — Golbery do Couto e Silva.

ANEXO

GABINETES DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

N.º do fun- ções	DENOMINAÇÃO	Código
	GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
	Cerimonial	
3	Adjunto	LT-DAS-101.2
	GABINETE CIVIL	
	Chefia	
3	Oficial-de-Gabinete	LT-DAS-101.2
	GABINETE MILITAR	
	Chefia	
4	Assessor da Chefia	LT-DAS-101.3
	Serviço de Segurança	
2	Adjunto	LT-DAS-101.1
	ÓRGÃOS DE APOIO DOS GABINETES	
	Diretoria Administrativa	
3	Adjunto	LT-DAS-101.2
	Serviço de Saúde	
5	Adjunto	LT-DAS-101.1

DECRETO Nº 83.526,
DE 29 DE MAIO DE 1979

Altera o Anexo do Decreto nº 77.901, de 24 de junho de 1976, que dispõe sobre a composição da Categoria Direção Superior da Tabela Permanente dos Gabinetes da Presidência da República.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1º Fica alterada, na forma do Anexo a Tabela Permanente dos Gabinetes da Presidência da República, a que se refere o Decreto nº 77.901, de 24 de junho de 1976.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação do artigo anterior correrá à conta dos recursos orçamentários da Presidência da República.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Danilo Venturini — Golbery do Couto e Silva.

DECRETO Nº 91.174,
DE 26 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre a composição do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item V, da Constituição, decreta:

Art. 1º A Assessoria Especial do Presidente da República disporá de uma função de Assessor, código LT-DAS-101.4, e de uma função de Oficial de Gabinete, código LT-DAS-101.3, ficando extinta a função de Adjunto ora existente.

Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, o Gabinete Pessoal do Presidente da República passa a funcionar com a composição constante do Anexo a este decreto.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação deste decreto correrá à conta das dotações constantes do orçamento dos Gabinetes da Presidência da República.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República. — JOSÉ SARNEY — José Hugo Castelo Branco.

ANEXO

DECRETO Nº 91.174, DE 26 DE MARÇO DE 1985

N.º de cargos ou funções	DE M O M I N A Ç Ã O	C ó d i g o
	GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
	Secretaria para Assuntos Extraordinários	LT-DAS-101.6
1	Secretário para Assuntos Extraordinários	
	Assessoria Especial	
1	Assessor-Chefe	LT-DAS-101.6
1	Assessor	LT-DAS-101.4
1	Oficial-de-Gabinete	LT-DAS-101.3
	Secretaria Particular	
1	Secretário-Particular	LT-DAS-101.4
1	Secretário Particular para Assuntos Especiais	LT-DAS-101.4
2	Adjuntos	LT-DAS-101.3
4	Oficiais-de-Gabinete	LT-DAS-101.3
	Cerimonial	
1	Chefe	LT-DAS-101.4
3	Adjuntos	LT-DAS-101.3

DECRETO Nº 91.656,
DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a estrutura básica da Consultoria Geral da República (CGR) e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, 19 e 32 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

CAPÍTULO I
Da Consultoria Geral da República e de seu Titular

Art. 1º A Consultoria Geral da República — CGR é órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, submetido a sua direta supervisão.

Art. 2º A CGR, órgão integrante da Presidência da República, tem como titular o Consultor-Geral da República, nomeado em comissão, pelo Presidente da República, dentre bacharéis em direito de notável saber jurídico e ilibada reputação.

Parágrafo único. O Consultor-Geral da República tem as prerrogativas dos Ministros de Estado, devendo-se-lhe conferir o tratamento a estes dispensado.

Art. 3º Compete à CGR:

I — assessorar o Presidente da República em questões de natureza jurídica, produzindo pareceres e estudos ou propondo normas e diretrizes;

II — uniformizar a jurisprudência administrativa federal, solucionando as divergências entre órgãos jurídicos da Administração, direta e indireta;

III — coordenar os trabalhos do Serviço Jurídico da União e suas autarquias, assim como dos demais órgãos jurídicos federais, visando à uniformização jurisprudencial referida no inciso II e à correta aplicação das leis no âmbito da Administração centralizada e descentralizada;

IV — desenvolver atividades, de relevante interesse federal, das quais especificamente a encarregue o Presidente da República.

Art. 4º Incumbe ao Consultor-Geral da República:

I — assessorar o Presidente da República nas matérias de natureza jurídica submetidas a seu exame, assim como desempenhar outras atribuições que este lhe confia;

II — solver os conflitos interadministrativos, quando autorizado pelo Presidente da República;

III — coordenar os trabalhos do Serviço Jurídico da União e das autarquias, e os dos demais órgãos jurídicos da Administração Federal, objetivando que se uniformize a jurisprudência administrativa e se aplique corretamente a legislação;

IV — manter estreito relacionamento com o Procurador-Geral da República e os titulares de órgãos jurídicos da Administração Federal, direta e indireta, no sentido do aperfeiçoamento da legislação, buscando provocar o pronto esclarecimento dos preceitos que ensejem conflitos de interpretação;

V — sugerir ao Presidente da República e aos Ministros de Estado providências de caráter jurídico que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público, inclusive aquelas concernentes à boa aplicação das leis;

VI — requisitar às autoridades competentes as diligências e os esclarecimentos necessários ao regular desempenho de suas funções;

VII — preparar informações destinadas a instruir mandados de segurança impetrados contra atos do Presidente da República, fundados em parecer da CGR;

VIII — supervisionar, dirigir, orientar e coordenar os trabalhos da CGR;

IX — editar o Regimento Interno da CGR, dispondo sobre a competência, a composição e o funcionamento das unidades que lhe integram a estrutura, como também sobre as atribuições de seus servidores;

X — nomear ou designar os titulares de cargos ou funções de confiança da CGR, bem assim seus substitutos eventuais;

XI — indicar servidores em exercício na CGR para representá-la em reuniões e grupos de trabalho, bem como lhes cometer serviço, missão ou estudo, em qualquer parte do território nacional;

XII — requisitar servidores;

XIII — conceder vantagens e indenizações;

XIV — fixar o horário normal de trabalho da CGR, respeitadas as exigências legais pertinentes ao número de horas semanais ou mensais, assim como atencipá-lo e prorrogá-lo;

XV — expedir todos os atos, normativos ou não, inerentes a suas atribuições de titular da CGR.

§ 1º O Consultor-Geral da República despachará diretamente com o Presidente da República as matérias a seu cargo.

§ 2º No exercício das competências objeto dos itens III e IV deste artigo, é facultado ao Consultor-Geral da República convocar qualquer dos integrantes do Serviço Jurídico da União e das autarquias, bem como dos outros, órgãos jurídicos da Administração federal para esclarecimentos e instruções de caráter geral, ou para fixar orientação a ser observada, admitindo-se a ressalva do direito de convicção deles.

§ 3º São delegáveis as atribuições previstas nos incisos VII, VIII, X, XI e XIII deste artigo e as objeto do item XV, quanto aos atos de administração interna.

CAPÍTULO II

Da estrutura básica e da competência das unidades

Art. 5º A CGR tem a seguinte estrutura básica:

I — Gabinete do Consultor-Geral da República (GC);

II — Consultoria da República (CR);

III — Secretaria Geral (SG);

1. Centro de Documentação (CD);

2. Serviço de Pessoal e Orçamento (SPO);

3. Serviço de Atividades Auxiliares (SEA);

4. Serviço de Datilografia e Reprografia (SDR).

Art. 6º Integram a Consultoria da República:

I — como seus membros, os Consultores da República, nomeados ou admitidos, em comissão, dentre bacharéis em Direito possuidores de provadas capacidade e experiência profissionais e reconhecida idoneidade moral;

II — como auxiliares, os Assessores de Pesquisa, que devem ter formação de nível superior.

Art. 7º Ao Gabinete do Consultor-Geral da República compete prestar-lhe assistência em sua representação social e política, assim como incumbir-se das relações públicas e de preparo do expediente pessoal do titular do órgão.

Art. 8º A Consultoria da República compete colaborar com o Consultor-Geral no desempenho das atividades-fim do órgão, produzindo pareceres e estudos jurídicos e desenvolvendo as atividades que este lhe determinar.

Art. 9º A Secretaria Geral compete coordenar todas as atividades administrativas da CGR, inclusive as de planejamento, orçamento, modernização e reforma administrativa, assim como propor ao seu titular diretrizes de atuação e encarregar-se dos contratos da CGR com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 1º O Secretário-Geral da CGR será o ordenador de despesas do órgão, atuando juntamente com o Diretor de Pessoal e Orçamento.

§ 2º O Regimento Interno da CGR poderá facultar o Secretário-Geral a delegação de atribuições.

Art. 10. A competência do Centro de Documentação e dos Serviços a que se refere o art. 5º será regimentalmente estabelecida, bem como as atribuições dos servidores com exercício nas Unidades da estrutura básica do CGR.

CAPÍTULO III Dos trabalhos jurídicos da CGR

Art. 11. É privativo do Presidente da República submeter questões ao exame da CGR, podendo, em caráter excepcional, encaminhá-las, por sua ordem, os Ministros de Estado Chefes do Gabinete Civil e do Gabinete Militar.

Art. 12. As consultas devem ser acompanhadas dos autos concernentes e vir instruídas com pareceres conclusivos dos órgãos jurídicos das repartições interessadas.

§ 1º Se a consulta originar-se de entidade de Administração indireta, sua instrução abrange os pareceres do órgão jurídico da paraestatal e do ministério a que estiver vinculada.

§ 2º A instrução das consultas de interesse simultâneo dos Ministérios militares compreende pareceres dos órgãos jurídicos de cada um deles.

§ 3º Nas hipóteses de real urgência, a critério do Presidente da República, ou de impedimento dos membros do órgão jurídico que deveria funcionar, serão dispensadas as exigências deste artigo e seus §§ 1º e 2º.

§ 4º Os interessados podem oferecer memoriais e documentos sobre matéria submetida a exame da CGR.

Art. 13. Cabe, privativamente, ao Presidente da República aprovar parecer da CGR.

§ 1º Ao aprovar parecer da CGR, o Presidente da República, se entender conveniente a publicação, determina-la-á, no todo ou em parte.

§ 2º O parecer aprovado e publicado no *Diário Oficial da União*, juntamente com o despacho aprobatório, adquire caráter normativo para a Administração federal, cujos órgãos e entes ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 3º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que tenham dele ciência.

§ 4º O parecer aprovado, salvo de natureza sigilosa, deve inserir-se na coletânea denominada *Pareceres da Consultoria Geral da República*, cuja edição incumbe ao Departamento de Imprensa Nacional.

Art. 14. Na hipótese em que parecer, aprovado, da CGR haja concluído pela adoção de medidas a cargo de órgão ou ente federal, fica este obrigado a promovê-las e, sobre elas, informar o Consultor-Geral da República.

Art. 15. São considerados pareceres da CGR, para efeito dos arts. 13 e 14, os proferidos por seu titular e aqueles que, exarados por Consultor da República, sejam por ele adotados e submetidos ao Presidente da República.

CAPÍTULO IV Das disposições finais e transitórias

Art. 16. Cabe ao Presidente da República designar o substituto eventual do Consultor-Geral da República, dentre bacharéis que reúnam as condições estabelecidas no art. 2º deste Decreto.

Art. 17. O Consultor-Geral da República pode designar um dos Consultores da República para exercer a coordenação dos trabalhos jurídicos, fixando-lhe as atribuições.

Art. 18. Os casos a envolverem matéria regimental, sobre a qual for omissa o Regimento Interno, serão resolvidos pelo Consultor-Geral da República, nos termos da legislação em vigor.

Art. 19. Para atender às necessidades da estrutura prevista no art. 5º, é facultado ao Consultor-Geral:

I — requisitar servidores da Administração Federal, direta e indireta, bem assim das fundações instituídas pela União, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 74.448, de 22 de agosto de 1974, com as alterações decorrentes do de nº 82.726, de 27 de novembro de 1978;

II — conceder gratificações de representação e indenização aos servidores em exercício na CGR.

Art. 20. A composição do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores da CGR é a prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 21. As gratificações de representação e indenização referidas no item II do art. 19 são concessíveis, segundo a tabela contida no Anexo II a este Decreto, em valores idênticos aos fixados, para as funções correspondentes, pelo Decreto nº 91.410, de 5 de julho de 1985, cujos reajustamentos acompanharão.

Art. 22. Aos servidores requisitados, nos termos do item I do art. 19, aplica-se o disposto no Decreto nº 73.877, de 29 de março de 1974, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 89.253, de 28 de dezembro de 1983, ressalvado o direito de opção, quando possível esta.

Art. 23. São extintos os cargos e empregos vagos, e os que se vierem a vagar, do Quadro Permanente constante do Anexo I ao Decreto nº 73.797, de 11 de março de 1974, com as alterações subsequentes, resguardado o direito de promoção dos atuais servidores, mediante progressão funcional.

Art. 24. Os atuais Assistentes Jurídicos do Quadro Permanente da CGR, cujos cargos se extinguirão quando vagarem, integram a Consultoria da República (CR)

como seus membros, com as atribuições que lhes confere a lei.

Art. 25. Aplicada aos servidores em exercício na CGR a tabela a que se refere o art. 21, extinguir-se-ão as atuais gratificações de representação de gabinete e as funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias do órgão.

Art. 26. Nos sessenta dias seguintes à publicação deste Decreto, o Consultor-Geral, editará e fará publicar no *Diário Oficial da União* novo Regimento Interno da CGR.

Art. 27. A CGR será regida por este Decreto e por seu Regimento Interno, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 58.693, de 22 de junho de 1966, 59.148, de 26 de agosto de 1966, 64.897, de 28 de julho de 1969, 74.150, de 6 de junho de 1974, 76.390, de 6 de outubro de 1975, 76.865, de 17 de dezembro de 1975, 79.118, de 13 de janeiro de 1977 e 86.998, de 8 de março de 1982.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — JOSÉ SARNEY — José Hugo Castelo Branco.

ANEXO I
CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA
TABELA PERMANENTE DAS FUNÇÕES DE CONTINUAÇÃO
Grupo - Direção e Assessoramento Superiores (LT-DAS-100)

Situação anterior (atual)			Situação nova (proposta)		
Nº de Cargos ou Funções	DESIGNAÇÃO	Símbolo	Nº de Cargos ou Funções	DESIGNAÇÃO	Código
1	CABINETE		1	CABINETE DO CONSULTOR-GERAL	
1	Chefe	LT-DAS-101.4	1	Chefe	LT-DAS-101.4
1	Assessor	LT-DAS-102.2	1	Assessor	LT-DAS-102.2
1	Assessor	LT-DAS-102.1	1	Assessor	LT-DAS-102.1
1	Assessor	LT-DAS-102.3	1	Assessor	LT-DAS-102.3
1	ASSISTÊNCIA JURÍDICA		1	ASSISTÊNCIA JURÍDICA	
1	Adjunto do Consultor-Geral	LT-DAS-102.4	1	Adjunto do Consultor-Geral	LT-DAS-102.4
1	Assessor	LT-DAS-102.2	1	Assessor	LT-DAS-102.2
1	Assessor	LT-DAS-102.1	1	Assessor	LT-DAS-102.1
1	Assessor	LT-DAS-102.3	1	Assessor	LT-DAS-102.3
1	SECRETARIA-GERAL		1	SECRETARIA-GERAL	
1	Secretário-Geral	LT-DAS-101.6	1	Secretário-Geral	LT-DAS-101.6
1	Adjunto	LT-DAS-101.2	1	Adjunto	LT-DAS-101.2
1	1. CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO		1	1. CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO	
1	Director	LT-DAS-101.1	1	Director	LT-DAS-101.1
1	2. SERVIÇO DE PESSOAL E ORÇAMENTO		1	2. SERVIÇO DE PESSOAL E ORÇAMENTO	
1	Director	LT-DAS-101.2	1	Director	LT-DAS-101.2
1	3. SERVIÇO DE ATIVIDADES AUXILIARES		1	3. SERVIÇO DE ATIVIDADES AUXILIARES	
1	Director	LT-DAS-101.2	1	Director	LT-DAS-101.2
1	4. SERVIÇO DE DACTILOGRAFIA E REPRODUÇÃO		1	4. SERVIÇO DE DACTILOGRAFIA E REPRODUÇÃO	
1	Director	LT-DAS-101.2	1	Director	LT-DAS-101.2

ANEXO II TABELA DE GRATIFICAÇÃO E INDENIZAÇÃO

Quantidade	GRUPO	FUNÇÕES	ÍNDICE (*)
3	II	Supervisor	90
9	III	Assistente	80
4	IV	Encarregado	70
20	V	Especialista	60
9	VII	Executante	40

(*) Índice a que se refere o Decreto nº 91.410, de 5.7.1985.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA **Nº 47, de 1986**

(Nº 6.555/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Federal de Recursos

Inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, fixa os respectivos valores de vencimento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TFR-AJ-026.

Art. 2º As referências de vencimento estabelecidas no Anexo I desta lei, correspondem às classes integrantes da Categoria Funcional a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º O ingresso na Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária far-se-á na primeira referência da classe inicial, mediante concurso público.

Parágrafo único. Para o provimento de cargos na classe inicial da Categoria Funcional, a que se refere este artigo, exigir-se-á diploma de bacharel em Direito.

Art. 4º Ao primeiro provimento dos cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, nos limites da lotação fixada, concorrerão, por progressão funcional, observado o disposto na regulamentação específica, os Agentes de

Segurança Judiciária, Classe Especial, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, obedecida a escolaridade fixada no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 5º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código TFR-AJ-020, de 30 (trinta) cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TFR-AJ-026.

Parágrafo único. Os cargos, a que se refere este artigo, serão distribuídos pelas classes da respectiva Categoria Funcional, de acordo com a lotação fixada e observados os critérios legais e regulamentares vigentes.

Art. 6º A Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, Código TFR-AJ-025, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, passa a ser estruturada na forma constante do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os funcionários integrantes da Categoria Funcional de que trata este artigo serão posicionados nas classes a que correspondam as referências de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências, na nova estrutura constante do Anexo, serão posicionados na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº , de de de 198)

REFERÊNCIA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
APOIO JUDICIÁRIO (TFR-AJ-020)	INSPETOR DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TFR-AJ-026	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE B - NS 16 a 21 CLASSE A - NS 10 a 15

ANEXO II

(Art. 7º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
APOIO JUDICIÁRIO (TFR-AJ-025)	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TFR-AJ-025	CLASSE ESPECIAL - NM 32 a 35 CLASSE B - NM 28 a 31 CLASSE A - NM 24 a 27

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.645,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Obs.: Com base no disposto nos arts. 4º e 7º desta lei, foi criado o Grupo-Direção e Assistência Intermediárias.

Obs.: Com base no disposto nos arts. 4º e 7º desta lei, foram criados, adicionalmente, os seguintes Grupos Ocupacionais:

XI — Grupos-Serviços Jurídicos;

XII — Grupo-Serviço de Transporte Oficial e Portaria;

XIII — Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;

XIV — Grupo-Segurança e Informações;

XV — Grupo-Planejamento;

XVI — Grupo-Processamento de Dados;

XVII — Grupo-Saúde Pública;

XVIII — Grupo-Atividades Específicas de Controle Interno; e

XIX — Grupo-Atividades Aeroespaciais.

DECRETO Nº 70.320,
DE 23 DE MARÇO DE 1972

Estabelece normas essenciais à implantação do sistema de classificação de cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

Art. 10. Os cargos vagos das classes iniciais de Categoria Funcional serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de natureza competitiva e eliminatória, ou mediante ascensão ou progressão funcional, em virtude de prova específica, de acordo com as normas estabelecidas em regulamentação própria.

Parágrafo único. Os cargos vagos das classes intermediárias e finais serão providos mediante progressão funcional, na forma de regulamentação pertinente.

DECRETO Nº 84.669,
DE 29 DE ABRIL DE 1980

Regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e o Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, e dá outras providências.

Art. 31. Poderá ocorrer progressão funcional de uma para outra categoria, dentro do mesmo Grupo, em casos especiais, expressamente indicados na legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, além dos requisitos exigidos nas normas especiais, a progressão funcional dependerá da habilitação do servidor em processo seletivo específico e, quando for o caso, de comprovante de qualificação profissional, aplicando-se, no que couber, as normas regulamentares referentes à ascensão funcional.

MENSAGEM Nº 02/GP,
DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS,
DE 30 DE SETEMBRO DE 1985

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, de conformidade com o estabelecido nos arts. 56 e 115, inciso II, da Constituição Federal, o anexo anteprojeto de lei, dispondo sobre a inclusão da Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TRF-AJ-026, no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código TRF-AJ-020 do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, assim como a justificativa pertinente, para apreciação pelo augusto Congresso Nacional.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Ministro Lauro Leitão, Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA **Nº 48, de 1986**

(Nº 5.055/85, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Caxias, no Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Caxias, no Estado do Maranhão.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Caxias manterá cursos de nível médio e profissionalizante, a serem definidos pelo Ministério da Educação, destinados à formação de técnicos para atenderem às necessidades sócio-econômicas da região de Caxias, no Estado do Maranhão.

Art. 3º A criação e instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei fica subordinada à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, de 1986

(Nº 6.462/85, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a transformar "Escola Estadual Américo Renê Giannetti" situada em Uberlândia, Minas Gerais, em "Escola Técnica Federal de Uberlândia", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a "Escola Estadual Américo Renê Giannetti", de Uberlândia, Minas Gerais, criada pelo Decreto nº 7.654, de 1964, em "Escola Técnica Federal de Uberlândia".

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino mencionado neste artigo será constituído sob forma de autarquia vinculada ao Ministério da Educação e terá personalidade jurídica própria e autonomia didática, administrativa e financeira, regendo-se pelas disposições da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959 e legislação suplementar.

Art. 2º São objetivos da Escola Técnica Federal de Uberlândia:

- a) ministrar ensino de 1º grau;
- b) ministrar ensino de 2º grau, com vistas à formação de técnicos e auxiliares técnicos industriais com habilitação em Edificações, Eletrônica, Eletrotécnica, Mecânica, Secretariado, além de outros que venham a ser criados;
- c) promover cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização;
- d) realizar pesquisas;
- e) estender seus serviços à comunidade.

Art. 3º O patrimônio da Escola Técnica Federal de Uberlândia será constituído:

- a) pela negociação direta entre os Poderes Executivos Federal e Estadual na incorporação dos bens;
- b) pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de ato dos poderes públicos ou que a Escola aceitar, oriundos de doações ou legados;
- c) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.

Art. 4º O regime jurídico dos servidores da instituição incorporada é o da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando-se aos atuais professores e funcionários as garantias estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual vigentes.

Art. 5º A manutenção e expansão da Escola Técnica Federal de Uberlândia serão asseguradas basicamente por recursos consignados anualmente pela União à conta do orçamento do Ministério da Educação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Serviço Público Civil, Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, de 1986

(Nº 3.158/84, na Casa de origem)

Introduz alteração no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 168 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, passa a vigorar acrescido de § 1º, passando o atual parágrafo único a constituir § 2º, na forma abaixo:

“Art. 168.

§ 1º Incorre nas mesmas penas deste artigo quem se apropria de gorjetas ou gratificações destinadas pelos clientes aos empregados de bares, restaurantes, hotéis, boates e outros estabelecimentos similares, sejam elas espontâneas ou incluídas compulsoriamente nas notas de despesas.

§ 2º

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL

TÍTULO I

Da aplicação da Lei Penal Anterioridade da lei

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO II

Dos Crimes Contra o Patrimônio

CAPÍTULO V

Da Apropriação Indébita Apropriação indébita

Art. 168. Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tenha a posse ou a detenção:

Pena — reclusão, de um a quatro anos, e multa, de mil cruzeiros a vinte mil cruzeiros.

Aumento de pena

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:

- I — em depósito necessário;
- II — na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;
- III — em razão de ofício, emprego ou profissão.

Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza

Art. 169. Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza:

Pena — detenção, de um mês a um ano, ou multa, de quatrocentos cruzeiros a seis mil cruzeiros.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre:

Apropriação de tesouro

I — quem acha tesouro em prédio alheio e se apropria, no todo ou em parte, da quota a que tem direito o proprietário do prédio;

Apropriação de coisa achada

II — quem acha coisa alheia perdida e dela se apropria, total ou parcialmente, deixando de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor, ou de entregá-la à autoridade competente dentro do prazo de quinze dias.

Art. 170. Nos crimes previstos neste capítulo, aplica-se o disposto no art. 155,

§ 2º

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, de 1986

(Nº 3.001/80, na Casa de origem)

Dispõe sobre o exercício da profissão de Bacharel em Relações Internacionais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a profissão de Bacharel em Relações Internacionais, obedecendo seu exercício ao disposto nesta lei.

Art. 2º A profissão de Bacharel em Relações Internacionais pode ser exercida por:

- I — profissionais da carreira de Diplomata;
- II — detentores de diploma universitário da especialidade, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido pelo poder público;

III — bacharéis dessa especialidade, diplomados no exterior, quando revalidados e reconhecidos os respectivos diplomas no Brasil;

IV — profissionais que, na data da entrada em vigor desta lei, ocupem cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam o conhecimento teórico ou prático das relações internacionais, mediante comprovação estatuída em regulamento, não se exigindo, no caso de professor universitário, mais do que o ensino da disciplina por tempo superior a 1 (um) período letivo.

Art. 3º São atribuições do Bacharel em Relações Internacionais, ressalvadas as que são privativas de funcionário da carreira de Diplomata:

I — o exercício de funções públicas ou cargos de magistério que exijam o conhecimento das relações internacionais em nível universitário;

II — o assessoramento, na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em qualquer órgão do Poder Executivo, às Comissões de Relações Exteriores e departamentos análogos, respectivamente, sem prejuízo de outras exigências regulamentares, sendo-lhe dada preferência à nomeação, no caso de empate em concurso para ingresso no serviço público que exija conhecimentos da especialidade.

§ 1º Podem os Bacharéis em Relações Internacionais exercer o magistério, em nível superior, das disciplinas que tenham cursado em instituições do ensino universitário, para a obtenção do respectivo diploma, atendidas as demais exigências legais.

§ 2º Podem os Bacharéis em Relações Internacionais exercer funções em empresas privadas e de economia mista, como em organismos internacionais e correlatos, que exijam conhecimento em nível universitário.

Art. 4º A duração normal da jornada de trabalho do Bacharel em Relações Internacionais, quando contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não deverá exceder de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, podendo ocorrer uma antecipação ou prorrogação de até 2 (duas) horas diárias, pagas as horas extraordinárias com acréscimo de 20% (vinte por cento).

Art. 5º A remuneração mínima dos profissionais de que trata esta lei não poderá ser inferior a 10 (dez) salários mínimos, passando a profissão a integrar um novo Grupo das Profissões Liberais a que alude o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, indicará o órgão encarregado de sua fiscalização e cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO Nº 80.532, DE 10 DE OUTUBRO DE 1977

Concede reconhecimento do curso de bacharelado em Relações Internacionais da Universidade de Brasília, Distrito Federal.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, de acordo com o art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 2.109, de 1977, conforme consta do Processo nº 1.005, de 1977-CFE, e 243.275, de 1977, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de bacharelado em Relações Internacionais da Universidade de Brasília, mantida pela Fundação Universidade de Brasília, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1977; 156º d Independência e 89º da República. — ERNETO GEISEL — Ney Braga.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, de 1986

(Nº 5.159/85, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Escola Técnica Federal, com sede no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Imperatriz manterá cursos de nível médio e profissionalizantes, a serem definidos pelo Ministério da Educação, de acordo com as necessidades da região.

Art. 3º A criação e instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei fica subordinada à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Serviço Público Civil, de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, de 1986

(Nº 3.319/84, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir sob a forma de Fundação e conforme os arts. 4º, 8º e 11 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, a Universidade Federal de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A Universidade Federal de Cruz Alta que, inicialmente, funcionará com os cursos de Agronomia, Veterinária, Administração e Pedagogia, adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do ato de sua constituição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, observado o disposto no art. 26 e seus incisos, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 1º O regime jurídico do pessoal, a sede, a organização e o funcionamento da Fundação Universidade Federal de Cruz Alta serão determinados pelo seu Estatuto, de acordo com o que dispõe o art. 6º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

§ 2º O Estatuto da Universidade Federal de Cruz Alta terá vigência após aprovação pelo Conselho Federal de Educação, conforme preceitua o art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, observados, ainda, os termos do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969.

Art. 3º Nos Atos Constitutivos da Universidade Federal de Cruz Alta, a União será representada pelo Ministro da Educação.

Art. 4º A Fundação ora instituída gozará dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública.

Art. 5º Decreto do Poder Executivo a ser baixado dentro de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei, disporá sobre os recursos necessários à implantação da Universidade Federal de Cruz Alta e de suas unidades de ensino, bem como sobre a constituição do seu patrimônio, contratação de pessoal docente, técnico e administrativo e seus níveis de remuneração.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Serviço Público Civil, de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, de 1986

(Nº 7.634/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre os órgãos de administração do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério Público do Distrito Federal é integrado pelos seguintes órgãos:

I — de administração superior:

1. Procuradoria-Geral de Justiça;
2. Colégio de Procuradores;
3. Conselho Superior do Ministério Público; e
4. Corregedoria Geral do Ministério Público;

II — de execução:

1. no segundo grau de jurisdição;

a) Procurador-Geral de Justiça;

b) Procuradores de Justiça;

2. no primeiro grau de jurisdição:

a) Promotores de Justiça;

b) Promotores de Justiça substitutos.

§ 1º O Ministério Público tem autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária global e própria.

§ 2º O numerário correspondente às dotações destinadas ao Ministério Público será entregue em quotas segundo a programação financeira do Tesouro.

Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça terá prerrogativas e representação de Secretário de Governo do Distrito Federal e será processado, nos crimes comuns e de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça, salvo as exceções de ordem constitucional.

Art. 3º O Colégio de Procuradores, órgão deliberativo de administração superior do Ministério Público, é integrado pelos Procuradores de Justiça em exercício e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Secretário do Colégio de Procuradores será um Procurador de Justiça eleito anualmente por seus pares.

Art. 4º O Colégio de Procuradores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por proposta de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º É dever dos Procuradores de Justiça comparecer às reuniões, das quais se lavrará ata circunstanciada, na forma regimental.

§ 2º As deliberações do Colégio de Procuradores serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 5º São atribuições do Colégio de Procuradores:

I — elaborar seu Regimento Interno;

II — deliberar, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, ou de metade de seus integrantes, sobre qualquer questão de natureza institucional do Ministério Público;

III — eleger metade do Conselho Superior do Ministério Público;

IV — elaborar lista triplíce para designação do Corregedor-Geral do Ministério Público;

V — dar posse aos membros do Conselho Superior e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

VI — julgar os pedidos de revisão de processos administrativos;

VII — julgar os recursos interpostos das decisões do Procurador-Geral de Justiça, nas sindicâncias e processos administrativos; e

VIII — opinar sobre o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior.

Art. 6º O Conselho Superior do Ministério Público, órgão de deliberação de administração superior, ao qual compete fiscalizar e superintender a atuação dos membros do Ministério Público e velar pelos seus princípios institucionais, é constituído pelo Procurador-Geral, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral e quatro Procuradores de Justiça.

§ 1º A rotatividade na composição do Conselho Superior será assegurada pela inelegibilidade dos que o integram uma vez, até que todos os demais Procuradores de Justiça venham a ser nele investidos.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Superior será de 2 (dois) anos, com início em primeiro de janeiro do ano seguinte à eleição, renovável anualmente a composição do órgão à razão de metade, observado o disposto no parágrafo único do art. 25.

§ 3º A cada Conselheiro titular corresponderá um suplente.

§ 4º O Conselheiro suplente que haja substituído o titular, por mais de 1 (um) ano, e inelegível para o biênio subsequente.

Art. 7º Os Conselheiros serão eleitos em escrutínio secreto, metade pelo Colégio de Procuradores e a outra metade pelos demais membros do Ministério Público.

Art. 8º As eleições serão realizadas na primeira quinzena de dezembro, de acordo com as instruções baixadas pelo Procurador-Geral de Justiça, observadas as seguintes normas:

I — publicação de aviso no órgão oficial, fixando data e horário para a votação a realizar-se na sede da Procuradoria-Geral de Justiça;

II — adoção de medidas que assegurem o sigilo do voto;

III — proibição de voto por procuração;

IV — apuração logo após o encerramento das votações; e

V — proclamação imediata dos eleitos.

§ 1º A eleição dos Conselheiros titulares precederá à eleição dos respectivos Suplentes.

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo no segundo grau; persistindo o empate o mais antigo na carreira, e, em caso de igualdade, o mais idoso, respeitada a rotatividade legal.

Art. 9º Os Suplentes substituem os membros do Conselho Superior em seus afastamentos, sucedendo-os em caso de vaga.

Art. 10. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora previamente estabelecidos, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por proposta da metade de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º Das reuniões do Conselho Superior será lavrada ata circunstanciada, na forma regimental.

Art. 11. São atribuições do Conselho Superior do Ministério Público:

I — Opinar sobre recomendações, sem caráter normativo, a serem feitas aos órgãos do Ministério Público para desempenho de suas funções, nos casos em que se mostra conveniente a atuação uniforme;

II — elaborar seu Regimento Interno;

III — elaborar e apresentar ao Procurador-Geral de Justiça as normas do concurso para ingresso na carreira;

IV — indicar os representantes do Ministério Público que integrarão comissões de concurso;

V — opinar sobre o afastamento de membro do Ministério Público para exercer cargo, emprego ou função de nível equivalente ou superior, na administração direta ou indireta;

VI — Opinar sobre pedidos de reintegração, reversão e aproveitamento de membros do Ministério Público;

VII — deliberar sobre afastamento de membro do Ministério Público de primeiro grau, nos casos de correção, sindicância ou processo administrativo;

VIII — opinar nos processos que tratam de suspensão ou demissão de membro do Ministério Público;

IX — deliberar sobre instauração de sindicância, correção extraordinária e de processo administrativo e indicar membros da Instituição para as respectivas comissões;

X — julgar sindicância, processo administrativo e correção relativos a atos de membros do Ministério Público;

XI — decidir sobre o resultado de estágio probatório;

XII — exercer a inspeção do Ministério Público, zelando pela eficiência e correção de seus membros no desempenho de suas funções;

XIII — indicar, em lista tríplice, os candidatos à promoção por merecimento, ouvido previamente o Corregedor-Geral;

XIV — conhecer das reclamações sobre listas de antiguidade;

XV — Obstar promoção por antiguidade pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

XVI — opinar sobre qualquer assunto de interesse institucional do Ministério Público, desde que solicitado o seu pronunciamento pelo Procurador-Geral; e

XVII — Opinar sobre a aplicação das normas administrativas e financeiras que digam respeito ao Ministério Público.

Art. 12. A Corregedoria-Geral é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

§ 1º A Corregedoria-Geral manterá prontuário atualizado referente a cada membro do Ministério Público.

§ 2º Os serviços de correção do Ministério Público serão permanentes, ordinários ou extraordinários.

Art. 13. O Corregedor-Geral será designado pelo Procurador-Geral da Justiça dentre os membros do Colégio de Procuradores, por este indicados em lista tríplice.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral será substituído em suas faltas ou impedimentos, por um dos demais componentes da lista tríplice, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Para as funções de Corregedor-Geral, não poderá ser designado Procurador de Justiça que houver exercido, no semestre anterior, as funções de Procurador-Geral de Justiça ou estiver exercendo as de membro eleito do Conselho Superior.

Art. 15. O Corregedor-Geral tomará posse perante o Colégio de Procuradores.

Art. 16. O Corregedor-Geral será auxiliado por até 2 (dois) Promotores de Justiça, designados, a seu pedido, pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. Ao Corregedor-Geral do Ministério Público incumbe:

I — realizar, mensalmente, correções ordinárias para verificação da regularidade e eficiência dos serviços afetos ao Ministério Público;

II — proceder, de ofício ou por recomendação do Procurador-Geral, ou do Conselho Superior, as correções extraordinárias;

III — efetuar sindicâncias determinadas pelo Procurador-Geral ou pelo Conselho Superior;

IV — presidir as comissões de processo administrativo instaurado pelo Procurador-Geral ou pelo Conselho Superior;

V — apresentar ao Conselho Superior relatório das correções e sindicâncias;

VI — baixar instruções de caráter funcional para Promotores, mediante aprovação do Procurador-Geral, ou por determinação do Conselho Superior;

VII — supervisionar a inspeção dos Promotores aos estabelecimentos penais e Delegacias de Polícia;

VIII — requisitar, de qualquer repartição pública, ou órgão federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, ou de entidade particular, certidões e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções;

IX — propor, fundamentalmente, ao Conselho Superior, o afastamento de qualquer dos membros do Ministério Público de primeiro grau, sujeitos a correção, sindicância ou processo administrativo;

X — desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Conselho Superior do Ministério Público;

XI — organizar os serviços de estatística pertinentes à atuação dos Promotores junto às Varas Criminais e Cíveis;

XII — participar das sessões do Conselho Superior, com direito à voto, salvo em julgamento de sindicância ou processo administrativo em que haja funcionado, quando será ouvido apenas para informações;

XIII — orientar a organização dos assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público; e

XIV — supervisionar o levantamento das necessidades de pessoal ou material nos serviços afetos ao Ministério Público, dando ciência dos resultados ao Procurador-Geral.

Art. 18. Além das garantias asseguradas pela Constituição Federal, os membros do Ministério Público gozarão das seguintes prerrogativas:

I — receber o tratamento dispensado aos membros do Poder Judiciário perante os quais oficiem;

II — usar as vestes talares e as insígnias privativas do Ministério Público;

III — tomar assento no estrado central, imediatamente à direita dos juízes do primeiro grau de jurisdição ou de Presidente de Tribunal, Seção ou Turma;

IV — ter vista pessoal dos autos após distribuição ao Pleno, Seções ou Turmas, e intervir nas sessões de julgamento para sustentação oral, sem limitação de prazo, ou para esclarecer matéria de fato;

V — receber intimação pessoal, nos autos, em qualquer processo e grau de jurisdição;

VI — ser ouvido como testemunha em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com o Juiz ou a autoridade competente;

VII — não ser recolhido preso antes de sentença transitada em julgado, senão em sala especial; e

VIII — não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do membro do Ministério Público ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação, houver indício de prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial remeterá imediatamente os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. O Promotor de Justiça Substituto, designado para substituir ou auxiliar o Promotor de Justiça, oficiará nos processos em curso na respectiva Vara e, nessa qualidade, fará jus aos vencimentos e vantagens atribuídos ao cargo de Promotor de Justiça.

Art. 20. O membro do Ministério Público somente poderá afastar-se do cargo para:

I — exercer cargo eletivo ou a ele concorrer;

II — exercer outro cargo, emprego ou função, de nível equivalente ou superior na administração direta ou indireta;

III — freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior.

Parágrafo único. Não será permitido o afastamento durante o estágio probatório.

Art. 21. Além do vencimento e gratificações já assegurados na legislação vigente, farão jus os membros do Ministério Público às seguintes vantagens:

I — auxílio-moradia;

II — gratificação de magistério, por aula proferida em curso oficial de preparação para a carreira ou escola oficial de aperfeiçoamento; e

III — gratificação por participação em concurso.

§ 1º No caso de não utilização ou de falta de imóvel funcional, fará jus o titular ao auxílio-moradia, mensal, de 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento.

§ 2º As gratificações de magistério e de participação em concurso serão fixadas nas mesmas bases previstas na legislação federal para a categoria de nível superior equivalente.

§ 3º As aulas dos cursos mantidos pelo Ministério Público não ultrapassarão, anualmente, 240 (duzentos e quarenta) horas.

§ 4º Os membros do Conselho Superior farão jus a uma gratificação pelo comparecimento às sessões ordinárias do Conselho, segundo o disposto na legislação vigente.

§ 5º As sessões extraordinárias do Conselho não serão remuneradas.

Art. 22. As vantagens transitórias previstas nos parágrafos do artigo anterior somente serão devidas pelo efetivo exercício das funções institucionais ou administrativas no Ministério Público.

Art. 23. Os serviços administrativos do Ministério Público serão organizados em quadro próprio.

Art. 24. Nos casos omissos nesta lei, aplicam-se, supletivamente, as normas gerais referentes aos funcionários civis da União.

Art. 25. Os membros do Conselho Superior permanecerão em exercício até a posse dos novos titulares e suplentes.

Parágrafo único. Na primeira composição do Conselho Superior, após a publicação desta lei, o mandato de metade dos respectivos membros menos votados será de 1 (um) ano.

Art. 26. Aplicam-se ao Ministério Público dos Territórios Federais, no que couber, as disposições desta lei.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público dos Territórios Federais, enquanto em efetivo exercício em circunscrição judiciária do interior, fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) de seu vencimento; se a distância ultrapassar 200 (duzentos) quilômetros da respectiva capital, a gratificação será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 27. Poderão inscrever-se no concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, bacharéis em Direito, que possuam bons antecedentes; comprovada idoneidade moral; prática forense de, no mínimo 2 (dois) anos; e contem, no máximo, 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Independência do limite de idade para os fins deste artigo, o ocupante de cargo público, de provimento efetivo, ou de emprego na administração pública, nomeado ou admitido por concurso público.

Art. 28. A carreira do Ministério Público do Distrito Federal é integrada pela lotação numérica decorrente das disposições do Decreto-lei nº 2.267, de 13 de março de 1985.

Art. 29. Os mandados de segurança contra ato emanado dos órgãos superiores da administração do Ministério Público serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Art. 30. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO-LEI Nº 2.267 DE 13 DE MARÇO DE 1985

Transforma e cria cargos na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, fixa vencimentos e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º A carreira do Ministério Público do Distrito Federal é integrada, em segundo grau de jurisdição, pela classe de Procuradores de Justiça e no primeiro grau de jurisdição, pelas classes de Promotor de Justiça e de Promotor de Justiça Substituto, com os direitos e deveres previstos na Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981.

§ 1º A transformação dos cargos far-se-á do seguinte modo:

a) os atuais cargos de Subprocurador-Geral, em cargos de Procurador de Justiça;

b) os atuais cargos de Curador, Promotor Público e Promotor Substituto, em cargos de Promotor de Justiça; e

c) os atuais cargos de Defensor Público, em cargos de Promotor de Justiça Substituto.

§ 2º A Procuradoria Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios promoverá o apostilamento nos assentamentos funcionais dos titulares dos cargos transformados.

§ 3º A antiguidade dos cargos obedecerá a antiguidade na classe transformada e nas classes entre si.

§ 4º Até que seja criado o Serviço de Assistência Judiciária, o Procurador-Geral da Justiça designará Promotor de Justiça Substituto para o seu exercício.

§ 5º O vencimento e respectiva representação mensal dos cargos transformados, bem como os dos membros do Ministério Público junto à Justiça Militar, à Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Contas da União, são os constantes do Anexo a este Decreto-lei.

Art. 2º A carreira do Ministério Público dos Territórios será transformada de acordo com os critérios inseridos no artigo anterior.

Art. 3º Fica acrescida de 30 (trinta) pontos percentuais a gratificação de desempenho de função essencial à

prestação jurisdicional de que trata o Decreto-lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984.

Art. 4º O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios terá por chefe o Procurador-Geral da Justiça, nomeado dentre os Procuradores de Justiça.

Art. 5º São criados 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça: 37 (trinta e sete) cargos de Promotor de Justiça e 22 (vinte e dois) cargos de Promotor de Justiça Substituto no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 6º A despesa decorrente deste Decreto-lei correrá à conta das dotações consignadas no orçamento Geral da União.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República. — **João Figueiredo**.

DECRETO-LEI Nº 2.267, DE 13 DE MARÇO DE 1985

ANEXO I

Ministério Público Militar

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Subprocurador-Geral	1.535.961	70%
Procurador de 1.ª Categoria	1.263.950	60%
Procurador de 2.ª Categoria	1.090.295	50%

ANEXO II

Ministério Público do Trabalho

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Subprocurador-Geral	1.535.961	70%
Procurador de 1.ª Categoria	1.263.950	60%
Procurador de 2.ª Categoria	1.090.295	50%

ANEXO III

Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Subprocurador-Geral	1.535.961	70%

ANEXO IV

Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Procurador de Justiça	1.535.961	70%
Promotor de Justiça	1.263.950	60%
Promotor de Justiça Substituto	1.090.295	50%

MENSAGEM Nº 146, DE 1986

(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre os órgãos de administração do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências".

Brasília, 12 de maio de 1986. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00099, DE 26 DE MARÇO DE 1986, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei que disciplina os Órgãos de Administração Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

Originou-se o mesmo de estudos levados a efeito por este Ministério e que visavam a atender às necessidades inadiáveis do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, em face da edição da Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981.

A citada lei complementar fixou as normas gerais para a organização e o funcionamento do Ministério Público dos Estados e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Aquele diploma, complemento constitucional, de âmbito nacional, é auto-aplicável nos serviços federais, sem necessidade de legislação posterior. Os Estados é que, respeitados os princípios nela insitos, sujeitam-se à adaptação mediante legislação ordinária. Esse o entendimen-

to deste Ministério, no Processo nº 21.402/83, que concluiu:

"Por via de consequência:

1. Todas as disposições da Lei Orgânica dos Ministérios Públicos Estaduais, por se encontrarem vigindo, são auto-aplicáveis desde então (15-12-81) ao **Parquet local**, e, naquilo que lhe sejam contrárias, as da Lei nº 3.434, de 1958, acham-se derrogadas."

Não obstante e sua aplicação imediata, a referida Lei Complementar nº 40, deixa à legislação local a adequação quanto aos detalhes e às peculiaridades regionais.

Encontra-se em estudo o anteprojeto de Lei Orgânica do Ministério Público do Distrito Federal, a qual será aplicada ao Ministério Público dos Territórios Federais. Todavia, a pressão dos problemas, acumulados através dos anos, conduz este Ministério a solicitar de Vossa Excelência providências urgentes e inadiáveis no sentido de submeter ao Congresso Nacional uma proposição com um mínimo de artigos, que virão tornar exeqüíveis, desde logo, alguns espaços vazios contidos na Lei Complementar nº 40/81.

Esta providência virá antecipar a normatividade da futura Lei Orgânica do Ministério Público do Distrito Federal, no que tange às matérias aludidas no presente anteprojeto de lei. A falta dessa disciplina vem causando entraves à boa administração da Instituição.

As principais normas que dão conteúdo ao presente anteprojeto são expostas a seguir.

Definem os órgãos de Administração Superior e de execução da Instituição, determinam os limites de autonomia administrativa e financeira, disciplinam o nível, as prerrogativas e a representação do Procurador-Geral de Justiça, implantam, organizam e disciplinam o funcionamento do Colégio de Procuradores, estruturam o Conse-

lho Superior, organizam a Corregedoria Geral, e dispõem sobre as prerrogativas dos membros da Instituição conforme preceitua a Lei Complementar nº 40/81, bem como sobre os casos de afastamento dos membros do Ministério Público.

Além dos vencimentos e vantagens assegurados aos integrantes da Instituição, através de diplomas outros, disciplina o anteprojeto as gratificações expressamente previstas na Lei Complementar nº 40/81, imprescindíveis ao desempenho funcional e também necessárias ao aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público.

Ao Promotor de Justiça Substituto é assegurado tratamento congênere ao deferido pelo art. 36 da Lei nº 7.086, de 22 de dezembro de 1982.

Aos membros do Ministério Público dos Territórios Federais aplicam-se, no que couber, as disposições do anteprojeto, sendo-lhes assegurada a percepção da gratificação quando em exercício em circunscrição judiciária de difícil provimento, garantida pela Lei Complementar nº 40/81.

O anteprojeto edita normas gerais para inscrição e realização do concurso de ingresso na carreira.

A carreira do Ministério Público do Distrito Federal tem sua lotação numérica determinada, conforme diploma legal vigente.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram, após a audiência dos órgãos competentes deste Ministério, a acolher a argumentação a favor do anteprojeto de lei que ora tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — **Paulo Brossard de Souza Pinto**, Ministro da Justiça. Aviso nº 229-SUPAR.

(As Comissões do Distrito Federal e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Do expediente lido constam os Projetos de Lei da Câmara nºs 43 e 44, de 1986, que poderão receber emendas, perante a primeira comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, "b", do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 183, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1986 (nº 7.863/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial até o limite de Cz\$ 16.608.000.000,00 (dezesseis bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzados), para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — **Alfredo Campos** — **Carlos Chiarelli** — **Mário Maia**.

REQUERIMENTO

Nº 184, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 127, de 1986, solicitando retificação da Resolução nº 180, de 1983, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a elevar em Cz\$ 528.418.66,50 (quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e sessenta e seis cruzados e cinquenta centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — **Murilo Badaró** — **Hélio Gueiros** — **Jamil Haddad** — **Odacir Soares**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA — (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A justiça deve ser feita aos atos justos e é injusto o homem que não conhece a justiça dos atos justos. Assim, Sr. Presidente, com a mesma autoridade moral, decorrente do mandato popular de que estou investido, venho à tribuna do Senado exaltar com a mesma energia com que há quarenta e oito horas critiquei veementemente atos do Senhor Presidente da República em relação ao meu Estado. Venho exaltar ato ontem praticado pelo Governo, que repara iniquidade cometida há mais de vinte anos, quando o Brasil, pressionado por interesses não nacionais, foi coagido a romper relações diplomáticas com a República de Cuba.

O Presidente da República, ao restabelecer relações diplomáticas com a República cubana, elevou, sobremodo, a dignidade da soberania nacional perante os olhos do mundo inteiro, porque, comprovado ficou que a nossa política externa, para alegria geral da Nação brasileira, obedece a preceitos e a inspirações legítimas do povo brasileiro. Não se podia, admitir, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que essa odíenda discriminação contra o regime cubano, atingisse a sua terceira década. As relações diplomáticas com um país, jamais significou o acolhimento de sistemas de governo ou de formas de regime. É uma imposição do direito das gentes, o bom relacionamento com os povos estrangeiros, sobretudo, para o intercâmbio cultural e o inter-relacionamento comercial. A troca de experiência tem sido um primoroso valor ao longo da História. E Roma não teria sido Roma se não tivesse absorvido a cultura grega por ela dominada. A História está repleta desses exemplos sadios que colhem os povos, quando sabem bem relacionar-se com civilizações estranhas que o sejam, mas que possam trazer qualquer cooperação para o aprimoramento dos valores da sociedade. Em havendo reconhecido o regime de Fidel Castro Ruz, é bem possível, Sr. Presidente, que a experiência democrática, que o Brasil está vivendo, possa cruzar as fronteiras cubanas e inspirar aquele grande povo a seguir o nosso exemplo, libertando-se de uma ditadura que o massacre há vinte e sete anos, buscando os caminhos democráticos que a História reserva aos povos livres.

Assim sendo, Sr. Presidente, desejo sinceramente congratular-me com o Senhor Presidente da República pelo reconhecimento da existência do povo cubano. É um ato de soberania e merece o aplauso e reconhecimento da Nação inteira.

O segundo e rápido assunto, Sr. Presidente, com a tolerância de V. Ex^a, diz respeito à reafirmação do Presidente José Sarney, pertencente à Política Nacional de Informática. No dia 2 de julho próximo vindouro, a Delegação do Ministério da Ciência e Tecnologia estará reunida em Paris com a Delegação dos Estados Unidos da América. Eu espero, Sr. Presidente, que o Ministério da Ciência e Tecnologia e que a Secretaria Especial de Informática possam fazer prevalecer em Paris, no próximo dia 2 de julho, data que é muito cara ao Estado de Pernambuco, espero; Sr. Presidente, que este Ministério possa materializar, possa tornar pragmáticas as enfáticas declarações do Presidente da República, que consistem em reafirmar que jamais alterará a Política Nacional de Informática, porque foi um ato soberano adotado pelo Congresso Nacional em históricas reuniões e que teve a sanção, inclusive, do antecessor do atual Presidente, do então Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo. A Política Nacional de Informática igualmente é um ato de soberania nacional e, como tal, deve ser tratada e observada em Paris.

Eram as considerações, Sr. Presidente, que pretendia formular nesta oportunidade. (Muito bem!)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Na semana passada, o eminente Senador Amaral Peixoto começou a despedir-se desta Casa, que honra desde 1971, interrompendo a brilhante trajetória do homem público que, durante cinquenta anos, espalhou fartamente exemplos de capacidade, lealdade, probidade, dedicação e insuperável espírito público. Chegou a minha vez, Sr. Presidente, de também começar a despedir-me do Senado Federal, onde vivi, durante esses últimos 16 anos, momentos difíceis e decisivos da vida nacional. Aqui cheguei liderando a ilustre Bancada do MDB. Éramos 7 contra 59, mas a consulta aos Anais dirá do esforço e da competência dos colegas Amaral Peixoto, Franco Montoro, Benjamin Farah e os saudosos Senadores Adalberto Sena, Ruy Carneiro e Danton Jobim. Coube-me percorrer o País na memorável campanha cívica das anticandidaturas de Ulysses Guimarães e Barbosa Lima Sobrinho, a mais expressiva jornada cívica até então vivida no País, porque gratuita e de que resultou a eleição, em 1974, de grandes bancadas da oposição, sendo que dos 22 Senadores empossados em 1975 dezesseis foram abrigados sob a legenda emedebista. Tenho a consciência de ter procurado honrar o mandato recebido do povo fluminense e espero, como última contribuição, oferecer ao Senado Federal detalhado parecer sobre centenas de emendas e sugestões ao Livro do Direito de Família, parte integrante do futuro Código Civil. Outros continuarão, na Assembléia Constituinte, a luta pela implantação do parlamentarismo, solução para as dificuldades que as instituições enfrentam. Numerosas iniciativas serão sepultadas pelo arquivamento regimental, mas tenho certeza de que muitas idéias que semeei, nos 35 anos de atividade parlamentar, em projetos e pronunciamentos, frutificarão no futuro.

Espero voltar a esta tribuna para agradecer a cada um dos Srs. Senadores, que tive a ventura de transformar em amigos, a alegria do convívio e a ventura de haver participado das mesmas legislaturas. Mas não posso retardar minha constante gratidão ao Presidente José Fragelli, que me distinguiu na última segunda-feira com sua presença na reunião em que correligionários e amigos me comoveram com sua solidariedade à candidatura ao Governo do Estado do Rio.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 222, de 1985 (nº 6.286/85, na Casa de origem), que autoriza a extinção e a exclusão de créditos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à contribuição dos que exercem atividades rurais, à taxa de serviços cadastrais e à contribuição sindical rural, em municípios do Nordeste, nas condições que especifica, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 488 e 489, de 1986, das Comissões:
— de Assuntos Regionais; e
— de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não havendo, evidentemente, número, no momento, no plenário e havendo na Casa 49 Srs. Senadores, suspendo a sessão

por 10 minutos, acionando as campanhas, para que os Srs. Senadores se dirijam ao plenário.

(Suspensa às 10 horas e 48 minutos, a sessão é reaberta às 11 horas e 2 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão. Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Fábio Lucena.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos (PMDB — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Octávio Cardoso (PDS — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Mário Maia (PDT — AC) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PL?

O Sr. Cid Sampaio (PL — PE) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad (PSB — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Carlos Alberto (PTB — RN) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Líder do PDC não está presente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

-VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Amaral Peixoto
Amir Gaudêncio
Benedito Ferreira
Carlos Alberto
Carlos Chiarelli
Carlos Lira
Cid Sampaio
Enéas Faria
Fábio Lucena
Fernando Cardoso
Gabriel Hermes
Galvão Modesto
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Jamil Haddad
João Calmon
João Lobo
Jorge Kalume
José Lins
José Urbano
Jutahy Magalhães
Lenoir Vargas
Lomanto Junior
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Mário Maia
Moacyr Dalla
Nelson Carneiro
Octávio Cardoso
Saldanha Derzi
Severo Gomes

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 34 Senadores.

Não houve abstenções.

Total de votos: 34; com o Presidente, 35.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 222, de 1985

(Nº 6.286/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza a extinção e a exclusão de créditos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, à contribuição dos que exercem atividades rurais, à taxa de serviços cadastrais e à contribuição sindical rural, em Municípios do Nordeste, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário autorizado a emitir, totalmente, nos Municípios do Nordeste, reconhecidos em situação de emergência pelo Ministro de Estado do Interior, em decorrência de danos causados por inundações, os créditos relativos:

I — ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, inclusive multa, juros e acréscimos legais, incidente sobre os imóveis com área igual ou superior a 100 ha (cem hectares); e

II — à contribuição dos que exercem atividades rurais, inclusive multa, juros e acréscimos legais, prevista no art. 5º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, com alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982, incidente sobre os imóveis com área igual ou superior a 100 ha (cem hectares).

Parágrafo único. A remissão de que trata este artigo abrange exclusivamente os créditos correspondentes aos exercícios de 1984 e 1985 e deverá ser requerida até trinta dias após a publicação desta lei, acompanhado o requerimento da comprovação dos danos sofridos.

Art. 2º Nos Municípios referidos no artigo anterior, e relativamente aos exercícios de 1984 e 1985:

I — ficam remitidos os débitos decorrentes do não recolhimento:

a) da Contribuição Sindical Rural de que trata o art. 4º do Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971;

b) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, inclusive multa, juros e acréscimos legais, incidentes sobre os imóveis rurais com área menor do que 100 ha (cem hectares); e

c) da contribuição dos que exercem atividades rurais, inclusive multa, juros e acréscimos legais, prevista no art. 5º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982, incidente sobre os imóveis rurais com área menor do que 100 ha (cem hectares);

II — ficam isentas da taxa de serviços cadastrais de que trata o art. 5º do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, com as alterações do art. 2º da Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, e do art. 2º do Decreto-lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982, as emissões de Certificado de Cadastro de imóveis rurais.

Art. 3º O disposto nesta Lei não implicará direito à restituição do que já foi efetivamente pago.

Art. 4º O Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário expedirá os atos necessários à execução desta Lei, podendo delegar competência ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, para a concessão da remissão prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete os órgãos da Administração Indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito, tendo

PARECER, sob nº 514, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, que acresce parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, a Administração Indireta compreende as autarquias, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 183/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1986.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Fábio Lucena.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Alfredo Campos (PMDB — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli (PFL — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Mário Maia (PDT — AC) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PL?

O Sr. Cid Sampaio (PL — PE) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad (PSB — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Carlos Alberto (PTB — RN) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDC? (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação*)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Amaral Peixoto
Amir Gaudêncio
Benedito Ferreira
Carlos Alberto
Carlos Chiarelli
Carlos Lyra
Cid Sampaio
Enéas Faria
Fábio Lucena
Fernando Henrique Cardoso
Gabriel Hermes
Galvão Modesto
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Jamil Haddad
João Calmon
João Lobo
Jorge Kalume
José Lins
José Urbano
Jutahy Magalhães
Lenoir Vargas
Lomanto Júnior
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Mário Maia
Maurício Leite
Moacyr Dalla
Nelson Carneiro
Octávio Carneiro
Saldanha Derzi
Servero Gomes

Se todos os Srs. Senadores já votaram vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 35 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Aprovado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento de urgência, passa-se à apreciação da matéria.

“Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1986, nº 7.863/86 na Casa de origem, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial até o limite de Cz\$ 16.608.000.000,00 (dezesseis bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzados), para o fim que especifica.

Dependendo de parecer da Comissão de Finanças.”

Solicito ao nobre Senador Jutahy Magalhães o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Proposição em exame, encaminhada pelo Poder Executivo, tem por escopo autorizar a abertura de crédito até o limite de Cz\$ 16.608.000.000,00 (dezesseis bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzados) destinado ao atendimento do Plano de Recuperação do Setor de Energia Elétrica — PRS.

Aprovada a medida na Câmara dos Deputados, cabenos, nesta Casa revisora, a sua análise sob o enfoque financeiro.

Os recursos em questão serão canalizados a título de participação da União no capital da Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS, originando-se os mesmos de operação de crédito contratadas no exterior pela União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, e a um Consórcio de Bancos.

No âmbito jurídico-financeiro a medida esteia-se na regra do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de

1964, ressaltando-se que a necessidade de previsão legal para a abertura decorre da disposição que se contém na alínea c; do § 1º, do artigo 61 da Constituição Federal.

Evidenciando-se a relevância da medida que se propõe a suprir de recursos o Plano de Recuperação do Setor de Energia Elétrica, o qual se ressentia de meios para implementar eficientemente os projetos de modernização e ampliação do setor energético e, inexistindo óbice de natureza financeira, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em exame.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

2200 — MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	16.608.000.000
2202 — Secretaria Geral	16.608.000.000
2202.09510355.464 — Participação da União no Capital das Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	16.608.000.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do produto de operações de crédito externas, contratadas pela União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, e a um Consórcio de Bancos, conforme prevê o inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo as prescrições da alínea e do § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 184/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 127, de 1986, relativo à Prefeitura Municipal de Osasco, São Paulo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador José Lins o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 127, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Osasco (SP), que objetiva seja alterada a Resolução nº 180, de 10-5-83, do Senado Federal, no sentido de transformar em OTN as UPC não utilizadas da operação de crédito contratada junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, informou, no que lhe diz respeito, não haver qualquer óbice à mudança proposta.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1986.

Modifica a Resolução nº 180, de 10-5-83, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Acrescente-se parágrafo único ao artigo 1º, da Resolução nº 180, de 10 de maio de 1983.

Está aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, de 1986

(Nº 7.863/86, na Casa de origem)
(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial até o limite de Cz\$ 16.608.000.000,00 (dezesesseis bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzados), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério das Minas e Energia, em favor da Secretaria Geral, o crédito especial até o limite de Cz\$ 16.608.000.000,00 (dezesesseis bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzados), destinado ao atendimento do Plano de Recuperação do Setor de Energia Elétrica — PRS, de acordo com a seguinte programação:

“Art. 1º

Parágrafo único. É a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) autorizada a transformar em OTN as UPC não utilizadas da operação de crédito contratada junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação — BNH, de modo a permitir a contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 52/86, modificando a redação da Resolução nº 180/83, do Senado Federal.

Dependendo de pareceres, ainda, das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 127/86, do Senhor Presidente da República, altera a Resolução nº 180, de 10-5-83, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) transformar em OTN as UPC não utilizadas da operação de crédito contratada junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação, de modo a permitir a contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1986, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi formulada consoante as prescrições legais e aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MT) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Sob exame o Projeto de Resolução nº 52, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva alterar a Resolução nº 180, de 10-5-83, no sentido de autorizar a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) a transformar em OTN as UPC não utilizadas da operação de crédito contratada junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação, de modo a permitir a contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alínea com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 608, DE 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1986, que modifica a Resolução nº 180, de 10 de maio de 1983, do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 608, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Modifica a Resolução nº 180, de 10 de maio de 1983, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 180, de 10 de maio de 1983, do Senado Federal, é acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º

Parágrafo único. É a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, autorizada a transformar em Obrigações do Tesouro Nacional — OTN as UPC não utilizadas da operação de crédito contratada junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, de modo a permitir a contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recentemente, a *Tribuna Tricordiana*, editada na cidade de Três Corações, em Minas Gerais, comemorou 14 anos de circulação ininterrupta, com uma notável folha de serviços prestados aos mais diversos segmentos da comunidade.

Apesar das dificuldades inerentes a um jornal que se dispõe a conquistar o seu espaço usando como princípios a fidelidade de informações, o debate e a crítica fundamentada e séria, a *Tribuna Tricordiana* tem sido leal à sua linha editorial de honestidade e, sobretudo, à defesa intransigente das tradições e do bem-estar do povo mineiro.

Em verdade, desde a sua fundação, ocorrida em 14 de maio de 1972, a *Tribuna Tricordiana* encontra-se intimamente ligada aos acontecimentos de toda a região sul mineira, em suas reivindicações, lutas, esperanças, reveses e em seus triunfos.

Em virtude do trabalho digno e competente desenvolvido, o periódico conquistou de imediato o público tricordiano, ávido por um meio de comunicação capaz de expressar os seus sentimentos e de lhes revelar não somente os fatos notórios e cotidianos, mas a divulgação dos protestos anônimos, de suas justas reivindicações e anseios, até então irrevelados.

A *Tribuna Tricordiana* é dirigida pelo Dr. Luiz Carlos de Paiva, emérito advogado e conceituado jornalista, de tradicional família tricordiana, pessoa que desfruta de grande prestígio e admiração de seus conterrâneos, sentimentos estes decorrentes de sua tenacidade em alcançar o objetivo de informar e esclarecer aos seus coestaduanos e de suas firmes atitudes em prol do desenvolvimento de sua região natal.

Com estas palavras expresso minha solidariedade às justas alegrias da *Tribuna Tricordiana*, no transcurso de seu décimo quarto ano de vida, de dinâmica e profícua

existência, congratulando-me com sua Direção, augurando meus mais sinceros votos de continuado sucesso.

Era o registro que desejava fazer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O Projeto de Reforma Agrária do Governo finalmente deu dois passos decisivos: o primeiro refere-se a esta última série de desapropriações que, mesmo em termos de Brasil, pode ser considerada relevante pelo seu vulto e por ser uma manifestação efetiva das intenções do Governador. São 37 áreas desapropriadas em doze Estados, totalizando 257,1 mil hectares para o assentamento de 7.594 famílias. Muito distante ainda da meta prevista de 150 mil famílias neste exercício, porém, o Ministro Dante de Oliveira insiste em que, se não atingir a esta meta, chegará bem próximo a ela o número de famílias beneficiadas. A última desapropriação foi há três meses; neste período, o Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário permaneceu apenas digerindo seus próprios conflitos, nada produziu.

O segundo passo importante foi o óbvio, isto é, a nomeação do Presidente do INCRA. Autarquia considerada indispensável para a execução da reforma agrária e que, inexplicavelmente, permaneceu, por 29 dias sem Presidente, desafiando a competência, o equilíbrio, o bom senso e a capacidade administrativa do Governo federal. Desconhecemos quais as dificuldades para se nomear um presidente do INCRA, mas se realmente é intenção do Governo realizar a reforma agrária, ficamos todo esse tempo sem entender a razão de tanta demora, tanta desinformação, tanto descrédito. Tínhamos a sensação de que o Governo procurava com insistência desacreditar o seu próprio Plano de Reforma Agrária, cedendo espaço à luta desenfreada, à guerrilha não declarada, ao ódio crescente, à radicalização progressiva entre partes envolvidas na questão fundiária.

O direito de propriedade não pode ser impedimento à reforma agrária, esse direito não pode prevalecer se as terras são improdutivas. E a reforma agrária não atingirá terras produtivas.

A Reforma Agrária será um instrumento valioso na defesa do próprio Plano Cruzado, que exige tanto empenho do Governo. Pois aumentará a produção de alimentos, diminuirá o êxodo rural, favorecerá o descongestionamento das grandes e médias cidades, diminuirá a marginalidade e portanto a violência e a criminalidade, melhorará as condições de educação, nutrição e saúde das populações rurais, definirá melhor os objetivos e aumentará a eficiência de tantos órgãos federais, estaduais e municipais voltados para atividades rurais e que, hoje, nada mais são do que cabides de empregos.

É assim que entendo, é assim que vejo e é somente assim que aceito a Reforma Agrária.

É indispensável o Governo agir com firmeza e rapidez para fazer frente a essa balbúrdia que está sendo formada, a esse amontoado de oportunistas que estão aproveitando uma situação calamitosa para se autopromoverem, através da desordem, da confusão e da discórdia.

É preciso mais ação firme e objetiva por parte do Governo.

É o que tínhamos a relatar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A jornalista D. Nilza Pereira da Silva Portocarrero acaba de editar mais um trabalho da sua lavra. É um interessante labor e acho eu, já é curioso até pelo título: "Breve História do Minúsculo Grande Líbano".

Nesse seu interessante trabalho, repito, Nilza Portocarrero comenta com real propriedade o Líbano sobre o prisma do seu povo desde os primeiros tempos e comenta a sua geografia. Como jornalista, eminentemente, da área política, ela também tece considerações sobre a vida política do Líbano, no passado, bem como no presente.

É, a obra citada, agradável de ser lida, possui observações inteligentes a respeito do Minúsculo Grande Líbano e de forma especial sobre o seu heróico e sofrido povo.

Nilza já editou quatro trabalhos e tem mais no prelo.

Parabéns à jornalista Nilza Portocarrero, com votos que outras obras venham a ser publicadas para a satisfação de todos que se deleitam com o seu labor como escritora, mas com formação de jornalista mesmo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não há mais oradores inscritos.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 536, de 1986), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), tendo

PARECER, sob nº 537, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores, tendo

PARECERES, sob nºs 154 e 155, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Relações Exteriores, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

Ata da 118ª Sessão Conjunta, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 11 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros —

Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira —

Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Go-

mes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, de 1986

(Nº 124/86, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênia, concluído em Atenas, a 12 de setembro de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênia, concluído em Atenas, a 12 de setembro de 1984.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar revisão ou modificação do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer acordos administrativos.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM
Nº 10, DE 1986

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênia, concluído em Atenas, a 12 de setembro de 1984.

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênia, concluído em Atenas, a 12 de setembro de 1984.

Brasília, 9 de janeiro de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DIE/CAI/DE-I/SRC/174/SAPS L00 H12, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênia, assinado em Atenas, em 12 de setembro de 1984, por ocasião da Primeira Reunião da Comissão Mista Brasil-Grécia.

2. O referido Acordo visa a regular as relações entre o Brasil e a Grécia em matéria de previdência social, estabelecendo condições mediante as quais os trabalhadores de ambos os países possam ter acesso aos serviços previdenciários, ainda que o período de contribuição haja transcorrido, no todo ou em parte, no outro país.

3. A idéia de estabelecer-se acordo previdenciário com a Grécia remonta a 1976, quando a Embaixada daquele país consultou o Itamarati sobre a possibilidade da assinatura de um instrumento que, com base na reciprocidade, envolvesse apenas o benefício da aposentadoria para os trabalhadores brasileiros na Grécia e trabalhadores gregos no Brasil. A esse respeito, cumpre assinalar que há no Brasil cerca de 20.000 trabalhadores gregos. A presença de trabalhadores brasileiros na Grécia é, entretanto, menos significativa.

4. Em 1980, o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) manifestou interesse em iniciar negociações com vistas à celebração de um acordo com aquele país. O MPAS apresentou, então, projeto de acordo, que, encaminhado ao Governo grego, serviu de base para as negociações que se seguiram.

5. O Acordo com a Grécia obedece ao modelo de outros acordos bilaterais concluídos nesse campo pelo Brasil e estabelece direitos e obrigações equilibradas para ambas as partes. O Ministério da Previdência e Assistência Social participou de todas as fases de sua negociação, desde que se iniciaram os entendimentos entre os dois Governos, em 1980.

6. Acrescente-se, ademais, que a aplicação do mencionado Acordo será regulamentada por meio de acordos administrativos, cuja elaboração deverá ficar a cargo de comissão composta de representantes do setor previdenciário dos dois países, e que se reuniria, oportunamente, para exame e conclusão, em nível técnico, de um Convênio Complementar Administrativo.

7. Permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, para o que será necessário autorização prévia do Congresso Nacional, conforme os termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

8. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do Acordo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Olavo Setúbal.

ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA HELÊNICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República Helênia,

Desejosos de regular as relações dos dois países em matéria de previdência social,

Resolveram assinar o presente Acordo de Previdência Social nos termos seguintes:

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo I

a) O termo "Grécia" designa a República Helênia.

b) O termo "Brasil" designa a República Federativa do Brasil.

c) O termo "trabalhador" designa qualquer pessoa que preencha os períodos de seguro, tais como são definidos pelas legislações mencionadas no artigo II do presente Acordo.

d) Os termos "membros da família", "sobreviventes" e "dependentes" têm a significação que couber segundo a legislação aplicável.

e) O termo "legislação" designa as leis, os decretos, os regulamentos e qualquer outra disposição, existentes ou futuros, concernentes aos sistemas de previdência social mencionados no artigo II do presente Acordo.

f) O termo "autoridade competente" designa a autoridade competente para a aplicação das legislações mencionadas no artigo II do presente Acordo e, em particular:

— no que concerne à Grécia, o Ministro da Segurança Social;

— no que concerne ao Brasil, o Ministro da Previdência e Assistência Social.

g) O termo "instituição competente" designa a instituição à qual o interessado é filiado no momento do pe-

dido de prestação ou a instituição de parte da qual o interessado tem direito à prestação ou teria direito se ele ou sua família residissem no território do Estado Contratante onde esta instituição se encontra.

h) O termo "Estado competente" designa o Estado Contratante em cujo território a instituição competente se encontra.

i) O termo "organismo de ligação" designa os organismos indicados pelas autoridades competentes para se comunicarem entre si e para intervirerem junto às instituições competentes para o trato dos assuntos concernentes aos pedidos de prestações.

j) O termo "organismo de gestão" designa a instituição competente para aplicação das legislações enumeradas no Artigo II do presente Acordo.

l) O termo "atividade independente" designa toda a atividade profissional remunerada exercida habitualmente e por conta própria.

m) O termo "períodos de seguro" designa os períodos de contribuição ou de emprego tais como são definidos ou admitidos como períodos de seguro pela legislação sob a qual eles foram cumpridos, assim como os períodos assemelhados na medida em que são reconhecidos por esta legislação como equivalentes aos períodos de seguro.

n) Qualquer outro termo do presente Acordo tem o significado que lhe convém de acordo com a legislação dos Estados Contratantes.

Artigo II

1. O presente Acordo se aplica:

A) — na Grécia:

a) à legislação do regime geral de seguros sociais que cobre os trabalhadores assalariados ou assemelhados quanto aos riscos de velhice, morte, invalidez, doença, maternidade, acidentes do trabalho e doenças profissionais, e prestações familiares;

b) à legislação relativa aos regimes especiais de seguros sociais que cobrem, quanto aos riscos mencionados na letra a acima, certas categorias de trabalhadores assalariados ou assemelhados e as pessoas exercentes de uma atividade independente ou uma profissão liberal, salvo quanto ao regime dos integrantes da Marinha Mercante, ao qual o presente Acordo poderá ser aplicado mediante comum acordo das autoridades competentes.

B) — no Brasil:

— à legislação concernente ao Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS e, no que houver reciprocidade, ao Regime do Funcionário Federal.

2. O presente Acordo se aplica igualmente às legislações dos Estados Contratantes que estendam a aplicação da legislação existente a novas categorias profissionais ou que estabeleçam novos regimes de previdência social, salvo se o Governo do Estado Contratante que estende sua legislação ou estabelece os novos regimes, notificar ao Governo do outro Estado Contratante sua vontade de excetuar essas disposições do campo de aplicação do presente Acordo, no prazo de 6 meses a contar da data da publicação oficial daquelas.

Artigo III

O presente Acordo se aplica aos trabalhadores, independentemente de sua nacionalidade, que estejam ou tenham estado sujeitos à legislação de um ou dos dois Estados Contratantes, bem como aos membros de sua família ou dependentes, quando residem em um dos Estados Contratantes.

Artigo IV

Os nacionais de cada uma das Partes Contratantes residentes no território da outra Parte têm direito aos mesmos benefícios e são submetidos às mesmas obrigações que os nacionais deste Estado.

Artigo V

1. As prestações em espécie concedidas de acordo com a legislação de um ou dos dois Estados Contratantes não serão passíveis de redução, suspensão ou extinção pelo único fato de que o beneficiário reside no outro Estado Contratante.

2. As vantagens da Previdência Social reconhecidas de acordo com a legislação de um dos Estados Contratantes aos seus próprios beneficiários, se eles residirem no território de um terceiro país, serão concedidas nas mesmas condições aos nacionais do outro Estado Contratante, igualmente.

Artigo VI

Se a legislação de um dos Estados Contratantes subordina a filiação ao seguro voluntário ou facultativo ao cumprimento de períodos de seguro de acordo com as disposições relativas a ele, os períodos de seguro ou de emprego cumpridos sob a legislação do outro Estado Contratante, serão levados em conta para essa finalidade, na medida do possível, como se se tratasse de períodos de seguro cumpridos sob a legislação do primeiro Estado.

TÍTULO II

Disposições relativas à legislação aplicável

Artigo VII

1. O trabalhador ao qual o presente Acordo é aplicável não é sujeito senão à legislação de um só dos Estados Contratantes. Esta legislação é determinada segundo o disposto neste Título.

2. Sob reserva das disposições do presente Acordo:

a) O trabalhador ocupado no território de um dos Estados Contratantes estará sujeito à legislação deste Estado, mesmo que tenha domicílio no território do outro Estado ou que a empresa ou o empregador que o ocupa tenha sua sede ou seu domicílio no território do outro Estado.

b) Os membros da tripulação de um navio sob o pavilhão de um dos Estados Contratantes estarão sujeitos à legislação em vigor neste mesmo Estado. Qualquer outra pessoa empregada pelo navio para tarefas de carga e descarga, de reparos ou de vigilância, quando o referido navio se encontrar no porto, estará sujeita à legislação do Estado sob cuja jurisdição estiver o navio.

3. O pessoal de movimento de empresa de transportes aéreos estará sujeito à legislação do Estado Contratante em cujo território a empresa tenha sua sede.

Artigo VIII

Em derrogação das disposições do parágrafo 2, letra a do Artigo precedente:

a) os membros das representações diplomáticas e consulares, dos organismos internacionais e outros funcionários dessas representações, assim como seus empregados domésticos, são regidos, no que concerne à Previdência Social, pela legislação, os tratados e convenções que lhes são aplicáveis;

b) os funcionários e o pessoal assemelhado de um dos Estados Contratantes enviados para o território de outro Estado, a fim de ali exercerem suas funções, estarão sujeitos à legislação do Estado Contratante a que pertença a administração que os ocupe;

c) o trabalhador de uma empresa sediada em um dos Estados Contratantes, que tenha sido destacado para o território do outro Estado Contratante por um período limitado, permanecerá sujeito à legislação em vigor no Estado de origem desde que a duração prevista do seu trabalho não exceda a 12 (doze) meses. Esta situação poderá, excepcionalmente, ser mantida mediante acordo prévio com o Governo do país onde se exerça o trabalho ocasional;

d) se a duração do trabalho a se efetuar se prolongar, em razão de circunstâncias imprevistas, além da duração primitivamente prevista de 12 (doze) meses a legislação em vigor no Estado onde ele trabalha habitualmente pode continuar aplicável, por exceção, desde que a autoridade competente do Estado onde ele se ocupa temporariamente esteja de acordo;

e) as regras estabelecidas nas alíneas c e d do presente Artigo são aplicáveis igualmente às pessoas que exerçam atividade independente no território de um dos Estados Contratantes e que se encontrem para a execução desta atividade no território do outro Estado por um período limitado.

Artigo IX

As autoridades competentes dos dois Estados Contratantes podem prever, de comum acordo, exceções às disposições enunciadas nos Artigos VII e VIII para determinados trabalhadores ou para certas categorias de trabalhadores.

TÍTULO III

Disposições particulares relativas às diferentes categorias de prestações.

CAPÍTULO I

Doença, maternidade e prestações familiares

Artigo X

Se a legislação de um dos Estados Contratantes subordina a aquisição, a manutenção e a recuperação do direito às prestações em espécie ou em natureza ao cumprimento de períodos de seguro ou de emprego, a instituição competente levará em conta, na medida do possível os períodos de seguro ou de emprego cumpridos sob a legislação do outro Estado Contratante, como se se tratasse de períodos cumpridos sob a legislação do primeiro Estado.

Artigo XI

1. O titular de uma prestação em dinheiro devida segundo as legislações dos dois Estados Contratantes, assim como seus dependentes que residem permanente ou temporariamente no território do outro Estado, receberão as prestações em natureza da instituição do Estado do lugar de residência permanente ou temporária, a cargo desta instituição.

2. O titular de uma prestação em dinheiro devida segundo a legislação de um só dos Estados Contratantes, bem como seus dependentes que residam permanente ou temporariamente no território do outro Estado, receberão as prestações em natureza da instituição deste último Estado segundo a legislação nele aplicável. A instituição que conceda a prestação em dinheiro reembolsará as despesas daquelas prestações à instituição que as fornece.

Artigo XII

As autoridades competentes poderão regular por um acordo administrativo a concessão das prestações por doença ou de maternidade aos trabalhadores e aos seus dependentes que transferirem sua residência ou permanência no território daquele dos dois Estados Contratantes que não for o competente, e que preencha as condições previstas pela legislação deste último Estado.

Artigo XIII

As despesas com prestações em natureza fornecidas por um dos Estados Contratantes à conta da instituição do outro Estado, em virtude de disposições do presente Acordo serão reembolsadas pela forma determinada nos acordos administrativos previstos no Artigo XXI.

Artigo XIV

As autoridades competentes dos dois Estados Contratantes poderão regular, de comum acordo, com base nas suas legislações nacionais, as medidas necessárias para a aprovação da concessão das prestações familiares no território daquele dos dois Estados Contratantes onde a instituição competente não tenha sede.

CAPÍTULO II

Invalidez, Velhice, Morte

Artigo XV

1. a) Se o trabalhador houver estado sucessiva ou alternativamente sujeito às legislações dos dois Estados Contratantes os períodos de seguro, cumpridos de conformidade com a legislação de cada um dos dois Estados, serão totalizados, com a condição de que não se superponham, para a aquisição, a manutenção e a recuperação do direito às prestações.

b) Se a legislação de um dos Estados Contratantes subordinar a concessão de certas prestações à condição de que os períodos de seguro tenham sido cumpridos em uma profissão sujeita a disposições especiais, os períodos cumpridos no outro Estado sob disposições correspon-

dentes ou, em sua falta, na mesma profissão ou no mesmo emprego, serão totalizados exclusivamente para efeito da concessão dessas prestações, mesmo que não existam no outro Estado disposições especiais para a mesma profissão ou o mesmo emprego. Se, levados em conta os períodos assim cumpridos, o interessado não satisfizer as condições exigidas para se beneficiar das ditas prestações, os períodos serão considerados para a concessão das prestações de acordo com as disposições gerais.

2. Se o trabalhador satisfizer as condições previstas pela legislação de um dos Estados Contratantes para a concessão das prestações sem que a totalização dos períodos de seguro mencionados no parágrafo precedente seja necessária, a instituição competente deste Estado determinará o montante das prestações segundo os períodos de seguro cumpridos exclusivamente conforme as disposições da legislação por ela aplicada. Esta disposição se aplicará igualmente no caso em que o beneficiário tenha direito às prestações por parte do outro Estado Contratante calculadas em conformidade com o parágrafo 3.

3. Quando um trabalhador não puder fazer valer um direito às prestações em virtude unicamente dos períodos de seguro cumpridos segundo a legislação de um Estado Contratante, a instituição competente deste Estado determinará o direito às prestações totalizando os períodos de seguro cumpridos de acordo com a legislação do outro Estado Contratante, na medida do possível, para o cumprimento das condições previstas pela sua própria legislação, e calculará o montante da prestação em conformidade com as seguintes disposições:

a) determina-se o montante teórico da prestação à qual o interessado poderia pretender-se todos os períodos de seguro totalizados houvessem sido cumpridos segundo as disposições de sua legislação;

b) em seguida, determina-se o montante efetivo da prestação à qual o interessado tem direito na base do montante teórico indicado na letra a, segundo o *pro rata* da duração dos períodos de seguro cumpridos sob a legislação que a instituição aplica, relativamente à duração dos períodos de seguro cumpridos nos dois Estados.

4. Se a legislação de um dos Estados Contratantes prevê que o cálculo das prestações baseia-se no salário ou nas contribuições, a instituição que determinar a prestação em virtude do presente Artigo levará em conta exclusivamente o montante dos salários ou das contribuições versadas segundo a legislação que ela aplica.

5. Por derrogação às disposições do parágrafo 1, letra a, se a duração total dos períodos de seguro cumpridos sob a legislação de um dos Estados Contratantes não atingir um ano e se, levados em conta apenas estes períodos, nenhum direito às prestações for adquirido em virtude das disposições dessa legislação, a instituição desse Estado não será obrigada a conceder as prestações em razão dos ditos períodos. Em contraposição, a instituição competente do outro Estado Contratante deverá levar em conta estes períodos de seguro, seja para a abertura do direito, seja para o cálculo da prestação.

Artigo XVI

O valor das prestações devido por parte das instituições competentes dos Estados Contratantes não poderá ser inferior ao valor mínimo da prestação em virtude da legislação do Estado Contratante em cujo território o beneficiário reside.

Artigo XVII

Se a legislação de um dos Estados Contratantes subordinar a concessão das prestações à condição de que o trabalhador, no momento da verificação de sua situação para a outorga das prestações esteja sujeito à legislação do dito país, esta condição será considerada como cumprida no caso em que, no momento da verificação dessa eventualidade, ele estiver sujeito à legislação do outro Estado ou tiver direito às prestações no outro Estado.

TÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo XVIII

1. As autoridades competentes, as instituições e os organismos de ligação dos dois Estados Contratantes comunicar-se-ão entre si qualquer informação concernente;

a) às medidas tomadas para a aplicação deste Acordo;

b) às modificações de sua legislação que possam entender a aplicação deste Acordo.

2. Para a aplicação deste Acordo, as autoridades e as instituições dos Estados Contratantes deverão ajudar-se mutuamente e agir como se se tratasse da aplicação de sua própria legislação. Esta ajuda mútua será em princípio gratuita.

3. Para a aplicação deste Acordo as autoridades e as instituições dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente entre si, e bem assim com as pessoas interessadas e seus mandatários.

4. As autoridades, as instituições e as jurisdições de um dos Estados Contratantes não poderão rejeitar os pedidos ou outros documentos que lhes forem dirigidos pelo fato de serem redigidos na língua oficial do outro Estado Contratante.

Artigo XIX

1. As vantagens das isenções ou reduções de taxas de selos, custas de cartório e de registro, previstas pela legislação de um dos Estados Contratantes para as peças ou documentos a serem produzidos para a aplicação da legislação desse Estado, serão extensivas às peças ou documentos análogos a serem produzidos para a aplicação da legislação do outro Estado Contratante ou do presente Acordo.

2. Todos e quaisquer atos, documentos e peças a serem produzidos para a aplicação deste Acordo estarão dispensados do visto de legalização das autoridades diplomáticas ou consulares.

3. Os pedidos, declarações ou recursos que devam ser apresentados, em um prazo determinado, a uma autoridade ou a um organismo de um dos países Contratantes serão considerados como admissíveis se forem apresentados no mesmo prazo a uma autoridade ou a um organismo correspondente do outro país.

Artigo XX

As autoridades, as instituições e os organismos dos dois Estados Contratantes poderão corresponder-se diretamente entre si, e bem assim com as pessoas interessadas na sua língua oficial ou nas línguas inglesa ou francesa.

Artigo XXI

1. A aplicação deste Acordo será regulamentada por meio de acordos administrativos cuja elaboração poderá ser atribuída, pelas autoridades competentes, a uma comissão mista composta de representantes das Partes Contratantes.

2. Os acordos administrativos referidos no parágrafo precedente entrarão em vigor por troca de notas entre os dois Governos.

Artigo XXII

1. A instituição competente de um dos Estados Contratantes será obrigada a efetuar, a pedido da instituição competente do outro Estado, os exames médicos necessários para os beneficiários que se encontrem em seu território.

2. As despesas dos exames médicos, bem como dos exames necessários à concessão das prestações estarão a cargo, reciprocamente, das instituições que os houverem efetuado.

Artigo XXIII

1. Para a aplicação do presente Acordo, qualquer requerimento, envio de documentos, pedido de reembolso ou solicitação de informações será feito por intermédio dos organismos de ligação, que são:

a) para a Grécia: o Instituto de Seguros Sociais (I-KA);

b) para o Brasil: o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

2. Os organismos de ligação estabelecerão, segundo as necessidades e em comum acordo, os formulários e cartas-padrão convenientes para a aplicação deste Acordo.

3. Os organismos de ligação poderão igualmente estabelecer entre si modalidades administrativas de aplicação deste Acordo e dos acordos administrativos, a fim

de que isto se faça da melhor forma possível, de acordo com seu espírito e sua letra.

Artigo XXIV

1. Os pagamentos decorrentes deste Acordo deverão ser efetuados legalmente na moeda do país Contratante que os fizer.

2. No caso em que limitações monetárias forem estabelecidas num dos Estados contratantes, os dois Governos tomarão, imediatamente e em comum, medidas para assegurar a transferência entre seus territórios das somas pecuniárias necessárias aos fins do presente Acordo.

Artigo XXV

O presente Acordo é concluído por prazo indeterminado, salvo denúncia por uma das Partes Contratantes. A denúncia será efetuada por via diplomática e produzirá a partir de seis meses contados daquele que se seguir à data de recebimento da notificação.

2. Em caso de denúncia, as estipulações deste Acordo permanecerão aplicáveis aos direitos adquiridos durante o período em que ele estiver em vigor.

3. Os direitos em curso de aquisição no momento em que este Acordo deixar de vigorar serão previstos, de comum acordo, pelas Partes Contratantes.

4. As autoridades consulares dos Estados Contratantes poderão representar, sem mandato governamental especial, os nacionais do seu próprio Estado perante as autoridades competentes e os organismos de gestão em matéria de previdência social do outro Estado.

Artigo XXVI

Cada Parte Contratante notificará a outra a respeito das disposições tomadas para a execução deste Acordo, o qual entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte àquele durante o qual os instrumentos de ratificação forem trocados.

Artigo XXVII

1. O presente Acordo não assegura direito algum ao pagamento de prestações por período anterior à data de sua entrada em vigor.

2. O período de seguro cumprido em virtude da legislação de cada um dos Estados Contratantes antes da entrada em vigor do presente Acordo será levado em consideração para aplicação de suas disposições.

A regra enunciada na frase anterior não atinge as disposições das legislações dos dois Estados Contratantes que se refiram ao campo de aplicação temporário das referidas legislações. Os acordos administrativos previstos no Artigo XXI determinarão a forma de aplicação da disposição precedente.

3. Os direitos adquiridos anteriormente à entrada em vigor do presente Acordo e o pagamento das prestações poderão dar ensejo à revisão, a pedido dos interessados, levando-se em conta as disposições deste Acordo.

4. Nos casos mencionados no parágrafo 3 deste Artigo, as prestações serão devidas a contar da data da apresentação do pedido. Entretanto, caso o pedido seja apresentado dentro do prazo de dois anos a partir da entrada em vigor do presente Acordo, as prestações serão devidas a partir dessa data.

Artigo XXVIII

O presente Acordo será ratificado pelos Estados Contratantes segundo os procedimentos de cada um e os instrumentos de ratificação serão trocados no mais breve prazo.

Em fé do que, os Plenipotenciários dos dois Estados Contratantes assinaram o presente Acordo.

Feito em Atenas, aos 12 dias de setembro de 1984, em três exemplares originais nas línguas portuguesa, grega e francesa, a língua francesa devendo prevalecer em caso de divergência de interpretação.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Alarico Silveira Júnior, Embaixador.

Pelo Governo da República Helênica: Roula Kaklamani, Vice-Ministro da Segurança Social.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Legislação Social.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, de 1986

(Nº 119/86, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar modificação do Convênio.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 481, DE 1985

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (CII) o qual foi subscrito pelo Embaixador do Brasil em Washington, em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), naquela cidade.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 24, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos Conjunta dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (CII), o qual foi subscrito pelo Embaixador do Brasil em Washington, em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), naquela cidade.

Brasília, 27 de setembro de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 229, DE 23 DE MAIO DE 1985, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, está sendo criada, como afiliada do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a Corporação Interamericana de Investimentos (CII), cujo Convênio Constitutivo se encontra aberto a assinaturas, na sede do BID, em Washington, até 31-12-85.

A Corporação Interamericana de Investimentos (CII)

2. A CII será um organismo financeiro e juridicamente distinto do BID, mantendo apenas laços em termos de direção — os órgãos diretivos do BID seriam, ex officio, os mesmos da Corporação — e administrativos — a CII se utilizaria, na medida do possível, da estrutura de pessoal e instalações do Banco, nos moldes do relacionamento que existe entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Corporação Financeira Internacional (CFI).

3. O objetivo da CII será o de, em complemento às atividades do Banco, promover o desenvolvimento econômico de seus países-membros regionais em processo de desenvolvimento, mediante estímulo ao estabelecimento, expansão e modernização de empresas privadas, prioritariamente pequenas e médias.

4. O capital autorizado inicial da Corporação será de US\$ 200 milhões, dividido em 20.000 ações, ao valor par de US\$ 10.000.00 cada. A participação brasileira se ex-

pressa por 2.327 ações, ou seja, US\$ 23,270 milhões (11,636% do total). A integralização do capital se dará pela sua totalidade, em quatro parcelas anuais, iguais e sucessivas (US\$ 5,817,500.00 no caso brasileiro), vencendo-se a primeira três meses após a Corporação ter começado suas atividades. Os vencimentos das demais serão fixados pela Diretoria Executiva, em datas posteriores a 31-12-85, 31-12-86 e 31-12-87, respectivamente. O Convênio prevê também a possibilidade de emissão de capital sob a forma exigível (de integralização condicionada a situações de iliquidez da Corporação) após a total integralização do capital inicial autorizado.

5. No exercício de suas funções, a CII identificará e promoverá projetos que reúnam características de viabilidade e eficiência econômica, além de contribuírem para o desenvolvimento dos países beneficiários. Dentre as modalidades de operações da Corporação figuram o investimento direto, a participação acionária, o cofinanciamento com instituições financeiras, a cooperação técnica e a outorga de garantias, como as mais importantes.

6. Todas as operações de empréstimo e investimento da CII serão, de acordo com o Convênio Constitutivo, analisadas e aprovadas por um Comitê Executivo da Diretoria Executiva, composto por: I) o Diretor designado pelo país detentor do maior número de quotas; II) dois Diretores que representem os países em desenvolvimento membros regionais; III) um Diretor que represente os demais países. O Comitê relatará à Diretoria os resultados de todos os casos estudados. Qualquer Diretor poderá, dentro de um prazo dado, solicitar que o assunto já submetido ao Comitê seja votado pela Diretoria Executiva, a qual também poderá analisar e propor se proceda a revisões técnicas das operações recusadas pelo Comitê.

7. A responsabilidade pela condução dos negócios administrativos da Corporação caberá ao Gerente-Geral, o qual será nomeado pela Diretoria Executiva, por maioria de quatro quintos, e atuará sob a supervisão desta e do Presidente do Banco. O contrato do Gerente-Geral será firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por decisão da Diretoria, com a concordância do Presidente, adotada por maioria de três quintos dos Diretores.

8. As condições para a entrada em vigor da Corporação são a assinatura e o depósito do competente Instrumento de Aceitação/Ratificação por representantes de países cujas subscrições representem pelo menos dois terços do total das subscrições, incluindo-se: I) subscrição dos Estados Unidos; e II) subscrição de países-membros regionais em desenvolvimento, com um total de ações superior a todas as demais subscrições.

9. Nessas condições, caso assim o entenda Vossa Excelência, seria de se iniciar o processo interno brasileiro, de modo a permitir a filiação do País à CII. Para tanto, seria necessária que Vossa Excelência se dignasse nomear representante plenipotenciário para assinar o Convênio Constitutivo da Corporação, depositado na sede do BID, em Washington. Permitimo-nos sugerir, para esse fim, seja indicado o Embaixador do Brasil em Washington.

10. A matéria seria depois submetida à apreciação do Congresso Nacional; uma vez se houvesse pronunciado o Poder Legislativo, poderiam ser tomadas as providências complementares de nomeação do Governador e do Governador Alternado, que seriam os mesmos do BID, e de promulgação do Convênio Constitutivo da CII.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Olavo Setúbal**, Ministro — **João Sayad**, Ministro.

CONVÊNIO CONSTITUTIVO DA CORPORACÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

Os países em cuja representação é assinado o presente Convênio acordam em criar a Corporação Interamericana de Investimentos que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO I Objeto e Funções

Seção 1. Objeto

A Corporação terá por objeto promover o desenvolvimento econômico de seus países-membros regionais em processo de desenvolvimento, mediante o estímulo ao estabelecimento, expansão e modernização de empresas privadas, prioritariamente pequenas e médias, de modo a complementar as atividades do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco").

As empresas com participação acionária parcial do Governo, ou outras entidades públicas cujas atividades fortaleçam o setor privado da economia, são elegíveis para o financiamento da Corporação.

Seção 2. Funções

No cumprimento de seu objeto, a Corporação exercerá as seguintes funções de apoio às empresas mencionadas na Seção 1:

(a) auxiliar, individualmente ou em associação com outros financiadores ou investidores, no financiamento do estabelecimento, expansão e modernização de empresas, com a utilização dos instrumentos e/ou mecanismos que, em cada caso a Corporação considere apropriados;

(b) facilitar seu acesso a capital privado e público, nacional e estrangeiro, assim como a conhecimento técnico e gerencial;

(c) estimular a criação de oportunidades de investimento que favoreçam o fluxo de capital privado e público, nacional e estrangeiro, para a realização de investimentos nos países membros;

(d) tomar, em cada caso, as medidas apropriadas e necessárias para seu financiamento, atentando para suas necessidades e para princípios de prudente administração dos recursos da Corporação; e

(e) prestar cooperação técnica para a preparação, o financiamento e a execução de projetos, inclusive a transferência de tecnologia apropriada.

Seção 3. Políticas

Nas atividades da Corporação serão observadas as políticas operacionais, financeiras e de investimento detalhadas no Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva da Corporação, o qual poderá ser pela mesma modificado.

ARTIGO II Membros e Capital

Seção 1. Membros

(a) Serão membros fundadores da Corporação os países membros do Banco que hajam assinado o presente Convênio até a data estipulada na alínea (a) da Seção I do Artigo XI, e hajam efetuado o pagamento inicial requerido nos termos da alínea (b) da Seção 3 do presente Artigo.

(b) Os demais membros do Banco poderão aderir ao presente Convênio nas datas e consoante as condições que a Assembléia de Governadores da Corporação vier a determinar por maioria que represente pelo menos dois terços dos votos dos membros e que inclua dois terços dos Governadores.

(c) A palavra "membros" neste Convênio se refere somente aos países membros do Banco que são membros da Corporação.

Seção 2. Recursos

(a) O capital autorizado inicial da Corporação será de US\$ 200.000.000 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

(b) O capital autorizado estará dividido em 20.000 (vinte mil) ações, no valor nominal de US\$ 10.000 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) cada uma. As ações que não tenham sido subscritas inicialmente pelos membros fundadores consoante o disposto na Seção 3 (a) do presente Artigo ficarão disponíveis para fins de posterior subscrição, consoante à Seção 3 (d) do mesmo.

(c) A Assembléia de Governadores poderá aumentar o montante de ações do capital autorizado da seguinte maneira:

(i) por dois terços dos votos emitidos pelos membros, quando o aumento for necessário para a emissão de ações, no momento da subscrição inicial, destinadas a

membros do Banco que não sejam fundadores, desde que a soma de quaisquer aumentos autorizados nos termos desta alínea não seja superior a 2.000 ações; e

(ii) em qualquer outra circunstância, por maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos membros, e que inclua dois terços dos Governadores.

(d) Além do capital autorizado acima citado, poderá a Assembléia de Governadores, a partir da data em que o capital autorizado inicial houver sido totalmente integralizado, autorizar a emissão de capital exigível e determinar os termos e as condições para efetivá-la, consoante as disposições seguintes:

(i) ditas decisões serão aprovadas por maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos membros, e que inclua dois terços dos Governadores; e

(ii) o capital exigível será dividido em ações ao valor par de US\$ 10.000 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) cada uma.

(e) As ações de capital exigível só estarão sujeitas a chamada para o atendimento das obrigações assumidas pela Corporação nos termos da alínea (a) da Seção 7 do Artigo III. Em caso de chamada, o pagamento será efetuado, à opção do membro, em dólares dos Estados Unidos ou em moeda requerida para o cumprimento das obrigações da Corporação que hajam motivado essa chamada. As chamadas dessas ações serão proporcionalmente uniformes para todas as ações. As obrigações dos membros de efetuar pagamentos no caso de qualquer uma dessas chamadas serão independentes entre si e a falta de pagamento por parte de um liberará qualquer outro membro de sua obrigação de pagar. Se necessário poderá haver chamadas sucessivas para o cumprimento das obrigações da Corporação.

(f) Os demais recursos da Corporação consistirão de:

(i) montantes auferidos a título de dividendos, comissões, juros e outros haveres gerados pelos investimentos da Corporação;

(ii) montantes recebidos com a venda de investimentos ou a amortização de empréstimos;

(iii) montantes captados mediante operação de endividamento da Corporação;

(iv) outras contribuições e fundos confiados à sua administração.

Seção 3. Subscrições

(a) Cada membro fundador subscreverá o número de ações estipulado no Anexo A.

(b) O pagamento por cada membro fundador, da subscrição de ações de capital assinalada no Anexo A será efetuado em quatro quotas anuais, iguais e consecutivas, cada qual correspondente a vinte e cinco por cento do citado montante. Cada membro pagará totalmente a primeira quota no prazo de três meses a partir da data em que a Corporação iniciar as suas operações consoante o disposto no Artigo XI, Seção 3, seguinte, ou na data em que o membro fundador aderir ao presente Convênio, ou em uma ou mais datas posteriores que a Diretoria Executiva da Corporação determinar. As três quotas seguintes pagar-se-ão nas datas em que a Diretoria Executiva da Corporação determinar, mas não antes de 31 de dezembro de 1985 e 31 de dezembro de 1987, respectivamente. O pagamento de cada uma destas três últimas quotas do capital subscrito por cada um dos países-membros estará sujeito ao cumprimento das formalidades legais que sejam requeridas nos respectivos países. O pagamento será efetuado em dólares dos Estados Unidos da América. A Corporação especificará o lugar ou lugares de pagamento.

(c) As ações inicialmente subscritas pelos membros fundadores serão emitidas ao par.

(d) A Diretoria Executiva da Corporação determinará o preço e demais condições da subscrição e fixará a data do pagamento de ações que sejam emitidas após a subscrição inicial de ações pelos membros fundadores, e que não hajam sido subscritas consoante o disposto no Artigo II, Seção 2 b.

Seção 4. Restrição em matéria de transferência e oneração de ações.

As ações da Corporação não poderão ser penhoradas, gravadas ou transferidas de forma alguma, a não ser a favor da Corporação, salvo que a Assembléia de Governadores aprove uma transferência entre membros por

uma maioria dos governadores que represente quatro quintos dos votos membros.

Seção 5. Direito preferencial de subscrição.

Nos casos de aumento de capital consoante as alíneas (c) e (d) da Seção 2 do presente Artigo, cada membro terá direito, observados os termos que possam ser estabelecidos pela Corporação, a uma quota do aumento equivalente à proporção que suas ações, até então subscritas, guardem com o capital total da Corporação. Contudo, nenhum membro será obrigado a subscrever tais aumentos de capital.

Seção 6. Limitação de responsabilidade

A responsabilidade dos membros em relação às ações respectivamente subscritas ficará limitada à parcela não integralizada de seu preço de emissão. A condição de membro não implicará, por si só, qualquer responsabilidade para com as obrigações da Corporação.

ARTIGO III

Operações

Seção 1. Modalidades Operacionais

Para o cumprimento de seus objetivos, fica a Corporação autorizada a:

(a) identificar e promover projetos que reúnam critérios de viabilidade e eficiência econômica, com preferência a projetos dotados de uma ou mais das seguintes características;

(i) promovem e utilizem os recursos humanos e materiais nos países em desenvolvimento membros da Corporação;

(ii) incentivem a criação de empregos;

(iii) estimulem a poupança e o uso de capital em investimentos produtivos;

(iv) contribuam para a geração e/ou poupança de divisas;

(v) fomentem a capacidade gerencial e a transferência de tecnologia; e

(vi) estimulem a expansão da participação do público nas empresas, mediante a participação do maior número possível de investidores no capital social das mesmas;

(b) efetuar investimentos diretos, mediante a concessão de empréstimos e, de preferência, a subscrição e compra de ações ou de instrumentos de dívida conversíveis, em empresas cujo poder de voto seja detido majoritariamente por investidores de nacionalidade latino-americana, e canalizar investimentos indiretos para essas empresas por intermédio de outras instituições financeiras;

(c) promover, pelos meios apropriados, a participação de outras fontes de financiamento e/ou conhecimento especializado, inclusive a organização de consórcios de empréstimos, a subscrição e garantia de valores e participações, empreendimentos conjuntos e outras formas de associação tais como acordos para concessão de licenças e contratos de comercialização ou administração;

(d) realizar operações de co-financiamento e colaborar com as instituições financeiras nacionais e instituições internacionais e bilaterais de investimento;

(e) proporcionar cooperação técnica, financeira e administrativa geral e atuar como agente financeiro de empresas;

(f) ajudar a estabelecer, expandir, melhorar e financiar empresas de financiamento do desenvolvimento do setor privado e outras instituições de assistência ao desenvolvimento desse setor;

(g) promover a outorga de garantias de emissões de ações e de valores ("underwriting") e, observadas as condições apropriadas, outorgá-las individualmente ou em conjunto com outras entidades financeiras;

(h) administrar fundos de outras instituições privadas, públicas ou de economia mista. Para esse fim, poderá a Corporação formalizar contratos de gestão e administração;

(i) realizar transações monetárias necessárias ao desenvolvimento das atividades da Corporação; e

(j) emitir obrigações, títulos de dívida e certificados de participação, subscrever instrumentos de crédito.

Seção 2. Outras formas de investimento

Poderá a Corporação investir seus recursos na forma ou formas que considerar apropriadas às circunstâncias, consoante a alínea (b) da Seção 7 seguinte.

Seção 3. Princípios operacionais

Em suas operações, a Corporação será regida pelos seguintes princípios:

(a) não estabelecerá, como condição, que seus recursos de financiamento sejam utilizados na aquisição de bens e serviços originários de um país determinado;

(b) não será responsável pela administração de qualquer empresa em que haja efetuado investimentos e não exercerá direitos de voto para este ou para qualquer outro propósito que, em sua opinião, esteja apropriadamente enquadrado no âmbito do controle gerencial;

(c) concederá financiamento nos termos e condições que considerar apropriados, levando em conta os requisitos das empresas, os riscos assumidos pela Corporação e os termos e condições normalmente obtidos por investidores privados em financiamentos similares;

(d) procurará ativar a circulação de seus recursos mediante a venda de seus investimentos, desde que tal operação possa ser efetuada de forma apropriada e em condições satisfatórias e, na medida do possível, em conformidade com o inciso (vi) da alínea (a) da Seção 1, supra;

(e) procurará manter uma razoável diversificação em seus investimentos;

(f) aplicará critérios de viabilidade financeira, técnica, econômica, jurídica e institucional que justifiquem o investimento e a adequação das garantias oferecidas; e

(g) não efetuará qualquer investimento para o qual, em sua opinião, possa ser obtido capital em condições razoáveis.

Seção 4. Limitações

(a) Exceto no que se refere à colocação de recursos líquidos da Corporação nos termos da alínea (b) da Seção 7 do presente Artigo, a Corporação investirá exclusivamente em empresas situadas nos países-membros regionais em desenvolvimento, observadas sadias normas de administração financeira.

(b) A Corporação não concederá financiamentos ou efetuará outros investimentos numa empresa situada no território de um país-membro se o respectivo governo objetar tal financiamento ou investimento.

Seção 5. Proteção de interesses

Não existe, no presente Convênio, qualquer disposição que impeça a Corporação de tomar as medidas e exercitar os direitos que considerar necessários para a proteção de seus interesses nas operações que realizar, inclusive nos eventos de insolvência ou ameaça de insolvência de empresas em que haja efetuado investimentos ou em outras situações que, na opinião da Corporação, possam ameaçar tais investimentos.

Seção 6. Aplicação de certas restrições em matéria de câmbio

Os fundos recebidos pela Corporação ou a esta pagáveis a título de investimento em capital acionário efetuado pela Corporação no território de qualquer país-membro não ficarão livres, simplesmente em razão das disposições deste Convênio, das restrições, regulamentos e controles aplicáveis ao câmbio, em vigor no território do país-membro.

Seção 7. Outros poderes

A Corporação estará também facultada a:

(a) contrair empréstimos e, para este fim, constituir os penhores ou oferecer outras garantias que vier a determinar, sempre que o montante total pendente de pagamento a título de empréstimos contraídos ou de garantias oferecidas pela Corporação, seja qual for sua origem, não exceda de um montante igual à soma de seu capital subscrito, seus lucros não distribuídos e suas reservas;

(b) investir, em obrigações e valores negociáveis no mercado, os recursos que determine não necessitar imediatamente para suas operações financeiras, bem como os recursos em seu poder a outros títulos;

(c) garantir os valores em que haja investido, a fim de facilitar sua venda;

(d) comprar e vender valores que haja emitido ou garantido ou que haja adquirido como investimento;

(e) efetuar, nas condições que vier a determinar, quaisquer gestões específicas relacionadas com seu objeto, de que possa ser incumbida por seus acionistas ou terceiros, e desempenhar as funções de administração em relação a fundos que lhe tenham sido confiados; e

(f) exercer todas as demais funções inerentes aos propósitos da instituição e que sejam necessárias ou úteis para a realização de seus objetivos, para o qual poderá subscrever todo tipo de contrato e levar a cabo todos os atos jurídicos que sejam necessários.

Seção 8. Proibição de atividade política

Será vedado à Corporação e seus funcionários intervir nos assuntos políticos de qualquer membro, e a índole política do membro ou membros não exercerá influência sobre suas decisões. Na tomada de suas decisões, a Corporação levará em conta tão-somente considerações de ordem econômica, as quais serão ponderadas imparcialmente para os fins de obtenção dos objetivos estabelecidos no presente Convênio.

ARTIGO IV

Organização e Administração. Seção 1. Estrutura da Corporação

A Corporação terá uma Assembleia de Governadores, uma Diretoria Executiva, um Presidente da Diretoria Executiva, um Gerente Geral e os demais funcionários e empregados que a Diretoria Executiva da Corporação vier a determinar.

Seção 2. Assembleia de Governadores

(a) A Assembleia de Governadores estará investida de todos os poderes da Corporação.

(b) Cada Governador e Governador Suplente do Banco Interamericano de Desenvolvimento, designado por um país-membro do Banco que também seja membro da Corporação, deverá exercer, *ex officio*, o cargo de Governador ou Governador Suplente, respectivamente, da Corporação, a não ser que o país respectivo indique o contrário. Os Governadores Suplentes não poderão exercer o direito de voto, salvo em caso de ausência de seu titular. A Assembleia de Governadores escolherá, para sua Presidência, um dos Governadores. Cessará a gestão de qualquer Governador ou Governador Suplente quando o membro para cuja representação houver sido indicado deixar de ser membro da Corporação.

(c) A Assembleia de Governadores poderá delegar à Diretoria Executiva todas as suas atribuições, com exceção das seguintes:

(i) admitir novos membros e determinar as condições de sua admissão;

(ii) aumentar ou diminuir o capital em ações;

(iii) suspender um membro;

(iv) conhecer das interpretações a este Convênio pela Diretoria Executiva e sobre as mesmas decidir em grau de apelação;

(v) aprovar, conhecido, o relatório dos auditores, os balanços gerais e as demonstrações de lucros e perdas da Instituição;

(vi) determinar as reservas e a distribuição dos lucros líquidos e declarar dividendos;

(vii) contratar os serviços de auditores externos para verificar o balanço geral e as demonstrações de lucros e perdas da Instituição;

(viii) modificar o presente Convênio; e

(ix) decidir sobre o término das operações da Corporação e sobre a distribuição de seu ativo.

(d) A Assembleia de Governadores realizará uma reunião anual em data que coincida com a reunião anual da Assembleia de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Poderá também reunir-se quando convocada pelo Diretoria Executiva.

(e) o quorum para qualquer reunião da Assembleia de Governadores será a maioria dos Governadores que representem pelo menos dois terços do poder de voto dos membros. Poderá a Assembleia de Governadores estabelecer um procedimento que permita à Diretoria Executiva, se esta considerar conveniente, submeter um assunto específico à votação dos Governadores sem convocar uma reunião de Assembleia.

(f) Poderão a Assembleia de Governadores e a Diretoria Executiva, esta na medida em que para tanto estiver autorizada, adotar as normas e regulamentos necessários ou apropriados à boa gestão dos negócios da Corporação.

(g) Os Governadores e os Governadores Suplentes desempenharão seus cargos sem receber remuneração da Corporação.

Seção 3. Votação

(a) Cada membro terá um voto por ação integralizada que detiver e por ação exigível que houver subscrito.

(b) Salvo disposição em contrário, todos os assuntos submetidos à Assembléia de Governadores ou à Diretoria Executiva serão decididos por maioria de votos dos membros.

Seção 4. Diretoria Executiva

(a) A Diretoria Executiva será responsável pela condução das operações da Corporação, podendo, para tanto, exercer todos os poderes que lhe são outorgados por este Convênio ou lhe sejam delegados pela Assembléia de Governadores.

(b) Os Diretores Executivos e Suplentes serão eleitos ou designados dentre os Diretores Executivos e Suplentes do Banco, salvo quando:

(i) um país-membro ou um grupo de países-membros da Corporação estiver representado na Diretoria do Banco por um Diretor Executivo e um Suplente que sejam cidadãos de países não membros da mesma;

(ii) dada a diferente estrutura de participação e composição, os países-membros a que se refere a alínea (c) (iii), seguinte, em função do sistema de rodízio que entre si estabeleçam, poderão nomear, para os cargos que lhes correspondam, seus próprios representantes na Diretoria da Corporação, quando não puderem estar adequadamente representados por Diretores ou Suplentes do Banco.

(c) A Diretoria Executiva da Corporação estará assim integrada:

(i) por um Diretor Executivo a ser designado pelo país-membro que detiver o maior número de ações da Corporação;

(ii) por nove Diretores Executivos a serem eleitos pelos Governadores pelos países-membros regionais em desenvolvimento; e

(iii) por dois Diretores Executivos a serem eleitos pelos Governadores pelos demais países-membros.

O procedimento para a eleição dos Diretores Executivos será estabelecido no Regulamento que, por maioria que represente pelo menos dois terços dos votos dos membros, a Assembléia de Governadores adotar.

Um Diretor Executivo adicional poderá ser eleito pelos Governadores pelos países-membros a que se refere a alínea (iii), supra, nas condições e dentro do prazo que o citado Regulamento estabelecer e, em caso de não cumprimento dessas condições, pelos Governadores pelos países-membros regionais em desenvolvimento, consoante o que dito Regulamento determinar.

Cada Diretor Executivo poderá designar um Diretor Suplente, que terá plenos poderes de ação em caso de ausência do titular.

(d) É vedado aos Diretores Executivos o exercício simultâneo do cargo de Governador da Corporação.

(e) Os Diretores Executivos eleitos serão eleitos por períodos de três anos e poderão ser reeleitos para sucessivos mandatos.

(f) Cada Diretor terá direito a emitir o número de votos que o membro ou membros da Corporação, cujos votos foram computados para sua designação ou eleição, tenham o direito de emitir.

(g) Todos os votos a que um Diretor tem Direito serão emitidos em bloco.

(h) No caso de ausência temporária do Diretor Executivo e seu suplente, o Diretor Executivo e, sendo o caso, o Diretor Suplente poderá designar um substituto que o represente.

(i) Cessará o mandato do Diretor se todos os membros cujos votos foram computados para sua designação ou eleição deixarem de ser membros da Corporação.

(j) A Diretoria Executiva operará na sede da Corporação ou excepcionalmente em outro local pela mesma designado, e se reunirá com a frequência requerida pelos negócios da Instituição.

(k) O quantum para qualquer reunião da Diretoria Executiva será a maioria dos Diretores que representem pelo menos dois terços dos votos dos mesmos.

(II) Todo país-membro da Corporação poderá enviar um representante para assistir a qualquer reunião da Diretoria Executiva, quando estiver sendo considerado um assunto de seus interesse especial. Esse direito de representação será regulamentado pela Assembléia de Governadores.

Seção 5. Organização básica

A Diretoria Executiva determinará a organização básica da Corporação, inclusive o número e as responsabilidades gerais dos principais cargos administrativos e profissionais, e aprovará o orçamento da instituição.

Seção 6. Comitê Executivo da Diretoria Executiva

(a) O Comitê Executivo da Diretoria Executiva estará assim formado:

(i) Uma pessoa, que será o Diretor ou Suplente designado pelo país-membro que seja tentador do maior número de ações da Corporação;

(ii) Duas pessoas, dentre os Diretores que representem os países em desenvolvimento membros regionais da Corporação; e

(iii) Uma pessoa, dentre os Diretores que representem os outros países-membros.

Os membros do Comitê Executivo e seu Suplentes das categorias (ii) e (iii), supracitadas, serão eleitos pelos membros de cada um dos respectivos grupos, consoante os procedimentos que venham a ser acordados no âmbito de cada grupo.

(b) O Presidente da Diretoria Executiva presidirá as reuniões do Comitê. Em sua ausência, presidirá as reuniões um membro do Comitê, eleito pelo sistema de rodízio.

(c) O Comitê considerará todos os empréstimos e investimentos da Corporação em empresas dos países-membros.

(d) Todos os empréstimos e investimentos requererão o voto da maioria do Comitê para sua aprovação. Para qualquer reunião do Comitê será exigido *quorum* de três membros. A ausência ou abstenção será considerada como voto negativo.

(e) Será apresentado à Diretoria Executiva um relatório referente a cada operação aprovada pelo Comitê. A pedido de qualquer Diretor, dita operação será submetida à votação da Diretoria. Na ausência desse pedido dentro do prazo estabelecido pela Diretoria, dar-se-á a operação por aprovada pela Diretoria.

(f) Em caso de empate na votação de uma operação proposta, esta será devolvida à Administração para sua ulterior revisão e análise; e, após sua reconsideração em Comitê, ocorrer novo empate, o Presidente da Diretoria Executiva terá direito a emitir voto de desempate no Comitê.

(g) Sendo uma operação rejeitada pelo Comitê, poderá a Diretoria Executiva, a pedido de qualquer Diretor, requerer que o relatório da Administração sobre dita operação, juntamente com o resumo da revisão pelo Comitê, sejam apresentados à Diretoria para fins de discussão e possível recomendação em matéria de questões técnicas e de política relacionadas com a operação e com futuras operações similares.

Seção 7. Presidente, Gerente Geral e Pessoal.

(a) O Presidente do Banco será, *ex officio*, o Presidente da Diretoria Executiva da Corporação. Presidirá as reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto para decidir nos casos de empate. Poderá participar das reuniões da Assembléia de Governadores, mas sem voto.

(b) O Gerente Geral da Corporação será nomeado pela Diretoria Executiva, por uma maioria de quatro quintos do total dos votos, com base em recomendação do Presidente da Diretoria Executiva, pelo período que este determinar. O Gerente Geral da Corporação será o chefe dos executivos e funcionários da Corporação. Sob a direção da Diretoria Executiva e a supervisão do Presidente da mesma, o Gerente Geral conduzirá os negócios correntes da Corporação e, em consulta com a Diretoria Executiva e o Presidente da mesma, será responsável pela organização, nomeação e demissão dos executivos e funcionários. Poderá o Gerente Geral participar das reuniões da Diretoria Executiva, mas sem direito a votos nessas reuniões. Cessarão as funções do Gerente Geral por renúncia ou por decisão da Diretoria Executiva, por

uma maioria de três quintos do total dos votos, com a qual concorde o Presidente da Diretoria Executiva.

(c) Sempre que devam ser exercidas atividades que requeram conhecimentos especializados ou que não possam ser desempenhadas pelo pessoal regular da Corporação, deverá esta obter assistência técnica do pessoal do Banco, ou se a mesma não estiver disponível poderá contratar, em base temporária serviços de especialistas e consultores.

(d) Os funcionários e os auxiliares da Corporação dependerão exclusivamente desta e não reconhecerão qualquer outra autoridade. Cada país-membro respeitará o caráter internacional dessa obrigação.

(e) A corporação levará em conta a necessidade de assegurar os mais altos padrões de eficiência, competência e integridade como consideração primordial na designação do pessoal da Corporação e na fixação de suas condições de serviço. Dar-se-á também devida consideração à importância de contratar o pessoal de forma que haja a maior representação geográfica possível, levado em conta o caráter regional da instituição.

Seção 8. Relações com o Banco

(a) A Corporação será uma entidade separada e distinta do Banco. Os recursos da Corporação serão mantidos em separado e à parte dos recursos do Banco. As disposições contidas nesta Seção não impedirão que a Corporação entre em entendimentos com o Banco em matéria de instalações, pessoal, serviços e outros ajustes referentes ao reembolso de despesas administrativas efetuadas por uma organização em nome da outra.

(b) Na medida do possível, a Corporação procurará utilizar as instalações e o pessoal do Banco.

(c) Nada consta neste Convênio que torne a Corporação responsável pelos atos ou obrigações do Banco, ou o Banco responsável pelos atos ou obrigações da Corporação.

Seção 9. Publicação de relatórios anuais e divulgação de informações.

(a) A Corporação publicará um relatório anual, que conterá uma demonstração auditada de suas contas. Também enviará aos países membros um resumo trimestral de sua posição financeira e uma demonstração de lucros e perdas indicativa do resultado de suas operações.

(b) Poderá também a Corporação publicar quaisquer outros documentos que considerar necessários para a realização de seus propósitos e funções.

Seção 10. Dividendos

(a) A Assembléia de Governadores poderá dispor que, determinadas as provisões para reservas, parte de sua receita líquida e seus lucros seja distribuída a título de dividendos.

(b) Os dividendos serão distribuídos proporcionalmente ao capital integralizado de cada membro.

(c) Os dividendos serão pagos na forma e na moeda ou moedas que a Corporação vier a determinar.

ARTIGO V

Retirada e suspensão de Membros

Seção 1. Direito de retirada

(a) Qualquer membro poderá retirar-se da Corporação mediante notificação por escrito, entregue na sede principal da mesma, em que manifeste sua intenção. Dar-se-á por produzida a retirada na data indicada na notificação, mas em caso nenhum será a mesma efetivada antes de decorridos seis meses da data em que tal notificação foi entregue à Corporação. Não obstante, antes de se efetivar a retirada, poderá o país membro a qualquer momento, mediante notificação por escrito à Corporação, desistir de sua intenção de se retirar.

(b) Mesmo depois de sua retirada, continuará o membro responsável por todas as obrigações que tenha para com a Corporação na data de entrega da notificação de retirada, inclusive pelas especificadas na Seção 3 do presente Artigo. Contudo, efetivando-se a retirada, ficará o membro isento de qualquer responsabilidade para com as obrigações resultantes das operações efetuadas pela Corporação após a data em que esta tenha recebido a notificação.

Seção 2. Suspensão de um Membro

(a) O membro que faltar ao cumprimento de qualquer uma de suas obrigações para com a Corporação,

que emanem do Convênio Constitutivo, poderá ser suspenso por decisão da Assembléia de Governadores, tomada por uma maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos membros, que inclua dois terços dos Governadores.

(b) O membro suspenso deixará automaticamente de ser membro da Corporação dentro de um ano da data de sua suspensão, a menos que a Assembléia de Governadores, pelas mesmas majorias especificadas na alínea (a) supra, decida revogar a suspensão.

(c) Enquanto suspenso, não poderá o membro exercer nenhum dos direitos que lhe confere o presente Convênio, exceto o de retirada, embora deva continuar sujeito ao cumprimento de todas as suas obrigações.

Seção 3. Condições de retirada de um Membro

(a) A partir do momento em que um membro deixar de sê-lo, cessará sua participação nos lucros e perdas da instituição e sua responsabilidade em relação aos empréstimos e garantias que a Corporação vier a contratar. Nesse caso, a Corporação tomará as medidas necessárias para readquirir as ações de capital desse membro, como parte da liquidação de contas com o mesmo, consoante as disposições da presente Seção.

(b) A Corporação e um membro poderão acordar quanto à retirada deste último e à re aquisição das ações do mesmo em termos apropriados às circunstâncias. Não sendo possível chegar a um acordo dentro de três meses da data em que dito membro houver manifestado sua intenção de retirar-se, ou dentro do prazo acordado entre ambas as partes, o preço de re aquisição das ações desse membro será igual ao valor contábil das mesmas na data em que o membro deixar de pertencer à instituição, valor contábil este a ser determinado pelas demonstrações financeiras auditadas da Corporação.

(c) O pagamento das ações será efetuado mediante a entrega dos correspondentes certificados de ações e nas quotas, datas e moedas disponíveis que a Corporação determinar, levando em conta sua posição financeira.

(d) Antes de haver decorrido um mês da data em que tenha deixado de pertencer à instituição, não poderá ser pago qualquer montante que, nos termos da presente Seção, seja devido a esse ex-membro pela aquisição de suas ações. Se, dentro desse período, a Corporação terminar suas operações, os direitos desse membro serão regulados pelas disposições do Artigo VI e o membro continuará a ser considerado como tal para os efeitos do citado Artigo, salvo que não lhe caberá direito de voto.

ARTIGO VI

Suspensão e término de operações

Seção 1. Suspensão de operações

Em situações de gravidade, poderá a Diretoria Executiva suspender as operações relativas a novos investimentos, empréstimos e garantias até que a Assembléia de Governadores tenha a oportunidade de examinar a situação e adotar as medidas pertinentes.

Seção 2. Término de operações

(a) Poderá a Corporação dar por terminadas suas operações por decisão da Assembléia de Governadores, tomada por maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos países membros, que inclua dois terços dos Governadores. Ao término das operações, a Corporação cessará imediatamente todas as suas atividades, exceto as que tenham por objeto conservar, preservar e realizar seus ativos e liquidar suas obrigações.

(b) A Corporação subsistirá até a liquidação final de suas obrigações e a distribuição do ativo, e todos os direitos e obrigações recíprocos da Corporação e seus membros no âmbito do presente Convênio permanecerão vigentes, salvo que será vedada a suspensão ou retirada de qualquer membro e que não haverá qualquer distribuição aos membros, exceto a prevista no presente Artigo.

Seção 3. Responsabilidade dos membros e pagamento das dívidas

(a) A responsabilidade dos membros decorrente das subscrições de capital continuará vigente até que sejam

liquidadas as obrigações da Corporação, incluindo as obrigações eventuais.

(b) Todos os credores diretos serão pagos com o ativo da Corporação aos quais essas obrigações sejam imputáveis e, a seguir, com os recursos gerados pela chamada do capital exigível aos quais essas dívidas sejam debitáveis. Antes de efetuar qualquer pagamento aos credores diretos, a Diretoria Executiva tomará as medidas que julgar necessárias para assegurar uma distribuição proporcional entre os credores de obrigações diretas e os de obrigações eventuais.

Seção 4. Distribuição do ativo

(a) Não será efetuada qualquer distribuição do ativo entre os membros por conta das ações que detiverem na Corporação até que tenham sido liquidadas todas as obrigações para com os credores, debitáveis a essas ações, ou antes de se haver providenciado nesse sentido. Será também necessário que tal distribuição seja aprovada pela Assembléia de Governadores mediante decisão de uma maioria que represente pelo menos três quartos dos votos dos membros e que inclua dois terços dos Governadores.

(b) Qualquer distribuição do ativo entre os membros será efetuada em proporção ao número de ações de cada um e nos prazos e condições que a Corporação considerar justos e equitativos. Não haverá necessidade de que as proporções do ativo distribuídas sejam uniformes no tocante ao tipo dos haveres. Nenhum membro terá direito a receber sua parcela na referida distribuição de ativos enquanto não houver liquidado todas as suas obrigações para com a Corporação.

(c) Qualquer membro que receber ativos distribuídos de acordo com o presente Artigo gozará, em relação aos mesmos, dos direitos que correspondiam à Corporação sobre tais ativos antes de ser efetuada a distribuição.

ARTIGO VII

Personalidade jurídica, imunidades, isenções e privilégios

Seção 1. Alcance

Para o cumprimento de seus objetivos e a realização das funções que lhe são atribuídas, a Corporação gozará, nos territórios de cada país membro, da situação jurídica, das imunidades, das isenções e dos privilégios estabelecidos no presente artigo.

Seção 2. Personalidade Jurídica

A Corporação terá personalidade jurídica e, especificamente, plena capacidade para:

- (a) celebrar contratos;
- (b) adquirir e alienar bens móveis e imóveis; e
- (c) instaurar processos judiciais e administrativos.

Seção 3. Processos judiciais

(a) Somente poderão ser instauradas ações judiciais contra a Corporação perante um tribunal de jurisdição competente nos territórios dos países membros onde exista escritório da Corporação ou onde a mesma haja constituído procurador com poderes para receber citação ou notificação de demandas judiciais, ou, ainda, onde tenha emitido ou avalizado valores. Os membros ou pessoas que os representam ou cujas reivindicações se originem nos países membros não poderão iniciar nenhuma ação judicial contra a Corporação. Contudo, poderão recorrer aos processos especificados neste Convênio, nos regulamentos da instituição ou nos contratos que celebrem, para dirimir as controvérsias que possam surgir entre a Corporação e os países membros.

(b) Os bens e demais ativos da Corporação, independentemente de onde se acham e em poder de quem se encontrem, gozarão de imunidade em relação a confisco, seqüestro, embargo, retenção, leilão, adjudicação ou qualquer outra forma de apreensão ou alienação forçada, enquanto não for proferida sentença definitiva contra a Corporação.

Seção 4. Imunidade do ativo

Os bens e demais ativos da Corporação, independentemente de onde se achem e em poder de quem se encontrem, gozarão de imunidade no tocante a busca, requi-

sição, confisco, expropriação ou qualquer outra forma de apreensão ou alienação forçada por ação executiva ou legislativa.

Seção 5. Inviolabilidade dos arquivos

Os arquivos da Corporação serão invioláveis.

Seção 6. Isenção de restrições sobre o ativo

Na medida do necessário para que a Corporação cumpra seu objetivo e suas funções e execute suas operações de acordo com este Convênio, os bens e demais haveres da instituição estarão isentos de quaisquer restrições, exigências regulamentares, medidas de controle ou moratórias, exceto quando neste Convênio se disponha em contrário.

Seção 7. Franquias nas comunicações

Cada país membro concederá às comunicações oficiais da Corporação as mesmas franquias que concede às comunicações oficiais dos demais países-membros.

Seção 8. Imunidades e privilégios do pessoal

Os governadores, os diretores-executivos, seus suplentes, os funcionários e empregados da Corporação gozarão dos seguintes privilégios e imunidades:

(a) Imunidade relativa a processos judiciais e administrativos em relação a atos praticados em função oficial, salvo se a Corporação renunciar a essa prerrogativa.

(b) Quando não forem cidadãos do país membro onde estiverem, as mesmas imunidades que o país concede aos representantes, funcionários e empregados de igual categoria de outros países membros, no que se refere a restrições de imigração, exigências de registro de estrangeiros, obrigações de serviço militar e disposições em matéria de câmbio.

(c) Os mesmos privilégios em matéria de facilidades de viagem que os países membros concedam aos representantes, funcionários e empregados de correspondente categoria de outros países-membros.

Seção 9. Isenções tributárias

(a) A corporação, seus bens, sua receita e seus outros ativos, assim como as operações e transações que realize de acordo com este Convênio, estarão isentos de qualquer tipo de imposto, taxas, ou direitos aduaneiros. A Corporação estará igualmente isenta de qualquer responsabilidade para com o pagamento, a retenção ou a arrecadação de qualquer imposto, contribuição ou direitos.

(b) Os salários e honorários que a Corporação pague aos seus funcionários e empregados que não sejam cidadãos ou nacionais do país onde a Corporação tenha sua sede ou escritório estarão isentos de impostos.

(c) Não serão tributados de forma alguma quaisquer títulos ou valores emitidos pela Corporação, nem os dividendos ou juros dos mesmos, sejam quais forem seus portadores.

(i) se tais tributos discriminarem contra tais obrigações ou valores pelo simples fato de haverem sido emitidos pela Corporação;

(ii) se a única base jurisdicional de tal tributação for o local ou a moeda em que as obrigações ou valores tenham sido emitidos, o local ou a moeda em que se paguem ou possam ser pagos, ou o local de qualquer sucursal ou escritório mantido pela Corporação.

(d) Tampouco serão cobrados tributos de qualquer tipo sobre as obrigações ou valores garantidos pela Corporação, incluindo dividendos ou juros sobre os mesmos, qualquer que seja o seu teor:

(i) se tais tributos discriminarem contra tais obrigações ou valores pelo simples fato de terem sido garantidos pela Corporação; ou

(ii) se a única base jurisdicional de tais tributos é a localização do escritório ou lugar de negócios mantido pela Corporação.

Seção 10. Cumprimento do presente artigo

Os países membros adotarão as medidas necessárias, de acordo com seu regime jurídico, para tornar efetivos, nos seus respectivos territórios, os princípios enunciados no presente Artigo e informarão à Corporação sobre as medidas que tenham tomado para esse fim.

Seção 11. Renúncia

À sua discrição, poderá a Corporação renunciar a quaisquer privilégios ou imunidades conferidas nos ter-

mos do presente Artigo, na medida e sob as condições que vier a determinar.

ARTIGO VIII Modificações

Seção 1. Modificações

(a) O presente Convênio só poderá ser modificado por decisão da Assembleia de Governadores, por maioria que represente, pelo menos, quatro quintos dos votos dos países membros, que inclua dois terços dos Governadores.

(b) Não obstante o disposto na alínea (a), supra, será exigido o acordo unânime da Assembleia de Governadores para que seja aprovada qualquer emenda que altere:

(i) o direito de retirar-se da Corporação de acordo com o disposto no Artigo V, Seção 1;

(ii) o direito de adquirir ações da Corporação, consoante o disposto no artigo II, Seção 5; e

(iii) a limitação de responsabilidades previstas no Artigo II, Seção 6.

(c) Qualquer proposta de emenda a este Convênio, apresentada por um país membro ou pela Diretoria Executiva, será comunicada ao Presidente da Assembleia de Governadores, o qual a submeterá à consideração da Assembleia. Quando uma emenda for aprovada, será a mesma levada oficialmente pela Corporação ao conhecimento de todos os países membros. Salvo se a Assembleia de Governadores decidir fixar prazo diferente, as emendas entrarão em vigor, para todos os membros, três meses depois da data de comunicação oficial.

ARTIGO IX Interpretação e Arbitragem

Seção 1. Interpretação

(a) Qualquer divergência de interpretação dos dispositivos do presente Convênio que surja entre um país membro e a Corporação, ou entre membros, será submetida à decisão da Diretoria Executiva. Os membros especialmente afetados pela divergência terão o direito de se fazer representar diretamente perante a Diretoria Executiva de acordo com o disposto na alínea (1) da Seção 4 do Artigo IV.

(b) Qualquer membro poderá exigir que as divergências sobre que decida a Diretoria Executiva nos termos da alínea precedente, sejam submetidas à Assembleia de Governadores, cuja decisão será definitiva. Estando pendente a decisão da Assembleia, poderá a Corporação, na medida que julgue necessário, proceder de acordo com decisão da Diretoria Executiva.

Seção 2. Arbitragem

Surgindo alguma divergência entre a Corporação e um membro que tenha deixado de sê-lo, ou entre a Corporação e um membro, depois que se tenha decidido terminar as operações da instituição, tal controvérsia será submetida à arbitragem de um tribunal composto de três árbitros. Um dos árbitros será designado pela Corporação, outro pelo membro interessado e o terceiro, salvo acordo em contrário entre as partes, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça. Caso fracassem todos os esforços para se obter um acordo unânime, as decisões do Tribunal serão tomadas por maioria. O terceiro árbitro poderá decidir todas as questões de procedimento nos casos em que os árbitros não estejam em acordo sobre a matéria.

ARTIGO X Disposições Gerais

Seção 1. Sede da Corporação

A Corporação terá sua sede no mesmo lugar em que estiver sediado o Banco. Poderá a Diretoria Executiva da Corporação estabelecer outros escritórios nos territórios de qualquer país membro, por maioria que represente pelo menos dois terços dos votos dos membros.

Seção 2. Relações com outras organizações

Poderá a Corporação celebrar acordos com outras organizações para fins compatíveis com este Convênio.

Seção 3. Órgãos de ligação

Cada membro designará uma entidade oficial para manter ligação com a Corporação sobre matérias relacionadas com o presente Convênio.

ARTIGO XI Disposições Finais

Seção 1. Assinatura e Aceitação

(a) Este Convênio será depositado no Banco, onde ficará aberto, até o dia 31 de dezembro de 1985 ou outra

data posterior que seja determinada pela Diretoria Executiva da Corporação, às assinaturas dos representantes dos países relacionados no Anexo A. No caso deste Convênio não ter entrado em vigência, uma data posterior poderá ser determinada pelos representantes dos países signatários da Ata Final das Negociações para a Criação da Corporação Interamericana de Investimentos. Cada signatário deste Convênio deverá depositar no Banco um instrumento em que declare que aceitou ou ratificou este Convênio, de acordo com sua própria legislação, e que tomou as medidas necessárias para cumprir com todas as obrigações que lhe são pelo mesmo impostas.

(b) O Banco enviará cópias autenticadas do Convênio a seus membros e lhes comunicará, oportunamente, cada assinatura e depósito do instrumento de aceitação ou ratificação que se efetue de conformidade com o parágrafo anterior e a data dos mesmos.

(c) A partir da data do início das operações da Corporação poderá o Banco receber a assinatura e o instrumento de aceitação ou ratificação deste Convênio de qualquer país ou entidade designada por um país cuja admissão na qualidade de membro, seja aprovada de acordo com o disposto na alínea (b) da Seção 1 do Artigo II.

Seção 2. Entrada em Vigência

(a) Este Convênio entrará em vigor quando tenha sido assinado e o instrumento de aceitação ou ratificação haja sido depositado, de conformidade com a Seção 1 deste Artigo, por representantes de países cujas subs-

crições representem pelo menos dois terços do total das subscrições estipuladas no Anexo A, que deverão incluir:

(i) a subscrição do país membro com o maior número de ações; e

(ii) subscrições de países membros regionais em desenvolvimento com um total de ações superior a todas as demais subscrições.

(b) Os países que tenham depositado seus instrumentos de aceitação ou ratificação antes da data de entrada em vigor deste Convênio adquirirão a condição de membros a partir desta data. Os outros países serão considerados membros a partir das datas em que depositem seu instrumento de aceitação ou ratificação.

Seção 3. Início das operações

O Presidente convocará a primeira reunião da Assembleia de Governadores tão logo este Convênio entre em vigor, em conformidade com a Seção 2 deste Artigo. A Corporação iniciará suas operações na data em que essa reunião for celebrada.

Feito na cidade de Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, num só original, datado de 19 de novembro de 1984, cujos textos em português, inglês, francês e espanhol são igualmente autênticos e deverão permanecer depositados nos arquivos do Banco Interamericano de Desenvolvimento, o qual, com a assinatura que consta abaixo, indicou concordar em servir como depositário do Convênio e em notificar a data em que o mesmo entre em vigor, consoante a Seção 2 do Artigo XI, a todos os Governos dos países cujos nomes aparecem no Anexo A.

ANEXO A
Subscrições de Ações do Capital Autorizado da Corporação
(em ações de US\$ 10.000 cada uma)

Países	Número de ações do capital Pagamento inicial	Porcentagem
Países Regionais em Desenvolvimento		
Argentina	2.327	11,638 1/
Brasil	2.327	11,638 1/
México	1.408	7,490 2/
Venezuela	1.248	6,238 3/
Subtotal	7.400	37,000
Chile	690	3,45
Colômbia	690	3,45
Peru	420	2,10
Subtotal	1.800	9,00
Bahamas	43	0,215
Barbados	30	0,150
Bolívia	187	0,935
Costa Rica	94	0,470
El Salvador	94	0,470
Equador	128	0,630
Guatemala	128	0,630
Guiana	36	0,180
Haiti	94	0,470
Honduras	94	0,470
Jamaica	128	0,630
Nicarágua	94	0,470
Panamá	94	0,470
Paraguai	94	0,470
República Dominicana	128	0,630
Trinidade-Tobago	94	0,470
Uruguai	248	1,240
Subtotal	1.800	9,000
Total	11.000	55,000
Estados Unidos da América		
Outros Países		
Alemanha, República Federal da	626	3,13
Austria	100	0,50
Espanha	626	3,13
França	626	3,13
Israel	50	0,25
Itália	626	3,13

Países	Número de ações de capital Pagamento inicial	Percentagem
Japão	620	3,13
Países Baixos	310	1,55
Suíça	310	1,55
Subtotal	3.900	19,50
Total Geral	20.000	100,00

- 1/ Os representantes da Argentina e do Brasil declararam que as participações dos respectivos países no capital da Corporação devem manter não somente as suas quotas no capital do BID, senão também manter as respectivas participações relativas no total das contribuições dos países regionais em desenvolvimento ao referido capital do Banco.
- 2/ A delegação mexicana, ao efetuar a subscrição acima indicada, o faz com intenção de participar na eliminação do excedente de subscrição que impediu a entrada em funcionamento da Corporação Interamericana de Investimentos. Não obstante, gostaria de deixar registrada a aspiração do México no sentido de uma maior participação acionária nesses organismos multilaterais, que reflita mais adequadamente, mediante um sistema de indicadores objetivos, o tamanho de sua economia, população e necessidade de apoio financeiro para seu processo de desenvolvimento.
- 3/ A Venezuela ratifica que decidiu subscrever 1.248 ações da Corporação Interamericana de Investimentos, dando-lhe uma participação de 6,238% no capital dessa Corporação, para permitir que comece a funcionar o mais breve possível.
- Não obstante, a Venezuela manifesta que não abandonou sua aspiração de obter no futuro uma maior participação acionária.

Por Argentina — for Áustria — for Bahamas — for Barbados — por Bolívia — pelo Brasil — pour la France — for the Federal Republic of Germany — por Guatemala — for Guyana — pour Haiti — por Honduras — for Israel — for Italy — for Jamaica — for Japan — por México — for the Netherlands — por Nicaragua — por Panamá — por Paraguay — por Peru — por República Dominicana — for Switzerland — for Trinidad and Tobago — for the United States of America — por Uruguay — por Venezuela.

Por el Banco Interamericano de Desarrollo.
For the Inter-American Development Bank.
Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.
Pour la Banque Interméricaine de Développement.
Aviso nº 638 — SUPAR.
Em 27 de setembro de 1985.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 185, de 1986

Nos termos do art. 36 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 13, requero licença para me afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 1º de agosto do corrente ano, pelo prazo de 120 dias, a fim de tratar de interesses particulares.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Lomanto Júnior.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, será concedida a licença solicitada.

A Presidência tomará as providências necessárias no sentido de ser convocado o suplente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 26 de junho de 1986.

Senhor Presidente,
Temos a grata satisfação de indicar a V. Exª o nome do nobre Senador Aloysio Chaves, integrante da Bancada do Partido da Frente Liberal, para membro efetivo da Comissão de Educação e Cultura deste Senado Federal.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, valemo-nos da oportunidade para renovar a V. Exª nos protestos de elevada estima e distinta consideração.
Antenciosas Saudações. — Carlos Chiarelli, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 186, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 97, de 1986, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Hélio Gueiros — Murilo Badaró — Odacir Soares — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO Nº 187, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 204, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 536, de 1986), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), tendo

PARECER, sob nº 537, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior, tendo a sua votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), correspondente a 38.666,76 ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de centros de saúde, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores, tendo

PARECERES, sob nºs 154 e 155, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Relações Exteriores, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36, de 1982

Dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Após a realização de visita ou missão oficial no estrangeiro, o Ministro das Relações Exteriores apresentará relatório circunstanciado ao Congresso Nacional.

Art. 2º O relatório esclarecerá minuciosamente:

- a) os motivos determinados da viagem;
- b) a natureza dos entendimentos mantidos;
- c) e os resultados alcançados.

Parágrafo único. Quando forem firmados atos internacionais, o relatório se fará acompanhar de cópia autenticada.

Art. 3º Qualquer membro do Congresso Nacional poderá requerer informes complementares sobre assunto que julgue não ter sido suficientemente esclarecido.

Art. 4º O relatório a que se refere a presente lei será encaminhado ao Congresso Nacional, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a chegada em território nacional do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 185/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 97/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 609, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 97, de 1986 (nº 115/86, na origem) “do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados e vinte e sete centavos)”.

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 91/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT); que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 13.124.335,275 (correspondente a 312.249,54 ORTN de Cr\$ 42.031,56, em jun/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção e recuperação de unidades escolares em bairros periféricos da Capital.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr\$ 12.570,9 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer, àquela entidade, maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considerava viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 53, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados, vinte e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Cuiabá (Estado de Mato Grosso), nos termos do artigo 2º, da Reso-

lução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados, vinte e sete centavos), correspondente a 312.249,54 ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e recuperação de unidades escolares em bairros periféricos da Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Severo Gomes, Relator — Carlos Lyra — Moacyr Duarte — Américo de Souza — Mário Maia — Henrique Santillo — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 53/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), a realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, com conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 97/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados, vinte e sete centavos), destinado a financiar a construção e recuperação de unidades escolares nos bairros periféricos da Capital.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 53, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Cuiabá a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados, vinte e sete centavos), destinada à construção e recuperação de unidades escolares nos bairros periféricos da Capital.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para imple-

mentar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 610, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados e vinte e sete centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER
Nº 610, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1986 que faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados e vinte e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 13.124.335,27 (treze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco cruzados e vinte e sete centavos), correspondente a 312.249,54 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e recuperação de unidades escolares em bairros periféricos da Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 187/86, de urgência, lido

no Expediente, para a Mensagem nº 204/86, relativa a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador José Lins parecer da Comissão de Economia.

b) características dos títulos:

SÉRIE	PRAZO	JUROS	CORREÇÃO	MODALIDADE
		TAXA	PERIODICIDADE	
		DE PAGAMENTO		
A	11 ano	16% a.a.	no resgate	Variação escritural das OTM

c) cronograma de emissões e vencimentos:

EMISSIONES	VENCIMENTOS	QUANTIDADE
AGO/86	AGO/87	2.500.000
SET/86	SET/87	2.500.000
OUT/86	OUT/87	2.605.081
TOTAL		7.605.081

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) autorização legislativa: Lei Estadual nº 5.828, de 6-12-71; Decretos Estaduais nºs 14.325, de 4-2-72, e 17.742, de 28-1-76; Resoluções nºs 795, de 24-4-78, 1.074, de 16-7-81, e 1.477, de 26-3-86, da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais; Lei nº 9.070, de 3-11-85 (Lei dos Meios); e Resolução nº 440/86, de 4-4-86, da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil, que, analisando as finanças do Estado, constatou que a assunção de tal compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) pronunciou-se favoravelmente ao plano de aplicação.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 54, de 1986

Autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-11-75, do Senado Federal, de modo a permitir o registro e colocação de uma emissão de 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM), cujos recursos serão destinados à regularização de compromissos do Departamento de Estradas e Rodagem daquele Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 54, de 1986, que autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em sete milhões, seiscentos e cinco mil e oitenta e uma Obrigações do Tesouro de Minas Gerais — OTM, o montante de sua dívida consolidada interna.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça,

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 204, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Minas Gerais, que objetiva obter o registro e colocação de uma emissão de 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM), cujos recursos serão destinados à regularização de compromissos do Departamento de Estradas e Rodagem daquele Estado.

A Emissão será realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas;

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 204/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Estado de Minas Gerais a registrar uma emissão de 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM), cujos recursos, advindos da tal emissão, serão destinados a regularização de compromissos do Departamento de Estradas e Rodagens daquele Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 62 de 1975, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a observância dos limites fixados por esta Resolução.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a Mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 611, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1986.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1986, que autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Américo de Souza, Presidente — Martins Filho, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER

Nº 611, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 1986

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 54, de 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item IV do artigo 2º da resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de permitir o registro e colocação de uma emissão de 7.605.081 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM), cujos recursos serão destinados à regularização de compromissos do Departamento de Estradas e Rodagem daquele Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, Redação Final de Proposição aprovada na Ordem do Dia de hoje que, nos termos do Parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa)

É lida a seguinte

PARECER

Nº 612, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de resolução nº 45, de 1986.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de resolução nº 45, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 612, de 1986

Redação final do Projeto de resolução nº 45, de 1986

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), correspondente a 38.666,76 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centros de Saúde naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação de redação final, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.
É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 188, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986 — Senador **Mário Maia**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 11 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1981, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que determina a criação de Coordenações de Educação Ecológica no Ensino de 1º e 2º Graus e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 513, de 1986, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 45 minutos.)

Ata da 119ª Sessão, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 11 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 189, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 103, de 1986, que solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Itaporã (MS) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — **Alfredo Campos** — **Nivaldo Machado** — **Jorge Kalume** — **Jamil Haddad**.

REQUERIMENTO

Nº 190, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 208, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado

do Rio Grande do Sul, possa emitir títulos de sua responsabilidade no valor de Cz\$ 1.446.918.810,40 (hum bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos).

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986 — Senador **Alfredo Campos** — **Carlos Chiarelli** — **Octávio Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1981, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que determina a criação de Coordenações de Educação Ecológica no Ensino de 1º e 2º Graus e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 513, de 1986, da Comissão — de redação, oferecendo a redação.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como aprovado nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado.

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1981, que determina a criação de Coordenações de Educação Ecológica no ensino de 1º e 2º Graus, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a criação, em todos os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus do País, de Coordenações de Educação Ecológica.

Art. 2º As Coordenações de Educação Ecológica serão compostas pelos professores de matérias cujos currículos contenham elementos que permitam alcançar o objetivo de criar, na nova geração, uma mentalidade de preservação ecológica.

Art. 3º Para fins de aplicação da presente lei, fica entendida por Educação Ecológica aquela que visa a al-

cançar uma promoção maior e mais ampla valorização do homem, assegurando-lhe plenas condições de sobrevivência em seu meio ambiente.

Art. 4º A finalidade das Coordenações de Educação Ecológica é a de inter-relacionar as matérias dos currículos plenos de 1º e 2º Graus, tais como Geografia, História, Ciências Físicas e Biológicas, Educação para o Lar, Moral e Civismo, Práticas Agrícolas e outras, cujos conteúdos ofereçam elementos que facilitem o alcance do objetivo expresso nos arts. 2º e 3º desta lei.

Art. 5º Os Conselhos de Educação baixarão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei, normas reguladoras através das quais se orientarão os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus sob a sua respectiva jurisdição para o cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento nº 189, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 103, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Itaporã (MS).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi distribuída às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 613, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 103, de 1986 (nº 124/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaporã (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 103/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal

pleito da Prefeitura Municipal de Itaporã (MS) que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características das operações:

A — Valor global: Cr\$ 2.631.005,88 (correspondente a 49.235,29 ORTN, de Cr\$ 53.437,40, em set./85), sendo as operações nos valores a saber:

I — Cr\$ 2.148.360,357 (40.203,31 ORTN),

II — Cr\$ 482.645,528 (9.031,98 ORTN);

B — Prazos

1 — de carência: 3 anos, ambas;

2 — de amortização: 10 anos, ambas;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente, ambas,

2 — correção monetária: 70% do índice de variação da ORTN, ambas;

D — Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, ambas;

E — Destinação dos recursos:

1 — obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo (operação I),

2 — implantação de postos de saúde (operação II).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que, com a contratação do empréstimo, o endividamento da Prefeitura Municipal de Itaporã permanecerá contido nos limites fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaporã (Estado de Mato Grosso do Sul), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1986, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos) correspondente a 49.235,29 ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo (operação I) e implantação de posto de saúde (operação II), no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Severo Gomes — Américo de Souza — Mário Maia — Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 55, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã, no Estado do Mato Grosso do Sul, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos), para os fins que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 103/86, do Senhor Presidente

da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã (MS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos), destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana, à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e à implantação de postos de saúde, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito do nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 55, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva a autorizar a Prefeitura Municipal de Itaporã (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos), destinada ao financiamento de obras de infra-estrutura urbana, aquisição de equipamentos para coleta de lixo, e implantação de postos de saúde, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único meio de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer de matéria, em regime de urgência, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

**PARECER
Nº 614, de 1986**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1986, que autoriza a Prefeitura Mu-

nicipal de Itaporã (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente. — Jorge Kalume, Relator. — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 614, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução 55, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu,

Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.631.005,88 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, cinco cruzados e oitenta e oito centavos), correspondente a 49.235,29 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obra de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamento para coleta de lixo (operação I) e implantação de posto de saúde (operação II), no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estando em regime de urgência a matéria, cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 190, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 208, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Senador Mário Maia o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 208/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de ser elevado, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, fixado pela Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa emitir títulos de sua responsabilidade, no montante de Cr\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos), destinados ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no presente exercício.

A operação foi aprovada, ad referendum do Conselho Monetário Nacional, pelo Senhor Ministro da Fazenda. A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR), manifestou-se favoravelmente à emissão, por parte daquela Unidade Federativa, de

Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (OTE-RS) no montante supracitado.

A necessidade de autorização específica do Senado Federal se deve ao fato de que, antes mesmo da realização da referida emissão, a dívida consolidada interna daquele Estado já ultrapassa o limite que lhe foi fixado pelo item III do artigo 2º da Resolução nº 62/75. Após a colocação de títulos ora proposta, o dispêndio anual máximo se eleva do valor atual de Cz\$ 2.985.182,6 mil para Cz\$ 3.045.953,1 mil, superando consideravelmente o limite de Cz\$ 2.664.589,5 mil.

Em face do elevado grau das despesas certas e inadmissíveis a serem honradas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul no presente exercício, não tem aquela Entidade, no momento, condições para a assunção de quaisquer novos compromissos a serem inscritos em sua dívida consolidada interna.

Cumprido ressaltar, todavia, que a emissão ora pretendida não se trata de emissão nova (aumento do volume dos títulos da espécie em circulação), mas, sim, da prorrogação de um compromisso já existente. Não se caracteriza, pois, a criação de uma nova responsabilidade para o Estado. Além disso, o Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência de sua difícil situação financeira atual, não dispõe de recursos para realizar o resgate dos títulos, vencíveis no presente exercício.

Em face das considerações acima, somos favoráveis ao acolhimento, em caráter excepcional, da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar, temporariamente, em Cz\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, autorizado a elevar temporariamente, em Cz\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa realizar uma emissão de títulos de sua responsabilidade, e de igual valor, destinada ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no presente exercício, obedecendo às condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 56, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir títulos de sua responsabilidade no valor de Cz\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos) (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito do nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 208/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos), destinado a financiar o giro de sua dívida consolidada interna mobiliária.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando na observância dos limites fixados na Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à es-

pécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer de matéria, em regime de urgência, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 615, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cz\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.

— Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Américo de Souza.

ANEXO AO PARECER Nº 615, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cz\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de permitir o registro de uma emissão de títulos de sua responsabilidade no montante de Cz\$ 1.446.918.810,40 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e dez cruzados e quarenta centavos), destinada ao giro de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no presente exercício.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estando em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Srs. Senadores:

Tive oportunidade de ler hoje em um dos diários desta Capital que o Senado vem realizando um esforço concentrado com numerosas sessões extraordinárias vencendo jetons para os Srs. Senadores.

É lamentável que esse diário desconheça um texto bastante notório da nossa Constituição e que estabelece que sessões extraordinárias pagas só possam ser realizadas até o número de oito, ao mês. Informo à Casa que já realizamos 23 sessões extraordinárias. Portanto, excluídas as oito que são remuneradas, o Senado já realizou até este momento 15 sessões não pagas.

Então, o esforço concentrado não está se fazendo à custa do público e nem as sessões numerosas, nem de longe, tinham esse propósito, senão o de darmos vazão às proposições de iniciativa do Poder Executivo e dos Srs. Senadores e Deputados.

Era a informação que gostaria de dar à Casa.

O Sr. Carlos Chiarelli — E vamos fazer mais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Claro. Eu disse, claramente, até o momento.

O Sr. Octávio Cardoso — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Quinze sessões não remuneradas; e serão realizadas tantas quantas forem necessárias para que as matérias de importância sejam discutidas e votadas nesta Casa.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Havia comunicado há pouco ao nobre Líder Carlos Chiarelli que iria fazer uma breve intervenção para comentar sobre esse fato a que V. Exª acaba de se referir, e mesmo que V. Exª a tenha abordado sem a iniciativa do Plenário quanto a essa matéria, desejo apresentar meus cumprimentos a V. Exª, Sr. Presidente, porque acho que essas coisas têm que ser rebatidas e esclarecidas. Não creio que esses ataques, essas assacadihas contra o Poder Legislativo cessem, mas é preciso que V. Exª diga isso e que sempre se reaja em face desses procedimentos, para que pelo menos o autor da notícia saiba que está agindo de má-fé.

V. Exª tem a solidariedade da minha Bancada, porque presta um esclarecimento necessário para o bom nome do Senado e do Poder Legislativo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Muito obrigado.

Concedo a palavra ao nobre Líder Carlos Chiarelli.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª já elucidou e rebateu com clareza e precisão o noticiário impreciso e lastimável que foi publicado. O Senador Octávio Cardoso apresentava-se, também, para fazer esse pronunciamento e nós, em nome da Bancada do Partido da Frente Liberal, registramos nossa solidariedade à pronta intervenção de V. Exª, como também às palavras do nobre Senador Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Muito obrigado.

Concedo a palavra ao nobre Líder Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como não poderia deixar de ser, a nossa Bancada, que é a sua Bancada no Senado Federal, também hipoteca irrestrita solidariedade a V. Exª quanto a esse episódio solerte de querer degradar o Senado da República. Queremos lembrar, também, e é importante que isto seja feito, que iremos realizar sessões tantas quantas forem necessárias para aprovarmos toda uma extensa pauta e que os Senadores da República não estarão ganhando jetons, como tão bem explicou V. Exª.

V. Exª tem todo o apoio da Bancada do PMDB. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 12 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do projeto de lei do Senado nº 45, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães,

galhães, que torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da administração direta e indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminado o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado, tendo

PARECERES, sob nºs 605 e 606, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de **Serviço Público Civil**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 15 minutos.)

Ata da 120ª Sessão, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 12 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudencio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto de lei.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, de 1986

(Nº 907/83, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação Universidade Federal do Amapá, uma fundação que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 2º A Fundação, com sede e foro no Município de Macapá, Território Federal do Amapá, será entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo em Cartório, do qual serão partes integrantes os estatutos e o decreto que os aprovar.

Art. 3º A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade Federal do Amapá, instituição de ensino superior, de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação cultural, científica e técnica.

Art. 4º A Universidade Federal do Amapá manterá, inicialmente, os seguintes cursos:

- a) Direito;
- b) Economia;
- c) Administração;
- d) Ciências Contábeis;
- e) Pedagogia; e
- f) Agronomia.

Parágrafo único. Outros cursos poderão ser instituídos, mediante resolução do Conselho Diretor da Fundação.

Art. 5º O patrimônio da Fundação Universidade Federal do Amapá será constituído:

I — pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas pela União, pelo Governo do Território Federal do Amapá, pela Prefeitura Municipal de Macapá, assim como por quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

II — pelas dotações consignadas anualmente no orçamento da União;

III — pela doação dos bens móveis e imóveis das entidades indicadas no inciso I deste artigo;

IV — pelos bens e direitos que, no ato constitutivo da Fundação, forem doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;

V — pelas rendas resultantes de depósitos bancários ou em caderneta de poupança;

VI — pela taxa de inscrição e anuidades que forem fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 6º A Fundação Universidade Federal do Amapá será administrada por um Conselho Diretor constituído por 6 (seis) membros, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notório saber e competência, nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Educação.

Art. 7º O Conselho Diretor elegerá, dentre seus membros, o Presidente da Fundação.

§ 1º O Presidente da Fundação representará-a em juízo e fora dele.

§ 2º Ao Conselho Diretor compete propor qualquer alteração dos estatutos.

Art. 8º O Reitor da Universidade Federal do Amapá será eleito pelo Conselho Diretor e nomeado pelo seu Presidente, com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.

Art. 9º A Universidade Federal do Amapá gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 10. O regime jurídico do pessoal da Fundação Universidade Federal do Amapá será o da legislação trabalhista.

Art. 11. A execução da medida prevista nesta lei fica subordinada à prévia consignação, no orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos e empregos indispensáveis ao funcionamento da Fundação Federal do Amapá.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 191, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Ofício S/3, de 1986, que solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado de São Paulo possa contratar operação de crédito externo, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — **Alfredo Campos** — **Jorge Kalume** — **Carlos Chiarelli**.

REQUERIMENTO Nº 192, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 178, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — **Alfredo Campos** — **Carlos Chiarelli** — **Octávio Cardoso** — **Mário Maia**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminado o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado, tendo

PARECERES, sob nºs 605 e 606, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de **Serviço Público Civil**, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 45, de 1985

Torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, das despesas efetuadas com propaganda e publicidade, discriminado o montante pago a cada agência ou veículo beneficiado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda produção de peças de propaganda e publicidade paga dos órgãos da Administração Direta e Indireta, feita através de agências de publicidade e dos meios de comunicação de massa escritos, falados e televisados, obedecerá às Prescrições desta Lei.

Art. 2º Os órgãos enquadrados nas restrições do artigo 1º publicarão anualmente, em veículos de expressiva circulação em seu âmbito de alcance, as despesas efetuadas no exercício findo com a produção e veiculação de peças de propaganda e publicidade.

§ 1º Entende-se por âmbito de alcance os níveis local, regional e nacional de abrangência do organismo em questão, ou, preferentemente, a área geográfica de cobertura dos veículos de massa por ele utilizados.

§ 2º A prestação de contas de que trata o presente artigo não ultrapassará o último dia do mês de janeiro subsequente ao exercício.

Art. 3º A divulgação prescrita no artigo anterior discriminará os custos de produção e de veiculação, quando pagos a firmas diferentes, além do montante despendido com cada agência.

Art. 4º A veiculação em órgãos particulares de comunicação seguirá os preceitos de licitação esta eleitos no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à votação do requerimento nº 191/86, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S-3/86, relativo a pleito do Estado de São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Carlos Lyra o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Governador do Estado de São Paulo solicita do Senado Federal, nos termos do artigo 42, IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60 milhões, destinado a carrear recursos para o Programa de obras na área de transportes metropolitanos, através de aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

A operação foi autorizada pela Lei número 4.164, de 19-6-84 da Assembléia Legislativa Estadual.

Constam do processo cópia do Aviso nº 1.709, no qual o Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República reconhece a prioridade do Programa de Investimentos e a capacidade de endividamento do Estado pleiteante.

As condições financeiras da operação sujeitar-se-ão à aprovação do Banco Central do Brasil e a operação deverá contar com a garantia da União Federal.

Nestas condições, somos pelo acolhimento do pedido nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (ses-

enta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, destinada a carrear recursos para o programa de transportes metropolitanos, através de aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências da política econômico-financeira do Governo Federal, e ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.164, de 19 de julho de 1984.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 57, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares), dependendo ainda de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão do seu Parecer sobre o Ofício "S", de 1986, do Senhor Governador do Estado de São Paulo, autoriza o referido Estado a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar o aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

O pedido foi formulado nos termos do artigo 42, IV, da Constituição Federal, e vem instituído com o reconhecimento do Poder Executivo Federal sobre prioridade do Programa de Investimento do Estado entre os planos nacionais de desenvolvimento.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação do projeto de resolução.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 616, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 57, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — **Lenoir Vargas, Presidente Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.**

ANEXO AO PARECER Nº 616, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a carrear recursos para o programa de transportes metropolitanos, através de aumento de capital de Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.164, de 19 de junho de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 192/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 178/86, relativa a pleito do Estado do Rio de Janeiro.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Carlos Lyra que profira o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 178/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, os limites fixados no item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, parcialmente alterado pelo artigo 1º da Resolução nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 8.400.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalente a Cz\$ 414.933.792,00 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados), nas seguintes condições:

a) **quantidade:** 8.400.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalentes ao valor nominal reajustado para o mês de ago/85 (Cr\$ 49.396,88) a Cr\$ 414.933.792,00;

b) ~~características~~ dos títulos:

SÉRIE	PRAZO	J U R O S		CORREÇÃO MONETÁRIA	MODALIDADE	NUMERAÇÃO DOS CERTIFICADOS
		TAXA	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO			
C	5 anos	13%a.a.	semestral	mensal	Ne - P	010.797 a 040.000

(1) = idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORIN)

(2) = Ne - nominativa-endossável

P - ao portador

c) cronograma de colocações e vencimentos:

COLOCAÇÕES	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
JAN/86	01/JAN/91	1.400.000
FEV/86	01/FEV/91	1.400.000
MAR/86	01/MAR/91	1.400.000
ABR/86	01/ABR/91	1.400.000
MAI/86	01/MAI/91	1.400.000
JUN/86	01/JUN/91	1.400.000
T O T A L		8.400.000

d) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos do item VII da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) **autorização legislativa:** Decreto-lei nº 22, de 15-3-75.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à contratação do empréstimo nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, levando em conta que o Estado do Rio de Janeiro foi autorizado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR) a "rolar" 100% dos seus títulos com vencimento para este exercício, reescalando os seus resgates para os exercícios posteriores com vistas a torná-los compatíveis com o valor da sua margem de poupança real, da ordem de Cz\$ 1.822.253,4.

Assim, tendo em vista a conclusão a que chegou o Poder Executivo da União quanto à capacidade de pagamento do interessado, somos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 414.933.792,00 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens III e IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 8.400.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável — ORTRJ, equivalente a Cz\$ 414.933.792,00 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 49.396,86, destinada ao giro de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível no exercício de 1986, obedecidas as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 58, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação

de crédito no valor de Cz\$ 414.933.792,00 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados).

Dependendo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Nelson Carneiro o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 178/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 414.933.792,00 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados) destinado a financiar o giro de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível em 1986.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER

Nº 617, DE 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 414.933.792,00

(quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator
— Américo de Souza.

ANEXO AO PARECER Nº 617, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 414.933.792,00 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos III e IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 8.400.000 obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável — ORTRJ, equivalente a Cz\$ 414.933.792,00 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzados), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, destinada ao giro de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível no exercício de 1986, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se às 12 horas e 35 minutos, neste plenário, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 542, de 1986), que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados), tendo

PARECER, sob nº 543, de 1986, da Comissão

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1985, de autoria do Senador Amarel Peixoto, que dispõe sobre a recondução de Membros do Conselho Federal de Cultura, tendo

PARECERES, sob nºs 743 e 744, de 1985, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Martins Filho, Hélio Gueiros e Alfredo Campos; e

— De Educação e Cultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 33 minutos.)

Ata da 121ª Sessão, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli.

ÀS 12 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvidio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudencio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 193, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem 68, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

Nº 194, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 167, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Vitória, no Estado do Espírito Santo, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 542, de 1986), que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados), tendo

PARECER, sob nº 543, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados), correspondente a 202.627,21094 UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85, junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A — PRODUBAN, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à integração do FAE/AL — Fundo de Água e Esgotos do Estado de Alagoas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1985, de autoria do Senador Amaral Peixoto, que dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura, tendo PARECERES, sob nºs 743 e 744, de 1985, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade, Juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Martins Filho, Hélio Gueiros e Alfredo Campos; e

— De Educação e Cultura, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 39, de 1985

Dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal de Cultura

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º De dois em dois anos cassará o mandato de um terço dos membros do Conselho Federal de Cultura, permitida a recondução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 193, de urgência, lido no expediente, para a mensagem nº 68, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Naviraí (MS).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a Mesa o parecer da Comissão de Economia que será lida pelo Senhor Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 618, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 068, de 1986 (nº 062/86, na origem) “do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 831.182,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos)”.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 068/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Naviraí (MS), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 831.182,14 (correspondente a 18.107,79 ORTN, de Cr\$ 45.901,91 de Jul/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano,
2 — de amortização: 4 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., pagáveis trimestralmente,
2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que, não obstante a natureza extralimite da operação pretendida, o endividamento do Município, após tal operação, permanecerá nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75 do Senado Federal, com as modificações estabelecidas pela Resolução nº 93/76, também do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 831.182,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos).

O Senado Federal Resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 831.182,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos).

centos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos), correspondente a 18.107,79 ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamento para coleta de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — **João Castello**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator. — **Moacyr Duarte** — **Carlos Lyra** — **Américo de Souza** — **Mário Maia** — **Henrique Santillo**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 59, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 831.82,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos), para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Senhor Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 062/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 831.82,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos) destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito do nobre Sr. Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 59 de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Naviraí a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 831.82,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos), destinada a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 619, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 831.82,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.

— **Lenoir Vargas**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 619, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 831.82,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 831.82,14 (oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzados e quatorze centavos), correspondente a 18.107,79 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 194, de urgência, lido no expediente, para a Mensagem nº 167, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Vitória (ES).

Votação do requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Senhor Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 620, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 167, de 1986 (nº 219/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 167/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Vitória (ES) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 2.704.826.934 (correspondente a 54.757,04 ORTN de Cr\$ 49.396,88, em AGO385);

B — Prazos:

1 — de carência: até 3 anos;

2 — de amortização: até 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: implantação de unidades escolares.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 93/76, e pela Resolução nº 64/85 todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informa nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo encaminhamento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos) correspondente a 54.757,04 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em AGOSTO/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — **Álvaro Dias**, Presidente em exercício — **Lenoir Vargas**, Relator — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Albano Franco** — **José Lins**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 60, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, no Estado de Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos), para os fins que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Senhor Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 167/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos), destinado a financiar a implantação de unidades escolares no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito do nobre Sr. Senador Moacyr Dalla, o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MOACYR DALLA (PDS — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 60, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil cruzados e noventa e três centavos), destinada a financiar a implantação de unidades escolares no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — sobre a Mesa o Parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Senhor Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER

Nº 621, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito

no valor de Cz\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator
— Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 621, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.704.826,93 (dois milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis cruzados e noventa e três centavos), correspondente a 54.757,04 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Lembro aos Srs. Senadores que o tempo destinado aos oradores do expediente da sessão de hoje será dedicado a homenagear o eminente Professor Eugênio Gudin, que a 12 de julho completará um centenário, nos termos do requerimento nº 165, de 1986, aprovado em 24 de junho do corrente ano.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único do Projeto de Resolução nº 45, de 1986, (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 536, de 1986), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.625.224,24 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), tendoparecer, sob nº 537, de 1986, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto

vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 557 a 559, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 21 e 22, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivos da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão, tendo

PARECERES, sob nºs 564 a 567, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º Pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social;

— de Legislação Social, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e

— de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral, tendo

PARECERES, sob nºs 94 e 95, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1-CCJ, e oferecendo Emendas de nºs 2 e 3-CSPC.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS, tendo

PARECERES, sob nºs 927 e 928, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que oferece; e

— de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido em separado, do Senador Gabriel Hermes.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1984, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ; e
- de **Economia**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, de autoria do Senador Affonso Camargo, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 67, 68 e 69, de 1986, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Economia e de Saúde**, favoráveis.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Economia**, favorável.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 759 e 760, de 1985, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de **Legislação Social**, favorável.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984, de autoria do Senador Itamar Franco, alterando a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o instituto da alienação fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia, tendo

PARECER, sob nº 483, de 1984, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECER, sob nº 538, de 1985, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1984, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 517 e 518, de 1985, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Legislação Social**, favorável.

15

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão, tendo

PARECER, sob nº 14, de 1986, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

16

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.012, de 1983, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

17

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimen-

to Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando volte a se casar, tendo

PARECER, sob nº 354, de 1986, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

18

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1985, de autoria do Senador Galvão Modesto, que institui o "Dia Nacional de Jejum e Oração", tendo

PARECER, sob nº 429, de 1986, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes.

19

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica, da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, tendo

PARECER, sob nº 78, de 1986, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

20

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial, tendo

PARECER, sob nº 442, de 1986, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 55 minutos.)

Ata da 122ª Sessão, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Jorge Kalume

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudencio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE PARECERES

PARECER Nº 622, DE 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983.

Relator: Senador Martins Filho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, que dispõe sobre validade

de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 622, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada não poderá ultrapassar o prazo de quatro anos contados da respectiva homologação (artigo 97, § 3º, da Constituição Federal).

Art. 2º Na hipótese de ser fixado em limite inferior ao autorizado no artigo anterior, o prazo de validade do

concurso ficará automaticamente prorrogado até aquele limite, caso remanesça candidato classificado e não aproveitado.

Art. 3º Enquanto não se esgotar o prazo de validade do concurso e houver candidato classificado e não aproveitado, é vedada a realização de nova seleção, objetivando vaga comprometida com o concurso de prazo não prescrito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

Nº 623, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1985 (nº 108/85, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Martins Filho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1985 (nº 108/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 623, DE 1986

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1985 (nº 108/85, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1986

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 624, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 624, DE 1986

Redação final do projeto de Resolução nº 48, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados), correspondente a 202.627,21094 UPC, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A — PRODUBAN, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à integralização no FAE/AL — Fundo de Água e Esgotos de Alagoas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECERES

Nºs 625, 626 e 627, de 1986

PARECER Nº 625, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 119, de 1986 (nº 154/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados, oitenta e seis centavos).

Relator: Senador Henrique Santillo

Com a Mensagem nº 119/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Babaçulândia (GO), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 362.150,863 (correspondente a 9.478,29 ORTN, à razão de Cr\$ 38.208,46 em maio/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 2 anos;
- 2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente,
- 2 — correção monetária de 40% do índice de variação das ORTNs;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: construção de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município, constatou que a margem de poupança real do pleitante, da ordem de Cr\$ 61.062 mil, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Babaçulândia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados, oitenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (Estado de Goiás), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados, oitenta e seis centavos), correspondente a 9.478,29 ORTN de Cr\$

38.208,46, vigente em maio/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Henrique Santillo, Relator — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Mário Maia — Américo de Souza.

PARECERES

Nºs 626 e 627, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 61, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados, oitenta e seis centavos)".

PARECER Nº 626, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hélio Gueiros

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 186, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados, oitenta e seis centavos), destinado a financiar a construção de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamento para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Hélio Gueiros, Relator — Octávio Cardoso, Moacyr Duarte — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado — Martins Filho — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 627 DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº 61, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados, oitenta e seis centavos), destinada ao financiamento de diversos empreendimentos de interesse social para aquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — Moacyr Dalla, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Américo de Souza — Lourival Baptista — Gastão Müller — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — Nivaldo Machado — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros.

PARECERES**Nºs 628, 629 e 630, de 1986****PARECER Nº 628, DE 1986**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 125, de 1986 (nº 161/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 125/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

A — Valor: Cz\$ 331.865,34 (correspondente a 6.718,34 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em ago/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 3 anos;
- 2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a.;
- 2 — Correção Monetária: 80% da variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 65/75 parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85 todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (Estado de Santa Catarina), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos) correspondente a 6.718,34 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Severo Gomes — Américo de Souza — Mário Maia — Henrique Santillo.

PARECERES**Nºs 629 e 630, de 1986**

Sobre o Projeto de Resolução nº 62, de 1984, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil e oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos).

PARECER Nº 629, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 125/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil e oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos), destinado a financiar obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas no município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Lenoir Vargas, Relator — Martins Filho — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Moacyr Duarte — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado — Odacir Soares.

PARECER Nº 630, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº 62, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos), destinada à implantação de obras urbanas, no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instrumento do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — Moacyr Dalla, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Américo de Souza — Lourival Baptista — Gastão Müller — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — Nivaldo Machado — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros.

PARECERES**Nºs 631, 632 e 633, de 1986****PARECER Nº 631, DE 1986**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 124 de 1986 (nº 160/86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araranguá (SC) a contratar

operação de crédito no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos).

Relator Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 124/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Araranguá (SC) seja autorizada, com amparo no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamento para a coleta de lixo.

A operação deverá ter as seguintes características básicas:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 629.758.863 (corresponde a 14.983 ORTN de Cr\$ 42.031,56 em JUN/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 1 ano;
- 2 — de amortização: 4 anos;

C — Encargos

- 1 — juros de 6% a.a.;
- 2 — correção monetária: 80% da variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Banco Central do Brasil, examinando o assunto, concluiu que, não obstante a natureza extralimite da operação, o endividamento consolidado interno da interessada permaneceria contido nos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, tal como em vigor.

A Caixa Econômica Federal considerou a operação viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim, somos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araranguá (SC) a contratar empréstimo no valor Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araranguá (Estado de Santa Catarina) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93 de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contrar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos), (corresponde a 14.983 ORTN de Cr\$ 42.031,56 em junho de 1985), destinado à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Severo Gomes — Américo de Souza — Mário Maia — Henrique Santillo.

PARECERES**Nºs 632 e 633, de 1986**

Sobre o Projeto de Resolução nº 63, de 1984, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Araranguá (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos)".

PARECER Nº 632, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº , do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Araranguá (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cin-

qüenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos) destinada a financiar a aquisição de equipamentos para a coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — **Helvídio Nunes**, Presidente em exercício — **Lenoir Vargas**, Relator — **Octávio Cardoso** — **Hélio Gueiros** — **Moacyr Duarte** — **Jutahy Magalhães** — **Nivaldo Machado** — **Odacir Soares**.

PARECER Nº 633, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº , de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Araranguá (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos), destinada à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Américo de Souza** — **Lourival Baptista** — **Gastão Müller** — **Jutahy Magalhães** — **Luiz Cavalcante** — **Nivaldo Machado** — **Gabriel Hermes** — **Hélio Gueiros**.

PARECERES

Nºs 634, 635 e 636, de 1986

PARECER Nº 634, DE 1986

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 126, de 1986 (nº 162/86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos).

Relator: Senador Henrique Santillo

Com a Mensagem nº 126/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 484.477,683 (correspondente a 9.907,86 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em Ago/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 03 anos,
- 2 — de amortização: 08 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a., pagáveis trimestralmente,
- 2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

F — Destinação dos Recursos: implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos) correspondente a 9.807,86 (ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios, sarjetas e equipamentos para coleta de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — **João Castelo**, Presidente — **Henrique Santillo**, Relator. — **Mário Maia** — **Américo de Souza** — **Lenoir Vargas** — **Severo Gomes** — **Carlos Lyra** — **Moacyr Duarte**.

PARECERES

Nºs 635 e 636, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 64, de 1984, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO) a contratar operação de Crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos)"

PARECER Nº 635, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador Octávio Cardoso

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 126/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos) destinado a financiar a implantação de meios-fios, sarjetas e equipamentos para coleta de lixo no município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do FAS — Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — **Helvídio Nunes**, Presidente em exercício — **Octávio Cardoso**, Relator — **Luiz Cavalcante** — **Nivaldo Machado** — **Fábio Lucena** — **Moacyr Duarte** — **Martins Filho** — **Lenoir Vargas**.

PARECER Nº 636, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº 64, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos), destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e equipamentos para coleta de lixo no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Américo de Souza** — **Lourival Baptista** — **Gastão Müller** — **Jutahy Magalhães** — **Luiz Cavalcante** — **Nivaldo Machado** — **Gabriel Hermes** — **Hélio Gueiros**.

PARECERES

Nºs 637, 638 e 639, de 1986

PARECER Nº 637, DE 1986

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 132, de 1986 (nº 174/86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Colmeia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos).

Relator: Senador Henrique Santillo

Com a Mensagem nº 132/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Colmeia (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 213.045,405 (correspondente a 5.575,87 ORTN a Cr\$ 38.208,46, em Mai/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 2 anos,
- 2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a.;
- 2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: implantação de escola maternal e pré-escolar.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos li-

mites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75 parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85 todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos) correspondente a 5.575,87 ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de escola maternal e pré-escolar no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Henrique Santillo, Relator — Mário Maia — Lenoir Vargas — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Severo Gomes — Américo de Souza.

PARECERES

Nºs 638 e 639, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 65, de 1984, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos).

PARECER Nº 638, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 132/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos) destinado a financiar a implantação de escola maternal e pré-escolar no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Jutahy Magalhães, Relator — Martins Filho — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Odacir Soares — Moacyr Duarte — Nivaldo Machado — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 639, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº 65, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal,

que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40 (duzentos e treze mil, quarenta e cinco cruzados e quarenta centavos), destinada à implantação de escola maternal e pré-escolar no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — Moacyr Dalla, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Américo de Souza — Lourival Baptista — Gastão Müller — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — Nivaldo Machado — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros.

PARECERES

Nºs 640, 641 e 642, de 1986

PARECER Nº 640, DE 1986

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 133, de 1986 (nº 175/86 na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.059,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e nove cruzados e onze centavos).

Relator: Senador Henrique Santillo

Com a Mensagem nº 133/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Colméia (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 1.682.058,112 (correspondente a 34.051,91 ORTN de Cr\$ 49.396,88, em ago/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 2 anos;
- 2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a.;
- 2 — correção monetária: 40% do índice de variação da ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças da entidade constatou que a margem de poupança real do município, da ordem de Cr\$ 448,1 milhões mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º. É a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos) correspondente a 34.051,91 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Henrique Santillo, Relator — Mário Maia — Lenoir Vargas — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Severo Gomes — Américo de Souza.

PARECERES

Nºs 641 e 642, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 66, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.059,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e nove cruzados e onze centavos)".

PARECER Nº 641, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 133/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 1.682.059,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e nove cruzados e onze centavos) destinada a financiar a implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo do Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Lenoir Vargas, Relator — Martins Filho — Jutahy Magalhães — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Octavio Cardoso — Moacyr Duarte.

PARECER Nº 642, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº 66, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.059,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil e cinqüenta e nove cruzados e onze centavos), destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo do Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — Moacyr Dalla, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Américo de Souza — Lourival Baptista — Gastão Müller — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — Nivaldo Machado — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros.

PARECERES

Nºs 643, 644 e 645, de 1986

PARECER Nº 643, DE 1986

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 136, de 1986 (Mensagem nº 180/86 na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN), a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos.)

Relator: Senador Moacyr Duarte

Com a Mensagem nº 136/86, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN), a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,54 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove centavos), com base no que estabelece o artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal.

A operação, a ser contratada junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destina-se à realização de obras de infra-estrutura; à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, transporte de carne e água; e à construção de centro de abastecimento no Município. São as seguintes suas características básicas:

Características da operação

A — Valor: Cr\$ 452.749,573 (correspondente a 9.165,55 ORTN de Cr\$ 49.396,88, em ago/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 36 meses;
- 2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a. cobrados trimestralmente;
- 2 — correção monetária: 70% da variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — (FPM);

E — Destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura; aquisição de equipamentos para coleta de lixo, transporte de carne e água; construção de centro de abastecimento.

A Caixa Econômica Federal considerou a realização do empréstimo viável técnica, econômica e financeiramente.

O Banco Central do Brasil, examinando o assunto, concluiu que, embora a operação seja de natureza extralimite, após a sua realização o endividamento consolidado interno do interessado permaneceria contido nos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, tal como em vigor.

Assim, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos.)

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, autorizada a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos) (equivalente a 9.165,55 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à realização de obras de infra-estrutura; à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, transporte de lixo, transporte de carne e água; e construção de centro de abastecimento no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Henrique Santillo — Mário Maia — Américo de Souza — Lenoir Vargas.

PARECERES

Nºs 644 e 645, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 67, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN), a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos)".

PARECER Nº 644, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 136/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos), equivalente a 9.165,55 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à realização de obras de infra-estrutura; à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, transporte de lixo, transporte de carne e água; e construção de centro de abastecimento no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, portanto, extralimite.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Martins Filho, Relator — Moacyr Duarte — Martins Filho — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Roberto Campos — Nelson Carneiro — Odacir Soares.

PARECER Nº 645, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº 67, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos), destinada a financiar diversos empreendimentos de caráter social, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — Moacyr Dalla, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Américo de Souza — Lourival Baptista — Gastão Müller — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — Nivaldo Machado — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros.

PARECERES

Nºs 646, 647 e 648, de 1986

PARECER Nº 646, DE 1986

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 148, de 1986 (nº 192/86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinquenta e sete cruzados e trinta centavos).

Relator: Senador Henrique Santillo

Com a Mensagem nº 148/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 1.377.057,30 (correspondente a 30.000,00 ORTN de Cr\$ 45.901,91 em junho/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 02 anos;
- 2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a., pagáveis trimestralmente;
- 2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: implantação de meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais e ampliação e modernização do sistema de coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, parcial-

mente modificada pelo art. 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos) correspondente a 30.000,00 ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais e ampliação e modernização do sistema de coleta de lixo do Município, obedidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — **João Castelo**, Presidente — **Henrique Santillo**, Relator — **Mário Maia** — **Lenoir Vargas** — **Moacyr Duarte** — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Américo de Souza**.

PARECERES

Nºs 649, 650, 651, 652 e 653, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 149, de 1985, que "aprova o Plano de Classificação de Cargos e Emprego e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal".

PARECER Nº 649, de 1986.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O presente Projeto de Resolução visa a dotar o Senado Federal de um Plano de Classificação de Cargos e Empregos, em substituição ao atual Plano, que só atinge os servidores estatutários e parte dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Definidos cargos e empregos, bem como sua forma de provimento e as três classes abrangentes de todo o pessoal, além dos grupos de atividades, o Projeto disciplina os grupos de direção e assessoramento superiores, com as respectivas categorias e códigos; e de atividades de apoio legislativo, abrangendo os técnicos, os taquígrafos e os assistentes legislativos, declaradas as exigências de ingresso.

O grupo relativo a outras atividades de nível superior abrange médicos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, psicólogos, farmacêuticos, odontólogos, engenheiros, arquitetos, administradores, contadores, assistentes sociais, técnicos em comunicação social, bibliotecários, técnicos em legislação e orçamento, sociólogos, tradutores e intérpretes, economistas e fonoaudiólogos, exigindo de todas essas categorias, para o concurso de ingresso, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente.

PARECERES Nºs 647 e 648, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 68, de 1986, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos)".

PARECER Nº 647, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 148/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO), a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos), destinado a financiar a implantação de meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais e ampliação e modernização do sistema de coleta de lixo, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — **Helvídio Nunes**, Presidente em exercício — **Luiz Cavalcante**, Relator — **Octávio Cardoso** — **Martins Filho** — **Nivaldo Machado** — **Moacyr Duarte** — **Odacir Soares** — **Fábio Lucena** — **Lenoir Vargas**.

PARECER Nº 648, DE 1986
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº 68, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta centavos), destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais e ampliação e modernização do sistema de coleta de lixo, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1986. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Louirval Baptista** — **Gastão Müller** — **Jutahy Magalhães** — **Luiz Cavalcante** — **Nivaldo Machado** — **Gabriel Hermes** — **Hélio Gueiros**.

O grupo Transporte Oficial e Segurança Legislativa abrange as categorias de Inspetor de Segurança, Agente de Segurança e Agente de Transporte Legislativo, exigidos, para o ingresso dos Inspectores, diploma de Direito ou de Educação Física, conclusão do 2º grau para as categorias funcionais de Agentes de Segurança e de Transporte Legislativo, Classes "C" e "Especial", e certificado de conclusão do curso de 1º grau ou de nível equivalente, além de habilitação profissional, para as demais classes.

O grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares abrange categorias funcionais integradas de cargos e empregos permanentes, em atividades de nível médio e superior, para orientação e execução de missões de apoio nas áreas administrativas, de saúde, de obras e manutenção e de eletrônica e telecomunicações.

Abrange esse grupo os Técnicos e Assistentes de Apoio Administrativo, de Apoio em Saúde, Obras e Manutenção; Eletrônica e Telecomunicações, Auxiliares de Apoio Administrativo, de Apoio em Saúde, em Obras e Manutenção, em Eletrônica e Telecomunicações.

O ingresso nestas categorias, como nas antecedentes, exige qualificações culturais e técnicas de acordo com o nível funcional, eventualmente admitido o critério do desempenho, no que tange ao 2º grau.

Haverá funções gratificadas, que não constituem cargos ou empregos, para atender a encargos de chefia, de assessoramento, secretariado e outros encargos, estabelecidos, no Regulamento de Pessoal os critérios para a designação desses servidores.

O Senador, quando investido nas funções de Vice-Líder de Partido, Suplente de Comissão Diretora e Presidente de

Comissão Permanente, poderá indicar os candidatos ao exercício das funções gratificadas, que não constituem cargo ou emprego.

Constitui-se o Quadro de Pessoal pela Parte Permanente e pela Parte Suplementar, incluindo-se na primeira os cargos permanentes, os empregos permanentes, as funções gratificadas e os empregos temporários, enquanto a Parte Suplementar abrange os cargos e empregos isolados e da Categoria Funcional de Datilógrafos, em extinção.

Procedido o enquadramento previsto nesta Resolução, a Comissão Diretora aprovará o Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Nas Disposições Gerais, determina-se que as atribuições e tarefas típicas dos cargos e empregos permanentes serão aprovadas por ato da Comissão Diretora, em que serão prescritas as incumbências dos titulares dos cargos e empregos isolados, bem como as atribuições das funções gratificadas.

Será regido pela CLT e FGTS o emprego temporário de Assessor Técnico, de livre designação de cada Senador, contratado para quarenta horas semanais, com salário equivalente ao vencimento do cargo de DAS-3, acrescido de representação mensal.

Esses empregados serão dispensados no final da legislatura, se não reeleito quem os indicou. A dispensa também ocorrerá em caso de perda de mandato ou morte do Senador, podendo sua dispensa ou substituição ser proposta a qualquer tempo. Essa dispensa poderá dar-se a critério da Administração, em caso de falta grave ou por motivo bastante de rescisão.

Integram a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal, além da categoria funcional de Datilógrafos, os cargos e empregos isolados, extintos quando vagarem, de Diretor, Assessor Legislativo, Assessor Parlamentar e Secretário Parlamentar.

Quando ocorrer a implementação do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, proceder-se-á ao enquadramento nas diversas categorias funcionais, reconhecido, em alguns casos, o direito de opção, conferido aos Técnicos de Legislação e Orçamento e de Técnico Legislativo, quando portadores de diploma de nível superior.

Prevê-se, na reclassificação, o processo seletivo interno, enquanto, no enquadramento, não será alterado o regime jurídico dos servidores.

Se, em decorrência da aplicação dessas normas, for suprimida, na remuneração, a parcela relativa ao Incentivo Funcional, assegura-se o pagamento de importância equivalente, como vantagem pessoal, absorvida pelas progressões verticais futuras.

A proposição sob exame consegue atender, com precisão e clareza, aos objetivos de consolidação e complementação das normas relativas à Classificação de Cargos e Empregos no Senado Federal, obtendo a sua racionalização e tornando mais expedita a sua aplicação.

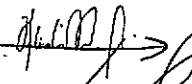
Trata-se de trabalho consciencioso, informado pelo rigor analítico e pela abrangência satisfatória do universo proposto, dotando a administração do Senado de um instrumento hábil e pronto para a organização do pessoal.

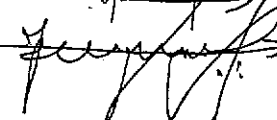
Preliminarmente, o Projeto de Resolução não contém qualquer eiva de inconstitucionalidade ou injuridicidade, conformato à sistemática jurídica e fiel à técnica legislativa, além de inatacável no mérito.

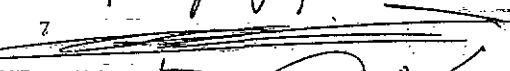
A vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, com as emendas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 13, 14, 15, 27, 29, 30

31, 32, 33, 34, 35 e 36, e rejeitadas por inconstitucionalidade, as de nºs. 19, 20 e 25, por injuridicidade as de nºs. 5, 9, 16, 18, 23 e 26, e no mérito, por inconveniente, as de nºs. 8, 10, 11, 12, 17, 21, 22, 24 e 28.

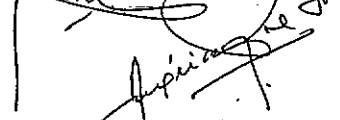
SALA DAS COMISSÕES, em 07 de maio de 1986

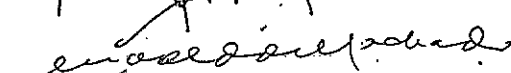
HELVIDIO NUNES  , PRESIDENTE em exercício

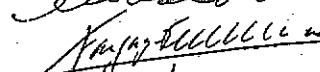
MARTINS FILHO  , RELATOR.

OCTÁVIO CARDOSO 

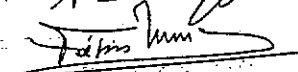
JOSÉ LINS 

AMÉRICO DE SOUZA 

IVALDO MACHADO 

LENOIR VARGAS 

SEVERO GOMES 

FABIO LUCENA 

PARECER Nº 650, de 1986.
Da COMISSÃO DIRETORA

Relator : Senador JOÃO LOBO

1. O presente Projeto de Resolução visa dotar o Senado Federal de um Plano de Classificação de Cargos e Empregos, em substituição ao atual Plano, que só atinge os servidores estatutários e parte dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Lido o Projeto na Sessão Ordinária de 28/11/85, obedecendo disposição regimental, permaneceu ele sobre a Mesa a fim de receber Emendas.

3. Procedido o exame das Emendas apresentadas e acrescida de outras alterações que houve por bem adicionar à matéria, chegamos à conclusão que a melhor solução seria a apresentação de um Substitutivo.

4. Do exame de cada uma das Emendas, concluímos que:

EMENDA Nº 1

OBJETIVO - Estabelecer que a extinção do emprego vago de Secretário só ocorra por ocasião do término do mandato do Parlamentar.

PARECER - A Emenda foi considerada pelo Substitutivo, tendo sido dada ao parágrafo único do art. 45, redação que alcança o seu objetivo.

EMENDA Nº 2

OBJETIVO - Pretende essa Emenda estender aos ocupantes de empregos a possibilidade de ocupar cargo em comissão, tornando mais abrangente o exercício das funções comissionadas.

PARECER - Foi acolhido o objetivo, porém, incorporado no Projeto de Resolução nº 150, artigo 15.

EMENDA Nº 3

- OBJETIVO** - Definir mais claramente as atribuições e competências do Grupo DAS.
- PARECER** - A Emenda foi acolhida e contemplada no artigo 10 do Substitutivo.

EMENDA Nº 4

- OBJETIVO** - Suprimir do inciso I do art. 15, a exigência de diploma de curso de nível superior de pelo menos 4 (quatro) anos de duração para ingresso nas Categorias Funcionais de Técnico e Taquígrafo Legislativo.
- PARECER** - A Emenda foi atendida pelo Substitutivo tendo sido dada, ao inciso I do art. 15, redação adequada.

EMENDA Nº 5

- OBJETIVO** - Facultar àqueles que ora cursem a Universidade os mesmos direitos dos que já completaram a formação básica universitária, mediante inclusão de parágrafo único ao artigo 18 do presente Projeto.
- PARECER** - A Emenda não foi adotada porque, como pode ser verificado, a sugestão vem de encontro ao que estabelecem os artigos de nºs 38 a 46 do Substitutivo do Projeto de Resolução nº 150 que tratam da Ascensão Funcional.

EMENDA Nº 6

- OBJETIVO** - Permitir que servidores portadores de diploma de nível superior ligados à área de orçamento possam ocupar a Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento.
- PARECER** - A Emenda teve acolhimento no Substitutivo (inciso IV do art. 18) onde está estendida a possibilidade aos Bacharéis em Direito, Economia, Administração e Ciências Contábeis.

EMENDA Nº 7

- OBJETIVO** - Permitir que ocupem a Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento, os Bacharéis em Direito, Administração e Economia.
- PARECER** - Com objetivo semelhante à anterior a Emenda foi atendida pelo Substitutivo, no inciso IV do artigo 18.

EMENDA Nº 8

- OBJETIVO** - Mudar os níveis de Referência da Categoria de Auxiliar de Apoio Administrativo, com vistas a beneficiar os atuais ocupantes dos empregos de Adjunto Técnico em Administração, Auxiliar Administrativo, e outros.
- PARECER** - A Emenda não foi acolhida por ferir a filosofia do Projeto que assegura àqueles servidores o direito de concorrerem às Categorias de nível médio (2º grau) e de nível superior, conforme redação dada à letra b, inciso XV, artigo 38, desde que possuam a escolaridade exigida.

EMENDA Nº 9

- OBJETIVO** - Permitir que os Agentes de Transporte Legislativo, que possuam mais de 50 (cinquenta) anos de idade, tenham acesso às diversas Categorias do Grupo, dispensado o requisito da escolaridade.
- PARECER** - A Emenda não mereceu acolhida porque vai de encontro ao sistema do mérito, que norteia o Projeto.

EMENDA Nº 10

- OBJETIVO** - Criar na Categoria de Técnico de Apoio Administrativo a Classe Especial.

- PARECER** - A Emenda não está contemplada no Substitutivo, por que a Categoria de técnico de Apoio Administrativo foi criada para abrigar portadores de curso superior de curta duração e os ocupantes de cargos e empregos de Adjunto Legislativo que, em sua grande maioria, não têm formação de nível superior.

EMENDA Nº 11

- OBJETIVO** - Alterar o Quadro de Funções Gratificadas na parte relativa à Subsecretaria de Comissões.
- PARECER** - A Emenda foi acolhida em parte no Substitutivo a fim de corrigir distorção nos valores das gratificações hierarquizando-as com maior critério.

EMENDA Nº 12

- OBJETIVO** - Criar funções gratificadas na Assessoria.
- PARECER** - Não foi acolhida por tratar-se de matéria que só poderá ser objeto de estudo quando do estabelecimento de nova estrutura organizacional para a Casa.

EMENDA Nº 13

- OBJETIVO** - Excluir do Quadro de Pessoal, o Assessor Legislativo e o Assessor Parlamentar, a fim de propiciar tempo para um melhor exame do posicionamento daqueles servidores.
- PARECER** - A Emenda foi acolhida em parte no que se relaciona ao Assessor Parlamentar, que passaram a integrar a Parte Especial, conforme § 2º do art. 30; quanto aos atuais Assessores a alteração só poderia ocorrer por meio de projeto de Lei.

EMENDA Nº 14

- OBJETIVO** - Retirar o Assessor Parlamentar da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal.
- PARECER** - A Emenda mereceu acolhimento na íntegra, tendo sido acrescentada uma Parte Especial no Quadro de Pessoal. (§ 2º do artigo 30 do Substitutivo)

EMENDA Nº 15

- OBJETIVO** - Estabelecer que a extinção do emprego vago de Secretário só ocorra por ocasião do término do mandato do Parlamentar.
- PARECER** - A Emenda foi adotada pelo Substitutivo tendo sido dada, ao parágrafo único do art. 45, redação que alcança o seu objetivo.

EMENDA Nº 16

- OBJETIVO** - Incluir no Quadro de Pessoal do Senado os servidores do CEGRAF e do PRODASEN colocados à disposição do Senador.
- PARECER** - A Emenda não foi acolhida. O CEGRAF e o PRODASEN possuem peculiaridades próprias, e a situação funcional de seus servidores já é objeto de estudo por grupos de trabalho especialmente designados para esse fim.

EMENDA Nº 17

- OBJETIVO** - Substituir o processo seletivo interno por concurso público.
- PARECER** - A Emenda não pôde merecer acolhida, pois, em se tratando de reorganização da força de trabalho existente não há por que se recrutar mão de obra externa.

EMENDA Nº 18

- OBJETIVO - Dispensar o requisito de escolaridade para ingresso na Classe Especial da Categoria de Inspetor de Segurança Legislativa.
- PARECER - A Emenda fere a filosofia adotada no Projeto, que pretende instituir o sistema do mérito como objetivo principal.

EMENDA Nº 19

- OBJETIVO - Não aplicar ao Assessor Parlamentar o disposto no art. 50 que prevê a rescisão contratual na hipótese do servidor não poder ser incluído no Quadro de Pessoal.
- PARECER - A Emenda não foi acolhida. A acumulação de cargo e emprego é defesa por mandamento constitucional.

EMENDA Nº 20

- OBJETIVO - Suprimir o artigo 50 e seu parágrafo único.
- PARECER - A Emenda não foi acolhida porque permitiria a existência de empregos fora do Quadro de Pessoal, contrariando assim, os dois Projetos apresentados pela Comissão Diretora.

EMENDA Nº 21

- OBJETIVO - Não revogação da Resolução nº 74, de 1984.
- PARECER - A Emenda não foi acolhida porque contraria a decisão da Comissão Diretora no sentido de dotar a Casa de uma nova forma de administração da sua força de trabalho.

EMENDA Nº 22

- OBJETIVO - Não revogação da Resolução nº 74, de 1984.
- PARECER - A Emenda não foi acolhida porque contraria a decisão da Comissão Diretora de dotar a Casa de uma nova forma de administração da sua força de trabalho.

EMENDA Nº 23

- OBJETIVO - Excluir da seleção interna alguns servidores.
- PARECER - A Emenda não foi acolhida pelo Substitutivo porque o presente Projeto pretende classificar cada servidor de acordo com sua escolaridade.

EMENDA Nº 24

- OBJETIVO - Incluir na Categoria de Técnico em Legislação e Orçamento os atuais ocupantes dos empregos de Assessor Técnico.
- PARECER - A Emenda não mereceu acolhida porque o Senado Federal conta, atualmente, com um Quadro de Assessores cujo número satisfaz, com sobras, as necessidades da Casa e com 55 (cinquenta e cinco) candidatos aprovados em concurso público aguardando uma oportunidade de ingressar nos seus Quadros. Além disso, o Projeto absorve as disposições da Resolução nº 130 de 1980, mantendo o direito de cada Senador indicar o seu Assessor.

EMENDA Nº 25

- OBJETIVO - Transformar as funções gratificadas atribuídas aos Chefes de Gabinete de Senador em DAS-4.
- PARECER - A Emenda não foi incorporada ao Projeto. A criação de cargos só se procede por meio de Projeto de Lei. A matéria deverá ser melhor enfocada por ocasião da implantação de nova estrutura organizacional para a Casa.

EMENDA Nº 26

- OBJETIVO - Estender o Projeto aos servidores do CEGRAF e do PRODASEN.
- PARECER - A Emenda não mereceu acolhida porque o CEGRAF e o PRODASEN possuem peculiaridades próprias. A situação funcional dos seus servidores já é objeto de estudo em cada órgão, por grupos de trabalho designados especialmente para esse fim.

EMENDA Nº 27

- OBJETIVO - Prorrogar o prazo de validade do concurso público de Assessor Parlamentar e assegurar a contratação dos aprovados.
- PARECER - A Emenda foi atendida no art. 59 do Substitutivo, tendo sido prorrogado o prazo de validade do concurso. Quanto à contratação dos aprovados, depende rá do surgimento de vagas.

EMENDA Nº 28

- OBJETIVO - Criar na Categoria de Técnico de Apoio Administrativo a Classe Especial.
- PARECER - A Emenda não foi acolhida. A Categoria de Técnico de Apoio Administrativo foi criada para abrigar portadores de curso superior de curta duração e os ocupantes de cargos e empregos de Adjunto Legislativo que, em sua grande maioria, não têm formação de nível superior.

EMENDA Nº 29

- OBJETIVO - Alterar o inciso I do art. 15 do Projeto.
- PARECER - A Emenda foi acolhida em parte no Substitutivo.

EMENDA Nº 30

- OBJETIVO - Criar no Quadro de Pessoal a Parte Especial para abrigar os empregos de Assessor Parlamentar.
- PARECER - A Emenda foi totalmente acolhida.

EMENDA Nº 31

- OBJETIVO - Corrigir imperfeição de remissão no Projeto.
- PARECER - A Emenda procede e a imperfeição foi corrigida.

EMENDA Nº 32

- OBJETIVO - Resguardar direitos dos aprovados em concurso no tocante às vagas que surgirem na Categoria de Datilógrafo.
- PARECER - A Emenda foi acolhida pelo Substitutivo no art. 38, § 1º.

EMENDA Nº 33

- OBJETIVO - Impedir ao ocupante do emprego de Assessor Técnico o acesso às Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal.
- PARECER - A Emenda foi acolhida no § 2º do art. 38 do Substitutivo.

EMENDA Nº 34

- OBJETIVO - Resguardar o direito à progressão dos servidores do Grupo Artesanato e da Categoria de Assistente de Plenário.
- PARECER - A Emenda foi acolhida no art. 48 do Substitutivo.

EMENDA Nº 35

- OBJETIVO - Corrigir imperfeições contidas no Anexo V do Projeto.
- PARECER - A Emenda procede e foi acolhida no Substitutivo.

EMENDA Nº 36

OBJETIVO - Corrigir imperfeições contidas nos Anexos VII e VIII do Projeto.

PARECER - A Emenda foi acolhida no Substitutivo.

As Emendas apresentadas, como pode-se ver, trouxeram considerável aprimoramento ao Projeto inicial.

Vale ressaltar o quanto é necessária a aprovação deste Projeto de Resolução. Ele disciplina de forma clara e objetiva aspectos vitais para uma criteriosa Administração de Pessoal.

Temos atualmente na Casa 4 (quatro) Quadros distintos de Pessoal: Quadro de Pessoal Estatutário, Quadro de Pessoal C.L.T., Quadro da Obra e Extra-Quadro, todos trabalhando lado a lado fazendo a mesma função. Pode-se perceber a dificuldade de administrar clientelas tão distintas. O Projeto estabelece apenas 1 (um) Quadro de Pessoal do Senado Federal; reduz de 7 (sete) para 5 (cinco) o número de grupos de atividades; e diminui o número de categorias funcionais e empregos de 78 (setenta e oito) para 32 (trinta e dois), onde, de forma técnica, serão abrigados todos os cargos e empregos hoje existentes no Senado.

É importante realçar que, daqui para frente, somente poderão ser criados novos empregos através de Projeto de Resolução e cargos mediante Projeto de Lei e quando vagarem, serão preenchidos somente mediante Concurso Público.

Está também criteriosamente definida a forma como serão realizadas as transposições ou transformações dos cargos e empregos atuais na nova sistemática.

Diante do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Resolução nº 149, de 1985, na forma do Substitutivo ora apresentado.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DIRETORA**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 149, DE 1985**

APROVA O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS DO SENADO FEDERAL E DISPÕE SOBRE O SEU QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I**DOS CARGOS E EMPREGOS**

Art. 1º - Os cargos e empregos do Senado Federal obedecem à classificação estabelecida na presente Resolução.

Art. 2º - Cargo é o conjunto de atribuições, criado por lei, com denominação própria, em número certo, com padrão ou símbolo de retribuição específico, atendido mediante pagamento à conta dos recursos financeiros alocados ao Senado Federal.

Art. 3º - Emprego é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a empregado, criado por Resolução, com denominação própria, em número certo com padrão ou símbolo de retribuição específico, atendido mediante pagamento à conta dos recursos financeiros alocados ao Senado Federal.

Art. 4º - Os vencimentos e salários dos cargos e empregos obedecerão a padrões ou símbolos fixados em lei.

Art. 5º - Os cargos serão providos em caráter permanente ou em comissão, e os empregos serão preenchidos em caráter permanente ou temporário.

CAPÍTULO II**DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS**

Art. 6º - Os cargos e empregos permanentes são integrados em Classes e estas em Categorias Funcionais, que constituirão Grupos de Atividades.

Art. 7º - Para efeito desta Resolução:

I - classe é o conjunto de cargos e empregos de igual natureza e grau de responsabilidade;

II - categoria funcional é o conjunto de atividades organizadas em classes e identificadas pela natureza e pelo nível de conhecimento para seu desempenho;

III - grupo de atividades é o conjunto de categorias funcionais dispostas de acordo com as correlações e afinidades das respectivas atribuições, com a natureza do trabalho ou com o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 8º - Não haverá equivalência entre as Categorias Funcionais quanto às atribuições funcionais.

Parágrafo Único - Serão correlatas aos integrantes de uma categoria funcional, todas as atribuições a ela inerentes, independentemente da classe a que pertençam, variando, apenas, quanto ao grau de responsabilidade.

Art. 9º - Os cargos e empregos do Senado Federal são classificados nos seguintes Grupos de Atividades:

- I - Grupo Direção e Assessoramento Superiores;
- II - Grupo Atividades de Apoio Legislativo;
- III - Grupo Outras Atividades de Nível Superior;
- IV - Grupo Transporte Oficial e Segurança Legislativa;
- V - Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares.

SEÇÃO I**DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES**

Art. 10 - O Grupo Direção e Assessoramento Superiores, designado pelo Código SF-DAS-100, compreende cargos de provimento em comissão a que sejam inerentes atividades de supervisão, planejamento, orientação, coordenação e controle do mais alto nível da hierarquia administrativa do Senado Federal, bem como atividades de Assessoramento técnico e jurídico à Mesa, à Comissão Diretora, às Comissões, aos Senadores e aos demais órgãos do Senado, para a elaboração de pareceres, pronunciamentos, estudos técnicos, relatórios e anteprojetos.

Art. 11 - O Grupo Direção e Assessoramento Superiores é constituído pela Categoria Direção Superior, designada pelo Código SF-DAS-101, e pela Categoria Assessoramento Superior, designada pelo Código SF-DAS-102, distribuídos os cargos delas integrantes pela escala de níveis na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 12 - Para provimento dos cargos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores serão observadas as normas contidas no Regulamento de Pessoal do Senado Federal.

SEÇÃO II**DO GRUPO ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO**

Art. 13 - O Grupo Atividades de Apoio Legislativo designado pelo Código SF-AL-200, compreende Categorias Funcionais integradas de cargos e empregos permanentes, a que são inerentes atividades de apoio legislativo, de níveis superior e médio, abrangendo encargos de assistência técnica, pesquisa e análise na formulação e exame de proposições e outros documentos parlamentares e na recuperação da informação instrutiva do processo legislativo; supervisão, revisão, redação final e organização do registro taquigráfico de debates e pronunciamentos de interesse legislativo.

Art. 14 - O Grupo Atividades de Apoio Legislativo é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de referências na forma do Anexo II desta Resolução:

- Código SF-AL-201 - Técnico Legislativo;
- Código SF-AL-202 - Taquígrafo Legislativo;
- Código SF-AL-203 - Assistente Legislativo.

Art. 15 - Constituem requisitos para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Atividades de Apoio Legislativo:

I - para as Categorias Funcionais de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo: diploma de curso de nível superior expedido por instituição oficialmente reconhecida e registrado no órgão competente ou habilitação legal equivalente, exigindo-se, quando for o caso, formação correspondente às respectivas especialidades;

II - para a Categoria Funcional de Assistente Legislativo: certificado de conclusão de curso de 2º grau, ou de nível equivalente, exigível, quando for o caso, formação técnica especializada.

SEÇÃO III

DO GRUPO OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 16 - O Grupo Outras Atividades de Nível Superior, designado pelo Código SF-NS-300, compreende Categorias Funcionais integradas de cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades compreendidas nas áreas biomédicas, de ciências e tecnologia e de ciências humanas, sociais, letras e artes, para cujo desempenho é exigido formação de nível superior ou habilitação legal equivalente.

Art. 17 - O Grupo Outras Atividades de Nível Superior é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas, distribuídas as Classes respectivas pela escala de referências na forma do Anexo III desta Resolução:

Código SF-NS-301 - Médico.
Código SF-NS-302 - Enfermeiro.
Código SF-NS-303 - Terapeuta Ocupacional.
Código SF-NS-304 - Psicólogo.
Código SF-NS-305 - Farmacêutico.
Código SF-NS-306 - Odontólogo.
Código SF-NS-307 - Engenheiro.
Código SF-NS-308 - Arquiteto.
Código SF-NS-309 - Administrador.
Código SF-NS-310 - Contador.
Código SF-NS-311 - Assistente Social.
Código SF-NS-312 - Técnico em Comunicação Social.
Código SF-NS-313 - Bibliotecário.
Código SF-NS-314 - Técnico em Legislação e Orçamento.
Código SF-NS-315 - Sociólogo.
Código SF-NS-316 - Tradutor e Intérprete.
Código SF-NS-317 - Estatístico.
Código SF-NS-318 - Economista.
Código SF-NS-319 - Fonoaudiólogo.

Art. 18 - Constituem requisitos básicos para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Superior:

I - diploma de curso de nível superior ou habilitação legal e registro no órgão de fiscalização profissional, em relação às Categorias Funcionais a que sejam inerentes atividades correspondentes a profissões regulamentadas;

II - diploma de curso superior de Fisioterapeuta ou Terapia Ocupacional ou habilitação legal equivalente, para a Categoria Funcional de Terapeuta Ocupacional;

III - diploma de curso superior em Comunicação Social ou Jornalismo, ou habilitação legal equivalente e registro no órgão de fiscalização profissional, para a Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, observada a respectiva especialidade;

IV - diploma de curso de Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, para a Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento.

SEÇÃO IV

DO GRUPO TRANSPORTE OFICIAL E SEGURANÇA LEGISLATIVA

Art. 19 - O Grupo Transporte Oficial e Segurança Legislativa, designado pelo Código SF-TS-400, compreende Categorias Funcionais integradas de cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades de nível médio, vinculadas ao transporte oficial de passageiros e cargas, envolvendo principalmente a condução e a conservação de veículos motorizados; e encargos de níveis superior e médio, relacionados com a segurança de autoridades.

Art. 20 - O Grupo Transporte Oficial e Segurança Legislativa é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de referências na forma do Anexo IV desta Resolução:

Código SF-TS-401 - Inspetor de Segurança Legislativa.

Código SF-TS-402 - Agente de Segurança Legislativa.

Código SF-TS-403 - Agente de Transporte Legislativo.

Art. 21 - Constituem requisitos para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Transporte Oficial e Segurança Legislativa:

I - para a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa: diploma de curso de Direito ou de Educação Física de longa duração;

II - para as Categorias Funcionais de Agente de Segurança Legislativa e de Agente de Transporte Legislativo:

a - classes "C" e "Especial", certificado de conclusão de curso de 2º grau ou de nível equivalente e habilitação profissional;

b - Classes "A" e "B", certificado de conclusão de curso de 1º grau ou de nível equivalente e habilitação profissional.

SEÇÃO V

DO GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES

Art. 22 - O Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares, designado pelo Código SF-AD-500, compreende Categorias Funcionais integradas de cargos e empregos permanentes a que são inerentes atividades de nível superior e médio, envolvendo orientação e execução de tarefas de apoio nas áreas administrativa, de saúde, de obras e manutenção, e de eletrônica e telecomunicações.

Art. 23 - O Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de referências, na forma do Anexo V desta Resolução.

Código SF-AD-501 - Técnico de Apoio Administrativo.

Código SF-AD-502 - Assistente de Apoio Administrativo.

Código SF-AD-503 - Assistente de Apoio em Saúde.

Código SF-AD-504 - Assistente de Apoio em Obras e Manutenção.

Código SF-AD-505 - Assistente de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações.

Código SF-AD-506 - Auxiliar de Apoio Administrativo.

Código SF-AD-507 - Auxiliar de Apoio em Saúde.

Código SF-AD-508 - Auxiliar de Apoio em Obras e Manutenção.

Código SF-AD-509 - Auxiliar de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações.

Art. 24 - Constituem requisitos para o ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares:

I - para a Categoria Funcional de Técnico de Apoio Administrativo: diploma de conclusão de curso de nível superior, inclusive o de curta duração, ou habilitação legal equivalente, exigindo-se, quando for o caso, formação técnica especializada;

II - para a Categoria Funcional de Assistente de Apoio Administrativo: certificado de conclusão de curso de 2º grau, ou de nível equivalente;

III - para a Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio Administrativo: certificado de conclusão de curso de 1º grau, ou de nível equivalente;

IV - para as Categorias Funcionais de Assistente de Apoio em Saúde, Assistente de Apoio em Obras e Manutenção e Assistente de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações: certificado de conclusão de curso de 2º grau, ou de nível equivalente, obedecida, em cada caso, formação técnica especializada compatível com as atividades desenvolvidas;

V - para as Categorias Funcionais de Auxiliar de Apoio em Saúde, Auxiliar de Apoio em Obras e Manutenção e Auxiliar de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações: certificado de conclusão do curso de 1º grau, ou de nível equivalente, obedecidas, em cada caso,

formação técnica especializada, compatível com a área de atividades desenvolvidas.

Parágrafo único - Para ingresso na primeira referência, das classes iniciais, das Categorias Funcionais indicadas no item IV deste artigo, através de progressão especial e ascensão funcional, admite-se formação de 1º grau, ou equivalente, desde que comprovada experiência profissional de pelo menos 5 (cinco) anos de trabalho na área específica da Categoria.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 25 - Além dos cargos e empregos de provimento efetivo e em comissão haverá funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 26 - A função gratificada não constitui cargo ou emprego e atenderá:

- I - a encargos de chefia e de secretariado; e
- II - a outros encargos determinados em Resolução.

Art. 27 - As funções gratificadas são classificadas em níveis, na forma do Anexo VI, desta Resolução.

Art. 28 - A designação de servidor para o exercício de função gratificada obedecerá a critério estabelecido no Regulamento de Pessoal do Senado Federal.

Art. 29 - As funções gratificadas do Senado Federal são as relacionadas no Anexo VII da presente Resolução.

§ 1º - A distribuição das funções gratificadas de que trata este artigo, pelas unidades organizacionais e pelos gabinetes dos senadores, é a constante do Anexo VIII.

§ 2º - O Senador quando investido nas funções de Vice-Líder de Partido, Suplente da Comissão Diretora e Presidente da Comissão Permanente, terá direito a indicar, além das Funções Gratificadas previstas no item IX do Anexo VIII, as constantes dos itens VI, VII e VIII do mesmo anexo.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 30 - O Quadro de Pessoal do Senado Federal é constituído de Parte Permanente, de Parte Especial e de Parte Suplementar.

§ 1º - A Parte Permanente é constituída de:

- I - cargos permanentes;
- II - empregos permanentes;
- III - funções gratificadas;

§ 2º - A Parte Especial é constituída dos empregos permanentes de Assessor Parlamentar.

§ 3º - A Parte Suplementar é constituída de cargos e empregos isolados e da Categoria Funcional de Datilógrafo em extinção.

Art. 31 - Procedido ao enquadramento dos cargos e empregos de que trata esta Resolução a Comissão Diretora, em ato próprio, aprovará o Quadro de Pessoal do Senado Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - As atribuições e responsabilidades inerentes às Categorias Funcionais que integram os cargos e empregos permanentes, bem como as tarefas típicas de seus ocupantes, serão aprovadas através de Ato da Comissão Diretora, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo único - Do ato a que se refere este artigo constará, ainda, as incumbências dos titulares dos cargos e empregos isolados de provimento efetivo, bem como as atribuições das funções gratificadas.

Art. 33 - Constitui emprego permanente de provimento temporário o de Assessor Técnico, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação relativa ao do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 1º - Cada Senador, Membro da Comissão Diretora e Líder de Partido, poderá indicar um Assessor Técnico, que será contratado após o preenchimento dos requisitos mínimos constantes do Anexo IX, aos quais caberão a execução de tarefas de assessoramento que lhe foram atribuídas pelo titular proponente, dentro do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo de 8 (oito) horas a jornada diária, e com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, acrescido da correspondente representação mensal.

§ 2º - Ao final da legislatura, o ocupante de emprego de Assessor Técnico será dispensado se o parlamentar que o indicou não houver sido reeleito, salvo se mantida a indicação de seu nome por qualquer dos novos Senadores.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente em caso de renúncia, perda de mandato ou morte do Senador.

§ 4º - Ao Senador é lícito propor a dispensa ou a substituição, em qualquer época, do Assessor Técnico, respeitados os requisitos para contratação aprovados nos termos deste artigo.

§ 5º - O ocupante do emprego de Assessor Técnico, além das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderá ter seu contrato rescindido a qualquer momento, se assim convier ao Senador junto ao qual servir, e que encaminhará ao Presidente a respectiva solicitação.

§ 6º - O ocupante do emprego de Assessor Técnico poderá ter igualmente seu contrato rescindido por proposta da administração, se incidir em falta grave ou outro motivo justificador da rescisão, não se lhe aplicando o disposto no art. 4º da Lei nº 5.975, de 1973.

Art. 34 - Os empregos permanentes de Assessor Parlamentar da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Senado, obedecem para seu preenchimento, os requisitos constantes do Ato nº 04, de 1985, da Comissão Diretora.

Art. 35 - A Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Senado Federal será integrada pelos seguintes cargos e empregos isolados e pela Categoria Funcional de Datilógrafo, a serem extintos quando vagarem:

- I - Diretor;
- II - Assessor Legislativo;
- III - Secretário Parlamentar;
- IV - Categoria Funcional de Datilógrafo.

Art. 36 - A extinção dos cargos e empregos indicados no artigo anterior ocorrerá:

- I - cargos isolados de provimento efetivo de Diretor e Assessor Legislativo, quando ocorrer a vacância;
- II - empregos de Secretário Parlamentar, ao término do mandato do Parlamentar que promoveu a indicação dos atuais ocupantes, ou pelo aproveitamento no Quadro de Pessoal do Senado Federal resultante do enquadramento de que trata a presente Resolução.

III - empregos de Datilógrafo, quando vagarem, após o término do prazo de validade do concurso público realizado para o seu preenchimento inicial.

Parágrafo único - Fica assegurado aos ocupantes dos empregos da Categoria Funcional de Datilógrafo, o direito à Ascensão Funcional para ingresso em emprego nas Categorias Funcionais da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 - A implantação do Plano de Classificação de Cargos e Empregos e a aprovação do Quadro de Pessoal de que trata esta Resolução, se darão com a observância das regras contidas no artigo seguinte.

Art. 38 - Os atuais ocupantes de cargos e empregos serão enquadrados nas novas Categorias Funcionais de acordo com os seguintes critérios:

- I - Na Categoria Funcional de Técnico Legislativo, os atuais ocupantes, nos níveis de referência em que se encontram;
- II - Na Categoria Funcional de Taquígrafo Legislativo:
 - a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) mediante opção, nos níveis de referência em que se encontram os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, que estejam desempenhando tarefas específicas dessa Categoria, a critério da Administração;

III - Na Categoria Funcional de Assistente Legislativo, os atuais ocupantes, nos níveis de referência em que se encontram;

IV - Nas Categorias Funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, cujo exercício profissional esteja legalmente regulamentado:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais os atuais ocupantes de cargos e empregos do Senado Federal, portadores de diploma de curso superior e registro no órgão de fiscalização profissional, inerentes à Categoria Funcional a que concorrerem, mediante processo seletivo interno;

c) mediante opção, nos níveis de referência em que se encontram, os atuais ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais de Técnico em Legislação e Orçamento e de Técnico Legislativo, portadores de diploma de curso de nível superior e registro no órgão de fiscalização profissional, atendido o interesse da Administração;

V - Na Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de cargos e empregos do Senado Federal, desde que preencham os requisitos do art. 18, item IV e sejam aprovados em processo seletivo interno.

VI - Na Categoria Funcional de Tradutor e Intérprete:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os ocupantes de cargos e empregos do Senado Federal, desde que possuam diploma de curso de nível superior e sejam aprovados em processo seletivo interno;

VII - Na Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os ocupantes de cargos e empregos do Senado Federal, portadores de diploma de curso de Direito ou de Educação Física, desde que aprovados em processo seletivo interno;

VIII - Na Categoria Funcional de Agente de Segurança Legislativa:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) mediante opção, nos níveis de referência em que se encontram, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, que estejam desempenhando tarefas específicas dessa Categoria;

c) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes dos empregos de Agente de Segurança, Guarda de Segurança, Vigia e outros empregos temporários, mediante aprovação em processo seletivo interno;

IX - Na Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos dessa Categoria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) mediante opção, nos níveis de referência em que se encontram, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, que estejam desempenhando tarefas específicas dessa Categoria, portadores de habilitação profissional para condução de veículos;

c) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes do emprego de Motorista e outros que possuam habilitação profissional para condução de veículo, desde que atendam ao requisito de escolaridade e sejam aprovados em processo seletivo interno;

X - Na Categoria Funcional de Técnico de Apoio Administrativo:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos de Adjunto Legislativo, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os ocupantes de cargos e empregos do Senado Federal, portadores de diploma de nível superior, inclusive de curta duração, aprovados em processo seletivo interno;

XI - Na Categoria Funcional de Assistente de Apoio Administrativo:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau ou de nível equivalente, aprovados em processo seletivo interno, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau ou de nível equivalente, aprovados em processo seletivo interno;

XII - Na Categoria Funcional de Assistente de Apoio em Saúde:

a) os atuais ocupantes de empregos da Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem, nos níveis de referência em que se encontram;

b) mediante opção, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, portadores de habilitação legal para o exercício de atividades técnicas de nível médio (2º grau), na área de saúde, nos níveis de referência em que se encontram;

c) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, portadores de habilitação legal para o exercício de atividades técnicas de nível médio (2º grau), na área de saúde, aprovados em processo seletivo interno;

XIII - Na Categoria Funcional de Assistente de Apoio em Obra e Manutenção:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Artífice de Eletricidade e Comunicação, Artífice de Carpintaria e Marcenaria e Artífice de Mecânica, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os ocupantes de empregos do Senado Federal, cujas atribuições são específicas da Categoria Funcional ou semelhantes, bem como os ocupantes de empregos diversos que, comprovadamente, estejam exercendo tais atividades, atendam o requisito de escolaridade e sejam aprovados em processo seletivo interno;

XIV - Na Categoria Funcional de Assistente de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações:

a) os atuais ocupantes de empregos das Categorias Funcionais de Técnico em Eletrônica e Telecomunicações e Agente de Telecomunicação e Eletrônica, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, cujas atribuições são específicas da Categoria Funcional ou semelhantes, bem como os ocupantes de empregos diversos que, comprovadamente, exerçam tais atividades, atendam o requisito de escolaridade e sejam aprovados em processo seletivo interno;

c) mediante opção, os atuais ocupantes de cargos e empregos de outras Categorias Funcionais, portadores de habilitação legal para o exercício de atividades técnicas de nível médio (2º grau) na área de eletrônica e telecomunicação, nos níveis de referência em que se encontram;

XV - Na Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio Administrativo:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais de Agente Administrativo, Assistente de Plenário e Agente de Portaria, nos níveis de referência em que se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes dos empregos de Adjunto Técnico em Administração, Auxiliar Legislativo, Auxiliar Administrativo, Mecanógrafo, Secretário Parlamentar e outros, aprovados em processo seletivo interno;

c) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes de empregos do Senado Federal, desde que exerçam atividades específicas da Categoria Funcional e sejam aprovados em processo seletivo interno;

XVI - Na Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio em Saúde:

a) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes dos empregos de Adjunto Administrativo de Saúde, Agente de Serviços Complementares de Saúde, Ajudante de Consultório Médico, Desenhista de Gráficos Médicos, Técnico em Radiologia e Recepcionista, aprovados em processo seletivo interno;

b) na classe e referência iniciais, os ocupantes de em
pregos do Senado Federal, desde que exerçam atividades específicas da
Categoria Funcional e sejam aprovados em processo seletivo interno;

XVII - Na Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio em Obras e
Manutenção:

a) os atuais ocupantes de cargos e empregos das Catego
rias Funcionais de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Artífi
ce de Mecânica, Artífice de Carpintaria e Marcenaria e Artífice de Ele
tricidade e Comunicação.

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes
dos empregos de Artífice de Mecânica, Artífice de Almojarifado, Artífi
ce de Apontador, Artífice de Carpinteiro, Artífice de Encarregado, Ar
tífice Especializado, Artífice de Pedreiro, Artífice de Servente, Artí
fice de Subencarregado, Desenhista, Encarregado, Subencarregado, Almo
jarife, Auxiliar de Almojarifado, Apontador, Servente, Eletricista de
Autos, Lanterneiro de Automóveis, Lubrificador de Autos, Lavador de Au
tomóveis, Mecânico de Autos, Pintor de Automóveis e Torneiro Mecânico,
aprovados em processo seletivo interno;

c) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes
de empregos do Senado Federal, desde que exerçam atividades especifi
cas da Categoria Funcional e sejam aprovados em processo seletivo in
terno;

XVIII - Na Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio em Eletrôni
ca e Telecomunicação:

a) os atuais ocupantes de empregos das Categorias Funcionais de tele
fonista e Agente de Telecomunicações e Eletricidade nos níveis de referência em que
se encontram;

b) na classe e referência iniciais, os atuais ocupantes
de empregos do Senado Federal, desde que exerçam atividades especifi
cas da Categoria Funcional e sejam aprovados em processo seletivo in
terno;

§ 1º - O aproveitamento em outras Categorias Funcionais
dos atuais ocupantes dos empregos de datilógrafo, na forma prevista
neste artigo, não acarretará a extinção automática daqueles empregos,
enquanto tiver validade o concurso público realizado para seu preenchi
mento;

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupan
tes dos empregos de Assessor Técnico.

Art. 39 - Será enquadrado na Categoria Funcional para a qual
se constituía candidato natural, na forma indicada no artigo anterior,
o servidor não aproveitado em outra Categoria Funcional para que con
correr, por opção, em processo seletivo interno.

Art. 40 - Ato da Comissão Diretora regulamentará a realiza
ção do processo seletivo indicado no artigo 38.

Art. 41 - Os cargos e empregos atualmente vagos serão trans
postos para a primeira referência na classe inicial, das Categorias
Funcionais resultantes da aplicação do disposto no artigo 38 desta Re
solução.

Parágrafo Único - Na hipótese de vagas em Categorias Funcio
nais incluídas no Grupo Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares,
estas serão remanejadas para a primeira referência da classe inicial
das Categorias Funcionais de Auxiliar de Apoio Administrativo, Auxili
ar de Apoio em Saúde, Auxiliar de Apoio em Obras e Manutenção e Auxili
ar de Apoio em Eletrônica e Telecomunicação, a critério da Administra
ção.

Art. 42 - O servidor que em decorrência do disposto no Arti
go 38, seria incluído em Categoria Funcional cujas atribuições são di
versas daquelas que efetiva e comprovadamente desempenha, poderá ser
aproveitado, mediante transposição, em outra Categoria Funcional do
mesmo Grupo, mais compatível com as atividades por ele desenvolvidas,
no nível de referência em que se encontra, a critério da Subsecretaria
de Administração de Pessoal, ouvido o Conselho de Administração.

Art. 43 - Serão incluídos na primeira referência da classe
inicial da Categoria Funcional a que concorreram ou nas que delas re
sultaram, os servidores que, através de processo seletivo interno, se
habilitaram ao seu aproveitamento nas mesmas, por Progressão Especial

ou Ascensão Funcional, há menos de dois anos contados da publicação
desta Resolução.

Parágrafo Único - Na aplicação do disposto neste artigo, não
poderá o servidor, em qualquer hipótese, ser posicionado em referência
cuja remuneração seja inferior à que perceba.

Art. 44 - O enquadramento de que trata o artigo 38 desta Re
solução far-se-á sem alteração do regime jurídico dos servidores.

Art. 45 - Ficam extintos os atuais empregos de Secretário
Parlamentar, vedada a contratação de servidores, a partir da vigência
desta Resolução, a qualquer título e sob qualquer forma, para a presta
ção de serviços inerentes àqueles empregos.

Parágrafo Único - Os empregos de Secretário Parlamentar vagos ou cujos
atuais ocupantes não foram incluídos em Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do
Senado Federal, serão extintos ao término do mandato do Senador que pode promover
as respectivas indicações.

Art. 46 - Para ingresso na classe especial da Categoria Fun
cional de Inspetor de Segurança Legislativa, mediante progressão verti
cal, será exigido dos atuais ocupantes das Classes "A" e "B", diploma
de bacharel em Direito ou em Educação Física.

Art. 47 - Aos servidores do Senado Federal, que em decorren
cia da aplicação do disposto no artigo 38, item VIII, alínea "a" e i
tem IX, alínea "a", forem posicionados nas Classes "A" e "B", das Cate
gorias Funcionais de Agente de Segurança Legislativa e Agente de Trans
porte Legislativo, será dispensado o requisito de escolaridade para
efeito de progressão vertical à Classe "C", desde que aprovados em cur
so de treinamento específico.

Art. 48 - Fica assegurado aos atuais ocupantes das Catego
rias Funcionais de Artífice de Mecânica, Artífice de Obras e Metalur
gia, Artífice de Eletricidade e Comunicação, Artífice de Carpintaria e
Marcenaria e Assistente de Plenários, direito à progressão especial à
Categoria de Assistente de Apoio da área em que foram posicionados por
esta Resolução, dispensado o requisito de escolaridade.

Art. 49 - Não interromperá a apuração do interstício exigido
para o fim de Progressão Horizontal, Vertical e Especial, o enquadra
mento autorizado pelo artigo 38 desta Resolução.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica aos
servidores que na data desta Resolução, estão ocupando cargos ou empre
gos de provimento permanente, integrantes de Categorias Funcionais.

Art. 50 - Passam a denominar-se:

I - Assistente Técnico, a função gratificada de As
sistente Técnico de Controle e Informação;

II - Assistente Técnico de Comissão, as funções gra
tificadas de Assistente de Comissão;

III - Encarregado de Secretaria as funções gratifica
das de Encarregado de Assessoria, Encarregado de Pesquisa, Assistente
de Pesquisa, Assistente de Controle Interno, Assistente de Auditoria e
Assistente de Comissão Permanente de Licitação;

IV - Auxiliar de Secretaria as funções gratificadas
de Auxiliar de Coordenação Legislativa, Auxiliar de Controle de Infor
mação, Auxiliar de Ata, Mecanógrafo-Revisor, Assistente de Gabinete e
Auxiliar de Biblioteca.

Art. 51 - Os servidores contratados sob o regime jurídico da
Consolidação das Leis do Trabalho, por prazo determinado, não incluídos
no Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos desta Resolução, se
rão dispensados ao término do seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Nos casos de contratos de trabalho sem pra
zo determinado, a dispensa a que se refere este artigo ocorrerá mediante
rescisão contratual, sem justa causa, no prazo de 90 (noventa) dias con
tados da publicação desta Resolução.

Art. 52 - Ao servidor que, em decorrência da aplicação desta
Resolução, tiver suprimida de sua remuneração, a parcela relativa ao in
centivo Funcional, é assegurado o pagamento de importância equivalente,
a título de vantagem pessoal, que será absorvida com as progressões ho
rizontais e verticais futuras.

Art. 53 - As retribuições acessórias criadas a qualquer títu
lo e sob qualquer denominação, serão automaticamente extintas, de acordo
com o seguinte critério:

I - As que não estão sendo pagas a qualquer servidor, a partir da vigência desta Resolução.

II - As demais, a partir da mudança de lotação dos respectivos beneficiários.

§ 1º - Na hipótese do item II serão mantidos os atuais valores reajustáveis nos mesmos percentuais fixados para os aumentos regulares de vencimentos e salários, não se lhes aplicando os valores estabelecidos na Tabela de Funções Gratificadas aprovada por esta Resolução.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se também às gratificações devidas aos contínuos lotados em Gabinetes, na Secretaria-Geral da Mesa, na Subsecretaria de Comissões ou em qualquer outro Órgão da estrutura administrativa do Senado Federal.

Art. 54 - Com fundamento na Lei nº 7.163, de 07.12.83, os servidores que, por falta de vaga, não obtiveram Progressão Vertical nos anos de 1984 e 1985, ficam posicionados, respectivamente, na segunda e primeira referências da Classe imediatamente superior à em que se acham atualmente posicionados, sem prejuízo, quanto ao interstício, na aplicação das Progressões Horizontais futuras.

Parágrafo Único - serão igualmente posicionados na referência imediatamente superior à em que se acham atualmente, sem prejuízo quanto ao interstício com relação às futuras progressões, os servidores que, por falta de interstício, não obtiveram Progressão Horizontal no ano de 1985, em razão de aprovação no Processo Seletivo realizado no ano anterior.

Art. 55 - A lotação ideal das Categorias Funcionais que integram o Quadro de Pessoal do Senado Federal reestruturado na forma desta Resolução, será estabelecida por Ato da Comissão Diretora, mediante proposta da Administração.

Art. 56 - As funções de Secretário de Gabinete, previstas no Anexo VIII desta Resolução, somente poderão ser preenchidas à medida em que forem extintos os empregos de Secretário Parlamentar.

Art. 57 - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á, no que couber, aos servidores aposentados.

Art. 58 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal fica autorizada a apostilar os títulos de nomeação dos servidores beneficiados por esta Resolução.

Art. 59 - Fica prorrogada por 2 (dois) anos a validade dos concursos públicos para Assessor Parlamentar e Datilógrafo.

Parágrafo Único - A prorrogação a que se refere este artigo será contada do término do prazo de validade inicial.

Art. 60 - Ficam revogadas as Resoluções nºs 17, 18, 45 e 49, de 1973; 12 e 13, de 1975; 10, 38 e 108, de 1976; 30, de 1979; 61 e 130, de 1980; 100, de 1982; 344, de 1983; e 74, de 1984; e outras disposições em contrário, especialmente aquelas que dizem respeito à estrutura dos Quadros de Pessoal extintos por esta Resolução.

Art. 61 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I (Art. 11 da Resolução nº)

Grupo: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - Código: SF-DAS-100

A - DIREÇÃO SUPERIOR - Código: SF-DAS-101

a - CARGOS EM COMISSÃO - Código: SF-CC-DAS-101

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Diretor-Geral	DAS-6
Secretário-Geral da Mesa	DAS-6
Diretor da Assessoria	DAS-5
Diretor da Secretaria Administrativa	DAS-5
Diretor da Secretaria Legislativa	DAS-5
Diretor da Secretaria de Documentação e Informação	DAS-5
Diretor da Secretaria de Serviços Especiais	DAS-5
Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas	DAS-5
Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Anais	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Análise	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Arquivo	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Ata	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Comissões	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Edições Técnicas	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Engenharia	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Orçamento	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Taquigrafia	DAS-4

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Diretor da Subsecretaria Técnica e Jurídica	DAS-4
Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro	DAS-4
Chefe do Gabinete do Presidente do Senado Federal	DAS-4
Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Biblioteca	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Divulgação	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Expediente	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Relações Públicas	DAS-3
Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais	DAS-3
Diretor da Subsecretaria Técnicas de Operações e Manutenção Eletrônica	DAS-3

B - ACESSORAMENTO SUPERIOR - Código: SF-DAS-102

a - CARGOS EM COMISSÃO - Código: SF-CC-DAS-102

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Consultor-Geral	DAS-4
Auditor	DAS-3
Assessor Legislativo	DAS-3
Assessor da Secretaria-Geral da Mesa	DAS-3

ANEXO II (Art. 14 da Resolução nº)

Grupo: ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO - Código: SF-AL-200

SÉRIES DE CLASSES	CARGOS PERMANENTES - CÓDIGO	EMPREGOS PERMANENTES - CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
Técnico Legislativo	SF-CP-AL-201	SF-EP-AL-201	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Taquígrafo Legislativo	SF-CP-AL-202	SF-EP-AL-202	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Assistente Legislativo	SF-CP-AL-203	SF-EP-AL-203	B A	NS-35-34-33-32-31 NS-30-29-28-27-26

ANEXO III (Art. 17 da Resolução nº)

Grupo: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - Código: SF-NS-300

SÉRIES DE CLASSES	CARGOS PERMANENTES - CÓDIGO	EMPREGOS PERMANENTES - CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
Médico	SF-CP-NS-301	SF-EP-NS-301	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Enfermeiro	SF-CP-NS-302	SF-EP-NS-302	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Terapeuta Ocupacional	SF-CP-NS-303	SF-EP-NS-303	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Psicólogo	SF-CP-NS-304	SF-EP-NS-304	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Farmacêutico	SF-CP-NS-305	SF-EP-NS-305	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Odontólogo	SF-CP-NS-306	SF-EP-NS-306	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Engenheiro	SF-CP-NS-307	SF-EP-NS-307	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Arquiteto	SF-CP-NS-308	SF-EP-NS-308	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Administrador	SF-CP-NS-309	SF-EP-NS-309	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Contador	SF-CP-NS-310	SF-EP-NS-310	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14

Assistente Social	SF-CP-NS-311	SF-EP-NS-311	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Técnico em Comunicação Social	SF-CP-NS-312	SF-EP-NS-312	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Bibliotecário	SF-CP-NS-313	SF-EP-NS-313	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Técnico em Legislação e Orçamento	SF-CP-NS-314	SF-EP-NS-314	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Sociólogo	SF-CP-NS-315	SF-EP-NS-315	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Tradutor e Intérprete	SF-CP-NS-316	SF-EP-NS-316	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Estatístico	SF-CP-NS-317	SF-EP-NS-317	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Economista	SF-CP-NS-318	SF-EP-NS-318	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Fonoaudiólogo	SF-CP-NS-319	SF-EP-NS-319	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14

ANEXO IV (Art. 20 da Resolução nº)

Grupo: TRANSPORTE OFICIAL E SEGURANÇA LEGISLATIVA - Código: SF-TS-400

SÉRIES DE CLASSES	CARGOS PERMANENTES - CÓDIGO	EMPREGOS PERMANENTES - CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
Inspetor de Segurança Legislativa	SF-CP-TS-401	SF-EP-TS-401	E B A	NS-25-24-23-22 NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Agente de Segurança Legislativa	SF-CP-TS-402	SF-EP-TS-402	E C B A	NM-35-34-33-32-31 NM-30-29-28-27-26 NM-25-24-23-22-21 NM-20-19-18-17-16
Agente de Transporte Legislativo	SF-CP-TS-403	SF-EP-TS-403	E C B A	NM-35-34-33-32-31 NM-30-29-28-27-26 NM-25-24-23-22-21 NM-20-19-18-17-16

ANEXO V (Art. 23 da Resolução nº)

Grupo: APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES - Código: SF-AD-500

SÉRIES DE CLASSES	CARGOS PERMANENTES - CÓDIGO	EMPREGOS PERMANENTES - CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
Técnico de Apoio Administrativo	SF-CP-AD-501	SF-EP-AD-501	B A	NS-21-20-19-18 NS-17-16-15-14
Assistente de Apoio Administrativo	SF-CP-AD-502	SF-EP-AD-502	B A	NM-35-34-33-32-31 NM-30-29-28-27-26
Assistente de Apoio em Saúde	SF-CP-AD-503	SF-EP-AD-503	B A	NM-35-34-33-32-31 NM-30-29-28-27-26
Assistente de Apoio em Obras e Manutenção	SF-CP-AD-504	SF-EP-AD-504	B A	NM-35-34-33-32-31 NM-30-29-28-27-26
Assistente de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações	SF-CP-AD-505	SF-EP-AD-505	B A	NM-35-34-33-32-31 NM-30-29-28-27-26
Auxiliar de Apoio Administrativo	SF-CP-AD-506	SF-EP-AD-506	B A	NM-25-24-23-22-21 NM-20-19-18-17-16
Auxiliar de Apoio em Saúde	SF-CP-AD-507	SF-EP-AD-507	B A	NM-25-24-23-22-21 NM-20-19-18-17-16
Auxiliar de Apoio em Obras e Manutenção	SF-CP-AD-508	SF-EP-AD-508	B A	NM-25-24-23-22-21 NM-20-19-18-17-16
Auxiliar de Apoio em Eletrônica e Telecomunicações	SF-CP-AD-509	SF-EP-AD-509	B A	NM-25-24-23-22-21 NM-20-19-18-17-16

ANEXO VI (Art. 27 da Resolução nº)

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	700,00
FG-2	900,00
FG-3	1.000,00
FG-4	1.400,00
FG-5	1.800,00
FG-6	2.300,00
FG-7	2.800,00
FG-8	3.400,00

ANEXO VII

(Art. 29 da Resolução nº)

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

I - ENCARGOS DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO E SECRETARIADO

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	SÍMBOLO
Chefe de Serviço	31	FG-8
Chefe de Gabinete	83	FG-8
Assistente Técnico	134	FG-7
Assistente Técnico de Comissão	20	FG-7
Assistente Jurídico	05	FG-7
Coordenador de Publicações Especiais	01	FG-7
Encarregado do Cerimonial da Presidência	01	FG-7
Chefe de Seção	158	FG-6
Subchefe de Gabinete	84	FG-6
Encarregado de Secretaria	276	FG-5
Secretário de Gabinete	285	FG-5

II - OUTROS ENCARGOS

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	SÍMBOLO
Oficial de Gabinete	12	FG-4
Auxiliar de Gabinete	415	FG-3
Auxiliar de Secretaria	186	FG-3
Motorista de Gabinete	101	FG-2
Segurança de Gabinete	82	FG-2
Contínuo	217	FG-1

ANEXO VIII

I - GABINETE DO PRESIDENTE

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
02	Assistente Técnico	FG-7
01	Coordenador de Publicações Especiais	FG-7
01	Encarregado do Cerimonial da Presidência	FG-7
01	Subchefe de Gabinete	FG-6
04	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Oficial de Gabinete	FG-4
06	Auxiliar de Gabinete	FG-3
03	Motorista de Gabinete	FG-2
02	Segurança de Gabinete	FG-2
04	Contínuo	FG-1

II - GABINETES DOS VICE-PRESIDENTES

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG-8
02	Assistente Técnico	FG-7
01	Sub-Chefe de Gabinete	FG-6
03	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Oficial de Gabinete	FG-4
04	Auxiliar de Gabinete	FG-3
02	Motorista de Gabinete	FG-2
01	Segurança de Gabinete	FG-2
02	Contínuo	FG-1

III - GABINETE DO 1º SECRETÁRIO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG-8
04	Assistente Técnico	FG-7
02	Subchefe de Gabinete	FG-6
03	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Oficial de Gabinete	FG-4
04	Auxiliar de Gabinete	FG-3
02	Motorista de Gabinete	FG-2
01	Segurança de Gabinete	FG-2
04	Contínuo	FG-1

IV - GABINETES DOS LÍDERES DE PARTIDO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG-8
02	Assistente Técnico	FG-7
01	Sub-Chefe de Gabinete	FG-6
03	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Oficial de Gabinete	FG-4
04	Auxiliar de Gabinete	FG-3
02	Motorista de Gabinete	FG-2
01	Segurança de Gabinete	FG-2
02	Contínuo	FG-1

V - GABINETES DOS 2º, 3º e 4º SECRETÁRIO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
01	Sub-Chefe de Gabinete	FG-6
03	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Oficial de Gabinete	FG-4
04	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Motorista de Gabinete	FG-2
01	Segurança de Gabinete	FG-2
02	Contínuo	FG-1

VI - GABINETE DE PRESIDENTE DE COMISSÃO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3

VII - GABINETE DE VICE-LÍDERES

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3

VIII - GABINETE DE SUPLENTE DE SECRETÁRIOS

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3

IX - CABINETE DE SENADOR

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
01	Sub-Chefe de Gabinete	FG-6
03	Secretário de Gabinete	FG-5
04	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Motorista de Gabinete	FG-2
01	Segurança de Gabinete	FG-2
02	Contínuo	FG-1

X - SECRETARIA-GERAL DA MESA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG-8
02	Chefe de Serviço	FG-8
01	Chefe de Seção	FG-6
01	Sub-Chefe de Gabinete	FG-6
02	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Encarregado de Secretaria	FG-5
08	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Motorista de Gabinete	FG-2
01	Contínuo	FG-1

XI - SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
04	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
17	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XII - SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
04	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
09	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XIII - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
05	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
06	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XIV - ASSESSORIA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
02	Assistente Técnico	FG-7
01	Chefe de Seção	FG-6
02	Secretário de Gabinete	FG-5
09	Encarregado de Secretaria	FG-5
06	Auxiliar de Secretaria	FG-3
02	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Motorista de Gabinete	FG-2
02	Contínuo	FG-1

XV - SUBSECRETARIA TÉCNICA E JURÍDICA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
03	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XVI - SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
03	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XVII - SECRETARIA DE DIVULGAÇÃO E DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
02	Chefe de Seção	FG-6
02	Secretário de Gabinete	FG-5
04	Auxiliar de Secretaria	FG-3
02	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Motorista de Gabinete	FG-2
02	Contínuo	FG-1

XVIII - SUBSECRETARIA DE DIVULGAÇÃO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
05	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
08	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XIX - SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
02	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
03	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XX - CONSULTORIA-GERAL

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG-8
05	Assistente Jurídico	FG-7
01	Secretário de Gabinete	FG-5
03	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Motorista de Gabinete	FG-2
01	Contínuo	FG-1

XXI - AUDITORIA

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
01	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
03	Encarregado de Secretaria	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
02	Contínuo	FG-1

XXII - REPRESENTAÇÃO DO SENADO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG-8
06	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5

XXIII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Encarregado de Secretaria	FG-5

XXIV - DIRETORIA-GERAL

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	FG-8
01	Chefe de Serviço	FG-8
06	Assistente Técnico	FG-7
06	Chefe de Seção	FG-6
01	Subchefe de Gabinete	FG-6
02	Secretário de Gabinete	FG-5
02	Auxiliar de Secretaria	FG-3
05	Auxiliar de Gabinete	FG-3
02	Motorista de Gabinete	FG-2
04	Contínuo	FG-1

XXV - SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Serviço	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
02	Chefe de Seção	FG-6
02	Secretário de Gabinete	FG-5
09	Auxiliar de Secretaria	FG-3
02	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Motorista de Gabinete	FG-2
06	Contínuo	FG-1

XXVI - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
05	Chefe de Serviço	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
19	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
11	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXVII - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
12	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
14	Encarregado de Secretaria	FG-5
37	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXVIII - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
11	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
10	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXIX - SECRETARIA LEGISLATIVA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
02	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
02	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Motorista	FG-2
02	Contínuo	FG-1

XXX - SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
20	Assistente Técnico de Comissão	FG-7
03	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
09	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXXI - SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
05	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXXII - SUBSECRETARIA DE ATA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
04	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
05	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXXIII - SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe de Serviço	FG-8
07	Assistente Técnico	FG-7
01	Chefe de Seção	FG-6
02	Secretário de Gabinete	FG-5
02	Auxiliar de Secretaria	FG-3
02	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Motorista de Gabinete	FG-2
02	Contínuo	FG-1

XXXIV - SUBSECRETARIA DE BIBLIOTECA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
08	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
17	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXXV - SUBSECRETARIA DE ANÁLISE

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
03	Chefe de Seção	FG-6
06	Encarregado de Secretaria	FG-5
01	Secretário de Gabinete	FG-5
05	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXXVI - SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
05	Chefe de Seção	FG-6
04	Encarregado de Secretaria	FG-5
01	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXXVII - SUBSECRETARIA DE ANAIS

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
03	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXXVIII - SUBSECRETARIA DE ARQUIVO

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
04	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XXXIX - SECRETARIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
02	Secretário de Gabinete	FG-5
03	Auxiliar de Secretaria	FG-3
02	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Motorista de Gabinete	FG-2
04	Contínuo	FG-1

XL - SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
04	Chefe de Serviço	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
16	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XLI - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
02	Chefe de Serviço	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
03	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XLII - SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
03	Chefe de Serviço	FG-8
01	Assistente Técnico	FG-7
11	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

XLIII - SUBSECRETARIA TÉCNICA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRÔNICA

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FG-7
05	Chefe de Seção	FG-6
01	Secretário de Gabinete	FG-5
01	Auxiliar de Secretaria	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-3
01	Contínuo	FG-1

ANEXO IX (Art. 33 da Resolução nº

CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE ASSESSORES TÉCNICOS

I - Indicação dos candidatos

1.1 - O Senador recrutará e indicará ao Primeiro-Secretário o candidato ao emprego de Assessor Técnico.

1.2 - O Primeiro-Secretário, antes de aprovar a indicação, encaminhará o candidato à Comissão de Avaliação para que examine o preenchimento dos requisitos mínimos de admissão e certifique a habilitação do candidato.

1.3 - Certificado pela Comissão de Avaliação o preenchimento dos requisitos mínimos, o Primeiro-Secretário submeterá o nome do candidato ao Presidente do Senado Federal para aprovação.

1.4 - Não sendo preenchidos os requisitos mínimos, o Primeiro-Secretário solicitará ao Senador proponente que indique outro candidato.

2 - Requisitos mínimos de admissão

2.1 - O candidato deverá demonstrar maturidade pessoal e capacidade profissional para o exercício do emprego, que serão aferidos pelo preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

2.1.1 - idade mínima de 25 anos;

2.1.2 - formação de nível superior, comprovada mediante diploma de conclusão de curso de graduação, de licenciatura plena, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino superior em qualquer das áreas científicas e técnicas de competência das comissões técnicas do Senado Federal;

2.1.3 - experiência profissional pertinente à área do curso de graduação do candidato, de no mínimo 5 (cinco) anos, demonstrada pelo exercício de atividades em pelo menos um dos seguintes campos:

2.1.3.1 - exercício de funções de:

- a) assessoramento ou consultoria superior;
- b) direção de órgão ou empresa ou de suas respectivas unidades a nível departamental ou divisional; ou
- c) docência universitária;

2.1.3.2 - produção técnico-científica própria, representada por:

- a) artigos ou livros publicados;
- b) elaboração de projetos técnicos aprovados e executados sob a sua responsabilidade;
- c) elaboração de estudos e pareceres técnicos utilizados para fundamentação de decisões ou aprovação de atos administrativos de autoridade ou órgãos;
- d) elaboração de parecer jurídico aprovado por autoridade competente ou exercício de atividade forense, com parte em processos.

2.2 - O candidato deverá comprovar perante a Comissão de Avaliação o preenchimento dos requisitos mínimos referidos nos subitens 2.1.1 a 2.1.3;

2.3 - O candidato deverá apresentar os documentos legais exigidos pela Administração e submeter-se aos exames de sanidade física e mental.

2.4 - Na aferição da experiência profissional serão observadas as seguintes regras:

2.4.1 - até 3 (três) anos do total de 5 (cinco) anos de experiência profissional, fixado no subitem 2.1.3, poderão ser substituídos por cursos de pós-graduação, nas seguintes proporções:

- a) curso de doutorado, equivalente a 3 (três) anos de experiência profissional;
- b) curso de mestrado, equivalente a 2 (dois) anos de experiência;
- c) curso de especialização, a nível de pós-graduação, equivalente a 1 (um) ano de experiência.

2.4.2 - Em nenhuma hipótese será admitido candidato com experiência profissional inferior a 5 (cinco) anos, relativamente aos campos definidos nos itens 2.1.3.1 e 2.1.3.2.

Sala da Comissão Diretora, em 13 de maio de 1986.

José Fragelli, Presidente

João Lobo, Relator
Enéas Faria
Martins Filho
Eunice Michiles
Passos Pôrto

PARECER Nº 651, de 1986

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Substitutivo da Comissão Diretora oferecido ao Projeto de Resolução Nº 149, de 1985.

RELATOR : Senador MARTINS FILHO

Retorna a esta Comissão, sob a forma de Substitutivo, o Projeto de Resolução nº 149, de 1985, que visa estabelecer para o Senado Federal um Plano de Classificação de Cargos e Empregos, em substituição ao Plano atual que atinge apenas os servidores estatutários e parte dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

A aprovação do Projeto na forma do Substitutivo da Comissão Diretora dotará o Senado Federal de importante instrumento para uma criteriosa Administração de Pessoal, localizando em um único Quadro de Pessoal todos os servidores, independentemente do regime jurídico e da forma de contrato por eles firmado com esta Casa.

Com isso, elimina-se a enorme diversidade de tratamento existente atualmente no Senado Federal, onde se encontram: pessoal integrante do Quadro de Pessoal CLT; pessoal contratado por tempo determinado, que por força da legislação em vigor passou a indeterminado; pessoal contratado por tempo indeterminado; e pessoal prestando serviços com forma de pagamento diferente da estabelecida pela legislação em vigor.

O que se pretende é tão somente aplicar aos servidores do Senado Federal tratamento igualitário para aqueles que prestam o mesmo serviço, em conformidade com os princípios constitucionais e as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Hoje é possível à Comissão Diretora e ao seu Presidente criar empregos, fixar a respectiva remuneração e contratar servidores, conforme o inciso 38 do artigo 52 do Regulamento Interno, combinado com os artigos 32, 540 e 541 do Regulamento Administrativo. Com este Projeto, essa competência passa para o Plenário, e a criação de novos empregos só poderá ocorrer mediante Resolução.

Além disso, procura-se estabelecer medidas de Justiça que estimularão a profissionalização dos servidores, ao instituir:

- a) igual nível de remuneração para servidor celetista e estatutário que se desincumbem da mesma função; e
- b) a mesma denominação da categoria profissional para estatutário e celetista.

Quanto às regras de enquadramento, elas visam tão somente a reposicionar os servidores nas novas denominações das categorias profissionais nos mesmos níveis salariais em que se encontram e no mesmo regime jurídico, isto é, quem é estatutário continua estatutário e quem é celetista continua celetista.

O que caracteriza o servidor estatutário é o fato de sua relação de trabalho com a instituição ser disciplinada pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e, no caso do Senado, também pela Resolução nº 58, de 1972. Nessa hipótese ele ocupa um cargo público em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira; e em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, seja de livre nomeação e exoneração, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares. Por outro lado, o que caracteriza o servidor "celetista" é o fato de sua relação de trabalho com a instituição ser disciplinada pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e, no que concerne à estabilidade, pela legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, não importando se está incluído na Parte Permanente, Parte Especial ou Parte Suplementar, ou mesmo fora do Quadro de Pessoal.

Cabe ressaltar que o Poder Executivo enfrentou o mesmo problema, com relação aos servidores pertencentes às tabelas especiais, e, para solucioná-lo, houve por bem estabelecer o critério de processo seletivo interno, para enquadramento desses servidores no Plano de Classificação de Cargos sem mudança do regime jurídico, através do D.L. nº 2.280, de 1985. Depreende-se, assim, que o Senado Federal, com o presente Projeto de Resolução, procura implantar na Casa uma solução semelhante de enquadramento no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, ou seja, o posicionamento dos servidores nas referências e classes iniciais de

cada categoria funcional, também mediante processo seletivo interno. Nos mesmos moldes do Poder Executivo, far-se-á apenas uma classificação dos servidores que já integram a força de trabalho do Senado Federal.

Aprovado este Substitutivo, o ingresso de servidores para ocupar cargos ou empregos do Quadro de Pessoal, dependerá de habilitação dos candidatos em concurso público, estendendo-se desse modo essa exigência constitucional para o provimento, também, de empregos, à exceção do emprego de provimento temporário de Assessor Técnico.

Concluimos que o presente Substitutivo, da mesma forma que o Projeto original, não contém qualquer óbice de inconstitucionalidade ou injuridicidade, estando conforme à sistemática jurídica e fiel à técnica legislativa.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Resolução nº 149, de 1985, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão Diretora, acrescido entretanto, de Emenda aos seus anexos VII e VIII.

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA aprova o Projeto de Resolução nº 149, de 1985, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão Diretora, com a Subemenda nº 1 - CCJ, que oferece e rejeita, quanto ao mérito, as subemendas de nºs 2, 3 e 4 oferecidas pelo Senador Odacir Soares, acolhidas pela Presidência da Comissão, nos termos do art. 141, item I, do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de junho de 1986.

HELVÍDIO NUNES

PRESIDENTE.

MARTINS FILHO

RELATOR.

JUTAHY MAGALHÃES
(abstenção)

NIVALDO MACHADO
(vencido, quanto às subemendas nº 2, 3 e 4)

ODACIR SOARES
(vencido, quanto às subemendas nº 2, 3 e 4)

LENOIR VARGAS

OCTÁVIO CARDOSO

MOACYR DUARTE

HÉLIO GUEIROS

SUB-EMENDA Nº 01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Exclua-se dos Anexos VII e VIII do Substitutivo da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, a função gratificada de Segurança de Gabinete.

JUSTIFICAÇÃO

Seria injusto atribuir-se função Gratificada aos servidores que estejam lotados nos Gabinetes, para com aqueles que efetivamente prestam serviço no setor próprio, no caso o Serviço de Segurança da Subsecretaria de Serviços Gerais, onde é patente a falta de pessoal.

Sala da Comissão em, 19 de junho de 1986.

Martins Filho

PARECER Nº 652, de 1986.

Da COMISSÃO DIRETORA sobre a Emenda nº 1 - CCJ, ao Projeto de Resolução nº 149, de 1985, que "aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal, e dispõe sobre seu Quadro de Pessoal".

RELATOR: SENADOR JOÃO LOBO

Retorna a esta Comissão Diretora o Projeto de Resolução nº 149, de 1985, em razão de emenda oferecida na Douta Comissão de Constituição e Justiça, pelo Relator e acolhida por unanimidade.

Trata-se de modificação que busca eliminar a gratificação dos Agentes de Segurança lotados nos Gabinetes dos Senhores Senadores.

Esta alteração tem procedência uma vez que a referida gratificação seria injusta para com aqueles Agentes de Segurança que exercem a mesma função no órgão próprio e inclusive no Plenário do Senado Federal.

No mérito, entendemos que a Emenda se justifica plenamente, opinando, assim, pela sua aprovação.

Sala da Comissão Diretora,
em 19 de junho de 1986.

José Fragelli, Presidente
João Lobo, Relator
Enéas Faria
Marcondes Gadelha
Eunice Michiles
Martins Filho

PARECER Nº 653, de 1986.

Da Comissão de Finanças

RELATOR: SENADOR JORGE KALUME

O presente Projeto de Resolução, de iniciativa da Comissão Diretora, tem por objetivo dotar o Senado Federal de um Plano de Classificação de Cargos e Empregos que englobe os servidores estatutários e todos os contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Atualmente, distribui-se o pessoal da Casa por diversas e dispersas modalidades de relações de trabalho, sem definição clara de tarefas, responsabilidades e remuneração.

Com vistas a corrigir as assimetrias existentes, visa o Projeto a estabelecer as mesmas categorias profissionais para estatutários e celetistas, fixar-lhes igual nível de remuneração, corrigir distorções na tabela de funções gratificadas, disciplinar a admissão de novos servidores. Propõe, para tanto, consolidarem-se em um único Quadro de Pessoal os cargos e empregos, eliminando-se a diversidade de contratos e relações de emprego do pessoal celetista; estabelecer-se sistema de mérito para enquadramento de servidores; condicionando-se a prova interna de habilitação o ingresso, no Quadro de Pessoal, dos que já mantêm vínculo com o Senado; e submeter-se a criação de empregos à expedição de Resolução.

Enviado à consideração da Comissão de Constituição e Justiça, foi por ela aprovado, com o acolhimento de dezeto das 36 Emendas que lhe haviam sido oferecidas após a leitura.

A Comissão Diretora, por sua vez, ao examinar tais Emendas, optou pela apresentação de Substitutivo, no qual de zessete foram acolhidas na sua íntegra e três parcialmente. Esse Substitutivo representa um aprimoramento do Projeto original, pois, conquanto mantenha suas linhas gerais, apresenta-se formulado com maior clareza, configura-se melhor articulado e mais harmônico em sua unidade.

Retornando à Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto mereceu sua aprovação na forma do Substitutivo, vindo a esta Comissão para análise de seus reflexos financeiros.

A simples enunciação de suas características, pode-se inferir a alta significação da Propositura para a organização administrativa do Senado Federal. E a necessidade de racionalização do sistema de pessoal evidencia-se através de alguns números que se extraem do Substitutivo: o único Quadro de Pessoal previsto (há quatro, atualmente) passaria a abrigar apenas cinco grupos de atividades, em vez de sete; e 32 empregos e categorias funcionais, em lugar de 78.

Implementada, tal racionalização possibilitaria mais eficiente estruturação burocrática, inclusive por estarem previstos, como se disse, critérios disciplinadores da contratação de novos funcionários, admissíveis somente mediante concurso público em caso de vaga, sendo a criação de novos empregos possível somente através de Projeto de Resolução, e de cargos, através de Projeto de Lei; e regras de enquadramento, através de processo seletivo interno, para os servidores já vinculados ao Senado.

Incorrendo a criação de cargos ou gratificações, as modificações propostas não implicariam majoração de despesas. Ao contrário, é justo prever, a racionalização dos serviços que elas propiciariam acabaria por ensejar, no futuro, economia com gastos de pessoal.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, na redação do Substitutivo que a própria Comissão Diretora ofereceu, com a subemenda nº 1 - CCJ de autoria do Senhor Senador Martins Filho.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1985

Senador Lomanto Júnior

Senador Jorge Kalume

Senador Gastão Müller

Senador Martins Filho

Senador Hélio Gueiros

Senador Octávio Cardoso

Senador João Calmon

Senador Roberto Campos

Senador César Cals

Senador JOSÉ LINS

Senador SALDANHA DERZI

Presidente
Relator

PARECERES

Nºs 654, 655, 656, 657 e 658, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 150, que "aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal" e dá outras providências"

PARECER Nº 654, de 1986

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator: Senador MARTINS FILHO

O presente projeto de Resolução de iniciativa da Comissão Diretora, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências, tem como objetivo consolidar e incluir em um só documento toda a legislação até hoje existente e procedimentos administrativos já consagrados pela jurisprudência e pela prática, relativos ao Pessoal do Senado Federal.

Inicia com uma parte conceitual dentro do Capítulo das Disposições Preliminares, define as formas de provimento e vacância de cargos, estabelece como é feita a Admissão ou Nomeação de Servidores, e estatui o Concurso Público como regra para ingresso nos quadros do Senado Federal.

Define, a seguir, Posse, Exercício, Transferência, Reintegração, Readmissão, Reversão, Readaptação, e trata da Ascensão Funcional dos Servidores. Estabelece regras do Processo Seletivo e de Promoção por Mérito.

Em resumo, o Projeto abrange todas as peculiaridades necessárias para uma eficaz administração de Pessoal aberta e clara ao público interno e externo, como deve ser a Administração desta Casa nesta nova era que se descortina.

Quanto ao mérito, a Proposição é inatacável, e reconhecidamente necessária. É de boa técnica legislativa e não fere dispositivos legais ou constitucionais.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, com as emendas nºs 2, 3, 6, 8, 9 e 10, e pela rejeição quanto à constitucionalidade das emendas nº 1 e 5, e quanto ao mérito por inconveniente das emendas nºs 4 e 7.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de maio de 1986

HELVÍDIO NUNES

, PRESIDENTE.
em exercício

MARTINS FILHO

, RELATOR.

NIVALDO MACHADO

AMÉRICO DE SOUZA

JOSÉ LINS

LENOIR VARGAS

SEVERO GOMES

FÁBIO LUCENA

OCTÁVIO CARDOSO

PARECER Nº 655, de 1986

Da COMISSÃO DIRETORA

Relator : Senador JOÃO LOBO

1. O Presente Projeto de Resolução pretende dotar o Senado Federal de um Regulamento de Pessoal, desmembrando-o, assim, do atual Regulamento Administrativo, que tratará apenas da parte relativa à estrutura organizacional da Casa.

2. Lido na Sessão Ordinária de 28/11/85 e colocado sobre a Mesa para recebimento de Emendas foram ao Projeto apresentadas 6 (seis) Emendas.

3. O presente Projeto tem íntima relação com o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e com o Quadro de Pessoal, objeto de Projeto de Resolução ao qual a Comissão Diretora apresentou Substitutivo. Por essa razão, e em função do acolhimento de algumas emendas, partimos, a exemplo do ocorrido com o Projeto de Resolução nº 149/85, para a apresentação de um Substitutivo.

4. Antes porém do fornecimento das principais características do Substitutivo, por nós ora apresentado, fazemos a seguir uma análise sobre cada uma das Emendas apresentadas ao Projeto:

EMENDA Nº 1

OBJETIVO - Criação de Cargos das em Quadro Especial, com o objetivo de neles abrigar os atuais ocupantes da referência NS-25, dos cargos dos Grupos de Atividades de Apoio Legislativo e Outras Atividades de Nível Superior.

PARECER - Embora tratando-se de Emenda que pretende beneficiar os servidores mais antigos da Casa e que foi fundamentada na Lei nº 6.859, de 24.11.80, que institui no Ministério das Relações Exteriores idêntica medida, entendemos que a Emenda é inconstitucional, pois a criação e a extinção de cargos só podem ser propostos por Projeto de Lei.

EMENDA Nº 2

OBJETIVO - Alterar o art. 9º, para estender a todos os servidores a possibilidade de ocuparem cargo em Comissão.

PARECER - A Emenda foi acolhida pelo Substitutivo, pois o atual artigo 15 prevê que os cargos em comissão de verão ser preenchidos por qualquer servidor do Quadro de Pessoal, abrangendo todos os servidores qualquer que seja o seu regime jurídico.

EMENDA Nº 3

OBJETIVO - Alterar o art. 32, a fim de limitar a readmissão do servidor na Classe inicial do cargo, condicionando a readmissão ao tempo restante da aposentadoria voluntária.

PARECER - A Emenda foi adotada em parte pelo Substitutivo, pois o § 5º do art. 32 estabelece que o servidor readmitido será posicionado na referência em que se encontrava por ocasião da exoneração. Condicionada que está ainda ao interesse da Administração, a readmissão não deve punir o servidor com um rebaixamento. Quanto à restrição relativa ao tempo para aposentadoria entendemo-la como de difícil controle e aplicação, pois o servidor, após a readmissão, poderá contar tempo de serviço prestado em outros órgãos da Administração Pública e mesmo da iniciativa privada.

EMENDA Nº 4

OBJETIVO - Alterar o art. 174, a fim de que a Gratificação Especial de Desempenho seja paga pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias do Senado e Conjuntas do Congresso Nacional.

PARECER - A Emenda não pôde ser acolhida já que a redação que consta do Projeto é mais adequada, pois estabelece no art. 174, que a Gratificação Especial de Desempenho constitui compensação retributiva pela prestação de serviços durante as sessões extraordinárias do Senado Federal e conjuntas do Congresso Nacional, não compreendidas nos períodos de expediente normal.

EMENDA Nº 5

OBJETIVO - Alterar o art. 171 que estabelece a base de cálculo da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço para retornar à forma adotada pela Resolução nº 6, de 1960.

PARECER - A Emenda não foi aproveitada pelo Substitutivo por que fere o dispositivo constitucional da paridade de vencimentos dos servidores do Executivo, do Legislativo e do Judiciário e porque a matéria está pendente de decisão judicial.

EMENDA Nº 6

OBJETIVO - Alterar o art. 8º, para o fim de excluir os Assessores do corpo do Projeto, com o fim de permitir "um melhor posicionamento das relevantes atribuições do assessoramento legislativo-parlamentar..."

PARECER - A proposta foi acolhida no que diz respeito às atividades a serem desenvolvidas pelos Assessores. Quanto ao posicionamento dos Assessores Parlamentares na Parte Suplementar do Quadro de Pessoal, a Comissão Diretora acolheu Emenda que propõe a criação da Parte Especial naquele Quadro, a fim de abrigá-los.

EMENDA Nº 7

OBJETIVO - Alterar o inciso II do art. 2º a fim de dar redação idêntica ao Projeto de Resolução nº 149/85.

PARECER - A proposta não pôde merecer acolhida porque a redação dada por este Projeto é mais adequada.

EMENDA Nº 8

OBJETIVO - Alterar os arts. 10, 17 e 202.

PARECER - A Emenda foi totalmente acolhida no Substitutivo.

EMENDA Nº 9

OBJETIVO - Alterar o art. 98.

PARECER - A Emenda mereceu acolhida no Substitutivo.

EMENDA Nº 10

OBJETIVO - Alterar o art. 200.

PARECER - A Emenda foi acolhida em parte no Substitutivo.

5. Apreciadas as Emendas passamos à apresentação das principais características do Substitutivo que, de alguma forma, segue a filosofia adotada pelo Projeto original, pois, ao contrário da norma atual, se pretende que o Regulamento de Pessoal da Casa seja único para todos os servidores, qualquer que seja a sua posição ou o seu regime jurídico.

6. Por outro lado, tomou-se a precaução de determinar expressamente todos os benefícios que serão estendidos ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, adotando-se somente aquelas que com ela não colidam.

Aprovado o Substitutivo ora proposto, terão os servidores da Casa, em um só documento, alinhados todos os seus direitos, deveres e vantagens, que estão redigidos de maneira clara e de fácil compreensão.

Vale destacar o caráter modernizador das normas em exame e a precisão com que disciplina os vários institutos do Direito Administrativo, que foram articuladamente colocados, de forma a facilitar qualquer consulta e definir precisamente seu alcance.

Ante as razões apresentadas, concluímos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, na forma do Substitutivo ora apresentado.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DIRETORA
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 150, DE 1985.**

APROVA O REGULAMENTO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É aprovado o Regulamento de Pessoal do Senado Federal, publicado em anexo.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, principalmente os artigos 1º a 5º, 226, 227, 229, 231 a 239, 241 a 498, 510, 511, 515, 516, 528 a 532, 534 a 547, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em

Art. 4º - É vedada, a qualquer título, a nomeação ou admissão de servidores que não seja para provimento de cargos ou empregos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 5º - Os cargos e empregos da administração do Senado Federal são acessíveis a todos os brasileiros, observadas a Constituição e as condições estabelecidas em Lei e neste Regulamento.

Art. 6º - É vedada a prestação de serviços gratuitos.

Art. 7º - Os cargos e empregos são:

- I - de provimento em caráter permanente;
- II - de provimento em comissão.

Parágrafo único - Os cargos e empregos permanentes são integrados em classes e estas em Categorias Funcionais, que constituirão Grupos de Atividades, na forma do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Art. 8º - O Quadro de Pessoal do Senado Federal é integrado da Parte Permanente, comportando cargos e empregos permanentes; da Parte Especial, comportando empregos permanentes de Assessor Parlamentar e da Parte Suplementar, cujos cargos e empregos serão extintos quando vagarem.

**TÍTULO II
DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA**

**CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO**

Art. 9º - Os cargos e empregos que integram o Quadro de Pessoal do Senado Federal, serão providos na forma deste artigo:

§ 1º - Os cargos serão providos mediante:

- I - nomeação;
- II - transferência;
- III - reintegração;

ANEXO: REGULAMENTO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL

**TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Regulamento trata do regime jurídico dos servidores do Senado Federal.

Art. 2º - Para os fins deste Regulamento:

- I - Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público da administração própria do Senado Federal;
- II - Cargo é o conjunto de atribuições, criado por lei, com denominação própria, em número certo, com padrão ou símbolo de retribuição específico, atendido mediante pagamento à conta dos recursos financeiros alocados ao Senado Federal;
- III - Emprego é o conjunto de atribuições criado mediante Resolução, com denominação própria, em número certo e padrão ou símbolo de retribuição específico, atendido mediante pagamento à conta de recursos financeiros alocados ao Senado Federal;
- IV - Classe é o conjunto de cargos ou empregos de igual natureza e grau de responsabilidade;
- V - Categoria Funcional é o conjunto de atividades organizadas em classes e identificadas pela natureza e pelo nível de conhecimento para o seu desempenho;
- VI - Grupo de Atividades é o conjunto de Categorias Funcionais dispostas de acordo com as correlações e afinidades das respectivas atribuições, com a natureza do trabalho ou com o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 3º - Compete privativamente à Comissão Diretora, pela maioria dos seus membros, propor projetos de Lei e de Resolução que visem respectivamente, a criação ou a extinção, de cargos e empregos do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

- IV - readmissão;
- V - reversão;
- VI - readaptação;
- VII - aproveitamento;
- VIII - ascensão funcional;
- IX - progressão especial.

§ 2º - Os empregos serão preenchidos, mediante:

- I - admissão;
- II - transferência;
- III - readaptação;
- IV - ascensão funcional;
- V - progressão especial.

**SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO E DA ADMISSÃO**

Art. 10 - A nomeação será feita:

- I - em caráter permanente, quando se tratar de cargo de classe inicial, de Categoria Funcional integrante da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Senado Federal;

II - em comissão, na forma indicada neste Regulamento.

Art. 11 - A admissão ocorrerá:

I - em caráter permanente, quando se tratar de emprego de classe inicial de Categoria Funcional integrante da Parte Permanente e de emprego da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Senado Federal;

II - em caráter temporário, quando se tratar de emprego de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 12 - A primeira investidura em cargo ou emprego permanente, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Prescinde de concurso público a admissão para o emprego de Assessor Técnico.

Art. 13 - A nomeação e a admissão para cargo ou emprego cujo provimento depende de concurso público, obedecerão a ordem de classificação dos habilitados.

§ 1º - Quando da nomeação ou da admissão serão exigidos dos candidatos habilitados os documentos necessários a seus assentamentos individuais, inclusive declaração de bens.

§ 2º - Os admitidos para emprego do Quadro de Pessoal do Senado Federal só poderão ser contratados se atendidos os requisitos previstos no § 2º do art. 21 deste Regulamento.

Art. 14 - Será tornada sem efeito a nomeação se a posse não se verificar no prazo estabelecido ou se o nomeado for julgado incapaz em inspeção médica.

Parágrafo Único - Adotar-se-á o disposto neste artigo, no caso de admissão para emprego do Quadro de Pessoal do Senado Federal, inclusive quanto ao prazo, o previsto no art. 24 deste Regulamento.

Art. 15 - A nomeação para cargos de provimento em comissão deverá recair em servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal, que possuam as qualificações necessárias para o seu exercício.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de empregos de Secretário Parlamentar e Assessor Técnico.

Art. 16 - A nomeação ou admissão para cargo ou emprego do Quadro de Pessoal do Senado Federal far-se-á por Ato do Presidente do Senado Federal, mediante prévia autorização da Comissão Diretora, do qual constará, obrigatoriamente, o nome do admitido ou nomeado, o tipo de seleção a que se submeteu, o cargo ou emprego que irá ocupar com a indicação do motivo de sua vacância, bem como a declaração de existência de recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes.

SUBSEÇÃO I DOS CONCURSOS

Art. 17 - Cumprirá a Comissão Diretora designar as Comissões Examinadoras dos concursos, aprovar as respectivas instruções e homologar a classificação dos candidatos aprovados.

Parágrafo Único - As datas das provas serão comunicadas pela Comissão Examinadora, divulgado o início das mesmas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 18 - Das instruções reguladoras dos concursos constarão, obrigatoriamente:

- I - as matérias e seus referidos programas;
- II - a natureza e especificação dos títulos exigidos;
- III - as provas eliminatórias;
- IV - os graus mínimos de habilitação em cada prova, ou em cada título e no conjunto;

V - os requisitos para a inscrição, inclusive os limites de idade;

VI - o prazo de validade dos concursos;

VII - o prazo para reclamação, perante a Comissão Examinadora, em seguida ao resultado de cada prova;

VIII - os prazos para decisão da Comissão Examinadora.

Art. 19 - A Comissão Diretora, tendo em vista o interesse da Administração, poderá firmar convênio com instituições públicas ou privadas, com o fim de realizar concursos.

Art. 20 - Independência de limite de idade a inscrição, em concurso, de ocupante de cargo ou emprego público.

SUBSEÇÃO II DA POSSE

Art. 21 - Posse é a investidura em cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

§ 1º - Não haverá posse nos casos de progressão funcional, ascensão funcional, reintegração, transferência, reversão e readaptação.

§ 2º - Só poderá ser empossado quem satisfizer os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ter bom procedimento;
- VI - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica, e ser habilitado em exame psicotécnico;
- VII - ter-se habilitado previamente em concurso, salvo quando se tratar de cargo de provimento em comissão.

Art. 22 - É competente para dar posse o Diretor-Geral.

Parágrafo Único - Tomará posse perante o Primeiro-Secretário o Diretor-Geral.

Art. 23 - Do termo de posse, assinado pela autoridade empossante e pelo empossado, constarão o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições, a informação de que foram satisfeitas as exigências do § 2º do art. 21, e ele devendo ser anexada declaração de bens.

§ 1º - A declaração de bens de que trata este artigo também será exigida por ocasião da exoneração do cargo em comissão e por ocasião da aposentadoria.

§ 2º - O Diretor-Geral, para os efeitos do disposto neste artigo, verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as exigências legais e regulamentares para a investidura.

Art. 24 - A posse terá lugar no prazo de 30 dias, contados da publicação no Diário do Congresso Nacional ou no Boletim do Pessoal, do ato de nomeação.

Parágrafo Único - A requerimento do interessado, o prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a critério do Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO III DO EXERCÍCIO

Art. 25 - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 26 - Ao responsável pelo órgão para o qual for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 27 - O exercício do cargo ou emprego terá início no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, aproveitamento, reversão e admissão;

II - da data da posse, nos demais casos.

Art. 28 - Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional ou, ainda, condenado por crime inafiançável, em processo em que não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício, até decisão final passada em julgado.

Art. 29 - Será considerado de efetivo exercício o afastamento do servidor em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - convocação para o serviço militar;
- V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - licença especial;
- VII - licença à servidora gestante;
- VIII - acidente em serviço ou doença profissional;
- IX - missão ou estudo no País ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela Comissão Diretora;
- X - exercício nos serviços da União, Estado ou Distrito Federal, quando o afastamento houver sido autorizado, por prazo certo, pela Comissão Diretora;
- XI - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando motivada por moléstia de notificação compulsória;
- XII - licença para tratamento da própria saúde;
- XIII - doença comprovada em inspeção médica, nos termos do parágrafo único do art. 91.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 30 - Transferência é a movimentação do servidor da Categoria Funcional em que se encontra para outra do mesmo Grupo ou não, mantido o nível de referência de vencimento ou salário.

§ 1º - Far-se-á a transferência no exclusivo interesse da Administração, condicionada à habilitação e à qualificação próprias do novo cargo ou emprego.

§ 2º - As transferências serão efetivadas, por Ato do Presidente do Senado Federal, até o último dia do mês de agosto de cada ano, em vagas apuradas, no mesmo exercício, para efeito de Progressão Especial e Ascensão Funcional, não providas por insuficiência de candidatos habilitados.

§ 3º - O interstício para transferência é de 12 (doze) meses.

SEÇÃO III

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 31 - A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judicial, é o reingresso no serviço, com ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

§ 1º - Será sempre proferida em pedido de reconsideração, em recursos ou em revisão de processo, a decisão administrativa que determinar a reintegração.

§ 2º - A reintegração será feita em vaga da Categoria Funcional a que pertencia o servidor ou, se transformada, na resultante da transformação, e, se extinta, em cargo de remuneração equivalente, atendida a habilitação profissional.

§ 3º - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, se necessário, o remanejamento de vaga para a Categoria Funcional em que ocorrer a reintegração.

§ 4º - O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica e aposentado se julgado incapaz.

§ 5º - A reintegração será efetivada por Ato do Presidente do Senado Federal.

SEÇÃO IV

DA READMISSÃO

Art. 32 - Readmissão é o reingresso, no serviço, do servidor exonerado, sem ressarcimento de prejuízos.

§ 1º - O readmitido contará o tempo de serviço anterior.

§ 2º - A readmissão far-se-á no exclusivo interesse da administração e dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.

§ 3º - Respeitada a habilitação profissional a readmissão far-se-á em vaga apurada, no exercício, para efeito de Progressão Especial e Ascensão Funcional, não providos por insuficiência de candidatos habilitados.

§ 4º - Far-se-á a readmissão, por Ato do Presidente do Senado, no cargo anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas.

§ 5º - O readmitido será posicionado na referência em que se encontrava por ocasião de sua exoneração ou, se transformada, naquela resultante da transformação.

SEÇÃO V

DO APROVEITAMENTO

Art. 33 - Aproveitamento é o reingresso, no serviço de servidor em disponibilidade.

§ 1º - Será obrigatório o aproveitamento do servidor estável em cargo de natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 2º - O aproveitamento dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.

§ 3º - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

§ 4º - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo no caso de doença comprovada em inspeção médica.

§ 5º - Provada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será o servidor aposentado.

§ 6º - O aproveitamento será efetivado por Ato do Presidente do Senado Federal.

SEÇÃO VI

DA REVERSÃO

Art. 34 - Reversão é o reingresso, no serviço público, do servidor aposentado por invalidez, quando declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria em inspeção por junta médica.

Parágrafo único - Para que a reversão possa efetivar-se, é necessário que o aposentado:

- I - não haja completado 60 (sessenta) anos de idade;
- II - não conte mais de 30 (trinta) anos de serviço, incluído o período de inatividade;
- III - tenha seu reingresso considerado como de interesse da Administração, a juízo da Comissão Diretora.

Art. 35 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no resultante de sua transformação.

Parágrafo único - A reversão só poderá verificar-se em vaga a ser provida por Progressão Especial ou Ascensão Funcional.

Art. 36 - A reversão poderá ser processada, a pedido ou "ex officio", mediante Ato do Presidente do Senado Federal.

SEÇÃO VII

DA READAPTAÇÃO

Art. 37 - Readaptação é o reajustamento do servidor em função ou situação mais compatível com a sua capacidade física ou mental, apurada em inspeção médica.

§ 1º - A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou salário e será feita, "ex officio" ou a requerimento do interessado, atendida a conveniência da Administração, em vaga a ser provida por Progressão Especial ou Ascensão Funcional.

§ 2º - O servidor readaptado, que não se ajustar às atribuições do novo cargo ou emprego, será submetido a nova inspeção médica e, se for o caso, aposentado.

§ 3º - A readaptação será efetivada por Ato do Presidente do Senado Federal.

SEÇÃO VIII
DA ASCENSÃO FUNCIONAL
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - A Ascensão Funcional consiste na elevação do servidor da Categoria Funcional a que pertença para outra do mesmo Grupo ou não, satisfeitas as exigências relativas a critérios seletivos e grau de escolaridade.

§ 1º - O servidor que obtiver a Ascensão Funcional será localizado na primeira Referência da Classe Inicial da Categoria Funcional em que for incluído, excetuado o caso previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Se o padrão de vencimento ou salário da Referência indicada no parágrafo anterior for inferior ao que pertença o servidor, sua localização far-se-á na Referência que, integrando a estrutura da nova Categoria, corresponda a padrão imediatamente superior ao da Referência em que estava localizado no momento da Ascensão.

§ 3º - Fica a Subsecretaria de Administração de Pessoal autorizada a proceder ao remanejamento de vagas, necessário ao atendimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - Na hipótese de a Referência de que trata o § 2º deste artigo integrar a estrutura da Classe Superior à inicial, a Ascensão somente poderá efetivar-se quando a Classe a que corresponde a Referência compreender atividade para cujo desempenho não seja exigida formação técnica especializada ou grau de escolaridade mais elevado.

Art. 39 - Observado o disposto no art. 42 poderá haver Ascensão Funcional para o provimento de vagas existentes em Categorias constituídas de cargos ou de empregos permanentes do Quadro de Pessoal do Senado Federal, de acordo com as linhas de acesso definidas nas especificações da Categoria Funcional a que concorrer.

Art. 40 - Concorrerão à Ascensão Funcional os servidores ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal, observado o respectivo regime jurídico, não importando a Classe a que pertença.

§ 1º - Não concorrerão à Ascensão Funcional de que trata este artigo os servidores posicionados na primeira Referência da Classe inicial ou aqueles com menos de um ano de serviço prestado ao Senado Federal.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que a localização do servidor, na primeira Referência de sua Classe, decorreu de transposição ou transformação de cargos e empregos ou, ainda, de reestruturação da Categoria a que pertença.

Art. 41 - A classificação dos habilitados à Ascensão Funcional far-se-á pela nota obtida na seleção interna.

§ 1º - Havendo empate na seleção interna, terá preferência, sucessivamente:

- a) o que ingressou no Senado Federal mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, para o cargo ou emprego de atividades semelhantes às do que ocupar;

- b) o de maior tempo de Serviço no Senado Federal;
- c) o de maior tempo no Serviço Público Federal;
- d) o de maior tempo no Serviço Público;
- e) o mais idoso; e
- f) o de maior prole.

§ 2º - Na apuração do critério referido na letra "b" do § 1º, será considerada a data do exercício, sem qualquer dedução na contagem, salvo na hipótese de afastamento com perda de vencimento ou salário.

§ 3º - Será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício na apuração dos critérios indicados nas letras "c" e "d" do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 42 - Será reservada ao provimento por Ascensão Funcional metade das vagas existentes na Classe inicial das correspondentes Categorias Funcionais.

Parágrafo Único - As vagas destinadas à Ascensão Funcional e não providas por insuficiência de candidatos habilitados serão preenchidas mediante Progressão Especial ou acumuladas para a Ascensão seguinte ou, ainda, remanejadas para a primeira Referência, da Classe inicial, de Categoria Funcional inferior, do mesmo Grupo, para provimento por concurso público, a juízo da Comissão Diretora.

Art. 43 - Não poderá ocorrer Ascensão Funcional em claro de lotação de Categorias Funcionais.

Art. 44 - Serão aproveitadas, para efeito de Ascensão Funcional, as vagas apuradas até o último dia do mês de abril de cada ano.

Parágrafo Único - A relação das vagas referidas neste artigo será publicada no Boletim do Pessoal antes da realização do respectivo processo seletivo.

Art. 45 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de junho, a relação dos servidores habilitados à Ascensão Funcional, por categoria, observada a ordem de classificação, com a indicação das Referências em que se encontram localizados, bem como daquelas em que serão posicionados.

Art. 46 - A Ascensão Funcional será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, devendo ser publicado no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de julho de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º desse mês.

SUBSEÇÃO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 47 - O processo seletivo constitui requisito básico à concessão de Ascensão Funcional.

Art. 48 - O processo seletivo far-se-á mediante seleção interna, de caráter competitivo e eliminatório, em que serão exigidos níveis de conhecimentos e grau de complexidade relativos ao exercício do novo cargo ou emprego, obedecidas, no caso, a forma e condições de realização idênticas às estabelecidas para o concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o limite de idade.

Parágrafo Único - A seleção a que se refere este artigo terá validade exclusivamente para o preenchimento das vagas apuradas na forma do art. 44.

Art. 49 - Só poderá se inscrever no processo seletivo o servidor que possua a escolaridade exigida para ingresso na Categoria Funcional a que concorrer.

Art. 50 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará a aplicação do processo seletivo, que se realizará até o dia 20 de maio de cada ano.

Art. 51 - Do resultado do processo seletivo caberá recurso ao Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua divulgação.

SEÇÃO IX

DA PROGRESSÃO ESPECIAL

Art. 52 - A Progressão Especial consiste na elevação do servidor posicionado na última referência da classe final da Categoria Funcional a que pertença, para a primeira referência da classe inicial de outra Categoria Funcional do mesmo Grupo.

§ 1º - Ocorrerá Progressão Especial em até metade das vagas existentes na classe inicial das Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 2º - As vagas destinadas à Progressão de que trata este artigo, não providas por insuficiência de candidatos habilitados, serão preenchidas mediante Ascensão Funcional ou acumuladas para a Progressão seguinte, ou ainda, remanejadas para a primeira referência da classe inicial da Categoria Funcional inferior do mesmo Grupo, para provimento por concurso público, a juízo da Comissão Diretora.

§ 3º - Ocorrendo número ímpar de vagas, a restante será provida, preferencialmente, por Progressão Especial.

§ 4º - Ocorrendo apenas uma vaga, esta será provida de acordo com o critério estabelecido no parágrafo anterior.

§ 5º - Serão aproveitadas, para efeito de Progressão Especial, as vagas apuradas até o último dia do mês de abril de cada ano.

Art. 53 - Não poderá ocorrer Progressão Especial em caso de lotação de Categorias Funcionais.

Art. 54 - Concorrerão à Progressão Especial os servidores posicionados na última referência da classe final de sua Categoria Funcional, observado o respectivo regime jurídico.

Art. 55 - O interstício para efeito de Progressão Especial é de 12 (doze) meses, apurado a partir da data do posicionamento do servidor na Referência em que se encontra.

Art. 56 - A Progressão Especial far-se-á, obedecido o grau de escolaridade exigido, mediante classificação do servidor, após curso de treinamento específico destinado a habilitá-lo ao perfeito desempenho das atividades inerentes a nova Categoria Funcional.

§ 1º - O curso de treinamento de que trata este artigo será realizado sob a responsabilidade da Subsecretaria de Administração de Pessoal.

§ 2º - Os cursos de treinamento específico, para efeito de Progressão Especial, serão abertos a todos os servidores de que trata o art. 54, que satisfaçam os requisitos de escolaridade e interstício.

§ 3º - A classificação a que se refere este artigo terá validade exclusivamente para o preenchimento das vagas apuradas na forma do § 5º do art. 52.

Art. 57 - Após a seleção a que se refere o artigo anterior a Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará a divulgação da relação dos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Havendo empate na classificação final, aplicar-se-á, para efeito de desempate, os critérios fixados no art. 66.

Art. 58 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, até o último dia do mês de junho, a publicação da relação dos servidores habilitados à Progressão Especial.

Art. 59 - A Progressão Especial será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, devendo ser publicado no Boletim de Pessoal, até o último dia do mês de julho de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º daquele mês.

SEÇÃO X

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 60 - Haverá substituição remunerada no impedimento do ocupante de cargo de Direção, de provimento em Comissão

ou de função gratificada de Chefia, qualquer que seja o período e a natureza do afastamento do titular.

Parágrafo Único - nos demais casos a substituição somente será remunerada se ultrapassar trinta dias.

Art. 61 - Só poderá ser designado substituto quem possua as qualificações e habilitações necessárias ao exercício do cargo ou função.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA

Art. 62 - A vacância do cargo ou emprego decorrerá de:

- I - exoneração ou rescisão contratual;
- II - demissão;
- III - transferência;
- IV - readaptação;
- V - ascensão funcional;
- VI - progressão especial;
- VII - aposentadoria;
- VIII - falecimento.

§ 1º - Dar-se-á exoneração:

- I - a pedido;
- II - "ex officio", quando se tratar de cargo em comissão.

§ 2º - A vaga ocorrerá na data:

- I - da publicação do ato que aposentar, transferir, exonerar, dispensar, demitir ou readaptar o servidor;
- II - da vigência do ato de Progressão Especial e Ascensão Funcional;
- III - da publicação da Lei que criar o cargo ou da Resolução que instituir o emprego;
- IV - do falecimento do servidor.

§ 3º - Quando se tratar de função gratificada, dar-se-á a vacância por dispensa a pedido, ou "ex officio".

§ 4º - Quando a vacância se der nos casos dos itens I, II e VII, deste artigo, o servidor deverá apresentar declaração atual de bens.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 63 - Função Gratificada é a atividade correspondente a encargos de chefia, secretariado e outros regularmente criados, sendo devida a partir da data da publicação do ato respectivo.

§ 1º - Ressalvado o disposto nos arts. 52, nº 41, 55, "c", 56, "b", e 57, "k", nos 1 e 2 do Regimento Interno, as funções gratificadas serão providas pelo Diretor-Geral.

§ 2º - As funções gratificadas são privativas dos servidores ocupantes de cargos ou empregos de Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 3º - Somente poderão ser designados para as funções:

- I - de Segurança de Gabinete, integrante das Categorias Funcionais de Inspetor de Segurança Legislativa e Agente de Segurança Legislativa;
- II - de Motorista de Gabinete, integrante da Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo; e

III - de contínuo, integrante da Categoria Funcional de Auxiliar de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 64 - A Progressão Horizontal consiste na movimentação do servidor da Referência em que se encontra para a imediatamente superior, na mesma Classe.

§ 1º - Concorrerão à Progressão de que trata este artigo, respeitado o respectivo regime jurídico, todos os ocupantes de cargos e empregos das Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 2º - O interstício para efeito de Progressão Horizontal é de 12 (doze) meses, iniciando-se o seu cômputo no primeiro dia do mês de julho de cada ano.

Art. 65 - O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompido nos casos de afastamento do exercício do cargo ou do emprego em decorrência de:

- I - licença sem vencimento;
- II - suspensão disciplinar ou preventiva;
- III - suspensão de contrato de trabalho, salvo se em gozo de auxílio-doença;
- IV - condenação pela Justiça.

§ 1º - Consideram-se períodos corridos, para fins deste artigo, os contados de data a data, sem qualquer dedução no respectivo cômputo.

§ 2º - Será desconsiderada a interrupção prevista no item II deste artigo, quando, no primeiro caso ali considerado, ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada e, no segundo, verificar-se que a pena imposta não foi mais grave do que a de repressão.

§ 3º - Nos casos de interrupção relacionados no caput deste artigo, com exceção da hipótese prevista no seu § 2º, será reiniciada a contagem do interstício no primeiro dia do mês de julho subsequente à volta ao exercício.

Art. 66 - Na classificação dos habilitados à Progressão Horizontal, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

- a) que tenha sido aprovado em curso de treinamento destinado à Categoria a que pertença ou a outra de atribuições assemelhadas;
- b) de maior tempo na Referência;
- c) de maior tempo na Classe;
- d) de maior tempo na Categoria Funcional;
- e) de maior tempo no Senado Federal;
- f) de maior tempo de serviço público federal;
- g) de maior tempo de serviço público;
- h) mais idoso; e
- i) de maior prole.

Parágrafo Único - Na apuração dos critérios indicados nas letras "f" e "g" deste artigo, será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício.

Art. 67 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de maio de cada ano, a relação dos servidores com direito à Progressão Horizontal.

Parágrafo Único - Na hipótese de se verificar qualquer das interrupções previstas no art. 65 após a publicação da relação dos habilitados à Progressão Horizontal, o servidor será automaticamente excluído da lista que acompanhará o Ato de concessão.

Art. 68 - O servidor poderá recorrer ao Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal da respectiva classificação, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único - Decidido o recurso, em 10 (dez) dias úteis, a Subsecretaria de Administração de Pessoal publi-

cará a lista definitiva dos habilitados à Progressão Horizontal, se necessário.

Art. 69 - A Progressão Horizontal será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, devendo ser publicado no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de julho de cada ano, vigorando os seus efeitos a partir de 1º daquele mês.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 70 - A Progressão Vertical consiste na movimentação do servidor, situado na última Referência de sua Classe, para a inicial da Classe imediatamente superior da respectiva Categoria Funcional.

Art. 71 - O servidor que fizer jus à Progressão Vertical será posicionado na Classe imediatamente superior à que pertença, levando, para a nova Classe, o respectivo cargo ou emprego.

Art. 72 - Concorrerão à Progressão Vertical, respeitado o respectivo regime jurídico, os servidores que na forma do art. 70 satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - interstício;
- II - grau de escolaridade, habilitação profissional e formação técnica especializada, exigidos para o desempenho das atribuições da Classe a que concorrem.

Art. 73 - O interstício para efeito de Progressão Vertical é de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de cada ano, observadas, para efeito de sua apuração, as normas estabelecidas no art. 65, deste Regulamento.

Art. 74 - A classificação, para efeito de Progressão Vertical, obedecerá aos mesmos critérios fixados para a Progressão Horizontal.

Art. 75 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de maio, a relação dos servidores com direito à Progressão Vertical.

Parágrafo Único - Na hipótese de se verificar qualquer das interrupções previstas no art. 65, após a publicação da relação dos servidores com direito à Progressão Vertical, o servidor será automaticamente excluído da lista que acompanhará o ato de concessão.

Art. 76 - O servidor poderá recorrer ao Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal, da respectiva classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único - Decidido o recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Subsecretaria de Administração de Pessoal publicará a lista definitiva dos habilitados à Progressão Vertical, se necessário.

Art. 77 - A Progressão Vertical será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, devendo ser publicado, no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de julho de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º daquele mês.

CAPÍTULO VI DA LOTAÇÃO

Art. 78 - A lotação dos servidores, nos diversos órgãos, obedecerá às necessidades do serviço e será feita "ex officio" pelo Diretor-Geral.

Parágrafo Único - Os dirigentes dos órgãos distribuirão os servidores pelas respectivas unidades integrantes.

Art. 79 - A designação ou desligamento de servidores dos Gabinetes far-se-á com observância do disposto nos artigos 52, nos 40 e 41, 55 e 56, b, e 57, k, nos 1 e 2, do Regimento In-

terno, e a sua lotação ideal será fixada após a aplicação do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Art. 80 - Os Membros da Comissão Diretora e Líderes terão direito a manter, além do seu Gabinete regular, um outro correspondente à função temporária que exercerem, com a lotação ideal a ser fixada após a aplicação do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Parágrafo Único - O Gabinete de Senador designado para Presidente de Comissão Permanente, Vice-Líder ou Suplente de Secretário, terá direito ao acréscimo previsto no Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Art. 81 - É vedada, a qualquer título, a lotação em Gabinete além do limite estabelecido neste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52, item 40, do Regimento Interno.

Art. 82 - O pessoal destinado à lotação dos Gabinetes será indicado pelos respectivos titulares, obedecidas as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 83 - É vedada a movimentação de qualquer servidor antes da publicação do ato respectivo.

Art. 84 - O servidor desligado do seu órgão de lotação, quando à disposição da Subsecretaria de Administração de Pessoal, deverá ser redistribuído, por ato do Diretor dessa Subsecretaria, para outra unidade do Senado Federal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único - Os servidores que se encontrem aguardando relotação e, enquanto permanecerem nesta situação, não serão convocados para a prestação dos serviços a que se referem os arts. 169 e 174 a 177 deste Regulamento.

Art. 85 - É proibido o desvio funcional, ainda que por necessidade de serviço.

CAPÍTULO VII DO HORÁRIO

Art. 86 - Os servidores do Senado Federal ficam sujeitos ao horário de trabalho que for estabelecido pela Comissão Diretora, respeitada a jornada de trabalho equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Para os servidores lotados em Gabinetes, horário será estabelecido pelos respectivos titulares, obedecida a jornada semanal de trabalho.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se, igualmente, aos servidores lotados em outros órgãos que, pela natureza dos seus serviços, é exigido um funcionamento ininterrupto.

Art. 87 - A jornada de trabalho de que trata o artigo anterior, será reduzida, na forma da legislação específica relativa a determinadas Categorias Profissionais.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA

Art. 88 - A frequência dos servidores do Senado Federal será registrada:

- I - perante o chefe imediato até o nível de seção;
- II - quanto aos Gabinetes dos Senadores, perante os respectivos titulares.

§ 1º - Estão isentos do ponto o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor-Geral, os Diretores da Assessoria, de Secretaria, de Subsecretaria, da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro e o Auditor.

§ 2º - Quando as conveniências do serviço o exigirem, os responsáveis pelo mesmo poderão retardar, pelo prazo necessário, o encerramento do ponto dos servidores sob sua direção.

Art. 89 - O boletim de alteração de frequência, se for o caso, deverá ser enviado mensalmente, até o último dia de cada mês, à Subsecretaria de Administração de Pessoal, indicando, quanto a cada servidor:

- I - faltas no período;
- II - entradas depois da hora regulamentar, com a especificação do tempo de atraso;
- III - saídas antecipadas, com registro do tempo de antecipação;
- IV - licenças, férias, luto, casamento e outros casos de ausência previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único - A apuração do ponto de cada mês indicará as alterações de frequência até o seu último dia.

Art. 90 - O ponto será aberto quinze minutos antes e encerrado quinze minutos depois da hora estipulada para o início do expediente.

Parágrafo Único - O livro de ponto, uma vez esgotado, será encaminhado ao Arquivo por intermédio da Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Art. 91 - Para os servidores ocupantes de cargo o desconto em virtude de faltas interpoladas abrangerá os sábados, domingos e feriados se estas ficarem compreendidas entre as duas faltas não justificadas.

Parágrafo Único - Serão relevadas, até três faltas durante o mês, quando motivadas por doença comprovada em atestado médico.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E VANTAGENS

SEÇÃO I DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 92 - Será feita em dias a apuração do tempo de serviço.

§ 1º - O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de 365 dias.

§ 2º - Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem esse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria.

Art. 93 - Será computado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo em que o servidor esteve afastado do exercício do cargo, em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo Único - Computar-se-á, ainda, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve aposentado ou em disponibilidade.

Art. 94 - Para o exclusivo fim de aposentadoria será computado o tempo de serviço prestado em atividade privada por servidores que completaram ou venham a completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público.

§ 1º - Para os fins deste artigo, observar-se-ão as seguintes normas:

- I - não se admitirá a contagem de tempo de atividade em dobro ou em outra condição especial;
- II - não se permitirá a contagem cumulativa de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;
- III - não se acolherá a contagem do tempo de atividade que tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo sistema da previdência social.

§ 2º - O servidor instruirá o seu requerimento de contagem do tempo de atividade privada com a certidão fornecida pe

lo Setor competente do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 95 - Computar-se-á integralmente, para os efeitos previstos neste Regulamento:

- I - o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado em cargo ou função civil ou militar, em órgão da administração direta, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, ininterruptamente ou não, apurado à vista de registro de frequência ou de elementos regularmente averbados no assentamento individual do servidor;
- II - o período de serviço ativo nas Forças Armadas, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro, somente para o efeito de aposentadoria, o tempo em operações bélicas;
- III - o período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público;
- IV - o tempo de serviço prestado sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos;
- V - o período de exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- VI - os períodos de afastamentos previstos no artigo 29.

Art. 96 - É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concomitantemente em dois ou mais cargos, funções ou empregos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas.

SEÇÃO II DA ESTABILIDADE

Art. 97 - O servidor, nomeado em virtude de concurso público, para cargo permanente, adquire estabilidade após 2 (dois) anos de exercício.

Parágrafo Único - A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

Art. 98 - O servidor estável só perderá o cargo na extinção deste, quando demitido mediante processo administrativo em que se lhe tenha assegurada ampla defesa, ou na hipótese de perda de função pública por condenação judicial.

SEÇÃO III DAS FÉRIAS

Art. 99 - O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de preferência nos meses compreendidos nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 1º - Considerada a absoluta necessidade do serviço, as férias poderão ser interrompidas, garantido ao servidor o gozo do período restante, de preferência dentro do ano de sua concessão.

§ 2º - Não é permitido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 3º - Somente depois de 365 dias de exercício adquirirá o servidor direito a férias.

§ 4º - É proibida a acumulação de férias, salvo imprevista necessidade de serviço, a critério do Diretor-Geral, e pelo máximo de dois períodos.

§ 5º - Ao entrar em férias, o servidor comunicará à autoridade superior o seu endereço eventual.

§ 6º - A anotação de férias nos períodos de recesso do Congresso Nacional será automática, independente de qualquer comunicação por parte do órgão de lotação do servidor.

SEÇÃO IV DAS LICENÇAS

Art. 100 - Conceder-se-á licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa da família;
- III - para repouso à gestante;
- IV - para trato de interesses particulares;
- V - especial;
- VI - para serviço militar obrigatório;
- VII - por motivo de afastamento do cônjuge;
- VIII - para atividade política.

Art. 101 - Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para trato de interesses particulares.

Art. 102 - A licença dependente de inspeção médica será concedida pela autoridade competente, pelo prazo indicado no correspondente laudo.

§ 1º - Findo o prazo a que se refere este artigo, haverá nova inspeção médica, devendo o laudo concluir, conforme o caso, pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

§ 2º - A licença poderá ser prorrogada "ex officio" ou a pedido.

§ 3º - O pedido deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença; se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 103 - Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, salvo prorrogação.

Parágrafo Único - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior, será considerada como prorrogação.

Art. 104 - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por prazo superior a 730 dias, salvo nos casos dos itens VI e VII do art. 100.

Art. 105 - Expirado o prazo de que trata o artigo anterior, em se tratando de licença para tratamento de saúde, o servidor será submetido a nova inspeção e aposentado se for julgado inválido para o serviço.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese deste artigo, o tempo necessário à inspeção médica, bem assim o período que antecede a concessão de aposentadoria, será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 106 - O servidor, em gozo de licença, comunicará ao chefe imediato o seu endereço eventual.

SUBSEÇÃO I DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 107 - A licença para tratamento de saúde será a pedido ou "ex officio".

§ 1º - Em qualquer dos casos a que se refere este artigo é indispensável a inspeção médica, que deverá se realizar, quando necessário, na residência do servidor.

§ 2º - Para licença até 90 (noventa) dias, a inspeção será feita por Médico ou Junta Médica do Senado Federal.

§ 3º - A licença superior a 90 (noventa) dias depende de inspeção por Junta Médica designada pelo Diretor-Geral.

§ 4º - A prova de doença poderá ser feita por laudo de médico do Senado Federal se, a juízo do Diretor-Geral, não for conveniente ou possível a ida da Junta Médica à residência do servidor.

§ 5º - Será facultado ao Diretor-Geral, em caso de dúvida, exigir inspeção por outro médico ou junta oficial.

§ 6º - O laudo, do médico ou da junta, nenhuma referência fará ao nome ou à natureza da doença de que sofre o servidor, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente, doença profissional ou de notificação compulsória.

§ 7º - No curso da licença, o servidor não poderá exercer atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata daquela e perda total do vencimento ou salário, até que reassuma o cargo ou emprego.

§ 8º - Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício imediatamente, sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.

§ 9º - No curso da licença, poderá o servidor requerer inspeção médica, no caso de se julgar em condições de reassumir o exercício.

Art. 108 - Será concedida licença, quando a inspeção médica não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria, a servidor acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave ou estados avançados de Paget (osteíte deformante).

Parágrafo único - A inspeção, no caso deste artigo, será feita obrigatoriamente por junta de três médicos, da qual fará parte, pelo menos, um médico do Senado Federal.

Art. 109 - Será integral a remuneração do servidor licenciado para tratamento de saúde, como se em exercício estivesse, a exceção daquele que, por força de lei, faça jus a percepção de Auxílio-doença, pago pelo órgão da Previdência Social, hipótese em que perceberá apenas a diferença entre o valor deste benefício e o seu salário, acrescido das vantagens asseguradas na forma deste Regulamento.

Art. 110 - A licença para tratamento de saúde será concedida pelo Diretor-Geral e objeto de simples registro pela Subsecretaria de Administração de Pessoal.

SUBSEÇÃO II DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 111 - O servidor ocupante de cargo ou emprego, poderá obter licença, por motivo de doença em pessoa de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim, até do grau civil, e do cônjuge, do qual não esteja legalmente separado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal mediante atestado de Junta Médica.

§ 1º - Na forma deste artigo, a licença poderá igualmente ser concedida por motivo de doença em dependente conforme definido neste Regulamento.

§ 2º - Provar-se-á a doença mediante inspeção por Junta Médica.

§ 3º - A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração integral até 365 dias e, com dois terços da remuneração, se exceder esse prazo e até 730 dias.

§ 4º - A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO III DA LICENÇA PARA REPOUSO À GESTANTE

Art. 112 - À servidora gestante, ocupante de cargo ou emprego, será concedida licença, mediante inspeção médica, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com remuneração integral.

§ 1º - A licença de que trata este artigo poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação, salvo na hipótese de nascimento prematuro, quando a licença terá início a partir do parto.

§ 2º - Após o término da licença, a servidora disporá de dois períodos de trinta minutos por dia para amamentação do filho, até os seis meses de idade.

§ 3º - É facultado à servidora, em gozo de licença para repouso à gestante, reassumir o exercício do cargo antes do prazo previsto, desde que considerada apta em inspeção de saúde.

Art. 113 - No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a inspeção médica e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 114 - Em caso de obtenção de guarda e responsabilidade de recém-nascido, com idade de até um mês, a servidora serão concedidos sessenta dias de licença com remuneração integral.

Art. 115 - A licença para repouso à gestante será concedida pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 116 - Depois de 730 dias de efetivo exercício, o servidor ocupante de cargo, poderá obter licença, sem vencimento, para tratar de interesses particulares.

§ 1º - A licença de que trata este artigo poderá ser concedida pelo prazo de até 730 dias.

§ 2º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença.

§ 3º - Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do serviço ou quando o desempenho funcional do serviço não justifique a sua concessão.

§ 4º - Não se concederá licença ao servidor transferido antes de assumir o exercício.

§ 5º - Só se concederá nova licença depois de 730 dias do término da anterior.

§ 6º - O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.

§ 7º - A licença de que trata este artigo poderá ser concedida ao servidor ocupante de emprego, nas mesmas condições estabelecidas nesta subseção, sob a forma de suspensão de contrato de trabalho.

§ 8º - A licença para trato de interesses particulares será concedida pelo Presidente do Senado Federal.

SUBSEÇÃO V

DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 117 - Após cada decênio de efetivo exercício, prestado de forma ininterrupta, conceder-se-á licença especial de 180 dias, ao servidor que a requerer, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 118 - Não se concederá licença especial se, em cada decênio, houver o servidor:

- I - sofrido pena de suspensão;
- II - faltado ao serviço injustificadamente;
- III - gozado de licença para trato de interesses particulares.

Art. 119 - As licenças por motivo de doença em pessoa da família, e por motivo de afastamento do cônjuge, suspendem a contagem do período aquisitivo.

Art. 120 - Cessada a interrupção prevista no art. 118, começa a correr nova contagem do decênio, a partir da data

em que o servidor reassumir o exercício do cargo ou do dia seguinte àquele em que faltar ao serviço injustificadamente.

Art. 121 - O servidor que ocupar cargo em comissão ou função gratificada, quando em gozo de licença especial, não perderá o vencimento do cargo em comissão ou a gratificação de função.

Art. 122 - O servidor requererá a concessão de licença especial ao Diretor-Geral, através do Diretor ou Chefe do órgão onde estiver lotado, indicando a forma por que deseja gozá-la.

Art. 123 - No cômputo do decênio de efetivo exercício não se considerará o tempo de serviço público municipal.

Art. 124 - Não interromperão o curso do decênio os dias intermediários entre o exercício de mais de um cargo, quando for domingo, feriado, ponto facultativo ou outro em que, por qualquer motivo, não haja expediente.

Art. 125 - É permitido ao servidor interromper a licença especial, sem perder o direito ao gozo do restante do período, desde que, mediante requerimento à autoridade que a concedeu, obtenha autorização para reassumir o exercício do seu cargo.

Parágrafo único - O responsável pelo serviço comunicará ao órgão de pessoal a data em que o servidor em gozo de licença especial voltar ao exercício do cargo.

Art. 126 - No cômputo geral do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial que o servidor não houver gozado quando se tratar de ocupante de cargo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

SUBSEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Art. 127 - Ao servidor que for convocado para o serviço militar ou outro encargo da segurança nacional será concedida licença com remuneração, salvo se optar pela vantagem pecuniária que vier a perceber pela execução dos referidos encargos.

§ 1º - A licença será concedida à vista de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2º - Da remuneração descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3º - Ao servidor desincorporado conceder-se-á prazo não excedente de 30 dias, para que reassuma o exercício sem perda do vencimento.

Art. 128 - Ao servidor oficial da reserva das Forças Armadas será concedida licença, com remuneração, durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, ressalvado o direito de optar pelos vencimentos militares.

Art. 129 - A licença para serviço militar obrigatório será despachada pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO VII

DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 130 - O servidor casado terá licença sem vencimento ou remuneração quando o seu cônjuge, servidor civil ou militar, for mandado servir, "ex officio", em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

§ 1º - A licença dependerá de requerimento devidamente instruído.

§ 2º - A licença por motivo de afastamento do cônjuge será concedida pelo Diretor-Geral.

SUBSEÇÃO VIII

DA LICENÇA POR ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 131 - O servidor poderá obter licença, com a remuneração do cargo ou emprego, como se em exercício estivesse, para desenvolver atividade político-partidária, na forma da legislação específica.

§ 1º - A licença de que trata este artigo será concedida no período compreendido entre o dia do registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição.

§ 2º - A licença para atividade política será despachada pelo Diretor-Geral.

SEÇÃO V

DO VENCIMENTO E DO SALÁRIO

Art. 132 - Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a padrão ou símbolo fixado em lei.

Art. 133 - Salário é a contraprestação pelo efetivo exercício de emprego, correspondente aos mesmos padrões ou símbolos fixados em lei, para vencimento de cargo de igual denominação ou equivalente.

Art. 134 - Remuneração corresponde à soma do vencimento ou salário, gratificações e demais vantagens devidas ao servidor.

Art. 135 - O servidor nomeado para cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores deixará de perceber, durante o período em que o exercer, o vencimento ou salário e vantagens do cargo ou emprego permanente de que for titular, exceto a Gratificação de Nível Superior, fazendo jus à remuneração calculada com base no vencimento do cargo de provimento em Comissão.

Parágrafo único - É facultado ao servidor investido em cargo de provimento em comissão optar pela remuneração do seu cargo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento ou salário base do cargo comissionado, sem prejuízo da Representação Mensal.

Art. 136 - Além das hipóteses previstas neste Regulamento, o servidor perderá:

I - a remuneração do cargo ou emprego:

a) quando afastado para ter exercício em outro órgão do poder público, salvo os casos previstos no art. 273, quando o afastamento for concedido com ônus para o Senado;

b) quando no exercício de mandato eletivo federal ou estadual;

II - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo por motivo legal ou moléstia comprovada;

III - um terço da remuneração diária, quando com parecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início do expediente ou quando se retirar antes de findo o referido período;

IV - um terço da remuneração durante o afastamento, por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional ou, ainda, condenação por crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia, com direito à diferença, se absolvido;

V - dois terços da remuneração durante o período de afastamento em virtude de condenação,

por sentença definitiva, se a pena não for de demissão.

Art. 137 - O vencimento, o salário, a remuneração ou o provento não sofrerá descontos, além dos previstos em lei, e não será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, salvo quando se tratar:

- I - de prestação de alimentos;
- II - de dívida à Fazenda Pública.

Art. 138 - As reposições e indenizações à Fazenda Pública serão descontadas em parcelas mensais não excedentes da décima parte da remuneração.

Parágrafo Único - Não caberá o desconto parcelado, quando o servidor solicitar exoneração ou demissão, abandonar o cargo ou emprego ou auferir recebimento que, pela natureza ou continuidade, caracterize má fé.

SEÇÃO VI

DAS CONCESSÕES

Art. 139 - Sem prejuízo do vencimento, salário ou de qualquer direito ou vantagem regulamentar, o servidor poderá faltar ao serviço:

- I - até 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento, e, ainda, pelo falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos;
- II - por 01 (um) dia, para registro de filho ou doação de sangue.

Art. 140 - Ao servidor estudante será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos dias de prova ou exame, quando houver coincidência de horários.

§ 1º - Ao servidor estudante poderão ser asseguradas, ainda, a juízo do Diretor-Geral, condições de trabalho compatíveis com o regime escolar, sem redução da jornada diária a que está sujeito.

§ 2º - Em qualquer hipótese, a concessão dependerá de comprovação, mediante documento hábil, fornecido pelo órgão ou entidade competente.

SEÇÃO VII

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 141 - É assegurado ao servidor o direito de requerer ou representar.

Parágrafo Único - O requerimento é cabível para defesa de direito ou de interesse legítimo e a representação contra abuso de autoridade.

Art. 142 - O requerimento ou representação, com o visto do Diretor ou Chefe direto do servidor, será dirigido à autoridade competente, que decidirá, ouvida a Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Art. 143 - Caberá pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único - O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Art. 144 - Caberá recurso:

- I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - No encaminhamento do recurso observar-se-á o disposto no art. 142.

Art. 145 - O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, e o que for provido retroagirá, em seus efeitos, à data do ato impugnado.

Art. 146 - O direito de pleitear prescreverá:

- I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de que decorram demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

§ 1º - No caso de ocupante de emprego, aplica-se o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação oficial do ato impugnado ou, quando este for de natureza reservada, da data da ciência ao interessado.

§ 3º - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição até duas vezes.

Art. 147 - O servidor que se dirigir ao Poder Judiciário ficará obrigado a comunicar essa iniciativa a seu Chefe imediato, a fim de que seja providenciada a remessa do processo, se houver, ao juiz competente, como peça instrutiva da ação judicial.

Art. 148 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos nesta Seção.

SEÇÃO VIII

DA DISPONIBILIDADE

Art. 149 - Extinto o cargo, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço até ser obrigatoriamente aproveitado em outro de natureza e vencimento compatíveis com o que ocupava.

§ 1º - Restabelecido o cargo, ainda que modificada sua denominação, será obrigatoriamente aproveitado nele o servidor posto em disponibilidade quando da sua extinção.

§ 2º - O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado.

SEÇÃO IX

DA APOSENTADORIA

Art. 150 - O servidor será aposentado:

- I - compulsoriamente, aos 70 anos de idade;
- II - voluntariamente, quando contar 35 anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço, se do feminino;
- III - por invalidez.

§ 1º - O servidor que completar 70 anos de idade será desligado do exercício do cargo no dia imediato ao em que atingir a idade-limite, data à qual retroagirá o ato declaratório da aposentadoria compulsória.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 730 dias, salvo quando o laudo da Junta Médica, desde logo, conclua pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 3º - Será aposentado o servidor que, depois de 730 dias de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço.

§ 4º - A aposentadoria dependente de inspeção por Junta Médica será declarada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do servidor.

Art. 151 - O servidor será aposentado com provento integral:

- I - quando contar 35 anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço, se do feminino;
- II - quando inválido em consequência de acidente ocorrido em serviço ou em virtude de doença profissional;
- III - quando acometido das doenças discriminadas no art. 108 e outras indicadas em lei.

§ 1º - Acidente é o evento danoso que tiver como causa imediata ou remota o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º - Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições, ainda que fora do local de trabalho.

§ 3º - A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de 8 (oito) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão do encarregado do processo.

§ 4º - Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer a rigorosa caracterização.

Art. 152 - Fora das hipóteses previstas no artigo anterior, o provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/35, quando se tratar de servidor do sexo masculino, ou 1/30, se do sexo feminino.

Parágrafo Único - O provento básico da aposentadoria ou disponibilidade, quando proporcional ao tempo de serviço, não será inferior ao menor valor da escala de vencimentos do funcionalismo do Senado Federal.

Art. 153 - O servidor que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará a inatividade:

- I - com o vencimento do cargo em comissão ou da função de confiança que estiver exercendo, sem interrupção, nos 5 (cinco) anos anteriores;
- II - com idênticas vantagens, desde que o exercício de cargos ou funções de confiança tenha compreendido um período de 10 (dez) anos consecutivos ou não;
- III - com provento correspondente ao vencimento da Classe imediatamente superior da respectiva Categoria Funcional, na referência, padrão ou símbolo, que guarde a mesma ordem ou posição;
- IV - com provento aumentado de 20% (vinte por cento) quando ocupante de cargo da última classe da respectiva Categoria Funcional;

V - com a vantagem do item IV, quando ocupante de cargo isolado, se tiver nele permanecido durante 3 (três) anos.

§ 1º - No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 2 (dois) anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de valor imediatamente inferior, entre os exercidos.

§ 2º - A aplicação do regime estabelecido nos itens I e II deste artigo exclui as vantagens instituídas nos itens III, IV e V do mesmo dispositivo, salvo direito de opção.

Art. 154 - É inaproveitável, para qualquer fim, o tempo de serviço que exceder ao exigido para a concessão de aposentadoria voluntária.

Art. 155 - O provento de inatividade será revisto:

- I - sempre que houver modificação geral de vencimentos, não podendo sua elevação ser inferior ao aumento concedido aos servidores em atividade;
- II - quando o servidor inativo for acometido de uma das moléstias especificadas no art. 108;
- III - quando transformado ou reclassificado o cargo em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo Único - As vantagens de caráter permanente e as incorporáveis ao vencimento, que vierem a ser instituídas em benefício do servidor ativo, se estenderão aos proventos dos inativos nas mesmas bases e condições.

Art. 156 - Na hipótese de opção pelas vantagens do art. 153, o servidor não usufruirá do benefício previsto no art. 183, deste Regulamento.

Art. 157 - Na aplicação do disposto no art. 153, itens I e II, será considerada a Representação Mensal, sob a qual incidirá o desconto previdenciário, desde que o servidor tenha exercido o cargo com essa vantagem durante, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 158 - O regime de aposentadoria estabelecido nesta Seção, não se aplica aos servidores admitidos mediante contrato de trabalho; os quais serão regidos pelo Regulamento de Benefício da Previdência Social.

SEÇÃO X

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 159 - Será concedida ajuda de custo, ao servidor que, a serviço do Senado Federal, desempenhar missão ou estudo fora da sede ou no estrangeiro.

§ 1º - A ajuda de custo será arbitrada pelo Diretor-Geral, quando se tratar de missão ou estudo no País; nos demais casos, pela Comissão Diretora.

§ 2º - Correrão por conta da Administração as despesas com o transporte do servidor e de sua família, inclusive de um serviço, compreendendo passagem, bagagem e mobiliário.

§ 3º - A família do servidor que vier a falecer, na situação prevista neste artigo, serão assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem.

Art. 160 - Na hipótese do artigo anterior, a ajuda de custo será calculada sobre a remuneração:

- I - do cargo ou emprego efetivo;
- II - do cargo ou emprego efetivo acrescido da função gratificada;
- III - do cargo em comissão.

Parágrafo Único - A ajuda de custo não excederá a importância correspondente a três meses da remuneração, salvo quando para missão ou estudo no exterior.

Art. 161 - Não se concederá ajuda de custo, quando o servidor:

- I - se afastar do cargo ou emprego para exercer mandato eletivo;
- II - houver sido posto à disposição de outro órgão do Poder Público, com ou sem ônus para o Senado Federal;
- III - quando a mudança de sede ocorrer a pedido.

Art. 162 - Será concedida ajuda de custo, a título de indenização de transporte, ao servidor que cumprir missão eventual fora da sede.

Art. 163 - O servidor restituirá a ajuda de custo:

- I - quando não se transportar para o lugar onde deva exercer a comissão;
- II - quando antes de concluída a incumbência, regressar, pedir exoneração, rescisão contratual ou abandonar o serviço.

§ 1º - A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e deverá ser feita de uma só vez.

§ 2º - Não haverá obrigação de restituir:

- I - quando o regresso do servidor for determinado "ex officio" ou por doença, comprovada em inspeção médica, que recomende esse procedimento;
- II - havendo exoneração ou rescisão contratual, após 90 (noventa) dias de exercício no lugar onde o servidor exerça a comissão.

SEÇÃO XI DAS DIÁRIAS

Art. 164 - Ao servidor que se deslocar da sede, para missão ou trabalho, de caráter eventual, conceder-se-á diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo Único - Não se concederá diária:

- a) durante o período de trânsito;
- b) quando se tratar de missão ou trabalho que implique no afastamento da sede por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- c) quando o servidor fizer jus a ajuda de custo.

Art. 165 - A diária será calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da remuneração e consultará a natureza e as condições de serviço.

§ 1º - A Comissão Diretora aprovará, com base nos critérios estabelecidos neste artigo, a tabela de pagamento de diárias, toda vez que houver aumento de vencimento e salário do pessoal do Senado Federal.

§ 2º - Quando o servidor viajar em companhia de autoridade cuja remuneração seja superior a sua, perceberá diária equivalente.

Art. 166 - O pagamento de diária será autorizado pelo Diretor-Geral.

SEÇÃO XII DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 167 - Conceder-se-á gratificação:

- I - de função;
- II - pela prestação de serviço extraordinário;
- III - pela execução de serviço de natureza especial com risco de vida ou saúde;

IV - pelo encargo de Membro de comissões de curso;

V - pelo comparecimento às sessões como Membro de órgão de deliberação coletiva;

VI - pelo encargo temporário de instrutor de curso de treinamento;

VII - pela execução de trabalho técnico ou científico;

VIII - adicional por tempo de serviço;

IX - de nível superior;

X - especial de desempenho;

XI - legislativa;

XII - pelo desempenho de função essencial à prestação jurisdicional.

§ 1º - A Comissão Diretora arbitrará o valor das gratificações relativas aos encargos referidos nos incisos de nºs III ao VII deste artigo, obedecida, quando for o caso, os critérios vigentes estabelecidos em legislação específica.

§ 2º - A gratificação de função só é devida após a publicação do Ato respectivo no Boletim do Pessoal.

SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 168 - Gratificação de Função é a retribuição pelo exercício de encargos de Chefia, de Secretariado e outros regularmente criados.

Parágrafo Único - Não perderá a gratificação de função o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por lei, licença-gestante, missão ou estudo no País ou no exterior nos termos do art. 29, item IX, e licença especial.

SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 169 - Serviço Extraordinário é o prestado pelo servidor, por convocação prevista na forma deste Regulamento, para execução de tarefas que não possam ser atendidas nos períodos de expediente normal e nos das sessões extraordinárias do Senado Federal e Conjuntas do Congresso Nacional.

§ 1º - A Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário não poderá exceder, em cada dia, a metade da jornada normal de trabalho.

Art. 170 - O valor de cada hora será acrescido de 20% (vinte por cento) da hora normal de trabalho.

SUBSEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 171 - É garantida ao servidor ocupante de cargo permanente gratificação adicional por tempo de serviço, calculada sobre o vencimento à razão de 5% (cinco por cento) a cada quinquênio de serviço público, até 7 (sete) quinquênios.

§ 1º - Para fins deste artigo, aplicar-se-á o disposto nos arts. 29, 92 e 95 deste Regulamento.

§ 2º - O servidor, investido em cargo em comissão, passará a perceber a gratificação adicional por tempo de serviço na base do vencimento do cargo em comissão.

§ 3º - A gratificação adicional será reajustada ao vencimento do cargo permanente quando o servidor deixar de perceber o vencimento do cargo em Comissão.

§ 4º - O servidor ocupante de cargo permanente continuará a auferir, na aposentadoria ou disponibilidade, a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, quando o servidor estiver percebendo, na atividade, a gratificação à base do vencimento do cargo em comissão e for aposentado com as vantagens do cargo efetivo, a gratificação passará a ser calculada sobre o vencimento deste.

§ 6º - A gratificação adicional será averbada "ex officio" pela Subsecretaria de Administração de Pessoal à vista da certidão de tempo de serviço, admitida na forma deste Regulamento.

§ 7º - Caberá à Subsecretaria de Administração de Pessoal registrar a concessão do adicional de que trata este artigo nos assentamentos funcionais do servidor.

SUBSEÇÃO IV DA GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 172 - O servidor integrante da Categoria Funcional de Técnico Legislativo, Taquígrafo Legislativo, Inspetor de Segurança Legislativa, Técnico de Apoio Administrativo ou das do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, fará jus à Gratificação de Nível Superior, correspondente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento ou salário.

§ 1º - A gratificação de nível superior a que se refere este artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem.

§ 2º - A gratificação de nível superior, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada ao provento de inatividade do servidor que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária, desde que, ao se aposentar, a esteja percebendo.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos aposentados por invalidez decorrente de acidente em serviço ou de moléstia especificada no art. 108.

Art. 173 - Os ocupantes de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e dos empregos de Assessor Parlamentar e Assessor Técnico, perceberão a gratificação de que trata o artigo anterior, tomando-se por base o vencimento do cargo em Comissão ou do emprego que exercem.

SUBSEÇÃO V DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 174 - A Gratificação Especial de Desempenho constitui compensação retributiva pela prestação de serviços durante as sessões extraordinárias do Senado Federal e conjuntas do Congresso Nacional, não compreendidas nos períodos de expediente normal.

Art. 175 - O valor da Gratificação Especial de Desempenho corresponderá:

- I - durante o período de atividade legislativa, ao número de sessões extraordinárias do Senado Federal e conjuntas do Congresso Nacional, calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da remuneração mensal devida ao servidor;
- II - nos meses de recesso, à média aritmética do número de sessões realizadas no período de atividade legislativa imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, o servidor não poderá, em nenhuma hipótese, perceber importância superior ao valor pago a Senador, pelo comparecimento a cada sessão extraordinária do Senado Federal ou conjunta do Congresso Nacional.

Art. 176 - A Gratificação Especial de Desempenho será paga aos servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal que estejam no efetivo exercício de seus cargos ou empregos, considerando-se, como tal, inclusive os afastamentos previstos no

art. 29, a exceção do item X; art. 272, § 4º, e o relativo ao gozo de recesso.

Art. 177 - A Gratificação Especial de Desempenho, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos de inatividade do servidor que a esteja percebendo ao se aposentar.

§ 1º - O cálculo da gratificação, para os efeitos deste artigo, terá por base a média aritmética das retribuições percebidas pelo servidor, a esse título, nos últimos seis meses imediatamente anteriores àquele em que houver sido protocolado o requerimento de aposentadoria ou expedido o laudo médico, ou, na hipótese de aposentadoria compulsória, da data em que o servidor completar a idade limite.

§ 2º - Nos casos de aposentadoria com tempo de serviço inferior ao fixado para a inatividade voluntária, o valor da incorporação de que trata o parágrafo anterior será proporcional ao tempo de serviço, salvo quando se tratar de invalidez decorrente de acidente de serviço, doença profissional ou de moléstia especificada no art. 108, hipótese em que ocorrerá a incorporação integral.

SUBSEÇÃO VI DA GRATIFICAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 178 - A Gratificação Legislativa, cujo valor corresponde a 80% (oitenta por cento) do vencimento ou salário, é paga ao servidor que esteja no efetivo exercício do respectivo cargo ou emprego no Senado Federal ou designado para ter exercício nos órgãos supervisionados.

§ 1º - Para os fins deste artigo observar-se-á o disposto no art. 29, a exceção do item X.

Art. 179 - A Gratificação Legislativa será paga aos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, tomando-se por base o vencimento do cargo de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Na hipótese de opção prevista no artigo 135 deste Regulamento o cálculo da Gratificação Legislativa será feito com base no vencimento ou salário ou emprego permanente.

Art. 180 - A Gratificação Legislativa, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor que, ao se aposentar, a esteja percebendo, e não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem.

Parágrafo Único - Na hipótese de aposentadoria com provento proporcional, o percentual da Gratificação incidirá sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico.

SUBSEÇÃO VII DA GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO ESSENCIAL À PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Art. 181 - Ao servidor ocupante de cargo em comissão de Consultor-Geral, e aos designados para a função gratificada de Assistente Jurídico, é assegurada a concessão de Gratificação pelo Desempenho de Função Essencial à Prestação Jurisdiccional, calculada à base de 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário básico percebido.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica aos servidores que se encontrem no efetivo exercício do seu cargo, emprego ou função na Consultoria-Geral do Senado Federal, assim considerados os afastamentos previstos no art. 29, itens I a IX e do XI ao XIII.

Art. 182 - A Gratificação pelo Desempenho de Função Essencial à Prestação Jurisdiccional, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos de inatividade do servidor que, ao se aposentar, a esteja percebendo.

Parágrafo Único - Na hipótese de aposentadoria com provento proporcional ao tempo de serviço, o percentual da gra-

tificação incidirá sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico.

SEÇÃO XIII DA VANTAGEM ESPECIAL

Art. 183 - O servidor que contar 6 (seis) anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargos em comissão ou função gratificada, fará jus a ter adicionado ao vencimento ou respectivo cargo ou emprego permanente, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto):

- I - da gratificação da função respectiva;
- II - da diferença entre o vencimento do cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, acrescido da Representação Mensal correspondente, e o do cargo ou emprego permanente.

§ 1º - O acréscimo a que se refere este artigo ocorrerá a partir do 6º (sexto) ano, à razão de 1/5 (um quinto) por ano completo de exercício de cargos em comissão ou funções gratificadas, até completar o 10º (décimo) ano.

§ 2º - Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, no período de 1 (um) ano e ininterruptamente, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento ou salário, o cargo ou função exercido por mais tempo, obedecidos os critérios fixados nos itens I e II deste artigo.

§ 3º - Enquanto exercer cargo em comissão, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento ou salário do cargo ou emprego permanente, na forma prevista no artigo 135 deste Regulamento.

§ 4º - As importâncias referidas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo de vantagens de participação incidentes no vencimento ou salário do cargo ou emprego permanente, inclusive para gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 184 - O servidor que vier a exercer cargo em comissão ou função gratificada de valor superior ao dos que geraram o direito à adição de 5 (cinco) frações de 1/5 (um quinto), poderá optar pela atualização progressiva das parcelas, mediante a substituição da anterior pela nova, calculada com base no vencimento desse cargo ou da gratificação de função de maior valor, observado o disposto no § 2º do art. 183.

Art. 185 - A contagem do período de exercício a que se refere o art. 183 terá início:

- I - a partir do primeiro provimento em cargo em comissão, integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;
- II - a partir da primeira designação para a função gratificada posterior à instituição do Grupo a que se refere o item anterior.

Parágrafo Único - É admitida a contagem do período de exercício anterior à instituição do Grupo a que se refere o item I deste artigo, de cargos em comissão ou funções gratificadas, desde que mantenham inalteradas as respectivas atribuições ou que tenham dado origem aos atuais cargos em comissão ou funções gratificadas.

Art. 186 - As parcelas incorporadas, na forma prevista no art. 183, serão alteradas sempre que se modificarem os valores dos vencimentos dos cargos em comissão, ou das funções gratificadas, que lhes deram origem.

SEÇÃO XIV DO INCENTIVO FUNCIONAL

Art. 187 - O Incentivo Funcional corresponde à retribuição pelo desempenho de serviço considerado relevante em atividades do Senado Federal.

Art. 188 - Será concedido o Incentivo Funcional aos servidores que atendam os seguintes requisitos básicos:

- a) ser ocupante de cargo ou emprego permanente, posicionado, no mínimo, há 1 (um) ano, na última referência de Classe Especial da Categoria Funcional a que pertença; ou
- b) ser ocupante de cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, ou função gratificada, exigido aos servidores cujos cargos não integram a última referência de Classe Especial, 1 (um) ano de exercício em cargo ou emprego permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Parágrafo Único - Os ocupantes de empregos com retribuição correspondente à escala de vencimentos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores não abrangidos pelas letras "a" e "b" deste artigo, farão jus, na mesma proporção, à percepção do Incentivo Funcional, desde que tenham, no mínimo, 1 (um) ano de desempenho nessas atividades, no Senado Federal.

Art. 189 - O Incentivo Funcional é escalonado em faixas de retribuição de I a VIII, a que correspondem, progressiva e cumulativamente, o percentual de 6% (seis por cento) para as faixas I e VIII e de 3% (três por cento) para as demais faixas, na forma abaixo indicada:

- VIII - Ocupantes de Cargos DAS-6;
- VII - Ocupantes de Cargos DAS-5;
- VI - Ocupantes de Cargos DAS-4;
- V - Ocupantes de Cargos DAS-3 e de Funções Gratificadas - Símbolo FG-8, FG-7 e FG-6;
- IV - Ocupantes de Cargos DAS-2, DAS-1 e de Funções Gratificadas - Símbolos FG-5 e FG-4;
- III - Ocupantes de Função Gratificada - Símbolo FG-3;
- II - Ocupantes de Função Gratificada - Símbolo FG-2;
- I - Ocupantes de Função Gratificada - Símbolo FG-1;

Art. 190 - Para efeito de cálculo do Incentivo Funcional, tomar-se-á por base a remuneração básica de natureza permanente devida ao servidor.

Art. 191 - O servidor que atender ao disposto na alínea "a", do art. 188, fará jus à percepção do percentual correspondente à faixa I do Incentivo Funcional.

§ 1º - Ocorrendo posse em cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores ou designação para o exercício de função gratificada, os servidores de que tratam a alínea "b" e parágrafo único do art. 188, terão direito à vantagem, na forma estabelecida no art. 189, somados os percentuais das faixas anteriores.

§ 2º - Na hipótese prevista na alínea "a" do art. 188, o interstício para o acesso às demais faixas do Incentivo Funcional é de 1 (um) ano.

§ 3º - O servidor que perceber o Incentivo Funcional em virtude do disposto no § 1º deste artigo durante 5 (cinco) anos consecutivos, não sofrerá decesso de faixa em virtude de alteração, exoneração ou dispensa de cargo ou função gratificada.

§ 4º - Em caso de não atendimento ao período de carência estabelecido no § 3º deste artigo, o servidor deixará de perceber o Incentivo Funcional, à exceção daqueles a que se refere a alínea "a" do art. 188, que passarão à faixa a que têm direito em razão do seu tempo de serviço.

Art. 192 - Suspende-se a contagem do interstício para a prestação do Incentivo Funcional, pelos períodos a seguir especificados, do servidor que sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência e repreensão: 1 (um) ano;
- b) suspensão (com ou sem conversão em multa):
 - até 5 (cinco) dias: 2 (dois) anos;
 - de 6 (seis) a 8 (oito) dias: 3 (três) anos;

- de 9 (nove) a 15 (quinze) dias: 4 (quatro) anos;
- de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) dias: 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Os servidores que já estiverem percebendo o Incentivo Funcional, se incorrerem nas faltas discriminadas, permanecerão posicionadas nas faixas respectivas pelo mesmo período de tempo estabelecido neste artigo.

Art. 193 - Ocorrendo a hipótese de o servidor a que se refere o art. 191, § 1º, estar posicionado, pelo tempo de serviço, em faixa superior àquela decorrente de sua indicação, na forma do art. 189, prevalecerá a percepção do Incentivo Funcional pela faixa de maior valor, aplicando-se-lhe o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Art. 194 - A percepção do Incentivo Funcional independe de designação, cabendo à Subsecretaria de Administração de Pessoal proceder, automaticamente, o respectivo pagamento.

CAPÍTULO X

DO AFASTAMENTO DO SERVIDOR EM MISSÃO DE ESTUDO

Art. 195 - O servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal poderá obter autorização para freqüentar cursos de aperfeiçoamento ou participar de congressos ou seminários.

Art. 196 - A autorização do servidor com a finalidade de aperfeiçoamento será concedida:

- I - com ônus, quando designado "ex officio", ou tendo recebido convite dirigido ao Senado, a Administração escolher e designar servidor para realizar curso ou comparecer a congresso de interesse do Senado;
- II - com ônus parcial, quando o servidor receber convite pessoal para freqüentar curso ou participar de congresso que, de alguma forma, a critério da Administração, possa trazer benefício aos serviços da Casa; e
- III - sem ônus, quando o interesse for exclusivamente do servidor.

§ 1º - A autorização com ônus implica direito a passagem, diárias ou ajuda de custo, assegurado ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

§ 2º - A autorização com ônus parcial implica direito, apenas, ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

§ 3º - A autorização sem ônus, implica a perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretará qualquer despesa para a Administração.

Art. 197 - É vedado ao servidor celebrar contrato de trabalho, para vigorar durante o período de afastamento nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único - Não se aplica a proibição contida neste artigo aos afastamentos do tipo sem ônus, de professores, artistas, cientistas, pesquisadores, técnicos e demais representantes de outras atividades culturais.

Art. 198 - Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do País poderá exceder a 04 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação.

Art. 199 - Se a viagem ao exterior tiver por finalidade a realização de curso de aperfeiçoamento, concluído este, o servidor só poderá ausentar-se novamente do País, com a mesma finalidade, depois de decorrido prazo igual ao de seu último afastamento.

Art. 200 - O servidor do Senado Federal que desejar acompanhar o cônjuge em missão de estudo no exterior terá seu afastamento considerado sem ônus.

Art. 201 - O servidor que se ausentar do País, com o fim de fazer curso de aperfeiçoamento, não poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares, nem pedir suspensão do contrato de trabalho, exoneração ou dispensa de cargo ou emprego efetivo, antes de decorrido o prazo de dois anos, contado do seu retorno ao serviço, salvo mediante indenização das despesas havidas com o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - A Comissão Diretora expedirá instruções normativas para observância do disposto neste artigo.

Art. 202 - O servidor que fizer viagem com ônus ou com ônus parcial ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

Parágrafo Único - No caso de curso com prazo superior a 06 (seis) meses será obrigatória a apresentação de relatório semestral de atividades desenvolvidas para avaliação da Comissão de que trata o art. 203, que opinará pela continuidade ou suspensão da autorização anteriormente concedida.

Art. 203 - A autorização para participar de congresso no País dependerá de prévio parecer de Comissão designada pelo Presidente do Senado Federal e será concedida pelo Diretor-Geral.

Art. 204 - A autorização para cursos no País e no exterior e Congressos no exterior será concedida pela Comissão Diretora, após manifestação da Comissão de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO XI

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Art. 205 - O servidor do Senado Federal é segurado obrigatório do Instituto Nacional de Previdência Social, sujeito à contribuição fixada em lei.

Parágrafo Único - O Senado Federal poderá complementar os benefícios da previdência social, através de programas de assistência médica, psicológica, odontológica, social e farmacêutica.

Art. 206 - Dentro da disponibilidade de recursos orçamentários, o Senado Federal poderá instituir, para seus servidores, planos de assistência, compreendendo:

- I - financiamento para a aquisição de imóvel residencial;
- II - cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional;
- III - centro de aperfeiçoamento e treinamento.

Art. 207 - O Senado Federal destinará à Associação dos Servidores do Senado Federal - ASSEFE, anualmente, em seu orçamento, recursos complementares, como auxílio, para despesas de custeio e de capital, visando à manutenção de serviços integrados de educação e assistência social aos filhos de seus servidores.

Parágrafo Único - A administração e a prestação dos serviços de que trata este artigo obedecerão a regulamento específico, a ser elaborado pela Associação dos Servidores do Senado Federal e homologado pela Comissão Diretora.

SEÇÃO I

DA PENSÃO

Art. 208 - A família do servidor falecido é assegurada a pensão nas bases estabelecidas na legislação específica.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 209 - A família do servidor falecido, ainda que ao tempo de sua morte estivesse ele em disponibilidade ou apo-

sentado, será concedido auxílio-funeral correspondente a um mês de remuneração ou provento.

§ 1º - A despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria.

§ 2º - Quando o enterro for custeado por pessoa estranha à família do servidor, será ela reembolsada, pelo Senado Federal, de todas as despesas que efetiva e comprovadamente tenham sido realizadas, até o limite do auxílio-funeral previsto neste artigo.

§ 3º - O pagamento do auxílio-funeral obedecerá a processo sumário, concluído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da apresentação da certidão de óbito e não poderá ser inferior a duas vezes o menor valor da escala de vencimentos e salários do funcionalismo do Senado Federal.

Art. 210 - O auxílio-funeral será pago também ao servidor por falecimento do cônjuge e de filhos menores de 21 anos ou inválidos.

Art. 211 - Na hipótese da percepção do auxílio-funeral devido pela Previdência Social, será paga a diferença entre o valor desse benefício e o do previsto nos artigos 209 e 210 deste Regulamento.

SEÇÃO III DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art. 212 - Após 365 dias consecutivos de licença para tratamento de saúde, em consequência de acidente em serviço, doença profissional ou de moléstia prevista no art. 108, o servidor terá direito a um mês de remuneração a título de auxílio-saúde.

Art. 213 - O tratamento do acidentado em serviço correrá à conta do Senado Federal.

Art. 214 - Ao servidor que, por motivo de doença comprovada por laudo de médico do Senado, necessitar de tratamento impossível de ser prestado no local da sede do serviço, será concedida ajuda de custo e transporte, por conta do Senado Federal, inclusive para um acompanhante.

SEÇÃO IV DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 215 - Mediante comprovação, o salário-família será concedido ao servidor ativo, titular de cargo permanente, mesmo quando no exercício de cargo em comissão:

- I - por filho menor de 21 anos;
- II - por filho inválido de qualquer idade;
- III - por filha solteira sem economia própria, de qualquer idade;
- IV - por dependente do sexo feminino que atingir a maioridade conservando-se solteira e sem economia própria;
- V - por filho estudante que frequentar curso do 1º ou 2º grau ou superior, em estabelecimento de ensino particular ou oficial, e que não exerça atividade remunerada, até a idade de 24 anos;
- VI - por filho de qualquer condição, enteado, adotivo ou menor que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento;
- VII - por irmão, ou irmã solteira, inválido ou interdito por alienação mental, que viva às suas expensas;
- VIII - por neto, de que tenha a guarda e manutenção, mediante autorização judicial;
- IX - por cônjuge que não seja contribuinte de instituição de previdência social e não exerça atividade remunerada;

- X - por companheira mantida no mínimo há cinco anos, nas condições estabelecidas no item anterior;
- XI - por marido inválido que viva às suas expensas;
- XII - por mãe ou pai que, sem economia própria e sem condições de poder trabalhar, viva sob sua dependência econômica;
- XIII - por mãe ou madrasta, viúva, que viva às suas expensas;
- XIV - por padrasto, nas mesmas condições que o pai;
- XV - por mãe solteira, que vivas às suas expensas;
- XVI - por mãe casada, abandonada pelo marido, desde que satisfeitos os requisitos legais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se ao servidor em disponibilidade ou aposentado na forma deste Regulamento.

Art. 216 - O salário-família será pago na base fixada em lei.

Art. 217 - Não será pago o salário-família quando o dependente exercer atividade remunerada ou perceber qualquer outro rendimento em importância igual ou superior ao valor do salário-família vigente.

Art. 218 - Quando pai e mãe estiverem na atividade ou na inatividade e viverem em comum, o salário-família, será concedido àquele que o requerer.

§ 1º - Se não viverem em comum, o salário-família será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda e, se ambos os tiverem, a concessão será garantida a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§ 2º - Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

§ 3º - O salário-família será pago mesmo nos casos em que o servidor deixar de perceber vencimento ou provento.

§ 4º - O salário-família não está sujeito a qualquer desconto ou contribuição.

Art. 219 - O servidor, sob pena de responsabilidade, é obrigado a comunicar ao órgão de pessoal as alterações ocorridas em relação aos seus dependentes.

Art. 220 - O servidor ocupante de emprego perceberá o salário-família, na forma estabelecida no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social.

SEÇÃO V DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 221 - Ao servidor será pago, por ocasião do nascimento de filho, auxílio-natalidade equivalente a duas vezes o menor valor da escala de vencimento e salário do funcionalismo do Senado Federal.

§ 1º - Na hipótese de parto múltiplo, o auxílio fica limitado a duas vezes a quantia estipulada neste artigo.

§ 2º - Em se tratando de servidor que faça jus à percepção de auxílio-natalidade, pago pelo órgão da Previdência Social, fica assegurado o pagamento apenas da diferença entre o valor desse benefício e o previsto neste artigo.

CAPÍTULO XI
DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I
DA ACUMULAÇÃO

Art. 222 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 223 - O servidor do Senado Federal não poderá ser remunerado pela participação em mais de um órgão de deliberação coletiva.

Art. 224 - Não constitui acumulação proibida:

- I - a percepção conjunta de pensões civis ou militares;
- II - a percepção de pensões com vencimento ou salário;
- III - a percepção de pensões com provento de disponibilidade ou aposentadoria;
- IV - a percepção de vencimento ou salários quando resultantes de cargos ou empregos legalmente acumuláveis.

Art. 225 - Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, o servidor optará por um dos cargos, funções ou empregos, desde que provada a boa fé.

Parágrafo único - Provada a má fé, o servidor perderá os cargos, funções ou empregos que exercia e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 226 - São deveres do servidor:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - discricção;
- IV - urbanidade;
- V - lealdade às instituições constitucionais e administrativas;
- VI - observância das normas legais e regulamentares;
- VII - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo, emprego ou função;
- IX - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- X - providenciar para que estejam sempre em ordem os seus assentamentos individuais;
- XI - atender prontamente:
 - a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
 - b) à expedição das certidões requeridas para defesa de direito.
- XII - guardar sigilo dos atos, antes de dados à publicidade e dos que não devam ser tornados públicos.

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 227 - Ao servidor é proibido:

- I - referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

- II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - promover manifestações de desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donatários no recinto da repartição;
- IV - valer-se do cargo ou emprego para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;
- V - coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária;
- VI - participar da gerência ou administração de empresa industrial, comercial ou agrícola;
- VII - exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;
- VIII - praticar usura em qualquer de suas formas;
- IX - pleitear, como procurador, junto a repartições públicas, salvo para receber subsídios de Senadores ou vencimentos e vantagens de servidores do Senado Federal ou de parentes até segundo grau;
- X - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos legalmente previstos, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;
- XII - fornecer a interessados estranhos ao Senado Federal, verbalmente ou por escrito, informações sobre proposições em andamento sigiloso;
- XIII - facilitar a entrada de pessoas estranhas a qualquer dependência do Senado Federal ou permitir que examinem livros e documentos confiados à sua guarda ou escrituração, salvo quando se tratar de situação vinculada às exigências do serviço;
- XIV - entregar às partes papéis destinados a outros órgãos ou repartições, ressalvada a permissão da autoridade competente;
- XV - apresentar-se ao serviço sem estar decentemente trajado e em condições satisfatórias de higiene pessoal;
- XVI - portar arma nas dependências do Senado Federal;
- XVII - aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, sem prévia autorização;
- XVIII - reter, injustificadamente, o andamento de processos.

Art. 228 - É vedado ao servidor servir sob a direção imediata do cônjuge ou parente até segundo grau, salvo em cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 229 - Salvo quando em objeto de serviço, a nenhum servidor será permitido afastar-se do local de seu trabalho sem autorização da autoridade a que estiver subordinado.

SEÇÃO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 230 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 231 - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Nacional ou de terceiro.

§ 1º - À minguia de bens que respondam pela indenização de prejuízo causado à Fazenda Nacional, poderá o servidor ser descontado em prestações mensais que não excedam à décima parte do seu vencimento ou remuneração.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o servidor perante a Fazenda Nacional, em ação regressiva, proposta depois de transitado em julgado a decisão de última instância, que houver condenado a Fazenda Nacional a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 232 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor que, nessa qualidade, os tenha cometido.

Art. 233 - A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho de cargo, emprego ou função.

Art. 234 - As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo, umas e outras, independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES

Art. 235 - São penas disciplinares:

- I - repreensão;
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - destituição de função;
- V - demissão;
- VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 236 - Na aplicação das penas disciplinares serão considerados a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 237 - Será punido disciplinarmente o servidor que, sem justa causa, deixar de submeter-se a inspeção médica determinada por autoridade competente, cessando os efeitos da pena logo que se verifique a inspeção.

Art. 238 - A pena de repreensão será aplicada, por escrito, nos casos de:

- I - desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;
- II - falta de urbanidade e respeito para com qualquer pessoa em áreas dos edifícios do Senado Federal;
- III - revelação de despacho e deliberação ainda não dados à publicidade.

Art. 239 - A pena de suspensão, que não excederá de 30 (trinta) dias no caso de ocupante de emprego e de 90 (noventa) dias, nos demais, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência de falta sujeita à pena de repreensão.

Parágrafo único - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão para o ocupante de cargo poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) do valor diário do vencimento por dia de suspensão, obrigado o servidor, neste caso, a permanecer em serviço.

Art. 240 - As penas de repreensão e suspensão serão canceladas após o decurso de 5 (cinco) e de 10 (dez) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado qualquer nova infração disciplinar.

§ 1º - No caso de se verificar nova penalidade, o interstício referido neste artigo será contado a partir do término desta.

§ 2º - O cancelamento da penalidade será efetivado pela Subsecretaria de Administração de Pessoal e não surtirá efeito retroativo, ressalvada a contagem dos dias de suspensão para aposentadoria e disponibilidade.

Art. 241 - A destituição de função terá por fundamento a falta de exatidão no cumprimento do dever.

Art. 242 - A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I - crime contra a administração pública, nos termos da lei penal;

- II - abandono de cargo ou emprego;
- III - incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;
- IV - insubordinação grave em serviço;
- V - ofensa física em serviço contra servidor, ou pessoa estranha à repartição, salvo em legítima defesa;
- VI - aplicação irregular dos dinheiros públicos;
- VII - revelação de segredo que o servidor conheça em razão do cargo ou emprego;
- VIII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- IX - corrupção passiva nos termos da lei penal;
- X - transgressão de qualquer dos itens de IV a VIII e XVI do art. 227;
- XI - acumulação, de má fé; de cargos, funções ou empregos públicos;
- XII - falsificação de documento ou uso do que saiba falsificado;
- XIII - inassiduidade descontinua.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo ou emprego a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - Considera-se inassiduidade descontinua a do servidor que, durante o período de 12 (doze) meses, faltar ao serviço 60 (sessenta) dias interpoladamente, sem causa justificada.

§ 3º - Na hipótese dos parágrafos anteriores, o fato de o servidor registrar frequência posterior ao cometimento das faltas, não anula nem interrompe o respectivo inquérito administrativo.

§ 4º - Na hipótese de perda de cargo ou emprego por condenação judicial, será baixado o respectivo Ato declaratório.

Art. 243 - O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade.

Art. 244 - Atendida a gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre dos atos de demissão fundados nos itens I, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII do art. 242.

Art. 245 - Para imposição de pena disciplinar, são competentes:

- I - a Comissão Diretora, nos casos de demissão e de cassação de aposentadoria e disponibilidade;
- II - o Primeiro-Secretário, nos casos de suspensão por mais de 30 (trinta) e até 90 (noventa) dias e de destituição de função;
- III - o Diretor-Geral:
 - a) de modo amplo, nos casos de suspensão de mais de 15 (quinze) até 30 (trinta) dias e de multa;
 - b) quanto ao pessoal de seu Gabinete, Serviços e Seções diretamente subordinados, nos casos de repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias;
- IV - o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor-Geral, os Diretores da Assessoria, de Secretaria e o Auditor quanto aos servidores dos respectivos órgãos, nos casos de repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias;
- V - os Diretores de Subsecretaria, quanto ao pessoal subordinado, nos casos de repreensão e suspensão até 5 (cinco) dias;
- VI - o Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, quanto ao pessoal subordinado, nos casos de repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto no inciso I, a ação disciplinar relativa ao servidor lotado em Gabinete de Senador será exercida pelo Primeiro-Secretário.

Art. 246 - Além da pena judicial que couber, serão considerados como de suspensão os dias em que o servidor deixar de atender às convocações do júri sem motivo justificado.

Art. 247 - Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade se ficar provado que o inativo:

- I - praticou falta grave no exercício do cargo ou função;
- II - aceitou ilegalmente cargo, emprego ou função pública;
- III - aceitou representação, pensão, emprego ou comissão de Estado estrangeiro sem prévia e competente autorização;
- IV - praticou usura em qualquer de suas formas.

Parágrafo único - Será igualmente cassada a disponibilidade do servidor que não assumir no prazo legal o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

Art. 248 - Prescreverá a ação disciplinar:

- I - em 1 (um) ano, quanto à falta sujeita às penas de repreensão, suspensão e destituição de função;
- II - em 2 (dois) anos, quanto à falta sujeita à pena de demissão nos casos dos §§ 1º e 2º do art. 242;
- III - em 5 (cinco) anos, quanto à falta sujeita:
 - a) à cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
 - b) à pena de demissão, nos demais casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único - Se a falta configurar também ilícito penal, a prescrição será a mesma da ação penal.

Art. 249 - A prescrição começa a correr:

- I - do dia do conhecimento do ilícito pela autoridade competente para agir;
- II - do dia em que cessar a permanência ou a continuação, nas hipóteses de ilícitos permanentes ou continuados.

Art. 250 - O curso da prescrição interrompe-se:

- I - com a abertura de sindicância;
- II - com a instauração do processo disciplinar;
- III - com o julgamento do processo disciplinar.

Parágrafo único - Verificada a interrupção, o prazo de prescrição recomeçará do dia da interrupção.

Art. 251 - A pena disciplinar e o correspondente cancelamento serão registrados nos assentamentos individuais do servidor.

SEÇÃO VI

DA PRISÃO ADMINISTRATIVA E DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 252 - Será imposta a prisão administrativa ao responsável por dinheiros e valores pertencentes ao Senado Federal ou que se achem sob a sua guarda, no caso de alcance ou omissão em efetuar, nos devidos prazos, as entradas desses dinheiros e valores.

§ 1º - A prisão administrativa será ordenada pela Comissão Diretora, fundamentadamente e por escrito.

§ 2º - Decretada a prisão administrativa, a Comissão Diretora poderá ordenar a busca e apreensão dos bens móveis e imóveis de propriedade do servidor acusado, que ficarão indisponíveis pelo prazo de 90 (noventa) dias, no qual deverá ser requerido seqüestro judicial.

§ 3º - O Presidente do Senado Federal comunicará de imediato o fato ao Juízo ou Tribunal competente e determinará a tomada de contas especial do responsável.

§ 4º - A prisão administrativa e a indisponibilidade dos bens apreendidos serão suspensas tão logo se verifique o ressarcimento à Fazenda Pública ou o oferecimento de garantia idônea, a juízo da Administração.

§ 5º - A prisão administrativa não excederá a 90 (noventa) dias e poderá ser sustada no curso desse prazo, a qualquer tempo, pela autoridade que a determinou, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 253 - A suspensão preventiva até 30 (trinta) dias será ordenada pelo Primeiro-Secretário quando o afastamento do servidor se fizer necessário à livre apuração da falta, consideradas, no caso, a influência ou interferência do mesmo na sua apuração.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Diretora prorrogar até 90 (noventa) dias o prazo da suspensão já ordenada, findo o qual cessarão os respectivos efeitos, ainda que o processo não esteja concluído.

Art. 254 - O servidor terá direito:

- I - à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso ou suspenso, quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar à repreensão;
- II - à contagem do período de afastamento que exceder o prazo da suspensão disciplinar aplicada;
- III - à contagem dos períodos de prisão administrativa e de suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento e de todas as vantagens do exercício, desde que reconhecida a sua inocência.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUA REVISÃO

SEÇÃO I DO PROCESSO

Art. 255 - A autoridade que tomar conhecimento de irregularidade nos serviços do Senado Federal é obrigada a levá-la ao conhecimento do Diretor-Geral, que determinará a sua apuração imediata em processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

§ 1º - Havendo dúvida quanto à veracidade ou exatidão da irregularidade, a autoridade promoverá sindicância sigilosa, visando à sua verificação para fim do competente processo administrativo.

§ 2º - O processo precederá à aplicação das penas de suspensão por mais de 30 dias, demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º - Promoverá o processo uma comissão designada pelo Diretor-Geral e composta de 3 (três) servidores de categoria nunca inferior à do acusado.

§ 4º - Ao designar a comissão, o Diretor-Geral indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente que escolherá um servidor para servir de secretário.

§ 5º - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos respectivos trabalhos ficando seus membros, em tais casos, dispensados do ponto durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

§ 6º - O prazo para o inquérito será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a juízo do Diretor-Geral.

§ 7º - A Comissão procederá a todas as diligências necessárias, recorrendo, se for o caso, a técnicos ou peritos.

Art. 256 - Ultimada a instrução, citar-se-á o indiciado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultada vista do processo na sede do Senado Federal, em local determinado pelo Presidente da Comissão.

§ 1º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital com prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas imprescindíveis.

Art. 257 - Será designado "ex officio" um servidor, de preferência bacharel em Direito, para defender o indiciado revel.

Art. 258 - Concluída a defesa, a Comissão remeterá o processo ao Diretor-Geral, acompanhado de relatório no qual concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, nessa última hipótese, a disposição legal transgredida.

Art. 259 - Recebido o processo, o Diretor-Geral, quando for o caso, o encaminhará ao Primeiro-Secretário ou à Comissão Diretora, que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º - Não decidido o processo no prazo deste artigo, o indiciado, se afastado, reassumirá automaticamente o exercício do cargo ou emprego, aguardando aí o julgamento.

§ 2º - No caso de alcance ou malversação de dinheiro público, apurado em inquérito, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 260 - Tratando-se de crime, o Diretor-Geral solicitará a instauração de inquérito policial.

Art. 261 - O processo será formado com autos suplementares e, em se tratando de infração cujo julgamento seja não só da alçada administrativa, como da judiciária, os autos originais serão remetidos à autoridade competente, ficando os suplementares no Senado Federal.

Art. 262 - Em qualquer fase do processo, será permitida a intervenção de defensor constituído pelo indiciado.

Art. 263 - O servidor só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo administrativo a que responder, desde que reconhecida sua inocência.

Art. 264 - Os servidores ocupantes de cargos em Comissão, quando passíveis de penalidade, responderão a processo perante a Comissão Diretora.

Art. 265 - Caracterizado o abandono do cargo ou do emprego ou a inassiduidade descontínua, a Subsecretaria de Administração de Pessoal comunicará o fato à autoridade competente, que procederá na forma do art. 255 e seguintes deste Regulamento.

SEÇÃO II DA REVISÃO

Art. 266 - A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que tenha resultado pena disciplinar, quando se aduzam fatos ou circunstâncias capazes de provar a inocência do servidor ou justificar a atenuação da pena.

Parágrafo único - Tratando-se de servidor falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer das pessoas constantes dos assentamentos individuais.

Art. 267 - Correrá a revisão em apenso ao processo originário.

Parágrafo único - Não constitui fundamento para revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 268 - O requerimento será dirigido à Comissão Diretora ou ao Primeiro-Secretário, conforme o caso, que, após verificar se o pedido atende às exigências dos arts. 266 e 267, parágrafo único, mandará arquivá-lo ou o encaminhará ao Diretor-Geral.

§ 1º - Do requerimento poderá constar pedido de dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Diretor-Geral o distribuirá a uma comissão previamente designada, composta de três servidores, sempre que possível de categoria igual ou superior a do requerente.

§ 3º - Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede onde funcionar a comissão revisora, prestar depoimento por escrito.

Art. 269 - Concluído o encargo da comissão, em prazo não excedente de 60 (sessenta) dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado ao Diretor-Geral, que o submeterá a julgamento do Primeiro-Secretário ou da Comissão Diretora.

Parágrafo único - O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, podendo, antes, a Comissão Diretora ou o Primeiro-Secretário determinar diligências, concluídas as quais o prazo se renovará.

Art. 270 - Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se os direitos por ela atingidos, vedada, em qualquer caso, a agravação da pena.

Parágrafo único - Julgada parcialmente procedente a revisão, substituir-se-á a pena imposta pela que couber.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 271 - É lícito ao servidor requerer ao Primeiro-Secretário certidões relativas a assuntos de seu interesse, inclusive sobre o andamento de suas petições ou de documento a elas anexados.

Parágrafo único - As certidões deverão ser preparadas por servidor do órgão em que estiverem os respectivos documentos, visadas pelo respectivo Diretor e, quando for o caso, autenticadas pelo Primeiro-Secretário.

Art. 272 - Os servidores do Senado Federal poderão, autorizados pela Comissão Diretora, prestar serviços a outros órgãos do Poder Público ou aceitar missões estranhas ao Senado.

§ 1º - O afastamento de que trata este artigo será autorizado para fim determinado e não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Comissão Diretora que o concedeu.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao Taquígrafo Legislativo, ao Técnico em Comunicação Social, ao Assessor Legislativo, Assessor Parlamentar ou a outro qualquer ocupante de cargo ou emprego de natureza técnica, que só poderão afastar-se dos serviços do Senado para desempenhar funções, cargos ou empregos em comissão no Poder Executivo, no Poder Judiciário, nos Estados e no Distrito Federal.

§ 3º - Na hipótese deste artigo, se o afastamento for autorizado com ônus para o Senado Federal o servidor perceberá seu vencimento básico, acrescido da gratificação adicional por tempo de serviço e do salário-família, sem direito a quaisquer outras vantagens.

§ 4º - A juízo da Comissão Diretora, o servidor poderá perceber, além das parcelas indicadas no parágrafo anterior, a Gratificação Especial de Desempenho, quando autorizado a servir em cargo ou emprego em comissão ou função de confiança de órgão do Poder Executivo, do Poder Judiciário, dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal, excluídas quaisquer outras vantagens.

Art. 273 - O titular de cargo de direção, de provimento em comissão, que responder pela direção de outro órgão, em caráter eventual, não fará jus a nenhuma retribuição especial.

Art. 274 - Ficam assegurados aos atuais titulares de cargos isolados de provimento efetivo, todos os direitos, vantagens e prerrogativas do cargo, inclusive a representação mensal.

Art. 275 - Cabe ao Diretor-Geral determinar os servidores que, tendo em vista o exercício de suas funções regulamentares, usarão uniformes, de acordo com modelos devidamente aprovados.

Art. 276 - O servidor não poderá ausentar-se do País sem prévia autorização da Comissão Diretora.

Parágrafo único - Independem de autorização as viagens ao exterior, em caráter particular, do servidor em gozo de férias, recesso, licença, casamento ou luto, cumprindo-lhe ape-

nas comunicar ao órgão de Pessoal o endereço eventual fora do País.

Art. 277 - Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos neste Regulamento, ressalvadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Não se computará no prazo o dia inicial e será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, o vencimento que ocorrer quando não haja expediente.

Art. 278 - As atividades vinculadas a transporte, vigilância, operação de elevadores, telefonia, conservação e limpeza, serviço de artefice e outras assemelhadas serão, sempre que possível, objeto de execução indireta, mediante contrato, obedecidos os ditames da conveniência e do interesse do Senado Federal.

Art. 279 - O servidor admitido, mediante contrato, para emprego do Quadro de Pessoal do Senado Federal, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regulamento e na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 280 - O nível de escolaridade, para efeito de desempenho de cargos e empregos do Senado Federal, será indicado no Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Art. 281 - A Subsecretaria de Administração de Pessoal, sempre que se fizer necessário, republicará o Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 282 - O Diretor-Geral exercerá o controle da legalidade dos atos administrativos praticados por Diretores ou Chefes, no uso de suas competências exclusivas, representando, de imediato, à Comissão Diretora, sobre a ilegalidade que vier a ser constatada.

§ 1º - A representação suspende a execução do ato impugnado até o final da decisão, a qual será tomada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da representação pela Comissão Diretora.

§ 2º - Esgotado, sem decisão, o prazo estipulado no parágrafo anterior, prevalecerá o ato impugnado, até final solução.

Art. 283 - São mantidos, até posterior exoneração, os atuais ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, não titulares de cargos e empregos permanentes, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 284 - A Comissão Diretora disciplinará a realização de estágios no âmbito do Senado Federal.

Art. 285 - Até que seja fixada a lotação ideal dos Gabinetes dos Senadores, a lotação será igual ao número de funções gratificadas constantes do Anexo VIII do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, acrescido de 4 (quatro) servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, em 13 de maio de 1986

JOSÉ FRAGELLI, Presidente

JOÃO LOBO, Relator
ENEAS FARIAS
MARTINS FILHO
EUNICE MICHILES
PASSOS PORTO

PARECER Nº 656, de 1986

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Substitutivo da Comissão Diretora, oferecido ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985.

RELATOR : Senador MARTINS FILHO

O Projeto de Resolução nº 150, de 1985, retorna a esta Comissão Técnica para que seja apreciado o Substitutivo apresentado pela douta Comissão Diretora.

A Proposição, de iniciativa da própria Comissão Diretora, teve por objetivos:

- consolidar toda a legislação esparsa que trata de direitos e deveres do pessoal estatutário;
- introduzir dispositivos regulando o tratamento dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o que dispõe essa legislação, e já aplicados no Poder Executivo;
- transformar em Resolução do Senado Federal, atos e normas aprovados pela Comissão Diretora ao longo dos anos e de eficácia comprovada;
- introduzir dispositivos regulamentares já consagrados pela jurisprudência e comprovados pela prática administrativa.

Atualmente, o Regulamento Administrativo do Senado Federal contém matérias pertinentes à regulamentação de pessoal, à classificação de cargos e empregos e à estrutura organizacional da Casa. Tratando-se de assuntos diversos, com técnicas, princípios e legislação próprias, não é conveniente a junção de todas essas matérias em um só regulamento, pelas dificuldades que acarreta para sua atualização, consulta e aplicação.

O Regulamento em vigor encontra-se bastante desatualizado, nessa área de pessoal, verificando-se a existência de uma série de normas esparsas que o complementam, e que se tornaram necessárias em face da evolução das conquistas sociais, princípios, técnicas e legislação aplicável ao funcionalismo público e aos empregados celetistas.

A consolidação dessas normas de pessoal em um documento representa não apenas um esforço de racionalização, para melhor gerência dos recursos humanos internos do Senado Federal, como permite maior transparência desta Casa, junto à sociedade, no que se refere ao cumprimento das disposições constitucionais e legais que regem a administração de seu pessoal.

O Substitutivo, ora em apreciação, segue os mesmos princípios e estrutura do texto original do Projeto. Ele resulta de uma revisão daquele texto inicial, face às emendas apresentadas pelos nobres colegas parlamentares, que objetivaram corrigir imperfeições e tornar o texto mais claro e preciso quanto ao seu entendimento e aplicação.

No capítulo introdutório, o Regulamento define os principais conceitos que são utilizados. No capítulo seguinte, estabelece as formas de provimento dos cargos e empregos, estatuidos, entre outros dispositivos, a indispensabilidade de prévia aprovação em concurso público para a primeira investidura em cargo ou emprego permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em obediência aos preceitos constitucionais.

Adiante, outros capítulos dispõem sobre as formas como ocorre a vacância do cargo ou emprego, a figura da função gratificada, a progressão, e mais a lotação, horário de trabalho e frequência, aspectos que, bem clarificados, facilitam a gerência do pessoal em qualquer organização.

Outro importante capítulo expõe os direitos e vantagens dos servidores, caracterizando expressamente os benefícios estendidos aos empregados celetistas e atendo-se rigorosamente à legislação em vigor e aos princípios constitucionais, quanto à paridade de tratamento em relação aos outros Poderes da República, ressalvadas as peculiaridades do Legislativo.

Os capítulos que se seguem esclarecem a questão do afastamento do servidor em missão de estudo, no estrito interesse da Administração, e os assuntos de previdência e assistência.

Outro capítulo - de maior relevância para qualquer regulamentação de pessoal - trata do regime disciplinar a que estão sujeitos os servidores do Senado Federal. Explicita os deveres, proibições e responsabilidades do pessoal, complementando o assunto com a gama de penalidades previstas na legislação, caso ocorra descumprimento das obrigações funcionais.

Estabelece, ainda, as normas que devem ser seguidas no processo administrativo e conclui com disposições gerais e finais.

Em síntese, o Projeto abrange todos os principais aspectos, relativos à administração de pessoal, normalmente objeto de regulamentação, com integral respaldo dos dispositivos da Lei maior e na legislação vigente.

Quanto às emendas que foram incorporadas ao Projeto, cabe ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça já havia opinado pela sua constitucionalidade e, no mérito, pela sua aprovação.

Este novo esforço de aprimoramento do Projeto, consubstanciado no Substitutivo em exame, evidencia a intenção da Comissão Diretora de dotar o Senado de regras claras e justas nessa área, pela dignificação do Quadro de Pessoal, pela melhor eficácia dos serviços e pela boa imagem desta Casa Legislativa junto à sociedade brasileira, às vésperas de um histórico trabalho constituinte.

A proposição não fere dispositivos legais ou constitucionais, está vazada em boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, é inatacável e reconhecidamente necessária.

Por tudo isso, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão Diretora, acrescido entretanto, de Subemenda nº 1 - CCJ ao "caput" e §.3º do art. 171.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de junho de 1986

HELVÍDIO NUNES

, Presidente em exercício

MARTINS FILHO

, Relator

OCTÁVIO CARDOSO

LENOIR VARGAS

LUIZ CAVALCANTE

INACOS

JUTAHY MAGALHÃES (abstenção)

ODACIR SOARES

MOACYR DUARTE

HÉLIO GUEIROS

SUB EMENDA Nº 01

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Substitua-se, no Substitutivo da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985, (art. 171 "caput" e § 3º) a expressão:

"cargo" por
"cargo ou emprego".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo estender aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, dispensando a eles igual tratamento não só em relação aos servidores do Senado Federal, mas, também, aos dos órgãos Supervisionados.

Sala da Comissão em, 19 de junho de 1986

Martins Filho

PARECER Nº 657, de 1986

Da COMISSÃO DIRETORA sobre a Emenda nº 1 - CCJ ao Projeto de Resolução nº 150, de 1985.

RELATOR: SENADOR JOÃO LOBO

Volta a exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução nº 150, de 1985, em face de emenda proposta na Douta Comissão de Constituição e Justiça, pelo Relator, e aprovada unanimemente.

Objetiva a Emenda conceder a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito do Senado Federal.

De fato, a distinção existente quanto ao pagamento da Gratificação Adicional, cria disparidade de remunerações entre Celetistas e Estatutários.

Apesar de conter a Emenda justa aspiração dos servidores Celetistas, é ela inoportuna, devendo ser objeto de análise em separado, razão por que esta Comissão conclui pela sua rejeição.

Sala da Comissão Diretora,
em 19 de junho de 1986.

José Fragelli, Presidente
João Lobo, Relator
Enéas Faria
Marcondes Gadelha
Eunice Michiles
Martins Filho

PARECER Nº 658, de 1986

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, sobre o Projeto de Resolução nº 150, de 1985, que "aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal, e dá outras providências".

RELATOR: SENADOR JORGE KALUME

Trata-se de Proposição, de iniciativa da Comissão Diretora, objetivando dotar o Senado Federal de um documento que concentre todos os dispositivos relacionados com o regime jurídico dos seus servidores, inclusive os procedimentos administrativos já consagrados pela jurisprudência e pela prática nesta casa.

Atualmente, esse conjunto de regras encontra-se, em grande parte embutido no Regulamento Administrativo do Senado, mas também esparsos em inúmeros atos e normas aprovados pela Comissão Diretora, ao longo dos anos.

Verifica-se que o Regulamento Administrativo, além de abrigar a regulamentação de pessoal, abrange, ainda as matérias pertinentes à classificação de cargos e empregos e à estrutura organizacional do Senado Federal. Com tal amplitude, tornou-se inviável mantê-lo atualizado, gerando, assim, extensa normatização paralela, e nem sempre coerente, que tanto dificulta a consulta, por parte das pessoas interessadas, e a própria aplicação dos dispositivos regulamentares. Criou-se, dessa forma um campo propício à ocorrência de medidas casuísticas, acarretando repercussões negativas e inconvenientes à boa imagem desta Casa Legislativa.

A proposição em exame visa, portanto, sanear essa situação anômala que, como sabemos, em muito tem prejudicado a administração do pessoal do Senado Federal.

Na tramitação do Projeto, foram apresentadas 10 emendas, que levaram a Comissão Diretora a efetuar uma revisão geral no texto, apresentando um Substitutivo. Este já foi examinado pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente, quanto ao mérito, e reconheceu a inexistência de óbice, no que se refere à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabe, agora, a esta Comissão de Finanças apreciar o aludido Substitutivo oferecido pela Comissão Diretora.

O texto do Substitutivo segue a mesma orientação do original, reunindo, em um documento próprio, toda a regulamentação aplicável aos servidores, qualquer que seja a sua posição ou o seu regime jurídico.

As alterações introduzidas objetivaram incorporar emendas que representam um real aperfeiçoamento da Proposição, bem como procuraram tornar mais claros e precisos alguns dispositivos.

As vantagens deste Projeto, em relação à situação atual em que se dispõe de uma regulamentação de pessoal esparsa, desatualizada e não muito coerente, são bastante nítidas. Consolidam-se os preceitos vigentes; prevê-se a aplicação das normas da Consolidação das Leis do Trabalho; atualizam-se procedimentos administrativos; dotam-se o Senado de um melhor instrumento para gestão administrativa de seu pessoal; dá-se maior transparência à administração da Casa, para que a própria sociedade exerça sua contínua vigilância, quanto ao fiel cumprimento, nessa área, dos preceitos constitucionais e legais.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo oferecido pela Comissão Diretora, contra a subemenda nº 1 - CCJ de autoria do Senhor Senador Martins Filho, no mérito, por inoportuna e inconveniente.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1986

Sen. Romão Júnior

Presidente
Relator

Sen. Roberto Campos

Sen. César Cals

Sen. Martins Filho

Sen. Jorge Kalume, Relator

Sen. João Calmon

Sen. Gastão Müller

Senador Octávio Cardoso

Senador Hélio Gueiros

Sen. José Fins

Relatório Nº 2, de 1986

Da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 01, de 1985, destinada a apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiros Nacionais.

1. INTRODUÇÃO

2. A INDÚSTRIA NAVAL NO CONTEXTO NACIONAL E MUNDIAL

3. II PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL

4. A CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL

5. O IMPASSE SOBRE A DÍVIDA RELATIVA À RESOLUÇÃO

6043

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

1 - INTRODUÇÃO

AO FINAL DO GOVERNO ANTERIOR, ENTRE FINS DE 1984 E COMEÇO DE 1985, OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO VEICULARAM SISTEMATICAMENTE A DENÚNCIA DE QUE TERIA HAVIDO GRANDES IRREGULARIDADES NA INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA E NO ÓRGÃO GORVENAMENTAL ATÉ HÁ POUCO ENCARREGADO DA ÁREA, A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE MARINHA MERCANTE - SUNAMAM.

A DENÚNCIA PARTIU DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CRIADA, EM MEADOS DE 1983, PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PARA EXAMINAR AS CONTAS DA SUNAMAM, EM FACE DO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO QUE ESSE ÓRGÃO EXPERIMENTAVA. EM ENTREVISTA À IMPRENSA, O DR. CLODOALDO PINTO FILHO DECLAROU QUE A COMISSÃO APURARA INCORREÇÕES NO MONTANTE DA DÍVIDA QUE O SETOR CONTRAÍRA JUNTO A BANCOS INSTALADOS NO PAÍS.

GRAÇAS AO MECANISMO DE PAGAMENTO DOS "EVENTOS" CORRESPONDENTES AOS NAVIOS, A DÍVIDA EM QUESTÃO, EM MONTANTE APROXIMADO DE US\$ 550 MILHÕES, MESMO QUE ASSUMIDA DIRETAMENTE PELAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO NAVAL, SERIA DE RESPONSABILIDADE ÚLTIMA DA SUNAMAM E DO TESOUREIRO NACIONAL. NA AVALIAÇÃO DO PRESIDENTE DA CTCE, TAL DÍVIDA TERIA SIDO "INFLADA" ATRAVÉS DE VÁRIOS MECANISMOS IRREGULARES.

AS EMPRESAS DO SETOR IMEDIATAMENTE CONTESTARAM A DENÚNCIA, ALEGANDO QUE A "DIFERENÇA" ENCONTRADA PELA COMISSÃO DEVIA-SE, NÃO A IRREGULARIDADES OCORRIDAS, MAS À MUDANÇA DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DO VALOR DOS "EVENTOS", MUDANÇA FEITA POR REFERIDA COMISSÃO DEPOIS DE OS "EVENTOS" HAVEREM SIDO REALIZADOS. DIZIAM MAIS QUE O PROBLEMA CENTRAL É QUE A INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA SE ENCONTRAVA EM PROFUNDA CRISE, ESTANDO, INCLUSIVE, AMEAÇADA DE FALÊNCIA OU DESNACIONALIZAÇÃO.

ESTABELECEU-SE O IMPASSE ENTRE O GOVERNO E O SETOR NAVAL. O GOVERNO, EM CONSEQUÊNCIA, ATRAVÉS DO ENTÃO MINISTRO DOS TRANSPORTES, DR. CLORALDINO SEVERO, DETERMINOU A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ALÉM DISSO, SUSPENDU OS PAGAMENTOS DA DÍVIDA JUNTO AOS BANCOS, BEM COMO AS ENCOMENDAS DE NAVIOS PRINCIPALMENTE JUNTO AOS ESTALEIROS QUE NÃO CONCORDAM COM A FORMA DE APURAÇÃO REALIZADA PELA CTCE.

ESTABELECIDO O IMPASSE, AGRAVAVA-SE A CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL E O DEBATE ASSUMIA CARÁTER CRESCENTEMENTE EMOCIONAL, DIFICULTANDO UMA SOLUÇÃO QUE SIMULTANEAMENTE SANASSE AS EVENTUAIS IRREGULARIDADES E SALVASSE A INDÚSTRIA NAVAL DA POSSIBILIDADE DE BANCARROTA, EQUACIONANDO TAMBÉM O GRAVE PROBLEMA SOCIAL QUE SE CRIAVA COM O AUMENTO DO DESEMPREGO NO SETOR.

O CONGRESSO NACIONAL NÃO PODERIA FICAR ALHEIO A PROBLEMA DE TANTA GRAVIDADE, DE UM LADO PORQUE ERA NECESSÁRIO QUE FICASSEM PERFEITAMENTE ESCLARECIDAS AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES E, DE OUTRO, PORQUE NÃO SE PODERIA PERMITIR QUE SE COMPROMETESSE A SOBREVIVÊNCIA DE UM SETOR INDUSTRIAL QUE, ALÉM DE SUA IMPORTÂNCIA ECONÔMICA E SOCIAL PARA O PAÍS E A ECONOMIA DE UM DOS ESTADOS MAIS IMPORTANTES DA FEDERAÇÃO, ESTÁ RELACIONADO À PRÓPRIA SEGURANÇA E SOBERANIA NACIONAIS.

FOI ASSIM QUE O SENADO FEDERAL DECIDIU CONSTITUIR, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 1985, A "COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE MARÍTIMO BRASILEIRO E ESTALEIROS NACIONAIS".

A CPI TEM COMO OBJETIVO INVESTIGAR:

- 1 - O ALUDIDO PROCESSO DE DESNACIONALIZAÇÃO QUE ATINGE O TRANSPORTE MARÍTIMO BRASILEIRO;
- 2 - AS RAZÕES DA DIFÍCIL SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EM QUE SE ENCONTRAM OS ESTALEIROS NACIONAIS;
- 3 - AS IRREGULARIDADES COMETIDAS NA APLICAÇÃO DO FUNDO DE MARINHA MERCANTE;
- 4 - AS CAUSAS DA INADIMPLÊNCIA DE EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO PARA COM O "FMM".

A INVESTIGAÇÃO DE REFERIDOS PONTOS SERVIRIA DE BASE PARA

"A PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAPAZES DE: a) - FAZER JUSTIÇA, NO TOCANTE ÀS IRREGULARIDADES COMETIDAS, E b) - RECUPERAR AS IMPORTANTES ATIVIDADES DE TRANSPORTE MARÍTIMO E DE

CONSTRUÇÃO NAVAL GRAVEMENTE AFETADAS".

INTEGRAM A CPI OS SEGUINTES SENADORES: VIRGÍLIO TÁVORA, MARCELO MIRANDA, ALEXANDRE COSTA, BENEDITO FERREIRA, ALFREDO CAMPOS, JOSÉ LINS, EUNICE MICHILES, COMO TITULARES; E GABRIEL HERMES, ALTEVIR LEAL, MARTINS FILHO, ADEBAL JUREMA E ROBERTO SATURNINO, COMO SUPLENTE.

INSTAURADA A 21 DE MARÇO DE 1985, CONFORME ATA PUBLICADA NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL DE 04 DE ABRIL DO MESMO ANO, A COMISSÃO ESCOLHEU PARA PRESIDENTE O SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, PARA VICE-PRESIDENTE O SENADOR JOSÉ LINS E PARA RELATOR O SENADOR MARCELO MIRANDA.

A COMISSÃO REALIZOU SUA SEGUNDA REUNIÃO EM 26.03.85, QUANDO ESTABELECEU O ROTEIRO DOS TRABALHOS E DEFINIU OS NOMES DAS PESSOAS QUE CONVOCARIA PARA DEPOR AO LONGO DOS TRABALHOS. O PRIMEIRO DEPOIMENTO OCORREU A 09 DE ABRIL DE 1985 E O ÚLTIMO A 16.09.85. AO TODO, REALIZARAM-SE 14 DEPOIMENTOS, NA SEGUINTE ORDEM:

- 09.04.85 - ALMIRANTE JONAS CORRÊA DA COSTA SOBRINHO
EX-SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM
- 11.04.85 - DR. CLORALDINO SOARES SEVERO
EX-MINISTRO DOS TRANSPORTES
- 18.04.85 - DR. CLODOALDO PINTO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
- 30.04.85 - DR. HÉLIO PAULO FERRAZ
PRESIDENTE DA COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO (MAUÁ)
- 02.05.85 - DR. RONALDO CEZAR COELHO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO - ANBID

- 07.05.85 - DR. ÉLCIO COSTA COUTO
EX-SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM
- 14.05.85 - COM. JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS
EX-SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM
- 15.05.85 - COM. LUIZ RODOLPHO DE CASTRO
EX-DIRETOR FINANCEIRO E DE CONTROLE DA SUNAMAM
- 21.05.85 - COM. MANOEL ABUD
EX-SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM
- 23.05.85 - DR. MARCO ANTÔNIO DE COUBE MARQUES
EX-CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
- 26.06.85 - DR. ARY WADDINGTON
EX-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS DE INVESTIMENTO
- 26.08.85 - SENADOR AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO
EX-MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES
- 25.09.85 - DR. RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA
EX-ASSESSOR DA DIRETORIA FINANCEIRA DA SUNAMAM
- 16.09.85 - DR. JORGE MILED
EX-CHEFE DA SEÇÃO DE PAGAMENTO À CONSTRUÇÃO NAVAL DA DIRETORIA FINANCEIRA DA SUNAMAM;

AS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS POR ESTA CPI APONTAM NA DIREÇÃO DE QUE TODOS OS PROBLEMAS HAVIDOS RECENTEMENTE NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO NAVAL BRASILEIRA DERIVAM-SE DE DOIS PROBLEMAS BÁSICOS: 1) A INADEQUAÇÃO INSTITUCIONAL DA SUNAMAM PARA EXECUTAR UM PROGRAMA DE DIMENSÃO DO QUE SE COMEÇOU A IMPLEMENTAR NO PAÍS DESDE 1975, O II PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL; 2) A CRESCENTE ESCASSEZ DE RECURSOS, SOMADA À CONTRAÇÃO DAS ENCOMENDAS NAVAIS, RESULTANTE DA POLÍTICA ECONÔMICA IMPLEMENTADA A PARTIR DE 1980.

NO DIAGNÓSTICO DA CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA E DAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA ÁREA, O PRESENTE RELATÓRIO SE CONCENTRA - SEM NECESSARIAMENTE EXCLUIR OUTROS - NA AVALIAÇÃO DAQUELES PROBLEMAS BÁSICOS, PARTINDO, EVIDENTEMENTE, DE UMA SUSCINTA ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DA INDÚSTRIA NAVAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS, BEM COMO DE UM RÁPIDO HISTÓRICO DESSA INDÚSTRIA. É QUE CONSIDERAMOS IMPRESCINDÍVEL ESSE PANORAMA DE FUNDO PARA O ENTENDIMENTO DOS PROBLEMAS DO PRESENTE. O RELATÓRIO CONCLUI COM RECOMENDAÇÕES SOBRE COMO SOLUCIONAR O IMPASSE QUE SE GEROU ENTRE GOVERNO E ESTALEIROS, BEM COMO ACERCA DE MEDIDAS VISANDO À SOBREVIVÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA NAVAL.

2 - A INDÚSTRIA NAVAL NO CONTEXTO NACIONAL E MUNDIAL

A INDÚSTRIA NAVAL ASSUMIU IMPORTÂNCIA DECISIVA E ATÉ MESMA ESTRATÉGICA DEPOIS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL. ISSO OCORREU GRAÇAS AO ESPETACULAR CRESCIMENTO DO COMÉRCIO MUNDIAL VERIFICADO A PARTIR DE ENTÃO. COM A HEGEMONIA DO DÓLAR E A DESCOLONIZAÇÃO, O COMÉRCIO INTERNACIONAL ATINGIU NÍVEIS INÉDITOS E CRESCENTES.

E ASSIM FOI QUE A CARGA TRANSPORTADA POR VIA MARÍTIMA INTERNACIONAL SE ELEVOU DE 525 MILHÕES DE TONELADAS MÉTRICAS EM 1950 PARA 3.700 MILHÕES EM 1980, VERIFICANDO-SE UMA TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO DE 6,17% (UNITED NATIONS MONTHLY BULLETIN OF STATISTICS).

PARA ATENDER A ESSA DEMANDA DE CARGA CRESCENTE E SUSTENTADA, A FROTA MERCANTE MUNDIAL EXPERIMENTOU IDÊNTICA EXPANSÃO: AUMENTOU SUA CAPACIDADE DE 82 MILHÕES DE GRT (TONELAGEM BRUTA DE REGISTRO) EM 1950 PARA 420 MILHÕES EM 1980 (LLOYD'S REGISTER OF SHIPPING STATISTICAL TABLES), INDICANDO UM CRESCIMENTO ANUAL DE 5,51%.

NÃO É DIFÍCIL PERCEBER O IMPULSO QUE, NESTAS CIRCUNSTÂNCIAS, EXPERIMENTARIA NO PERÍODO A INDÚSTRIA NAVAL MUNDIAL, QUE ATINGIU A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 20 MILHÕES DE CGRT (COMPENSATED GROSS REGISTER TON OU "TONELAGEM COMPENSADA") - MEDIDA QUE MELHOR EXPRESSA A CAPACIDADE PRODUTIVA NAVAL. ESSA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO TERIA CONDIÇÃO DE PRODUZIR NAVIOS COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE EM TORNO DE 60 MILHÕES DE TPB (TONELAGEM DE PESO BRUTO).

PARA CADA PAÍS, A PARTICIPAÇÃO CRESCENTE NO COMÉRCIO MUNDIAL PASSOU A DEPENDER, EM GRANDE PARTE, DE SUA CAPACIDADE DE PRODUZIR NAVIOS E DO TAMANHO DE SUA MARINHA MERCANTE. ASSIM É QUE, POR EXEMPLO, O JAPÃO, PAÍS CUJA PARTICIPAÇÃO MAIS TEM AUMENTADO NO COMÉRCIO MUNDIAL, PASSOU A DEDICAR TODO ESFORÇO NO DESENVOLVIMENTO DE SUA INDÚSTRIA NAVAL. COMO RESULTADO, O JAPÃO SOZINHO PRODUZIA, EM 1975/1977 (PERÍODO DE MAIOR PRODUÇÃO MUNDIAL), CERCA DE 41% DA PRODUÇÃO NAVAL DO MUNDO, FICANDO EM SEGUNDO LUGAR A EUROPA OCIDENTAL, COM 37,5% (CHAMBRE SYNDICALE DES CONSTRUCTEURS DE NAVIRES ET MACHINES MARINES - RELATÓRIOS DE 1975 E 1984).

O BRASIL COMO SERIA NATURAL, ERCEBEU O IMPULSO DO ENORME CRESCIMENTO DO COMÉRCIO MUNDIAL NO PERÍODO PÓS-GUERRA. EM CONSEQUÊNCIA, NOSSAS EXPORTAÇÕES SUBIRAM, PERSISTENTEMENTE, DO PATAMAR DE US\$ 1,45 BILHÕES NA DÉCADA DE CINQUENTA PARA US\$ 25 BILHÕES, EM MÉDIA, NOS ÚLTIMOS ANOS.

NO PRINCÍPIO, TANTO AS MERCADORIAS QUE EXPORTÁVAMOS QUANTO AS QUE IMPORTÁVAMOS ERAM, QUASE INTEGRALMENTE, TRANSPORTADAS EM NAVIOS ESTRANGEIROS. NO FINAL DOS ANOS SEXTENTA, QUANDO SE INICIAVA A GRANDE ABERTURA PARA O COMÉRCIO EXTERIOR, OS NAVIOS BRASILEIROS PARTICIPAVAM APENAS COM 13% DO FRETE GERADO (1969, ANUÁRIOS DA SUNAMAM).

EVIDENTEMENTE, ESSA SITUAÇÃO DEIXAVA A ECONOMIA NACIONAL EM SITUAÇÃO DE ENORME VULNERABILIDADE. SEU COMÉRCIO EXTERIOR FICAVA A MERCÊ DAS RELAÇÕES DO BRASIL COM OS PAÍSES CUJAS BANDEIRAS ABRIGAVAM OS NAVIOS QUE TRANSPORTAVAM NOSSAS MERCADORIAS, SUSCITANDO PROBLEMAS RELACIONADOS À SEGURANÇA E À SOBERANIA NACIONAIS. ISSO SEM CONTAR A ENORME EVASÃO DE DIVISAS ESTRANGEIRAS QUE IMPLICA O ALUGUEL OU AFRETEAMENTO DE NAVIOS ESTRANGEIROS.

A CONSTITUIÇÃO DE UMA FROTA MERCANTE PRÓPRIA, ALICERÇADA NO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO NAVAL NO PAÍS, PASSOU, PORTANTO, A ASSUMIR IMPORTÂNCIA CRESCENTE, NA MESMA MEDIDA DA EXPANSÃO DO NOSSO COMÉRCIO EXTERIOR.

ATÉ O FINAL DA DÉCADA DE CINQUENTA, FRACASSARAM TODAS AS TENTATIVAS DE CONSTITUIR UM PARQUE NAVAL NO BRASIL, DESDE A ATIVIDADE PIONEIRA DO VISCONDE DE MAUÁ, NO SÉCULO PASSADO. O PARQUE NAVAL ATUAL COMEÇOU A FORMAR-SE A PARTIR DO GOVERNO DE JUSCELINO KUBITSCHEK.

O PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS JÁ SENTARA AS BASES PARA A INDÚSTRIA NAVAL QUANDO, EM MARÇO DE 1941, CRIOU A COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE - POSTERIORMENTE TRANSFORMADA EM SUNAMAM - , CUJO OBJETIVO SERIA

DISCIPLINAR A NAVEGAÇÃO BRASILEIRA. AO MESMO TEMPO, DEFINIRAM-SE RECURSOS PARA SUBVENCIONAR A MARINHA MERCANTE E FINANCIAR A AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NAVIOS.

MAS A ARRANCADA DEFINITIVA SÓ SE DARIA NO GOVERNO DE KUBITSCHEK. EM OUTUBRO DE 1956, O PRESIDENTE ENVIOU AO CONGRESSO NACIONAL A MENSAGEM 541 QUE DEPOIS SE TRANSFORMARIA NA LEI 3.381, DE 24.04.58 O OBJETIVO CENTRAL DA REFERIDA LEI SERIA, CONFORME AFIRMA A MENSAGEM, "MOBILIZAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A RENOVAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA MARINHA MERCANTE DO PAÍS E DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL".

PARA ATINGIR ESSE OBJETIVO, A LEI CRIAVA O FUNDO DE MARINHA MERCANTE, A TAXA DE RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE (TRMM) E O "PREÇO INTERNACIONAL" E O "PRÊMIO". A TRMM CONSTITUIRIA, AO LADO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA UNIÃO, A PRINCIPAL FONTE DE RECURSOS DO FUNDO DE MARINHA MERCANTE. O FUNDO, CONFORME A MENSAGEM, "DEVERÁ SER APLICADO NA REPOSIÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DAS EMPRESAS OFICIAIS DE CARGA GERAL, EM INVESTIMENTOS E EM FINANCIAMENTOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTALEIROS DE CONSTRUÇÃO NAVAL". O "PRÊMIO" SERIA A DIFERENÇA, PAGA AO ARMADOR, ENTRE O "PREÇO INTERNACIONAL" E O CUSTO DE PRODUÇÃO NACIONAL.

DEFINIDAS AS FONTES DE RECURSOS (TRMM E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS) E O SUBSÍDIO ("PRÊMIO") À CONSTRUÇÃO NAVAL, O GOVERNO TINHA CONSCIÊNCIA DE QUE A IMPLANTAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE TAMANHA ENVERGADURA REQUERIA DETERMINADAS MEDIDAS PROTECIONISTAS E A GARANTIA SUSTENTADA DE ENCOMENDAS. ASSIM, ENTRE 1959 E 1960, 17 NAVIOS COM 76.370 TPB FORAM ENCOMENDADOS AOS ESTALEIROS NACIONAIS. SIMULTANEAMENTE, A MARINHA MERCANTE BRASILEIRA ERA PROTEGIDA, ATRAVÉS DO DECRETO Nº 47.225, DE 12.11.59, COM RESERVA DE MERCADO EM FAVOR DA BANDEIRA BRASILEIRA, PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS FAVORECIDAS COM INCENTIVOS GOVERNAMENTAIS.

EM 1961, O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, TANCREDO NEVES, NO PROGRAMA QUE ENVIA AO CONGRESSO NACIONAL, DÁ ÊNFASE ESPECIAL À INDÚSTRIA NAVAL, QUE DEVERIA, SEGUNDO ELE, ATINGIR, EM 1965, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ANUAL DE 150.000 TPB. NOVAS ENCOMENDAS FORAM FEITAS, NUM TOTAL DE 167 NAVIOS, EQUIVALENTES A 700.000 TPB.

COMO CONSEQUÊNCIA DAQUELES DOIS PROGRAMAS, A INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA PRODUZIU, ENTRE 1961 E 1965, 23 NAVIOS COM CAPACIDADE TOTAL DE TRANSPORTE DE 149.110 TPB, EQUIVALENTES A UMA PRODUÇÃO DE 132.842 CGRT, OU SEJA 26.568 POR ANO.

ESSA ERA A FASE EMBRIONÁRIA DA INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA, EM QUE A MARINHA MERCANTE AINDA ERA INCIPIENTE. ERA A FASE EXPERIMENTAL DA PRODUÇÃO NAVAL, CONCENTRADA NA CONSTRUÇÃO DE NAVIOS DE AÇO DE PEQUENO PORTE.

NESSE PERÍODO, FUNCIONAVA UM REGIME DE ENCOMENDAS EM QUE AS CONTRATAÇÕES ERAM FEITAS DIRETAMENTE PELA COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, COM REPASSE POSTERIOR AOS ARMADORES. ERA A FORMA DE GARANTIR O INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS ESTALEIROS.

NO PERÍODO SEGUINTE, QUE VAI DE 1966 A 1970, NOVAS MEDIDAS DE FAVORECIMENTO À INDÚSTRIA NAVAL FORAM ADOTADAS. DESTACAM-SE, PAR

TICULARMENTE, AS MEDIDAS QUE AUMENTAVAM A RESERVA DE MERCADO PARA A MARINHA MERCANTE NACIONAL: 1) ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 3.131, DE 10.11.67, ERA FIXADA EM 40% A PARTICIPAÇÃO DOS ARMADORES NACIONAIS DOS PAÍSES IMPORTADOR E EXPORTADOR, FICANDO OS 20% PARA OS ARMADORES DE TERCEIRA BANDEIRA - É A POLÍTICA CONHECIDA COMO 40-40-20; 2) ATRAVÉS DO DECRETO-LEI Nº 666, DE 02.07.69, ESTABELECEU-SE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPORTE EM NAVIO DE BANDEIRA BRASILEIRA DAS CARGAS DE IMPORTAÇÃO E DE EXPORTAÇÃO TRANSACIONADAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU QUE RECEBESSEM INCENTIVOS GOVERNAMENTAIS.

ERAM MEDIDAS QUE AMPLIAVAM O MERCADO INTERNO PARA A INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA. AO MESMO TEMPO, SE ADOTOU O PROGRAMA DE EMERGÊNCIA, QUE REALIZOU UM BLOCO DE ENCOMENDAS DE 51 NAVIOS COM CAPACIDADE TOTAL DE 555.280 TPB. ATÉ O FINAL DE 1970, 33 DESSES NAVIOS, COM 396.000 TPB, AINDA NÃO HAVIAM SIDO PRODUZIDOS. INCLUINDO NA NAVIOS ENCOMENDADOS NO PERÍODO ANTERIOR, PRODUZIU-SE ENTRE 1966 E 1970 54 NAVIOS, COM CAPACIDADE DE 492.290 TPB, REPRESENTANDO UMA CAPACIDADE PRODUTIVA DE 402.108 CGRT (80.422 CGRT POR ANO).

AO FINAL DA DÉCADA, NO ENTANTO, INSTAUROU-SE UMA CRISE NA INDÚSTRIA NAVAL, DECORRENTE, FUNDAMENTALMENTE, DA ESCASSEZ DE RECURSOS. O FMM NÃO DISPUNHA DE RECURSOS PARA PAGAR OS "EVENTOS" VENCIDOS OU INDENIZAR OS "PRÊMIOS" CORRESPONDENTES AOS NAVIOS ENTREGUES. A CRISE DEVIA-SE TAMBÉM À FALTA DE CONTINUIDADE DAS ENCOMENDAS, POIS, NA REALIDADE, O "PROGRAMA DE EMERGÊNCIA" ERA MUITO MAIS O AGRUPAMENTO "A POSTERIORI" DE DIFERENTES DECISÕES GOVERNAMENTAIS DO QUE UM PROGRAMA PROPRIAMENTE DITO.

DIANTE DESSA SITUAÇÃO, O GOVERNO FEDERAL CONSTITUIU UM GRUPO INTERMINISTERIAL DE TRABALHO, COORDENADO PELO ENTÃO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO (MINIPLAN), "PARA ESTUDAR A SITUAÇÃO DA INDÚSTRIA NACIONAL DE CONSTRUÇÃO NAVAL E APRESENTAR RECOMENDAÇÕES CONCRETAS SOBRE O PROGRAMA PARA O PRÓXIMO ESTÁGIO". A CONSTITUIÇÃO DO GRUPO FOI FEITA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 66.432, DE 10.04.70.

COMO RESULTADO DOS DOIS RELATÓRIOS ELABORADOS PELO GRUPO INTERMINISTERIAL, FORMULOU-SE A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 166, DE 21.10.70, QUE APROVADA PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, CONVERTEU-SE NA BASE DO 1º PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL, QUE SERIA IMPLEMENTADO ENTRE 1971 E 1973.

LOGO DEPOIS, A 30.12.70, ATRAVÉS DO DECRETO-LEI Nº 1.142, SERIA REVOGADA A LEI 3.381. AS PRINCIPAIS INOVAÇÕES FORAM AS SEGUINTE: O AFRMM FOI FIXADO EM 20% E DISTRIBUÍDO EQUITATIVAMENTE (50%-50%) ENTRE O FMM E O ARMADOR QUE TENHA PRODUZIDO O FRETE COM NAVIO DE BANDEIRA NACIONAL; OS RECURSOS DO FMM PODERIAM SER UTILIZADOS, EM ATÉ 85% DO VALOR APROVADO PELA SUNAMAM, EM EMPRÉSTIMOS A EMPRESAS NACIONAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES, BEM COMO NO RESSARCIMENTO DO "PRÊMIO".

EMERGIA. EM VERDADE, O PRIMEIRO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL NO PAÍS. A FASE ANTERIOR PODERIA SER CARACTERIZADA MUITO MAIS COMO UM PERÍODO EXPERIMENTAL, DE TRANSIÇÃO. O 1º PCN FOI A PRIMEIRA DÉCISÃO GOVERNAMENTAL QUE ESTABELECEIA UM COMPROMISSO DE MÉDIO PRAZO (CINCO ANOS) COM A MARINHA MERCANTE E A INDÚSTRIA NAVAL, COM VALO

RES, USOS E FONTES DE RECURSOS CLARAMENTE ESTABELECIDOS, TANTO PARA APLICAÇÕES EM EMPRÉSTIMOS COMO À "FUNDO PERDIDO".

O 1º PCN RESULTOU NA ENCOMENDA DE 48 NAVIOS, COM 1.603.728 TPB. OITO (08) DESSES NAVIOS, COM 1.004.500 TPB (PORTANTO, OS MAIORES), AINDA NÃO ESTAVAM CONCLUÍDOS NO FINAL DE 1974, QUANDO FOI DECLARADO O 2º PCN. EM 1971 E 1975, QUE CORRESPONDERIA AO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO 1º PCN, FORAM CONSTRUÍDAS 93 EMBARCAÇÕES, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 1.495.960 TPB e REPRESENTANDO UMA CAPACIDADE PRODUTIVA DE 798.804 CGRT, OU UMA MÉDIA ANUAL DE 159.761 CGRT.

A ACELERAÇÃO DA CONSTRUÇÃO NAVAL NO COMEÇO DA DÉCADA DE SETENTA DEVE-SE, NO ESSENCIAL, À MAIOR ABERTURA DO BRASIL AO COMÉRCIO EXTERIOR. O BRASIL EXPORTAVA E IMPORTAVA VOLUMES CRESCENTES DE MERCADORIAS - A SOMA DAS EXPORTAÇÕES/IMPORTAÇÕES AUMENTOU DE US\$ 3,766 MILHÕES EM 1968 PARA US\$ 20,596 MILHÕES EM 1974 -, EXIGINDO, EM CONSEQUÊNCIA, A CONSTITUIÇÃO DE UMA FROTA MERCANTE COM UMA CAPACIDADE DE TRANSPORTE CADA VEZ MAIOR. ASSIM, POR EXEMPLO, A CARGA TRANSPORTADA EM NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO NO PAÍS AUMENTOU DE 47,2 MILHÕES DE TONELADAS MÉTRICAS EM 1968 PARA 126,2 MILHÕES EM 1974, REPRESENTANDO UM AUMENTO DE 167% (ANUÁRIOS DA SUNAMAM).

OS NAVIOS CONSTRUÍDOS NO COMEÇO DAQUELA DÉCADA PERMITIRAM O AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO DOS NAVIOS BRASILEIROS NO TOTAL DE FRETE GERADO PELO COMÉRCIO EXTERIOR DE 13% EM 1969 PARA 17,6% EM 1974 (ANUÁRIOS DA SUNAMAM).

A CRISE MUNDIAL, PRENUNCIADA NA ELEVAÇÃO DOS JUROS INTERNACIONAIS E DO PREÇO DO PETRÓLEO EM 1973, MAS DEFLAGRADA NA RECESSÃO DE 1974/75, TERIA O EFEITO DE PROVOCAR UMA ACELERAÇÃO ÍMPAR DA CONSTRUÇÃO NAVAL NO BRASIL. É QUE, COM A ELEVAÇÃO DOS PREÇOS INTERNACIONAIS DE BENS DE CAPITAL, MATÉRIAS PRIMAS E PETRÓLEO, BEM COMO DOS JUROS INTERNACIONAIS, SOMADA A UM SEMI-ESTANCAMENTO DAS NOSSAS EXPORTAÇÕES, EM FACE DA RECESSÃO MUNDIAL, GEROU UM ENORME DEFICIT EM NOSSAS CONTAS EXTERNAS: O DEFICIT EM TRANSAÇÕES CORRENTES, QUE ESTIVERA, EM MÉDIA, EM TORNO DE US\$ 1,5 BILHÃO ENTRE 1971 E 1973, SUBIU, REPENTINAMENTE, PARA US\$ 7,1 BILHÕES EM 1974 (BANCO CENTRAL - RELATÓRIOS).

DIANTE DESSE QUADRO, AO GOVERNO SÓ RESTAVAM DUAS ALTERNATIVAS: OU "AJUSTAR-SE" À RECESSÃO MUNDIAL, PROMOVENDO UMA RECESSÃO INTERNA; OU PROSSEGUIR O CRESCIMENTO ECONÔMICO, REALIZANDO GIGANTESCO PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMPORTAÇÕES.

A OPÇÃO FOI PELA SEGUNDA ALTERNATIVA. ATRAVÉS DO II PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (II PND), O GOVERNO IMPLEMENTOU PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMPORTAÇÕES NAS ÁREAS DE BENS DE CAPITAL, BENS INTERMEDIÁRIOS E COMBUSTÍVEIS, ONDE SE CONCENTRAVA O PRINCIPAL DA NOSSA PAUTA DE IMPORTAÇÕES.

ESSE PROCESSO HAVERIA DE REPERCUTIR NA INDÚSTRIA NAVAL, POIS O PAGAMENTO DE ALUGUEL OU AFRETAMENTO DE NAVIOS ESTRANGEIROS EXPERIMENTARA ENORME CRESCIMENTO NO COMEÇO DOS ANOS SETENTA: DE US\$ 615 MILHÕES EM 1971 PARA US\$ 1,7 BILHÕES EM 1974. EM 1973, CHEGARA A REPRESENTAR 67,9% DO DEFICIT EM TRANSAÇÕES CORRENTES (RELATÓRIOS DA SUNAMAM). O CRESCIMENTO DA CONSTRUÇÃO NAVAL NO COMEÇO DA DÉCADA NÃO FORA SUFICIENTE PARA DETER ESSA ESPETACULAR EVASÃO DE DIVISAS ESTRANGEIRAS.

A AMPLIAÇÃO DA MARINHA-MERCANTE COM NAVIOS PRÓPRIOS, ÚNICA FORMA DE DETER ESSA EVASÃO DE MOEDA FORTE, NÃO PODERIA SE FAZER PELO MECANISMO DA IMPORTAÇÃO DE NAVIOS, JÁ QUE ISSO IMPLICARIA EM MAIOR PRESSÃO AINDA SOBRE A BALANÇA DE PAGAMENTOS. A SAÍDA SÓ PODERIA SER A ACELERAÇÃO DA CONSTRUÇÃO NAVAL NO PAÍS.

E ASSIM É QUE, NO BOJO DO II PND, NASCE O 2º PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL (2º PCN), RESULTADO DE ESTUDOS ANTERIORES QUE VINHA FAZENDO A SUNAM. O NOVO PROGRAMA FOI CONSUBSTANCIADO NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL 161-B, DE 31.07.74, PARA REDUZIR OS PAGAMENTOS DE FRETES A NAVIOS ESTRANGEIROS, O PROGRAMA VISAVA ELEVAR SUBSTANCIALMENTE A PARTICIPAÇÃO DE NAVIOS BRASILEIROS NA CARGA DO PETRÓLEO IMPORTADO E DE GRANÉIS SÓLIDOS.

O II PCN CONTEMPLAVA O ESTABELECIMENTO DE UM ENORME VOLUME DE ENCOMENDAS E DAS FONTES DE RECURSOS PARA FINANCIAR O PROGRAMA. O PROGRAMA SUPUNHA, ALÉM DISSO, UMA AUTORIZAÇÃO PRESIDENCIAL, AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PARA A CONTRATAÇÃO DE ENCOMENDAS, NUM PERÍODO DE CINCO ANOS, DENTRO DE DETERMINADOS TETOS GLOBAIS. ERA UM VERDADEIRO COMPROMISSO DE GOVERNO, QUE, ALÉM DO MAIS, SE COMPROMETIA A ALOCAR OS RECURSOS NA ÉPOCA APROPRIADA.

O PROGRAMA SE PROPUNHA A CONCLUIR AS ENCOMENDAS RESTANTES DO PERÍODO ANTERIOR (67 EMBARCAÇÕES, COM 1.300.000 TPB) E ENCOMENDAR 765 NOVAS EMBARCAÇÕES COM 5,3 MILHÕES DE TPB, DEVENDO UM TOTAL DE 5,1 MILHÕES DE TPB SEREM ENCOMENDADAS A ESTALEIROS NACIONAIS. OS RECURSOS NECESSÁRIOS FORAM ORÇADOS EM US\$ 3,3 BILHÕES, CABENDO 14,3% AO ORÇAMENTO DA UNIÃO, 17,1% DE RECURSOS PRÓPRIOS DOS ARMADORES, 28,7% DO FMM E 39,9% DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS. EM 1979, ATRAVÉS DAS EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS 17 E 18/79, FORAM ACRESCENTADAS 112 NOVAS UNIDADES, COM 360.000 TPB.

ENTRE 1976 E 1980, FORAM TERMINADAS 119 EMBARCAÇÕES, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 4.451.070 TPB, RESULTANTE DE UMA PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE 1.333.182 CGRT, NUMA MÉDIA ANUAL DE 266.636 CGRT. PRODUZIU-SE, PORTANTO, NESSES CINCO ANOS, UMA CAPACIDADE DE TRANSPORTE TRÊS VEZES SUPERIOR À QUE SE PRODUZIRA NO QUINQUÊNIO ANTERIOR.

NO PERÍODO SEGUINTE - A PRIMEIRA METADE DA PRESENTE DÉCADA -, ABRE-SE A CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA, COM O DESAPARECIMENTO DO CONCEITO DE PROGRAMA QUE GARANTA SIMULTANEAMENTE ENCOMENDAS E RECURSOS A MÉDIO PRAZO. A PRODUÇÃO DO PERÍODO É, NO ESSENCIAL, RESULTADO DE ENCOMENDAS DO PERÍODO ANTERIOR. PRODUZIU-SE, ENTRE 1981 E 1984, 92 NAVIOS COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 3.085.760 TPB, EQUIVALENTE A UMA PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE 1.049.359 CGRT (262.340 CGRT NA MÉDIA ANUAL).

AO FINAL DESSE PERÍODO, O BRASIL POSSUIA UMA FROTA MERCANTE COM CAPACIDADE DE TRANSPORTAR 9,2 MILHÕES DE TPB, EQUIVALENTE A 1,4% DA FROTA MERCANTE MUNDIAL. APESAR DISSO, SEGUIA BASTANTE ELEVADA A UTILIZAÇÃO DE NAVIOS ESTRANGEIROS NO TRANSPORTE DE MERCADORIAS TRANSAÇIONADAS PELO BRASIL NO COMÉRCIO INTERNACIONAL. A PARTICIPAÇÃO DE NAVIOS BRASILEIROS NO FRETE GERADO NÃO PASSAVA DE 21,5% EM 1984, FICANDO O RESTO COM NAVIOS ESTRANGEIROS.

POR OUTRO LADO, ACUMULOU-SE, AO LONGO DESSE PROCESSO, UMA CAPACIDADE PRODUTIVA CAPAZ DE GERAR, POR ANO, NAVIOS COM CAPACIDADE TOTAL DE TRANSPORTE DE 2 MILHÕES DE TPB. EM 1973, ESSA CAPACIDADE NÃO PASSAVA DE 300 MIL TPB. NO MOMENTO DE "PICO", EM 1980, CHEGOU-SE A PRODUZIR UM VOLUME DE NAVIOS COM CAPACIDADE TOTAL DE 1,46 MILHÕES, RESULTANTE DE UMA PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE 390 MIL CGRT.

OS ESTALEIROS CHEGARAM A GERAR, DIRETAMENTE, EM 1979, 39.155 EMPREGOS, GERANDO MAIS 31.324 EMPREGOS INDIRETOS NA INDÚSTRIA DE NAVIPEÇAS, ALÉM DE 141.000 EMPREGOS INDIRETOS EM OUTROS SETORES. ASSIM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA CHEGOU A GERAR 211.437 EMPREGOS.

CONSIDERANDO QUE 98% DOS ESTALEIROS SE ENCONTRAM INSTALADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NÃO É DIFÍCIL PERCEBER A REPERCUSSÃO ECONÔMICA E SOCIAL DA INDÚSTRIA NAVAL NAQUELA REGIÃO. ELA REPRESENTA, EM REALIDADE, O PRINCIPAL SETOR INDUSTRIAL DO RIO DE JANEIRO.

EM VIRTUDE DA DIMENSÃO QUE ATINGIU A INDÚSTRIA NAVAL NO PAÍS, COSTUMA-SE DIZER QUE ELA ALCANÇOU O SEGUNDO LUGAR NO MUNDO, SÓ PERDENDO PARA O JAPÃO, QUE SOZINHO, DETÉM CERCA DE 40% DA PRODUÇÃO MUNDIAL. ESSA AVALIAÇÃO RESULTOU DO GRANDE VOLUME DA CARTEIRA DE ENCOMENDAS, DADA A CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA DE TODAS AS ENCOMENDAS DO 2º PCN.

NA VERDADE, O BRASIL NUNCA OCUPOU O 2º LUGAR DA PRODUÇÃO NAVAL. NOS MOMENTOS DE "PICO" DA NOSSA PRODUÇÃO, EM 1980/81, O MÁXIMO QUE ATINGIMOS FOI O 7º LUGAR. ATUALMENTE, ESTAMOS EM 11º LUGAR (CHAMBRE SYNDICALE DES CONSTRUCTEURS DE NAVIRES ET MACHINES MARINES - RELATÓRIOS DE 1979 E 1984).

O BRASIL POSSUI, NA VERDADE, APENAS 2,5% DA CAPACIDADE MUNDIAL INSTALADA, MEDIDA EM TERMOS DE CGRT. ATINGIMOS A PARTICIPAÇÃO MÁXIMA NA PRODUÇÃO NAVAL MUNDIAL DE 3,4%, EM 1980, EM TERMOS DE CGRT; EM TERMOS DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (TPB), ATINGIU-SE, NAQUELE ANO, A PARTICIPAÇÃO DE 7,5%.

ASSIM. APESAR DO ENORME DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTADO NA DÉCADA DE SETENTA E DA IMPORTANTE REPERCUSSÃO ECONÔMICO-SOCIAL, PARTICULARMENTE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA AINDA DETÉM UMA PARTICIPAÇÃO PEQUENA NA INDÚSTRIA NAVAL MUNDIAL. ALÉM DISSO, GEROU UMA CAPACIDADE DE TRANSPORTE QUE ESTÁ LONGE DE ATENDER AS NECESSIDADES NACIONAIS, POIS SÓ ALCANÇA A FAIXA DOS 20% DAS NOSSAS NECESSIDADES DE CARGA MARÍTIMA DE LONGO CURSO.

3 - II PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL

NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE UMA AVALIAÇÃO PRECISA DA CRISE QUE TOMOU CONTA DA INDÚSTRIA NAVAL NA PRIMEIRA METADE DOS ANOS OITENTA EXIGE A COMPREENSÃO DO IMPORTANTE PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO QUE ELA EXPERIMENTOU NA DÉCADA DE SETENTA, PARTICULARMENTE A PARTIR DO IMPULSO QUE LHE FOI DADO PELO II PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL (II PCN), IMPLEMENTADO A PARTIR DE 1974. ESSA OPINIÃO É UNÂNIME ENTRE TODOS OS DEPOENTES QUE COMPARECERAM A ESTA CPI, AINDA QUE HAJA DIVERGÊNCIAS NA APRECIÇÃO DO SIGNIFICADO QUE TEVE O II PCN PARA A ECONOMIA E PARA A INDÚSTRIA NAVAL NACIONAL.

VIMOS, NA PARTE ANTERIOR, QUE ESSE PROGRAMA NASCEU NO BOJO DE UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO - O II PND - QUE BUSCAVA ENFRENTAR O ESTRANGULAMENTO DAS CONTAS EXTERNAS MEDIANTE UM PODEROSO PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMPORTAÇÕES. O ESTRANGULAMENTO SE EXPRESSOU NUM ENORME DEFICIT NAS CONTAS DE TRANSAÇÕES CORRENTES (COMÉRCIO E SERVIÇOS), QUE PULOU DE US\$ 1.688 MILHÕES EM 1973 PARA US\$ 7.122 MILHÕES EM 1974 (FGV - CONJUNTURA ECONÔMICA, FEV. 1986, VOL.40, Nº 02, P. 121).

O SURGIMENTO DO DEFICIT NÃO SE DEVEU A UMA QUEDA DAS EXPORTAÇÕES - ESTAS, INCLUSIVE, CRESCERAM 28% ENTRE 1973 E 1974 -, MAS A UM ESPETACULAR CRESCIMENTO DAS IMPORTAÇÕES E DAS DESPESAS COM JUROS E OUTROS SERVIÇOS.

AS IMPORTAÇÕES GLOBAIS CRESCERAM 104% ENTRE 1973 E 1974, DEVIDO AO ENORME CRESCIMENTO DO VALOR DAS IMPORTAÇÕES DE MATÉRIAS-PRIMAS, COMBUSTÍVEIS E BENS DE CAPITAL, QUE AUMENTOU DE US\$ 5.471 MILHÕES EM 1973 PARA US\$ 11.669 MILHÕES EM 1974, OU SEJA, 113%. ESSE AUMENTO DEVEU-SE, NÃO TANTO À QUANTIDADE IMPORTADA, MAS À FORTE ELEVAÇÃO DOS PREÇOS INTERNACIONAIS DESSES PRODUTOS: O VALOR MÉDIO DAS NOSSAS IMPORTAÇÕES AUMENTOU DE US\$ 124,42 EM 1973 PARA US\$ 230,27 (OP.CIT., P. 123).

A TAXA DE JUROS INTERNACIONAL (BASEADA NA LIBOR INGLESA OU NA PRIME-RATE NORTE-AMERICANA), QUE ESTIVERA EM TORNO DE 5% NA DÉCADA DE SESSENTA, SALTOU PARA 10% EM 1974. COMO CONSEQUÊNCIA, NOSSAS DESPESAS COM JUROS DA DÍVIDA EXTERNA SE ELEVARAM DE US\$ 489 MILHÕES EM 1972 PARA US\$ 839,5 MILHÕES EM 1973, US\$ 1.370,1 MILHÕES EM 1974 E US\$ 1.804,3 MILHÕES EM 1975, MANTENDO ESSA TRAJETÓRIA DAÍ EM DIANTE (OP. CIT., P. 121).

O PAGAMENTO DE FRETES À NAVIOS ESTRANGEIROS, POR SUA VEZ, AUMENTOU DE US\$ 615 MILHÕES EM 1971 PARA US\$ 1.7 BILHÕES EM 1974.

FOI NESSAS CONDIÇÕES QUE O GOVERNO BRASILEIRO DECIDIU IMPLEMENTAR UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO DESTINADO A ENFRENTAR A CRISE DA BALANÇA DE PAGAMENTOS E FORTALECER A ECONOMIA NACIONAL. O II PND VISAVA, PORTANTO, PRIORITARIAMENTE, A "CONSOLIDAÇÃO DE UMA ECONOMIA MODERNA, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SETORES, A CRIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIAS".

OS SETORES ECONÔMICOS SELECIONADOS PARA ENCABEÇAR O NOVO "PACOTE DE INVESTIMENTOS", DE ACORDO COM O II PND, FORAM, NATURALMENTE, AQUELES CUJAS IMPORTAÇÕES MAIS VINHAM PRESSIONANDO A BALANÇA DE PAGAMENTOS: BENS DE CAPITAL (INCLUSIVE A INDÚSTRIA NAVAL), INSUMOS BÁSICOS E COMBUSTÍVEIS. VÁRIOS MECANISMOS INSTITUCIONAIS E FINANCIÉRIOS, APOIADOS PRINCIPALMENTE PELO ENTÃO BNDE, FORAM CRIADOS OU ACIONADOS NO SENTIDO DE ESTIMULAR A IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO DAQUELES SETORES.

FORAM, NO ESSENCIAL, ESSES INVESTIMENTOS QUE PERMITIRAM O BRASIL ESCAPAR DA CRISE MUNDIAL DURANTE CERCA DE SETE ANOS (DE 1974 A 1980) E MANTER UM RITMO DE CRESCIMENTO ECONÔMICO ANUAL DE QUASE 7% NESSE PERÍODO. MAIS AINDA, DEPOIS DE AMADURECIDOS, FORAM ESSES INVESTIMENTOS QUE PROPICIARAM OS ENORMES SALDOS QUE A BALANÇA COMERCIAL

DO PAÍS PASSOU A LOGRAR A PARTIR DE 1983. SEGUNDO ESTUDO FEITO POR ANTÔNIO BARROS DE CASTRO, O SUPERAVIT DE US\$ 6.5 BILHÕES DE 1983, DEVEU-SE, NO FUNDAMENTAL, A GANHOS DE DIVISAS, QUER POR AUMENTO DE EXPORTAÇÕES, QUER POR SUBSTITUIÇÃO DE IMPORTAÇÕES, DOS PROGRAMAS SETORIAIS IMPLEMENTADOS NA SEGUNDA METADE DA DÉCADA DE SETENTA, NAS ÁREAS DE PETRÓLEO, METAIS NÃO-FERROSOS, PAPEL E CELULOSE, PRODUTOS SIDERÚRGICOS, FERTILIZANTES, PRODUTOS QUÍMICOS E BENS DE CAPITAL; EM 1984, DOS US\$ 11.5 BILHÕES DE SUPERAVIT, CERCA DE US\$9,6 BILHÕES DEVERAM-SE ÀS MESMAS CAUSAS ("A ECONOMIA BRASILEIRA EM MARCHA FORÇADA". RIO, PAZ E TERRA, 1985. P.58).

O II PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL FAZ PARTE DESSE ENORME ESFORÇO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO. COM ELE, NÃO APENAS ENFRENTAVA-SE O PROBLEMA IMEDIATO DO ESTRANGULAMENTO EXTERNO, AO PROPICIAR A REDUÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE NAVIOS OU DE FRETES DE NAVIOS ESTRANGEIROS, MAS, ALÉM DO MAIS, LOGRAVA-SE UM OBJETIVO ESTRATÉGICO, QUE ERA O DE CONSTITUIR UMA MARINHA MERCANTE À ALTURA DE UM PAÍS QUE RAPIDAMENTE ATINGIRA O 8º LUGAR NA ECONOMIA DO MUNDO OCIDENTAL. UM PAÍS NESSA DIMENSÃO NÃO PODERIA CONVIVER COM O FATO DE O TRANSPORTE DE SEU COMÉRCIO EXTERIOR DEPENDER, QUASE INTEGRALMENTE, DE FROTAS ESTRANGEIRAS: EM 1969, APENAS 13% DO FRETE GERADO NO NOSSO COMÉRCIO EXTERIOR CABIA A NAVIOS BRASILEIROS.

O II PCN, PREVISTO INICIALMENTE PARA O PERÍODO 1975/1979, FOI CONSUBSTANCIADO NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 161-B, DE 31 DE JUNHO DE 1974. A FORMULAÇÃO DO PROGRAMA, PARTICULARMENTE NO QUE SE REFERE À "DEFINIÇÃO DA DEMANDA DE TRANSPORTE MARÍTIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PAÍS, COMO UM HORIZONTE PARA 1980, BASEOU-SE EM LEVANTAMENTOS, ANÁLISE E PROJETOS PREPARADOS PARA A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE (SUNAMAM) POR CONSULTORES PRIVADOS ESPECIALMENTE CONTRATADOS COM ESSE PROPÓSITO". NO ENTANTO, "TAIS ESTUDOS FORAM REVISTOS, CORRIGIDOS E ATUALIZADOS" (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 161-B, ART. 1.5).

ESSES ESTUDOS REVELARAM QUE, "ADOTADAS AS PROJEÇÕES DE CARGA DOS ESTUDOS BÁSICOS, PARA LONGO CURSO E CABOTAGEM E AS PREVISÕES DA SUNAMAM PARA NAVEGAÇÃO INTERIOR E NAVEGAÇÃO PORTUÁRIA, HAVERIA UM DEFICIT GLOBAL DE 5,5 MILHÕES DE TPB, EM 1980, SUPONDO-SE A OPERAÇÃO DA FROTA PRÓPRIA EM CONDIÇÕES IDEAIS", PODENDO OCORRER QUE "AS NECESSIDADES REAIS RESULTEM SUPERIORES ÀS ESPERADAS" (IBID., ART.1-9).

FOI COM BASE NESSAS PROJEÇÕES QUE O II PCN DEFINIU AS ENCOMENDAS DE NAVIOS PARA O PERÍODO 1975/1979: "CONSIDERANDO AS NECESSIDADES IDENTIFICADAS, A FROTA EXISTENTE, AS ENCOMENDAS JÁ CONTRATADAS (NO PAÍS E NO EXTERIOR) E AS BAIXAS PREVISTAS, HAVERIA NECESSIDADE DE ADQUIRIR, NOS PRÓXIMOS 5 ANOS, UMA CAPACIDADE ADICIONAL ESTIMADA EM 5 MILHÕES DE TPB PARA O TRÁFEGO DE LONGO CURSO E 300 MIL TPB PARA A CABOTAGEM. A SUNAMAM IDENTIFICOU A NECESSIDADE DE ADQUIRIR TAMBÉM 206,2 MIL TPB PARA ATENDER À NAVEGAÇÃO INTERIOR E 13 MIL TPB PARA A NAVEGAÇÃO PORTUÁRIA" (IBID., ART. 1-8). AS ENCOMENDAS JÁ CONTRATADAS ERAM AS 1.300.000 TPB QUE RESTAVAM SEM PRODUZIR DO I PCN.

ASSIM, O PROGRAMA GARANTIU UM VOLUME TOTAL DE ENCOMENDAS DA ORDEM DE 6,6 MILHÕES DE TPB, MAIS DE TRÊS VEZES O TOTAL DE ENCOMENDAS DO I PCN. PARA VIABILIZAR A PRODUÇÃO DOS NAVIOS CORRESPONDENTES, O

II PCN ASSEGURAVA RECURSOS "DA ORDEM DE Cr\$ 25 BILHÕES (OU O EQUIVALENTE A US\$ 3,3 BILHÕES)".

AS FONTES DOS RECURSOS FORAM, ASSIM, DISTRIBUÍDAS: 1) ARMADORES - Cr\$ 4.172,3 MILHÕES (17,1%); 2) CRÉDITOS EXTERNOS - Cr\$ 9.737,0 MILHÕES (39,9%); 3) FUNDO DE MARINHA MERCANTE - Cr\$ 7.023,0 MILHÕES (28,7%) E 4) ORÇAMENTO DA UNIÃO - Cr\$ 3.500,0 MILHÕES (14,3%) (EX-POSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 161-B, ART. 36).

O II PCN, PORTANTO, ALÉM DE ESTABELECER CLARAMENTE UM VOLUME DE ENCOMENDAS PARA UM PERÍODO DE CINCO ANOS, DEFINIA O VOLUME E AS FONTES DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À SUA VIABILIZAÇÃO. COM ISSO, GARANTIA-SE A PRODUÇÃO EM SÉRIE NOS TERMOS DO ART. 43, PARTE IV, ALÍNEA 4, LETRA b, DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: "ALOCAR AS ENCOMENDAS AOS ESTALEIROS, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DA SUA ESTRUTURA DE PRODUÇÃO E AS POSSIBILIDADES DE PRODUÇÃO EM SÉRIE, A FIM DE ENSEJAR OS BENEFÍCIOS DE ECONOMIA DE ESCALA, COM REDUÇÃO DE CUSTOS E DOS PRAZOS DE ENTREGA". SEGURAMENTE, A PRODUÇÃO EM SÉRIE É A GARANTIA DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE UM SETOR COM AS CARACTERÍSTICAS DA INDÚSTRIA NAVAL.

O II PCN ESTABELECEIA, TAMBÉM, A ALOCAÇÃO DOS RECURSOS NO PROCESSO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO DO NAVIO: 1) OS RECURSOS DOS ARMADORES FINANCIARIAM, EM MÉDIA, 20% DO "PREÇO INTERNACIONAL" DO NAVIO; 2) OS RECURSOS DO FMM (DERIVADOS, EM SUA MAIORIA, DO AFRMM) E DO ORÇAMENTO DA UNIÃO SE DESTINARIAM, BASICAMENTE, A FINANCIAR AS "PARCELAS A FUNDO PERDIDO", DESTACANDO-SE O "PRÊMIO" (QUE ERA DE 37,3% DO "PREÇO INTERNACIONAL" E DEVIDA BAIXAR PARA 35% OU MENOS) E OUTROS SUBSÍDIOS, COMO A EQUALIZAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS; 3) OS EMPRÉSTIMOS EXTERNOS FINANCIARIAM A PARTE RESTANTE (E.M.-161-B, ARTS. 28, 37, 38, 41).

OUTROS INCENTIVOS ERAM TAMBÉM PREVISTOS, TAIS COMO: "a) ISENÇÃO DE ALÍQUOTAS E TAXAS PARA A IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS E COMPONENTES DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE NAVIOS PARA LONGO CURSO E CABOTAGEM, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR; b) MANUTENÇÃO DO ATUAL TRATAMENTO TRIBUTÁRIO, OU SEJA, RESTITUIÇÃO DO IPI E COMPENSAÇÃO DO ICM ATRAVÉS DO "PRÊMIO" (IBID., 37).

O GOVERNO, ATRAVÉS DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EM QUESTÃO, ENTREGAVA À SUNAMAM A RESPONSABILIDADE DE EXECUTAR, DE FORMA FLEXÍVEL, O II PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL, COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES: "a) ALOCAR AS ENCOMENDAS AOS ARMADORES, DE ACORDO COM AS PRIORIDADES DA MARINHA MERCANTE E COM A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DAS EMPRESAS INTERESSADAS; b) ALOCAR AS ENCOMENDAS AOS ESTALEIROS, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DA SUA ESTRUTURA DE PRODUÇÃO E AS POSSIBILIDADES DE PRODUÇÃO EM SÉRIE, A FIM DE ENSEJAR OS BENEFÍCIOS DE ECONOMIA DE ESCALA, COM REDUÇÃO DE CUSTOS E DOS PRAZOS DE ENTREGA; c) PROMOVER AJUSTAMENTOS PERIÓDICOS NA COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA, DE ACORDO COM A SUA EXECUÇÃO E A EVOLUÇÃO DA CONJUNTURA" (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 161-B, ART. 43).

PARA CUMPRIR TÃO IMPORTANTE TAREFA, O PROGRAMA PREVIA O FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SUNAMAM: "FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA SUNAMAM, ESPECIALMENTE NO CAMPO DO PLANEJAMENTO E CONTROLE E DA ANÁLISE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA DOS

PROGRAMAS E PROJETOS APRESENTADOS POR ESTALEIROS E ARMADORES" (IBID., ART. 43, ALÍNEA 14).

OS FORMULADORES DO II PCN TAMBÉM ESTUDARAM A CAPACIDADE QUE A INDÚSTRIA NAVAL INSTALADA NO PAÍS TERIA DE ATENDER A DEMANDA PROPOSTA PELO PROGRAMA. OS ESTUDOS REVELARAM QUE OS SETE MAIORES ESTALEIROS - QUE REPRESENTAVAM 95% DA PRODUÇÃO DO SETOR, O QUAL ENVOLVIA 38 ESTALEIROS DE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL - PODERIAM EVOLUIR, EM FACE DOS INVESTIMENTOS QUE ESTAVAM SENDO REALIZADOS E QUE SERIAM REALIZADOS EM FUNÇÃO DO II PCN, DE UMA CAPACIDADE GLOBAL DE PRODUÇÃO "DE CERCA DE 300 MIL TPB, EM 1973, PARA 1,3 MILHÕES DE TPB, EM 1980" (IBID., ART. 16).

COM BASE NESTA AVALIAÇÃO, O GOVERNO DESTINOU 96% DAS NOVAS ENCOMENDAS (NUM TOTAL DE 5,1 MILHÕES DE TPB) AOS ESTALEIROS NACIONAIS, RESERVANDO APENAS 4% (200 MIL TPB) PARA IMPORTAÇÕES. O GOVERNO AVALIOU, ADEMAIS, QUE, ALÉM DE ATENDER A ESSAS ENCOMENDAS, OS ESTALEIROS NACIONAIS PODERIAM DESTINAR PARTE DA PRODUÇÃO AO MERCADO EXTERNO, NUM LIMITE MÁXIMO DE 10% DO CUSTO TOTAL DO PROGRAMA (IBID., ARTS. 27, 43). APLICAVA-SE, NA PRÁTICA, UMA POLÍTICA DE RESERVA DE MERCADO PARA A INDÚSTRIA NAVAL NACIONAL.

UM ASPECTO FUNDAMENTAL DO PROGRAMA CONSISTIU NO ESTÍMULO À PESQUISA TECNOLÓGICA: "O EXTRAORDINÁRIO CRESCIMENTO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL E A NECESSIDADE DE INTENSIFICAR A NACIONALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO EXIGEM UMA CONCENTRAÇÃO DE ESFORÇOS BEM ORIENTADOS NO SENTIDO DE REALIZAÇÃO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS QUE PERMITAM DESENVOLVER INTERNAMENTE OS MODELOS E OS PROCESSOS MAIS ADEQUADOS À NOSSA REALIDADE". PARA ATENDER A ESSA NECESSIDADE, A SUNAMAM FOI AUTORIZADA, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 1.142, A APLICAR RECURSOS EM PESQUISAS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E A "PROMOVER A NECESSÁRIA ARTICULAÇÃO ENTRE A COPPE-UFRJ, O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS (IPT), DE SÃO PAULO, E OS PRINCIPAIS ESTALEIROS DO PAÍS (E.M.-161-B, ART. 34).

ERA A FORMA DE O BRASIL ALCANÇAR O NÍVEL TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA NAVAL MUNDIAL, MAS TOMANDO EM CONSIDERAÇÃO A REALIDADE NACIONAL.

É POSSÍVEL HOJE AVALIAR QUE, APESAR DO ATRASO DE DOIS OU TRÊS ANOS E DAS MUITAS DIFICULDADES ENFRENTADAS NO CAMINHO, CONFORME SERÁ EXAMINADO MAIS ADIANTE, O II PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL LOGROU ATINGIR, NO ESSENCIAL, SEUS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS. ANTES DE MAIS NADA, CONSEGUIU ELEVAR A CAPACIDADE PRODUTIVA DA INDÚSTRIA NAVAL NACIONAL DE UM NÍVEL DE 300 TPB POR ANO, EM 1973, PARA UM NÍVEL NO MINIMAL DE CERCA DE 2 MILHÕES DE TPB ATUALMENTE (REPRESENTANDO UMA CAPACIDADE REAL DE 1,5 MILHÕES DE TPB, CORRESPONDENTES A CERCA DE 400 MIL CGRT).

COMO RESULTADO DAS ENCOMENDAS DO II PCN E DAS QUE ELE HERDOU DO I PCN, A INDÚSTRIA NAVAL CONSEGUIU AGREGAR À FROTA MERCANTE NACIONAL NAVIOS COM CAPACIDADE TOTAL DE MAIS DE SEIS MILHÕES DE TPB, FAZENDO COM QUE A FROTA EVOLUÍSSE DE UMA CAPACIDADE DE CERCA DE 3 MILHÕES DE TPB EM 1973 PARA 9,2 MILHÕES DE TPB EM 1984, OU SEJA, MAIS DO QUE TRIPLICANDO SUA CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ANUÁRIOS DA SUNAMAM).

ALÉM DISSO, DE 1976 A 1982, PERÍODO QUE, GROSSO MODO, COINCIDE COM A EXECUÇÃO DO II PCN, FORAM ENTREGUES PARA EXPORTAÇÃO 54 NAVIOS, COM CAPACIDADE TOTAL DE 1.442.510 TPB. ENTRE 1978 E 1982, AS EXPORTAÇÕES REPRESENTARAM, EM MÉDIA, 13,6% DA PRODUÇÃO NACIONAL (ESABRÁS)

O INGRESSO NO MERCADO EXTERNO - PARTICULARMENTE NUM MOMENTO DE GRAVE CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL MUNDIAL, CUJA PRODUÇÃO CAIU À METADE ENTRE A PRIMEIRA METADE DA DÉCADA DE SETENTA E A PRIMEIRA DA DÉCADA DE OITENTA - REVELA A GRANDE CAPACIDADE TECNOLÓGICA ADQUIRIDA PELA INDÚSTRIA NAVAL NACIONAL, COM CONDIÇÕES DE COMPETIR NO MERCADO MUNDIAL.

NÃO SE PODE ATRIBUIR ESSA COMPETITIVIDADE INTERNACIONAL AO SUBSÍDIO QUE A INDÚSTRIA NAVAL RECEBE NO BRASIL, PORQUE OS DEMAIS PAÍSES PRODUTORES OFERECEM ÀS SUAS RESPECTIVAS INDÚSTRIAS IDÊNTICOS SUBSÍDIOS: EM TERMOS DIRETOS, VÃO DE 15% NA ESPANHA, PASSANDO POR 22% NA FRANÇA E ALEMANHA, CERCA DE 30% NA INGLATERRA E DINAMARCA, ATÉ ATINGIR O MÁXIMO DE 50% NOS ESTADOS UNIDOS; NESSES PAÍSES, EM MÉDIA, A PARCELA FINANCIÁVEL DO VALOR DO NAVIO EQUIVALE À QUE SE FINANCIARIA NO BRASIL - 80% - E A UMA TAXA DE JUROS FIXOS DE 8% (VER DEPOIMENTO DE HÉLIO PAULO FERRAZ).

O APOIO GOVERNAMENTAL DADO À INDÚSTRIA NAVAL É COMUM NO MUNDO INTEIRO, POIS É EVIDENTE QUE A IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE UMA INDÚSTRIA DESSE PORTE NÃO PODE SER DEIXADO AO LIVRE ARBITRÍO DAS FORÇAS DE MERCADO, DADO O ENORME VOLUME DE CAPITAL NECESSÁRIO À INSTALAÇÃO DAS PLANTAS FABRIS.

NO CASO DO BRASIL, OS RECURSOS QUE FORAM CANALIZADOS PARA A INDÚSTRIA NAVAL NÃO FORAM SUBTRAÍDOS DE OUTROS SETORES PRIORITÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PAÍS; FORAM SUBTRAÍDOS, NO FUNDAMENTAL, DA DRENAGEM REALIZADA PARA O EXTERIOR, QUER PARA O PAGAMENTO DE FRETES DE NAVIOS ESTRANGEIROS, QUER PARA A IMPORTAÇÃO DE NAVIOS. PARA CONSIDERAR TÃO SOMENTE O PAGAMENTO DE FRETES, MAIS FACILMENTE QUANTIFICÁVEL, A FROTA BRASILEIRA GEROU, NO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO II PCN, CERCA DE US\$ 6,4 BILHÕES EM FRETES (DADOS DA SUNAMAM), QUASE 50% A MAIS DO CONJUNTO DOS DISPÊNDIOS REALIZADOS POR CONTA DO II PCN. SÃO DÓLARES QUE SERIAM CARREADOS PARA FROTAS ESTRANGEIRAS CASO NÃO SE HOUVESSE CONSTITUÍDO A MARINHA MERCANTE NACIONAL OU SE SE A HOUVESSE CONSTITUÍDO COM NAVIOS IMPORTADOS.

SOMEM-SE A ISSO OS CERCA DE US\$ 1.0 BILHÃO DOS NAVIOS QUE, NO PERÍODO, SE EXPORTARAM PARA O EXTERIOR.

NÃO BASTASSE ISSO, O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA NAVAL NO PAÍS, ALÉM DE HAVER PERMITIDO A FORMAÇÃO DE UM NOVO SETOR INDUSTRIAL - A INDÚSTRIA DE NAVIPEÇAS -, ESTIMULOU A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SETORES JÁ EXISTENTES, COMO A INDÚSTRIA DE MOTORES, A SIDERURGIA, ETC. NO BOJO DESSE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, CRIOU-SE UM MERCADO DE TRABALHO, DIRETO E INDIRETO, PARA MAIS DE 200 MIL PESSOAS, ALÉM DE HAVER GERADO, NATURALMENTE, UMA ENORME CAPACIDADE DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA.

APESAR DO ENORME CRESCIMENTO EXPERIMENTADO PELA INDÚSTRIA NAVAL NO PERÍODO E DO ENORME ESFORÇO NACIONAL DISPENDIDO NA SUA VIABILIZAÇÃO, NÃO FOI SIGNIFICATIVA A ELEVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA FROTA BRASILEIRA NA CARGA REFERENTE AO NOSSO COMÉRCIO EXTERIOR. ESSA PARTICIPAÇÃO AUMENTOU DE 11,4% EM 1974 PARA 17% EM 1984; EM TERMOS DE FRETES GERADOS, A PARTICIPAÇÃO AUMENTOU DE 17,6% EM 1974 PARA 26,2% EM 1982, BAIXANDO DEPOIS PARA 21,5% EM 1984 (ANUÁRIOS DA SUNAMAM).

É QUE A INDÚSTRIA NAVAL NACIONAL REALIZAVA UMA VERDADEIRA CORRIDA CONTRA O TEMPO, POIS NO MESMO PERÍODO OCORRIA ENORME CRESCIMENTO DO COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO, QUE AUMENTOU DE CERCA DE US\$20 BILHÕES EM 1974 PARA APROXIMADAMENTE US\$ 45 BILHÕES NO COMEÇO DA PRESENTE DÉCADA, ESTABILIZANDO-SE DEPOIS EM TORNO DE US\$ 40 BILHÕES (FGV. - CONJUNTURA ECONÔMICA, FEV. 1986, VOL. 40, Nº 2, P.121).

MESMO QUE TENHA, NO ESSENCIAL, ATINGIDO SEUS OBJETIVOS, A EXECUÇÃO DO II PCN NÃO PÔDE FAZÊ-LO SEM TER QUE ENFRENTAR UM CONJUNTO DE DIFICULDADES DERIVADAS QUER DE LIMITAÇÕES DA ÉPOCA, QUER DE DESVIOS EM RELAÇÃO À CONCEPÇÃO INICIAL DO PROGRAMA. ESSAS DIFICULDADES PODEM SER CATALOGADAS EM DOIS NÍVEIS: 1) INADEQUAÇÃO INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA DA SUNAMAM PARA ADMINISTRAR A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DESSA DIMENSÃO; 2) FALTA DE SUPRIMENTO DE RECURSOS, EM TEMPO HÁBIL, PARA FAZER FACE À ELEVAÇÃO DE CUSTOS, DERIVADA DE UMA SÉRIE DE FATORES QUE OCORRERAM NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

A FRAGILIDADE DA SUNAMAM FOI ALEGADA POR PRATICAMENTE TODOS OS DEPOENTES. CITEMOS DOIS DE SEUS EX-SUPERINTENDENTES E DE UM EX-MINISTRO:

- COM. JOÃO CARLOS PALHARES, SUPERINTENDENTE NO PERÍODO 1979/1981: "É FÁCIL IMAGINAR O QUE REPRESENTOU DE DIFICULDADES PARA OS ADMINISTRADORES DA AUTARQUIA O GERENCIAMENTO DO II PCN, DISPONDO A SUNAMAM DE UMA ESTRUTURA ARCAICA, INEFICIENTE E COM UMA CARÊNCIA TOTAL DE PESSOAL QUALIFICADO".

- DR. ÉLCIO COSTA COUTO, SUPERINTENDENTE NO PERÍODO 1981/1983: "A MÁQUINA ADMINISTRATIVA ERA EMPERRADA, OBSOLETA E INADEQUADA, O PESSOAL MAL REMUNERADO, CARÊNCIA DE PESSOAL QUALIFICADO, PRODUTO DE LINHA, PORTANTO, ERA POUCO CONFIÁVEL, HAVIA CONFLITO DE DADOS".

- DR. CLORALDINO SEVERO, MINISTRO DOS TRANSPORTES NO PERÍODO 1982/1984: "E RECEBEU MAIS, NÃO HOUVE PERCEPÇÃO DE QUE O ÓRGÃO QUE GERIA ISTO ERA TOTALMENTE INCOMPETENTE E DESPREPARADO PARA FAZÊ-LO. A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS EMITIU RELATÓRIO, NO ANO DE 1974, ONDE DIZIA QUE ESSE ÓRGÃO ERA INCOMPETENTE PARA FAZER ISTO, QUE TODAS AS SUAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS ERAM CONDENÁVEIS, QUE NÃO TINHA REGISTRO DE COISA NENHUMA, QUE TINHA UMA ATOMIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TAL ORDEM QUE NÃO SE PODIA JUNTAR COISA COM COISA... E QUE ESTE ÓRGÃO NÃO TINHA GENTE COMPETENTE... NÃO TINHA GENTE PREPARADA PARA GERIR OPERAÇÕES DE TAL COMPLEXIDADE... QUE SUAS EQUIPES ERAM INCOMPETENTES, NÃO ERAM AS PESSOAS, É A INADEQUAÇÃO DA PESSOA À DIMENSÃO DO PROBLEMA".

HAVIA, NA OPINIÃO DE TODOS OS DEPOENTES, UMA CONTRADIÇÃO DE FUNDO ENTRE O VOLUME DAS RESPONSABILIDADES ATRIBUÍDAS À SUNAMAM E A ESTRUTURA DEFICIENTE QUE ESTA POSSUÍA.

O VOLUME DAS RESPONSABILIDADES DERIVAVA-SE, NÃO APENAS DA MAGNITUDE DAS TAREFAS INERENTES A UM PROGRAMA DA DIMENSÃO DO II PCN, MAS TAMBÉM DO FATO DE QUE A SUNAMAM TINHA UMA DUPLA FUNÇÃO: "ALÉM DAS SUAS ATRIBUIÇÕES DE EXECUTORA DA POLÍTICA NACIONAL DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, TINHA AINDA A ATRIBUIÇÃO DE UM BANCO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL, SEM DISPOR DOS RECURSOS HUMANOS, TANTO EM QUANTIDADE COMO EM QUALIDADE" (COM. JOÃO CARLOS PALHARES). OU SEJA, A SUNAMAM EXECUTAVA A POLÍTICA GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA MARINHA MERCANTE E NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO NAVAL.

PARA REALIZAR TAREFA DE TAL DIMENSÃO, A SUNAMAM, EM PRIMEIRO LUGAR, NÃO CONTAVA COM UMA FORMA INSTITUCIONAL ADEQUADA. DIZ O DR. ÉLCIO COSTA COUTO: "ERA UMA INSTITUIÇÃO QUE ADMINISTRAVA UM ORÇAMENTO, UMA MASSA DE RECURSOS QUE ULTRAPASSAVA A 1 BILHÃO DE DÓLARES. E ESSA MASSA DE RECURSOS ERA ADMINISTRADA POR UMA INSTITUIÇÃO EXTREMAMENTE FRÁGIL, SEM ESTRUTURA MATERIAL E HUMANA ADEQUADAS. TINHA QUE FUNCIONAR COMO UM BANCO ESPECIALIZADO, MAS NÃO TINHA ESTRUTURA BANCÁRIA; OPERAVA COM PROJETOS EXTREMAMENTE SOFISTICADOS, SEM NENHUMA ESTRUTURA PARA FAZÊ-LO. TINHA A FORMA AUTÁRQUICA TRADICIONAL, COM TODA AQUELA SEQUELA DE VÍCIOS QUE OS SENHORES CONHECEM NA ESTRUTURA TRADICIONAL, COMO PESSOAL INADEQUADO... O BNDE, QUE SERIA A BASE DE COMPARAÇÃO, ABANDONOU A FORMA AUTÁRQUICA EM 1972. ESSA INADEQUAÇÃO OPERACIONAL PERSISTIA, NÃO MUDAVA E NÃO FOI POR FALTA DE LUTA DOS SUPERINTENDENTES, PORQUE TODOS, SISTEMATICAMENTE, GASTARAM UMA BOA PARCELA DO SEU TEMPO TENTANDO CONVENCER AS VÁRIAS ÁREAS DO GOVERNO DE QUE A FORMA AUTÁRQUICA DA SUNAMAM ERA SUICÍDIO. QUE ERA NECESSÁRIO TRANSFORMAR A INSTITUIÇÃO EM AUTARQUIA ESPECIAL, EM FUNDAÇÃO, EM EMPRESA, DAR-LHE UM QUADRO ESPECIAL DE SALÁRIOS, QUALQUER FORMA QUE FOSSE, MENOS A FORMA ANACRÔNICA SOBRE A QUAL ELA OPERAVA UM ORÇAMENTO".

A GRANDE LIMITAÇÃO DA FORMA AUTÁRQUICA TRADICIONAL É QUE, ALÉM DE NÃO DAR FLEXIBILIDADE OPERACIONAL NECESSÁRIA À ADMINISTRAÇÃO DE UM PROGRAMA DA NATUREZA DA CONSTRUÇÃO NAVAL E DA MARINHA MERCANTE, IMPOSSIBILITA A FORMAÇÃO DE UM QUADRO DE PESSOAL COM A INDISPENSÁVEL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. ISSO PORQUE A AUTARQUIA TRADICIONAL NÃO PERMITE A INSTITUIÇÃO COMPETIR NO MERCADO DE TRABALHO, DADO OS LIMITADOS SALÁRIOS QUE PERMITE PAGAR.

EM DECORRÊNCIA DESSA SITUAÇÃO, ALÉM DA CARÊNCIA DE PESSOAL, O QUE HAVIA ERA EXTREMAMENTE MAL REMUNERADO. O QUADRO É ASSIM DESCRITO PELO DR. ÉLCIO COSTA COUTO: "PARA OS SENHORES TEREM UMA IDÉIA DA CARÊNCIA ABSOLUTA DE PESSOAL, ESTA INSTITUIÇÃO, QUE OPERAVA 1 BILHÃO DE DÓLARES OU MAIS DE 1 BILHÃO DE DÓLARES POR ANO, TINHA UM PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL QUE ENTREGOU QUASE 9 MILHÕES DE TONELADAS DE PORTE BRUTO EM 11 ANOS. TINHA, EM 1980, APENAS UM ENGENHEIRO NAVAL". QUE, NO ASPECTO SALARIAL, ERA ASSIM COMPLEMENTADO PELO COM. PALHARES: "O NÍVEL DE SALÁRIO DO DIRETOR FINANCEIRO DA SUNAMAM (DAS-3), ACRESCIDO DE UM COMPLEMENTO QUE ERA PAGO A TODOS OS DIRETORES, SITUAVA-SE EM NÍVEL EQUIVALENTE À METADE DOS DIRETORES FINANCEIROS DAS EMPRESAS ESTATAIS E PRATICAMENTE A UM QUARTO DO NÍVEL PAGO PELA EMPRESA PRIVADA".

COM ESSE QUADRO DE PESSOAL, NÃO É DIFÍCIL PREVER A FORMA COMO FUNCIONAVA A ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA SUNAMAM. RECORRAMOS, UMA VEZ MAIS, AO DR. ÉLCIO COSTA COUTO: "AS DECISÕES NÃO ERAM EM COLEGIADOS, SEGUIAM UM PROCESSO BUROCRÁTICO DE AUTARQUIA. NÃO HAVIA PRATICAMENTE FORMAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO, COMO HÁ NO BNDE, OU TRABALHO EM COMISSÕES, COMO HÁ NO BNDE, PARA ENQUADRAR E ANALISAR PROJETOS. AUSÊNCIA DE MÉTODOS RACIONAIS DE CONTROLE. E QUANDO NÓS CHEGAMOS LÁ NÃO HAVIA ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E NEM ORÇAMENTO DE CAIXA".

VIMOS, ANTERIORMENTE, QUE A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 161-B PREVIA O FORTALECIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA SUNAMAM. ALÉM DISSO, PRATICAMENTE TODOS OS SUPERINTENDENTES LUTARAM, COMO AFIRMARAM NESTA CPI, PELA EFETIVAÇÃO DESSA DETERMINAÇÃO GOVERNAMENTAL. A FUNDAÇÃO GETÚLIO

VARGAS CHEGOU A ELABORAR ESTUDOS, ENCOMENDADOS PELA SUNAMAM, VISANDO A SUA REESTRUTURAÇÃO. NO ENTANTO, NADA SE FAZIA NESSE SENTIDO.

O COM. PALHARES TENTA UMA EXPLICAÇÃO PARA A RESISTÊNCIA QUE HAVIA À REESTRUTURAÇÃO DO ÓRGÃO: "INFELIZMENTE, JÁ ESTÁVAMOS INFORMADOS DE QUE O ALTO ESCALÃO DO GOVERNO, PARA EVITAR CRÍTICAS NUMA FASE EM QUE MUITO SE FALAVA EM DESESTATIZAÇÃO DO PAÍS, NÃO ESTAVA DE ACORDO EM FAZER QUAISQUER ALTERAÇÕES NOS QUADROS DE PESSOAL DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS ESTATAIS QUE REDUNDASSE EM AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL.

"ABRIR UMA EXCEÇÃO PARA A SUNAMAM SERIA ESTENDER AO DNER O MESMO TRATAMENTO E A OUTROS ÓRGÃOS DO SERVIÇO PÚBLICO BRASILEIRO. O DASP ERA FRONTALMENTE CONTRÁRIO À MUDANÇA DAS REGRAS DO JOGO.

"O PEDIDO FEITO PELA SUNAMAM ENCAMINHADO AO DASP RECEBEU UM FRIO E LACÔNICO INDEFERIMENTO".

QUANTO À ESCASSEZ DE RECURSOS, EXPLICA-SE, EM BOA PARTE, PELO ATRASO NO CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS INICIALMENTE PROGRAMADOS. NO ENTANTO, O FUNDAMENTAL FOI QUE A ELEVAÇÃO DOS CUSTOS TOTAIS DO PROGRAMA NÃO SE FEZ ACOMPANHAR DE UM CORRESPONDENTE AUMENTO DE RECURSOS ADICIONAIS. COMO VIMOS, PROGRAMARAM-SE, INICIALMENTE, PARA O CONJUNTO DO PERÍODO, A CIFRA DE US\$ 3,3 BILHÕES. ENTRE TANTO, POR RAZÕES QUE SERÃO A SEGUIR EXAMINADAS, OS DISPÊNDIOS GLOBAIS ATINGIRAM A IMPORTÂNCIA DE US\$ 4.224.058.000,00, OU SEJA, QUASE US\$ 1 BILHÃO ALÉM DA PREVISÃO (VEJA DEPOIMENTO DO COM. PALHARES E TAMBÉM DO EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO).

A ELEVAÇÃO DO VALOR TOTAL DO PROGRAMA DEVEU-SE, EM PRIMEIRO LUGAR, À REALIZAÇÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES. ATRAVÉS DAS EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS Nºs 17 E 18, DE FEVEREIRO DE 1979, AUTORIZOU-SE A CONTRATAÇÃO DE MAIS 112 UNIDADES, COM CAPACIDADE TOTAL DE 360.000 TPB E UM VALOR DE US\$ 550 MILHÕES; ALÉM DISSO, ATRAVÉS DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 57, DE MARÇO DE 1979, CONTRATARAM-SE MAIS QUATRO UNIDADES, COM 28.800 TPB, NO VALOR TOTAL DE US\$ 30, 2 MILHÕES.

OUTRO FATOR DE ACRÉSCIMO DE CUSTO FOI A NACIONALIZAÇÃO DOS COMPONENTES, DECISÃO QUE FOI TOMADA COM O II PCN JÁ EM PLENO ANDAMENTO. ESSA NACIONALIZAÇÃO HAVERIA DE, NUM PRIMEIRO MOMENTO, PRESSIONAR OS CUSTOS PARA CIMA, NA MEDIDA EM QUE UMA INDÚSTRIA EM IMPLANTAÇÃO NUM PAÍS EM DESENVOLVIMENTO TENDE A TER UMA PRODUTIVIDADE INFERIOR A UMA SIMILAR NUM PAÍS DESENVOLVIDO.

A ESSE RESPEITO, SE POSICIONA O DR. ÉLCIO COSTA COUTO: "O SISTEMA DE NACIONALIZAÇÃO DE ITENS DA LISTA DE BENS IMPORTADOS, DISCUTIDO APÓS A ASSINATURA DOS CONTRATOS, FOI IMPORTANTE ELEMENTO DE ACRÉSCIMO DE CUSTO. É EVIDENTE QUE, AO SE TRANSFERIR UM ÍTEM IMPORTADO DE UMA INDÚSTRIA DE UM PAÍS DESENVOLVIDO, JÁ TRADICIONAL PRODUTOR E COM A ECONOMIA DE ESCALA, BENEFICIANDO-SE DE UMA SÉRIE DE INCENTIVOS, PARA PRODUZIR-LO NO PAÍS, NACIONALIZAVA-SE O COMPONENTE, PORÉM O ACRÉSCIMO DE PREÇO ERA INEVITÁVEL".

AFIRMA, NO ENTANTO, O MESMO DEPOENTE QUE ESSA NÃO FOI UMA DECISÃO DA ÁREA NAVAL, MAS DE POLÍTICA INDUSTRIAL GERAL DO GOVERNO: "MAS,

É PRECISO CONSIDERAR, PRIMEIRO, QUE AQUELA FOI UMA DECISÃO DO SETOR INDUSTRIAL DO GOVERNO E NÃO UMA DECISÃO DO SETOR DE CONSTRUÇÃO NAVAL, É PRECISO QUE FIQUE BEM CLARO ISSO. NACIONALIZAR O NAVIO NO MEIO DA CONSTRUÇÃO FOI UMA DECISÃO DA POLÍTICA INDUSTRIAL DE GOVERNO E NÃO UMA DECISÃO DA ÁREA DE MARINHA MERCANTE, PORÉM ISSO TEVE REFLEXOS ENORMES SOBRE A CONSTRUÇÃO NAVAL".

CONCLUI ELE QUE, APESAR DESSES REFLEXOS NA CONSTRUÇÃO NAVAL (ELEVÇÃO DE CUSTOS), A NACIONALIZAÇÃO TEVE SEU LADO POSITIVO: "AGORA, DE QUALQUER FORMA É PRECISO ADMITIR, TEVE OUTRO EFEITO, OU SEJA, SE TEVE UM CUSTO, CRIOU TAMBÉM REALMENTE UMA INDÚSTRIA DE COMPONENTES NO BRASIL. ESSE É UM OUTRO ÂNGULO DA QUESTÃO QUE ATÉ AGORA NÃO FOI ANALISADO. ESSA DECISÃO NÃO FOI DE DENTRO DO SETOR, FOI DE FORA E REALMENTE FOI POSITIVA PORQUE GEROU UMA INDÚSTRIA DE COMPONENTES". ESSE SETOR, CONHECIDO COMO DE NAVIPEÇAS (POR COMPARAÇÃO COM AUTOPEÇAS), POSSUI, HOJE, UMA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE EMPREGO EQUIVALENTE A 30 MIL POSTOS (SINAVAL).

POR FIM, TANTO A NACIONALIZAÇÃO DOS COMPONENTES COMO OS ATRASOS NA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS IMPLICARAM EM GRANDE ATRASO NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DOS NAVIOS, FATO QUE, PELO SISTEMA CONTRATUAL DA INDÚSTRIA NAVAL, ACARRETA A MAJORAÇÃO DOS CUSTOS, EM FACE DA SUBUTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES NAVAIS. EM 1979, O GOVERNO RECONHECEU A "JUSTA-CAUSA" PELOS ATRASOS (OU SEJA, RECONHECEU SUA RESPONSABILIDADE NO FATO), PRORROGANDO O PRAZO CONTRATUAL DE ENTREGA DA MAIORIA DAS EMBARCAÇÕES (MORATÓRIA) POR 540 DIAS E AUTORIZANDO A ATUALIZAÇÃO DOS CUSTOS CONTRATUAIS.

SEGUNDO DEPOIMENTO DO COM. PALHARES, A SOMA DOS CUSTOS DERIVADOS DA NACIONALIZAÇÃO E DOS ATRASOS POR "JUSTA-CAUSA" IMPLICOU UM DISPÊNDIO ADICIONAL DE US\$ 393,858,000.00.

PARA MEDIR A INCIDÊNCIA DOS ACRÉSCIMOS DE DISPÊNDIOS NA ESTRUTURA FINANCEIRA DA SUNAMAM, O DR. ÉLCIO COSTA COUTO APRESENTOU, EM SEU DEPOIMENTO, UM QUADRO QUE CONDENSE O BALANÇO ANUAL DA INSTITUIÇÃO ENTRE 1975 E 1982. A CADA ANO, ELE DEDUZ AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DAS RECEITAS CORRENTES (AFRMM, DOTAÇÕES DO TESOIRO NACIONAL E RETORNO DE FINANCIAMENTOS), OBTENDO O SALDO PARA INVESTIMENTO. ESSE É COMPARADO COM OS RECURSOS COMPROMETIDOS NO FINANCIAMENTO NO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL E O SERVIÇO DA DÍVIDA; A DIFERENÇA É O QUE ELE CHAMA DE "HIATO DE RECURSOS", QUE DEVERIA SER OBTIDO EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

OS DADOS MOSTRAM QUE, A CADA ANO, COM EXCEÇÃO DE 1981, AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADAS SEMPRE ERAM INSUFICIENTES PARA COBRIR O "HIATO DE RECURSOS", ACUMULANDO, EM CONSEQUÊNCIA, UM DEFICIT QUE, DE ALGUM MODO, HAVERIA DE SER FINANCIADO. COMO? RESPONDE COSTA COUTO: "OS SENHORES ENCONTRAM AÍ, E NÃO APARECE NO QUADRO, OS SENHORES ENCONTRAM AÍ OS ATRASOS COM ESTALEIROS, OS SENHORES ENCONTRAM AÍ ACEITE DE DUPLICATA OU CAUÇÃO DE EVENTOS FUTUROS, OU SEJA, UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS INDIRETOS PARA COBRIR O "GAP" DE RECURSOS QUE A SUNAMAM NÃO CONSEGUIA PELAS FONTES TRADICIONAIS, NÃO CONSEGUIA ATRAVÉS DO TESOIRO, E NÃO CONSEGUIU AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR NOVOS EMPRÉSTIMOS EXTERNOS".

A NECESSIDADE DESSA "FORMA INDIRETA" DE ENDIVIDAMENTO NÃO ATINGIU GRANDES PROPORÇÕES ATÉ 1978: O VOLUME ACUMULADO PERMANECU ESTACIONADO NUMA CIFRA POUCO SUPERIOR A US\$ 260 MILHÕES; NO ENTANTO, POR RAZÕES QUE EXAMINAREMOS NA PRÓXIMA PARTE DESTES RELATÓRIOS, A PARTIR DE 1979 AS PROPORÇÕES COMEÇAM A FICAR INCONTROLÁVEIS: O ACUMULADO ATINGIU US\$ 416,2 MILHÕES EM 1979, US\$ 614,2 MILHÕES EM 1980, US\$ 588,5 MILHÕES EM 1981 E US\$ 709,4 MILHÕES EM 1982.

DIANTE DESSA FALTA DE RECURSOS, UMA SAÍDA SERIA RETARDAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA. ALEGAM, NO ENTANTO, TODOS OS EX-SUPERINTENDENTES QUE ESSE RETARDAMENTO, EM FACE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE REGEM A CONSTRUÇÃO NAVAL, IMPLICARIA EM NOVA MAJORAÇÃO DE CUSTOS. A SAÍDA ENCONTRADA FOI, ASSIM, O CHAMADO "ENDIVIDAMENTO INDIRETO".

NUM PRIMEIRO MOMENTO, A PRÓPRIA AUTARQUIA RECORREU DIRETAMENTE AOS BANCOS LOCAIS DE INVESTIMENTO A FIM DE ACERTAR SEU FLUXO DE CAIXA. E, ASSIM, SEGUNDO O COM. PALHARES, ENTRE NOVEMBRO DE 1975 E FEVEREIRO DE 1977, CONTRAIU EMPRÉSTIMOS NUM VALOR TOTAL DE Cr\$ 1.356.386.700,00.

ENTRETANTO, EM 1977, PRESSIONADO PELA GRITA ANTI-ESTATIZANTE, O GOVERNO FEDERAL PROIBIU OU LIMITOU OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO MERCADO INTERNO POR PARTE DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS. NESSE CONTEXTO, A SUNAMAM PERDEU ESSA FORMA DE REGULARIZAR SEU FLUXO DE CAIXA.

A SUNAMAM MONTOU, ENTÃO, UMA OPERAÇÃO FINANCEIRA TRIANGULAR PARA VIABILIZAR A CONSECUÇÃO DESSSES RECURSOS, QUE CONSISTIA NO SEGUINTE:

OS ESTALEIROS EMITIAM DUPLICATAS POR CONTAS DOS "EVENTOS" QUE IAM REALIZANDO, A SUNAMAM AS ACEITAVA E AS MESMAS ERAM DESCONTADAS JUNTO AOS BANCOS DE INVESTIMENTOS LOCAIS. SEGUNDO DEPOIMENTO DO COM. PALHARES, "O ACEITE DE DUPLICATAS PELA SUNAMAM FOI CONSIDERADO VÁLIDO PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, MINISTÉRIO DA FAZENDA, BANCO CENTRAL E PELO TRIBUNAL DE CONTAS".

EM 1979, A SUNAMAM BAIXOU A RESOLUÇÃO 6043, APROVADA PELO SEU CONSELHO CONSULTIVO E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 23.07.79, QUE CANCELA A RESOLUÇÃO 4402, DE 22.01.74, E REGULAVA AS RELAÇÕES FINANCEIRAS DOS ESTALEIROS COM A SUNAMAM. POR ELA, RECONHECIA-SE A LEGITIMIDADE DO ACEITE DE DUPLICATAS, SENDO QUE "AS DESPESAS FINANCEIRAS FICAVAM A CARGO DOS ESTALEIROS CONTRATANTES, OS QUAIS EM CONTRAPARTIDA SERIAM CREDITADOS PELO REAJUSTE CONTRATUAL ATÉ A DATA REAL DA LIQUIDAÇÃO DAS DUPLICATAS ACEITAS NOS BANCOS NEGOCIADORES".

COMO A RESOLUÇÃO 6043 ERA UM ATO UNILATERAL DA SUNAMAM, FOI FIRMADO UM PROTOCOLO, INTITULADO "CRITÉRIOS E NORMAS PARA A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 6043", ENTRE O DIRETOR-FINANCEIRO DA SUNAMAM, NA ÉPOCA O COMANDANTE LUIZ RODOLFO DE CASTRO, E OS SETE PRINCIPAIS ESTALEIROS DO PAÍS, LOCALIZADOS NO RIO DE JANEIRO.

SOBRE AS CONDIÇÕES EM QUE FOI FIRMADO O PROTOCOLO E SUA LEGALIDADE, TRATAREMOS EM CAPÍTULO POSTERIOR. POR ENQUANTO, QUEREMOS REGISTRAR O FATO DE QUE A RESOLUÇÃO 6043, ACOMPANHADA DE REFERIDO PROTOCOLO, VEIO LEGITIMAR AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO BASEADAS NO ACEITE DE DUPLICATAS, QUE, COMO VIMOS, JÁ VINHAM SENDO FEITAS DESDE 1977.

A 25 DE JUNHO DE 1980, A SUNAMAM DECIDIU, POR DETERMINAÇÃO DO MINISTRO DOS TRANSPORTES E, SEGUNDO DEPOIMENTO DO COM. PALHARES, "COM O CONHECIMENTO DOS MINISTROS DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO", QUE A AUTARQUIA NÃO ACEITASSE DUPLICATAS DE SERVIÇO, DEVENDO SUBSTITUIR AS ANTIGAS POR NOTA PROMISSÓRIA DE SUA EMISSÃO. SEGUNDO O DR. ÉLCIO COSTA COUTO, ESSA DÍVIDA ASCENDIA, EM FEVEREIRO DE 1981, A US\$ 423 MILHÕES.

VEMOS, ASSIM, QUE A IMPLEMENTAÇÃO DO II PCN TEVE QUE ENFRENTAR SÉRIAS DIFICULDADES, DESTACANDO-SE A FRAGILIDADE DA SUNAMAM E A ESCASSEZ E O ATRASO NA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. MESMO ASSIM, É POSSÍVEL AFIRMAR QUE, AINDA QUE COM CERTO ATRASO, O II PCN ATINGIU, NO FUNDAMENTAL, SEUS OBJETIVOS: ATINGIU AS METAS QUANTITATIVAS DE PRODUÇÃO NAVAL E IMPLANTOU UMA INDÚSTRIA NAVAL NO PAÍS COM CAPACIDADE DE ATENDER À DEMANDA DE NAVIOS POR ARMADORES NACIONAIS NO MERCADO INTERNACIONAL. MESMO COM A DEBILIDADE DA SUNAMAM E A ESCASSEZ DE RECURSOS, FOI POSSÍVEL ALCANÇAR ESSE RESULTADO PRINCIPALMENTE POR QUE HAVIA UM PROGRAMA CLARAMENTE DEFINIDO, COM ENCOMENDAS PREVIAMENTE FIXADAS E RECURSOS QUE, APESAR DE INSUFICIENTES, GARANTIAM O PRINCIPAL DO FINANCIAMENTO. OU SEJA, HAVIA UMA POLÍTICA DE CONSTRUÇÃO NAVAL NO PAÍS.

NO ENTANTO, NA VIRADA DE DÉCADA, FATOS NOVOS OCORRERAM QUE PASSARAM A DIFICULTAR, CRESCENTEMENTE, A CONSTRUÇÃO NAVAL NO PAÍS. É O QUE EXAMINAREMOS NO PRÓXIMO CAPÍTULO DESTA RELATÓRIO.

SOBRE OS RESULTADOS ALCANÇADOS PELO II PCN, O EX-MINISTRO DOS TRANSPORTES, DR. CLORALDINO SEVERO, ASSIM SE POSICIONA: "ORA, SE NÓS CONSIDERAMOS QUE TÍNHAMOS 3 MILHÕES DE TONELADAS CONSTRUÍDAS ATÉ O INÍCIO DO GOVERNO (GEISEL), CONSEGUIR REALIZAR 3,8 MILHÕES DE TONELADAS, 77% DO PROGRAMA, ERA REALMENTE UM RESULTADO IMPORTANTE. MAIS IMPORTANTE DO QUE ISSO ERA O FATO DE QUE A INDÚSTRIA DE FATO SE MODERNIZARA, ABSORVERA TECNOLOGIA, GANHARA QUALIDADE, APRESENTARA-SE AO MUNDO COMO UMA INDÚSTRIA MADURA. ESSES OBJETIVOS, PORTANTO, NÃO SE PODE NEGAR, FORAM ALCANÇADOS COMO RESULTADOS POSITIVOS PARA O PAÍS.

"ALÉM DISSO, A CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE AÇO AUMENTOU 4,6 VEZES E A PRODUÇÃO MÉDIA 3,3 VEZES. O NÚMERO DE EMPREGADOS, QUE ERA DE 15 MIL EMPREGADOS DIRETOS, CHEGOU A 33 MIL E O PROGRAMA PREVIA 22 MIL. PORTANTO, HÁ UM PICO DE 33 MIL QUE É UM PICO EXCEPCIONAL, 22 A 25 MIL SERIA O NORMAL PARA A PRODUÇÃO.

"A FROTA BRASILEIRA, QUE, ALIÁS, CRESCER ATÉ 1979, CHEGANDO A 7,2 MILHÕES DE TONELADAS DE PORTE BRUTO, COM UM CRESCIMENTO DE 75%... ALCANÇOU-SE TAMBÉM ESSE OBJETIVO".

POR FIM, DIZ O EX-MINISTRO QUE, PARA ATINGIR ESSES RESULTADOS, O PAÍS NÃO TEVE QUE ARCAR COM UM CUSTO MUITO ELEVADO: "O ASPECTO QUE EU DISSE QUE É MUITO DIFÍCIL É O DE UMA QUANTIFICAÇÃO EXATA DE CUSTOS, DE PREJUÍZOS, DA POLÍTICA QUE SE SEGUIU NA MARINHA MERCANTE, NESTES 10 ANOS. ISTO É, QUAL FOI O PREÇO QUE O BRASIL PAGOU PARA CONSTRUIR ESSA MARINHA MERCANTE. MAS SE NÓS TOMARMOS TUDO QUE GASTAMOS COM ELA, TODO O GASTO GOVERNAMENTAL E DIVIDIRMOS PELO NÚMERO DE NAVIOS QUE ESTÃO AÍ, NÓS VAMOS VER QUE NÃO VAMOS CHEGAR A ALGO MUITO ABSURDO. CLARO QUE ESSE É UM EXAME MUITO SIMPLÓRIO.

MAS, DE QUALQUER MANEIRA, NÓS TEMOS AÍ DEZ MILHÕES DE TONELADAS DE PORTE BRUTO, DE UMA FROTA MERCANTE DE 10 MILHÕES, QUE NO INÍCIO DO II PCN ERA DE 3, PORTANTO, 7 MILHÕES DE TONELADAS DE NAVIOS ESTÃO AÍ, E ESSES 7 MILHÕES DE TONELADAS DEVEM TER CUSTADO ENTRE 5 BILHÕES E 600 MILHÕES E 7 BILHÕES DE DÓLARES".

4 - A CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL

VIMOS ANTERIORMENTE QUE, COM A IMPLEMENTAÇÃO DO II PCN, APESAR DE TODAS AS DIFICULDADES E ANOMALIAS QUE TEVE DE ENFRENTAR, A INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA CAMINHAVA RAPIDAMENTE PARA SUA CONSOLIDAÇÃO, ATINGINDO, NA VIRADA DA DÉCADA DE SETENTA PARA A DE OITENTA, UM ELAVADO NÍVEL DE MATURIDADE, QUE, SEGUNDO A MAIORIA DOS DEPOIMENTOS, A SITUAVA EM NÍVEL DE COMPETITIVIDADE INTERNACIONAL. COM O ACELERADO CRESCIMENTO E PROGRESSO TECNOLÓGICO DA DÉCADA DE SETENTA, ELA SUPERA SUA FASE EMBRIONÁRIA E ADENTRAVA EM SUA FASE MADURA. ENTRE 1971 E 1979, SUA PRODUÇÃO AUMENTOU 826% E O EMPREGO NO SETOR CRESCERAM 112%.

ENTRETANTO, NEM BEM INAUGURAVA-SE A PRESENTE DÉCADA E O SETOR ERA SURPREENDIDO POR UMA PROFUNDA CRISE QUE HAVERIA DE AMEAÇAR SÉRIAMENTE A PRÓPRIA CAPACIDADE DE SOBREVIVÊNCIA DO SETOR. ESSA CRISE, COM ALTOS E BAIXOS, ARRASTOU-SE DURANTE A PRIMEIRA METADE DESTA DÉCADA E DELA NÃO LOGROU SAIR ATÉ HOJE. SUA PRODUÇÃO, QUE ATINGIRA 1,46 MILHÕES DE TPB EM 1980, NÃO FOI MAIS QUE 410 MIL TPB EM 1984; O EMPREGO DIRETO, QUE ALCANÇARA 39.155 EM 1979, BAIXARA PARA 23.500 EM 1984; NESTE ANO, A CAPACIDADE OCIOSA DO SETOR SUPERAVA OS 60% (SINAVAL).

A CRISE APRESENTA SEUS PRIMEIROS SINAIS EM 1979, MAS ASSUME, EFETIVAMENTE, PROPORÇÕES DE CRISE EM 1980. SÃO IMPORTANTES OS DEPOIMENTOS DOS SUPERINTENDENTES DA SUNAMAM NA ÉPOCA PORQUE ALI SE DESCREVE, COM DETALHES, A FORMA COMO A CRISE FOI SE DESENVOLVENDO.

- COM. JOÃO CARLOS PALHARES, SUPERINTENDENTE NO PERÍODO 1979/1981: "PELA SIMPLES ANÁLISE DOS NÚMEROS VERIFICA-SE QUE TANTO EM 1979 COMO EM 1980 A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA SUNAMAM MUITO SE AGRAVOU PELA NÃO ALOCAÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS, EM TEMPO, PARA ATENDER ÀS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DOS NAVIOS DO II PCN, DOS REMANESCENTES DO I PCN, DOS NAVIOS CONTRATADOS FORA DO II PCN, DO AUMENTO DOS CUSTOS RESULTANTES DO AUMENTO DO ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO E DOS CUSTOS FINANCEIROS CAUSADOS PELO DESCOMPASSO HAVIDO ENTRE AS ÉPOCAS DAS NECESSIDADES DOS RECURSOS E DE SEUS APORTES".

- DR. ÉLCIO COSTA COUTO, SUPERINTENDENTE NO PERÍODO 1981/1982: "PARA COBRIR O AVISO GB Nº 588, QUE ERA O INSTRUMENTO ATRAVÉS DO QUAL O GOVERNO VINHA HONRANDO EM NOME DA SUNAMAM, ENTÃO ELE (GOVERNO) BLOQUEOU O CAIXA E A SUNAMAM ENTROU NUMA SITUAÇÃO; COMO A SEGUINTE: EM AGOSTO DE 1980, CAIXA BLOQUEADO, NÃO HONRANDO COM PROMISSOS EXTERNOS, ESTALEIROS ATRASADOS, SALDO DE DUPLICATAS ACEITAS EM AGOSTO DE 1980 ATINGINDO 766 MILHÕES DE DÓLARES, DOS QUAIS US\$ 52 MILHÕES VENCIDAS, DÉBITOS ALEGADOS PELOS ESTALEIROS POR ATRASOS DE EVENTOS DE 130 MILHÕES DE DÓLARES, CAIXA ZERO, BLOQUEADO PELO BANCO DO BRASIL, CRÉDITO NA PRAÇA ZERO, NENHUM. A SITUAÇÃO DA SUNAMAM EM AGOSTO DE 1980, SIGNIFICARIA PARA UMA EMPRESA PRIVADA, RIGOROSAMENTE, UMA SITUAÇÃO DE FALÊNCIA".

ASSIM, NA OPINIÃO DOS SUPERINTENEDENTES DA ÉPOCA, A INSTITUIÇÃO EN CARREGADA DE EXECUTAR E FINANCIAR A POLÍTICA NAVAL BRASILEIRA, A SUNAMAM, ENTRARA EM SITUAÇÃO DE PROFUNDO ESTRANGULAMENTO FINANCEIRO, SEM CONDIÇÃO DE HONRAR AS DÍVIDAS ANTIGAS OU DE FINANCIAR NOVOS PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO NAVAL. SEGUNDO O COM. PALHARES, "EM MARÇO DE 1979 A SUNAMAM NÃO SABIA DE ONDE VIRIAM RECURSOS DA ORDEM DOS Cr\$ 5 BILHÕES PARA CUSTEAR OS DISPÊNDIOS COM A CONSTRUÇÃO NAVAL NAQUELE ANO"; EM 1980, PARA UMA PREVISÃO DE DESPESAS DE Cr\$ 24.973.102.000,00, OS RECURSOS GARANTIDOS ERAM DE Cr\$14.000.000.000,00, "ISTO É, APROXIMADAMENTE MENOS Cr\$10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE CRUZEIROS) DO QUE O MÍNIMO NECESSÁRIO PARA QUE O ÓRGÃO PUDESSE CUMPRIR SEUS COMPROMISSOS".

O DR. ÉLCIO COSTA COUTO, POR SUA VEZ, DEMONSTRA QUE A FALTA DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL, QUE ESTIVERA NUM NÍVEL POUCO SUPERIOR A US\$ 260 MILHÕES DE DÓLARES ATÉ 1978, SALTOU PARA US\$ 416,2 MILHÕES EM 1979, US\$ 614,2 MILHÕES EM 1980, US\$ 588,5 MILHÕES EM 1981 E US\$ 709,4 MILHÕES EM 1982.

O QUE SE PODE CONCLUIR É QUE A ESCASSEZ DE RECURSOS QUE, DE ALGUM MODO, RONDOU A EXECUÇÃO DO II PCN DESDE O INÍCIO, TORNOU-SE PARTICULARMENTE GRAVE, ASSUMINDO CARÁTER CRÔNICO, PRINCIPALMENTE DE POIS DE 1980. E ISSO OCORRIA PRECISAMENTE NO MOMENTO EM QUE SE CONCENTRAVAM AS ENTREGAS DOS NAVIOS ENCOMENDADOS SOB A ÉGIDE DO II PCN, ENTRE 1979 E 1982. DIZ O COM. PALHARES A RESPEITO: "DEVEMOS CHAMAR A ATENÇÃO PARA O FATO DE QUE O RITMO DE CONSTRUÇÃO DE NAVIOS MUITO SE ACELEROU A PARTIR DE JANEIRO DE 1979 E POR ISSO, TAMBÉM, O RITMO DOS PAGAMENTOS DOS EVENTOS". OU SEJA, QUANDO MAIS A SUNAMAM NECESSITAVA DOS RECURSOS, MAIS ELES FALTARAM.

A ESCASSEZ DE RECURSOS NOS NÍVEIS EM QUE PASSOU A OCORRER DEVE-SE, DE UM LADO, AO ESPETACULAR AUMENTO DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1979 E, DE OUTRO, À DRÁSTICA REDUÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO A PARTIR DE ENTÃO.

VIMOS QUE AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS JÁ VINHAM AUMENTANDO DESDE ANTES, EM FACE DE FATOS NOVOS DECIDIDOS OU OCORRIDOS DEPOIS DA APROVAÇÃO DO II PCN - NACIONALIZAÇÃO DOS COMPONENTES (O ÍNDICE AUMENTOU DE 75% PARA 92%), NOVAS ENCOMENDAS E ATRASO NAS ENTREGAS. NO ENTANTO, NOVOS FATOS OCORRERAM DEPOIS DE 1979 QUE VIERAM TORNAR INSUSTENTÁVEL O AUMENTO DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS. DESTACAM-SE OS SEGUINTE: 1) CONCENTRAÇÃO DAS ENTREGAS DOS NAVIOS; 2) DUAS MAXI-DESVALORIZAÇÕES DO CRUZEIRO, EM 1979 E 1983; 3) DRÁSTICA ELEVÇÃO DOS JUROS EXTERNOS E INTERNOS; 4) EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA ANTERIOR.

QUANTO À CONCENTRAÇÃO DAS ENTREGAS, BASTA REGISTRAR QUE, ENQUANTO A MÉDIA ANUAL DE PRODUÇÃO NAVAL FORA DE 673.482,5 TPB ENTRE 1975 E 1978, NO PERÍODO QUE VAI DE 1979 A 1982 A MÉDIA AUMENTOU PARA 1.034.052,5 (RELATÓRIOS SUNAMAM).

AS MAXI-DESVALORIZAÇÕES AFETARAM SÉRIAMENTE AS EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES NACIONAIS QUE ESTAVAM ENDIVIDADAS EM DÓLARES. DA NOITE PARA O DIA, VIRAM SUA DÍVIDA EXTERNA SOFRER ESPETACULAR AUMENTO, APÓS CONVERTIDA EM CRUZEIROS. OU SEJA, MESMO QUE COM A DÍVIDA ES

TABILIZADA EM DÓLARES, TIVERAM SEU COMPROMISSO EXTREMAMENTE ELEVADO EM CRUZEIROS. ORA, A SUNAMAM, EM FEVEREIRO DE 1981, CONFORME DEPOIMENTO DO DR. ÉLCIO COSTA COUTO, TINHA UMA DÍVIDA TOTAL DE US\$ 3,5 BILHÕES, SENDO US\$ 2 BILHÕES DE DÍVIDA EXTERNA DIRETA E MAIS US\$ 228 MILHÕES DE DÍVIDA CONTRAÍDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 63 (TAMBÉM SUJEITA A CORREÇÃO CAMBIAL). COM UMA DÍVIDA EXTERNA DESSA MAGNITUDE, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE A SUNAMAM FOI SÉRIAMENTE AFETADA PELAS MAXI-DESVALORIZAÇÕES, AGRAVADAS PELA POLÍTICA DE CORREÇÃO CAMBIAL QUE NÃO DESCONTAVA A INFLAÇÃO DO DÓLAR.

A ELEVÇÃO DOS JUROS VEIO IGUALMENTE AFETAR A ENDIVIDADA SUNAMAM. OS JUROS BÁSICOS INTERNACIONAIS (A LIBOR INGLESA OU A "PRIME-RATE" NORTE-AMERICANA) SE ELEVARAM DA FAIXA DE 5 A 7% VIGENTE ENTRE 1975 E 1977 PARA A FAIXA DOS 12% EM 1978, 15% EM 1979, ATINGINDO EM 1980 21,5% ("PRIME-RATE") OU 16,44% (LIBOR) (FGV. CONJUNTURA ECONÔMICA, FEV. 1986, VOL. 40, Nº 2, P. 124). E ISSO SEM CONTAR O "SPREAD" INTERNACIONAL OU AS COMISSÕES DOS INTERMEDIÁRIOS BRASILEIROS. NA ESTEIRA DA ELEVÇÃO DOS JUROS INTERNACIONAIS, TAMBÉM AUMENTAVAM OS JUROS INTERNOS: ERA POLÍTICA DA ÉPOCA MANter JUROS INTERNOS MAIS ELEVADOS QUE OS INTERNACIONAIS, COMO FORMA DE ESTIMULAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR.

NÃO BASTASSE TUDO ISSO, O GOVERNO FEDERAL COMEÇOU A CRIAR OBSTÁCULOS À "ROLAGEM" DA DÍVIDA DA SUNAMAM - O QUE MAIS TARDE AGRAVOU-SE COM A CRISE DE LIQUIDEZ INTERNACIONAL, DEFLAGRADA EM 1982, FORÇANDO-A A RESGATAR, CRESCENTEMENTE, SUA DÍVIDA ANTERIOR. A RESPEITO, AFIRMA, POR EXEMPLO, O DR. COSTA COUTO: "ENTÃO, PARA COMPATIBILIZAR AS DUAS PRIORIDADES, EU PROPUNHA UMA MODIFICAÇÃO, POR EXEMPLO, NÃO RESGATAR NADA DO PRINCIPAL E RESGATAR APENAS 50% DO ENCARGO DOS TÍTULOS. QUANDO SE CHEGAVA AO BANCO COM A NOVA PROPOSIÇÃO ESSE JÁ TINHA ORIENTAÇÃO DO BANCO CENTRAL ESTABELECENDO QUE PARA A SUNAMAM NENHUM ENCARGO DEVIA SER ROLADO, TINHA QUE PAGAR TUDO".

ASSIM, ENTRE 1980 E 1983, A SUNAMAM EFETIVOU VOLUMOSOS PAGAMENTOS DE SUAS DÍVIDAS EXTERNA E INTERNA, LEVANDO A UMA DRÁSTICA REDUÇÃO DE SEU VOLUME GLOBAL. SEGUNDO DADOS FORNECIDOS PELO EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO, EM SEU DEPOIMENTO, A DÍVIDA EXTERNA BAIXOU DE US\$ 2.440.826.000,00 EM 1980 PARA US\$ 1.243.073.000,00 EM 1983, ENQUANTO A DÍVIDA INTERNA BAIXOU, NO MESMO PERÍODO, DE 89.893.000 DE ORTN'S PARA 41.933.000.

SIMULTANEAMENTE COM ESSA ELEVÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, CAIAM DRÁSTICAMENTE AS RECEITAS DA SUNAMAM.

AS DOTAÇÕES DO TESOURO NACIONAL, QUE SE HAVIAM ELEVADO DE US\$ 227,2 MILHÕES EM 1975 PARA US\$ 502,3 MILHÕES EM 1977, BAIXARAM, PROGRESSIVAMENTE, A PARTIR DE ENTÃO, ATÉ SUA COMPLETA ANULAÇÃO EM 1982 E 1983, CONFORME DEPOIMENTOS DO EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO E DO EX-SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM, DR. ÉLCIO COSTA COUTO.

- DR. ÉLCIO COSTA COUTO: "OS RECURSOS DO TESOURO, QUE VINHAM TENDO UMA PARTICIPAÇÃO MÉDIA DE 15 A 20% NAS RECEITAS DA INSTITUIÇÃO NOS ÚLTIMOS 10 ANOS, CAIRAM A ZERO EM 1982, QUANDO MAIS ERAM NECESSÁRIOS".

- DR. CLORALDINO SEVERO: "QUANDO CHEGAMOS AO FINAL DO MÊS DE SETEMBRO, PUDEMOS OBSERVAR QUE O ORÇAMENTO DE 1983 NÃO PREVIA NENHUMA DOTAÇÃO DO TESOURO PARA A SUNAMAM".

A PRINCIPAL FONTE DE RECEITA PRÓPRIA DA SUNAMAM, QUE É O AFRMM, TAMBÉM COMEÇOU A SOFRER PROBLEMAS. SABEMOS QUE, A PARTIR DE 1981, COMO CONSEQUÊNCIA DA POLÍTICA RECESSIVA IMPLEMENTADA NO PAÍS, HOUVE UMA DRÁSTICA QUEDA DAS NOSSAS IMPORTAÇÕES: DEPOIS DE ATINGIREM O VALOR DE US\$ 23 BILHÕES EM 1980, BAIXARAM PARA US\$ 22 BILHÕES EM 1981, POUCO MAIS DE US\$ 19 BILHÕES EM 1982 E SITUANDO-SE SEMPRE ABAIXO DE US\$ 15 BILHÕES DAÍ EM DIANTE (FGV. CONJUNTURA ECONÔMICA, FEV. 1986, VOL. 40, Nº 2, P. 123).

A CARGA TRANSPORTADA EM NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO POR CONTA DAS IMPORTAÇÕES HAVERIA, PORTANTO, DE DECLINAR - DE UM VOLUME DE 73,4 MILHÕES DE TONELADAS MÉTRICAS EM 1980, BAIXOU PARA 50,4 MILHÕES EM 1983 -, ACARRETANDO, EM CONSEQUÊNCIA, A REDUÇÃO DO FRETE TOTAL GERADO NA IMPORTAÇÃO, QUE CAIU DE US\$ 1,764 MILHÕES EM 1980 PARA US\$ 1,201 MILHÕES EM 1983 (SUNAMAM).

NESSAS CONDIÇÕES, MESMO QUE O AFRMM TENHA AUMENTADO DE 20 PARA 30% EM 1980, SEU VOLUME GLOBAL, DEPOIS DE ESTACIONAR, COMEÇOU A DECLINAR A PARTIR DE 1982: DE UM NÍVEL EM TORNO DE US\$ 700 MILHÕES EM 1980/1981, BAIXOU PARA US\$ 610 MILHÕES EM 1982 (SUNAMAM).

POR ÚLTIMO, OUTRA IMPORTANTE FONTE DE FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO NAVAL NA DÉCADA DE SETENTA, OS EMPRÉSTIMOS EXTERNOS, TAMBÉM COMEÇOU A APRESENTAR PROBLEMAS A PARTIR DE 1980. ENTRE 1975 E 1977, APORTARAM À CONSTRUÇÃO NAVAL RECURSOS ANUAIS DA ORDEM DE US\$ 450 MILHÕES, AUMENTANDO PARA A MÉDIA ANUAL DE US\$ 650 MILHÕES ENTRE 1978 E 1979 (VER DEPOIMENTO DE COSTA COUTO, TABELA "BALANÇAMENTO DE RECURSOS"). EM 1980, SEGUNDO O COM. PALHARES, A SUNAMAM RECEBEU AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR EMPRÉSTIMO NO EXTERIOR DE APENAS US\$ 160 MILHÕES E, DE 1981 ATÉ COMEÇO DE 1983, NA GESTÃO DE COSTA COUTO, ENTROU O APORTE TOTAL DE APENAS US\$ 612 MILHÕES, CONFORME DEPOIMENTO DESTA ÚLTIMO.

A REDUÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS EXTERNOS DEVEU-SE, CENTRALMENTE, À RETRAÇÃO DOS CREDORES INTERNACIONAIS, EM FACE DA CRISE QUE SE AVIZINHAVA, QUE, AO EXPLODIR EM 1982, AGRAVOU AINDA MAIS A SITUAÇÃO. NÃO BASTASSE ISSO, OS RECURSOS QUE ENTRAVAM O GOVERNO IMPEDIA DE CHEGAREM AO CAIXA DA SUNAMAM, QUER DESVIANDO-OS PARA OUTROS SETORES, QUER BLOQUEANDO-OS PARA LIQUIDAR DÍVIDAS DA SUNAMAM JUNTO AO BANCO CENTRAL.

ASSIM, EM 1980, "DA AUTORIZAÇÃO JÁ DADA À SUNAMAM PARA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO NO EXTERIOR DE US\$ 160 MILHÕES, O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PARA ATENDER NECESSIDADE URGENTE DO DNER, TEVE QUE TRANSFERIR DO EMPRÉSTIMO DA SUNAMAM PARA AQUELE ÓRGÃO, US\$ 60 MILHÕES" (COM. PALHARES).

POR OUTRO LADO, SEGUNDO O DR. COSTA COUTO, "ATRAVÉS DE EXPOSIÇÕES SOBRE O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL EM SEMINÁRIOS NO EXTERIOR, VIAGENS CONSTANTES, REUNIÕES COM BANQUEIROS INTERNACIONAIS, CONSEGUIU-SE, ENTRE 81 E 82, CAPTAR MAIS DE 600 MILHÕES DE DÓLARES QUE PODERIAM, REALMENTE, SENHORES SENADORES, TER TIDO UMA IN

FLUÊNCIA MUITO GRANDE NA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS FINANCEIROS DA SUNAMAM. INFELIZMENTE, O PRÓPRIO GOVERNO SE APROPRIOU DE PARTE SUBSTANCIAL DESSE RECURSO PARA SE RESSARCIR ELE MESMO DOS DÉBITOS RELATIVOS AO AVISO GB-588. VALE DIZER, CAIA A ARRECADAÇÃO DE AFRMM POR DECISÃO, POR ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL DE COMPRIMIR IMPORTAÇÕES; CAIA A ARRECADAÇÃO PELO NÃO COMPARECIMENTO DO TESOURO COM RECURSOS NO ORÇAMENTO DA SUNAMAM EM 1982. APESAR DE TUDO ISSO, DO POUCO QUE O GOVERNO TINHA FEITO, REPRESENTADO PELO PAGAMENTO DE PARTE DAS DÍVIDAS EXTERNAS, ELE FEZ UMA BANDEIRA, SE ARVOROU CREDOR PRIVILEGIADO, BLOQUEOU OS RECURSOS EXTERNOS E DOS 612 MILHÕES DE DÓLARES CAPTADOS E ENTRADOS ATÉ 1983, QUANDO EU DEIXEI A SUPERINTENDÊNCIA, CERCA DE 240 MILHÕES JÁ TINHAM SIDO APROPRIADOS PELA PRÓPRIA UNIÃO PARA SE RESSARCIR DOS PAGAMENTOS VIA AVISO GB-588".

DIANTE DESSE QUADRO, A SUNAMAM JÁ NÃO DISPUNHA DE FUNDOS SEQUER PARA HONRAR SEUS COMPROMISSOS ANTERIORES E MUITO MENOS PARA SUSTENTAR A CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO NAVAL NO PAÍS. A SITUAÇÃO SE AGRAVAVA, DE UM LADO, PORQUE VÁRIOS ARMADORES RECUSAVAM O RECEBIMENTO DE NAVIOS JÁ FABRICADOS, SOB VÁRIAS ALEGAÇÕES; E, DE OUTRO, PORQUE, MUDANDO A POLÍTICA ANTERIOR, QUE PRATICAMENTE PROIBIA IMPORTAÇÕES DE NAVIOS, O GOVERNO FEDERAL PASSOU A AUTORIZAR ESSAS IMPORTAÇÕES, DE FORMA CRESCENTE, PRINCIPALMENTE POR PARTE DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS.

O DEPOIMENTO DO EX-SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM, ALMIRANTE JONAS CORRÊA DA COSTA SOBRINHO, DESCREVE, MINUCIOSAMENTE, A LONGA LUTA PARA CONVENCER OS ARMADORES A RECEBEREM OS NAVIOS TERMINADOS; PARTE DELES, INCLUSIVE, FOI RECEBIDA PELO PRÓPRIO FMM. CONCLUI ELE: "NOS ESTUDOS REALIZADOS, CONCLUI-SE QUE ESSES NAVIOS SÃO NECESSÁRIOS AO NOSSO COMÉRCIO EXTERIOR, RAZÃO POR QUE O GOVERNO OPTOU PELO RECEBIMENTO PELO PRÓPRIO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, QUE PODERÃO FRETÁ-LOS EM REGIME DE TIME CHARTER, A CASCO NU, A ARMADORES QUE NÃO TENHAM RECUSADO SEU RECEBIMENTO. ATÉ HOJE AINDA HÁ PELO MENOS 4 NAVIOS DO IT-PCN QUE NÃO FORAM RECEBIDOS, PORQUE OS ARMADORES SE RECUSARAM A RECEBER. ELES SE BASEIAM NA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE DIZ QUE, OCORRENDO NÃO SEI QUANTOS DIAS DE ATRASO - SÃO 210, TALVEZ, NÃO SEI PRECISAR -, O ARMADOR PODE RECUSAR A RECEBER".

QUANTO ÀS IMPORTAÇÕES, O GOVERNO ANTERIOR ENCOMENDOU NO EXTERIOR, PARA ENTREGA ENTRE 1983 E 1986, 20 EMBARCAÇÕES, COM UMA CAPACIDADE TOTAL DE 419.090 TPB, SUFICIENTE PARA MANTER A INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA OPERANDO, NOS NÍVEIS QUE VEM FAZENDO ULTIMAMENTE, DURANTE UM ANO INTEIRO (VER DEPOIMENTO DO EMPRESÁRIO HÉLIO PAULO FERRAZ, QUADRO "IMPORTAÇÃO DE NAVIOS, SEGUNDO A DATA DE ENTREGA").

A CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL, POR FALTA TANTO DE RECURSOS QUANTO DE ENCOMENDAS, REFLETE A POLÍTICA ECONÔMICA GERAL, DE CORTE RECESSIVO, QUE SE INAUGUROU NO PAÍS DESDE 1980. A PARTIR DAÍ E, MAIS PARTICULARMENTE, DE 1982 EM DIANTE, ADOTOU-SE NO PAÍS UM CONJUNTO DE MEDIDAS QUE, DE UM LADO, VISAVA REDUZIR IMPORTAÇÕES E, DE OUTRO, AUMENTAR AS EXPORTAÇÕES. NESSA POLÍTICA, DESTACAM-SE MEDIDAS COMO A CONTENÇÃO DO GASTO PÚBLICO E DO CRÉDITO, COMO FORMA DE CONTRAIR IMPORTAÇÕES, OU DE MAXI-DESVALORIZAÇÃO, COMO FORMA DE ESTIMULAR AS EXPORTAÇÕES. O OBJETIVO ERA GERAR SUPERÁVIT NA BALANÇA COMERCIAL A FIM DE PAGAR OS JUROS DA DÍVIDA EXTERNA.

REFLETE, TAMBÉM, A AUSÊNCIA DE FORMULAÇÃO DE UMA NOVA POLÍTICA NAVAL QUE SUBSTITUISSE O II PCN QUANDO ESTE SE ESGOTASSE. E O SUBSTITUISSE NUMA CONDIÇÃO EM QUE A INDÚSTRIA NAVAL JÁ ATINGIRA ELEVADO GRAU DE MATURIDADE. SEGUNDO O EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO, O II PCN ERA O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL MAIS BEM ELABORADO QUE ELE CONHECIA: "ESTE PROGRAMA FOI AMPLAMENTE DEFINIDO POR UMA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, TALVEZ UMA DAS MAIS COMPLETAS QUE JÁ SE FEZ NESTE PAÍS, A EM. 161-B, DE 31.07.74, QUE ESTABELECEIA QUE ESTE PROGRAMA CUSTARIA 25 BILHÕES DE CRUZEIROS, EQUIVALENTES A 3,3 BILHÕES DE DÓLARES PARA CONSTRUIR A TONELAGEM FALADA. AS CONDIÇÕES TODAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTÃO AMPLAMENTE REGULAMENTADAS NESTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. EU NÃO CONHEÇO OUTRA QUE TENHA REGULAMENTADO TANTO TODAS AS COISAS". JÁ NA FASE FINAL DE EXECUÇÃO DO II PCN, NO COMEÇO DESTA DÉCADA, O PAÍS AINDA NÃO CONTAVA COM UM NOVO PROGRAMA, QUE GARANTISSE ENCOMENDAS E VIABILIZASSE OS RECURSOS, DE FORMA A PERMITIR A CONTINUIDADE DA INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA.

NESSAS CONDIÇÕES, A SUNAMAM PASSOU A DEDICAR TODO O SEU TEMPO NA TENTATIVA DE ADMINISTRAR A CRISE. AO ASSUMIR SUA SUPERINTENDÊNCIA, EM PRINCÍPIOS DE 1981, O DR. ÉLCIO COSTA COUTO ENCONTROU O ÓRGÃO MERGULHADO EM PLENA CRISE, CONFORME TEXTO DE SEU DEPOIMENTO QUE JÁ CITAMOS ANTERIORMENTE. NA SUA GESTÃO, SÃO ADOTADAS VÁRIAS MEDIDAS, QUER DA ALÇADA DA PRÓPRIA SUNAMAM, QUER DA ALÇADA DO GOVERNO FEDERAL, NA PERSPECTIVA DE ADMINISTRAR A CRISE.

JÁ NO SEGUNDO SEMESTRE DE 1980, ALGUMAS MEDIDAS FORAM ADOTADAS. A PRINCIPAL DELAS FOI A EDIÇÃO DO DECRETO-LEI 1801, DE 18 DE AGOSTO DE 1980, QUE, SEGUNDO O ALMIRANTE JONAS CORRÊA, "PROMOVEU VÁRIAS ALTERAÇÕES NA POLÍTICA DE SUBSÍDIOS À CONSTRUÇÃO NAVAL. MODIFICOU AS ALÍQUOTAS DO AFRMM (DE 20 PARA 30%) E AS COTAS AO FUNDO DA MARINHA MERCANTE E AOS ARMADORES". FOI COM BASE NESSE DECRETO-LEI QUE SE FIZERAM AS MODIFICAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO COSTA COUTO. DIZ ELE: "FOI COM BASE NESTA LEGISLAÇÃO DO DECRETO-LEI 1801 QUE NÓS FIZEMOS TODA A ADAPTAÇÃO, NA MINHA ADMINISTRAÇÃO E NO DECORRER DE 1981 BASICAMENTE, DOS CONTRATOS ÀS NOVAS REALIDADES".

A SEGUIR, CITAMOS UM LONGO TRECHO DO DEPOIMENTO DO DR. COSTA COUTO, ONDE ELE DESCREVE AS MODIFICAÇÕES REALIZADAS NA SUA GESTÃO:

"FOI COM BASE NESTA LEGISLAÇÃO DO DECRETO-LEI 1801 QUE NÓS FIZEMOS. TODA A ADAPTAÇÃO, NA MINHA ADMINISTRAÇÃO E NO DECORRER DE 1981 BASICAMENTE, DOS CONTRATOS E FIZEMOS AS MODIFICAÇÕES E AJUSTAMOS OS CONTRATOS ÀS NOVAS REALIDADES, CORRIGINDO AQUILO QUE HOJE É ENTENDIDO COMO UMA COLOCAÇÃO NÃO ADEQUADA AO MOMENTO BRASILEIRO.

ENTÃO OS SENHORES VÊEM QUE O TIPO DE CONTRATO ANTES ERA DE CONSTRUÇÃO, COMPRA E VENDA. OU SEJA, A SUNAMAM, CONCRETAMENTE, COMPRAVA O NAVIO PELO PREÇO NACIONAL QUE DESSE - A VERDADE ERA ESSA, TODOS OS ACRÉSCIMOS ADICIONAIS ERAM IMPUTADOS À SUNAMAM - E REVENHIA - A VERDADE, TAMBÉM, ERA ESSA AO ARMADOR POR UM PREÇO FIXO, EM DÓLAR, E INCLUSIVE COM JUROS SÓ INCIDINDO APÓS A ENTREGA DO NAVIO. PORTANTO, NÃO HAVIA, POR PARTE DO ARMADOR, GRANDE INTERESSE EM ACELERAR A ENTREGA DESSE NAVIO.

NO PPCN, A SUNAMAM ASSUME A POSTURA DE BANCO DE FOMENTO E FINAN

CIA AO ARMADOR, PELO PREÇO INTERNACIONAL, QUE É A REGRA MUNDIAL, MAS JOGA COMO RESPONSABILIDADE DO ARMADOR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE O PREÇO INTERNACIONAL E O PREÇO NACIONAL, BLOQUEANDO A PARCELA DE RECURSOS QUE O ARMADOR TINHA DIREITO NO AFRMM, DURANTE O PERÍODO DE VIDA ÚTIL DO NAVIO, ATÉ O PAGAMENTO DA DIFERENÇA. PORTANTO, TAMBÉM O ARMADOR PASSA A SER RESPONSÁVEL PELO PRÊMIO, PELO PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE O PREÇO NACIONAL E O PREÇO INTERNACIONAL. O QUE A SUNAMAM FAZ É APENAS ADIANTAR O RECURSO DURANTE O PERÍODO DE CONSTRUÇÃO.

O PRÊMIO, QUE ANTES ERA REGRA, PASSOU A SER EXCEÇÃO, APROVADO CASO A CASO, SOMENTE PARA NAVIOS ESPECIAIS, PELO MINISTRO DE ESTADO.

CHAMO A ATENÇÃO PARA QUE VEJAM NOS QUADROS PROJETADOS (QUADRO Nº8):

a) ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR. PELOS CONTRATOS ANTERIORES, O CONSTRUTOR OU O ESTALEIRO NÃO ERA RESPONSÁVEL PELAS MODIFICAÇÕES NO PROJETO, SE ELE NÃO TIVESSE SIDO AUTOR DO PROJETO DO NAVIO. ELE APROVAVA O PROJETO, MAS NÃO ERA RESPONSÁVEL POR ELE. ENTÃO, QUALQUER MODIFICAÇÃO, TUDO QUE ACONTECESSE NAQUELE PROJETO, ERA IMPUTADO À SUNAMAM, PORQUE O ESTALEIRO NÃO ERA RESPONSÁVEL.

NO PPCN, O ESTALEIRO, SENDO DELE OU NÃO O PROJETO, DESDE QUE ELE O ACEITOU, PASSA A SER RESPONSÁVEL E QUALQUER MODIFICAÇÃO, QUALQUER PROBLEMA, NÃO É MAIS MOTIVO DE JUSTA CAUSA.

b) NO I E II PCN, NO PROBLEMA DA JUSTA CAUSA, OS ESTALEIROS TINHAM DIREITO A ATRASOS POR JUSTA CAUSA SE OS FORNECEDORES ATRASASSEM A ENTREGA DE COMPONENTES, QUAISQUER QUE FOSSEM OS MOTIVOS, RESULTANDO ESSA JUSTA CAUSA SEMPRE EM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA ADICIONAL PARA A SUNAMAM. NO PPCN, O ESTALEIRO TEM DIREITO À JUSTA CAUSA QUASE QUE EXCLUSIVAMENTE EM FUNÇÃO DO ART. 1058 DO CÓDIGO CIVIL, FORÇA MAIOR, PROVADO E ATESTADO.

c) NO CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS, NO I E II PCN TALVEZ DEVIDO AO PERÍODO AINDA DE APRENDIZAGEM, POR TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO DE NAVIO, HAVIA POSSIBILIDADE DE LIBERAR-SE ATÉ 80% DOS RECURSOS, ATÉ O NAVIO ENTRAR NA CARREIRA, NO DIQUE.

ENTRAR NA CARREIRA NO DIQUE NÃO SIGNIFICA, EVIDENTEMENTE, O INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DO NAVIO COMO PRIMARIAMENTE FOI COLOCADO AQUI POR OUTROS DEPOENTES. A CONSTRUÇÃO DO NAVIO COMEÇA QUANDO SE ASSINA O CONTRATO, PORQUE AÍ COMEÇA A COLOCAÇÃO DE ENCOMENDAS E JÁ HÁ A NECESSIDADE DE RECURSOS. ENTÃO, A CONSTRUÇÃO DO NAVIO COMEÇA QUANDO SE ASSINA O CONTRATO. A ENTRADA NO DIQUE É UMA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO NAVIO, MAS NO I E II PCN CHEGOU A HAVER CASOS EM QUE A LIBERAÇÃO ERA ATÉ DE 80%, E ERA PERMITIDO NO CONTRATO.

NO PPCN, OU SEJA, A PARTIR DE 1981, O MÁXIMO POSSÍVEL DE LIBERAÇÃO ERA AQUILO QUE FOI TÉCNICAMENTE DEFINIDO. QUER DIZER, PARA SE REALIZAR AS ENCOMENDAS BÁSICAS DE AÇO, MOTORES, COMPONENTES, ETC, ANTES DE ENTRAR NA CARREIRA, O MÁXIMO QUE SE LIBERAVA ERA 55%, PORTANTO SE GANHAVA 45% PARA O TÉRMINO E ACABAMENTO DO NAVIO.

d) OUTRO PROBLEMA. O ARMADOR SÓ ENTRAVA COM AS SUAS PARCELAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES DE ENTREGA DO NAVIO. COMO A ENTREGA DO NAVIO NÃO ERA MUITO BEM DEFINIDA E HAVIA OUTRA CLÁUSULA QUE PERMITIA QUE TODO O ARMADOR QUE TIVESSE UM NAVIO EM CONSTRUÇÃO PODIA AFRETAR OUTRO EQUIVALENTE E RECEBER A PARCELA DO ADICIONAL DE FRETES SOBRE O NAVIO AFRETADO, ENQUANTO DURASSE A CONSTRUÇÃO, ENTÃO ELE

NÃO TINHA GRANDE INTERESSE, POR DOIS MOTIVOS, EM APRESSAR A CONSTRUÇÃO DO NAVIO. PRIMEIRO, PORQUE QUANTO MAIS ELE APRESSASSE, MAIS CEDO ELE TERIA QUE POR A PARTE DELE, QUE ERA NOS ÚLTIMOS 12 MESES; SEGUNDO, PORQUE ELE NÃO DEIXAVA DE RECEBER O ADICIONAL DE FRETES, JÁ QUE ELE RECEBIA DE QUALQUER FORMA O ADICIONAL DE FRETES PELO NAVIO AFRETADO.

O PPCN MUDOU COMPLETAMENTE ISSO. QUER DIZER, A PARCELA DO ARMADOR TEM QUE SER LIBERADA SIMULTANEAMENTE COM AS LIBERAÇÕES DA SUNAMAM DURANTE A CONSTRUÇÃO. SEGUNDO, ELE SÓ PODE AFRETAR NA VIO EQUIVALENTE DURANTE 36 MESES, OU SEJA, ELE TEM QUE FORÇAR A ENTREGA DO NAVIO EM 36 MESES, PORQUE DEPOIS DE 36 MESES ELE NÃO PODE MAIS RECEBER ADICIONAIS DE FRETES SOBRE NAVIO AFRETADO.

e) O ATRASO SUPERIOR A 25 DIAS. COM V. EXAS..SABEM, PELO CONTRATO ANTERIOR, SE A SUNAMAM ATRASA 25 DIAS, A CLÁUSULA CONTRATUAL MANDA APLICAR REAJUSTE CONTRATUAL E JUROS DE MORA A 1%. ISSO É O QUE GEROU A RESOLUÇÃO 6043. NO PPCN, NÓS MUDAMOS A COISA. OS REAJUSTES DEVIDOS A ATRASOS SUPERIORES A 25 DIAS, PELA SUNAMAM, NÃO SE VINCULAM MAIS AOS EVENTOS DE CONSTRUÇÃO NAVAL, QUER DIZER, ATRASOU 25 DIAS A CORREÇÃO PASSA A SER POR ORTN E, NATURALMENTE, O JURO DE MORA LEGAL DE 1%. ACABOU O PROBLEMA DE DISCUSSÃO DE REAJUSTES DE EVENTOS E DE RESOLUÇÃO 6043.

f) ANTES, OS MOTORES ERAM EXCLUÍDOS DA PARTE NACIONAL E A SUNAMAM PAGAVA DIRETAMENTE O FORNECEDOR. ORA, QUALQUER ATRASO DE MOTOR ERA, PORTANTO, RESPONSABILIDADE DA SUNAMAM, O ESTALEIRO NÃO TINHA NADA COM ISSO E O MOTOR É UMA PARTE SUBSTANCIAL DO NAVIO. NO PPCN, O MOTOR PASSOU A SER PARTE INTEGRANTE DO COMPONENTE NACIONAL E RESPONSABILIDADE DIRETA DO ESTALEIRO, QUER DIZER, OUTRO MOTIVO DE JUSTA CAUSA QUE FOI CORTADO.

g) O PRÊMIO É PAGO NO I E II PCN, QUALQUER QUE SEJA ELE, A FUNDO PERDIDO. É AQUELE PROBLEMA DA DIFERENÇA ENTRE O PREÇO NACIONAL E O PREÇO INTERNACIONAL. QUALQUER QUE FOSSE A DIFERENÇA DO PREÇO NACIONAL SOBRE O PREÇO INTERNACIONAL, TODO O ADICIONAL DE PREÇO INCIDIA COMO DIFERENÇA E ERA PAGO PELA SUNAMAM.

PELO PPCN, O EXCEDENTE É ADIANTADO AO ARMADOR PELA SUNAMAM, DURANTE A CONSTRUÇÃO, E RESSARCIDO POR ELE ATRAVÉS DO ADICIONAL DE FRETES. ENTÃO, A DIFERENÇA É RESPONSABILIDADE DELE, E ELE VAI LUTAR E BRIGAR PELO PREÇO NACIONAL, COISA QUE ANTES A ELE NÃO INTERESSAVA, O PROBLEMA ERA DA SUNAMAM, AGORA NÃO, ELE PAGA. SÓ EM CASOS EXCEPCIONAIS DE NAVIOS ESPECIAIS, PROJETOS ESPECIAIS APROVADOS A NÍVEL MINISTERIAL É QUE UMA PARTE DA DIFERENÇA DE PREÇO PODE SER ABSORVIDA PELA SUNAMAM.

h) VEJAM, MESMO A PARTE DO PREÇO INTERNACIONAL, NA PARTE DO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO PELA SUNAMAM, QUE ERA DE 80% DO PREÇO INTERNACIONAL DA EMBARCAÇÃO, TINHA SEU VALOR TRANSFORMADO EM CRUZEIROS NA DATA DA ENTREGA. E SÓ A PARTIR DAÍ É QUE COMEÇAVAM A INCIDIR OS JUROS DE 8%. DURANTE A CONSTRUÇÃO, QUALQUER QUE FOSSE ELE, NÃO HAVIA A INCIDÊNCIA DE JUROS, HAVIA APENAS A CORREÇÃO CAMBIAL. ENTÃO, NATURALMENTE, O ARMADOR TAMBÉM NÃO TINHA GRANDE INTERESSE EM RECEBER O NAVIO. NO PPCN, O EMPRÉSTIMO PASSOU A SER DE 85% DO PREÇO INTERNACIONAL, O JURO AUMENTOU DE 8% PARA 8,5% E SOBRE CADA PARCELA LIBERADA PELA SUNAMAM PASSAVA A INCIDIR CORREÇÃO E JUROS DE 8,5% AO ANO, DURANTE A CARÊNCIA E O VALOR FINANCIADO AO ARMADOR, EVIDENTEMENTE, É O SALDO DEVEDOR CONSOLIDADO NA DATA DA ENTREGA DO NAVIO.

i) OS PRAZOS MUDARAM DE 14,5 ANOS APÓS A CARÊNCIA PARA 12 ANOS E COMO EU DISSE ANTES, O PRAZO DE CONSTRUÇÃO É DE 36 MESES E A PAR

TIR DAÍ O ARMADOR PERDE O DIREITO DE RECEBER QUALQUER PARCELA DE ADICIONAL DE FRETES SOBRE O NAVIO AFRETADO.

j) E, FUNDAMENTALMENTE, A ANÁLISE DO ÍNDICE DE IMPORTAÇÃO, QUE ANTES ERA FEITA APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO E GEROU TODOS AQUELES PROBLEMAS DE JUSTA CAUSA E ACRÉSCIMOS DE PREÇOS, POR NECESSIDADE DE ADITIVOS CONTRATUAIS, PASSOU AGORA A SER FEITA ANTES DA CONTRATAÇÃO E A LISTA DE IMPORTAÇÕES É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO. PORTANTO, ACABOU-SE O PROBLEMA DE ACRÉSCIMO DE PREÇOS POR NACIONALIZAÇÕES DURANTE A CONSTRUÇÃO.

EIS AÍ UMA SÚMULA DOS PROBLEMAS DA CONSTRUÇÃO NAVAL, DOS RESULTADOS POSITIVOS DA CONSTRUÇÃO NAVAL E COM ÊNFASE NO QUE SE FEZ DE CORREÇÃO DAQUILO QUE REALMENTE REPRESENTAVA CERTO COMPORTAMENTO NÃO ADEQUADO AO MOMENTO DE HOJE, EM TERMOS CONTRATUAIS, EM TERMOS DE EXECUÇÃO.

ISSO FOI FEITO, COM ÊNFASE, NO PERÍODO 81/82, E ESSES CONTRATOS JÁ NÃO PERMITEM UMA SÉRIE DE DISTORÇÕES DAS QUAIS ESTAMOS SOFRENDO OS REFLEXOS HOJE".

ALÉM DOS EFEITOS FINANCEIROS DO DECRETO-LEI 1.801 - AUMENTO DA ALÍQUOTA DO AFRMM -, OUTRAS MEDIDAS FINANCEIRAS PERMITIRAM UM CERTO DESAFOGO NO ANO DE 1981, ISTO É, PERMITIRAM QUE A CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL FOSSE DEFERIDA POR MAIS UM ANO. A RESPEITO, A FIRMA O DR. COSTA COUTO: "EM SETEMBRO DE 1980, O GOVERNO DESBLOQUEOU AS CONTAS, LEVANTOU AS CONTAS. CONTINUOU HONRANDO O DÉBITO EXTERNO. ENTROU EM VIGOR O DECRETO-LEI 1.801, AUMENTANDO O ADICIONAL DE FRETES DE 20 PARA 30%. ENTÃO, A SUNAMAM COMEÇA A TER UM CERTO DESAFOGO E, NO FINAL DO ANO DE 1981, O GOVERNO LIBERA RECURSOS DO SEU ORÇAMENTO QUE PERMITIRAM QUE A INSTITUIÇÃO ROMPESSE O ANO DE 81, NÃO NUMA SITUAÇÃO DE FALÊNCIA, MAS NUMA SITUAÇÃO DRAMÁTICA, AINDA DE EXTREMA DIFICULDADE".

ALÉM DISSO, DUAS OUTRAS MEDIDAS ADOTADAS NO PERÍODO VIERAM SUAVIZAR A CRISE FINANCEIRA DA SUNAMAM: 1) A RENEGOCIAÇÃO DOS DÉBITOS RELATIVOS ÀS NOTAS PROMISSÓRIAS; 2) A LUTA PELA MELHORIA DA ARRECADAÇÃO E DO RETORNO DOS FINANCIAMENTOS.

SOBRE O PRIMEIRO PONTO, DIZ-NOS O DR. COSTA COUTO: "QUANTO AO DÉBITO RELATIVO ÀS NOTAS PROMISSÓRIAS DE EMISSÃO DA SUNAMAM, TODA ELA VENCÍVEL EM CURTO PRAZO (180 DIAS), FOI OBJETO DE AMPLA E PENOSA NEGOCIAÇÃO COM OS BANCOS CREDORES BRASILEIROS, RESULTANDO EM UM REFINANCIAMENTO QUE AMPLIOU OS PRAZOS DE RESGATE PARA MAIS DE 4 ANOS, ALIVIANDO A PRESSÃO DE CAIXA E DIMINUINDO O ENCARGO FINANCEIRO RESULTANTE".

A LUTA PELA MELHORIA DA ARRECADAÇÃO, BASEADA NA PROPOSTA DE AUMENTO DO AFRMM DE 30 PARA 50%, SÓ DARIA RESULTADOS POSTERIORMENTE, COMO VEREMOS DEPOIS. QUANTO AO RETORNO DOS FINANCIAMENTOS, DIZ O REFERIDO EX-SUPERINTENDENTE: "REALIZOU-SE UM ENORME E BEM SUCEDIDO ESFORÇO DE REGULARIZAÇÃO DOS RETORNOS DE FINANCIAMENTO, SEMPRE FRUSTADOS PELOS ATRASOS CRESCENTES DOS ARMADORES. ALÉM DA MAIOR RIGIDEZ NA COBRANÇA, REALIZOU A SUNAMAM UM ENORME TRABALHO VISANDO A REGULARIZAR A CONFUSA SITUAÇÃO CONTRATUAL NA CABOTAGEM". ASSIM, OS RETORNOS DE FINANCIAMENTOS AUMENTARAM DA FAIXA DE US\$ 240 MILHÕES EM 1979/1980 PARA US\$ 329,3 MILHÕES EM 1981 E US\$ 473 MILHÕES EM 1982.

TODO ESSE ESFORÇO, NO ENTANTO, O MÁXIMO QUE CONSEGUIU FOI UM DE SAFOGO MOMENTÂNEO EM 1981 E PRIMEIRO SEMESTRE DE 1982, POIS, JÁ NO SEGUNDO SEMESTRE DAQUELE ANO, A CRISE RETORNOU COM TODA SUA VIRULÊNCIA. SEGUNDO DEPOIMENTO DO EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO, AO ASSUMIR A PASTA, A 11 DE MAIO DE 1982, RECEBEU RELATÓRIO DE QUE A SITUAÇÃO DA SUNAMAM ESTAVA RELATIVAMENTE TRANQUILA. ESSE QUADRO, NO ENTANTO, FOI RADICALMENTE ALTERADO JÁ NO SEGUNDO SEMESTRE. MESMO QUE LONGA, É IMPORTANTE CITAR A DESCRIÇÃO DOS FATOS FEITA PELO EX-MINISTRO NESTA CPI:

"ESSE O QUADRO INICIAL, QUE ERA RELATIVAMENTE TRANQUILIZADOR, COMEÇA A ALTERAR-SE A PARTIR DA METADE DO EXERCÍCIO, QUANDO A SUNAMAM PASSA A APRESENTAR AO MINISTRO A SUA PROPOSTA DE PROGRAMA PARA O TRIÊNIO SEGUINTE E APRESENTA UM ESTUDO ALENTADO DO FUTURO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL, APRESENTA O SEU ORÇAMENTO E OS PROBLEMAS NECESSÁRIOS PARA QUE PRESSUPOSTOS DEVERIAM HAVER, PARA QUE PUDÉSSEMOS CRIAR UM PROGRAMA SUSTENTADO QUE NÃO AMEÇASSE A CONSTRUÇÃO NAVAL DO PAÍS.

QUANDO SE TRATOU, ENTÃO, DESSE PROBLEMA, A PREPARAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O PERÍODO DE 83/85, A SUNAMAM DESTACAVA MUITO BEM O ASPECTO SOCIAL DA MÃO-DE-OBRA NO RIO DE JANEIRO E DIZIA QUE, NUMA AVALIAÇÃO SUA, ERA NECESSÁRIO REDUZIR A PRODUÇÃO NÃO MAIS DE 1 MILHÃO DE TONELADAS DE PORTE BRUTO, NÃO SERIA POSSÍVEL NEM REAL PRODUZISSE UM MILHÃO DE TONELADAS DE PORTE BRUTO POR ANO, COMO ERA PREVISTO NO PLANO PERMANENTE DE CONSTRUÇÃO NAVAL, MAS QUE SE PROPUNHA A REDUZIR PARA 650 MIL, EM 1982, E 600 MIL, NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE. PROCURAR COMPENSAR ISSO COM UMA EXPORTAÇÃO DE TREZENTAS MIL TONELADAS POR ANO, ENTRE DUZENTOS E TREZENTOS, E CONTINUAR O ESFORÇO DE SANEAMENTO FINANCEIRO DA ENTIDADE. MAS, HAVIA, NATURALMENTE, PRESSUPOSTOS E, ENTRE ESSES PRESSUPOSTOS, ESTAVAM O DE QUE A UNIÃO VOLTASSE A DAR RECURSOS PARA A SUNAMAM, O QUE NÃO FAZIA HÁ ALGUNS ANOS, E QUE VOLTASSE A CONTRIBUIR NA FAIXA DE 12% DO ORÇAMENTO TOTAL, NOS ANOS DE 1983, 1984, 1985. O REFINAMENTO DO SALDO DO AVISO GB, QUE ERA QUESTÃO MAIS GRAVE DO ÓRGÃO, QUASE QUATROCENTOS MILHÕES DE DÓLARES QUE ESTAVAM PENDENTES, E A SUNAMAM QUERIA QUE FOSSE REFINANCIADO EM OITO ANOS, COM DOIS ANOS DE CARÊNCIA E JUROS DE 6%. MANter UM PERCENTUAL IDÊNTICO NO ADICIONAL DE FRETES, QUE CAIRIA DE TRINTA PARA VINTE, PENDIA PARA FICAR EM TRINTA, E AUTORIZAR EXPORTAÇÕES, PARA PODER MANter, NESES TRÊS ANOS, UMA CAPTAÇÃO DE 780 MILHÕES DE DÓLARES.

COLOCADAS AS PREOCUPAÇÕES, O MINISTÉRIO ENCAMINHOU À SEPLAN UM PEDIDO DE MANter UM PROGRAMA DE SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL TONELADAS E CAPTAR OS SETECENTOS E OITENTA MILHÕES DE DÓLARES QUE O TESOURO PARTICIPASSE COM QUARENTA E OITO BILHÕES DE CRUZEIROS, AUTORIZAR O REFINANCIAMENTO. ENTÃO, ESSAS COLOCAÇÕES FORAM FEITAS. E LOGO DEPOIS, NO MÊS DE AGOSTO, A SUNAMAM NOS APRESENTA UMA NOVA COLOCAÇÃO. ATRAVÉS DO SEU OFÍCIO Nº 82, O SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM, JÁ PREMIDO POR DIFICULDADES EXTREMAMENTE SÉRIAS NA EXECUÇÃO DO SEU PROGRAMA ANUAL, APRESENTA AO MINISTÉRIO AS SUAS PREOCUPAÇÕES COM O FUTURO QUE NÃO TINHA DEFINIÇÕES, E APRESENTA TAMBÉM O SEU PROBLEMA IMEDIATO. A PRIMEIRA COLOCAÇÃO QUE ELE FEZ É A ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAR. AVISO GB. É EVIDENTE QUE SE A SUNAMAM TINHA RECEITAS ABAIXO DE SUAS DESPESAS, NÃO PODERIA TER RECURSOS PARA HONRAR OS QUATROCENTOS MILHÕES DE DÓLARES, ALGO DESSE TIPO, SE A MEMÓRIA NÃO ME FALHA, QUE ERA A SUA

DÍVIDA. ISTO É, A SEPLAN NA ÉPOCA, EXIGIA QUE OS QUINHENTOS MILHÕES DE DÓLARES CAPTADOS, ALÉM DE FINANCIAR, DE PAGAR A DÍVIDA LÁ FORA, PAGASSE TAMBÉM OS ATRASADOS DO AVISO GB. ESSE ERA O GRANDE DRAMA DA ENTIDADE QUE QUERIA ADIAR UMA PARCELA DISSO. A MEMÓRIA PODE ESTAR ME FALTANDO. TALVEZ FOSSEM DUZENTOS E SETENTA MILHÕES DE DÓLARES DE DÉBITO, E NÃO QUATROCENTOS O DÉBITO COM QUE ELA QUERIA PERMANECER NO FINAL DO EXERCÍCIO. ELA PAGARIA PARTE, E AMORTIZARIA PARTE E FICARIA COM ESSE DÉBITO. A QUESTÃO DO USO DOS RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS, ENTÃO PARA O GB, TINHA ESSA COLOCAÇÃO.

SURGE UM FATO NOVO: A QUEDA DAS IMPORTAÇÕES, QUE JÁ ESTAVA, NESTA ALTURA, UNS 28,5% ABAIXO DAS IMPORTAÇÕES DO ANO PASSADO NO PRIMEIRO SEMESTRE, SE REFLETIA NA FONTE PRINCIPAL DE RECEITA DO ÓRGÃO, QUE É O ADICIONAL DE FRETES DA MARINHA MERCANTE. SENDO ASSIM, AS PROJEÇÕES INDICAVAM QUE NO FINAL DO ANO, NÓS TERÍAMOS UMA REDUÇÃO DE 30%. ENTÃO, O SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM CHAMAVA MUITO BEM A ATENÇÃO PARA ESSA QUESTÃO. ALÉM DISSO, MOSTRAVA QUE A PARTICIPAÇÃO DO TESOURO ERA APENAS SIMBÓLICA, CEM MILHÕES DE CRUZEIROS, ISTO É, ZERO, O MESMO QUE ZERO. E QUE O CRESCIMENTO ACCELERADO DAS TAXAS DE JUROS NÃO MAIS PERMITIA, NÓS SABEMOS QUE HOUVE A CRISE, QUE COMEÇARAM A SUBIR OS JUROS, E QUE, PORTANTO, COM O ACELERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICA, O AUMENTO DOS CUSTOS FINANCEIROS DA DÍVIDA INTERNA ERAM TAIS QUE AQUELE PROCESSO DE REDUÇÃO DA DÍVIDA INTERNA, QUE VINHA SENDO FEITO SALUTARMENTE, HÁ ALGUNS ANOS, JÁ TINHA REDUZIDO EM 30%, NÃO MAIS ACONTECERIA NO EXERCÍCIO, E QUE OS RECURSOS DISPONÍVEIS PERMITIRIAM, A QUANDO MUITO, PAGAR OS SERVIÇOS DA DÍVIDA. E DIZIA QUE, NA OCASIÃO, JÁ HAVIA DÉBITO COM OS ESTALEIROS DE DEZESSEIS BILHÕES DE CRUZEIROS. É CLARO QUE A SITUAÇÃO DA ENTIDADE, DE UMA SITUAÇÃO INICIAL APARENTEMENTE TRANQUILA, ENTRAVA NO SEGUNDO SEMESTRE NUM PROCESSO DE AGRAVAMENTO EVIDENTE. E PASSAVA PARA O MINISTRO DE ESTADO, QUE GAVA A REPRESENTAR UMA PREOCUPAÇÃO, QUE, DE INÍCIO, NÃO TINHA.

O ORÇAMENTO DE 1983, FOI O GRANDE INSTRUMENTO DE NEGOCIAÇÃO. JUNTO À SEPLAN, SEMPRE SE DISCUTE ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO, O QUE, NORMALMENTE, TERMINA QUANDO O EXERCÍCIO TERMINA E ÀS VEZES ATÉ REFORMADO DEPOIS QUE O EXERCÍCIO TERMINA. COLOCADO O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO PARA O ANO DE 1983 E OS SEGUINTE, TODOS ESSES PLEITOS DA SUNAMAM FORAM COLOCADOS PELO MINISTÉRIO, APOIADOS PELO MINISTÉRIO JUNTO À SEPLAN. LAMENTAVELMENTE, OS RESULTADOS NÃO FORAM NADA FAVORÁVEIS.

QUANDO CHEGAMOS AO FINAL DO MÊS DE SETEMBRO, PUDAMOS OBSERVAR QUE O ORÇAMENTO DE 1983 NÃO PREVIA NENHUMA DOTAÇÃO DO TESOURO PARA A SUNAMAM. E OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO, NÃO ESTANDO JÁ CONTRATADAS TAMBÉM NÃO CONSTAVAM, COMO NÃO COSTUMA CONSTAR, DO ORÇAMENTO SOFT, E QUE AS RECEITAS GLOSADAS, E ESTE É PONTO GRAVE, DEVERIAM SER COMPENSADAS, COM RIGOROSO CORTE DE DESPESAS. ISTO É, TODAS AS RECEITAS QUE NÃO FORAM ACEITAS COMO VERDADEIRAS, TERIAM QUE SER REDUZIDAS NA DESPESA.

ESTA POSIÇÃO SE CONFIRMARIA LOGO A SEGUIR, QUANDO DO ORÇAMENTO CHAMADO TESTE, QUE DE FATO É O ORÇAMENTO VERDADEIRO DA ENTIDADE. É O ORÇAMENTO QUE ENGLOBA TODAS AS FONTES E RECEITAS E QUE CHEGA, MAIS OU MENOS, NO FINAL DO ANO, A SUA DEFINIÇÃO. ESTE ORÇAMENTO

INDICARIA O SEGUINTE: PRIMEIRO: REDUÇÃO DE CINQUENTA E SETE BILHÕES NA ESTIMATIVA DA RECEITA DO FUNDO, EM DECORRÊNCIA DA REDUÇÃO DAS IMPORTAÇÕES. REDUÇÃO DA EXECUÇÃO DO APOORTE DO TESOURO, DE 63,4 BILHÕES QUE SE PEDIA PARA 48, DEPOIS CORRIGIDO PARA 63, ENTÃO, SÓ NESTE CASO, SÓ NESTAS DUAS RECEITAS, CORTAVAM MAIS DE CENTO E DEZ BILHÕES DE CRUZEIROS. EXECUÇÃO DO LIMITE IMPOSTO PARA OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS NO EXTERIOR, FIXOU-SE EM DUZENTOS E VINTE MILHÕES DE DÓLARES, MAS, EM VERDADE, FIXADO ESTAVA EM NOVE MILHÕES DE DÓLARES, PORQUE OS RECURSOS DE APROXIMADAMENTE DUZENTOS E CINCO MILHÕES DE DÓLARES, OU DUZENTOS E DEZ MILHÕES DE DÓLARES, ERAM CONSIDERADOS COMO TOMADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR PARA USO NO EXERCÍCIO SEGUINTE, PORTANTO, NÃO ERAM RECEITAS DO EXERCÍCIO. ISTO AGRAVAVA, PROFUNDAMENTE, A SITUAÇÃO. EXCLUSÃO DE QUALQUER ENCOMENDA DE NOVOS NAVIOS EM ESTALEIROS NACIONAIS, NO EXERCÍCIO DE 1983, A REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE 1982. NA DÍVIDA INTERNA, ENVOLVENDO TODAS AS OPERAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, ERA AUTORIZADA UMA RENEGOCIAÇÃO ANTES.

COLOCADO ESTE QUADRO, O MINISTÉRIO PASSA A UMA NEGOCIAÇÃO NERVOUSA, EU DIRIA, COM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO PORQUE O QUADRO ERA DE UMA AMEAÇA GRAVE PARA O SETOR. A SUNAMAM SE ENVOLVEU, DE FORMA TOTAL, EM TODAS AS ÁREAS, A NÍVEL DE MINISTRO, PARA TENTAR DEMOVER A SEPLAN DESSA POSIÇÃO. E O QUE SE VIU: NÓS QUERÍAMOS QUE FOSSE FEITA A LIQUIDAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA COM EMISSÃO DE ORTN, COMO SE FEZ PARA OUTROS ÓRGÃOS, E NÃO CONSEGUIMOS. NÓS QUERÍAMOS REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PARA A SUNAMAM, COMO SE FEZ PARA OUTRAS ENTIDADES, COMO TERIA SIDO PROPOSTO PARA O AVISO GB E NÃO SE CONSEGUIU. E AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS, QUE PUDESSEM SER UTILIZADOS PARA PAGAR A DÍVIDA COM OS ESTALEIROS QUE JÁ ESTAVA SÉRIA.

DENTRO DESSE PROBLEMA, VEMOS QUE O SUCESSO FOI QUASE NENHUM EM RESOLVER ESSA QUESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SÉRIA. E, NESTE MOMENTO, JÁ NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1983, O SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM APRESENTA AO MINISTÉRIO UM OFÍCIO EM QUE ELE DIZ QUE A SITUAÇÃO ERA ABSOLUTAMENTE INSUSTENTÁVEL, E QUE ELE TINHA UM FURO DE NOVECIENTOS E TRÊS BILHÕES DE CRUZEIROS NO SEU ORÇAMENTO. E QUE SE PROCESSASSE TAMBÉM A FALTA DE NOVOS RECURSOS FINANCEIROS, COMO É O CASO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS, A SITUAÇÃO SERIA ABSOLUTAMENTE INSUSTENTÁVEL.

PEDI A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA COM OS BANCOS, O REESCALONAMENTO. REPETIA TODAS AS SOLICITAÇÕES E ESSA POSIÇÃO JÁ ERA DIFERENTE DAS POSIÇÕES ANTERIORES. JÁ AUMENTAVA PARA NOVENTA E TRÊS BILHÕES, COM PERSPECTIVA DE AUMENTAR MAIS.

NESTE MOMENTO, TOMEI A DECISÃO DE CRIAR UM GRUPO ESPECIAL DO MINISTÉRIO, PARA EXAMINAR A SITUAÇÃO DA SUNAMAM. ESSE GRUPO ESPECIAL FUNCIONOU COM O PRAZO DE UM MÊS, EM REGIME DA MAIS ABSOLUTA URGÊNCIA, PARA ME DAR UM QUADRO O MAIS REAL POSSÍVEL SOBRE O QUE ERA A SITUAÇÃO DA SUNAMAM.

EU COLOCAREI AQUI UM RESUMO DA SITUAÇÃO DESSE QUADRO E PEDIRIA QUE SE FIZESSEM AS PROJEÇÕES.

A PRIMEIRA COISA QUE SE MOSTRAVA É QUE O PROGRAMA DE DISPÊNDIOS, PGD, APROVADO PARA O EXERCÍCIO DE 1983, ERA DE 386,7 BILHÕES DE CRUZEIROS, NO ENTANTO, OS COMPROMISSOS IMPOSTERGÁVEIS ERAM DE 997,3 BILHÕES DE CRUZEIROS, OU SEJA, 2,6 VEZES MAIOR DO QUE AQUI

LO QUE SE PREVIA. ISTO É, A PREVISÃO DA RECEITA ERA ABSOLUTAMENTE IRREAL E, TAMBÉM, A PREVISÃO DA DESPESA. NA CASA DA RECEITA E DA DESPESA TAMBÉM, PELA FIXAÇÃO DE ÍNDICES INFLACIONÁRIOS E OUTROS ÍNDICES QUE SE COSTUMAM USAR NO ORÇAMENTO, COMPLETAMENTE AFASTADOS DA REALIDADE MAS QUE NÓS TERÍAMOS DEPOIS QUE ENFRENTÁ-LOS, QUANDO DOS Nossos TRABALHOS COM OS EMPRESÁRIOS. EM CONSEQUÊNCIA, TÍNHAMOS UMA INSUFICIÊNCIA DE 382 BILHÕES DE CRUZEIROS EQUIVALENTES A 736 MILHÕES DE DÓLARES. É PRECISO QUE SE EXPLIQUE A DIFERENÇA. APESAR DE SER 601 MILHÕES, COMO A RECEITA AUMENTAVA DE 197,6, E HAVIA UM SALDO DE 30 NO ORÇAMENTO, ISSO COMPLETA ESSA DIFERENÇA DE 610 BILHÕES DE CRUZEIROS.

A INSUFICIÊNCIA COMEÇARIA A PRODUZIR SEUS EFEITOS NO PRÓPRIO MÊS DE MARÇO, TORNANDO IMPOSSÍVEL A SUNAMAM PAGAR O SERVIÇO DA DÍVIDA CONTRAÍDA JUNTO AOS BANCOS INTERNACIONAIS.

DENTRO DESSE QUADRO, SE MOSTRAVA MAIS O SEGUINTE: QUE O ESTOQUE DA DÍVIDA COM BANCOS, ESTALEIROS, FINANCIAMENTOS DO PRÊMIO DA CONSTRUÇÃO, ULTRAPASSAVA, SEGUNDO OS ESTUDOS DESSA COMISSÃO, A 3,8 BILHÕES DE DÓLARES E QUE, ALÉM DISSO, EXISTIA DÍVIDA AO BANCO DO BRASIL NO VALOR DE 467 MILHÕES, TOTALIZANDO TUDO 4,3 BILHÕES DE DÓLARES. DIZIA MAIS ESSA COMISSÃO: A PROJEÇÃO DESSES COMPROMISSOS E SEUS ENCARGOS SUPERAVAM A PROJEÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA AUTARQUIA. O FUNDO DE MARINHA-MERCANTE, ADICIONAL DE FRETES E RETORNO DE FINANCIAMENTO, ATÉ O ANO DE 1988, EM MONTANTES APROXIMADOS DE 679 MILHÕES DE DÓLARES, EM 1984, 160 EM 1985; 238 EM 1986; 218 EM 1987, E 40, EM 1988. ISTO É, SOMENTE OS COMPROMISSOS QUE A ENTIDADE TINHA ASSUMIDO NÃO LHE PERMITIAM ASSUMIR NENHUM NOVO, NEM MESMO HONRÁ-LOS COMPLETAMENTE. ESTAVA, PORTANTO, A SUNAMAM COMPLETAMENTE, EU DIRIA, FALIDA.

DENTRO DESSE QUADRO, APRESENTAVA MAIS AINDA, A COMISSÃO, PROJEÇÕES DO FUTURO COM ALGUMAS HIPÓTESES. SE MANTIDO O ADICIONAL DE FRETES NO LIMITE DE 30% E SE SE SEGUISSSE A POLÍTICA QUE VINHA SENDO PRATICADA HÁ 10 ANOS, QUE ERA DE FAZER AS OBRAS A PARTIR DE FINANCIAMENTOS - ISTO É UM PONTO MUITO IMPORTANTE, A POLÍTICA QUE SE TEVE DE FINANCIAMENTOS DA CONSTRUÇÃO NAVAL NO PAÍS FUNDAMENTOU-SE SEMPRE NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS, ESSES EMPRÉSTIMOS CADA VEZ PESAVAM MAIS E, PARA PAGAR A DÍVIDA DO ANO, SE TOMAVAM NOVOS EMPRÉSTIMOS-SE ESSA POLÍTICA FOSSE SEGUIDA, MOSTRA-SE AÍ NESSE QUADRO UMA PROJEÇÃO ONDE NÓS VEMOS QUE SE OLHARMOS ESSA PROJEÇÃO ATÉ O ANO 2.005, E COM A MESMA POLÍTICA ANTERIOR, ISTO É, SEMPRE TOMAR DINHEIRO NUM ANO PARA PAGAR O QUE DEVEIA, NÓS OBSERVAMOS QUE ESSA SITUAÇÃO DE INSOLVÊNCIA SE PROLONGAVA EM CASCA TA E DEVERÍAMOS AQUI, ATÉ O ANO DE 1997, ESTAR SEMPRE NO NEGATIVO, ISTO É, MESMO AUMENTANDO, COMO O OUTRO EXERCÍCIO MOSTRAVA, PARA 50% O ADICIONAL DE FRETES, SE ESTA DÍVIDA PERMANECESSE COM A SUNAMAM, NÃO HAVIA NENHUMA PERSPECTIVA, NENHUMA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO FINANCEIRO DA ENTIDADE.

O MODELO, PORTANTO, SEGUIDO NESTA DÉCADA ATÉ ESTE MOMENTO, ESTAVA VISIVELMENTE ESGOTADO E A SITUAÇÃO ERA EXTREMAMENTE GRAVE, POR QUANTO NÃO SE PODERIA PENSAR NEM CHEGAR A SONHAR COM NOVAS AQUISIÇÕES. SE NÃO SE CONSEGUIA NEM MESMO HONRAR OS COMPROMISSOS, MUITO MENOS SE PODERIA PENSAR EM NOVAS AQUISIÇÕES, COMPREENDENDO OS SENHORES AS GRAVES CONSEQUÊNCIAS QUE DISTO RESULTARIA - ESSAS SÃO AS PROJEÇÕES PARA 50% (MOSTRA PROJEÇÃO) PARA O SETOR.

ASSIM, QUANDO CHEGAMOS A ESTE QUADRO (MOSTRA NA PROJEÇÃO) O GRUPO TEVE QUE MUDAR, QUER DIZER, O GRUPO TEVE QUE TER, A PARTIR DAÍ, COMO SEU PRESIDENTE O MINISTRO DOS TRANSPORTES. O PROBLEMA DA SUNAMAM PASSOU A SER O PRINCIPAL PROBLEMA DO MINISTRO DOS TRANSPORTES, A PARTIR DE MARÇO DE 1983. NÃO MAIS PODIA FICAR LIMITADO NA GERÊNCIA DA PRÓPRIA ENTIDADE, NEM MESMO DE NÍVEIS MAIS BAIXOS NO MINISTÉRIO. EXIGIA, COMO EXIGIU, TALVEZ 20% DO TEMPO DO MINISTRO, A PARTIR DAÍ - NUMA AVALIAÇÃO MUITO ESTIMADA, TALVES FOSSE MAIS - ENTRANDO NA QUESTÃO SUNAMAM. NATURALMENTE, COM UMA DETERIORAÇÃO DESSE TIPO, EXIGIA QUE SE ANALISASSE A COISA PARA TRÁS, PROFUNDAMENTE, PARA SABER COMO CHEGAMOS A ISSO E POR QUE CHAGAMOS A ISSO. QUAL A ORIGEM DESSES PROBLEMAS? ESSAS COISAS NÃO PODEM SER ASSIM, DE UMA HORA PARA OUTRA SE MUDA O QUADRO. FOI ASSIM QUE NÓS TIVEMOS QUE IR À BASE DO PROBLEMA, EXAMINANDO-O EM TODAS AS SUAS NUANÇAS, PARA FAZER UM DIAGNÓSTICO QUE EU PRETENDO TRAZER AOS SENHORES QUE É A MINHA INTERPRETAÇÃO DO PROBLEMA".

VÊ-SE, POR ESSE DEPOIMENTO, QUE, APESAR DA DRAMATICIDADE DO PROBLEMA, TODOS OS ESFORÇOS QUE A SUNAMAM E O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES REALIZARAM NO SENTIDO DE ENFRENTÁ-LO ERAM FRUSTADOS PELA OPOSIÇÃO QUE PARTIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO. SEGUNDO DEPOIMENTO DO EX-MINISTRO DOS TRANSPORTES, DR. CLORALDINO SEVERO, QUANDO A SITUAÇÃO SE TORNOU POR DEMAIS DRAMÁTICA, BEIRANDO À INSOLVÊNCIA, O PROBLEMA FOI LEVADO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, QUE AUTORIZOU A IMPLEMENTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE NOVAS MEDIDAS. O EX-MINISTRO ASSIM DESCREVE ESSAS MEDIDAS:

"ESSAS PROPOSTAS BASICAMENTE ERAM AS SEGUINTE: PRIMEIRO, COLOCAR A SUNAMAM DE VOLTA ÀS SUAS FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO DA MARINHA MERCANTE. TRANSFERIR A ATIVIDADE DE COORDENAÇÃO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE AO MINISTRO DOS TRANSPORTES, E A UM CONSELHO INTERMINISTERIAL DO FUNDO, QUE DARIA A POLÍTICA, AS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO, OS INCENTIVOS, E AS PRIORIDADES. UTILIZAR-SE DE UMA ENTIDADE CAPAZ, DE TRADIÇÃO NESTE PAÍS, O BNDES, PARA SER O AGENTE FINANCEIRO, E QUE, PORTANTO, COM A SUA EXPERIÊNCIA DE BANCO TRATARIA DAS QUESTÕES BANCÁRIAS. TRANSFERIR, PORTANTO, AO BNDES ESSAS FUNÇÕES TODAS. A PARTIR DAÍ, ENTÃO, O PONTO FINAL ERAM AS FINANÇAS DO ÓRGÃO, QUE ERA O PRINCIPAL, DE CERTA FORMA, PORQUE A CRISE ERA MUITO SÉRIA, COMO MOSTREI, NÓS ESTÁVAMOS AMEAÇADOS DE PARAR A CONSTRUÇÃO NAVAL, E EU ACHO QUE AÍ SE TOMARAM AS DECISÕES MAIS IMPORTANTES PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL, EU DIRIA, NA ÚLTIMA DÉCADA. PORQUE A SITUAÇÃO ERA MUITO SÉRIA QUANDO SE TOMOU A DECISÃO DE SANEAMENTO QUE ENVOLVIA AS SEGUINTE MEDIDAS. ASSIM, PRIMEIRO, FOI ELEVADA A ALÍQUOTA DE ADICIONAL DE FRETE, A QUE ME REFERI ANTES, PARA 50%. 2º) FORAM SUSPENSOS NOVOS EMPRÉSTIMOS, FOI CONGELADA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA SANEAR. 3º) FORAM CONTIDAS AS ENCOMENDAS, TEMPORARIAMENTE. 4º) PRINCIPALMENTE, FOI TRANSFERIDO O ESTOQUE DA DÍVIDA, UMA PARCELA MUITO GRANDE, COMO EU MOSTRAREI AGORA, PARA A UNIÃO. ESSA DÍVIDA QUE FOI FEITA, ERA DECORRÊNCIA, EU DIRIA, DE UMA POLÍTICA ECONÔMICA, PORQUE ESSA DÍVIDA NASCEU DE UMA POLÍTICA ECONÔMICA DE FINANCIAR ATRAVÉS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS, E MOSTREI, PELAS PROJEÇÕES QUE ANTERIORMENTE FORAM COLOCADAS, QUE NÃO HAVIA NUNCA VIABILIDADE DESSA INDÚSTRIA, DESSE SETOR PODER PAGAR ESSA CAPTAÇÃO. SÓ HAVIA UMA SOLUÇÃO: TRANSFERIR À UNIÃO, E ASSIM FOI FEITO.

O DECRETO-LEI 2.035 CUIDOU DA QUESTÃO DO AUMENTO ADICIONAL DE FRETES, A QUESTÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA FOI FEITA PELO DECRETO Nº 88.420, QUE ELIMINOU, PORTANTO, A FUNÇÃO DE FOMENTO, DESTINADA A FINANCIAR A CONSTRUÇÃO NAVAL DA SUNAMAM, ATRIBUIU A FUNÇÃO ADMINISTRAR À MARINHA MERCANTE E CRIOU O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE. ABSORÇÃO PELA UNIÃO DE DÉBITOS DA ANTIGA SUNAMAM, E COMPLEMENTARMENTE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO INTERNOS E EXTERNOS, PARA CONSOLIDAR AS DÍVIDAS, VEIO PELO DECRETO-LEI 2.055.

EU VOU EXPLICAR A V. EXAS. A ESTRUTURA DAS DÍVIDAS DA SUNAMAM. OS ATOS TODOS SÃO DE MARÇO DE 1983. EU PODEREI FORNECER TODAS AS BASES LEGAIS PARA A COMISSÃO, NÃO HÁ PROBLEMA.

ENTÃO, VAMOS VER AS ESTRUTURAS DA DÍVIDA: 1º) NÓS TÍNHAMOS OPERAÇÕES COM NOTAS PROMISSÓRIAS, ENTRE AQUELAS A QUE NÓS NÓS REFERÍAMOS ANTERIORMENTE. ERAM OPERAÇÕES QUE SUBSTITUÍRAM AS DUPLICATAS. ESSAS OPERAÇÕES, SUBSTITUÍAM, COM BASE NO ITEM 2 DO VOTO DO CONSELHO MONETÁRIO 78, DE 81, AS DUPLICATAS DE EMISSÃO DOS ESTALEIROS, REGULARMENTE ACEITAS PELA SUNAMAM E COM VINCULAÇÃO A PAGAMENTOS DE EVENTOS E CONTRATOS DA CONSTRUÇÃO NAVAL.

SITUAÇÃO: EM CONFORMIDADE COM O DISPÓSTO NOS DECRETOS-LEI 2.035 E 2.055, E DE ACORDO COM O VOTO DO CONSELHO MONETÁRIO 404, DE 83, ESSES DÉBITOS FORAM CONSOLIDADOS E LIQUIDADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DE NOVAS OPERAÇÕES, NA MODALIDADE DA RESOLUÇÃO 63, DO BANCO CENTRAL, TENDO COMO MUTUÁRIA A UNIÃO FEDERAL. ISSO SE DEU EM 7 DE NOVEMBRO DE 83. OS PAGAMENTOS VÊM-SE PROCESSANDO NORMALMENTE, SOB A COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

2º) OPERAÇÕES COM MODALIDADES DE RESOLUÇÃO 63, DO BANCO CENTRAL; OPERAÇÕES CONTRATADAS EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ITEM 6 DO ART. 2º DO DECRETO-LEI 1.801, PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS DEMAIS DESPESAS DO FUNDO E DESTINADAS AO FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO NAVAL, QUE ERAM OPERAÇÕES QUE A SUNAMAM FAZIA, PORTANTO, 63, FEITO PELA SUNAMAM. DA MESMA FORMA QUE OS CRÉDITOS OFICINAIS E NOTAS PROMISSÓRIAS, ESTAS FORAM OBJETOS DE CONSOLIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ATRAVÉS DE NOVAS OPERAÇÕES AUTORIZADAS PELO VOTO 468, DE 83, TENDO COMO MUTUÁRIA A UNIÃO, E FORAM ASSINADAS EM 28 DE DEZEMBRO DE 83.

TAMBÉM SOB A COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA O SEGUINTE: OPERAÇÕES NA MODALIDADE DA LEI 4.131, IDÊNTICAS ÀS OPERAÇÕES DA MODALIDADE DA RESOLUÇÃO 63, AINDA DE ACORDO COM OS DECRETOS-LEI 2.035 E 2.055, FORAM ASSUMIDAS PELA UNIÃO, TENDO A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA SE ENCARGADO DAS PROVIDÊNCIAS.

ENTÃO, ESSAS FORAM AS OPERAÇÕES COM BANCOS ASSUMIDAS PELA UNIÃO, DEPOIS VÊM AS OPERAÇÕES COM OS ESTALEIROS. EVENTOS ANTIGOS, BASICAMENTE DECORRENTES DA RESOLUÇÃO 6.043: DUPLICATAS EMITIDAS POR ESTALEIROS REFERENTE A EVENTOS E CONTRATOS ANTERIORES A JUNHO DE 83 E COM O CONHECIMENTO DA SUNAMAM; CAPACIDADE DOS ESTALEIROS JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS PARA A OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS. CAUCIONADAS. ESSES CRÉDITOS ESTÃO SENDO OBJETOS DE ANÁLISE PELA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS, NÓS VAMOS VOLTAR A ISSO. E EVENTOS EM ANDAMENTO QUE FORAM PAGOS DIRETAMENTE.

VAMOS AOS VALORES. (EXIBE-SE TRANSPARÊNCIA). TRANSFERIDA PARA A UNIÃO FEDERAL NOTAS PROMISSÓRIAS E PACTUADAS COM OS BANCOS, NO VALOR DE 317 MILHÕES DE DÓLARES. É PAGO, SOB FORMA DE RESOLUÇÃO 63, COM BANCOS PRIVADOS, 129 MILHÕES DE DÓLARES; REPASSE, SOB FORMA DE RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL COM O BANCO DO BRASIL - EM 21 DE JUNHO DE 83 - 64 MILHÕES DE DÓLARES; FINANCIAMENTO EXTERNO EM MOEDA, ESTOQUE DA DÍVIDA, PORTANTO, 1 BILHÃO E 258 MILHÕES DE DÓLARES; DÉBITOS DE AVISO GB - 360 MILHÕES DE DÓLARES; TOTALIZANDO ESTA SOMA 2 BILHÕES, 129 E 293 MIL DÓLARES. ISSO É O QUE FOI TRANSFERIDO PARA A UNIÃO. RESTOU, PARA O FUNDO DE MARINHA MERCANTE 302 MILHÕES DE DÓLARES, NA ÉPOCA, TOTALIZANDO 2 BILHÕES E 400 MILHÕES DE DÓLARES ESSA POSIÇÃO, FORA RESOLUÇÃO 6.043, QUE MOSTRA REMOS DEPOIS.

(EXIBE TRANSPARÊNCIA) ESTA DO GRÁFICO DA DÍVIDA É INTERESSANTE QUE SE VEJA. FOI PERGUNTADO NA COMISSÃO SOBRE O PROBLEMA DA DÍVIDA DA SUNAMAM E EU DIRIA QUE BASTA QUE SE VEJA O NOSSO BALANÇO; O BALANÇO DA SUNAMAM REGISTRA ESSES VALORES QUE AÍ ESTÃO. EU QUERO AQUI MOSTRAR O CONCEITO. O CONCEITO É SUNAMAM E DEPOIS DE SUNAMAM, FUNDO DE MARINHA MERCANTE. PORTANTO, A TRANSFERÊNCIA DAS DÍVIDAS PARA A UNIÃO, EM NÃO RETIRANDO DA NAÇÃO O ENCARGO, DERAM AO SETOR UMA NOVA SITUAÇÃO QUE, NÃO SE PODE DEIXAR DE RECONHECER, CONSTITUI O SANEAMENTO FINANCEIRO A QUE ME REFERI. EVOLUÇÃO DA DÍVIDA DA SUNAMAM, AQUI ESTÁ. PRIMEIRO, DÍVIDA EXTERNA - CRESCER, EM 1974, ATÉ 2 BILHÕES E 440 MILHÕES DE DÓLARES. ISSO SÃO VALORES RETIRADOS DE BALANÇO. DEPOIS DISSO, COMEÇAMOS A QUEDA E CHEGAMOS A 84 COM 467 MILHÕES DE DÓLARES. ATUALMENTE, O FUNDO DEVE ESTAR EM TORNO DE 500 A 550 MILHÕES DE DÓLARES, NO MÊS DE MARÇO. E AQUI, EM ORTOS A MESMA COISA. COM AS TRANSFERÊNCIAS SE FEZ O SANEAMENTO DO SETOR. PORTANTO, AQUELE SETOR QUE NÃO TINHA MAIS RECURSOS PARA PODER INVESTIR, GRAÇAS AO SEU ENDIVIDAMENTO ACELERADO, PASSOU, COM ESSAS MEDIDAS, A CONTAR COM RECURSOS."

EM RESUMO, AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS ATINGIRAM DOIS GRANDES PROBLEMAS: 1º) A ESTRUTURA INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA DA SUNAMAM; 2º) AS DIFICULDADES FINANCEIRAS QUE O ÓRGÃO ATRAVESSAVA.

PARA ENFRENTAR O PRIMEIRO PROBLEMA ADOTARAM-SE AS SEGUINTE MEDIDAS: 1º) CONVERTEU-SE A SUNAMAM EM ÓRGÃO AUTÔNOMO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E RESERVOU-SE A ELA O PAPEL DE COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE MARINHA MERCANTE; 2º) CROU-SE UM CONSELHO INTERMINISTERIAL, QUE PASSARIA A TRAÇAR A POLÍTICA DE CONSTRUÇÃO NAVAL E ADMINISTRAR O FUNDO DE MARINHA MERCANTE; 3º) NOMEOU-SE O BNDES AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO DE MARINHA MERCANTE. COM ISSO, ATACAVAM-SE AS FRAGILIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO ÓRGÃO, JÁ ANALISADAS ANTERIORMENTE.

PARA ENFRENTAR AS DIFICULDADES FINANCEIRAS, DUAS PROVIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS: 1º) AUMENTOU-SE O AFRMM DE 30 PARA 50%; 2º) A UNIÃO ASSUMIU E RENEGOCIOU A DÍVIDA DA SUNAMAM, COM EXCEÇÃO DA RELATIVA À RESOLUÇÃO 6043, QUE SERÁ EXAMINADA NO CAPÍTULO SEGUINTE.

ALÉM DISSO, O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES CRIOU UMA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (CTCE), QUE SE INCUMBIU DE LEVANTAR O ACERVO DA ANTIGA SUNAMAM, BEM COMO EXAMINAR SUAS CONTAS, A FIM DE REALIZAR A DEVIDA TRANSFERÊNCIA PARA A NOVA SUNAMAM. COMO VEREMOS, ESSA COMISSÃO DEDICOU-SE CENTRALMENTE A EXAMINAR OS DÉBITOS CORRESPONDENTES À RESOLUÇÃO 6043.

FORAM ALTAMENTE POSITIVAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE SANEAMENTO FINANCEIRO ADOTADAS EM 1983, POIS AVANÇARAM NA DIREÇÃO DE CRIAR A BASE INSTITUCIONAL E FINANCEIRA PARA DIRIGIR A POLÍTICA DE MARINHA MERCANTE E DE CONSTRUÇÃO NAVAL NA ATUAL ETAPA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E NO PRÓPRIO ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRA A INDÚSTRIA NAVAL NO PAÍS. NO ENTANTO, COMO VEREMOS, FALTOU A ELABORAÇÃO DE UMA POLÍTICA CLARAMENTE DEFINIDA PARA O SETOR. ANTES, NA DÉCADA DE SETENTA, HAVIA UM PROGRAMA CLARO QUE ENFRENTAVA A DEBILIDADE INSTITUCIONAL DA SUNAMAM, MAS, POR EXISTIR UMA POLÍTICA BEM ELABORADA, FOI POSSÍVEL ENFRENTAR AS DIFICULDADES SURGIDAS E ALCANÇAR OS RESULTADOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS; AGORA, RESOLVEU-SE O PROBLEMA DA FRAGILIDADE INSTITUCIONAL E REALIZOU-SE O SANEAMENTO FINANCEIRO, MAS, COMO NÃO HÁ UMA POLÍTICA GLOBAL PARA O SETOR, A CRISE PERSISTE.

ASSIM, COMO VEREMOS NOS DOIS PRÓXIMOS CAPÍTULOS, AS DUAS TAREFAS URGENTES QUE SE COLOCAM SÃO: 1º) A SOLUÇÃO DO IMPASSE SURGIDO ENTRE GOVERNO E ESTALEIROS EM DECORRÊNCIA DOS DÉBITOS RELATIVOS À RESOLUÇÃO 6043; 2º) A FORMULAÇÃO DE UMA POLÍTICA E DE UM PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL QUE GARANTAM A SOBREVIVÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DESSE IMPORTANTE SETOR DA ECONOMIA NACIONAL.

5 - O IMPASSE SOBRE A DÍVIDA RELATIVA À RESOLUÇÃO 6043

COMO VIMOS, EM 1983, FOI FEITO UM REORDENAMENTO GERAL DA SUNAMAM E DO FUNDO DE MARINHA MERCANTE. A PRINCIPAL MEDIDA FOI A EXTINÇÃO DA ANTIGA AUTARQUIA SUNAMAM E SUA TRANSFORMAÇÃO EM ÓRGÃO AUTÔNOMO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, O QUE SE FEZ ATRAVÉS DO DECRETO-LEI 2035, DE 21 DE JUNHO DE 1983. SIMULTANEAMENTE, CRIAVA-SE UM CONSELHO DIRETOR INTERMINISTERIAL PARA GERIR O FMM E NOMEAVA-SE O BNDES AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO.

COMO CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO DA AUTARQUIA, ERA NECESSÁRIO LEVANTAR O SEU ACERVO E CONTAS A FIM DE TRANSFERI-LOS PARA OS ÓRGÃOS PERTINENTES. COM ESSE OBJETIVO, O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 507/83, DE 23 DE JUNHO DE 1983, CONSTITUIU A COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL (CTCE), NOMEANDO PARA PRESIDIR-LA O DR. CLODOALDO PINTO FILHO.

O DR. CLODOALDO ASSIM ENTENDIA A TAREFA DA CTCE: "A TAREFA ESPECÍFICA DA MINHA COMISSÃO, ALÉM DE TODA ESSA PARTE PESSOAL, MATERIAL, QUE FOI FEITA POR COMISSÃO ESPECÍFICA, EM ESTREITA RELAÇÃO COM A MINHA COMISSÃO, ERA AQUELA QUE ESTÁ DESCRITA NA PORTARIA QUE CONSTITUI A COMISSÃO, QUE É A PORTARIA 507/83, DE 23 DE JUNHO DE 1983, QUE É ENCERRAR A GESTÃO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, PELA EXTINTA AUTARQUIA FEDERAL, SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE. ISSO SIGNIFICA, FUNDAMENTALMENTE, CUIDAR DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO, A PARTIR DE UMA FOTOGRAFIA ESTATICA, NO DIA 21 DE JUNHO DE 1983, QUANDO A AUTARQUIA FOI EXTINTA. DE TAL FORMA QUE, NA MAIORIA DAS VEZES, VOU ME REFERIR SEMPRE A UMA SITUAÇÃO EXISTENTE NO DIA 21 DE JUNHO DE 1983, DIA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO-LEI 2.035, QUE EXTINGUIA A AUTARQUIA. É UMA FOTOGRAFIA ESTATICA. SIGNIFICA VER NESSE DIA, NESSA HORA, NESSE INSTANTE, QUAIS ERAM OS ATIVOS DA AUTARQUIA ANTIGA E COMO DIVIDI-LOS, QUAIS ERAM OS PASSIVOS DA AUTARQUIA E COMO DIVIDI-LOS, QUAIS ERAM OS ATIVOS E PASSIVOS JÁ ENCERRADOS, PERFEITAMENTE JÁ REGULARIZADOS, NÃO REGULARES, REGULARIZADOS QUE PODIAM SER IMEDIATAMENTE

TE TRANSFERIDOS E REDISTRIBUÍDOS, E QUAIS ERAM OS ATIVOS E OS PASSIVOS QUE NÃO ESTAVAM AINDA REGULARIZADOS; TERIA QUE REGULARIZAR, FORMALIZAR, PORTANTO, ESTAVAM PENDENTES".

SEGUNDO O DEPOENTE, OS DADOS DE 21 DE JUNHO SÃO BASTANTE FALHOS E INCOMPLETOS, SENDO, PORISSO, COMPLEMENTADOS, REVISADOS E FECHADOS APENAS A 31 DE DEZEMBRO DE 1983. DO LADO DO ATIVO, O LEVANTAMENTO MOSTROU UM CRÉDITO TOTAL DO FMM, PARTICULARMENTE JUNTO A ARMADORES, DE "UM TRILHÃO, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS BILHÕES DE CRUZEIROS, DIVIDIDO NESSAS TRÊS PARCELAS, VINCENDAS, VENCIDAS E CASCO EM CONSTRUÇÃO. ESSE CRÉDITO FOI TODO PASSADO PARA O BNDES NO DIA 2 DE JANEIRO DE 1984, E O BNDES OS ADMINISTRA HOJE".

PELO LADO DO PASSIVO, A SITUAÇÃO ERA MAIS COMPLEXA. DOS DEPOIMENTOS DO EX-MINISTRO DOS TRANSPORTES, DR. CLORALDINO SEVERO, E DO PRESIDENTE DA CTCE, DR. CLODOALDO PINTO FILHO, CONSTA QUE HAVIAM SETE TIPOS DE PASSIVO:

- 1) NOTAS PROMISSÓRIAS RESULTANTES DA CONVERSÃO DAS ANTIGAS DUPLICATAS DE SERVIÇO (RESOLUÇÃO 6043), REALIZADA POR FORÇA DO VOTO 6881 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, E QUE PASSARAM PARA A RESPONSABILIDADE DIRETA DA SUNAMAM - US\$ 317 MILHÕES;
- 2) EMPRÉSTIMOS TOMADOS PELA PRÓPRIA SUNAMAM, NO MERCADO FINANCEIRO INTERNO, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 63/67, QUE CONSISTEM EM OPERAÇÕES DE REPASSE, FEITAS POR BANCOS PRIVADOS INSTALADOS NO PAÍS, DE RECURSOS EXTERNOS-US\$129 MILHÕES;
- 3) EMPRÉSTIMOS TOMADOS PELA PRÓPRIA SUNAMAM, TAMBÉM ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 63, MAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL - US\$ 64 MILHÕES;
- 4) EMPRÉSTIMOS TOMADOS PELA SUNAMAM NO MERCADO EXTERNO, SOB A ÉGIDE DA LEI 4.131, OU SEJA, EMPRÉSTIMOS EM MOEDA NÃO-CONDICIONADOS - US\$ 1,258 MILHÕES;
- 5) DÉBITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL POR CONTA DO AVISO GB-588, OU SEJA, PAGAMENTOS FEITOS PELO BANCO DO BRASIL, EM NOME DO TESOURO NACIONAL, DE DÍVIDAS EXTERNAS VENCIDAS E NÃO PAGAS PELA SUNAMAM - US\$ 360 MILHÕES;
- 6) EMPRÉSTIMOS SUPPLIES, QUE CORRESPONDIAM A FINANCIAMENTOS EXTERNOS PARA AQUISIÇÃO DE NAVIOS OU COMPONENTES NO EXTERIOR - US\$ 302 MILHÕES;
- 7) DÍVIDA REFERENTE A REAJUSTAMENTO DE EVENTOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 6043 - US\$ 498 MILHÕES.

SEGUNDO OS DOIS DEPOENTES, OS CINCO PRIMEIROS TIPOS DE PASSIVOS, NUM VALOR TOTAL DE US\$ 2,129,293,000.00, FORAM PASSADOS À UNIÃO FEDERAL, QUE RENEGOCIOU NOVOS PRAZOS E NOVAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO OU LIQUIDOU. O SEXTO TIPO DE PASSIVO, CORRESPONDENTE ÀS OPERAÇÕES SUPPLIES, NO VALOR DE US\$ 302 MILHÕES, PERMANECU SOB A RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE MARINHA MERCANTE. QUANTO ÀS DÍVIDAS RELATIVAS À RESOLUÇÃO 6043, NO VALOR DE US\$ 498 MILHÕES, OU SEJA, CERCA DE 17% DO TOTAL DA DÍVIDA DE ENTÃO (OU AINDA CERCA DE 8% DO TOTAL DO DISPÊNDIO DO II PCN); A CTCE DECIDIU, POR ORIENTAÇÃO MINISTERIAL, PROMOVER UM PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO DE SUA COMPOSIÇÃO E ORIGEM. É PRECISAMENTE ESSA PARTE DA DÍVIDA QUE HOJE ESTÁ SOB QUESTÃO.

É NECESSÁRIO, PORTANTO, PARA OS FINS DESTES RELATÓRIOS, ANALISARMOS A GÊNESE DESSA PARCELA DA DÍVIDA. JÁ EXAMINAMOS EM PARTES ANTERIORES DESTES RELATÓRIOS QUE, EM FACE DA ESCASSEZ OU ATRASO NO APORTE DE RECURSOS PARA O FINANCIAMENTO DO II PCN, A SUNAMAM RECORRIA, INICIALMENTE, AO SISTEMA BANCÁRIO DO PAÍS PARA COBRIR OS DEFICITS DE CAIXA QUE LAM SURGINDO; POSTERIORMENTE, EM 1977, COM A PROIBIÇÃO DESSE TIPO DE OPERAÇÃO, A SUNAMAM AUTORIZOU OS ESTALEIROS A EMITIREM DUPLICATAS POR CONTA DOS EVENTOS CONCLUÍDOS E NÃO PAGOS, AS QUAIS ERAM ACEITAS PELA INSTITUIÇÃO E DESCONTADAS NO SISTEMA BANCÁRIO, OU SEJA, ERAM DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DA SUNAMAM.

A 23 DE JULHO DE 1979, A SUNAMAM BAIXA A RESOLUÇÃO 6043, QUE ALTERA OS CRITÉRIOS DE RELACIONAMENTO FINANCEIRO COM OS ESTALEIROS (SUBSTITUINDO, ASSIM, A RESOLUÇÃO 4402, QUE VIGIA ANTERIORMENTE) E REGULAMENTA AS OPERAÇÕES DE ACEITE DE DUPLICATA. NO PERÍODO ANTERIOR, AS DESPESAS FINANCEIRAS DECORRENTES DO DESCONTO DE DUPLICATAS FICAVAM POR CONTA DA SUNAMAM; O PERÍODO DE REAJUSTE DOS EVENTOS ENCEBRAVA, POR SUA VEZ, UM MÊS ANTES DA CONCLUSÃO DOS MESMOS.

O SISTEMA DE REAJUSTAMENTO É O MECANISMO ATRAVÉS DO QUAL, NUMA ECONOMIA INFLACIONÁRIA, SE ATUALIZA OS PREÇOS ORIGINALMENTE PACTADOS PARA A VENDA DE NAVIOS. PARA ISSO, O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO NAVIO É DIVIDIDO EM VÁRIAS ETAPAS, DENOMINADAS DE "EVENTOS". A CONCLUSÃO DE CADA EVENTO É COMO SE FOSSE A ENTREGA DE UM PRODUTO FINAL, DEVENDO, EM CONSEQUÊNCIA, SER IMEDIATAMENTE PAGO.

POR OUTRO LADO, O PREÇO DO EVENTO ERA REAJUSTADO POR UM INFLATOR QUE ATUALIZA O AUMENTO DE CUSTOS VERIFICADO ENTRE A DATA EM QUE FOI PACTADA A CONSTRUÇÃO DO NAVIO E A DATA (MENOS UM MÊS) DA ENTREGA DO EVENTO. COMO OS CUSTOS DOS DISTINTOS COMPONENTES DO EVENTO (E, PORTANTO, DO NAVIO) EVOLUEM DE FORMA DIFERENTE, HÁ UM PARÂMETRO DE REAJUSTAMENTO PARA CADA COMPONENTE. ASSIM, HÁ O PARÂMETRO "X" PARA A MÃO-DE-OBRA, O PARÂMETRO "Y" PARA O AÇO, O PARÂMETRO "W" PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E PARÂMETRO "Z" PARA CUSTOS INDIRETOS.

POIS BEM, PELA RESOLUÇÃO 4402, O REAJUSTAMENTO ERA FEITO, COMO VIMOS, ATÉ UM MÊS ANTES DA ENTREGA DO EVENTO. QUANDO A SUNAMAM NÃO TINHA RECURSOS PARA PAGAR O EVENTO (É PRECISO REGISTRAR QUE A SUNAMAM FINANCIAVA AO ARMADOR 85% DO NAVIO, FICANDO OS RESTANTES 15% PARA ACERTO DIRETO ENTRE O ARMADOR E O ESTALEIRO), AUTORIZAVA, COMO VIMOS ANTES, A EMISSÃO DE DUPLICATAS, FICANDO AS DESPESAS FINANCEIRAS DECORRENTES DO DESCONTO POR SUA PRÓPRIA CONTA. COM A EDIÇÃO DA 6043, AS DESPESAS FINANCEIRAS PASSARAM PARA A RESPONSABILIDADE DOS ESTALEIROS; EM CONTRAPARTIDA, O REAJUSTAMENTO DO PREÇO PASSOU A SER CALCULADO ATÉ A DATA DO PAGAMENTO DA DUPLICATA, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO.

REZA A RESOLUÇÃO 6043: "AS DESPESAS BANCÁRIAS FICARÃO A CARGO DO ESTALEIRO CONTRATANTE, OS QUAIS, EM CONTRAPARTIDA, SERÃO CREDITADOS PELO REAJUSTE CONTRATUAL ATÉ A DATA REAL DA LIQUIDAÇÃO DA DUPLICATA".

A RESPONSABILIZAÇÃO PELAS DESPESAS BANCÁRIAS ERA UMA FORMA DE FORÇAR OS ESTALEIROS A NEGOCIAREM JUROS MAIS BAIXOS; NO ENTANTO,

COMO A RESPONSABILIDADE POR ESSAS DESPESAS DEVIA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, CÂBER À SUNAMAM, POR NÃO HAVER PAGO O EVENTO NA DATA APRAZADA, O ÓRGÃO, AO COMINAR ESSES ENCARGOS AOS ESTALEIROS, HOUE POR BEM COMPENSÁ-LOS COM A AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE REAJUSTE.

EM FEVEREIRO DE 1981, HOUE NOVA MODIFICAÇÃO. O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL APROVOU VOTO PROIBINDO EXPRESSAMENTE O ACEITE, PELA SUNAMAM, DE NOVAS DUPLICATAS. AO MESMO TEMPO, DIZ O DR. CLODOALDO, EM SEU DEPOIMENTO, "EXIGIU, OBRIGOU A SUNAMAM A TRANSFORMAR AS DUPLICATAS QUE ESTAVAM NA PRAÇA EM NOTAS PROMISSÓRIAS DE SUA RESPONSABILIDADE". NO "ACERTO DE CONTAS" DA SUNAMAM, COMO VIMOS, ESSA DÍVIDA, NO VALOR DE US\$ 317 MILHÕES, PASSOU PARA A RESPONSABILIDADE DA UNIÃO.

ESSA DECISÃO DO CMN EQUACIONOU UM PROBLEMA, MAS PRODUZIU OUTRO CONFORME DEPOIMENTO DO EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO, REAFIRMADO PELO DR. CLODOALDO PINTO FILHO. ACUMULOU-SE UMA NOVA DÍVIDA DA SUNAMAM JUNTO AOS ESTALEIROS, COMO RESULTADO DOS REAJUSTAMENTOS AUTORIZADOS PELA RESOLUÇÃO 6043. COMO NÃO HAVIA DINHEIRO PARA COBRIR-LOS, AS DUPLICATAS HAVIAM SIDO PROIBIDAS E AS NOTAS PROMISSÓRIAS SÓ PODIAM SER UTILIZADAS PARA SUBSTITUIR AS DUPLICATAS ANTIGAS, "ESSE VALOR DO REAJUSTAMENTO É QUE, COM A PROIBIÇÃO DE EMISSÃO DE NOVAS DUPLICATAS EM 1981, NÃO PÔDE SER REPRESENTADO POR NOVA DUPLICATA, TEVE QUE ASSUMIR A FORMA DE CONTA, DA CONTA NO CONCEITO DO CÓDIGO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA UNIÃO. ESSAS CONTAS SE FORAM ACUMULANDO EM REAJUSTAMENTO DA 6043" (DR. CLODOALDO).

O DR. CLODOALDO DIZ MAIS: "COM A PROIBIÇÃO DE EMISSÃO DE DUPLICATAS E A SUA TRANSFORMAÇÃO EM NOTAS PROMISSÓRIAS, COMO JÁ MENCIONAMOS AQUI, ESSAS CONTAS DE 6043, OU SEJA, O REAJUSTAMENTO, DECORRENTE DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 6043, REAJUSTAMENTO DO PRAZO DE CORRIDO, DURANTE A VIDA DA DUPLICATA, COMO EU NÃO PODIA MAIS EMITIR DUPLICATAS, ESSAS CONTAS SE FORAM ACUMULANDO NA SUNAMAM".

ESSA É A ORIGEM DA DÍVIDA QUE ESTÁ EM DISCUSSÃO, CONFORME AFIRMA O DR. CLORALDINO SEVERO: "CONTINUAVA O REAJUSTAMENTO CORRENDO, CLÁUSULA ESTA QUE FAZIA PARTE DOS CONTRATOS... E, ENTÃO, O ESTALEIRO, NO MOMENTO EM QUE FOSSEM PAGAS AS DUPLICATAS, AINDA TINHA UMA CONTA ADICIONAL DO QUE PAGOU ATÉ O MÊS TAL, DO QUE FOI PAGO NA DUPLICATA; ENTÃO, TEM MAIS O REAJUSTAMENTO CORRESPONDENTE, QUE ERA A DIFERENÇA DA 6043. ESSES CRÉDITOS, NO VALOR DE 488 MILHÕES DE DÓLARES, É QUE FORAM OBJETO DA OPERAÇÃO TRIANGULAR SEGUINTE: OS ESTALEIROS COMPARECIAM À SUNAMAM, SE APRESENTAVAM, E SABEDORES QUE TINHAM CRÉDITOS, CRÉDITOS ESTES DEGRORRENTES DESSE REAJUSTAMENTO A QUE ME REFERI, LEVAVAM ESSES CRÉDITOS AOS BANCOS, E OFERECIAM AOS BANCOS EM GARANTIA DE OPERAÇÕES. DESSA FORMA, TOMAVAM OS RECURSOS DOS BANCOS E TRANSFERIAM OS DIREITOS, CEDIAM OS CRÉDITOS AOS BANCOS, QUE DEVERIAM, POR SUA VEZ, RECEBER DA SUNAMAM. A SUNAMAM DECLARAVA, EM CARTA, O SEU CONHECIMENTO DESTA CESSÃO E DECLARAVA A EXISTÊNCIA DESSES VALORES".

SURGIRAM, ENTÃO, OS INSTRUMENTOS PARTICULARES QUE O EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO E O DR. CLODOALDO PINTO FILHO CHAMARAM DE "CARTAS DE CESSÃO DE CRÉDITO" E OS ESTALEIROS CHAMAM DE "CARTAS DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA". OS ESTALEIROS TINHAM CRÉDITO JUNTO À SUNAMAM POR CONTA DOS REAJUSTAMENTOS AUTORIZADOS PELA 6043; A SUNAMAM NÃO POSSUÍA RECURSOS PARA HONRÁ-LOS, ESTAVA PROIBIDA DE ACEITAR NOVAS DUPLICATAS OU UTILIZAR NOTAS PROMISSÓRIAS PARA COBRIR

ESSES COMPROMISSOS. A SOLUÇÃO ENCONTRADA FOI A UTILIZAÇÃO DESSAS CARTAS DE CRÉDITO.

ESSA QUESTÃO FOI ESCLARECIDA DA SEGUINTE FORMA PELO DR. CLODOALDO "ENTÃO? COM A PROIBIÇÃO DESSA NOVA DUPLICATA E NÃO PODENDO TRANSFORMAR EM NOTA PROMISSÓRIA, ESSAS CONTAS SE FORAM ACUMULANDO E HAVIA QUE DAR UMA SOLUÇÃO. A SOLUÇÃO IMAGINADA, ENTÃO, FOI ORIGINADA DE UM MEMORIAL DE JULHO DE 1981 AOS ESTALEIROS; O SENHOR MINISTRO DA FAZENDA PEDIA QUE O BANCO DO BRASIL ABRISSE UMA LINHA ESPECIAL DE CRÉDITO, PARA QUE OS ESTALEIROS PUDESSEM CONTRATAR OPERAÇÕES 63, LASTREADAS POR ESSAS CONTAS 6043. O MINISTRO DA FAZENDA, ATRAVÉS DO AVISO 421, CONSULTOU A SUNAMAM. NESTE AVISO 421, TAMBÉM, O MINISTRO DA FAZENDA NÃO AUTORIZOU NENHUMA OPERAÇÃO... O MINISTRO DA FAZENDA CONSULTOU A SUNAMAM, QUE, AFINAL, ERA DONA DA DÍVIDA, DONA DAS CONTAS, O QUE ELE ACHAVA DA HIPÓTESE DE ABRIR UMA LINHA DE CRÉDITO NO BANCO DO BRASIL PARA ESTALEIROS NACIONAIS, FAZENDO OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO REGIME 63, SUPORTADAS, CAUCIONADAS, LASTREADAS POR ESSAS CONTAS 6043. O SISTEMA FOI IMPLANTADO, A PARTIR DAÍ. NA VERDADE, A CONSULTA ORIGINAL ERA SOBRE 15 MILHÕES DE DÓLARES, PARA TRÊS ESTALEIROS NACIONAIS, DEPOIS, POR ISONOMIA, O SISTEMA FOI ESTENDIDO AOS DEMAIS BANCOS E AOS DE MAIS ESTALEIROS EM VALORES BEM MAIORES".

ASSIM, A ADOÇÃO DAS CARTAS PARA REGULARIZAR AS DÍVIDAS RESULTANTES DOS REAJUSTAMENTOS AUTORIZADOS PELA 6043 TINHA COMO FUNDAMENTO UMA "PROVOCAÇÃO" PARTIDA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TANTO AUTORIZANDO O BANCO DO BRASIL A ABRIR AS LINHAS DE CRÉDITO, QUANTO CONSULTANDO A SUNAMAM SOBRE SUA OPINIÃO A RESPEITO. ALÉM DO MAIS, SEGUNDO DEPOIMENTO DO EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO, REAFIRMADO PELO DR. CLODOALDO, NÃO ERA NECESSÁRIA NENHUMA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA A ADOÇÃO E GENERALIZAÇÃO DAQUELE PROCEDIMENTO, PORQUE "CEDER CRÉDITO NÃO PRECISA RESOLUÇÃO, É UM DIREITO PRIVADO, ENTÃO, A QUESTÃO FUNDAMENTAL, QUE SE TEM MUITO DISCUTIDO, PORQUE É QUE SE PERMITIU CEDER CRÉDITOS. O GOVERNO NÃO PODE IMPEDIR QUE ALGUÉM CEDA OS SEUS CRÉDITOS".

HAVIAM VÁRIOS TIPOS DE CARTA DE CRÉDITO, CUJOS MODELOS SE ENCONTRAM ANEXOS DEPOIMENTO DE DR. CLODOALDO PINTO FILHO. HAVIAM, NO ENTANTO, DOIS TIPOS BÁSICOS: 1º) UMA CARTA DO ESTALEIRO À SUNAMAM, COM O DEVIDO "DE ACORDO" DA SUNAMAM, EM QUE O ESTALEIRO AUTORIZA ESTA A PAGAR DIRETAMENTE AOS BANCOS O VALOR DA DÍVIDA; 2º) UMA CARTA DA SUNAMAM AOS BANCOS EM QUE, ALÉM DE OUTRAS COISAS, ESTA SE RESPONSABILIZA PELO FIEL E EXATO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO ESTALEIRO. DIZ O DR. CLODOALDO QUE FORAM REALIZADAS 150 OPERAÇÕES COM BASE NAS CARTAS DE "CESSÃO DE CRÉDITO" OU DE "ASSUNÇÃO DE DÍVIDA".

SEGUNDO O DR. CLODOALDO, AO INVENTARIAR ESSA PARTE DO PASSIVO DA SUNAMAM, A CTCE, POR ELE PRESIDIDA, "RECEBEU ORIENTAÇÃO PARA APROFUNDAR NO EXAME DAS CONTAS QUE CAUCIONAVAM ESSAS OPERAÇÕES, BASEADO NO FATO DE QUE NÃO ESTAVAM AINDA ATESTADAS PARA PAGAMENTO, FORAM FEITAS SUPosição DE QUE, SE FOSSEM ATESTADAS PARA PAGAMENTO, A SUNAMAM PAGARIA".

PARA REALIZAR ESSE TRABALHO, A CTCE ELABOROU UM CONJUNTO DE CRITÉRIOS, POR ELA CHAMADOS DE "CRITÉRIOS OPERACIONAIS", QUE SERVIAM DE ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO DE TRIAGEM OU RASTREAMENTO DAS CONTAS QUE DERAM ORIGEM ÀS OPERAÇÕES 63 CAUCIONADAS PELA RESOLUÇÃO

ÇÃO 6043. É PRECISAMENTE NESSE TRABALHO DE TRIAGEM QUE SURGEM DIVERGÊNCIAS ENTRE A CTCE/MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, DE UM LADO, E OS ESTALEIROS/EX-SUPERINTENDENTES DA SUNAMAM, DE OUTRO.

ENQUANTO OS PRIMEIROS AFIRMAM QUE NÃO MUDARAM AS NORMAS ANTERIORES, MAS APENAS O COMPORTAMENTO, DIZEM OS ÚLTIMOS QUE A CTCE SÓ CONSEGUIU CHEGAR AOS RESULTADOS A QUE CHEGOU EM FACE DE TER ADOPTADO NOVAS NORMAS E CRITÉRIOS PARA EXAMINAR OS FATOS PASSADOS, SEM RESPEITAR AS NORMAS ENTÃO VIGENTES.

AFIRMA, POR EXEMPLO, O EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO: "E ASSIM HÁ UMA SUCESSÃO DE OUTRAS COISAS EM QUE EU NÃO VOU DETER-ME, APENAS ESTOU DIZENDO QUE NÓS NÃO MUDAMOS CRITÉRIOS, NÓS MUDAMOS COMPORTAMENTO. QUANDO DIGO QUE NÃO MUDAMOS CRITÉRIOS, É PORQUE NÃO MUDAMOS LEI, NÃO MUDAMOS CONTRATO".

EM CONTRADITA, RESPONDE O DR. ÉLCIO COSTA COUTO, EX-SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM: "NÃO SE SABE, PORQUE A TANTO NÃO SE TEVE ACESSO, EM QUE PREMISSAS INTERPRETATIVAS E DE APLICAÇÃO SE FUNDARAM AS "INCORREÇÕES" QUE SE DIZ EXISTENTES NAS CONTAS ATESTADAS, MAS, DO POUCO QUE SE PODE APURAR, PODE-SE AFIRMAR QUE SE ASSENTAM GRANDEMENTE NA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS INTERPRETATIVOS NOVOS, QUE, POR SUBJETIVOS, NÃO PODEM SER MELHORES OU PIÓRES DOS QUE OS JÁ ADOTADOS E EM ALGUNS CASOS ADOTANDO REGRAS QUE NÃO ESTÃO PREVISTAS NOS CONTRATOS (EXEMPLO: NOVAS NORMAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA), OU NEGANDO A EXISTÊNCIA DE RELAÇÕES BILATERAIS ENTRE AS PARTES CONTRANTES".

OS "CRITÉRIOS OPERACIONAIS" ADOTADOS PELA CTCE PARTÊM DA NÃO ACEITAÇÃO DO PROTOCOLO FIRMADO EM 1979, A TÍTULO DE REGULAMENTAR A RELAÇÃO SUNAMAM/ESTALEIROS PREVISTA NA RESOLUÇÃO 6043. DECLAROU O DR. CLODOALDO PINTO FILHO, NESTA CPI: "NÓS NÃO ACEITAMOS O PROTOCOLO POR FORÇA DE TODOS AQUELES DEFEITOS FORMAIS QUE EU LHESE MENCIONEI". OS DEFEITOS DO PROTOCOLO SERIAM, EM RESUMO, OS SEGUINTE: 1º) ASSINADO POR PESSOA NÃO COMPETENTE, O DIRETOR-FINANCEIRO DA SUNAMAM, COM. LUIZ RODOLFO DE CASTRO; 2º) HAVER RETROAGIDO DE 23 DE JULHO PARA 28 DE MARÇO DE 1979 OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO 6043; 3º) MANDAR APLICAR, NO CÁLCULO DOS REAJUSTAMENTOS DOS EVENTOS, OS ÍNDICES EXTREMOS; 4º) ESTENDER PARA OUTROS TIPOS DE PAGAMENTOS O REGIME DA RESOLUÇÃO 6043.

DESCONSIDERANDO AS NORMAS DO PROTOCOLO E COM BASE NOS "CRITÉRIOS OPERACIONAIS" POR ELA ELABORADOS, A CTCE CHEGOU A UM CONJUNTO DE "INCORREÇÕES" QUE ELA CLASSIFICOU EM DOIS GRANDES BLOCOS: 1º) INCORREÇÕES NO CÁLCULO DOS REAJUSTAMENTOS DOS VALORES DOS EVENTOS E DE PARÂMETROS CONTRATUAIS; 2º) INCORREÇÕES QUANTO À EMISSÃO, DESCONTO, ACEITE E REAJUSTAMENTO DE DUPLICATAS (VER DEPOIMENTOS DOS DRS. CLORALDINO SEVERO E CLODOALDO PINTO FILHO).

NO PRIMEIRO BLOCO, FORAM ARROLADOS CINCO TIPOS DE INCORREÇÕES. A SABER: 1º) INEXATIDÕES NO CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO DE EVENTOS EM QUE HÁ PARTICIPAÇÃO DO ARMADOR; 2º) INEXATIDÕES NO CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO EM RAZÃO DA NACIONALIZAÇÃO DOS COMPONENTES; 3º) INEXATIDÕES NO CÁLCULO DE PARCELAS REFERENTES A ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS DE EXCLUSIVO INTERESSE DO ARMADOR; 4º) INCORREÇÃO NO USO DOS ÍNDICES DE SALÁRIO E DE AÇO, PARA EFEITO DE COBRANÇA DE EVENTO E

DE SEU REAJUSTAMENTO; 5º) INCORREÇÕES NOS CÁLCULOS DO PARÂMETRO Z, DO EFEITO DAS MÉDIAS E DA INTEGRIDADE MONETÁRIA.

NO SEGUNDO BLOCO, HAVERIAM SEIS TIPOS DE INCORREÇÕES, QUE SÃO: 1º) ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DA RESOLUÇÃO 6043 EM DUPLICATAS EMITIDAS NA ÉPOCA DA RESOLUÇÃO 4402; 2º) EMISSÃO DE DUPLICATAS ANTES DA REALIZAÇÃO FÍSICA DO EVENTO; 3º) INCLUSÃO NO VALOR DA DUPLICATA DAS DESPESAS FINANCEIRAS DECORRENTES DE SEU DESCONTO NA REDE BANCÁRIA; 4º) COBRANÇA DE REAJUSTAMENTO DA DUPLICATA ATÉ A DATA DE SEU VENCIMENTO, MESMO QUANDO O PAGAMENTO FOI ANTECIPADO; 5º) EMISSÃO DE DUPLICATA. MESMO QUANDO O CONTA CORRENTE DO ESTALEIRO ESTAVA DEVEDOR FRENTE À SUNAMAM; 6º) COBRANÇA DE DESPESAS BANCÁRIAS COM BASE EM OPERAÇÕES BANCÁRIAS PARALELAS.

A CONCLUSÃO BÁSICA DA CTCE É A DE QUE O RESULTADO GERAL DESSE CONJUNTO DE "INCORREÇÕES" FAVORECEU AOS ESTALEIROS: ESTES, EM RESUMO, TERIAM COBRADO DA SUNAMAM MONTANTE SUPERIOR AO QUE, DE FATO, TERIAM DIREITO. COM ESSA AVALIAÇÃO, A CTCE DECIDIU REALIZAR A GLOSA DO CONJUNTO DOS DÉBITOS DECORRENTES DOS REAJUSTAMENTOS AUTORIZADOS PELA 6043. ESTES, CONFORME DEPOIMENTO DO EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO, ATINGIRAM A CIFRA DE US\$ 488 MILHÕES POR OCASIÃO DA EXTINÇÃO DA ANTIGA AUTARQUIA, EM MEADOS DE 1983, OU US\$ 498 MILHÕES, NA AVALIAÇÃO DO DR. CLODOALDO. (COM JUROS QUE CORRERAM DAÍ EM DIANTE, O MONTANTE ESTAVA EM TORNÓ DE US\$ 550 MILHÕES NO COMEÇO DE 1985).

ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 1985, SEGUNDO O DR. CLODOALDO, A COMISSÃO JÁ HAVIA RASTREADO E GLOSADO AS CONTAS DE QUATRO DOS SETE ESTALEIROS. DE UMA DÍVIDA DE CERCA DE US\$ 119 MILHÕES, CORRESPONDENTE ÀS CONTAS DESSES ESTALEIROS, A CTCE TERIA CONCLUÍDO QUE US\$ 27 MILHÕES NÃO PODERIAM SER CONSIDERADOS "DÍVIDA LEGÍTIMA", O QUE CORRESPONDERIA A CERCA DE 23%. CASO ESSA PERCENTAGEM SE ESTENDESSE PARA O CONJUNTO DA DÍVIDA RELATIVA À 6043, REPRESENTARIA CERCA DE 4% DOS APROXIMADAMENTE US\$ 3 BILHÕES DE DÍVIDA QUE, POR OCASIÃO DA EXTINÇÃO DA SUNAMAM, TINHA O FMM, OU 2% DO CONJUNTO DO DISPÊNDIO RELATIVO AO II PCN.

ESSES RESULTADOS SÃO, NO ENTANTO, CONTESTADOS PELOS EX-SUPERINTENDENTES DA SUNAMAM E PELOS ESTALEIROS CUJAS CONTAS DERAM ORIGEM A CERCA DE 3/4 DA DÍVIDA DA 6043. QUEM MELHOR SISTEMATIZOU ESSA CONTESTAÇÃO NESTA CPI FOI O EX-SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM DR. ÉLCIO COSTA COUTO, QUE O FEZ DA SEGUINTE FORMA:

"a - NADA MENOS QUE QUATRO SÃO "INCORREÇÕES" DECORRENTES DE METODOLOGIA NOVA INTRODUZIDA PELA CTCE, CONTRARIANDO, INCLUSIVE, DISPOSITIVOS CONTRATUAIS;

b - OUTRAS QUATRO "INCORREÇÕES" DECORRERAM DA NÃO ACEITAÇÃO PELA CTCE DE ATOS E DECISÕES FORMAIS TOMADAS ANTERIORMENTE, ESPECIALMENTE AQUELAS RELACIONADAS COM A RESOLUÇÃO 6043, PARECERES JURÍDICOS E ORIENTAÇÕES INTERNAS;

c - TRÊS OUTRAS, FINALMENTE, RESULTANTES DA NÃO ACEITAÇÃO PELA CTCE DE FATOS OCORRIDOS NO PASSADO E QUE TIVERAM, PARA EFEITOS DE CÁLCULO, UMA INTERPRETAÇÃO QUE, CLARO, TAMBÉM NÃO FOI ACEITA PELA COMISSÃO".

O DR. COSTA COUTO APRESENTOU-NOS UMA TABELA EM QUE ELE SUMARIZA SEUS ARGUMENTOS, QUE REPRODUZIMOS A SEGUIR:

QUADRO 11

I - "INCORREÇÕES" ALLEGADAS PELA CTCE, NÃO ACERTANDO ATOS E DECISÕES FORMAIS ANTERIORES

INCORREÇÕES ALLEGADAS PELA CTCE	BASE JURÍDICA E CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA ADM. SUNAMAM PARA CALCULAR CRÉDITOS ESTALEIROS		
	BASE JURÍDICA	CRITÉRIOS	COMENTÁRIOS
Incorreções no uso do Índice de Salários e de açm.	1. Despacho do Dir. Fin. em 1979, no Pro. 11841/79. 2. Cláusula contratual do reajuste (Cláusula 8.1)	1. Respeitada a decisão de 1979 concedendo sobre preço de 23% no ego para CCM. 2. Respeitada metodologia de reajustar Índice Salário para incorporar impacto no 13º salário. 3. Aplicada exatamente a fórmula do contrato.	CTCE ignorou os parâmetros e decisões contidos no Proc. 11841/79, bem como revisão nos Índices para incluir provisões do 13º salário.
Incorreções nos cálculos do Rastreador 1, no efeito das médias e de integridade societária.	1. Termo de Ajuste firmado entre a SUNAMAM e os estaleiros, em 28.12.78. 2. Despacho do Ministro dos Transportes em Processo formal. 3. Fórmula Contratual do Reajuste (Cláusula 8.1)	Aplicou exatamente as disposições do TERMO DE AJUSTE, utilizando a fórmula do Contrato.	CTCE ignorou o disposto no item 13 do Termo de Ajuste de 28.12.79.
Inadequada troca de Regramento da Res. 6043 para a Resolução 6043.	1. Critérios e Normas para a Aplicação da Res. 6043. 2. Parecer da Procuradoria da SUNAMAM, de 06.04.81. 3. Cláusula contratual de Reajuste (Cláusula 8.1)	1. Utilizou o enquadramento no item 1 do doc. CRITÉRIOS E NORMAS 2/ APLICAÇÃO DA RES. 6043. 2. Aplicou a fórmula do Contrato.	CTCE abandonou os Critérios e Normas em uso desde 1979.
Operações paralelas dos estaleiros, nos bancos, com adoção de juros com postos e troca de regramento.	1. Res. 6043 2. Critérios e Normas	Utilizou o enquadramento no item 1 do doc. CRITÉRIOS E NORMAS, e no item 2 da Res. 6043, reembolsando o custo financeiro que incidiria na duplicata.	1. CTCE só admite desconto e não caução; 2. CTCE ignora a existência de juros corporados nas operações de bancos de investimentos; 3. Não aceita o item III dos Critérios e Normas.

II - "INCORREÇÕES" ALLEGADAS PELA CTCE, UTILIZANDO NOVA METODOLOGIA

INCORREÇÕES ALLEGADAS PELA CTCE	BASE JURÍDICA E CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA ADM. SUNAMAM PARA CALCULAR CRÉDITOS ESTALEIROS		
	BASE JURÍDICA	CRITÉRIOS	COMENTÁRIOS
Veratidão no cálculo do reajustamento dos eventos em que há "participação do armador".	Cláusula 8.1 dos contratos de financiamento.	A SUNAMAM aplicou estritamente a fórmula contratual de reajuste: utilizou a parcela do Preço Base Nacional e os índices base fixados na Cláusula 8.1.	CTCE "adaptou" e contrariou a nula da cláusula 8.1, reduzindo consequentemente, seus resultados.
Veratidão no cálculo do reajustamento em razão da nacionalização.	Cláusula 8.1 dos contratos de financiamento.	Idem	Idem
Veratidão nos cálculos de arcabouço referencial a "especificações" adicionais da escavo intermarco do armador.	Cláusula 8.1 dos contratos de financiamento.	Idem	Idem

III - "INCORREÇÕES" ALLEGADAS PELA CTCE, UTILIZANDO NOVA METODOLOGIA

INCORREÇÕES ALLEGADAS PELA CTCE	BASE JURÍDICA E CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA ADM. SUNAMAM PARA CALCULAR CRÉDITOS ESTALEIROS		
	BASE JURÍDICA	CRITÉRIOS	COMENTÁRIOS
Veratidão na cobrança de reajustamento de duplicatas até data de seu vencimento.	Res. 6043	A SUNAMAM reembolsou a totalidade dos juros pagos antecipadamente pelo Estaleiro, pois assim de terminava a Res. 6043. O desconto obtido pela antecipação foi devido a SUNAMAM e não ao Estaleiro.	CTCE ignora a existência de encargos antecipados pagos pelo estaleiro.

III - "INCORREÇÕES" ALLEGADAS PELA CTCE, DE FATOS OCORRIDOS NAS

ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES

INCORREÇÕES ALLEGADAS PELA CTCE	BASE JURÍDICA E CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA ADM. SUNAMAM PARA CALCULAR CRÉDITOS ESTALEIROS		
	BASE JURÍDICA	CRITÉRIOS	COMENTÁRIOS
1. Emissão de duplicatas antes da realização física do evento.	Parecer da Procuradoria da SUNAMAM de 14.05.81.	Encargos e reajustes só eram computados a partir da data da realização do evento.	A CTCE ignorou a orientação dada à área Financeira da SUNAMAM pela Procuradoria da mesma Autarquia.
2. Inclusão, no valor da duplicata, das despesas financeiras referentes a seu desconto na rede bancária.	1. Res. 6043 2. Critérios e Normas Item 3		CTCE só admite desconto por dentro e não por fora.
3. Emissão de duplicata mesmo quando a c/c do estaleiro apresentava saldo devedor.	1. Res. 6043 2. Parecer da Procuradoria da SUNAMAM de 27.05.81.	Adiantamentos existentes (anteriores a 1981), concedidos em caráter excepcional (por autorização ministerial), foram zerados com processos oriundos da Res. 6043, dentro do exercício de 1981.	CTCE não só ignorou o Parecer da Procuradoria da SUNAMAM, como também sequer entra no mérito da forma extra-contábil que a conta corrente dos estaleiros recebia daquela Autarquia. Valor útil da conta corrente extremamente discutível.

POR TUDO O QUE SE VIU ATÉ AQUI E CONFORME RECONHECEM TODOS OS DEPOENTES, É POSSÍVEL AFIRMAR QUE É PROCEDENTE A ORIGEM BÁSICA DA DÍVIDA EM QUESTÃO E QUE SE EXPLICA, ESSENCIALMENTE, PELA ESCASSEZ DE RECURSOS, POR PARTE DA SUNAMAM, PARA HONRAR EM DIA OS REAJUSTAMENTOS DERIVADOS DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 6043.

ISSO NÃO NEGA, NO ENTANTO, QUE POSSAM TER SIDO COMETIDAS CERTAS IRREGULARIDADES, EXPLICÁVEIS, EM GRANDE PARTE, PELA DEFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL QUALIFICADO COM QUE OPERAVA A SUNAMAM. E HÁ INDÍCIOS DE QUE HOVE IRREGULARIDADES, DESTACANDO-SE A ASSINATURA DO PROTOCOLO DE 1979 POR PESSOA NÃO COMPETENTE FORMALMENTE E A APLICAÇÃO DE EFEITO RETROATIVO DO REGIME DA RESOLUÇÃO 6043.

NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE SÃO FORTES OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL EM DEFESA DOS CRITÉRIOS QUE ADOTOU PARA A TRIAGEM DAS CONTAS. IGUALMENTE O SÃO OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELOS QUE CONTESTAM REFERIDOS CRITÉRIOS. AMBOS OS LADOS ADMITEM, NO ENTANTO, QUE PODEM TER COMETIDO ERROS.

DIZ, POR EXEMPLO, O DR. CLODOALDO PINTO FILHO, PRESIDENTE DA CTCE: "CERTAMENTE, ERROS TEREMOS COMETIDO, E OS ESTALEIROS APONTAM: SE SE CÁLCULO ESTÁ ERRADO. TODO O DIREITO DE CONTRADITA, A MAIS ABSOLUTA LIBERDADE DE RECORRER, SEM PRAZOS FATAIS, SEM NÚMEROS FATAIS DE RECURSOS. ESTALEIROS EXISTEM QUE AINDA HOJE ESTÃO RECORRENDO".

POR SUA VEZ, AFIRMA O DR. ÉLCIO COSTA COUTO, EX-SUPERINTENEDENTE DA SUNAMAM: "OS RESULTADOS ENCONTRADOS, NÓS NÃO SOMOS DONOS DA VERDADE, NÃO SABEMOS SE SÃO OS RESULTADOS VERDADEIROS, COLOCAM EM XEQUE E COLOCAM EM DÚVIDA SE AS INCORREÇÕES, EFETIVAMENTE, SÃO INCORREÇÕES, DO PONTO DE VISTA DE CRITÉRIOS E BASES JURÍDICAS ADOTADAS NO PASSADO".

TRUÇÃO NAVAL DE FORMA DEMOCRÁTICA E QUE PERMITA OBTEN O MÁXIMO DE RESULTADOS EM TERMOS DE FORTALECER A INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO PAÍS NA ÁREA DESSE SETOR DE VITAL IMPORTÂNCIA NACIONAL.

6 - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

VIMOS, NOS CAPÍTULOS ANTERIORES, QUE, APESAR DA REESTRUTURAÇÃO E DO SANEAMENTO FINANCEIRO DA SUNAMAM E DO FUNDO DE MARINHA MERCANTE, PERSISTE A CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL BRASILEIRA: O SETOR SE ENCONTRA OPERANDO COM APENAS CERCA DE 50% DE SUA CAPACIDADE INSTALADA E SEM APRESENTAR QUAISQUER GARANTIAS IMEDIATAS DE REATIVAÇÃO. O EXEMPLO MAIS DRAMÁTICO DESSA CRISE FOI O RECENTE PEDIDO DE FALÊNCIA DO ESTALEIRO EMAQ - ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A.

O AGRAVANTE É QUE ISSO OCORRE NUM MOMENTO EM QUE O CONJUNTO DA ECONOMIA NACIONAL SE ENCONTRA EM PLENO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO - CRESCER 4,5% EM 1984 E 8,3% EM 1985 -, JÁ HAVENDO, NO FUNDAMENTO, ESGOTADO A CAPACIDADE OCIOSA GERADA PELA CRISE DE 1981-84.

ASSIM, A PERSISTÊNCIA DA CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL JÁ NÃO SE PODE EXPLICAR, COMO NO PASSADO, PELOS CONSTRANGIMENTOS IMPOSTOS AO SETOR PELA POLÍTICA ECONÔMICA RECESSIVA, POIS, PARA O CONJUNTO DA ECONOMIA, A POLÍTICA PREVALECENTE É A DE PROMOÇÃO DO DESEN-

VOLVIMENTO. NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, A SUPERAÇÃO DA CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL PASSA A DEPENDER, FUNDAMENTALMENTE, DO ENFRENTAMENTO ADEQUADO DE TRÊS QUESTÕES PRINCIPAIS: 1) A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SUNAMAM; 2) A DÍVIDA RELATIVA À RESOLUÇÃO 6043; 3) UMA NOVA POLÍTICA NAVAL.

6.1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SUNAMAM - CONFORME EXAMINAMOS EXAUSTIVAMENTE NO CAPÍTULO 4 (A CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL), TODOS OS DEPOENTES NESTA CPI FORAM UNÂNIMES EM AFIRMAR QUE PARTE SIGNIFICATIVA DOS PROBLEMAS OCORRIDOS NO SETOR NAVAL BRASILEIRO, NO PERÍODO RECENTE, DERIVOU-SE DA INADEQUAÇÃO INSTITUCIONAL E DAS DEBILIDADES ADMINISTRATIVAS DA SUNAMAM.

A ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO ERA UM VERDADEIRO CAOS: NÃO SE ATINHA ÀS NORMAS MÍNIMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO FUNCIONAVA À BASE DE ORÇAMENTO DE CAIXA E DE INVESTIMENTO, NÃO POSSUÍA PESSOAL QUALIFICADO, O PESSOAL QUE HAVIA ERA MAL REMUNERADO, ETC. DEMONSTRAÇÃO CABAL DESSA DESORGANIZAÇÃO É O FATO DE QUE VÁRIOS EX-SUPERINTENDENTES NÃO CONSEGUIRAM SEQUER PRECISAR, NESTA CPI, O NÚMERO DE ENGENHEIROS NAVAIS DO ÓRGÃO: UNS FALAVAM EM APENAS UM ENGENHEIRO, ENQUANTO OUTROS INDICARAM OUTROS NÚMEROS.

MAS UM DOS EXEMPLOS MAIS GRITANTES DESSA DESORGANIZAÇÃO FOI A AFIRMAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DA ÉPOCA EM QUE FOI FIRMADO O PROTOCOLO DE 1979 NO SENTIDO DE QUE NÃO TINHA CONHECIMENTO DE DOCUMENTO DE TAMANHA IMPORTÂNCIA NO RELACIONAMENTO DA SUNAMAM COM OS ESTALEIROS.

A REFORMA INSTITUCIONAL DEFLAGRADA EM 1980 (ATRAVÉS DO DECRETO - LEI Nº 1.801) E COMPLETADA EM 1983 BUSCA ENFRENTAR ESSAS DEBILIDADES, PARTICULARMENTE AO CONVERTER A SUNAMAM EM ÓRGÃO AUTÔNOMO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E TRANSFERIR A GESTÃO DO FMM PARA O BNDES.

O GRANDE DESAFIO É DOTAR O SETOR NAVAL E A MARINHA MERCANTE DE UMA ESTRUTURA INSTITUCIONAL CAPAZ DE GERIR UM PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL DE FORMA DEMOCRÁTICA E QUE PERMITA OBTER O MÁXIMO DE RESULTADOS EM TERMOS DE FORTALECER A INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO PAÍS NA ÁREA DESSE SETOR DE VITAL IMPORTÂNCIA NACIONAL.

COM ESSE OBJETIVO E COM O SENTIDO DE EVITAR PROBLEMAS OCORRIDOS NO PASSADO, AS DECISÕES CENTRAIS DE POLÍTICA NAVAL DEVEM EMERGIR DE UM PROCESSO DE AMPLA DISCUSSÃO DOS VÁRIOS SETORES INTERESSADOS. ADEMAIS, SUA EXECUÇÃO TEM QUE SER ACOMPANHADA PELA SOCIEDADE, A FIM DE PRESERVÁ-LA DE EVENTUAIS DESVIOS.

ASSIM É QUE RECOMENDAMOS A "ABERTURA" DO CONSELHO DIRETOR DO FMM NÃO APENAS AOS VÁRIOS SETORES DIRETAMENTE VINCULADOS À CONSTRUÇÃO NAVAL, MAS, INCLUSIVE, AO CONGRESSO NACIONAL. VALE RESSALTAR QUE ESSE PROCESSO DEMOCRÁTICO ESTÁ IMPLEMENTANDO-SE EM VÁRIAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PAÍS.

6.2. DÍVIDA RELATIVA À RESOLUÇÃO 6043 - CONFORME EXAMINAMOS NO CAPÍTULO 5 (O IMPASSE SOBRE A DÍVIDA RELATIVA À RESOLUÇÃO 6043), A ORIGEM BÁSICA DESSA DÍVIDA PODE SER BUSCADA NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA RECESSIVA, QUE SIMULTANEAMENTE CONDUZIU À ELEVÇÃO DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS DA SUNAMAM E COMPRIMIU SUAS FONTES

DE RECEITA. ESSA OPINIÃO É COMPARTILHADA POR PRATICAMENTE TODOS OS QUE APRESENTARAM SEUS DEPOIMENTOS NESTA CPI, QUE NÓS ENDOSSAMOS.

HÁ, NO ENTANTO, DIFERENÇA DE APRECIACÃO, ENTRE GOVERNO E ESTALEIROS, ACERCA DO MONTANTE REAL DESSA DÍVIDA, OU SEJA, ACERCA DO MONTANTE DE RESPONSABILIDADE DIRETA DA SUNAMAM. ESSA DIFERENÇA DE APRECIACÃO PODERÁ FAZER O CASO SE ARRASTAR INDEFINIDAMENTE NA JUSTIÇA, TRAZENDO PREJUÍZOS PARA O PROCESSO DE NORMALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES GOVERNO-ESTALEIROS E PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE QUE VIVE O SETOR.

ATRAVÉS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTITUÍDA PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, A UNIÃO JÁ REALIZOU O LEVANTAMENTO DOS PROCESSOS QUE DERAM ORIGEM À DÍVIDA EM QUESTÃO E, COM BASE NELLE, A COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DESIGNADA PELO MESMO MINISTÉRIO DEFINIU A RESPONSABILIDADE, POR ATOS IRREGULARES, A QUATRO EX-FUNCIONÁRIOS DA SUNAMAM: LUIZ RODOLFO DE CASTRO, MALANDES VIANNA JÚNIOR, RONALDO WEINBERGER TEIXEIRA E JORGE MILEL.

EXISTEM, COMO VIMOS NO CAPÍTULO ANTERIOR, TRÊS INSTRUMENTOS JURÍDICOS EM FASE AOS QUAIS A DÍVIDA EM QUESTÃO FOI CONTRAÍDA: A RESOLUÇÃO 6043, O PROTOCOLO DE 1979 E AS CARTAS DA SUNAMAM. A COMPREENSÃO DO CARÁTER DESSOS DOCUMENTOS É IMPRESCINDÍVEL PARA O ESCLARECIMENTO EFETIVO SOBRE A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES.

A RESOLUÇÃO 6043 É O INSTRUMENTO JURÍDICO DA SUNAMAM QUE PASSOU A DEFINIR, A PARTIR DE 1979, A FORMA DE PAGAMENTO AOS ESTALEIROS POR CONTA DOS EVENTOS REALIZADOS. ELA VEIO SUBSTITUIR A RESOLUÇÃO ANTERIOR, DE 1974, SOB Nº 4402. A NOSSO VER, NÃO HÁ QUALQUER IMPEDIMENTO LEGAL, NA LEGISLAÇÃO SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A COMEÇAR PELO DECRETO-LEI 200, A QUE A SUNAMAM PUDESSE E MITIR A RESOLUÇÃO 6043. ESTA FOI EXPEDIDA NOS MESMOS MOLDES EM QUE O FOI A RESOLUÇÃO 4402: PRODUZIDA EM REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA SUNAMAM, FOI SANCIONADA PELO SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM.

AO CONSELHO CONSULTIVO CABIA APRECIAR, ATÉ A EDIÇÃO DO DECRETO - LEI 1.801, DE 18/01/80, APENAS OS ATOS QUE LHE FOSSEM SUBMETIDOS PELO SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM. REZAVA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 73.838, DE 13/03/74, QUE ENTÃO REGIA O FUNCIONAMENTO DE DITO CONSELHO: "COMPETE AO CONSELHO CONSULTIVO APRECIAR OS ATOS DE CARÁTER GERAL E DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, QUE LHE SEJAM SUBMETIDOS PELO SUPERINTENDENTE".

EM FACE DA ESCASSEZ DE RECURSOS FINANCEIROS PARA HONRAR OS COMPROMISSOS JUNTO AOS ESTALEIROS, A RESOLUÇÃO 6043 LEGITIMOU, ATRAVÉS DE EMISSÃO E ACEITE DE DUPLICATAS, OPERAÇÕES DE LEVANTAMENTO DE RECURSOS JUNTO A BANCOS INSTALADOS NO PAÍS PARA O FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO NAVAL. ESSE FATO, EM SI, NÃO CONTRARIARIA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

JÁ NA SUA ORIGEM, ATRAVÉS DA LEI 3.381, DE 24/04/58, QUE CRIOU A COMISSÃO E O FUNDO DA MARINHA MERCANTE, A ENTÃO COMISSÃO DA MARINHA MERCANTE ESTAVA AUTORIZADA, CONFORME ART. 3º, § 1º, A "CAUCIONAR A RECEITA FUTURA DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE PARA GARANTIR EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS PARA REALIZAÇÃO DOS FINS ENUMERADOS NOS INCISOS I E II" (ISTO É, EM INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO NAVAL E DA MARINHA MERCANTE).

O DECRETO-LEI 1.142, DE 30/12/70, QUE SUBSTITUIU A LEI ACIMA CITADA E VIGIA À ÉPOCA DA EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO 6043, ESTABELECE QUE, ENTRE OUTROS RECURSOS, O FMM SERIA CONSTITUÍDO "DOS RECURSOS PROVENIENTES DE EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS NO PAÍS E NO EXTERIOR, PARA OS FINS PREVISTOS NESTE DECRETO-LEI" (art. 2º, alínea VI).

PARA ATENDER A ESSES OBJETIVOS, A SUNAMAM, QUE ENTÃO GERIA O FMM (CONFORME ARTIGO 8º DE REFERIDO DECRETO-LEI), ESTAVA AUTORIZADA A "OPERAR COM RECURSOS DO FMM, OBEDECENDO AO DISPOSTO NA LEI Nº 5.000, DE 24 DE MAIO DE 1966, DE FORMA A COMPATIBILIZAR AS VARIAÇÕES DE SUA RECEITA COM OS PROGRAMAS DE APLICAÇÕES FUTURAS. PARA ESSE FIM, ESTÁ AUTORIZADA A CAUCIONAR RECEITAS FUTURAS, CONTRAIR EMPRÉSTIMOS, DAR GARANTIAS E ADQUIRIR OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL" (ART. 9º).

APENAS NAS OPERAÇÕES NO MERCADO EXTERNO, ESTAVA OBRIGADA A OUVIR AO BANCO CENTRAL: "AS OPERAÇÕES NO MERCADO EXTERIOR DE CAPITAIS SERÃO PROMOVIDAS PELA SUNAMAM COM A PARTICIPAÇÃO DO BANCO CENTRAL, OBEDECENDO O DISPOSTO NA LEI Nº 5.000, DE 24 DE MAIO DE 1966" (ART. 9º, PARÁGRAFO ÚNICO).

PORTANTO, É POSSÍVEL AFIRMAR QUE A SUNAMAM NÃO FERIA A LEI AO EX PEDIR A RESOLUÇÃO 6043. ESTA RESOLUÇÃO ERA VÁLIDA E OBRIGAVA A SUNAMAM. NO ENTANTO, PELO FATO DE AFETAR OS TERMOS DE CONTRATOS ANTERIORMENTE FIRMADOS COM OS ESTALEIROS, AO ALTERAR O CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS EVENTOS E DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, NÃO PODIA SUJEITAR, AUTOMATICAMENTE, OS ESTALEIROS. ERA, ASSIM, UM ATO UNILATERAL E, PORTANTO, INCOMPLETO NO QUE TANGE AO RELACIONAMENTO FINANCEIRO SUNAMAM-ESTALEIROS.

DEVIA, PORTANTO, SER COMPLEMENTADA POR UM INSTRUMENTO JURÍDICO QUE TAMBÉM OBRIGASSE OS ESTALEIROS. FOI ASSIM QUE SURTIU O PROTOCOLO DE 1979, EM QUE, PELA SUNAMAM, ASSINAVAM O DIRETOR FINANCEIRO E O CHEFE DA DIVISÃO DE APLICAÇÕES DA MESMA DIRETORIA E, PELOS ESTALEIROS, ASSINAVAM OS REPRESENTANTES DOS SETE PRINCIPAIS ESTALEIROS DO PAÍS.

AINDA QUE O PROTOCOLO TENHA SURTIDO PARA REGULAMENTAR, NA RELAÇÃO SUNAMAM-ESTALEIROS, A RESOLUÇÃO 6043 E, PORTANTO, OPERAÇÕES FINANCEIRAS QUE, EM SUA ORIGEM, POSSAM TER BASES REAIS, NÃO ENCONTRAMOS QUALQUER DOCUMENTO QUE INDIQUE QUE QUEM O ASSINOU PELA SUNAMAM TIVESSE REPRESENTAÇÃO PARA TAL. ERA UM DOCUMENTO QUE, PELOS DADOS DE QUE DISPOMOS, DEVIA, NO MÍNIMO, SER FIRMADO PELO SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO, ASSIM COMO A RESOLUÇÃO 6043.

QUAISQUER QUE SEJAM AS RAZÕES QUE LEVOU O ENTÃO DIRETOR-FINANCEIRO, COMANDANTE LUIZ RODOLPHO DE CASTRO, A TOMAR PARA SI TAL ATRIBUIÇÃO, TUDO INDICA QUE ELE EXORBITOU DE SUAS FUNÇÕES AO FIRMAR REFERIDO PROTOCOLO. DE ACORDO COM O DECRETO Nº 73.838, DE 13/03/74, QUE ENTÃO DISPUNHA SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA SUNAMAM, À DIRETORIA FINANCEIRA E DE CONTROLE CABIA: "a) CONTROLAR A ARRECADAÇÃO E A APLICAÇÃO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, DO ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE E DE OUTROS RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS ÀS OPERAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE; b) RESPONDER PELA CONTABILIDADE DO ÓRGÃO, INCLUSIVE PERANTE AS ENTIDADES DE CONTROLE DA UNIÃO" (ART. 8º, §3º) OU SEJA, COMPETIA-LHE CONTROLAR A ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO ÓRGÃO, BEM COMO RESPONDER PELA SUA CONTABILIDADE, MAS NÃO REGULAMENTAR ESSES PROCEDIMENTOS.

PORTANTO, PELOS ELEMENTOS QUE DISPÕE ESTA CPI, NÃO HÁ NADA QUE GARANTA QUE A ENTÃO DIRETORIA FINANCEIRA E DE CONTROLE DA SUNAMAM TIVESSE REPRESENTAÇÃO PARA FIRMAR O DOCUMENTO EM QUESTÃO. RESTA A QUEM COMPETIR PROMOVER PELOS MEIOS APROPRIADOS AS MEDIDAS DESTINADAS A PUNIR EVENTUAL EXCESSO DE REPRESENTAÇÃO NOS CASOS EM QUE ESTES RESULTEM CONTRÁRIO AOS INTERESSES DA UNIÃO.

AS CHAMADAS CARTAS DA SUNAMAM CONSTITUEM O PRINCIPAL INSTRUMENTO JURÍDICO UTILIZADO PARA GERAR A DÍVIDA EM QUESTÃO. NENHUM DEPOENTE OBJETOU A AUTENTICIDADE OU A VALIDADE DESSAS CARTAS. O QUE HÁ É UMA INTERPRETAÇÃO DISTINTA ACERCA DO GRAU DE COMPROMISSO QUE ELAS IMPLICAVAM PARA A SUNAMAM.

NO ENTENDIMENTO DO PRESIDENTE DA CTCE, DR. CLODOALDO PINTO FILHO, AS CARTAS REPRESENTAM MERA CESSÃO DE CRÉDITO, OU SEJA, OS ESTALEIROS CEDIAM AOS BANCOS CRÉDITOS QUE AVALIAVAM TER JUNTO À SUNAMAM E ESTA CONCORDAVA COM A OPERAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTA, "NA SUPOSIÇÃO DE QUE, SE FOSSEM ATESTADAS PARA PAGAMENTO, A SUNAMAM PAGARIA". O COMPROMISSO DA SUNAMAM, NESTA COMPREENSÃO, NÃO ERA MUITO FIRME, ESTANDO SUJEITO, EM CONSEQUÊNCIA, A POSTERIOR REAJUSTAMENTO.

O ENTENDIMENTO DOS ESTALEIROS SOBRE AS CARTAS ESTÁ EXPRESSO NO DEPOIMENTO DO DR. HÉLIO PAULO FERRAZ, QUE DIZ QUE "AS CARTAS NÃO CONSTITUEM AVAL NEM CESSÃO DE CRÉDITO" E SIM "INSTRUMENTO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO (DOS ESTALEIROS) E ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS, RIGOROSAMENTE COMPREENDIDOS NA SUBSTÂNCIA DA MATÉRIA CUJA ADMINISTRAÇÃO ERA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA SUNAMAM". SEGUNDO ESSE ENTENDIMENTO, TRATA-SE DE "CARTAS DE ASSUNÇÃO DE DÉBITOS", PELA SUNAMAM, CONTRAÍDOS PELOS ESTALEIROS JUNTO A BANCOS, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO COM AQUELE ÓRGÃO E EM SUBSTITUIÇÃO A PAGAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA EX-AUTARQUIA, IMPEDIDA, COMO VIMOS, DE HONRÁ-LOS POR FALTA DE RECURSOS. PORISSO, A PRÓPRIA SUNAMAM ASSUMIA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR, POR SUA PRÓPRIA CONTA, O PRINCIPAL E TODOS OS ACESSÓRIOS DESSAS OPERAÇÕES TRIANGULARES. UMA VEZ APOSTO O "DE ACORDO" DO SUPERINTENDENTE DA SUNAMAM, ENTENDEM OS ESTALEIROS QUE AS CARTAS CONSTITUEM VERDADEIROS CONTRATOS EPISTOLARES.

COMO VIMOS EM CAPÍTULO ANTERIOR, TIVEMOS ACESSO A VÁRIOS TIPOS DE CARTA, DESDE AQUELES QUE INFORMAVAM AO BANCO QUE A CONTA-CORRENTE DO ESTALEIRO JUNTO À SUNAMAM PERMITIA LEVANTAMENTO DE RECURSOS DENTRO DE DETERMINADO LIMITE ATÉ AQUELES EM QUE A SUNAMAM, MANIFESTANDO SOLIDARIEDADE EM RELAÇÃO AO COMPROMISSO ASSUMIDO PELO ESTALEIRO, RESPONSABILIZAVA-SE PELO FIEL E EXATO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES.

CABE, PORTANTO, PARA SANAR A DIVERGÊNCIA, ESCLARECER, EM CADA CASO, O TIPO DE CARTA QUE DEU ORIGEM À OPERAÇÃO. DEVEM SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO, NÃO AS CARTAS QUE DERAM ORIGEM AOS ENTENDIMENTOS RELATIVOS A CADA OPERAÇÃO, MAS AS QUE SERVIRAM DE BASE PARA A ASSINATURA DOS CONTRATOS.

QUANTO À COMPETÊNCIA DA SUNAMAM PARA REALIZAR ESSE TIPO DE OPERAÇÃO, VIMOS, QUANDO EXAMINAMOS A RESOLUÇÃO 6043, QUE NÃO HÁ QUALQUER IMPEDIMENTO LEGAL. ALÉM DO MAIS, COMO VIMOS NO CAPÍTULO

ANTERIOR, O MINISTRO DA FAZENDA, ATRAVÉS DO AVISO 421, CONSULTOU A SUNAMAM SOBRE O INTERESSE NESSE TIPO DE OPERAÇÃO E SIMULTANEAMENTE PEDIU AO BANCO DO BRASIL QUE "ABRISSE UMA LINHA ESPECIAL DE CRÉDITO PARA QUE OS ESTALEIROS PUDESSEM CONTRATAR OPERAÇÕES 63, LASTREADAS POR ESSAS CONTAS 6043", CONFORME NOS DECLAROU O EX-MINISTRO CLORALDINO SEVERO. EMBORA A CONSULTA ORIGINAL SE REFERISSE A UMA OPERAÇÃO DE US\$15 MILHÕES, O SISTEMA FOI ESTENDIDO A OUTROS CASOS POR ISONOMIA. A CONSULTA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA PODIA SER ENTENDIDA COMO UM "VISTO BUENO" A ESSE TIPO DE OPERAÇÃO.

RESTA RESOLVER O GRAU DE COMPROMISSO IMPLÍCITO NAS CARTAS. A UNIÃO JÁ ESTABELECEU SEU PONTO DE VISTA A RESPEITO, ASSUMINDO, ATRAVÉS DA CTCE, O ENTENDIMENTO DE QUE CONSTITUEM "CARTAS DE CRÉDITO". DADO, NO ENTANTO, O CARÁTER POLÊMICO DESSE ENTENDIMENTO, A UNIÃO NÃO PODE FUNCIONAR COMO JUÍZ E PARTE DO PROCESSO. POR OUTRO LADO, O RECURSO À JUSTIÇA ORDINÁRIA PODERÁ ARRASTAR INDEFINidamente A SOLUÇÃO DO IMPASSE. ASSIM, DE POSSE DE SEUS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO, A UNIÃO, COMO SUCESSORA DA SUNAMAM, DEVE SUBMETTER SEUS CONFLITOS E DIVERGÊNCIAS COM OS ESTALEIROS A UM JUÍZO ARBITRAL, CONFORME É PRAXE NO SETOR NAVAL E REZAM OS CONTRATOS CELEBRADOS NO BRASIL PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL. SERIA A FORMA MAIS RÁPIDA E EXPEDITA DE SUPERAR O IMPASSE. É ESSA A RECOMENDAÇÃO DESTA CPI.

6.3. NOVA POLÍTICA NAVAL - EXAMINAMOS NO CAPÍTULO 4 (A CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL) QUE A ORIGEM PRINCIPAL DA MAIORIA DOS PROBLEMAS VIVIDOS RECENTEMENTE PELO SETOR NAVAL NO PAÍS SE ENCONTRA NA ADOÇÃO DA POLÍTICA RECESSIVA E NA AUSÊNCIA DE UMA NOVA POLÍTICA NAVAL QUE SUBSTITUISSE O II PCN APÓS O SEUS ESGOTAMENTO.

A PERSISTÊNCIA DA CRISE NAVAL BRASILEIRA SÓ INTERESSA AOS ESTALEIROS E ARMADORES ESTRANGEIROS, OS QUAIS, ESTANDO EM CRISE MAIS PROFUNDA, NECESSITAM DO MERCADO DE NAVIOS E DE FRETES DE UMA ECONOMIA DAS DIMENSÕES DA BRASILEIRA. A CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL MUNDIAL, DEFLAGRADA EM MEADOS DA DÉCADA PASSADA, COMO CONSEQUÊNCIA DA RETRAÇÃO DO COMÉRCIO MUNDIAL E DA ABERTURA DO CANAL DE SUEZ, QUE REDUZIU AS DISTÂNCIAS, AGRAVOU-SE A PARTIR DE 1978. A PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS CONSTRUTORES, DEPOIS DE HAVER ATINGIDO 20 MILHÕES DE CGRT ENTRE 1975 E 1977 (CERCA DE 55 MILHÕES DE TPB), BAIXOU PROGRESSIVAMENTE ATÉ ATINGIR O NÍVEL MÍNIMO DE CERCA DE 12 MILHÕES DE CGRT EM 1980 (PERTO DE 19 MILHÕES DE TPB), PERMANECENDO DAÍ EM DIANTE NA FAIXA DOS 14 MILHÕES DE CGRT (CERCA DE 26 MILHÕES DE TPB).

COM ESSE NÍVEL DE CAPACIDADE OCIOSA DA INDÚSTRIA NAVAL MUNDIAL, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE OS PRINCIPAIS CONSTRUTORES, PARTICULARMENTE OS DOS PAÍSES MAIS DESENVOLVIDOS, TÊM O MAIOR INTERESSE EM QUE NÃO SURJAM NOVOS POLOS PRODUTORES QUE COM ELES POSSAM COMPETIR. AO CONTRÁRIO, A FORMA DE ELES PODEREM OCUPAR SUA CAPACIDADE OCIOSA É QUE OS PRODUTORES MAIS JOVENS DESATIVEM SEU PARQUE NAVAL.

FENÔMENO SIMILAR SUCEDE COM A MARINHA MERCANTE MUNDIAL. COM A RECESSÃO MUNDIAL, INICIADA EM 1980, A DEMANDA DE TRANSPORTE MARÍTIMO CAIU ENTRE 1980 E 1983, TANTO EM TERMOS DE CARGA TRANSPORTADA, CUJA QUEDA FOI DE 19%, QUANTO DE TONELADAS-MILHAS, QUE FOI

DE 35%. NESSAS CONDIÇÕES, PARA OS ARMADORES ESTRANGEIROS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA MANTER OU, INCLUSIVE, AUMENTAR A FATIA QUE DETÊM NO TRANSPORTE DO COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO. ESSA FATIA, SE CONSIDERARMOS OS NAVIOS COM BANDEIRA ESTRANGEIRA E OS NAVIOS ESTRANGEIROS AFRETADOS PELO BRASIL, AUMENTOU DE 79% EM 1981 PARA 83% EM 1984 (SUNAMAM).

URGE, PORTANTO, QUE SE TRACE UMA NOVA POLÍTICA NAVAL PARA O PAÍS, QUE GARANTA AS ENCOMENDAS E OS FINANCIAMENTOS INDISPENSÁVEIS À REATIVAÇÃO SUSTENTADA DO SETOR. TUDO INDICA QUE O GOVERNO DA NOVA REPÚBLICA, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, ENCONTRA-SE, ATUALMENTE, ENVOLVIDO NESTA TAREFA. EM FINS DE ABRIL, REUNIDO COM ARMADORES E CONSTRUTORES NAVAIS, O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, DR. MÁRIO PICAÑO, COMUNICOU-LHES AS INTENÇÕES DO GOVERNO NA FORMULAÇÃO DESSA POLÍTICA, A QUAL DEVERIA ESTAR CONCLUÍDA ATÉ O MÊS DE JUNHO DE 1986. TERIA SIDO CONSTITUÍDA UMA COMISSÃO COM ESSE OBJETIVO, A QUAL OUVIRIA TODOS OS SETORES INTERESSADOS.

NO PARECER DESTA CPI, TRÊS ASPECTOS SÃO FUNDAMENTAIS NA DEFINIÇÃO DESSA POLÍTICA: 1) GARANTIA DE ENCOMENDAS; 2) GARANTIA DE FINANCIAMENTOS; 3) ADEQUAÇÃO INSTITUCIONAL.

JÁ VIMOS QUE FOI A GARANTIA DE ENCOMENDAS QUE PERMITIU A INSTALAÇÃO DO PARQUE NAVAL BRASILEIRO. ESSA GARANTIA É IMPRESCINDÍVEL A QUALQUER INDÚSTRIA DE BENS DE CAPITAL. MUITO MAIS IMPRESCINDÍVEL AINDA É PARA UMA INDÚSTRIA DE BENS DE CAPITAL DE LONGO CICLO, COMO A CONSTRUÇÃO NAVAL, CUJA OPERAÇÃO NORMAL EXIGE A CONTINUIDADE DE ENCOMENDAS. SÓ ASSIM, PODE MANTER SEUS DIVERSOS SETORES OCUPADOS.

DO PONTO DE VISTA DO MERCADO, NÃO HÁVERIA PROBLEMAS PARA A EFETIVAÇÃO DE UM VOLUME DE ENCOMENDAS CAPAZ DE REATIVAR E MANTER O DESENVOLVIMENTO DO SETOR. BASTARIA, PARA ISSO, SUBSTITUIR POR NAVIOS BRASILEIROS OS NAVIOS ATUALMENTE AFRETADOS PELO BRASIL A ARMADORES ESTRANGEIROS.

O NATURAL SERIA QUE AS MERCADORIAS TRANSACIONADAS PELO BRASIL NO EXTERIOR (EXPORTAÇÃO-IMPORTAÇÃO), E SUJEITAS A NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO, FOSSEM TRANSPORTADAS 50% EM NAVIOS DE BANDEIRA BRASILEIRA E 50% EM NAVIOS DE BANDEIRA ESTRANGEIRA. ESSA DIVISÃO EQUITATIVA FUNCIONOU ENTRE 1977 E 1980, A PARTIR DE QUANDO COMEÇOU A DECAIR A PARTICIPAÇÃO DOS NAVIOS DE BANDEIRA BRASILEIRA, ATÉ ATINGIR 43,1% EM 1984.

NÃO BASTASSE ISSO, APENAS UMA PEQUENA PARTE DOS NAVIOS DE BANDEIRA BRASILEIRA PERTENCE A ARMADORES BRASILEIROS; OS OUTROS SÃO AFRETADOS A ARMADORES ESTRANGEIROS. ASSIM, A PARTICIPAÇÃO DOS NAVIOS BRASILEIROS DECLINOU DE 20% EM 1982 PARA 17% EM 1984; NESTE ÚLTIMO ANO, OS NAVIOS ESTRANGEIROS AFRETADOS CONCORRIAM COM 26%, QUE SE SOMAVAM AOS 57% DE NAVIOS OSTENSIVAMENTE DE BANDEIRA ESTRANGEIRA. É PRECISO REGISTRAR QUE, SEM CONSIDERAR OS FRETES PAGOS A NAVIOS DE BANDEIRA ESTRANGEIRA, SÓ OS DISPÊNDIOS COM NAVIOS ESTRANGEIROS AFRETADOS ATINGIRAM A CASA DE US\$ 1,00 BILHÃO EM 1980/81, FICANDO NA FAIXA DE US\$ 800 MILHÕES EM 1982/83 (DADOS DA SUNAMAM), OU SEJA, EQUIVALENTES AO QUE SE GASTOU ANUALMENTE NA CONSTRUÇÃO NAVAL NO PAÍS.

CÁLCULOS FEITOS DÃO CONTA DE QUE, AINDA QUE PREVALECESSE A ATUAL DISTRIBUIÇÃO DE FRETES ENTRE BANDEIRA BRASILEIRA E BANDEIRA ESTRANGEIRA E MESMO QUE SE MANTIVESSE UM AFRETEAMENTO DE 15 A 20%, HAVERIA UM ESPAÇO PARA O PARQUE NAVAL BRASILEIRO CONSTRUIR CERCA DE 6 MILHÕES DE TPB. SOME-SE A ISSO A REPOSIÇÃO DE PARTE DA FROTA MERCANTE, CONSIDERANDO QUE 50 % JÁ POSSUI MAIS DE 10 ANOS. POR FIM, JÁ VIMOS QUE, APESAR DA CRISE DA INDÚSTRIA NAVAL MUNDIAL, O BRASIL TEM PODIDO INGRESSAR NO MERCADO INTERNACIONAL DE NAVIOS.

UM NOVO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL NO PAÍS TEM, NECESSARIAMENTE, QUE ESTABELEÇER COMO OBJETIVO PRIORITÁRIO A OCUPAÇÃO DESSE ESPAÇO NA FROTA MERCANTE NACIONAL QUE É HOJE PREENCHIDO POR NAVIOS ESTRANGEIROS AFRETADOS. DE UMA CAPACIDADE TOTAL DE 20 MILHÕES DE TPB DA NOSSA FROTA MERCANTE, 11 MILHÕES CORRESPONDEM A NAVIOS AFRETADOS.

QUANTO À FONTE DE FINANCIAMENTOS, É FUNDAMENTAL DEFINIR, EM PRIMEIRO LUGAR, QUE OS RECURSOS DO AFMM OU OS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES DO TESOURO DEVEM, PRIORITARIAMENTE, SERVIR PARA A PARTE DOS INVESTIMENTOS A "FUNDO PERDIDO", ISTO É, PARA O SUBSÍDIO. É EVIDENTE QUE, DADO O ESTÁGIO A QUE CHEGOU NOSSA INDÚSTRIA NAVAL, O NÍVEL DO SUBSÍDIO DEVE SER MUITO INFERIOR AO QUE PREVALECEU NA DÉCADA DE SETENTA; NO ENTANTO, NÃO PODE DESAPARECER, SOB PENA DE SE PERDER COMPETITIVIDADE INTERNACIONAL, JÁ QUE, COMO VIMOS ANTES, O SUBSÍDIO É PRAXE NA INDÚSTRIA NAVAL DE TODOS OS PAÍSES PRODUTORES. NA REALIDADE, O BENEFICIÁRIO DIRETO DO SUBSÍDIO É O ARMADOR QUE ADQUIRE, NO PAÍS, NAVIOS A PREÇO INFERIOR AOS CUSTOS DA PRODUÇÃO NACIONAL (VER ARTº. 4º DO DECRETO-LEI 123, DE 31.01.67, REVOGADO, CUJO CONCEITO PREVALECEU ATÉ À DAÇÃO DO DECRETO-LEI 1.801).

PARA O FINANCIAMENTO BÁSICO, O PAÍS CONTA HOJE COM UMA IMENSA MASSA DE RECURSOS QUE ESTAVAM ESTERILIZADOS NA ESPECULAÇÃO FINANCEIRA E QUE, COM A REFORMA MONETÁRIA DE 28 DE FEVEREIRO, COMEÇAM A CANALIZAR-SE PARA O INVESTIMENTO PRODUTIVO. ALÉM DISSO, COM A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA QUE O GOVERNO JÁ DEFLAGROU, O PAÍS PASSARÁ A CONTAR COM MAIS RECURSOS PARA INVESTIMENTO PRODUTIVO E GASTO SOCIAL.

O CONJUNTO DOS RECURSOS QUE ANTES ESTAVAM NA ESPECULAÇÃO FINANCEIRA OU SENDO DRENADOS PARA O EXTERIOR SERÁ, EVIDENTEMENTE, POR MECANISMOS DE MERCADO OU POR INDUÇÃO GOVERNAMENTAL, CONCENTRADO NOS SETORES PRIORITÁRIOS AO NOVO ESTÍLO DE DESENVOLVIMENTO. ENTRE ESSES SETORES PRIORITÁRIOS, POR TUDO QUE VIMOS ATÉ AQUI, DEVE CATALOGAR-SE A INDÚSTRIA NAVAL.

MAS NÃO BASTA GARANTIR ENCOMENDAS E VIABILIZAR RECURSOS. O SETOR NAVAL E DA MARINHA MERCANTE TEM QUE ESTAR DOTADO DE UMA ESTRUTURA INSTITUCIONAL CAPAZ DE GERIR UM PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO NAVAL DE ACORDO COM A NOVA REALIDADE QUE VIVE O PAÍS. INDICAMOS NO PONTO 6.1. AS ALTERAÇÕES INSTITUCIONAIS QUE CONSIDERAMOS INDISPENSÁVEIS PARA ATINGIR ESSE OBJETIVO, QUE CONSISTEM, BASICAMENTE, NA DEMOCRATIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS INCUMBIDOS DE GERIR ESSE IMPORTANTE SETOR DA ECONOMIA NACIONAL.

SALA DAS COMISSÕES, EM 26 DE JUNHO DE 1986

Senador VIRGÍLIO TÁVORA — PRESIDENTE
(Com as considerações contidas nas Notas Taquigráficas)

Senador MARCELO MIRANDA — RELATOR

Senador ALEXANDRE COSTA

Senador GABRIEL HERNES

Senador ALTEVIR LEAL

Senador BENEDITO FERREIRA

Senador MARTINS FILHO

Publicado no DCN (Seção II), de 27-6-86

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nos termos do Requerimento nº 165, de 1986, de autoria do Senador Roberto Campos e outros Srs. Senadores, o tempo destinado aos oradores do expediente da presente sessão será dedicado a homenagear o eminente Professor Eugênio Gudin, que a 12 de julho completará um centenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Dr. Fonseca Pimentel que, nesta oportunidade, representa a família do homenageado, meus Senhores, minhas Senhoras:

Há dez anos, esta Casa se reunia para exaltar a Eugênio Gudin, ao ensejo de seu nonagésimo aniversário. Duas primorosas orações saudaram o eminente brasileiro. Virgílio Távora foi o primeiro a ocupar a tribuna. Coube-lhe falar pela bancada da ARENA. Começou invocando o valioso julgamento de Otávio Gouveia de Bulhões: — "De tão notável a sua conduta enérgica e ao

mesmo tempo serena, tão notável seu saber e sua capacidade de transmitir, com lucidez e clareza, o que adquiriu de conhecimento e de experiência, que até o próprio tempo o respeita". O ilustre representante cearense evocou, com a costureira erudição, os títulos e as obras de Eugênio Gudin, para concluir entre aplausos: — "Esta, a figura do varão romano em sua verdadeira acepção, que hoje festejamos, do periodista insigne, do Professor magno de Economia, de brasilidade, de humanismo, de lógica, de independência, de um Homem a quem a Pátria fica a dever a quem no momento tanto reverenciamos". Roberto Saturnino foi a voz autorizada do Movimento Democrático Brasileiro. Acentuou que "ninguém vive 90 anos de tanta presença sem uma grande força moral, sem um grande poder de inteligência. E aqui, Professor, em todos, de todos os lados, há um enorme e unânime sentimento de respeito por essas qualidades que, ao lado do trabalho constante, da sensibilidade e da finura de espírito, constituem as marcas principais da sua personalidade". E o então parlamentar fluminense evocou uma das paixões confessadas do Professor Gudin: — a Casa dos Meninos, de Petrópolis, que então visitava frequentemente, "cultivando uma herança admirável, exibindo

com toda discrição uma das mais belas facetas do seu caráter, interessando-se pela sorte de 500 meninos que naquela Casa recebem educação e são encaminhados para a vida profissional". Recordo Gudin ao agradecer, de improviso, a homenagem que o Senado lhe prestava: — "De todos os predicados que tão generosamente me atribuí só há de verdadeiro esse maldito espírito público, que me persegue desde moço, como um demônio interior, de que não consigo me desvencilhar". É exatamente esse espírito público que explica, um decênio transcorrido, que esta Casa, em nome da Nação, se engalana para festejar aquele que não logrou livrar-se do demônio interior, que com ele convive desde a mocidade. Dário de Almeida Magalhães, em primoroso estudo, indaga: — "Eugênio Gudin publicista, jornalista, economista?" E responde: — "Eugênio Gudin — homem de governo, homem de Estado, estadista — é esta a lúmina e exata classificação que lhe cabe; é nesta moldura que se enquadra, com propriedade, a sua inteiriça e forte personalidade". É justamente ao estadista, em que se somam tantas qualidades e tantos talentos, que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro saúda. Deus lhe conservou a vida para que constataste que "a burrice nacional", para

usar o látego de sua palavra, afinal cedeu à evidência de que "o desenvolvimento do Brasil tem sido realizado, não com a inflação, mas apesar dela". Depois do Plano Cruzado, de José Sarney, Dilson Funaro e seus determinados companheiros, a Nação vive a esperança de Eugênio Gudin, divulgada em 1956: — "A cura da inflação é bem menos difícil do que parece. Requer apenas um timoneiro bem seguro dos seus rumos e dotado de caráter e energia, além, é claro, de um presidente que lhe dê o mais decidido apoio". E há meio século advertia: — "A vanguarda do progresso pertence aos povos que cuidaram da educação do caráter em plano não inferior ao da educação da inteligência". Educação do caráter, também, e não só do caráter da educação.

A presença de Eugênio Gudin na vida pública, na cátedra, nos livros, na imprensa, nos congressos, nos debates, protestando contra o abandono das ferrovias, aplaudindo, divergindo, pugnando até há pouco, mostra que a idade não é o estalão que mede os homens que se doam às causas coletivas. Sua velhice infatigável e gloriosa, longe de servir de escárnio e demérito, confunde os trêfegos e ambiciosos que pretendem pular a cerca do tempo e tropeçam em suas próprias incoerências e contradições.

Foi com incontido prazer que recebi do nobre Líder Alfredo Campos a incumbência de traduzir, em nome de nosso Partido, o preito de reconhecimento de toda a Nação a Eugênio Gudin. É que, sobre acompanhar, quanto me foi possível, sua luminosa trajetória de homem público, muito me enobrece merecer a graça de sua amizade e ter a honra de contá-lo entre os que me vêm distinguindo com seu voto declarado, em todos os pleitos que disputei, no Rio de Janeiro. E, ainda na última segunda-feira, o mestre Eugênio Gudin me comoveu, ao mandar sua neta somar sua solidariedade à solidariedade de quantos superlotavam os salões do Hotel Glória.

No volume em que amigos e admiradores perpetuaram "o alto apreço que têm pelo seu saber, a sua ação e o seu exemplo", a consagrada autoridade de Paulo Berrido Carneiro gravou o julgamento definitivo: — "Indiferente aos riscos que pudesse correr, manteve-se sempre, Eugênio Gudin, na primeira linha de combate pelas causas que esposou. Nunca lhe caiu da mão o florete que empunhava, mas dele somente se serviu contra desmandos e opressões. O respeito que lhe tributa o Brasil é o fruto de quase um século de vida modelar".

Hoje, aqui, não comparece Eugênio Gudin, pessoalmente, a esta consagração excepcional, que só ele a terá recebido, por duas vezes, em toda a história parlamentar, na Casa onde se reúnem os representantes dos Estados, traduzindo o pensamento da Nação inteira. Na aurora de um novo século, e graça a Deus, ainda continua a perseguir-lo aquele "maldito espírito público", que nem cem anos, nem a enfermidade, conseguiram impedir que o atazanasse. É que foi uma divindade, e não um demônio interior, que o acompanhou sempre, para que pudesse, como diria Rui, ensinar mais com o exemplo do que com a palavra. O exemplo de um homem que serviu, superando divergências e incompreensões, ao país. Como um estadista que é. E assim continuará.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A homenagem que o Senado da República presta, nesta tarde, ao centenário de vida, de lutas e de labor, pela estirpe do homenageado, sobretudo, pelos exemplos edificantes produzidos por Eugênio Gudin, deve ser interpretada como um cântico, e, mais que um cântico, como um hino de honras e de louvor ao trabalho fecundo.

Louvor e honras ao que, nascido em 12 de julho de 1886 no Rio de Janeiro, tem a seu crédito, mais do que a existência honrada. Já nos albores do nosso século, aos 14 anos ingressava no curso de Engenharia Civil na vetusta e então rigorosa Escola Politécnica do Rio de Janeiro, para dali iniciar sua trajetória dos últimos 86 anos,

e toda ela pontificada de exemplos de civismo e de amor ao trabalho, enfim, uma existência fundada no mandamento divino de "comer o pão amassado com o suor do próprio rosto".

Como é bom, Sr. Presidente, como é agradável, Srs. Senadores, para mim, para o menor dos Senadores, o modesto Senador por Goiás, em nome da minha Liderança do meu Partido ocupar a mais alta tribuna legislativa do País para registrar nos anais do Senado e proclamar ao Brasil e especialmente aos nossos jovens que ainda temos entre nós homens da têmpera e do feito, cuja vida gostaríamos servisse de exemplo a nossos filhos.

Tanto maior, Sr. Presidente e Srs. Senadores a nossa alegria e enaivecimento nesta comemoração quando volvemos a nossa atenção para a grande carência de líderes, de autênticos educadores e condutores de homens, flagelo que, lamentavelmente, visita e faz morada até mesmo nas mais avançadas civilizações, tal o egoísmo, o imediatismo e a sede do enriquecimento fácil e sem trabalho que vem possuindo os homens neste final do Século XX.

Damos, Sr. Presidente, neste 26 de junho, o nosso testemunho de gratidão, de admiração e apreço, a verdadeira, única e válida remuneração que vale e importa ao homem de bem que honrou com o trabalho, que honrou a sua Pátria e honrou sobretudo a sua geração, e Deus o permitirá, por muitos e muitos anos, que ele continue a honrar a nossa Pátria, a nossa geração e as gerações futuras.

Louvamos, Sr. Presidente, o brasileiro que ao ser levado à Pia Batismal, como que numa premonição dos seus genitores, recebia o nome de Eugênio, e, como mencionado, aos 14 anos, pelos seus feitos e aproveitamentos junto aos rigorosos mestres da Politécnica, transformava o seu nome de batismo num como que pleonismo — Eugênio, obtendo o grau 10, nota máxima na competição com outros bem dotados colegas. E aos 17 anos, na conclusão dos 3 anos básicos do curso de Engenharia, recebia a medalha Gomes Jardim, prêmio este que era conferido ao aluno que obtivesse ao final do curso as melhores notas no conjunto geral.

Na festa de sua formatura, logo após receber o seu diploma, recebe também um convite para trabalhar nas obras de uma represa, a de Ribeirão das Lajes (hoje Fontes), a primeira obra da Light, para já como profissional atuar nos trabalhos de topografia da bacia hidrográfica.

De empregado a sócio, se dedicou com afinco à profissão de engenheiro civil na Dodsworth & Cia, responsável por importantes obras pioneiras, na aplicação de tecnologias de construção.

Dentre elas, Eugênio Gudin empresta hoje o seu nome a então Barragem de Acarape, para abastecimento d'água de Fortaleza. Sedento de saber, aos 25 anos de idade, estava ele lá no canteiro de obras de execução do canal do Panamá, importando técnicas para o nosso País.

A vida de Eugênio Gudin tem sido uma inestimável fonte de ensinamentos não somente pela genialidade, mas também pelo arrojo profissional e empresarial. Ao mudar-se para o Recife, sob o governo do General Dantas Barreto (1911 a 1915), no regime de concorrência pública empreende-se ali na instalação de bondes elétricos e fornecimento de energia elétrica para aquela capital.

De volta ao Rio de Janeiro, aos 36 anos de idade, é surpreendido não como um convite, mas com uma nomeação consumada, para ser diretor de uma companhia de estrada de ferro com atividades no Brasil, mas com sede em Londres. Aceitou, mas morando no Rio de Janeiro. Administrando essas ferrovias, Gudin se tornava imediatamente especialista em problemas ferroviários.

Não seguiu somente por aí. Fez Ciências Econômicas. Como professor, era um maestro no tratamento da problemática econômica, e suas aulas eram dadas através do manual "Princípios de Economia Monetária". Autor do manual: Eugênio Gudin. Sucessivas edições e best-sellers a partir de 1943. Primeiro divulgador de Keynes no Brasil.

Eugênio Gudin foi também o responsável pela reformulação do ensino de Ciências Econômicas no País, culminando com o Decreto-Lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945, quando então era Ministro da Educação ines-

quecível, o saudoso Gustavo Capanema. Em 1946, cria o Núcleo de Economia dentro da Fundação Getúlio Vargas, núcleo este dedicado ao estudo das realidades econômicas para o desenvolvimento do Brasil. Desse núcleo nascem as revistas Conjuntura Econômica e a Revista Brasileira de Economia.

Eugênio Gudin, de pensamento neo-liberal, disparou o processo de industrialização do Brasil logo após o pós-guerra, já investido de Ministro da Fazenda no governo Vargas, através da Instrução nº 113 da antiga SUMOC.

Ao atingir a idade limite, deixa a cátedra e aposenta-se. Avesso ao desperdício, não pára, e como artesão do ensino, da educação de sua gente, buscou nas colunas, nas páginas dos jornais uma nova cátedra para até os dias atuais continuar nos dando os seus ensinamentos, através do jornalismo econômico.

Na verdade, Sr. Presidente, mesmo os que divergem de Eugênio Gudin não lhe negam, até mesmo porque não teriam como fazê-lo, a condição de mestre, daquele que realmente fez escola, fez e faz discípulos, preparou profissionais que chegaram a grandes mestres ao nível de Julian Chacel.

E, Sr. Presidente, é exatamente Julian Chacel que escrevendo com rara felicidade a respeito do velho mestre Eugênio Gudin, que assinalou:

"Aquele que ensina, por definição, faz proselitismo. Se o professor se destaca, faz mais. Faz escola. Gudin como professor fez escola. Escola que acredita na liberdade do homem, como tradição essencial para o processo da escolha e da decisão econômica. Que é reticente diante da proposta híbrida de uma economia de mercado compatível com um planejamento fortemente centralizado na ação do Estado. Nem todos, obviamente, seguem a sua doutrina e dão ao fenômeno monetário o poder explicativo que Gudin lhe confere. Mas todos, sem exceção, que conviveram e convivem com Gudin, dentro e fora de uma sala de aula, retiraram e retiram do seu convívio uma grande lição. Lição de vida.

Eugênio Gudin vive intensamente cada fase e cada minuto de sua vida. Em cada quadra tem a sabedoria de adaptar-se a uma situação nova. Gravemente doente aos sessenta anos, vence a moléstia com sua indômita vontade de viver. Passados os setenta anos, tem a coragem e a sabedoria de refazer sua vida familiar, em lugar de entregar-se à solidão e ao abandono. Se a força física lhe vai faltando, estimula cada vez mais o interesse pela vida com o poder do intelecto.

Em 1949, ao parafinizar a primeira turma de economistas que se formava sob o novo currículo por ele inspirado, Eugênio Gudin falava na rendição da guarda. Jamais rendeu a guarda. E porque os velhos soldados não morrem, tampouco vai ensarilhar as armas da sua inteligência. Como professor esta é a sua grande lição. E o seu grande legado."

Eis o homem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em largas pinceladas é verdade, mas nesta moldura de desalento em que vai-se tornando o nosso mundo, fulgura e resplandesce em nosso coração, como uma chama viva, como uma luz de esperança, como exemplo mais que edificante a ser seguido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Dr. Fonseca Pimentel, representante da Família Gudin:

Há grandes homens que são como pirâmides: projetam um cone de sombras. Há grandes homens que são como faróis: projetam um cone de luz. Luz de dimensão maior que sua silhueta. O Professor Eugênio Gudin, cujo centenário celebraremos a 12 de julho, é desses homens que são faróis!

Chamei-o, de certa feita, um "caçador da essência" num mundo fascinado pelo bulício da aparência. Por isso mesmo, é um cientista, pois, como dizia Karl Marx, a ciência só existe porque a essência é distinta da aparência.

Mais modesto que o velho Joseph Schumpeter, que iniciava suas aulas em Harvard declarando ter tido na vida três objetivos "ser um grande cavaleiro, um grande economista e um grande amoroso" — registrando insucesso apenas no primeiro objetivo — Gudim cumpriu com êxito várias carreiras. A de engenheiro de pontes e barragens. A de Diretor de Serviço de infra-estrutura (ferrovias, eletricidade, telecomunicações), comovedoramente preocupado com custos e eficiência. A de empresário privado, capaz de apresentar balanços estimulantes. A de Professor de Economia de renome internacional e decano da pesquisa econômica no Brasil. A de literato e *causeur*, expositor de fatos e esgrimista de idéias. E — last but not least — Ministro da Fazenda dos melhores que o país já conheceu.

Nessa vasta trajetória de êxitos, que ao mesmo tempo nos serve de exemplo e nos provoca inveja, há que notar apenas três carreiras prematuramente abortadas: — a de político, por simples inapetência, e às vezes pela recusa de transformar um ponto de vista num princípio, e de abandonar o princípio pelo proveito; a de exportador de laranjas, por causa de insensibilidade dos Governos à "verdade cambial", e a de "baixo" da ópera de Recife, pela insensibilidade artística do meio ambiente. O fato de não ser um político não o impediu de ser "um estadista". Pois, para usar o aforismo de Winston Churchill, estadistas são aqueles que, como Gudim, pensam na próxima geração, enquanto o político pensa na próxima eleição.

Mas a faceta de Gudim que mais me interessa é a do profeta, ainda que com o passar dos anos a cólera do profeta hebreu tenha sido substituída pela abrangente serenidade dos sábios gregos. Com pendor quase masoquista, Gudim se entregou ao difícil ofício de soletrar o futuro, buscando ver além da curva do horizonte. Sempre preocupado em viabilizar um projeto brasileiro, o qual para muitos se tornou uma junção espúria do preconceito e da emoção, quando deveria ser casamento fecundo da verdade com a razão.

Dentre os economistas brasileiros não conheço ninguém que tenha logrado manter a coerência implacável e a fria objetividade de Gudim, sem ceder à moda e ao maneirismo ingênuo do socialismo da puberdade — de que alguns só se livram na menopausa e outros carregam até a senectude.

Consideremos aquilo em que Gudim acertou e vários de nós erraram:

— Muito antes da crise do petróleo e sofrendo grande objurcação pessoal, Gudim insistiu em que a rigidez do monopólio estatal impediria ou retardaria a aplicação de volume adequado de recursos na pesquisa; na realidade, somente após duas crises petrolíferas, que nos levaram a grave endividamento externo, é que o panorama petrolífero brasileiro desvendou promessas que poderiam ter sido alcançadas antes, se dividíssemos riscos para multiplicar oportunidades.

— Muito antes da crise do petróleo, Gudim protestava contra nosso desbalanceado entusiasmo por rodovias e aerovias, descurando-se o transporte ferroviário e marítimo.

— Muito antes que o empresariado despertasse para os perigos do intervencionismo estatal, Gudim nos advertia da "socialização sub-reptícia" resultante da proliferação de empresas estatais e da concentração da poupança nacional nas mãos do Estado. Afinal de contas, diz ele, o motor da economia é o empresário e não o funcionário.

— Muito antes que a "explosão demográfica" fosse dramatizada como problema nacional e internacional, Gudim, machucado pelo espetáculo da miséria no Nordeste e pelo crescimento das metrópoles selvagens, pregava o planejamento familiar como meio de poupar recursos para investimentos diretamente produtivos e melhorar as possibilidades de nutrição, saúde e educação das novas gerações.

— Mesmo durante a fase de fascínio incoerente pela industrialização, Gudim acentuava a importância de investimento na agricultura, e sobretudo no aumento da produtividade agrícola, como instrumento de contenção de preços, solvência cambial e melhoria de renda das massas rurais.

Em 27 de agosto de 1954, Gudim assumiu a pasta da Fazenda — onde ficaria apenas oito meses difíceis e corajosos — em meio ao cataclismo político resultante do suicídio de Getúlio Vargas e na cauda da torva crise econômica: inflação galopante e insolvência cambial.

O curto discurso que então pronunciou é uma formulação simples, sóbria e clássica — que infelizmente ainda não se tornou inoportuna — de um programa de gestão prudente das finanças públicas, num país onde andam de mãos dadas inflacionismo e desenvolvimentismo:

“...O Governo não empreenderá nem apoiará empreendimentos, mesmo reprodutivos, a serem realizados com expansão de crédito ou outros recursos inflacionários.

“...O Governo tem também presente a necessidade de uma política capaz de assegurar às classes produtoras um clima de estabilidade e segurança quanto às bases de seus negócios e antecipações”.

Em poucas linhas foi Gudim direto ao triplice problema: definição clara de prioridades, vinculação do desenvolvimento à poupança real e importância das expectativas. E passou a executar rapidamente o que parcimoniosamente prometera, reduzindo a inflação e racionalizando o sistema cambial. Se essas contribuições de Gudim para o saneamento financeiro são conhecidas, menos conhecida é sua contribuição para o desenvolvimento industrial através da Instrução 113 da SUMOC, que facilitava o ingresso de equipamentos sem cobertura cambial, para incorporação ao capital das empresas. Todo o surto de industrialização que depois adveio, com o “Programa de Metas” do Presidente Kubitschek, não se teria viabilizado sem esse imaginoso sistema de contornar a escassez de divisas para a importação de equipamento. Kubitschek colheu as glórias, mas Gudim semeou a semente. Gudim buscou receitas de eficácia ainda que não de popularidade.

Popularidade é, aliás, uma “deusa cadela”, que Gudim nunca cortejou. Talvez em seus estudos de economia houvesse deparado com o melancólico dito do grande Alfred Marshall, segundo quem é impossível ao mesmo tempo “ser patriota e ser tido como tal”. Entregou-se antes ao esporte mais extenuante de resistir às modas do dia e fraturar os tabus aceitos. Era preciso coragem para, naqueles dias, quando os ventos do nacionalismo demagógico sopravam ainda mais forte que hoje, pronunciar, como ele o fez, o “discurso das três pragas”. Convidado para falar em mesa-redonda do FMI e do Banco Mundial, em setembro de 1954, sobre as “Perspectivas do investimento privado internacional”, ousou identificar três pragas que entorpeciam o fluxo de capitais internacionais necessário ao desenvolvimento econômico: a desapropriação confiscatória, que intimida o investidor; a inflação, que estoura orçamentos e agrava incertezas; o nacionalismo, que hostiliza a poupança externa, mas se revela incapaz de substituí-la pela interna.

Gudim foi um dos poucos economistas brasileiros que não se deixaram seduzir nem pelo “keynesianismo” nem pelo “estruturalismo”, popularizado este na década dos 50 pela CEPAL (Comissão Econômica para América Latina). O “estruturalismo” foi, no contexto latino-americano, o contraponto intelectual do keynesianismo nos países industrializados. Gudim permaneceu imprévio às duas grandes idiossincrasias da CEPAL: — a propensão ao intervencionismo estatal e ao “dirigismo” planificador. Talvez com algum exagero, Gudim parece assimilar o conceito de “planejamento”, que é em si mesmo politicamente neutro, a uma perversão socializante, de estilo ideológico. Aqui é que se revela mais fundamentalmente sua afinidade com os postulados do individualismo econômico da escola austríaca, baseada nos três conceitos de Menger: a) a utilidade subjetiva (em contraposição aos gastos objetivos); b) o método atomístico (que exclui a previsibilidade do comportamento); c) os fenômenos orgânicos (que, ao contrário dos fenômenos pragmáticos, não nascem de designio consciente). Nada agradaria mais a Gudim, e nada horripilaria mais aos keynesianos, marxistas e estruturalistas, do que a definição de Hayek, segundo a qual a tarefa da economia seria apenas, modestamente, explicar “as consequências não intencionais da ação humana”.

Ao rejeitar o Estado intervencionista, assistencial e planejador, que sobrestima tanto seu grau de informação como sua eficácia operacional — e por isso agrava as imperfeições do “mercado”, ao invés de corrigi-las — Gudim rejeitava, *a fortiori*, os postulados subjacentes, nem sempre plenamente conscientizados, da doutrinação Cepalista; o pseudonacionalismo preconceituoso em relação ao capital estrangeiro, cuja utilidade subestima e cuja periculosidade sobrestima; a “teoria de dependência”, que transforma posições temporariamente inferiores de mercado, inerentes ao subdesenvolvimento, em categorias de dominação política; o “estado empreiteiro”, que por milagre pretende ter maior capacidade empresarial que a soma de suas partes, esquecendo-se de que no plano econômico o Estado é muito mais um “exator” que um “ator”.

Ainda aqui Gudim foi bom profeta. Hoje o mundo está sacudido por aquilo que os franceses chamam *la nouvelle vague antiétatique*. Generaliza-se o desapontamento com o estado empresário e regulador. E surgem, não só no mundo ocidental mas também, ainda que timidamente, no mundo socialista, movimentos de desestatização e desregulamentação. “Mais Mercado e menos Estado” deixou de ser um sonho de economistas libertários para se tornar uma exigência pragmática nas sociedades que se querem eficientes.

Implicito no fenômeno da *nouvelle vague anti étatique*, está o reconhecimento de várias mutações sociais: a complexidade das modernas economias industriais torna inviável o centralismo dirigista; na era da alta tecnologia, a criatividade individual se tornou o verdadeiro motor de crescimento; existe uma relação de interdependência, e não apenas de coexistência, entre a liberdade econômica e a democracia política. Os mais ousados dizem mesmo que o capitalismo deixou de ser uma praxe somente tolerável entre adultos que assim consentem. É o sistema que melhor concilia o triplice objetivo da eficiência econômica, satisfação social e liberdade política. Só as esquerdas brasileiras não descobriram ainda, segundo observou Irving Kristol, que “o mais importante acontecimento político do século XX não é a crise da realidade capitalista e sim a morte do ideal socialista”.

Pessoalmente, sou imensamente grato a Eugênio Gudim, pela sua insone luta contra três deformações de nossa mentalidade: O pseudo-nacionalismo, o pseudo-igualitarismo, o pseudo-liberalismo. O pseudo-nacionalismo é o daqueles que pensam que o nacionalista se comprova com fervidos discursos, quando a nação precisa é de resultados. Nacionalismo é criar empregos; é amar seu país sem odiar os outros. O pseudo-igualitarismo é o daqueles que pensam ser possível assegurar a todos o sucesso quando na realidade o máximo que a sociedade pode fazer é facilitar a todos o acesso. Se insistirmos em castigar o sucesso para facilitar a todos o acesso, acabaremos, como dizia Lord Acton, tornando vã a esperança da liberdade em virtude de uma fatal paixão pela igualdade. O pseudo-liberalismo é o daqueles que pensam que é possível ser liberal em política e intervencionista em economia, quando, se alguma coisa a história nos ensina, é que a concentração do poder econômico no Estado acaba infirmando, mais cedo ou mais tarde, o pluralismo político.

Falei muito Sr. Presidente sobre Gudim, o Ministro, o Professor, o Cientista. Mas ele é também um esteta. Em dia com as curvas de indiferença do mapa da procura, mas nem por isso indiferentes às curvas da natureza, à sinuosidade da melodia, ao contorno da estátua, estando sempre disposto a encontrar-nos, como queria Guimarães Rosa, “na curva do conhaque”... Como o Galileu da peça de Brecht, ele continua incapaz de resistir a um vinho velho e a uma idéia nova.

Ao completar seu centenário, Gudim conseguiu, por mais tempo que todos nós ousamos esperar para nós mesmos, persistir na meritória tarefa de aprender para ensinar, saltando da lição à crítica, da exortação ao sarcasmo, do epicurismo literário ao ascetismo científico, com uma enorme capacidade de ironizar sem ferir, de acusar sem humilhar, de admirar sem mentir. E, sobretudo, praticando o verdadeiro “realismo revolucionário”, que consiste em sempre exigir do Brasil o impossível.

A idade não lhe permite mais ver tudo. Mas, como disse José Ingenieros, o importante não é ver tudo; é ver o que os outros não vêem.

Que o Senhor estenda o tempo que lhe foi concedido sobre a terra, pois o Senhor bem sabe que esse tempo foi bem usado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Mesa associa-se às homenagens que hoje são prestadas, neste plenário, pelos oradores que se pronunciaram e por todos nós senadores, ao insigne brasileiro que é Eugênio Gudin.

Seria fastidioso, Srs. Senadores, repetir o que foi dito pelos eminentes oradores que, em nome das respectivas bancadas, falaram a esta Casa e à Nação; falaram do publicista, do periodista, do professor, do estadista como Ministro, do incansável trabalhador, do idealista incorrigível e insistente que sempre foi Eugênio Gudin, do articulista assíduo nas páginas dos nossos jornais e, sobretudo, da sua dedicação e do seu amor ao Brasil.

Na verdade, uma homenagem como esta, feita pelo Senado da República, engrandece muito mais ao próprio Senado do que ao homenageado. Essa figura, ímpar por todos os títulos na vida nacional, merece de todos nós o que aqui foi manifestado, a nossa admiração, o nosso respeito e os nossos votos para que Eugênio Gudin ainda possa com a sua existência, durante muitos anos, servir a este País.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrado o período destinado à comemoração.

Concedo a palavra, como líder, ao Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Decreto nº 2.283, de 28 de fevereiro último, estabeleceu o chamado "pacote" e transformou o cruzeiro em cruzado. Já em 10 de março, o Governo, através do Decreto nº 2.284, retificou o anterior, por ter o mesmo saído com incorreções.

Em ambos os diplomas, ficou estipulado que qualquer dívida em cruzeiro, com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 1986 até 28 de fevereiro de 1987, seria liquidada com observância da tabela de conversão, publicada na primeira das referidas datas.

Chegou a ser exemplificado que quem tivesse de pagar uma prestação de quinhentos mil cruzeiros no dia 31 de maio fosse ao credor, procurando, relativamente à data mencionada, na tabela governamental, a quantos cruzados corresponderia aquela quantia.

Parece-nos, entretanto, que ditas determinações só estão sendo atendidas pelas entidades privadas.

A Caixa Econômica Federal, por exemplo, e que é um órgão oficial, vem se negando a cumprir tais preceitos.

Mutuários da casa própria com contrato em vigor, de posse do carnê de pagamento fornecido pela Caixa, até junho de 1986, e que a procuraram para saldar seus débitos de março, abril, maio e junho de 1986, sofreram profunda decepção.

A Caixa negou-se a efetuar o recebimento, alegando falta de autorização para dar a quitação.

Tomemos o caso que as prestações eram de Cr\$ 761.644,00 em cada mês.

Depois, as televisões anunciaram que a Caixa já estava aceitando o pagamento das prestações referentes àqueles meses e que o mesmo seria efetivado sem cobrança de juros.

No entanto, ao comparecer ao órgão, os devedores se viram surpreendidos com a apresentação de novo carnê de pagamento para os meses aludidos, cancelado o anterior. Essa surpresa estava no aumento de 96% (noventa e seis por cento) que o novo carnê impunha sobre o anterior. A prestação importava em Cr\$ 1.500,65 por mês. Evidente a desobediência ao decreto do Governo.

Veja o Senado a contradição e a falta de senso!

Exige-se das entidades privadas o cumprimento dos Decretos nºs 2.283 e 2.284, mas seus órgãos não os respeitam. É o caso de indagar-se: Onde ficam os congelamentos e as conversões para o próprio Governo?

De se lembrar que os vencimentos dos funcionários públicos foram congelados até 28 de fevereiro de 1987. Mas, as prestações da casa própria foram aumentadas em 96% (noventa e seis por cento).

É evidente que os funcionários públicos estão, assim, prejudicados várias vezes; uma, referente ao congelamento de vencimentos; outra, sobre o aumento de suas prestações da casa própria, e mais outra com a eliminação do direito de recolher somente trinta por cento sobre os seus ganhos para a aquisição de casa própria.

É esta uma situação, Sr. Presidente, que não pode perdurar, pois intolerável, ilógica e injusta.

Quero aproveitar a oportunidade de me encontrar na Tribuna para comentar, ligeiramente, a situação aflitiva em que se encontram os aposentados e inativos da Previdência Social.

O assunto, pela sua vastidão, está a exigir uma análise detida, que, evidentemente, não deve ser feita no apagar das luzes do primeiro semestre desta sessão legislativa.

Trata-se de um infortúnio já velho, pois o arrocho salarial imposto a essa gente remonta à Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, que descaracterizou o salário mínimo como base de cálculo dos tetos do salário-de-benefício e instituiu, em seu lugar, o chamado "valor de referência", de expressão de muito menor força que o da base anterior.

Agora, a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social no Estado do Rio de Janeiro, vem de endereçar uma carta aberta ao excelentíssimo Senhor Presidente da República, expondo, longamente, a situação lastimável e solicitando rápidas providências legais.

Trata-se de um documento digno, esclarecido, necessário à compreensão dos fatos.

Por isso, havendo, como representante do Estado do Rio de Janeiro, recebido um exemplar dessa carta aberta e levando em conta a sua significação, peço a V. Exª, Sr. Presidente, que ela seja anexada à minha fala, para que fique publicada nos Anais da Casa.

Quero aproveitar, ainda, os minutos que me restam, para me congratular com a posição assumida pelo Governo brasileiro no reatamento de relações diplomáticas com Cuba.

Todos nesta Casa sabem que encaminhei à Mesa um requerimento solicitando a vinda de S. Exª, o Ministro das Relações Exteriores, a esta Casa, para prestar esclarecimentos sobre a posição brasileira, sobre o reatamento de relações com Cuba, sobre o caso do *apartheid*, sobre a situação da Nicarágua e sobre os bombardeios americanos na Líbia. Tive ontem a satisfação de ver que o Brasil, dentro do princípio da autodeterminação dos povos, que deve nortear a sua política externa, reatou suas relações com Cuba. Neste momento, congratulo-me com a atitude do Governo brasileiro, que representava, desde há muito, um anseio da nossa população.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR JAMIL HADDAD EM SEU DISCURSO:

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 13 de novembro de 1985

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1986.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da República
José Sarney
Brasília — DF

CARTA ABERTA

Senhor Presidente

Ao início de uma nova era de prosperidade para o Povo Brasileiro, a partir do Decreto-lei nº 2.283, de 27-2-86, permita que nos consideremos a última gota neste vasto oceano de apelos, súplicas e reclamações com que se pretende motivar Vossa Excelência para que assuma, de público, o solene compromisso de minorar a angústia dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social, a fim de não terem que recorrer à caridade pública.

A classe dos inativos, juntamente com os trabalhadores, assistiram indefesos à avalanche de leis, decretos-leis, decretos e portarias que resultaram em redução substancial dos salários e, em especial, dos proventos das aposentadorias e pensões, embora ambas asseguradas pela Constituição.

Aposentados e pensionistas são vítimas de arrocho salarial desde a Lei nº 6.205, de 29-4-75, quando foi descaracterizado o salário mínimo como fator de correção e instituído o "Valor de Referência" — corrigido percentualmente muito abaixo do primitivo fator — para servir ao cálculo dos tetos do salário de benefício, seguida pela Lei nº 6.210, de 4-6-75, que o reduziu para 95%. Com estas duas leis citadas, os aposentados e pensionistas foram reduzidos em seus proventos entre 12,88 e 19,21%.

O infortúnio dos aposentados e pensionistas, entretanto, não ficou apenas nisto, pois, mediante manipulações dos índices e critérios de cálculo, são aplicados coeficientes de correção irreais sobre os salários de contribuição, a partir de 13º ao 36º mês, resultando em perdas acentuadas por não ser levada em conta a condição do reajuste semestral do salário mínimo, a partir do ano de 1979. Sobre a classe pesa, ainda, a injustiça do conceito da proporcionalidade — verdadeiro despropósito — segundo o qual, conforme o mês em que é requerida a aposentadoria, para um distanciamento de até 5 meses na data da entrada do processo, os beneficiários terão reajustes diferentes, com perdas jamais recuperáveis no tempo futuro, apesar de terem tido, nos 36 meses anteriores, o mesmo salário de contribuição.

Os trabalhadores na ativa, com suas poderosas armas de negociação e de direito de greve, têm conseguido reposições, abonos e percentuais tendo, por estes meios, neutralizado os devastadores efeitos dos Decretos-leis, tais como os 2.012/83 e 2.065/83 (verdadeiros "entulhos autoritários") que achataram os salários e impuseram uma nefasta política salarial. Por sua vez, os aposentados e pensionistas, embora desarmados das possibilidades de pressionar em mesas de negociação e muito menos por meio de greves, devem ser considerados como uma força ponderável, quando unidos em torno de suas justas e incontestáveis reivindicações, podendo influir decisivamente nos destinos da Nação pelo voto nas urnas.

A previdência social, feita e sustentada pelos trabalhadores para usufruírem justo repouso após luta de muitos anos pelo sustento da família, confere aos seus beneficiários tratamento por demais injusto, quando:

1º — o 13º salário, chamado de "Abono Anual", é calculado sobre a média anual do salário de benefício, quando o devia ser sobre o maior ganho no ano correspondente;

2º — o imposto de renda na fonte incide sobre o "Abono" anual, elevando, em escala progressiva, o desconto no mês em que é pago;

3º — a renda mensal do salário do benefício foi alterada para um mínimo de 90% do salário mínimo quando, pela Lei nº 3.807, de 26-8-60, com as modificações pela Lei nº 5.890, de 8-6-73 não podia, em qualquer hipótese, ser inferior ao salário mínimo vigente.

A política de reajuste salarial, até o ano de 1979, fez aplicar, para fins de reajuste, o fator inflacionário tanto para o salário mínimo como para os salários de benefício, com variações de pouca monta. Se, eventualmente, este fator continha percentagem de produtividade, esta, na verdade, apenas representava reposições por distorções anteriores nos próprios índices inflacionários oficiais. Mantinha-se, desta forma, uma paridade entre a política salarial e os salários de benefício.

Senhor Presidente: os aposentados, quando em atividade, têm contribuído, compulsoriamente, com o produto de seu trabalho, para o progresso do País e assegurada, desta forma, o seu direito inegável a uma aposentadoria digna, em valor proporcional a suas contribuições. Nada mais justo, desta forma, que o valor da aposentadoria permaneça constante ao longo do tempo e não fique à mercê de manipulações casuísticas. A Previdência Social não presta, afinal, benefícios a ninguém, mas restitui, obrigatoriamente, o capital arrecadado mensalmente no decorrer dos 30 a 35 anos, sob a forma de contribuições compulsórias estabelecidas em lei. É, assim, de justiça social conservar o padrão de vida dos aposentados e nunca estabelecer, por meios ilícitos e desonestos,

uma escala decrescente dos salários de benefício, o que resultará, em prazo não distante, na instituição de uma legião cada vez maior de párias da sociedade.

O ex-Ministro da Previdência Social, Waldir Pires, declarou, pouco antes de deixar a sua Pasta, que entregaria a Vossa Excelência uma exposição de motivos propondo o desatrelamento da política salarial para o reajuste dos benefícios, como única forma de repor aos poucos a grande perda dos inativos ao longo dos anos (Fonte: "O Dia", em 4-2-86). Data vênica, discordamos desta necessidade; uma lei específica poderá alterar o § 2º do artigo 67, da Lei nº 3.807 de 26-8-60, reajustando o valor do benefício de prestação continuada na mesma proporção do aumento do salário mínimo e a contar da mesma data, mantendo constante, assim, o valor da aposentadoria e, conseqüentemente, o padrão de vida dos aposentados e pensionistas.

Ainda, imperioso se torna o restabelecimento dos cálculos dos benefícios em salários mínimos, abolindo-se o efeito nocivo de valores em maior e menor valor-teto, bem como do acréscimo de 4% do salário de benefício, para o assegurado do sexo masculino, após 30 anos de atividade, até o máximo de 100% para este salário, para ambos os sexos, tudo de acordo com a Lei nº 5.890, de 8-6-73. Somente assim será observada a Carta Magna, no seu Artigo 153, § 3º;

"A Lei não prejudicará o direito adquirido."

Pelo exposto acima, nota-se que, nos últimos dez anos de governo autoritário, a inflação foi combatida, em parte, pela corrosão dos salários de benefício, em prejuízo dos legítimos direitos daqueles que, durante gerações contribuíram com o produto de seu trabalho para o progresso do País. A inflação não decorreu da justa retribuição dos benefícios previdenciários, nem o déficit da Previdência Social foi o resultado desta retribuição.

Em poucos meses, a partir de março de 1985, o déficit de 7,9 bilhões de cruzados cedeu lugar a um superávit no final do ano, prevendo-se, para 1986, um "Fundo de Reserva" de 9 bilhões de cruzados, já desconsiderada a injusta e inconstitucional contribuição, prevista no Artigo 2º do Decreto-lei 1.910, de 29-12-81. Atribui-se este desempenho ao crescimento da economia, com conseqüente criação de 1,5 milhão de novos empregos e com reflexos positivos na elevação da arrecadação previdenciária (4,2 a 4,8 bilhões de cruzados), bem como ao combate contra a corrupção. De nossa parte, gostaríamos de acrescentar que, certamente, alguns desses bilhões de cruzados de superávit têm algo a ver com o dinheiro espoliado dos aposentados.

Senhor Presidente: está na hora de se conceder a reposição dos proventos dos aposentados e pensionistas, nas mesmas proporções dos salários mínimos. Está na hora de se devolver os demais direitos adquiridos e tão injustamente vilipendiados até 1983. Nunca é tarde demais para a Justiça Social.

Por oportuno, sugerimos que Vossa Excelência determine um reexame do Parágrafo único do Artigo 20, do Decreto-lei nº 2.284, de 10-3-86, pois, sua redação gera sérias dúvidas sobre o reajuste do salário de benefício, na data-base, integral pelo IPC ou se este reajuste seria obrigatório apenas em 60% da variação acumulada, ficando os 40% restantes, mais uma vez, ao beneplácito dos órgãos da Previdência Social, já que é impossível qualquer negociação.

Queira Vossa Excelência aceitar esta CARTA ABER-TA à qual pretendemos dar a mais ampla divulgação — como grito de desespero e de alerta, em nome de uma massa de aposentados e pensionistas que não têm o descanso e a despreocupação que deviam merecer e dos que ainda labutam ativamente, contribuindo hoje para merecerem este descanso e despreocupação amanhã,

"NÓS SOMOS VOCES AMANHÃ"

Aplaudimos e parabenizamos Vossa Excelência e sua valorosa equipe da área econômica pela coragem e patriotismo, ao decretar bravamente a ordem econômica do País e formulamos votos de pleno sucesso nesta árdua luta para a grandeza da nossa Pátria.

Com nossa expressão de profundo respeito a administração pelo governo democrático de Vossa Excelência.

Roberto Nunes Pires, Presidente.

Rua Andrade Neves, 256 — Fds. — aptº 202

CEP 20510

Rio de Janeiro-RJ.

O Sr. Cid Sampaio — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do PL.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Cid Sampaio.

O SR. CID SAMPAIO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário. São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, de 1986

Altera dispositivo da Lei nº 4.215 de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 63 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A carteira expedida aos inscritos na "Ordem", assinada pelo Presidente da Seção, constitui prova de identidade para todos os efeitos legais, valendo como porte de arma."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, ao dispor sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e, portanto, ao disciplinar o exercício da atividade profissional dos advogados, estabeleceu em seu art. 68º que o advogado, em seu ministério privado, presta serviço público e constitui, com os juízes e membros do Ministério Público, elemento indispensável à administração da Justiça.

Na prática, entretanto, existem privilégios que somente se atribuem aos juízes, promotores e até aos defensores públicos, mas não são estendidos aos advogados em geral. Tal é o caso do porte de arma.

Inobstante isto, entre todos os que mais necessitam de tal privilégio são justamente os advogados que militam durante as vinte e quatro horas do dia e que não têm a proteção qualquer aparato policial. Constantemente são vítimas de atentados, como sempre notícia a imprensa e, ainda assim, por respeito à lei que geralmente conhecem bem, não procuram armar-se indevidamente.

Tais são as razões da medida aqui pleiteada.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986 — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.215

DE 27 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre o Estado da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 63. Efetuada a inscrição e prestado o compromisso, será expedida a respectiva carteira de identidade, de uso obrigatório no exercício da profissão.

§ 1º A carteira expedida aos inscritos na Ordem, assinada pelo Presidente da Seção, constitui prova de identidade para todos os efeitos legais.

§ 2º Da carteira constarão, além da impressão digital, a individualização completa do inscrito, a indicação dos impedimentos em que incorrer e o foro e as comarcas em que o estagiário e o provisionado podem exercer a sua atividade (arts. 54, 72 e 85, parágrafo único).

§ 3º Poderá ser expedido, igualmente, cartão de identidade aos inscritos, com os mesmos requisitos e efeitos da carteira (art. 18, inciso XVI).

(A Comissão de Constituição e Justiça)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 167, de 1986

Institui a Residência em Psicologia Clínica, cria a Comissão Nacional de Residência em Psicologia Clínica e estabelece outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas, nos termos desta lei, a Residência em Psicologia Clínica e a Comissão Nacional de Residência em Psicologia Clínica.

Art. 2º As disposições sobre as atividades do Médico Residente, contidas na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, são estendidas à Residência em Psicologia Clínica e aos psicólogos clínicos residentes.

Art. 3º A Comissão Nacional de Residência em Psicologia Clínica, criada por esta lei, deverá ter idênticas atribuições e funcionar nos mesmos moldes da Comissão Nacional de Residência Médica, consoante o disposto no Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977.

Art. 4º A Residência em Psicologia Clínica deverá ser instituída preferencialmente em entidades públicas e universitárias, com programação voltada para as prioridades de saúde do País.

Parágrafo Único. As entidades de que trata este artigo somente poderão oferecer programas de Residência em Psicologia Clínica depois de credenciadas pela Comissão Nacional de Residência em Psicologia Clínica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A criação da Residência em Psicologia Clínica, além de ser antiga aspiração da classe dos psicólogos, vem a ser instrumento essencial ao aprimoramento profissional, imprescindível neste setor da Psicologia, tão sensível quanto nobre.

Verifica-se, não de raro, que inúmeros recém-formados, por se sentirem inseguros perante a imensa responsabilidade da assunção de casos clínicos e carecendo do suficiente embasamento para tal, acabam dedicando-se a outras atividades, frustrando as expectativas da política educacional do País, que favoreceu o investimento em sua formação.

Ainda que nas melhores faculdades, a programação acadêmica do curso de Psicologia, que abrange três áreas distintas: Psicologia Educacional, Industrial e Clínica, em especial nesta última, mostra-se absolutamente insuficiente para preparar o aluno, que necessita completar a sua formação em um curso de pós-graduação com características práticas e sob a supervisão de profissionais mais experientes.

De outra forma, outros psicólogos, compelidos pela necessidade de se sustentarem e sem dispor da alternativa de um estágio ou treinamento em serviço, tentam o exercício profissional desprovidos do necessário preparo e amadurecimento, aprendendo à custa de muitos insucessos e desenganos.

Aproveitando-se da justificada angústia do psicólogo que deseja especializar-se em Clínica, inúmeras instituições propõem-se a oferecer estágios e pretensas especializações, sem dispor de mínima estrutura para tal, buscando, tão somente, utilizar-se de uma mão-de-obra barata e semiprofissionalizada.

Algumas instituições sérias, todavia, têm empenhado-se na estruturação de autênticas Residências em Psicologia Clínica, sem, no entanto, ter o necessário reconhecimento oficial. É o caso do "Curso de Aprimoramento de Psicologia Clínica de Orientação Dinâmica", que funciona junto ao Serviço de Psiquiatria do Departamento de Neuropsiquiatria e Psicologia Médica da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Hospital das Clínicas da FMRP — USP, desde 1980.

Este curso, com duração de 2 anos, até supera em muitos requisitos, as exigências de um programa de residência. Sua carga total de treinamento em serviços sob supervisão é de 3.915 horas, além de mais 676 horas de cur-

sos, à guisa de complementação teórica. Com a oportuna criação da Residência em Psicologia Clínica, o reconhecimento como tal de cursos como este é um imperativo de justiça, já que a atual denominação de "Estágio Graduado" não corresponde ao nível de exigências e profundidade da programação desenvolvida, prejudicando, no futuro, em termos de título, aqueles que venham prestar concursos públicos.

Se de um lado temos a carência e de outro a possibilidade de supri-la, não há porque tergiversarmos no trato deste problema. Destarte, julgamos da mais alta relevância e oportunidade a instituição da Residência em Psicologia Clínica, nos moldes da Residência Médica, com a qual possui absoluta similitude e que tantos benefícios tem trazido ao aperfeiçoamento da técnica e da pesquisa médica em nosso País, além de inquestionável melhoria no padrão ao atendimento nos hospitais.

Idênticos objetivos colimamos com a residência em Psicologia Clínica, que por certo elevará o padrão dos profissionais da área e estimulará o desenvolvimento desta ciência no Brasil.

Para esta proposição, de indiscutível alcance social, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que, por certo, enriquecerão o Projeto com suas valiosas contribuições.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1986. — **Gastão Müller.**

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 6.932
DE 7 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre as atividades do médico residente, e dá outras providências.

DECRETO Nº 80.281
DE 5 DE SETEMBRO DE 1977

Regulamenta a Residência Médica cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências.

Às Comissões de constituição e Justiça, de Saúde, de Educação e Cultura e de Legislação Social.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 168, de 1986

Altera a legislação da Previdência Social Urbana.
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos I e IV do artigo 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, com as modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 69.

I — dos segurados empregados, avulsos, temporários e domésticos, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, neles integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II —

III —

IV — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que tratam os itens II e III do art. 5º, obedecida, quanto aos autônomos, a regra a eles pertinentes."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor no dia 1º do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Desde a vigência da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), em 1960, até 1981, a contribuição binária de empregados e empregadores, para a Previdência Social, manteve-se igualitária, correspondendo a 8 (oito) por cento calculados sobre o montante da folha de salários mensais. Essa taxa não foi arbitrada

aleatoriamente, mas, ao contrário, decorreu de estudos com fundamento no cálculo atuarial. E tanto foi bem estipulada que resistiu durante vinte anos! Somente em 1981, quando a Previdência Social enfrentava uma de suas mais graves crises financeiras, decorrente diretamente de uma economia em recessão e de uma política salarial que achatava continuamente os ganhos, em especial da classe média, da força ativa de trabalho, foi que se alterou o sábio dispositivo, à busca de mais recursos. Como sempre, o Governo se eximiu de cumprir as suas obrigações específicas e preferiu carregar ainda mais na política tributária. Com efeito, quando a Previdência Social foi instituída no Brasil, os recursos financeiros, por lei, deviam ser tripartites e igualitários, ou seja, 8 (oito) por cento da folha de salários para empregados, idem para empregadores e quantia igual devida pelo Estado. Jamais a União integralizou a sua contribuição, de sorte que há muito se arrasta uma controvérsia a respeito da **dívida real** da União para com a Previdência Social.

Diante da realidade, mudou-se a contribuição, ficando a chamada cota dupla, igual, no mesmo valor percentual antes citado, para empregados e empregadores, enquanto ao Governo caberiam as despesas de custeio (pessoal e administração), consideravelmente menores. Ainda assim, os sucessivos governos ainda não cumpriram totalmente a sua obrigação.

Em 14 anos de existência, desde a unificação da Previdência Social, somente em cinco anos a receita foi menor do que as despesas, como se vê no documento em anexo. E o foi porque, como já referido, a União não contribuiu como devia por lei. Isso prova que a taxa de 8 (oito) por cento estava correta. Com os efeitos desastrosos da Lei nº 6.708/79 e do Decreto-lei nº 2.065/83, a Previdência Social teve o maior desequilíbrio entre receita e despesa, do que resultaram o Decreto-lei nº 1.910/81 que estabeleceu desconto por parte dos aposentados, para garantir-lhes assistência média; a lei que taxou os chamados "superfluos" e a alteração da

taxa de 8 (oito) por cento para 10 (dez) por cento para as empresas, e entre 8,5 e 10 por cento para os empregados, isso sem alterar as demais contribuições que pesam sobre a empresa privada, inclusive 2,4 por cento em favor de regime rural, que tem correspondido a mais que a própria fonte de recursos para a arrecadação rural.

A retomada do crescimento econômico leva automaticamente ao aumento da arrecadação para a Previdência Social que é, em termos matemáticos, função direta do desempenho da economia, do aumento da oferta de empregos, que se complementa agora com uma política salarial, que tem proporcionado aumentos acima da produtividade. O recorte em anexo, do **Correio Braziliense** de junho corrente, mostra a evolução da arrecadação pelo IAPAS, sempre acima, da ordem de 8 (oito) por cento, da previsão estimada pelos técnicos daquele instituto. Essa situação excelente tem sido, por seu turno, proclamada pelo próprio Ministro da Pasta, mas desde logo os administradores pensam em aplicar os excedentes em novos projetos de natureza distributiva, de efeito duvidoso. O correto afigura-se-nos ser o retorno à taxa tradicional e criteriosamente estabelecida entre 1960 e 1980, igualitária de 8 (oito) por cento para empregados e empregadores, uma vez que a sua alteração se deu em momento crítico, para fazer face a uma situação desfavorável, mas temporária. Injusto será manter alíquotas de contribuição excessivas, quando o desempenho da economia brasileira já isso não justifica.

Devemos ter como exemplo, pelas mesmíssimas razões, a decisão do eminente Presidente José Sarney, que tomou a iniciativa de propor a este nobre Congresso a revogação do Decreto-lei nº 1.910/81, enquanto o então Presidente João Figueiredo já revogara, através do Congresso Nacional, o arrocho salarial materializado no Decreto-lei nº 2.065/83, pelas mesmas motivações.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — **Albano Franco.**

ANEXO 1

EVOLUÇÃO DA RECEITA GLOBAL E DA DESPESA GLOBAL NO PERÍODO 1970/83

- Valores Expressos em Moeda Corrente -

Em Cr\$ 1.000,00

A N O S	RECEITA GLOBAL	DESPESA GLOBAL	S A L D O
	(1)	(2)	(1 - 2)
1970	9.076.710	9.183.498	- 106.788
1971	12.184.294	11.699.651	484.643
1972	17.912.173	16.822.250	1.089.923
1973	25.577.116	23.214.968	2.362.148
1974	36.855.670	33.731.261	3.124.409
1975	55.717.353	52.649.304	3.068.049
1976	89.494.738	90.732.200	- 1.228.462
1977	138.937.454	137.809.814	1.127.640
1978	206.733.198	210.529.480	- 3.796.282
1979	335.860.613	332.467.885	3.392.728
1980	636.002.739	685.472.569	- 49.469.830
1981	1.368.675.008	1.487.583.820	- 118.908.812
1982	3.183.348.000	3.102.982.000	80.366.000
1983	6.765.600.000	6.753.300.000	12.300.000

FONTE: Secretaria de Estatística do MPAS

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807

DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 69. O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

I — Dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II — Dos segurados de que trata o § 2º do art. 22, em percentagem do respectivo vencimento igual à que vigorar para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o acréscimo de 1% (um por cento) para o custeio dos demais benefícios a que fazem jus, e de 2% (dois por cento) para a assistência patronal;

III — Das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o item III do art. 5º, obedecida quanto aos autônomos a regra a eles pertinente;

IV — Da União, em quantia destinada a custear o pagamento de pessoal e as despesas de administração geral da previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras verificadas;

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O AUTOR DO PROJETO EM SUA JUSTIFICATIVA)

PREVIDÊNCIA ARRECADADA
8% ALÉM DAS PREVISÕES

Josiane Cotrim

Da Editoria de Economia

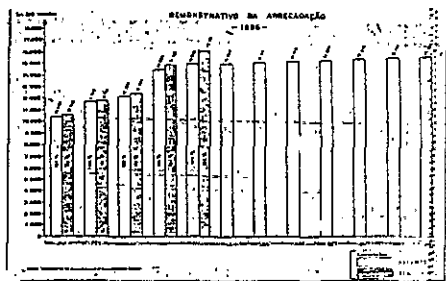
O Instituto de Arrecadação da Previdência e Assistência Social (IAPAS) fechou o mês de maio com uma receita de Cz\$ 16,1 bilhões, representando um acréscimo de 8% sobre a previsão de Cz\$ 14,9 bilhões. Esse resultado foi entregue hoje (5) ao Ministro da Previdência, Raphael de Almeida Magalhães, pelo Presidente do IAPAS, Eugênio Doin Vieira.

O Presidente do IAPAS informou que a previsão da arrecadação para esse ano, que era de Cz\$ 183 bilhões, poderá ser superada em Cz\$ 10 bilhões. No momento, segundo Doin Vieira, o superávit do IAPAS é de Cz\$ 16,6 bilhões, o que ele atribui em parte ao aquecimento da economia no País após o Plano Cruzado.

Sonegação

A redução da sonegação e das fraudes também são apontadas como fatores que contribuíram para o aumento da arrecadação. O Presidente do IAPAS disse que a publicação da relação dos devedores da Previdência na imprensa fez com que muitas empresas passassem a recolher a contribuição. O aperfeiçoamento do trabalho de fiscalização também teve participação no acréscimo da arrecadação, no mês.

A expectativa de Doin Vieira é de que nesse mês a arrecadação do IAPAS atinja Cz\$ 16,2 bilhões. "Com isso será possível pensar em novos benefícios para a Previdência e melhoria na assistência para os previdenciários", disse, entusiasmado com a arrecadação alcançada em maio.



(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 195, DE 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerimento de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.300.976,00 (nove milhões, trezentos mil, novecentos e setenta e seis cruzados).

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 196, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 99, de 1986, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Montes Claros, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Ofício/Gab/Nº 046/86

Brasília, 24 de junho de 1986

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que, de acordo com o disposto no artigo 43, alínea a, do Regimento Interno, me ausentarei do Brasil, durante o seguinte período: 14-7 a 20-7-86, para estudos e conferências, sem ônus para o Tesouro.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de alta estima e consideração. — Roberto Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 209 a 211, de 1986 (nºs 285 a 287/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado do Pará possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência esclarece ao Plenário que, em sessão extraordinária realizada hoje, às 11 horas e 20 minutos, foi aprovada a matéria à que se refere o Item 1 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 2:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Pareceres, sob nº 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli.

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. LENOIR VARGAS — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Darei a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, que a pediu em primeiro lugar. Em seguida, ao ilustre Senador Leônir Vargas.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não sou bacharel, a Casa o sabe. Voto um profundo respeito à nossa Comissão de Constituição e Justiça pelo zelo com que se tem havido no exame das matérias que lhes são cometidas.

No entanto, Sr. Presidente, verifico aqui uma decisão eminentemente política da Comissão de Constituição e Justiça, desvestindo da sua condição de uma Comissão Técnica da maior valia, da maior importância desta Casa, quando considera constitucional e jurídica a matéria que permitirá ao funcionário público, ao servidor público a sindicalização, e, por decorrência, Sr. Presidente, retirar do gestor da coisa pública aquelas condições mínimas que ele tem para o exercício pleno das suas responsabilidades, no caso de esse servidor, uma vez revestido dessa condição de sindicalizado, entrar em greve.

A verdade é que este meu espanto e esta minha preocupação, de certa forma, vão diluindo e perdendo até a sua razão de ser, porque, ainda há poucos dias, eu ouvia o ilustre Ministro da Justiça, esse que é uma espécie aversa à frente de um Ministério da República, isto é, um dos poucos homens que têm a estatura maior do que o cargo, num programa de televisão, refutando algumas interpelações dos entrevistadores, S. Exª, o Sr. Ministro da Justiça, afirmava que tem recebido severas críticas pelo simples fato de ter preconizado o exercício pleno da lei e até determinado o seu cumprimento, e que, reiteradamente, recebia críticas até mesmo de correligionários sob a pecha de legalista, a exemplo do que conseguiram fazer no Brasil com aquele que preconiza a boa moral, moralista, como se faz com o bom funcionário, com aquele que exerce bem as suas atividades, logo é adjetivado de caxias, não no bom sentido de que ser caxias é ser cumpridor do dever, mas caxias, aí, é aquele funcionário chato, que não dá um jeitinho, que cria dificuldades para vender facilidades.

De sorte que, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda há pouco eu dizia da tribuna a V. Exª desse meu receio quanto a essa moldura, quanto a esse pano de fundo que se vai desenhando no horizonte e que vai, cada vez mais como que anunciando uma borrasca.

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com prazer, nobre Senador Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Ilustre Senador Benedito Ferreira, V. Exª tem toda razão quando analisa a possibilidade de sindicalização e, portanto, o direito de greve do funcionário público. Basta que qualquer um de nós imagine

que estando a secretaria de um governo em greve, ocorra uma catástrofe e se precise de uma ação imediata do Governo. É através do funcionalismo público que a ação do Governo se exerce, é através até de quem bate as cartas, de quem bate as notas, de quem bate os decretos que a ação governamental torna-se profícua e é capaz, publicada, de surtir determinado efeito. Se o funcionário público pode, sindicalizado, declarar-se em greve, o País todo pára. Qualquer calamidade não pode receber do Governo a maior atenção nem a menor solução, porque ele não disporá de meios para fazer exercer a sua determinação e a sua vontade. Portanto, ilustre Senador Benedito Ferreira, V. Exª tem toda razão quando estranha que neste País essas medidas sejam até tentadas, porquanto é notório que a Constituição brasileira proíbe não só a sindicalização como a greve dos funcionários públicos. Parabéns Senador, V. Exª se coloca ao lado do Brasil. E espero que este Senado rejeite essa medida, e apelo a V. Exª use todos os meios, fazendo o que for possível, para que essa calamidade não ocorra, completando as dificuldades que hoje o Brasil atravessa. Muito obrigado a V. Exª pela permissão do aparte.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Exª, Senador Cid Sampaio, que já foi Governador e que é um empresário, sabe o quanto este País está a carecer de um recencontro com o caminho adequado na busca de sua destinação. Lamentavelmente, não sei como pôde entender a douta Comissão de Constituição e Justiça, senão num gesto eminentemente político, não verificar a essencialidade do serviço público no interesse maior do País, quando a Constituição realmente contemplou a matéria, não permitindo sequer maiores indagações, porque a proibição lá está literal.

Sr. Presidente, como eu disse, somos uma Casa política e, na realidade, decidimos aqui politicamente. Mas vai o meu apelo, Sr. Presidente, apelo às Lideranças, para que rejeitemos esta matéria.

Não vai em mim, Sr. Presidente, o propósito de imaginar que estivesse o autor possuído da preocupação de cortejar, de bajular o funcionalismo ou até mesmo dificultar a ação do Executivo. Em suma, via esse caminho, que não quero atribuir ao ilustre autor da matéria, nem de longe injuriar a Comissão de Constituição e Justiça, porque quem sou eu para julgar uma decisão da douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, buscarmos, Sr. Presidente, politicamente, outra solução para os objetivos perseguidos pelo autor da matéria, que não esta, que, por certo...

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muita honra para mim.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não são permitidos apartes, por estarmos encaminhando a votação. Peço a V. Exª não permita apartes, e o seu tempo já está esgotado, nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Teria muita honra e muito prazer, porque ouviria de um jurista eminente o seu ponto de vista, que poderá, por certo, elucidar a questão sob a óptica e sob o ângulo daquele que conhece, efetivamente, a Ciência do Direito.

Sr. Presidente, dentro do meu modesto entendimento, eram estas as colocações que julgava oportunas, e dizer a V. Exª que, em caso de a matéria entrar em votação, irei pedir verificação de quorum. Na realidade, a não ser que me convença, no encaminhamento — sou aberto ao entendimento — a não ser que razões outras me venham convencer de que a matéria deva realmente ser sancionada, ser aprovada, a minha posição no momento é esta, contrária, e com a disposição, sugerida pelo ilustre Senador Cid Sampaio, de lançar mão de todos os meios ao meu alcance para impedir isso que julgo uma excrescência na nossa legislação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Para encaminhar a votação) Sr. Presidente, apenas queria registrar, neste encaminhamento de votação, uma singularidade deste projeto. É que o argumento fundamental da proposição, que revoga o art. 556 da Consolidação das Leis do Trabalho, está escudado no que dispõe a Constituição Federal, que diz:

“É livre a associação profissional, ou sindical, na sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas do poder público serão reguladas por lei.”

Ora, a argumentação principal é de que a Constituição é liberal neste sentido e permite qualquer tipo de associação profissional e sindical.

É natural que, se aceitarmos uma interpretação liberal do texto constitucional, o projeto não tem um impedimento de natureza constitucional e por isso, por certo, a Comissão de Constituição e Justiça lhe deu o parecer favorável. As implicações que existem são de outra natureza, são de natureza administrativa, econômica, de natureza diversa e não propriamente e exclusivamente de natureza constitucional.

De modo que, Sr. Presidente, faço esta rápida explicação para atender ao prego do nobre Senador Benedito Ferreira, que estranhava o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto pode ser impedido, pode ser obstado, pode ser não votado ou rejeitado no Senado por razões outras, não por razão de natureza constitucional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para encaminhar a votação.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A meu ver andaram muito bem as Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e Legislação Social ao se manifestarem favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 205, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo, em consequência, que o servidor público possa sindicalizar-se.

A matéria, sob o ponto de vista constitucional, não comporta grandes divagações, uma vez que o art. 566 da CLT conflita abertamente com o art. 166 da Constituição Federal, que lhe é posterior, quando esta afirma:

“Art. 166. É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público serão regulados em lei.”

Parece-me que é notório o fato de que os servidores públicos, ao longo dos últimos 20 anos, vêm sendo relegados a uma condição de marginalidade dentro da própria sociedade brasileira, e a razão fundamental disso, a meu ver, é o fato de não poderem constituir-se em sindicatos, o que lhes retira o poder legítimo de pressão, que ocorre em toda sociedade democrática, em relação a todas as categorias de trabalhadores.

Por isso, não tenho nenhuma dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em manifestar-me absolutamente de acordo com os pareceres das Comissões já referidas, uma vez que elas se manifestaram de acordo com a norma constitucional, também referida neste encaminhamento.

De modo que o Senado da República deveria louvar a iniciativa do Senador Humberto Lucena, quando permite que os servidores públicos deste País, que não puderam organizar-se em sindicatos e, portanto, ficaram sem poder de pressão nenhum na sociedade, estando, hoje, inclusive, com os seus salários completamente defasados, parece-me portanto, que este projeto deveria ser louvado.

Este ano ou no ano passado, apresentei projeto idêntico, revogando, também, o mesmo dispositivo. Fico feliz que a matéria, que vem tramitando desde 1980, esteja hoje sob apreciação desta Casa, tendo ela oportunidade de fazer justiça e de recompor-se com esta categoria, que é majoritária, que é responsável, inclusive, pelo anda-

mento da máquina administrativa em todo o País, quer servidores municipais, quer servidores estaduais, quer servidores públicos federais.

De modo que, ao encaminhar esta matéria, quero louvar e aplaudir a iniciativa do eminente Senador Humberto Lucena, quando apresentou à Casa este projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 197, de 1986

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de lei do Senado nº 205, de 1980, a fim de ser feita na sessão de 15 de agosto de 1986.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Benedito Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 3:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho, tendo PARECERES, sob nº 557 a 559, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;
— de Legislação Social, favorável; e
de Finanças, favorável.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 147, de 1981

Modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 883 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 883. Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos à razão de 12% a.a. e contados a partir da notificação inicial.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 4:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no direito do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 21 e 22, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto aprovado voltará à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.
É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, de 1981

Altera e revoga dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para o fim de unificar a prescrição no Direito do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A prescrição dos direitos assegurados por esta Consolidação só ocorrerá após dois (2) anos da cessação do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Contra menor de dezoito anos não corre qualquer prescrição."

Art. 2º São revogados o art. 119 da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 10 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 5:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivos da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao marido viúvo o direito ao benefício da pensão, tendo

PARECERES, sob nºs 564 a 567, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º Pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social;

— de Legislação Social, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e

— de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Substitutivo, fica prejudicado o projeto. A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1-CCJ

(Substitutivo)

Substitui expressões constantes do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e revoga o § 6º desse mesmo dispositivo, aditado pela Lei nº 7.010, de 1º de julho de 1982, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam substituídas as expressões "a esposa, o marido inválido" e "esposa ou marido inválido" constantes respectivamente do item I e dos §§ 3º e 5º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, pela palavra "o cônjuge".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o § 6º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, aditado pela Lei nº 7.010, de 1º de julho de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 6:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral, tendo

PARECERES, sob nºs 94 e 95, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto e contrário à emenda nº 1-CCJ, e oferecendo emendas de nºs 2 e 3 — CSPEC.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra, pela ordem, o nobre Senador Octavio Cardoso.

O SR. OCTAVIO CARDOSO (PDS — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tinha havido um acordo entre as diversas Lideranças, e, por esse acordo, estabeleceu-se uma pauta de assuntos prioritários, exemplificativamente créditos, empréstimos. Agora estou vendo que estamos começando a entrar em matérias que comportam divergência, matérias polêmicas.

Então, consulto a V. Exª se não é possível requerer o adiamento da matéria em pauta, daqui para diante, para que se cumpra a pauta selecionada pelas Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Regimentalmente não se pode fazer isso.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Então, vamos encontrar a fórmula, requerendo verificação de quórum.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Faço um apelo a V. Exª a partir do Item 9º, vamos arranjar a fórmula regimental para atender ao desejo de V. Exª

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Mas, nos termos regimentais, estou requerendo verificação de quórum agora.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O pedido de V. Exª é deferido.

O SR. OCTAVIO CARDOSO — Muito obrigado a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as câmpaínhas para chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 30 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 40 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de quórum, a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei do Senado nº 35/82, fica com a votação adiada.

Igualmente, as demais matérias da Ordem do Dia, em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei do Senado nºs 3/83, 78, 87, 113, 285, de 1983; 43, 166, 203, 214, de 1984; 232/83; 60/84; 145, 198 e 242, de 1985, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em virtude da falta de quórum para votação, fica prejudicado o Requerimento nº 196, lido no Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mato Grosso, sob vários aspectos, tem que ser visto como uma situação diferente das dos outros Estados da Federação.

Ainda agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dez Entidades diferentes enviaram-me mensagens protestando contra as mudanças na política de comercialização da safra agrícola 85/86. Consideram as lideranças do setor inoportunas as mudanças referidas.

Faço um apelo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que órgãos competentes estudem com maior carinho a problemática agrícola de Mato Grosso, bem como, também, na área da pecuária.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o "Manifesto dos Produtores Rurais de Mato Grosso":

Exmº Sr.

Senador Gastão Müller

Senado Federal

Brasília — DF

Manifesto dos Produtores Rurais Matogrossenses

As lideranças do setor agropecuário do Estado de Mato Grosso, pressionadas pelas suas bases, do trabalhador ao grande produtor, reunidas nesta data manifestam suas preocupações quanto aos efeitos das mudanças na política de comercialização da safra agrícola 85/86 sobre o setor, cujo momento é inoportuno e rompe com as regras estabelecidas pelo próprio Governo e de boa fé aceita pelos produtores; e

1. Considerando que o Estado de Mato Grosso, área de fronteira agrícola, recebe trabalhadores e produtores de todas as regiões do País, minimizando problemas nos Estados de origem;

2. Considerando que o crescimento da produção no Estado exige um programa de investimento em infra-estrutura até então inexistente, fazendo com que o produtor seja forçado a dispor do próprio produto para suprir essas deficiências, diferenciando claramente os resultados finais da comercialização em relação ao produtores de regiões já consolidadas;

3. Considerando que as mudanças na comercialização pelo Governo e a suspensão das aquisições e pagamentos que já perduram por mais de 20 dias estão levando cooperativas e produtores a situações insustentáveis e a uma desorganização de seu processo produtivo por estarem sendo protestados pelos bancos privados, industriais e fornecedores, obrigando-os a entregar seus produtos aos atravessadores e industriais a preços até 20% abaixo do preço mínimo, numa clara afronta à lei que ampara a PGPM, em desigualdade de condições com os demais produtores da região centro-sul do País.

Propõe:

1. Cancelar os parcelamentos de AGF's aprovados pelo Conselho Monetário Nacional do dia 14-5-86, mantendo-se os mesmos mecanismos antes utilizados, por ser Mato Grosso um Estado essencialmente agrícola.

2. Prioridade para o Estado de Mato Grosso, nas liberações de recursos para operações de AGF's, tendo em vista a situação do escoamento da produção, face o significativo déficit de armazenagem existente.

3. Prioridade para o Estado de Mato Grosso nas liberações de recursos do Tesouro Nacional para EGF's, inclusive a produtores de sementes.

4. Reativar o PRONAZEN.

E por último, para minimizar as incertezas, angústias e as tensões que já se fazem sentir entre trabalhadores, produtores e comerciantes no Estado, que se agilize imediatamente as proposições acima, assegurando a credibilidade e o apoio da classe produtora ao plano de estabilização econômica adotado pelo Governo.

Cuiabá-MT, 23 de maio de 1986;

Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso-FAMATO

Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Mato Grosso-FETAGRI

Organização das Cooperativas do Estado de Mato Grosso-OCEMAT

Associação dos Criadores do Estado de Mato Grosso-ACRIMAT

Associação dos Produtores do Centro-Norte do Estado de Mato Grosso-APRUSCEN

Associação do Comércio de Produtos Agropecuários

Associação dos Produtores de Sementes do Estado de Mato Grosso-APROSMAT

Associação dos Produtores do Sul de Mato Grosso-APRUSMAT
Associação dos Produtores do Médio Araguaia-APRA
Senador Gastão Müller

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Iniciarei lembrando que "A bondade é o único investimento que nunca falha".

Eis a razão do segredo da estima de que desfrutava Benvidinha Chalub Ribeiro, entre as pessoas que a conheceram, por isso a tristeza envolveu a sociedade acreana com o seu inesperado falecimento, ocorrido ontem, nesta cidade, onde veio em missão oficial tratar de assuntos relacionados com o Estado acreano.

Benvinda abraçou o magistério por identificar-se com a sua personalidade e certamente como forma de atender o seu desejo permanente de melhor servir o seu semelhante, pois servir era uma das características dessa figura que ora pranteamos.

Nasceu em 18 de janeiro de 1938, em Rio Branco, capital do Acre, onde viveu e estudou. Seus pais, João Chalub, já falecido, e Nazaré Fecury Chalub, souberam transmitir-lhe o amor ao próximo e à terra que lhe serviu de berço. Casada com o empresário José Maria Ribeiro, deixou duas filhas: Gislene, casada, e Sandra, bem como um neto.

Seu corpo foi trasladado para a sua terra-berço, que lhe serviu de sepultura, levada pela mão invisível do destino, como se desejasse coroar a sua vontade, e desta maneira, os méritos de quem passou pelo mundo personificando a bondade.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As belíssimas praias de Alagoas vêm sendo crescente e amudadamente visitadas por brasileiros de todos os quadrantes, e até mesmo por estrangeiros. Nossa Capital, Maceió, é hoje um dos principais pólos turísticos do País. Pajussara, Ponta Verde, Jatiúca e Praia do Francês já são nomes familiares a mineiros, paulistas, paranaenses e gaúchos.

Mas não é só Maceió. Em todo o litoral alagoano, deliciosas praias se sucedem, cada qual com seus peculiares atrativos.

O Governo do Estado, através de sucessivas administrações, vem despendendo enorme esforço para melhorar o acesso às praias, rasgando e pavimentando estradas. Mas, infelizmente, os recursos estão muito aquém da magnitude das obras a realizar, tanto mais porque a sucessão de rios e riachos na orla marítima implica em numerosas obras d'arte a construir, algumas delas de grande porte, como é bem o caso da ponte sobre o Manguaba, o qual, por efeito da maré, deságua no oceano com se fora caudaloso rio, com cerca de 400 metros de largura.

A falta de ponte sobre o Manguaba, em Porto de Pedras, é sério óbice para o desenvolvimento do litoral norte do meu Estado, e, muito em particular, para o incremento do turismo, pela sedução das praias e do bucolismo de Porto de Pedras, Barreiras, Japaratinga, Bitingui, São Bento, Maragogi, Barra Grande e Peroba.

Valho-me, portanto, desta Tribuna para dirigir fervoroso apelo ao Sr. Ministro dos Transportes, Engenheiro José Reinaldo Tavares, no sentido de que determine ao DNER a construção da tão reclamada ponte sobre o rio Manguaba, em Porto de Pedras, precioso elo assecurador da continuidade do tráfego ao longo da Rodovia estadual AL-101, e obra verdadeiramente redentora para todo o litoral norte de Alagoas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Galvão Modesto.

O SR. GALVÃO MODESTO (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nada do que se fale da situação econômico-financeira dos Municípios brasileiros constituirá novidade e tudo o que mais se falar não será superfluo, enquanto não se tiver logrado modificar a atual estrutura de repartição de rendas entre os três níveis da Federação.

Ninguém pode concordar com a impropriedade da divisão da Receita Tributária própria no Brasil, que comete à União 60,6%, aos Estados 34,4% e, apenas 5% aos Municípios, em média.

O argumento passado e ainda presente de "concentrar para melhor dividir" não encontra defesa diante da dramática situação dos Municípios, que, na sua, maioria, mal têm podido arcar com seus gastos de custeio.

Na realidade, temos de concordar com o fato de que a concentração de rendas correspondeu o enfraquecimento político da Unidade que, em sua essência, melhor representa o espírito federativo brasileiro.

O Município é, sem dúvida, o principal vetor das aspirações de nossa sociedade. É ele que oferece a conformação geográfica que caracteriza cada comunidade. É no Município que se iniciam, se formam e se consolidam as tradições e as raízes de nossa gente. O amor à Pátria começa no Município.

Sob outro enfoque, é o Município o primeiro a sofrer o impacto de uma crise.

As crises se manifestam no Município e se institucionalizam na União.

Deste modo, solucionar a questão da crise brasileira depende, em primeira instância, da solução que se ofereça ao quadro das prementes dificuldades dos Municípios.

Com certeza, se está cometendo um grave erro de avaliação ao se tratar a crise econômica de cima para baixo, porque ela se manifesta de baixo para cima. É no Município que se fecham fábricas, que se desempregam, que se pedem concordatas, que se fazem greves.

É no Município, por outro lado, que se constrói a riqueza nacional.

Então, me parece lógico que, primeiro, se deva tratar da crise municipal, revitalizando sua economia, de modo a permitir que as riquezas geradas no Município realizem os seus próprios e diretos benefícios.

De certa forma, a concentração de recursos possibilitou que progressos consideráveis fossem obtidos, no plano nacional.

Mas, por outro lado, esta concentração vem propiciando que os Municípios cada vez mais fiquem empobrecidos e incapazes de atender a uma demanda de necessidades crescentes, resultantes do consistente e persistente processo de urbanização no País.

A 27 de setembro do ano de 1984, os prefeitos do Brasil, expressivamente representados nesta Capital, por ocasião do "Encontro de Prefeitos pela reforma tributária", enviaram uma série de reivindicações ao então Presidente da República, consubstanciadas na "Carta dos Municípios", todas pertinentes à melhoria da relação tributária União e Municípios.

Reivindicaram, também, uma série de medidas de caráter administrativo, as quais, se adotadas, possibilitariam, de pronto, uma decompressão do atual relacionamento União, Estado e Município, com melhoria imediata ao combalido perfil das finanças municipais.

É questão de decisão política, sem maiores percalços legais, fortalecer a ação municipal a partir, por exemplo, do deferimento, àquele âmbito, da execução de obras públicas federais e estaduais, dentro dos seus limites geográficos, quando essas visem ao atendimento exclusivo de necessidades do município.

Está mais do que comprovado que os municípios constroem mais barato e sabem, perfeitamente, localizar as suas prioridades.

"Pacotes" e padrões estabelecidos a nível Federal ou Estadual, em quase todas as circunstâncias, estão totalmente divorciados da realidade dos municípios, porque foram determinados sem audiência dos beneficiários diretos.

Nesse terreno, outra grande prioridade nacional é, sem dúvida alguma, a modificação substantiva das relações da União com os Estados e os Municípios.

É preciso, com urgência, simplificar a vida dos municípios!

É preciso fortalecê-los, para revigorar o Brasil!

Não só se impõe, já, uma reforma tributária. É indispensável que, simultaneamente à reforma, se descentralize a ação pública, em todos os sentidos.

É preciso municipalizar!

A situação atual é incompatível com as necessidades do País.

Só se terá a plenitude democrática quando a abertura atingir todos os níveis da sociedade brasileira, principalmente a economia e a municipalização do feito público.

Algum dia, quando se conseguir determinar o custo da centralização, ter-se-á identificado um sólido componente do déficit público das contas nacionais.

Não sobra dúvida à Nação de que é preciso mudar, já, a atual estrutura da repartição de rendas, recuperando o prestígio financeiro dos municípios brasileiros.

Os municípios não podem mais ser indigentes da União e dos Estados, à mercê da disponibilidade, do favorecimento, da boa vontade ou mesmo, e o que é pior, da subordinação política derivada da pressão orientada da "chave dos cofres públicos".

Os políticos são testemunhas deste quadro perverso, que atormenta o dia-a-dia dos prefeitos, que impotentes assistem às pressões de suas comunidades, na maioria das vezes sem qualquer condição de se lhes atender os reclamos, porque as riquezas que geram são quase que totalmente subtraídas pelos mecanismos institucionais existentes, que se apresentam totalmente impróprios e inadequados para tempos que se diz e se quer novos.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio ter chegado a redenção financeira dos municípios brasileiros. O saudoso Líder e Presidente Tancredo Neves assumiu junto a milhares de lideranças municipalistas o inarredável compromisso de fazer imediatamente a reforma tributária por todos desejada. Infelizmente, o saudoso Presidente Tancredo Neves não teve tempo de encaminhar a reforma compromissada.

Mas o compromisso existe, porque tanto o Presidente José Sarney como a própria Aliança Democrática juraram, diante de toda a Nação brasileira, honrar todos os compromissos feitos pelo saudoso e eminente Líder nacional.

É este o juramento do Presidente José Sarney, que tomo a liberdade de trazer à recordação de todos os congressistas:

"O compromisso de Tancredo Neves é o nosso compromisso. O que ele prometeu realizar ao longo de nossa campanha política será fielmente realizado. Nada será esquecido."

E sendo juramento de Sarney, é, com toda a certeza, o juramento da Aliança.

E aí está, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em condições de ser votada pelo Congresso Nacional, a Emenda Ayrton Sandoval, que representa, para a Aliança Democrática, a grande oportunidade, a excelente oportunidade, de resgatar o imposterável compromisso de Tancredo Neves.

A reforma tributária é o anseio de todos que desejam os municípios suficientemente fortalecidos, premissa maior para o fortalecimento do País e das instituições.

Certamente, a Emenda Constitucional nº 27, de 28 de novembro de 1985, deferiu benefícios às municipalidades; contudo, essas melhorias, como se verá a seguir, significam aumento mínimo das receitas das prefeituras, que continuam, portanto, a depender da aprovação da Proposta Sandoval.

A receita municipal proveniente do Fundo de Participação dos Municípios, de acordo com a mencionada Emenda, passou de 16 para 17%. Além disso, as prefeituras passaram a contar com 20% do Imposto sobre Transportes. Acrescente-se que os cofres municipais contam agora com a metade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA.

Este último, como é notório, beneficia os municípios de maior renda, onde se concentra o maior número de

veículos. Outra repercussão a assinalar, neste caso, diz respeito à permissão para que cada Estado fixe a alíquota do imposto, o que tem gerado incriveis disparidades entre os valores do mesmo tributo, cobrado nas diversas Unidades da Federação.

A Emenda Ayrton Sandoval atribui aos Estados e Municípios a propriedade dos impostos incidentes sobre a renda e proventos de qualquer natureza, arrecadados naquelas esferas; institui o Fundo de Compensação dos Estados, Municípios e Distrito Federal, pela perda do Imposto de Circulação de Mercadorias; aumenta as alíquotas dos Fundos de participação Estadual e Municipal, acrescentando ao Fundo Municipal o valor correspondente à alíquota de 20% da arrecadação do Finsocial e de 25% dos valores arrecadados das loterias operadas pela União.

Antejeio, com a aprovação da Emenda nº 79/84, a alegria dos prefeitos, livres, alforriados, de cabeça erguida, planejando com os seus municípios, em razão de uma maior disponibilidade de recursos, as necessidades de suas comunidades.

Antejeio os municípios resgatados dos grilhões da União e dos Estados, que lhes impunham o que fazer, como fazer e quanto gastar, longe de suas realidades, sem o menor espírito participativo, sem a menor consulta aos prefeitos, às lideranças e às próprias comunidades.

E quando isto tudo acontecer, o País estará caminhando para a plenitude democrática, tão falada, tão desejada e, infelizmente, tão longe, não do ideal que é impossível, mas do possível que depende exclusivamente da boa vontade dos Srs. Congressistas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Nova República estabeleceu-se no Brasil com o propósito de promover as inadiáveis mudanças exigidas pela população brasileira.

De fato, vários programas e projetos têm sido elaborados com a específica finalidade de se edificar um novo País, tão ansiosamente aguardado por todos os brasileiros.

Dos diversos compromissos firmados com a Nação brasileira pela Aliança Democrática, nascida para promover as mudanças tão ardentemente desejadas, muitos já foram cumpridos; outros o estão sendo.

Dentre os compromissos resgatados, citam-se, entre outros, o de restabelecer eleições diretas, livres e com sufrágio universal, em todos os níveis; o de instituir representação política para a Capital da República; o de convocar a Assembleia Nacional Constituinte para elaboração de nova Carta; o de possibilitar a criação de novos partidos; o de decretar medidas para o combate à inflação; o de conferir prioridade ao Nordeste.

Há, contudo, compromissos outros que não estão sendo honrados. O de defesa da Amazônia é um deles.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é da Amazônia, de seu abandono, de sua marginalização, de seu empobrecimento, que venho tratar.

Tenho notado pouquíssimas mudanças na Amazônia. A bem da verdade, quase nenhuma.

A Amazônia continua sendo tratada pela Nova República como o foi pela Velha: com a mesma legislação, os mesmos métodos, a mesma tática.

Comprova a minha afirmação episódio recente.

O Banco da Amazônia S.A. — BASA, necessitava de um Presidente. Foi designado o Sr. Carlos Thadeu de Freitas Gomes para a função.

Nada tenho contra o Sr. Freitas Gomes. Apenas estranho a forma pela qual foi ele conduzido ao posto de comando do BASA.

Vamos ao enredo da estória.

O Sr. Freitas Gomes ocupava antes o cargo de Diretor da Área Bancária do Banco Central, do qual foi afastado sob a alegação de que era figura destoante em relação à equipe constituída pelos demais diretores. Para o seu lugar foi indicado o Sr. Pêrsio Arida.

Em síntese, por motivos que não me cabe comentar, as autoridades econômicas da Nova República promove-

ram verdadeiro revezamento de cargos. E, em consequência, para a Presidência do BASA foi nomeado o diretor dispensado do Banco Central, por destoar da harmonia de conjunto de seus dirigentes.

Condeno, no episódio, ter-se lançado mão de método tão característico da Velha República: a decisão foi tomada segundo conveniências pessoais, as classes política e empresarial da Amazônia não foram ouvidas, as circunstâncias que envolveram a dispensa e o rodízio de diretores não foram suficientemente esclarecidas.

O fato, insisto, revela, do ponto de vista político, a diminuta consideração que se tem pelo povo da Amazônia.

A propósito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejo tecer alguns comentários sobre dois órgãos governamentais que atuam na Amazônia: o BASA e a SUDAM.

Instituído em 1966, por transformação do Banco de Crédito da Amazônia S.A., o BASA assumiu papel de relevante significado no esforço realizado para desenvolver a Região. Atualmente, contudo, o Órgão encontra-se totalmente enfraquecido.

É do conhecimento público necessitar o BASA de ampla reformulação e modernização. No entanto, na condição de agente financeiro do Governo Federal e um dos principais organismos responsáveis pelo desenvolvimento da Região Amazônica, o BASA, está necessitando, sobretudo, de recursos financeiros para colocar à disposição dos grandes e pequenos projetos de desenvolvimento, no setor rural, no setor industrial e no setor de infraestrutura. Não bastam apenas incentivos fiscais para o desenvolvimento amazônico. Necessário também é o crédito, no tempo certo e nas condições de mercado.

Processo de enfraquecimento semelhante ao do BASA está ocorrendo com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, criada no chamado período revolucionário para substituir a antiga SPVEA e cuidar do desenvolvimento regional.

O fortalecimento da SUDAM e do BASA somente se processará com a destinação de maior volume de recursos financeiros para aquelas instituições, e com a alteração da legislação relativa aos incentivos fiscais na Amazônia.

As mudanças da legislação dizem respeito, sobretudo, aos chamados arts. 17 e 18 (Decreto-lei nº 1.736, de 12 de dezembro de 1974).

Como se sabe, pelo art. 17 são contemplados, principalmente, os pequenos e médios empresários da própria Região, graças ao FINAM — Fundo de Investimento da Amazônia, administrado pela SUDAM. Já o art. 18 permite que os próprios investidores escolham os projetos em que desejam aplicar o incentivo fiscal gerado do desconto de seus próprios investimentos.

A dicotomia provoca situação de desequilíbrio: enquanto se tem grande concentração de recursos no art. 18, há crônica escassez de recursos no art. 17.

Cria-se, então, por conta da legislação em vigor, quadro de profunda injustiça: enquanto as grandes empresas do Sul e do Sudeste do País estão crescendo na Amazônia, suas populações não possuem sequer os recursos mínimos necessários à sobrevivência.

A situação de injustiça atinge também o empresariado autóctone, aliado da colheita dos frutos da exploração que se faz na Amazônia.

Essa realidade não é desconhecida das autoridades governamentais. Tem sido sobejamente denunciada por todos quanto vivem na Amazônia ou, simplesmente, a conhecem.

Durante o Seminário da Amazônia, realizado em São Paulo, em janeiro do corrente ano, o Diretor da Federação da Agricultura do Pará, Sr. Aldebaro Klautau Filho, referiu-se com veemência ao fato, na presença do Exmº Sr. Ministro do Interior: "Chegou a hora da verdade. Ministro, os recursos são concentrados no artigo 18. A situação se exacerba: o elemento local é expulso da política nacional de incentivos". Foi também o Diretor da Federação da Agricultura do Pará o autor da denúncia relativa à utilização do artigo 18, publicada, pelo *Jornal do Brasil* de 29 de janeiro de 1986. Segundo ele, nos mercados financeiros de São Paulo e do Rio de Janeiro "são formados grupos falsos de investimentos, que são empreendedores-fantasmas, interessados apenas na especulação financeira que lhes é permitida e não no desenvolvimento econômico da Região Amazônica".

Na verdade, a SUDAM necessita de maior volume de recursos financeiros, para desincumbir-se de sua missão

de maneira satisfatória. Segundo seu próprio Superintendente (ver *Jornal do Brasil*, de 29 de janeiro de 1986, p. 26 "Empresários do Norte exigem mudanças nos incentivos") a SUDAM precisa de 25 milhões de ORTN (cerca de Cr\$ 2 trilhões) este ano, para atualizar seu orçamento e poder atender aos projetos de desenvolvimento já aprovados, seja pelo art. 17, seja pelo art. 18 do decreto que regulamenta investimentos fiscais no Brasil".

De fato, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Governo Federal, para comprovar que está disposto a conduzir mudanças sérias na Amazônia, tem que iniciar sua ação, promovendo o fortalecimento de seus órgãos na Região. No que concerne à SUDAM, esperamos, no mínimo, o tratamento prioritário que se tem dedicado à SUDENE, vez que a Amazônia disputa com o Nordeste a triste condição de ser a Região mais carente do País. No que se refere ao Banco da Amazônia, aguardamos, ao menos, embora nossos motivos sejam outros, merecer do Governo Federal consideração idêntica à dispensada ao Banco Meridional do Brasil S.A., erigido a partir dos destroços de uma entidade bancária levada à bancarrota pelas trapacas praticadas por seus irresponsáveis dirigentes.

A Nova República está também devendo uma atuação mais coerente com seus propósitos no que se refere à reforma agrária na Região.

Atuando na Amazônia, desde 1970, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária revelou ser, sobretudo, um único e contínuo fracasso no cumprimento de suas tarefas, qual seja a de supervisionar a distribuição de terras e sua regulamentação, a de organizar a colonização e a criação de cooperativas, e a de promover obras como a eletrificação rural.

Sabedor da incompetência do INCRA, a Nova República criou o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, supondo ser a tática que induz a proliferação dos órgãos governamentais a mais adequada para suprir o que, fundamentalmente, pode ser designado por falta de determinação política para realizar o empreendimento de se implantar nova realidade agrária no País.

A Amazônia sente, com pesar, todos os conflitos, lutas e assassinatos que estão ocorrendo em suas vastas terras por falta de um plano de reforma agrária que leve em consideração sua realidade, expressa, acima de tudo, pela imensidão de sua área; 58% do território nacional.

Não será a ocupação violenta de seu solo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a maior pobreza que estão impingindo à Amazônia?

Também a Fundação Nacional do Índio — FUNAI, não vem cumprindo com eficiência seu papel, apesar do advento da Nova República. O Órgão não tem conseguido organizar-se a si próprio, muito menos tem sido capaz de organizar a vida do índio brasileiro, quer demarcando suas terras, quer contribuindo para a preservação de sua cultura.

Façamos, também, referência à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. no que diz respeito ao potencial energético, principalmente elétrico, a Amazônia é insuperável. Os cursos d'água amazônicos podem oferecer ao Brasil mais de 100 milhões de KW. Essa assombrosa cifra terá por fonte cerca de 80 usinas, a serem construídas ao longo de rios, cujos trechos já foram todos inventariados.

No entanto, a generosidade de tantos recursos naturais serve apenas para contrastar com os recursos escassos, principalmente os financeiros, destinados pelo Governo brasileiro à exploração das riquezas oferecidas pelos rios amazônicos.

À Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE, Órgão federal que atua na Região Norte, não estão sendo concedidos recursos financeiros na quantidade necessária para a conclusão de suas obras já em andamento e para o início de outras, tão necessárias a dotar a Região Norte de infraestrutura indispensável ao seu desenvolvimento. A consequência dessa falta de recursos é o sistemático adiamento da conclusão das obras da Usina Hidrelétrica de Samuel, em Rondônia, e da Usina Hidrelétrica de Balbina, no Amazonas, e a protelação indefinida da segunda etapa da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, no Pará.

Enquanto não se concluem as hidrelétricas citadas, continua o País a realizar gastos com derivados de petróleo, de alto custo, pois os sistemas de abastecimento de energia da quase totalidade dos centros urbanos da

Amazônia são integralmente equipados com unidades geradoras termelétricas, à base de combustíveis derivados de petróleo. Não estou considerando, aqui, os elevados gastos realizados na manutenção dessas unidades, em geral obsoletas, transferidas para a Amazônia porque inservíveis nas demais regiões do País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: grande é o abandono em que se encontra a Amazônia. E não por falta de órgãos e programas governamentais a ela devotados, muitos deles até de maneira exclusiva. Apenas a título de curiosidade, cito alguns planos e projetos implementados na Região nos últimos anos: PIN, RADAM, PROTERA, POLAMAZÔNIA, POLONOROESTE, PRO-NAM, Grande Carajás, além de outros.

A maioria dos projetos citados tem por finalidade a exploração da terra amazônica e de suas riquezas minerais.

A referência à terra leva-me a outro tema não menos apaixonante: sua ocupação.

Infelizmente, na Amazônia, a ocupação da terra tem sido sinônimo de devastação de suas reservas florestais, estimada em 260 milhões de ha.

Ainda recentemente, o *Jornal do Brasil*, edição de 6 de fevereiro de 1986, publicou notícia estupefaciente sobre queimadas na Amazônia. Segundo o jornal, "satélites detectaram queimadas na Região Amazônia de até 65 mil quilômetros quadrados. São massas densas de fumaça de 400 quilômetros de largura, que se estendem por 600 quilômetros de extensão, sobre a floresta em chamas. Em termos comparativos, o correspondente a uma vez e meia a distância entre o Rio e São Paulo, estendendo-se até bem próximo de Belo Horizonte".

Há outros dados recentes, também colhidos na vigência da Nova República, que devem fazê-la refletir sobre a necessidade premente de voltar-se para a Amazônia, com o propósito de preservá-la. Trata-se de informações prestadas por Carlos Marx Carneiro, Presidente da Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais e Diretor Nacional e Internacional do Projeto Nações Unidas/FAO/IBDF/BRA 82 "Desenvolvimento Florestal no Brasil". Segundo o Dr. Ribeiro Carneiro (*Correio Brasileiro* de 21 de março de 1986), "a área destruída anualmente na floresta amazônica corresponde ao território da Suíça, ou seja, 2,5 milhões de hectares, equivalente a 23% do desmatamento processado em todas as florestas do Mundo".

É inegável que iremos pagar muito caro pela nossa incompetência em promover o desenvolvimento equilibrado da Amazônia. É ainda o Prof. Ribeiro Carneiro quem disserta sobre a floresta amazônica e sobre os danosos efeitos provocados por sua destruição. "Essa floresta que ocupa cerca de 260 milhões de hectares é a maior reserva contínua de florestas tropicais do Mundo, mas possui sérios problemas quando comparada com as formações florestais da Ásia e da África. Dentre eles, está a grande heterogeneidade de espécies, associadas à presença, em 83% da área, de solos muito pobres, arenosos, de baixa fertilidade e pouco resistentes às práticas agrícolas. A floresta que ali existe encontra-se em equilíbrio com esse solo, que tem unicamente a função de suporte mecânico para a floresta. Logo, uma vez derrubada a floresta, o solo, sem proteção, é facilmente erodido, perdendo sua capacidade de produção em pouco tempo e promovendo as famosas enxurradas. Só para se ter uma idéia, a floresta amazônica, no estado natural, consegue infiltrar em seu solo de 50 a 60 centímetros de água de chuva por hora. Se derrubada, esse poder de infiltração cai para cinco centímetros".

Ainda da matéria publicada no *Correio Brasileiro* constam informações que merecem ser conhecidas. Elas:

"Em 1979, Carlos Marx implantou no IBDF um programa de monitoramento da cobertura florestal do Brasil, que mapeia anualmente toda a cobertura florestal da Amazônia, os parques e florestas nacionais e todos os reflorestamentos incentivados pelo IBDF. O programa utiliza imagens de satélite e, num estágio posterior, são realizados vãos sobre as áreas críticas e é feito, então, o trabalho de campo para o inventário florestal. Esse programa concluiu que existem na Amazônia quatro áreas críticas com relação ao desmatamento. A primeira se situa entre Belém e Santarém, no Pará; a segunda no eixo da

Belém-Brasília, no norte de Goiás, em virtude das cidades criadas e dos grandes projetos agropecuários incentivados pela SUDAM; a terceira fica no Mato Grosso, na região do Cerrado, e também se deve aos projetos incentivados pela SUDAM; a quarta se deve à transformação do Estado de Rondônia na mais nova fronteira de desenvolvimento do País. Em Rondônia e no Pará, entre 1973 e 1985 houve um incremento de 600% no desmatamento.

Tudo isso se deve ao modelo de desenvolvimento que é adotado no Brasil", conclui Carlos Marx. Aqui as árvores são vistas mais como obstáculo ao desenvolvimento que como elemento que poderá contribuir com esse processo, como ocorre nos países desenvolvidos. Oitenta por cento das florestas da região Norte estão nas mãos do Governo, que tem revelado ineficiência na tarefa de zelar pelo patrimônio da Nação".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, são muitas e gabaritadas as vozes que, atualmente, se levantam para denunciar, perante as autoridades brasileiras, os crimes ecológicos que estão sendo praticados na Amazônia. Não raro, ouvimos denúncias das próprias autoridades como a que foi feita pelo ex-Presidente da EMBRAPA, Luiz Carlos Pinheiro Machado (ver *Jornal de Brasília*, edição de 4 de agosto de 1985): "Para o ano 2020 e 2030, a previsão é de que não mais exista a floresta amazônica". O *Jornal de Brasília* esclarece ainda que "baseado em estudos realizados pelo Instituto de Pesquisa da Amazônia (INPA), Pinheiro Machado explicou que foi feita uma comparação do ritmo de desmatamento que estava acontecendo em diferentes momentos, ao longo de um período de cinco anos, a partir do que se previu a extinção de todas as florestas existentes em alguns Estados da Amazônia, já no ano 2001".

Feita a fatídica previsão, o ex-Presidente da EMBRAPA concluiu com séria advertência: "Estamos a apenas 15 anos do processo que vai deixar alguns Estados da Amazônia completamente desmatados. É um período de tempo muito curto. Se não houver medidas muito sérias para sustar esse processo de destruição da Amazônia, a sobrevivência de toda aquela região estará correndo grandes riscos, assim como toda a Nação brasileira".

Estou ciente de que o I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República, 1986-1989, em sua Parte VI, trata da Política Ambiental, traçando suas diretrizes e propondo linhas prioritárias de ação. Como não poderia deixar de ser, o Plano revela preocupação com a Amazônia. Temo, contudo, não tenha a Nova República força suficiente para interromper o processo de destruição generalizada dos recursos naturais amazônicos, pois que, até agora, ela não revelou nenhuma disposição em enfrentar os depredadores que estão devastando a Amazônia.

Aí estão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, alguns traços característicos do empobrecimento da Amazônia.

Estamos politicamente marginalizados, nossas instituições se encontram enfraquecidas e o meio ambiente, ameaçado.

De todo esse processo de empobrecimento, é preciso que se diga, de maneira corajosa e insistente, a primeira e grande vítima é o homem amazônico.

O amazônico continua pobre, desnutrido, doente, carente de educação, de trabalho e de habitação.

A malária e a hanseníase constituem os problemas mais graves da Região, do ponto de vista da saúde pública. Há, ali, também, alta incidência de outros males como a esquistossomose e o sarampo.

Noventa e seis por cento dos casos de malária ocorridos no Brasil se dão na Amazônia. Considerando-se casos detectados em outras regiões, mas que são originários da Amazônia, a incidência atinge o elevado percentual de 99 por cento. Apenas nos Estados de Rondônia e do Pará ocorrem 73 por cento dos casos.

O número de casos da doença na Amazônia Legal é assustador. E vem crescendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Em 1984, o número de casos foi de 365.000. Em 1985, chegaram a 384.603. Somente em Rondônia, no ano findo, foram registrados 113.649 casos.

A hanseníase é outro desafio para a saúde pública na Amazônia. Os Estados da Região Norte apresentam as maiores taxas de prevalência do País, com índices supe-

riores a 1 caso por 1.000 habitantes, o que significa ocorrência de taxas hiperendêmicas. Somente no Estado do Amazonas, o índice é de 11,79 casos por 1.000 habitantes, chegando, no Município de Lábrea, situado nas margens do rio Purus, à inacreditável taxa de 40 casos por 1.000 habitantes.

Sabe-se, também, que o maior coeficiente de mortalidade por sarampo, no Brasil, está na Região Norte, havendo indícios de que a situação real da doença, na Região, seja mais grave do que demonstram os dados disponíveis do Ministério da Saúde, vez que as condições estruturais da Amazônia dificultam a notificação relativa aos casos ocorridos.

O outro problema identificado pela SUCAM na Região Norte é a esquistossomose, com percentual registrado de 1,1. Embora o percentual de casos da doença possa parecer baixo, ela se torna séria nas localidades onde existe a prevenção de focos, como em Belém, Primavera, Capanema e Tucuruí, no Estado do Pará.

A precariedade do sistema de saúde pública na Região Norte é evidenciada pela altíssimo índice de mortalidade infantil. De cada 1.000 crianças que nascem, 100 morrem antes de atingir 1 ano de idade.

Ào homem da Amazônia não falta, porém, apenas saúde. Falta-lhe também a oportunidade de ir à escola.

Dados expostos pelo ex-Ministro da Educação Marco Maciel, no 2º Encontro da Amazônia, realizado em Manaus, em dezembro passado, mostram, de maneira dura e cruel, a carência de educação básica na Região. Segundo o Ministro, a taxa de analfabetismo da população adulta da Amazônia situa-se em 30 por cento, atingindo, no entanto, no meio rural, o altíssimo índice de 60 por cento. Há também acentuada defasagem entre a idade dos alunos e a série, fazendo com que 85 por cento dos alunos apresentem atraso em relação à série cursada. Na Amazônia, a taxa de escolarização de alunos entre 15 a 18 anos é de apenas 7,5 por cento, valor que corresponde à metade da média nacional.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: é verdade que o I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República propôs as diretrizes do desenvolvimento regional. Também é verdade que foram traçados, no Plano, os objetivos, as estratégias e diretrizes para a preservação e valorização da Amazônia, bem como foram indicados os programas e projetos a serem implementados na Região.

Igualmente, no que se refere ao Programa de Prioridades Sociais de 1986, é verdade que seus diversos projetos estão altamente adequados às necessidades das populações amazônicas, com exceção, é claro, daqueles exclusivamente orientados para o Nordeste.

No entanto, nos planos elaborados para orientar a ação da Nova República não se conferiu à Amazônia, infelizmente, a mesma prioridade que, merecidamente, foi atribuída ao Nordeste.

Se o compromisso maior do Governo Sarney, como tem sido amplamente proclamado, é com os mais pobres, nenhum motivo justifica não ter merecido a Amazônia atenção especial nos planos governamentais.

Cuidemos, agora, para que a Amazônia seja valorizada e preservada. Do contrário, os futuros Planos Nacionais de Desenvolvimento estarão anunciando, com certeza, as medidas necessárias à sua reconstrução.

Não creio ser fácil, Sr. Presidente, Srs. Senadores, transformar desertos em terras férteis.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 6 de junho próximo passado, a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, em sessão solene sob a Presidência do Governador do Estado, Dr. Gustavo Krause, outorgou a Medalha do Mérito Industrial a três brasileiros da melhor estirpe e que não têm medido sacrifícios para a construção de um Brasil mais forte e mais progressista: O Ministro Dilson Funaro e os Empresários Miguel Santos Oliveira e Valdeir Batista Andrade.

O Presidente da Federação das Indústrias, Dr. Gustavo Perez Queiroz, ao saudar os agraciados, procurou estabelecer um paralelo entre um passado não muito distante em que as nossas indústrias viviam sufocadas por

uma política econômica selvagem que punia o trabalho e a produção e premiava a especulação e o jogo financeiro, com o momento em que vivemos, marcado pelo reencontro do povo com o Governo na busca de novos destinos.

Destacou, ainda, em sua saudação, as esperanças renovadas dos nordestinos no comando firme do Presidente José Sarney, ressaltando a sua confiança e a dos industriais do meu Estado na nova ordem implantada no Brasil, apoiada num Governo sério e capaz.

A homenagem prestada ao Ministro Dilson Funaro representa o reconhecimento do Estado de Pernambuco, através de uma das suas entidades mais representativas, a um grande brasileiro que é hoje o símbolo do trabalho e da eficiência, cujos resultados se fazem sentir na nossa economia. Um homem que tem sensibilidade e sabe conciliar as aspirações do povo com os interesses do País e por isso mesmo tem credibilidade e conseguiu devolver ao povo a confiança no Governo.

Foi das mais justas, também, a homenagem prestada aos Empresários Miguel Santos Oliveira e Valdeir Batista Andrade. Homens que acreditam no trabalho e na livre empresa e que prestam um serviço inestimável a Pernambuco e ao Brasil, procurando contribuir decisivamente para o desenvolvimento da nossa região, investin-

do no presente para que possamos sonhar com um futuro mais promissor.

São empresários bem-sucedidos que fazem da persistência, do espírito de luta e do otimismo a característica maior das suas atividades. Homens que sempre acreditaram no futuro e colocaram as suas vidas naquilo que fazem e com dinamismo e honradez conquistaram a confiança do povo pernambucano e se impuseram ao seu respeito.

Congratulo-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com as ilustres personalidades agraciadas, que acreditaram e acreditam no Brasil e no seu povo, esperando que o seu exemplo seja seguido pelas futuras gerações.

Associando-me às homenagens prestadas pela Federação das Indústrias de Pernambuco, felicito sua Diretoria, na pessoa do Dr. Gustavo Perez Queiroz, pela sua luta em favor do desenvolvimento do Estado, e registro, aqui, o meu reconhecimento aos homenageados, pelo muito que fizeram e ainda poderão fazer pelo Nordeste e pelo nosso País, na certeza de que continuaremos a trabalhar juntos na construção de uma sociedade livre, desenvolvida e socialmente justa, sob o império do trabalho e da lei.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão a realizar-se hoje às 16 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em segundo Turno, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1984, de autoria do Senador Enéas Faria, que dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos municípios das capitais dos Estados e nos que integram as regiões metropolitanas, tendo

PARECER, sob nº 581, de 1986, da Comissão: — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos)

Ata da 123ª Sessão, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa ordinária, da 47ª Legislativa

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Enéas Faria

Às 16 horas e 46 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

— Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 198, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 99, de 1986, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Montes Claros, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO

Nº 199, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 149, de 1986 (nº 193/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da

República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (SP), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1984, de autoria do Senador Enéas Faria, que dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos Municípios das Capitais dos Estados e nos que integram as regiões metropolitanas, tendo

PARECER, sob nº 581, de 1986, da Comissão: — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1984, que dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos Municípios das Capitais dos Estados e nos que integram as Regiões Metropolitanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-lei nº 969, de 21 de dezembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º

§ 3º No Distrito Federal, nos Municípios das Capitais e nos que integram as Regiões Metropolitanas, o recenseamento geral se processará quinquinamente, nos anos de milésimos zero e cinco.

Art. 7º Cada recenseamento terá seu plano organizado e será assistido durante toda a sua execução pela Comissão Censitária Nacional, instituída nos anos de milésimos três e oito, tendo por sede a Capital da República, mandato normal de cinco anos, prorrogável a critério do Governo, e, no máximo, quinze membros, um dos quais como seu Presidente.

Art. 9º Será igualmente instituído, nos anos de milésimos três e oito, e integrado no sistema do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Serviço Nacional de Recenseamento ao qual, sob a responsabilidade técnica e administrativa do Presidente da Comissão Censitária Nacional, que será o seu Diretor, caberá a execução de todos os trabalhos censitários, desde a fase preliminar até a publicação dos resultados definitivos, após sua aprovação por ato da aludida Comissão, ratificado pelo Governo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se agora à apreciação do requerimento nº 198/86 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 99, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 659, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 99, de 1986 (nº 120/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados.)

Relator: Senador Américo de Souza

Com a Mensagem nº 99/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) que objetiva contratar junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., a seguinte operação de crédito:

Características da operação

A — Valor: Cz\$ 34.980.120,00 (correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 38.300,20 em out/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 30 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 7,5% a.a.,
- 2 — correção monetária: conforme variação da UPC/BNH,

3 — taxa de administração: 2% do valor do empréstimo,

D — Garantias: vinculação da quota-parte do ICM e/ou FPM;

E — Destinação dos recursos: Execução de obras de implantação de infra-estrutura urbana — Programa CURA.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município constatou que a margem de poupança real do pleiteante, da ordem de Cr\$ 5,613 bilhões mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco de Crédito Real e Minas Gerais Considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados), correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 58.300,20, vigente em outubro de 1985, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., destinado à execução de obras de implantação de infra-estrutura urbana — Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Américo de Souza, Relator — Moacyr Duarte — Carlos Lyra — Lenoir Vargas — Mário Maia — Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 69/86, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, a realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados), para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODACYR SOARES (PFL — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presente Projeto de Resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 99/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) a contratar empréstimos no valor de Cz\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados) destinado a financiar o Projeto CURA, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. E até porque atende à aspiração do Deputado Humberto Souto, que está presente a esta sessão.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 69, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados) destinada ao Projeto CURA, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alívia com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 660, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 660, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 34.980.120,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, cento e vinte cruzados), correspondente a 600.000 UPC, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 58.300,20, vigente em outubro de 1985, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., destinada à execução de obras de implantação de infra-estrutura urbana — Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Passa-se agora à apreciação do requerimento nº 199/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 149, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, São Paulo.

Está em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER**Nº 661, de 1986**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 149, de 1986 (nº 193/86, na origem) "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos)".

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 149/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (SP), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 6.885.286.500 150.000 UPC, em julho/85;

B — Prazos:

1 — de carências: 30 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH); 1% a.a. (ag. Fin.);

2 — correção monetária: pela variação da UPC;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução de obras de Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que, não obstante a natureza extralimite da contratação pretendida, o endividamento interno da Prefeitura, após a realização deste empréstimo, permaneceria contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos), correspondente a 150.000 UPC em julho/85, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — **Álvaro Dias**, Presidente, em exercício — **Severo Gomes**, Relator — **Carlos Lyra** — **Lenoir Vargas** — **Albano Franco** — **José Lins**.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 70, de 1986, que autoriza a Pre-

feitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de 6 milhões, 885 mil, 286 cruzados e 50 centavos, para o fim que especifica. Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Municípios.

Solicito ao nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº , do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (SP) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos), destinado a financiar a execução de obras do Projeto CURA no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir Parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 70, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos), destinada à execução de obras no Projeto CURA.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alitativa com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER**Nº 662, de 1986**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de junho de 1986. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Octávio Cardoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 662, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Sr. Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.885.286,50 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos), correspondente a 150.000 UPC, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 17 horas e 20 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a participação dos Servidores nos Órgãos de Direção e Fiscalização das entidades que mencionam, tendo

PARECERES, sob nºs 349, 350, 354 e 355, de 1983, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;

— **de Legislação Social**, favorável;

— **de Serviço Público Civil**, favorável; e

— **de Finanças**, favorável, com voto vencido dos Senadores Roberto Campos e José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.)

Ata da 124ª Sessão, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Enéas Faria

ÀS 17 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberto a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 200, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 106, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado de Goiás, possa contratar operação de crédito no valor correspondente a 254.089,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli.

REQUERIMENTO

Nº 201, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 117, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), do Estado de São Paulo, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Octavio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a participação dos servidores nos Órgãos de Direção e Fiscalização das entidades que menciona, tendo

PARECERES, sob nºs 349, 350, 354 e 355, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;

— de Legislação Social, favorável;
— de Serviço Público Civil, favorável; e
— de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Roberto Campos e José Lins.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 96, de 1980

Dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, no âmbito da União, manterão, na respectiva Diretoria e Conselho Fiscal, pelo menos um diretor e um conselheiro eleitos pela Assembléia-Geral, dentre seus servidores efetivos ou contratados com no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço na entidade.

§ 1º O mandato dos eleitos na forma deste artigo será igual ao dos demais diretores e conselheiros, de idêntica categoria, da respectiva entidade.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam às empresas públicas e sociedade de economia mista, que não tiverem 5 (cinco) anos completos de atividades.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 200/86, de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 106, de 1986, relativa ao pleito do Governo do Estado de Goiás.

Em votação.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Aprovado o requerimento de urgência, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 663, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 106, de 1986 (Mensagem nº 128, de 1986, na origem) do Sr. Presidente da República, submetendo a apreciação do Senado Federal proposta que seja autorizado o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor correspondente a 254.089 Obrigações do Tesouro Nacional.

Relator: Senador Henrique Santillo

Com a Mensagem nº 106, de 1986, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que o Governo do Estado de Goiás seja autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao De-

senvolvimento Social — FAS, empréstimo no valor correspondente a 254.089 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado à aquisição de equipamentos e veículos para a Polícia Militar do Estado.

A operação, que não se submete aos limites fixados na Resolução nº 62, de 1975, nos termos do previsto no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, realizar-se-á sob as seguintes condições básicas:

Prazo:

Carência: até 01 (hum) ano.

Amortização: 04 (quatro) anos.

Encargos:

Juros de 6% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 60% do índice de variação da OTN.

Condições de Liberação:

O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização:

O saldo devedor será amortizado em 16 (dezesesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 924.486,32

1987 — Cz\$ 4.320.926,65

1988 — Cz\$ 6.994.112,21

1989 — Cz\$ 6.647.219,35

1990 — Cz\$ 6.300.326,49

1991 — Cz\$ 3.020.078,42

Garantias:

Vinculação de parcelas do ICM

Dispositivos Legais:

Lei nº 9.095, de 19-11-81.

A Caixa Econômica Federal, considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, pronunciou-se pela viabilidade da operação.

Assim, face ao disposto no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pelo artigo 1º da Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor equivalente a 254.089,00 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1977, alterado pelo artigo 1º da Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, operação de crédito no valor correspondente a 254.089 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à aquisição de equipamentos e veículos para a Polícia Militar do Estado, e a elevar em igual valor o montante de sua dívida consolidada interna.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente. — Henrique Santillo, Relator. — Mario Maia — Lenoir Vargas — Américo de Souza — Carlos Lyra — Moacyr Duarte.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 71/86, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de 254.089 Obrigações do Tesouro Nacional, que depende do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 106/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar empréstimo no valor de 254.089 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitenta e nove) Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar a aquisição de equipamentos e veículos para a Polícia Militar do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 664, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação Final do Projeto de Resolução nº 71, de 1986.

Relator: Senador Octavio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor equivalente a 254.089,00 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Octavio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 664, DE 1986

Redação Final do Projeto de Resolução nº 71, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de 254.089,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de 254.089,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos e veículos para a Polícia Militar do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo nenhum dos Srs. Senadores que queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Vai-se passar agora à apreciação do requerimento nº 201/86, de urgência lido no Expediente para a Mensagem nº 177/86, relativa ao pleito do Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 665, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 177/86 (nº 231/86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) — SP a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.557.846.280,68 (hum bilhão, quinhentos e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados e sessenta e oito centavos).

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 177/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) — SP, que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A. a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 1.557.846.280,687 (correspondente a 43.595.363 UPC de Cr\$ 34.166,77, em abril/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses (estimada) e 36 meses (máxima);

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de: 10,5% a.a. (BNH) e 1,0% a.a. (Agente Financeiro);

2 — correção monetária: índice de variação da UPC;

3 — outros encargos: 2,0% (Taxa de Administração do BNH);

D — Garantia: Fiança do Tesouro do Estado;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Programa FINASA, Subprograma FIDREN (prosseguimento das obras de combate às inundações na Grande São Paulo).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do interessado constatou que a margem de poupança real do DAEE — SP, da ordem de Cr\$ 658.212,1 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de São Paulo S.A. considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1986

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) — SP a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 1.557.846.280,68 (hum bilhão, quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados e sessenta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE)-SP, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 1.557.846.280,68 (hum bilhão, quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados e sessenta e oito centavos) correspondente a 45.595.363 ORTN de Cr\$ 34.166,77 vigente em abril de 1985 ao Banco do Estado de São Paulo S.A. destinado a execução de obras do Programa FINASA, subprograma FIDREN.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício — Severo Gomes, Relator — Carlos Lyra — Lenoir Vargas — Albano Franco — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Economia concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 72, de 1986, que autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.557.846.280,68 (hum bilhão quinhentos e cinquenta e sete milhões e oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados, sessenta e oito centavos) para os fins que especifica, dependendo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — BA. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº , do Senhor Presidente da República, autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 1.557.846.280,68 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados, sessenta e oito centavos) destinado a financiar a execução de obras do Programa FINASA, Subprograma FIDREN (prosseguimento das obras de combate às inundações da Grande São Paulo).

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Completada a instrução, passa-se à discussão do projeto um turno único.

Em discussão.

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 666, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1986.

Relator: Senador Octavio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1986, que autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAFE) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.557.846.280,68 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados e sessenta e oito centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Octavio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 666 DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAFE) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.557.846.280,68 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados e sessenta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAFE), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.557.846.280,68 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzados e sessenta e oito centavos), correspondente a 45.595.363 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Programa FINASA, Subprograma FIDREN (prosseguimento das obras de combate às inundações na Grande São Paulo), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1981, de autoria do Senador Henrique Santillo, que assegura ao marido ou companheiro o direito de ser dependente da mulher segurada da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 577, de 1986, da Comissão.

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 48 minutos.)

Ata da 125ª Sessão em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Enéas Faria

ÀS 17 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de requerimentos.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 202, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 169, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Octavio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO
Nº 203, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 192, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras (SP) possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Octavio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Pela ordem, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tive conhecimento hoje — e V. Exª possivelmente tenha também essa informação — de que notas desairosas circulando na imprensa, dariam como se o Senado Federal viesse propositadamente realizando sessões extraordinárias consecutivas, a fim de que nós percebêssemos jatos.

Sr. Presidente, V. Exª e o Plenário poderão estranhar mas eu indagaria, para que conste nos Anais e que se preste como informação aos interessados, de modo especial aos jornalistas credenciados nesta Casa, que sei compreensivos e com entendimento de que estão conosco na mesma canoa — principalmente os mais velhos, os mais experimentados — e sabem o que significa a desmoralização do Legislativo para os meios de comunicação. As nossas liberdades estão ajuizadas e a depreciação do Poder Legislativo, Sr. Presidente, é o caminho primeiro e a

estrada mais larga para o estabelecimento do estado de exceção.

Daí por que, eu indagaria à Mesa, Sr. Presidente, quantas sessões extraordinárias foram realizadas este mês, e a quantas sessões teríamos direito dessas sessões extraordinárias como remuneração? Peço-lhe que me releve, Sr. Presidente! Mas creio ser de meu dever, e mais ainda de V. Exª, responsável pelo bom nome da instituição, prestar-nos essa informação, como eu disse, aos interessados e, de modo especial, aos meios de comunicação, nesta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sr. Senador Benedito Ferreira, em uma das sessões realizadas hoje, o Presidente José Fragelli pôde, com muita clareza, esclarecer esta questão. Todavia, entendemos que V. Exª faz bem em voltar a tratar do assunto, porque parece que ainda pairam alguns rumores sobre o mesmo.

O Senado, neste final de período, vota em esforço concentrado uma quantidade substancial de matérias, algumas delas vindas de estudos das nossas Comissões Técnicas, e outras tantas, principalmente aquelas que estão merecendo o regime de urgência, em grande número chegadas recentemente ou a questão de dias, da Câmara dos Deputados, onde somente agora se finalizou a deliberação.

Portanto, entendem todos que este trabalho que estamos desenvolvendo é no sentido de dar vazão ao volume de matérias que neste momento se acumulam, em razão da aceleração dos trabalhos das Comissões Técnicas da Casa, e em razão do esforço concentrado realizado pela Câmara dos Deputados, que despejou no Senado, também um grande número de matérias.

Em números, conforme quer V. Exª, este é um assunto de conhecimento geral e, com toda a certeza, pela competência que tem a Imprensa, pela competência que têm os meios de comunicação, a matéria, por ser de ordem constitucional, é de conhecimento e de manuseio de qualquer um dos Srs. jornalistas, de qualquer um dos profissionais, da Imprensa. Prevê a Constituição e remu-

neração, no máximo, de até 8 sessões extraordinárias realizadas durante o mês no Senado da República. Neste momento, nós devemos estar em torno de 30 sessões extraordinárias realizadas, no mês, pelo Senado Federal. Portanto, o que excedeu das 8 sessões extraordinárias constitucionalmente remuneradas, não merecerão retribuição de qualquer natureza.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, eu agradeço, mas ainda há pouco eu fazia a V. Exª uma consulta que, de moto próprio, sei o impedimento de V. Exª por força do Regimento. Mas, para que não parem dúvidas, Sr. Presidente, sobre os mecanismos dos nossos trabalhos, porque os nossos detratores parecem-me que propositamente não só ignoram, como procuram ignorar mais do que a letra da Constituição, o nosso mais do que conhecido Regimento Interno.

Sr. Presidente, nessas matérias de sessão extraordinária, eu postulava junto às Lideranças e junto à Mesa, a possibilidade de votarmos mais do que duas matérias de requerimentos de urgência. Eu gostaria de saber se V. Exª encontrou algum caminho na nossa Legislação, no nosso Estatuto, no nosso Regimento, que nos propicie a oportunidade de votar mais do que duas matérias de cada vez, em cada sessão?

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sr. Senador, o nosso Regimento é taxativo. Nós não poderemos votar ou apreciar mais do que duas matérias em regime de urgência, em cada sessão que se realize. O texto é claro; o texto é limpo; o texto não merece nenhum outro tipo de interpretação. Por isso, Sr. Senador, é que estamos a realizar sucessivas sessões extraordinárias, para acolher essas matérias em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1981, de autoria do Senador Henrique Santillo, que assegura ao marido ou companheiro o direito de ser dependente da mulher segurada da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 577, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Discussão do projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315, do Regimento Interno, e irá agora à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1981, que assegura ao marido ou companheiro o direito de ser dependente da mulher segurada da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerado dependente da mulher, sendo esta segurada da Previdência Social, o marido ou companheiro, quando a vida em comum ultrapasse 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, consideram-se prova da vida em comum, o atendimento das exigências do § 1º do art. 14 do Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 202/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 169/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 667, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 169, de 1986 (nº 221/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 36.721.528,00 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados).

Relator: Senador Albano Franco

Com a Mensagem nº 169/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP) que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 36.721.528.000 (correspondente a 800.000 UPC de Cr\$ 45.901,91, em julho/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a., (BNH) e 1,0% a.a. (Agente Financeiro);

2 — correção monetária: variação trimestral das ORTN;

D — Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do projeto Cura, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando, as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contida nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de São Paulo S/A considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 36.721.528,00 (trinta e seis milhões setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 36.721.528,00 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados) correspondente a 800.000 UPC de Cr\$ 45.901,91 vigente em julho/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1986 — **Álvaro Dias**, Presidente em exercício, **Albano Franco**, Relator — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Lenoir Vargas** — **José Lins**.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de projeto de resolução, que autoriza à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a realizar operação de crédito no valor de 36 milhões, 721 mil e 528 cruzados, e depende ainda de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para emitir parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 169, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 36.721.528,00 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados), destinado a financiar a execução de obras do Projeto CURA, no município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1986, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, conclui, portanto, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 73, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 36.721.528,00 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados), destinada à execução de obras do Projeto CURA no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Municípios é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER **Nº 668, de 1986**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 36.721.528,00 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 668, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 36.721.528,00 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 36.721.528,00 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzados), correspondente a 800.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 203/86, de urgência, lido no Expediente para a Mensagem nº 192, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se, então, à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 669, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 192, de 1986 (nº 247/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A.

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 192/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras a contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, empréstimo com as seguintes características:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 2.050.006,20 (correspondente a 60.000 UPC de Cr\$ 34.166,77 em abril/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses (máxima) e 24 meses (estimada);

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 10,5% a.a. (BNH) e 1,0 a.a. (Agente Financeiro);

2 — correção monetária: variação da UPC;

3 — outros: Taxa de Administração do BNH — 2,0%;
D — Garantias: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, examinando a situação financeira do interessado, concluiu que a sua margem de poupança real, da ordem de Cr\$ 534,7 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que sua dívida consolidada interna apresentará, após a realização da operação.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de São Paulo S.A. considerou viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinquenta mil, seis cruzados e vinte centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinquenta mil, seis cruzados e vinte centavos), correspondente a 60.000 UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril de 85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — José Lins, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Albano Franco.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela aprovação da matéria nos termos de projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinquenta mil, seis cruzados e vinte centavos), dependendo dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 192/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras (SP), a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinquenta mil, seis cruzados e vinte centavos), destinado a financiar a execução de obras do Projeto CURA no município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, tal como em vigor, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, tal como em vigor, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 74, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinquenta mil, seis cruzados e vinte centavos), destinada a financiar a execução de obras do Projeto CURA no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 670, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinqüenta mil, seis cruzados e vinte centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octavio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 670, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinqüenta mil, seis cruzados e vinte centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.050.006,20 (dois milhões, cinqüenta mil, seis cruzados e vinte centavos), correspondente a 60.000 UPC, considerado a valor nominal da UPC de Cr\$ 34.166,77, em abril de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O tratamento previdenciário recebido pelos trabalhadores rurais não se apresenta à altura daquele conferido aos trabalhadores urbanos, não se tendo feito muito para superar uma velha tradição, que vem dos tempos infelizes em que não existia qualquer previdência laboral para o homem do campo.

Durante o período em que vigorou, na sua forma inicial, o serviço assistencial do FUNRURAL, os camponeses ainda obtinham algum tratamento médico, graças a convênios com a previdência social.

Isso provoca um clima de insatisfação no camapesinato do País, tanto mais quanto, pelas próprias condições de vida, as mais das vezes primitivas, são muito mais sujeitos às endemias rurais, à agressão de répteis e insetos, além de acidentes perigosos na doma de vários animais.

Acabamos de receber um ofício do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Calvo, no Estado de Alagoas, em que reclamam seja a classe beneficiada pela assistência médica e atendimentos gerais da Previdência Social, abrangendo todos os tipos de benefício, a fim de que uma discriminação que vem sendo alimentada há vários decênios, embora atenuada ligeiramente nos últimos vinte anos.

Esse sindicato alagoano conclui o seu apelo apresentando sugestão ao Governo, por intermédio de providências estudadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social no sentido de que a instituição seja uniformizada em todo o País, sem descontos maiores sobre os salários dos trabalhadores rurais, custeado o serviço mediante contribuição patronal, paga segundo o valor da produção anual, oportunamente comparado com o valor venal da propriedade, pago o desconto segundo o número de trabalhadores.

Finalmente, alega o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Calvo que, em outros Estados, camponeses recebem maiores compensações salariais e mais ampla assistência social. Apoiemos a justa reivindicação.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO (PDS — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em nossa pauta de exportações a carne bovina ocupa lugar de destaque, tendo alcançado cerca de US\$ 800.000,00 (oitocentos milhões de dólares), no ano passado. Um dos nossos maiores clientes é o Mercado Comum Europeu, extremamente exigente na qualidade do produto. A Suíça e a Itália não permitem a entrada de carne que tenha qualquer resíduo de anabolizantes.

Recente Portaria do Ministério da Agricultura — de 11 de junho de 1986 — liberou o registro e, conse-

quentemente a utilização de anabolizantes naturais e artificiais na pecuária brasileira.

Qual será o reflexo dessa precipitada medida na exportação da carne? É de se esperar medidas restritivas da parte de vários países, dado antecedentes já verificados? E as consequências para o consumidor nacional? Temos, por acaso, laboratórios em número suficiente e devidamente aparelhados para resguardar a saúde da população?

A Portaria é muito liberal. Concede a possibilidade de registro a todos os agentes anabólicos, hormonais ou não, ignorando a opinião técnica de que sejam utilizados unicamente esteróides naturais. Estes esteróides naturais podem ser utilizados sem risco para a saúde humana, não deixam resíduos e promovem, de maneira tão eficaz quanto os agentes químicos o aumento de peso do animal. Também a não obrigatoriedade de controle laboratorial próprio a ser realizado pelo Ministério da Agricultura é fato, no mínimo, curioso. Diz a Portaria que os certificados analíticos serão emitidos por laboratórios oficiais ou aqueles reconhecidos pelo Ministério da Agricultura. Assim, perguntamos: se o laboratório do Ministério da Agricultura não faz o boletim analítico, terá condições de fazer o controle para a fiscalização?

Também outra incoerência da Portaria chama a atenção: não está especificado a finalidade da exploração e o sexo dos animais que poderão ser tratados com os anabolizantes. Isto é importante porque recomenda-se o uso de anabolizantes, unicamente, nos bovinos machos destinados ao abate.

Queremos Sr. Presidente, Senhores Senadores, mais uma vez manifestar nosso desejo de que o Ministro da Agricultura torne a examinar o assunto e o explique melhor, pois as informações veiculadas ao público e as mais elementares recomendações técnicas à disposição de qualquer pecuarista, indicam que esta medida envolve um grande risco, tanto em termos econômicos quanto de saúde pública.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Não há mais oradores inscritos.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 23 minutos, neste plenário com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 582, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, de autoria do Senador Passos Pôrto, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916) que dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)

Ata da 126ª Sessão, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Enéas Faria

ÀS 18 HORAS E 23 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gau-

dencio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo

Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos: Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO

Nº 204, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 51, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado de Minas Gerais, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — **Alfredo Campos** — **Carlos Chiarelli** — **Octavio Cardoso**.

REQUERIMENTO

Nº 205, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 82, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Sinop (MT), possa contratar operação de crédito no valor que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — **Alfredo Campos** — **Carlos Chiarelli** — **Octavio Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Passa-se-á

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 582, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, de autoria do Senador Passos Pôrto, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985.

Altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1.594, 1.603 e 1.619 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.594. A declaração da vacância da herança não prejudicará os herdeiros que legalmente se habilitarem; mas, decorridos 5 (cinco) anos de abertura da sucessão, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.

Art. 1.603. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

V — Aos Municípios, ao Distrito Federal ou à União.

Art. 1.619. Não sobrevivendo cônjuge, nem parente algum sucessível, ou tendo eles renunciado à herança, esta se devolve ao Município ou ao Distrito Federal, se localizada nas respectivas circunscrições, devolvendo-se à União, quando situam em território federal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Esgotada a Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento nº 204, lido no Expediente, de urgência, para a Mensagem nº 51, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 671, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 51, de 1986 (nº 31/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.014.450,96 (vinte e três bilhões, quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 51/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo de Minas Gerais que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 23.014.450,96 (correspondente a 465.909,00 ORTN de Cr\$ 49.396,88, em AGO/85,

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 3 anos;
- 2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;
- 2 — correção monetária: 8% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE);

E — Destinação dos recursos: Secretaria de Estado da Saúde — construção e equipamento de centros de saúde e treinamento de recursos humanos.

2. O pedido foi formulado nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

3. A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

4. Assim, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1986

Autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 23.014.450,96 (vinte e três bilhões, quatorze mil, quatrocentos e cinquenta cruzados e noventa e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.014.450,96 (vinte e três bilhões, quatorze mil, quatrocentos e cinquenta cruzados e noventa e seis centavos), correspondentes a 465.909 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigentes em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao De-

senvolvimento Social — FAS, destinada à construção e equipamento de centros de saúde e treinamento de recursos humanos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1986. — **João Castelo**, Presidente — **Lenoir Vargas** — **Álvaro Dias** — **Alexandre Costa** — **Gabriel Hermes** — **José Lins**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 75, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.014.450,96 (vinte e três bilhões, quatorze mil, quatrocentos e cinquenta cruzados e noventa e seis centavos), para os fins que especifica (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito do nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODÁCIR SOARES (PFL — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 51/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 23.014.450,96 (vinte e três bilhões, quatorze mil, quatrocentos e cinquenta cruzados e noventa e seis centavos), destinado à construção e equipamento de centros de saúde e treinamento de recursos humanos.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do previsto no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, parecer de matéria, em regime de urgência, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 672, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1986.

Relator: Senador Octavio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 23.014.450,96 (vinte e três bilhões, quator-

ze mil, quatrocentos e cinquenta cruzados e noventa e seis centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Octavio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 672, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 23.014.450,96 (vinte e três milhões, quatorze mil, quatrocentos e cinquenta cruzados e noventa e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 23.014.450,96 (vinte e três milhões, quatorze mil, quatrocentos e cinquenta cruzados e noventa e seis centavos), correspondente a 465.909 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88 vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e equipamento de centros de saúde e treinamento de recursos humanos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Estando em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 205/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem 82, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Sinop (MT).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 673, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 82, de 1986 (nº 087/86 na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sinop (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil trezentos setenta e cinco cruzados e vinte e um centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 82/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Sinop (MT) que objeti-

va contratar junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 3.416.375,214 (correspondente a 81.281,19 ORTN de Cz\$ 42.031,56 em jun/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.,

2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTNs;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM); de águas pluviais, meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real da entidade, da ordem de Cz\$ 3.960,75 mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco cruzados e vinte um centavos):

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sinop (MT), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos setenta e cinco cruzados e vinte um centavos) correspondente a 81.281,19 ORTN de Cz\$ 42.031,56, vigente em junho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Henrique Santillo — Américo de Souza — Carlos Lyra — Moacyr Duarte — Mario Maia.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela aprovação, propondo o Projeto de Resolução nº 76, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop, no Estado do Mato Grosso, a realizar operação de crédito no valor de três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco cruzados e vinte um centavos para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 082/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop (MT) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil,

trezentos e setenta e cinco cruzados e vinte e um centavos), destinado a financiar a implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 76, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Sinop (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco cruzados e vinte e um centavos), destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alitativa com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os pareceres são favoráveis. Está completada a instrução da matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 674, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1986.

Relator: Senador Octavio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco cruzados e vinte e um centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Octavio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 674, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco cruzados e vinte e um centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.416.375,21 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco cruzados e vinte e um centavo), correspondente a 81.281,19 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56 vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1980 (nº 1.515/79, na Casa de origem), que dispõe sobre incentivos à produção do álcool e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 337, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

Ata da 127ª Sessão em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Enéas Faria

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 206, de 1986

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 61, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Babaçulândia, no estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados e oitenta e seis centavos), a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Nelson Carneiro.

REQUERIMENTO

Nº 207, de 1986

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 66, de 1986, que autoriza

a Prefeitura Municipal de Colméia, no Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.628.058,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinquenta e oito cruzados e onze centavos), a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os projetos a que se referem esses requerimentos figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário. São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 208, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1986 (nº 7.541/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 14ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO

Nº 209, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1986 (nº 7.544/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, Item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1980 (nº 1.515/79, na Casa de origem), que dispõe sobre incentivos à produção do álcool e determina outras providências, tendo

PARECER, sob nº 337, de 1986, da Comissão — da Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 318, do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1980 (nº 1.515/79, na Casa de origem), que dispõe sobre incentivos à produção de álcool e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São livres a compra de equipamentos, a construção e a instalação de minidestilarias localizadas em áreas do território nacional não tradicionais de produção de açúcar e álcool e a plantação de cana necessária ao seu abastecimento.

§ 1º São consideradas minidestilarias as instalações para produção de álcool de até 10 (dez) mil litros/dia.

§ 2º São consideradas regiões não tradicionais de produção de açúcar e álcool os estados onde a produção é inferior ao consumo e nesses estados, aquelas que distem mais de 40 (quarenta) quilômetros de fábricas de açúcar e/ou álcool já instaladas e com capacidade de esmagamento diário superior a 500 (quinhentas) toneladas.

Art. 2º As minidestilarias poderão fabricar álcool, desde que observadas as precauções e os padrões técnicos para sua produção estabelecidas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o produtor dará ciência, para fins de registro, à Prefeitura local e à Coletoria Federal do Município.

Art. 3º A União concederá incentivos fiscais para apoiar e facilitar a implantação das minidestilarias referidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º É livre às minidestilarias utilizar o álcool de sua produção para consumo próprio como combustível, bem como negociá-lo para o mesmo fim ou fim industrial, nas regiões onde os órgãos oficialmente autorizados não recolherem e comprarem a produção.

§ 1º A venda direta fica também autorizada para o montante da produção que exceder a acumulação do estoque superior a um mês de produção.

§ 2º O Poder Executivo, através de verificações periódicas, atestará se o produto atende às especificações técnicas exigidas, liberando o certificado de comercialização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 208/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 32/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

“Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 32/86, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria a 14ª Região da Justiça do Trabalho e respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União, Juntas da Justiça do Trabalho e dá outras providências, Dependendo de pareceres das Comissões de Legislação Social, Serviço Público Civil e de Finanças.”

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República vem de encaminhar ao exame do Congresso Nacional o presente projeto, já aprovado pela Câmara dos Deputados, que cria a 14ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Porto Velho, no Estado de Rondônia, compreendendo o Tribunal Regional do Trabalho e a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União.

O novo Tribunal, cuja jurisdição abrangerá, também, o Estado do Acre, surge da necessidade de atender e acompanhar o expressivo crescimento econômico e demográfico dessa grande região, anuindo, do mesmo modo, aos apelos de quase todos os órgãos e entidades representativas das comunidades locais, como Federações, Sindicatos, Ordem dos Advogados, entre outras.

De fato, o novo Estado de Rondônia, criado que foi em 1981, vem atravessando vertiginoso progresso, caracterizado pelo desenvolvimento de sua atividade comercial, industrial e agropecuária, tendo-se tornado pólo de atração de correntes migratórias que mais se intensificaram com a inauguração da BR-364, ligando Cuiabá a Porto Velho e, conseqüentemente, às demais unidades da Federação.

Embora o projeto não cogite, estão para ser criados 5 novas Juntas de Conciliação que, somadas às 2 já existentes, uma em Porto Velho e outra em Rio Branco, proporcionarão o atendimento satisfatório das demandas judiciais que hoje asseverbam a Justiça do Trabalho da região. De outro lado, o novo Tribunal Regional, evitará

o deslocamento das partes e procuradores a enormes distâncias, sabido que o órgão recursal atualmente existente é o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em Manaus, que dista 1.100 km de Porto Velho, só acessível por via aérea.

Ante essas razões e considerando que a matéria está plenamente justificada em Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem presidencial, nosso parecer é pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Serviço Público Civil e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, essa Presidência, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Nelson Carneiro substituto eventual da referida Comissão, para que profira o respectivo parecer.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51 da Constituição, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei da Câmara, criando a 14ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, instituindo a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho e dando outras providências.

A Mensagem Presidencial se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, esclarecendo que a explosão demográfica, representada pelo crescimento vegetativo dessa rica e importante Região demonstra a presteza da intenção, atribuindo-lhe o caráter sócio-político-econômico.

A criação da 14ª Região da Justiça Trabalhista é defendida por 14 órgãos, tanto da classe econômica como a da laboral, entre elas: Federações, Sindicatos e a Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de Rondônia.

Assim é que a Proposição cria o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que terá sede em Porto Velho e jurisdição nos Estados de Rondônia e do Acre.

O Tribunal, que se quer criar, será composto de 8 juizes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo 6 togados, investidura vitalícia, e 2 classistas, de investidura temporária, representantes, respectivamente dos empregados e dos empregadores.

Esclarece o Projeto a forma de nomeação dos juizes togados e dos juizes classistas.

Prevê que as atuais Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas nos Estados de Rondônia e do Acre serão transferidas, com seus funcionários, seu acervo natural e quaisquer outros bens, para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitada as situações pessoais de seus juizes, vogais e servidores.

Cria, por consequência e por necessário, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com as retribuições pecuniárias prevista na legislação em vigor, 2 funções de juiz classista e 6 cargos de juiz togado; e, além dos cargos e funções transferidos ou criados, cria, no Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 14ª Região, também com os vencimentos e vantagens fixados na legislação em vigor, 4 cargos de Juiz Substituto e os cargos em comissão correspondentes às atividades de Apoio, constantes do anexo esclarecedor.

Além disso, cria, como órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, com a competência prevista na legislação.

Considerando que para atendimento das despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais, que autoriza, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas nos orçamentos da 11ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas às despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, ou outras dotações do orçamento do Ministério da Justiça; e que nada vendo, no âmbito desta comissão que impeça a sua normal tramitação, somos pela aprovação do Projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de proposição encaminhada pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal e que objetiva a criação da 14ª Região da Justiça do Trabalho e seu respectivo Tribunal Regional e Procuradoria, com sede na cidade de Porto Velho e jurisdição nos Estados de Rondônia e do Acre.

Submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, foi a medida aprovada e, a seguir, enviada à revisão do Senado Federal, consoante regra do artigo 58 do texto constitucional vigente.

Busca-se, em síntese, desafogar o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sediado em Manaus, aproximadamente a 1.100 Km de Porto Velho, cuja carga de trabalho vem se avolumando de maneira acelerada diante do desenvolvimento dos Estados de Rondônia e Acre.

A exposição de motivos que acompanha o Projeto justifica a ampliação dos órgãos da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

A Suprema Corte salienta, em defesa de sua pretensão, que a “explosão econômica e demográfica, representada pelo crescimento vegetativo dessa rica e importante Região, demonstra a justeza da reivindicação”, atribuindo-lhe o caráter sócio-político-econômico.

A Sugestão é defendida por quatorze órgãos, tanto da classe econômica como da laboral, entre elas: Federações, Sindicatos e a Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de Rondônia.

Os interessados alegam que o novo Estado de Rondônia, criado em dezembro de 1981, vem atravessando vertiginoso crescimento comercial, industrial, agropecuário e populacional, e que a inauguração da Estrada BR-364, ligando Cuiabá a Porto Velho e esta Capital às demais unidades da Federação, proporcionou corrente migratória das mais variadas, carecendo atenção do Estado, guardião do bem-estar social.

De ressaltar-se, por outro lado, que a medida harmoniza-se com a sistemática adotada até então relativamente à criação de Religiões e de Tribunais vinculados à Justiça do Trabalho, quer no que concerne à sua composição, quer no que diz respeito ao Quadro de sua Secretaria.

A medida propõe, em seu todo, a criação de 25 (vinte e cinco) cargos em comissão junto ao Tribunal Regional e 11 (onze) cargos efetivos mais 5 (cinco) em comissão junto à Procuradoria Regional.

Com relação à composição da Corte Regional, está previsto que esta terá 8 (oito) Juizes, sendo 6 (seis) togados e 2 (dois) classistas.

Quanto ao aspecto jurídico-financeiro, cabe assinalar que a proposição em nada distoia das diretrizes assentadas a aplicáveis à espécie.

Isto porque a norma do 22 autoriza a abertura de crédito especial até o limite de Cr\$ 9.600.000,00 para atender às despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional e da Procuradoria.

Os recursos para abertura do citado crédito adicional, consoante estabelece o § 2º do supramencionado artigo 22 advirão do cancelamento de dotações consignadas nos orçamentos da 11ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, bem como da utilização de dotações do orçamento do Ministério da Justiça.

Evidencia-se, assim, que a proposição em tela atende ao mandamento contido na alínea e do § 1º do art. 61 da Constituição Federal e dá aplicação correta ao artigo 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Inocorrendo obstáculo que se possa opor ao Projeto, não só pelo fato de revestir inegável interesse público, mas porque ajustado ao ordenamento jurídico vigente sobre normas gerais de Direito Financeiro, opinamos pela aprovação do Projeto.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação do projeto, em primeiro turno.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do Inciso II, do art. 322, do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

Tendo havido, entretanto, acordo das Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto em primeiro turno e decorrido o interstício de 48 horas previsto no art. 108, parágrafo 3º da Constituição, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 1986

(Nº 7.541/86, na Casa de origem)

De Iniciativa do Senhor Presidente da República

Cria a 14ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, intitula a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que terá sede em Porto Velho e jurisdição nos Estados de Rondônia e do Acre.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região será composto de 8 (oito) Juizes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo 6 (seis) Togados, de investidura vitalícia, e 2 (dois) Classistas, de investidura temporária, representantes, respectivamente, dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3º Os Juizes Togados serão nomeados pelo Presidente da República:

I — 4 (quatro), dentre Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, por antiguidade e, por merecimento, alternadamente, com jurisdição na área desmembrada da 11ª Região de Justiça do Trabalho e, se insuficientes, a complementação se fará aproveitando-se pelo mesmo critério de antiguidade e merecimento, da jurisdição da 11ª Região da Justiça do Trabalho;

II — 1 (um) dentre integrantes do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho; e

III — 1 (um) dentre advogados no efetivo exercício da profissão.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento, por merecimento, das 2 (duas) vagas de Juiz Togado reservadas a Magistrados de carreira, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, elaborará duas listas tripliques, atendido o disposto no inciso I deste artigo, que serão encaminhadas ao Ministério da Justiça.

Art. 4º Os Juizes Classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 e 689 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentre nomes constantes de listas tripliques organizadas pelas associações sindicais de grau superior, que tenham sede na área de jurisdição da 14ª Região.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação desta lei, mandará publicar edital, convocando as associações sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas tripliques, que serão encaminhadas, pelo Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministério da Justiça.

Art. 5º Os Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas e os Juizes Substitutos, que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 14ª Região, poderão optar por sua permanência, conforme o caso, no Quadro da 11ª Região.

§ 1º A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e terá caráter irretratável.

§ 2º Os Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas que optarem pela 11ª Região permanecerão servindo na 14ª Região, garantidos os seus direitos à remoção e promoção, à medida que ocorrerem vagas no Quadro da 11ª Região, observados os critérios legais de preenchimento.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 7º O novo Tribunal será instalado e presidido, até a posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos, de conformidade com as disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, pelo Juiz Togado mais antigo oriundo da carreira de Juiz do Trabalho, computada a antiguidade de classe de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento prevalecendo o efetivo exercício na área desmembrada.

Parágrafo único. O novo Tribunal aprovará seu Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 8º Uma vez aprovado e publicado o Regimento Interno, na sessão que se seguir, o Tribunal elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, de conformidade com as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 9º Até a data da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

§ 1º Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região remeter-lhe-á os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido visto do Relator.

§ 2º Os processos que já tenham recebido visto do Relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 10. As Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas nos Estados de Rondônia e do Acre ficam transferidas, com seus funcionários, seu acervo material e quaisquer outros bens, para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus Juizes Vogais e servidores.

§ 1º Os cargos existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a que se refere este artigo, são transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

§ 2º Os Juizes Vogais e servidores transferidos na forma deste artigo continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º Poderão ser aproveitados, no Quadro de Pessoal do Tribunal ora criado, em cargos equivalentes, os funcionários requisitados de outros órgãos da Administração Pública Federal em exercício nas Juntas de Conciliação e Julgamento subordinadas à jurisdição, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 11. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com a distribuição pecuniária prevista na legislação em vigor, 2 (duas) funções de Juiz Classista e 6 (seis) cargos de Juiz Togado.

Art. 12. Além dos cargos e funções transferidos ou criados na forma dos arts. 10 e 11 desta lei, ficam criados, no Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 14ª Região, com os vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor, 4 (quatro) cargos de Juiz Substituto e os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 13. O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, abrirá concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas de Juiz Substituto, depois de satisfeito o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 14. Os cargos constantes do Anexo I desta lei serão providos após a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede em Porto Velho, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15. Os servidores atualmente lotados nas Juntas de Conciliação e Julgamento com jurisdição no território da 14ª Região da Justiça do Trabalho poderão permanecer no Quadro de Pessoal da 11ª Região, mediante opção escrita e irretratável, manifestada ao Presidente do Tribunal respectivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 16. Fica criada, como órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, com a competência prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único. A Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região compor-se-á de 4 (quatro) Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, um dos quais será designado Procurador Regional.

Art. 17. Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, ficam criados 4 (quatro) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, os quais serão preenchidos de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 18. Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, na forma do Anexo II desta lei, cujos cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes entretanto aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificação e condições de trabalho fixados no Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com as alterações posteriores.

Art. 19. O Ministério da Justiça, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, promoverá a instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 20. Os Juizes nomeados na forma do art. 3º desta lei tomarão posse em Brasília, perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. A posse dos Juizes referidos neste artigo deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, a juízo do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 21. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através do seu Presidente, tomar todas as medidas de natureza administrativa para instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 22. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais até os limites de Cz\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzados), para atender às despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo serão consignados, respectivamente, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

§ 2º Para atendimento das despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais autorizados neste artigo, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas nos orçamentos da 11ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, ou outras dotações orçamentárias, bem como utilizar dotações do orçamento do Ministério da Justiça.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Lei nº , de de de 198)

Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Diretor-Geral da Secretaria	TRT-14a.-DAS-101
1	Secretário-Geral da Presidência	TRT-14a.-DAS-101
1	Secretário do Tribunal Pleno	TRT-14a.-DAS-101
1	Diretor de Secretaria Administrativa	TRT-14a.-DAS-101
1	Diretor de Secretaria Judiciária	TRT-14a.-DAS-101
8	Diretor de Serviço	TRT-14a.-DAS-101
8	Assessor de Juiz	TRT-14a.-DAS-102
3	Assessor	TRT-14a.-DAS-102
1	Secretário de Corregedoria	TRT-14a.-DAS-101

ANEXO II

(Lei nº , de de de 198)

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho
da 14a. Região

QUADRO PERMANENTE

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONÁRIAS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PRT-14a.-NS-900)	Técnico de Administração	PRT-14a.-NS-923	1
SERVIÇOS AUXILIARES (PRT-14a.-SA-800)	Agente Administrativo	PRT-14a.-SA-801	3
	Datilógrafo	PRT-14a.-SA-802	4
SERVIÇO DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (PRT-14a.-TP-1200)	Motorista Oficial	PRT-14a.-TP-1201	1
	Agente de Portaria	PRT-14a.-TP-1202	2

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Procurador Regional do Trabalho	PRT-14a.-DAS-101.4
1	Secretário Regional	PRT-14a.-DAS-101.1
1	Secretário Administrativo	PRT-14a.-DAI-111.1
1	Chefe da Seção Processual	PRT-14a.-DAI-111.3
1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	PRT-14a.-DAI-111.3

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 209/86 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara 33, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 33 de 1986, que cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho e institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o Parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, com a Mensagem nº 131, de 1986, o Senhor Presidente da República encaminha à apreciação do Congresso Nacional o Projeto em exame, já aprovado na Câmara dos Deputados, que cria, no Estado de São Paulo, a 15ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, instituindo, em consequência, a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, a Proposição encampa reivindicação do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo que, diante do crescente aumento das questões trabalhistas em sua jurisdição, propôs o desmembramento do Estado em duas regiões: uma, compreendendo a Ca-

pital, a Grande São Paulo e a região da Baixada Santista; outra, os demais municípios do interior, tendo como sede a cidade de Campinas.

Para que bem se possa aquilatar a necessidade da medida, basta referir que, até setembro de 1985, foram propostas nada menos de 232.643 reclamações, das quais 115.182 só no interior do Estado. Do mesmo modo, a previsão dos recursos à Segunda Instância, considerado o "estoque" já existente no início do ano, é de 62.000 processos. Ora, tendo-se como parâmetro que a Lei Orgânica da Magistratura prevê, como ideal para cada Juiz, o julgamento de 300 processos por ano, fácil é de concluir-se pela justeza da providência.

Considerando, pois, que a criação do novo Tribunal permitirá maior celeridade no julgamento dos feitos e tendo presente que a justiça tardia é a própria denegação da justiça, opinamos pela aprovação do presente Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Serviço Público Civil, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Nelson Carneiro, substituto eventual da referida Comissão, para proceder o parecer da Comissão a respeito do projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51 da Constituição, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei da Câmara, criando a 15ª Região da Justiça do Trabalho, instituindo a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União, e dando outras providências.

A Mensagem Presidencial se fez acompanhar de Exposição de Motivo dos Senhores Ministros de Estado da Justiça do Trabalho e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, esclarecendo que a proposição encampa reivindicação alicerçada em minucioso Trabalho Técnico elaborado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que diante do crescente aumento das questões trabalhistas no Estado de São Paulo, propõe como solução mais viável o desmembramento do Estado em duas regiões: a Capital, a Grande São Paulo, e a chamada Baixada Santista permanecerão sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Os demais municípios do interior, sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a ser criado, como propõem.

Assim, o Projeto cria, em seu art. 1º, a 15ª Região da Justiça do Trabalho, abrangendo a área territorial do Estado de São Paulo, não abrangida pela jurisdição estabelecida para a 2ª Região, com jurisdição sobre ela, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região será composto de 15 juizes togados, de investidura vitalícia, e de 8 juizes classistas, de investidura temporária, representantes, paritariamente, dos empregados e dos empregadores.

Estabelece, ademais, as normas para a escolha dos juizes togados e os Classistas, estas na forma dos arts. 684 e 689 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Exclui da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Jacareí, o município de Santa Isabel, que passa a integrar a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Guarulhos, da 2ª Região da Justiça do Trabalho.

Inclui, por outro lado, na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Itapeverica da Serra da 2ª Região da Justiça do Trabalho, o município de Cotia.

Cria, em conformidade com os Anexos esclarecedores, os cargos de juizes do trabalho substituto para a 15ª Região do Trabalho, com vencimentos e vantagens fixadas pela legislação em vigor, e os cargos necessários às atividades de apoio às Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, cuja criação patrocina.

Considerando que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais, até o limite de 34 milhões e 793 mil cruzados; e 4 milhões, duzentos e vinte e quatro mil e du-

zentos cruzados, para atender às respectivas despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho na 15ª Região; e nada vindo, no âmbito desta Comissão, que inviabilize a sua tramitação, somos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de Proposição encaminhada pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal e que objetiva a criação da 15ª Região da Justiça do Trabalho e seu respectivo Tribunal Regional e Procuradoria, com sede da cidade de Campinas e jurisdição no Estado de São Paulo, excetuados os municípios relacionados no art. 1º, § 1º, ou seja, a Capital, a Grande São Paulo e a chamada Baixada Santista.

Submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, foi a medida aprovada e, a seguir, enviada à revisão do Senado Federal, consoante regra do artigo 58 do texto constitucional vigente.

Busca-se, em síntese, desafogar o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sediado em São Paulo, cuja carga de trabalho vem se avolumando de maneira acelerada.

A Exposição de Motivos que acompanha o Projeto justifica a ampliação dos órgãos da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

“Em 1984, foram propostas 216.408 reclamações trabalhistas, sendo 114.156 ações na Capital e 102.252 no interior. Neste ano de 1985, até o final de setembro, foram propostas 232.643 reclamações, sendo 117.461 em São Paulo e 115.182 no interior, conforme demonstrativos apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Na Segunda Instância foram recebidos no ano de 1984, em grau de recurso, 23.349 processos. Neste ano de 1985 a previsão é de que se atinja 30.091 processos. O Tribunal também tinha, no início de 1985, um acúmulo de 32.509 processos vindos de anos anteriores, o que possibilita estimar que passarão para o próximo ano, 1986, cerca de 36.000 processos pendentes de julgamento.

A sobrecarga de serviço que afeta os Juízes do Tribunal é notória e deve ser evitada, uma vez que prejudicial ao próprio Juiz e também para o serviço. No ano de 1984, tomando-se por base os 23.349 processos recebidos pela Segunda Instância e o número de Juízes, 40 (quarenta), divididos em oito turmas julgadoras, conclui-se que corresponderam a cada julgador, somente como Relator, 583 processos, em torno de 14 por semana, sem se computarem aqueles em que ele funcionou como Revisor. Esses números projetados para o corrente ano de 1985 giram em torno de 752 e 18, respectivamente. Esses cálculos levam em conta apenas os processos recebidos nos anos de 1984 e 1985, sem a inclusão dos 32.509 processos acumulados e existentes no início de 1985. No entanto, mesmo com esse trabalho sobrecarregado, neste ano, dos 22.509 processos novos recebidos até setembro, foram julgados apenas 19.462, ou seja, apenas 87%, o que mostra que o acúmulo continuará, elevando-se o já acumulado de 32.509 para 36.000 processos, no final do ano, como assinalado.

Essa sobrecarga também pode ser aquilatada quando se compara com o número de feitos que a Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar nº 35/79), em seus artigos 106, § 1º e 108, inciso II, prevê como ideal para cada Juiz: 300 (trezentos) por ano.”

De ressaltar-se, por outro lado, que a medida harmoniza-se com a sistemática adotada até então relativamente à criação de Regiões e de Tribunais vinculados à Justiça do Trabalho, quer no que concerne à sua composição, quer no que diz respeito ao Quadro de sua Secretaria.

A medida propõe, em seu todo, a criação de 52 (cinquenta e dois) cargos em comissão e 248 (duzentos e qua-

renta e oito) efetivos junto ao Tribunal Regional e 73 (setenta e três) cargos efetivos mais 1 (um) em comissão e 3 (três) funções junto à Procuradoria Regional.

Com relação à composição da Corte Regional, está previsto que esta terá 28 (vinte e oito) Juízes, sendo 15 (quinze) togados e 8 (oito) classistas.

Quanto ao aspecto jurídico-financeiro, cabe assinalar que a Proposição em nada distoa das diretrizes assentadas e aplicáveis à espécie.

Isto porque a norma do artigo 26 autoriza a abertura de crédito especial até os limites de Cz\$ 34.793.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e três mil cruzados), para atender as despesas iniciais de organização.

Os recursos para abertura dos citados créditos adicionais, consoante estabelece o § 2º do supramencionado artigo 26 advirão do cancelamento de dotações consignadas nos orçamentos da 2ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desmembradas, bem como da utilização de dotações do orçamento do Ministério da Justiça.

Evidencia-se, assim, que a Proposição em tela atende ao mandamento contido na alínea e do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal e dá aplicação correta ao artigo 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Inocorrendo obstáculo que se possa opor ao Projeto, não só pelo fato de revestir de inegável interesse público, mas porque ajustado ao ordenamento jurídico vigente sobre normas gerais de Direito Financeiro, opinamos pela aprovação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação do projeto em primeiro turno.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-lo, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, art. 322 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da casa. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao plenário pelo processo simbólico.

Votação do projeto em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

— Aprovado o projeto em primeiro turno, e decorrido interstício de 48 horas previsto no art. 108, § 3º, da Constituição, a matéria será incluída na Ordem do Dia para a apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 33, de 1986

(Nº 7.544/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, por esta lei, a 15ª Região da Justiça do Trabalho, abrangendo a área territorial definida no § 2º deste artigo, e, com jurisdição sobre ela, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo.

§ 1º Fica alterada a divisão jurisdicional estabelecida no art. 647 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passando a 2ª Região da Justiça do Trabalho a abranger apenas o município da capital do Estado de São Paulo, e os municípios de Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Cubatão, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferrás de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarujá, Guarulhos, Itapeceira da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Praias Grande, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André,

Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Vicente, Suzano e Taboão da Serra.

§ 2º A 15ª Região da Justiça do Trabalho compreende a área do Estado de São Paulo não abrangida pela jurisdição estabelecida no parágrafo anterior para a 2ª Região.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região será composto de 15 (quinze) juízes togados, de investidura vitalícia, e de 8 (oito) juízes classistas, de investidura temporária, representantes, paritariamente, dos empregados e dos empregadores.

— 2 —

Parágrafo único. Ao número de juízes classistas corresponderá igual número de juízes suplentes.

Art. 3º Os juízes togados serão escolhidos:

I — 9 (nove), dentre juízes do trabalho presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo, por antiguidade e merecimento, a alternadamente, assegurada precedência à remoção dos atuais juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, oriundos da carreira de magistrado;

II — 3 (três), dentre integrantes do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho, assegurada precedência à remoção dos atuais juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, oriundos desse mesmo Ministério Público;

III — 3 (três), dentre advogados no efetivo exercício da profissão, assegurada precedência à remoção dos atuais juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, da mesma origem.

§ 1º As remoções previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser requeridas no prazo de 20 (vinte) dias, contados da vigência desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que emitirá os competentes atos de provimento, depois de tomadas as providências do parágrafo seguinte.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em sua composição ainda íntegra, promoverá, na forma da lei, as medidas necessárias ao preenchimento, concomitante, dos cargos ainda vagos na 15ª Região e daqueles que se verificarem vagos, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por motivo da remoção tratada no inciso I deste artigo, concorrendo, em ambas as situações; simultaneamente, os juízes do trabalho presidentes de todas as Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo.

Art. 4º Os juízes representantes classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 a 689 da Consolidação das Leis do Trabalho, dentre nomes constantes de listas tripartites organizadas pelas associações de grau superior, que tenham sede no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, mandará publicar edital, convocando as associações sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas tripartites, que serão encaminhadas, pelo Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministério da Justiça.

Art. 5º A posse dos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região dar-se-á perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação dos respectivos atos de provimento, podendo, no entanto para tal fim, ser delegada competência ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ou a juiz mais antigo eventualmente já removido.

§ 1º Independem de posse os juízes eventualmente removidos, segundo o disposto no art. 3º, assegurada, entre eles, a posição na ordem de antiguidade no Tribunal de origem.

§ 2º Os juízes removidos entrarão em exercício perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em ato formal, cujo termo se lavrará em livro próprio.

Art. 6º O novo Tribunal será instalado e inicialmente presidido pelo juiz togado mais antigo, devendo-se promover, no prazo de 10 (dez) dias e segundo o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a eleição

do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor, que tomarão posse na mesma sessão, assim que proclamado o resultado.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese de remoção, prevalecerão os critérios adotados para aferição de antiguidade pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 7º. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua instalação, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região aprovará seu Regimento Interno.

Art. 8º. Até a data da instalação do novo tribunal, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 1º. Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região remeter-lhe-á todos os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido visto do relator.

§ 2º. Os processos que já tenham recebido visto do relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 9º. Fica excluído da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Jacareí o município de Santa Isabel, que passa a integrar a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Guarulhos, da 2ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Fica incluído na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Itapeverica da Serra da 2ª Região da Justiça do Trabalho, o município de Cotia.

Art. 11. Ressalvado o disposto nos arts. 9º e 10 desta lei, ficam mantidas as atuais áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As alterações de jurisdição a que se referem os arts. 9º e 10 processar-se-ão a partir da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 12. Compete exclusivamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região processar, conciliar e julgar os dissídios coletivos nos quais estejam envolvidas associações sindicais com base territorial no Estado de São Paulo, alcançada pelas áreas de jurisdição desse mesmo Tribunal e do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 13. Os juízes do trabalho presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 15ª Região, poderão optar por sua permanência no quadro da 2ª Região, ou por sua remoção para o quadro da 15ª Região.

§ 1º. A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e terá caráter irrevogável.

§ 2º. Os juízes do trabalho presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento que optarem na forma do caput deste artigo terão assegurados seus direitos a remoção e promoção, à medida que ocorrerem vagas na Região preferida, observados os critérios legais de provimento.

Art. 14. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 15. As Juntas de Conciliação e Julgamento e demais órgãos da Justiça do Trabalho, sediados no território desmembrado da 2ª Região, ficam transferidos, com seus funcionários e acervo patrimonial, para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus juízes, vogais e servidores.

§ 1º. Os cargos e funções existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a que se refere este artigo, ficam transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

§ 2º. Os juízes, vogais e funcionários, transferidos na forma deste artigo, continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º. Poderão ser aproveitado, no Quadro de Pessoal do Tribunal ora criado, em cargos equivalentes, os servi-

dores requisitados de outros órgãos da Justiça do Trabalho ou da Administração Pública Federal, em exercício, nas unidades sediadas no território desmembrado da 2ª Região, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 16. Os funcionários atualmente em exercício nos órgãos com jurisdição no território da 15ª Região da Justiça do Trabalho poderão permanecer no Quadro de Pessoal da 2ª Região, mediante opção escrita e irrevogável, manifestada ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os funcionários a que se refere este artigo continuarão em exercício nas respectivas unidades de lotação, até que se viabilize seu remanejamento para a 2ª Região, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 17. Ficam transferidos para a 15ª Região da Justiça do Trabalho 25 (vinte e cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, atualmente integrantes do quadro da 2ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 1º. Poderão os juízes substitutos da 2ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, requerer remoção para o quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, até o limite do número de cargos previsto no caput deste artigo.

§ 2º. A remoção a que se refere o parágrafo anterior terá caráter irrevogável, não podendo o juiz removido concorrer a promoções na área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese de remoções em número inferior a 25 (vinte e cinco), os cargos destinados à 15ª Região, até o limite fixado no caput deste artigo, somente serão transferidos na oportunidade de suas respectivas vacâncias.

Art. 18. Ficam criados 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto para a 15ª Região da Justiça do Trabalho, com vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor.

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, publicará edital de concurso público de provas e títulos, para o provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Art. 19. Além dos cargos e funções transferidos ou criados por esta lei, ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, os cargos constantes do Anexo I.

Art. 20. Os cargos de Assessor de Juiz, código TRT.15/DAS.102, são privativos de bacharéis em Direito, indicados pelos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 21. Os cargos criados por esta lei, constantes do Anexo I, à exceção dos de Assessor de Juiz, somente serão providos após a posse do primeiro Presidente eleito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, através de seu Presidente e com a cooperação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tomar as medidas de natureza administrativa necessárias à instalação e ao funcionamento do novo Tribunal.

Art. 23. Fica criada, como órgão do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, com a competência prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único. A Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região compor-se-á de 23 (vinte e três) Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, um dos quais será designado Procurador Regional.

Art. 24. Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região ficam criados 23 (vinte e três) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, que serão preenchidos na conformidade da legislação em vigor.

Parágrafo único. Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma do Anexo II desta Lei, cujos cargos, assim como os de provimento efetivo do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, serão preenchidos de acordo com as normas legais e regulamentares estabelecidas para os demais Tribunais e Procuradorias Regionais do Trabalho, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 25. O Ministério da Justiça, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, promoverá a instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 26. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais até os limites de Cz\$ 34.793.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e três mil cruzados) e Cz\$ 4.224.200,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil e duzentos cruzados), para atender às respectivas despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e da Procuradoria Regional do Trabalho na 15ª Região.

§ 1º. Os créditos a que se refere este artigo serão consignados, respectivamente, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

§ 2º. Para atendimento das despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais autorizados neste artigo, o Poder Executivo poderá cancelar dotações consignadas no orçamento da 2ª Região da Justiça do Trabalho, destinadas a despesas que seriam realizadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas na área desmembrada, ou outras dotações orçamentárias, bem como utilizar dotações orçamentárias do Ministério da Justiça.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Secretário Regional	PRT.15a.DAS.101.1

FUNÇÕES

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

NÚMERO	FUNÇÃO	CÓDIGO
1	Secretário Administrativo	PRT.15a.DAI.111.1
1	Chefe da Seção Processual	PRT.15a.DAI.111.3
1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	PRT-15a.DAI.111.3

A N E X O I

(Lei nº , de de de 198)

Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
1	Secretário-Geral da Presidência	TRT.15a.DAS.101
1	Diretor-Geral	TRT.15a.DAS.101
1	Secretário do Tribunal	TRT.15a.DAS.101
1	Secretário da Corregedoria	TRT.15a.DAS.101
4	Diretor de Secretaria	TRT.15a.DAS.101
4	Secretário de Turma	TRT.15a.DAS.101
23	Assessor de Juiz	TRT.15a.DAS.102
12	Assessor	TRT.15a.DAS.102
2	Subsecretário do Tribunal	TRT.15a.DAS.101
11	Diretor de Serviço	TRT.15a.DAS.101

QUADRO PERMANENTE

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	CÓDIGO
ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO (TRT.15a.020)	Técnico Judiciário	72	TRT.15a.021
	Auxiliar Judiciário	107	TRT.15a.023
	Agente de Seg. Judiciária	35	TRT.15a.024
	Atendente Judiciário	17	TRT.15a.025
	Taquígrafo Judiciário	6	TRT.15a.026
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (TRT.15a.900)	Médico	3	TRT.15a.901
	Psicólogo	2	TRT.15a.907
	Odontólogo	2	TRT.15a.909
	Assistente Social	3	TRT.15a.930
	Bibliotecário	1	TRT.15a.932

A N E X O II

(Lei nº , de de de 198)

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 15a. Região

QUADRO PERMANENTE

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (PRT.15a.NS.900)	Técnico de Administração	PRT.15a.NS.923	4
	Assistente Social	PRT.15a.NS.930	1
	Bibliotecário	PRT.15a.NS.932	1
SERVIÇOS AUXILIARES (PRT.15a.SA.800)	Agente Administrativo	PRT.15a.SA.801	12
	Datilógrafo	PRT.15a.SA.802	12
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (PRT.15a.NM.1000)	Aux. Operac. Serv. Diversos	PRT.15a.NM.1006	1
	Agente de Mecanização e de Apoio	PRT.15a.NM.1043	1
SERVIÇOS JURÍDICOS (PRT.15a.SJ.1100)	Assistente Jurídico	PRT.15a.SJ.1102	2
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (PRT.15a.TP.1200)	Motorista Oficial	PRT.15a.TP.1201	2
	Agente de Portaria	PRT.15a.TP.1202	4
ARTESANATO (TRT.15a.700)	Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	TRT.15a.701	3
	Artífice de Mecânica	TRT.15a.702	3
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	TRT.15a.703	3
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	TRT.15a.704	3

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (TRT.15a.1000)	Auxiliar de Enfermagem Telefonista	TRT.15a.1001 TRT.15a.1044	2 4
SERVIÇOS DE TRANS- PORTE OFICIAL E PORTARIA (TRT.15a. 1200)	Agente de Portaria	TRT.15a.1202	15

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 13 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia

contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados, oitenta e seis centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 626 e 627, de 1986, das comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

como conclusão de seu Parecer nº 625, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (GO) a

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 640, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinquenta e oito cruzados e onze centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 641 e 642, de 1986, das comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 05 minutos.)

Ata da 128ª Sessão em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— Extraordinária —

Presidência do Sr. Enéas Faria

ÀS 19 HORAS E 13 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a Mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 210, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986 (nº 7.496/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 211, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1986 (nº 7.507/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza

o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e seis cruzados), para o fim que especifica.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, de conformidade com o art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 625, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados e oitenta e seis centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 626 e 627, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, de 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Babaçulândia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados, oitenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (Estado de Goiás), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados, oitenta e seis centavos), correspondente a 9.478,29 ORTNs de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 640, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinquenta e oito cruzados e onze centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 641 e 642, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos) correspondente a 34.051,91 ORTNs de Cz\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 210/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei e dá outras providências.

Dependendo de pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986 (nº , de 19, na Casa de origem) tem em vista a criação da Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei (FUNREI). A mencionada Fundação será a mantenedora das escolas superiores de São João del-Rei, representadas pelas Faculdades de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, Faculdade de Engenharia Industrial e Faculdade Dom Bosco de Filosofia, Ciências e Letras, bem como por outras unidades que venham a ser criadas. A Proposição dispõe ainda sobre o patrimônio, os recursos financeiros, a administração e outros aspectos.

Considerando a importância de São João del-Rei, suas tradições culturais originadas ainda no período colonial e seu desenvolvimento sócio-econômico, somos de parecer que o projeto de lei em epígrafe seja aprovado. O Poder Executivo estará autorizado a oferecer mais uma contribuição para o ensino superior no País e, particularmente, no Estado de Minas Gerais.

No que se refere aos dispositivos sobre a administração, tomamos vênias de observar que seria mais conveniente deixar sua estrutura para ser definida no Estatuto, a ser apreciado, como de praxe, pelo egrégio Conselho Federal de Educação. Não acreditamos ser necessário, no âmbito de uma Lei autorizativa, fixar os órgãos colegiados e sua composição. O artigo 7º, ao estatuir que um daqueles órgãos será composto por "um diretor de cada faculdade", deixou de observar o artigo 1º da Lei nº 6.680, de 16 de agosto de 1979. O caput daquele artigo deixa claro que o corpo discente terá obrigatoriamente representação, com direito a voz e voto, nos colegiados

acadêmicos. Ademais, ao mencionar apenas diretores de faculdades, o dispositivo impede implicitamente que a Instituição disponha de Institutos e outros órgãos, cujos diretores também deveriam ter assento em conselho. Assim propomos a seguinte

EMENDA Nº 1 — CEC

suprima-se o art. 7º e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O Parecer é favorável. Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o projeto ora em exame visa a conferir autorização para que seja instituída pelo Poder Executivo a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei — FUNREI, na cidade do mesmo nome, no Estado de Minas Gerais, vinculada ao Ministério da Educação.

Aprovada a proposição na Câmara dos Deputados e encaminhada à revisão desta Casa, cumpre-nos, nesse passo, a sua apreciação sob o prisma financeiro.

De esclarecer-se que a Fundação em apreço passará a ser mantenedora das escolas superiores que funcionam, atualmente, em São João del-Rei, bem como daquelas unidades que vierem a ser criadas.

Discrimina o projeto, em seu art. 4º, o patrimônio a ser constituído pela FUNREI, destacando-se aí os bens e direitos de propriedade da Fundação Municipal São João del-Rei, da Inspetoria São João Bosco e daqueles que vierem a ser adquiridos pela entidade, além do recebimento de doações e dos saldos de exercícios financeiros anteriores.

Relativamente aos recursos destinados a fazer face às despesas inerentes ao funcionamento da Fundação, acham-se previstos as dotações orçamentárias, auxílios e subvenções, taxas, anuidades, remunerações por serviços prestados, resultados de operações de crédito e receitas eventuais.

No que concerne aos recursos humanos necessários para o desempenho de suas atividades, a instituição poderá aproveitar o pessoal que estiver, na data da edição da lei, prestando serviços às faculdades a serem mantidas pela FUNREI.

No sentido de atender às despesas com a aplicação das normas contidas no projeto, prevê o seu art. 9º a autorização para abertura de crédito especial até o limite de Cz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados).

Do exposto, verifica-se que a matéria se reveste de grande interesse social, cultural e científico para a tradicional e promissora cidade de São João del-Rei e para Minas Gerais.

No campo das finanças públicas nada há que venha a impedir a adoção da medida, a qual guarda harmonia com a sistemática jurídica que disciplina a criação de entidades de caráter educacional e cultural.

A abertura de crédito especial no valor de dez milhões de cruzados, por outro lado, não constitui obstáculo ao acolhimento da proposição em face da pouca significação da importância citada.

Pelas razões, somos pela aprovação do projeto de lei em análise.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLÊNARIO OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei e dá outras providências.

EMENDA Nº 2 (de plenário)

Acrescente-se ao artigo 1º do projeto, in fine:

Art. 1º
e a federalizar o Instituto Superior de Ensino e Pesquisa e a Escola Superior de Ciências Administrativas e Contábeis de Ituiutaba, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Justificação

A emenda que ora apresentamos tem como objetivo federalizar duas instituições de ensino superior da mais alta significação para aquela região do Triângulo Mineiro, com influência decisiva, também, sobre o sudoeste goiano e Estado de Mato Grosso do Sul.

O Instituto é mantido pela Fundação Educacional de Ituiutaba e a Escola pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba.

Porém, a diversidade dos cursos apresentados vem gradativamente ampliando o universo docente e discente e as verbas particulares têm sido insuficientes para a manutenção das entidades, que necessitam de recursos específicos para um melhor desenvolvimento.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — **Murilo Badaró.**

EMENDA Nº 3 (de plenário)

Ao Projeto de Lei nº 7.496, de 1986

Inclua-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a federalizar, mediante entendimentos com a direção das respectivas entidades mantenedoras, a universidade de Caxias do Sul e as unidades de ensino superior da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos — FERVI —, de Bento Gonçalves, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo correrão a conta do crédito especial a ser aberto nos termos do art. 9º desta lei.

Justificação

A importância do movimento pela federalização dessas duas instituições de Ensino Superior pode ser aferida pelo memorial encaminhado pelo Prefeito Municipal de Caxias do Sul a sua excelência o Senhor Ministro da Educação, que é do seguinte teor: O Governo Municipal de Caxias do Sul é demais autoridades do executivo e legislativo e lideranças universitárias e classistas que este subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência para, tentando traduzir os anseios da comunidade universitária desta região, expor e, adiante, solicitar, o seguinte:

1. O ensino superior na encosta superior do Nordeste.

Há pouco mais de duas décadas foram instalados os primeiros cursos de nível superior em Caxias do Sul e na região, através de escolas isoladas mantidas por entidades do setor privado, o curso de Belas Artes, mantido pela prefeitura municipal, as Faculdades de Economia e Filosofia pela mitra diocesana e os cursos de direito e, mais tarde, medicina, sob os auspícios da Sociedade Hospitalar N. Sra. de Fátima.

Os ótimos resultados que se fizeram sentir na comunidade a partir da criação desses cursos, cujos profissionais passariam a exercer notável influência no desenvolvimento sócio-econômico da região, estimularam a criação de novos cursos que, alguns anos mais tarde, resultariam na criação da própria Universidade de Caxias do Sul.

Mais tarde, no início da década de 1970, foram criados cursos em mais duas cidades da região: Bento Gonçalves, com a criação da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos e uma extensão da Universidade de Caxias do Sul, na cidade de Vacaria com cursos de Letras e Pedagogia.

2. A Universidade de Caxias do Sul

A criação da Universidade de Caxias do Sul resultou da fusão das escolas isoladas, mantidas pela Prefeitura, Soc. Hospitalar N. Sra. de Fátima e Mitra Diocesana, que passaram a comandar administrativamente a novel instituição, como entidades mantenedoras.

Após um curto período promissor e principalmente ante a criação de cursos que não eram auto-financeáveis, surgiram as primeiras dificuldades que culminariam, em 1973 com a intervenção do Ministério da Educação na universidade, com o propósito de reordenar o seu funcionamento, sanear a parte financeira com o aporte de recursos públicos e outras providências que foram implantadas para normalizar a instituição.

Como resultante dessa intervenção, foi proposta nova estrutura diretiva na universidade, tendo sido criada a Fundação Universidade de Caxias do Sul, a quem foram cometidos os bens patrimoniais que estavam à disposição da universidade e organizada a partir de um corpo diretivo, em cuja cúpula se achava um conselho diretor,

constituído de órgão público e privados, numa tentativa de dar-se à instituição uma representatividade comunitária.

Os membros do Conselho Diretor, em número de 11, tinham e têm hoje a seguinte representação:

1. reitor
2. dois representantes do Ministério da Educação
3. um representante do Governo do Estado
4. um representante da Prefeitura de Caxias do Sul
5. um representante da Prefeitura de São Marcos
6. um representante da Prefeitura de Guaporé
7. um representante da Mitra Diocesana
8. um representante da Soc. Hosp. Fátima
9. dois representantes da Cam, da ind. e comércio

Dentre outros objetivos, o Conselho Diretor, tem, como função, a escolha, a cada quatro anos, do reitor e vice-reitor, a votação do orçamento anual, e aprovação das contas do exercício financeiro e a fixação da política geral da instituição.

2.2 O perfil acadêmico

A universidade de Caxias do Sul possui atualmente 24 cursos em funcionamento, somente a nível de graduação, nos quais estão matriculados no 1º semestre de 1986, 9.397 alunos.

O corpo docente é constituído por 459 professores, dos quais, na sua expressiva maioria, lecionam, no máximo, 8 aulas semanais. Apenas 7,6% dos docentes atuam na instituição em regime de tempo integral e muitos deles estão trabalhando em funções administrativas. Em tal contexto, é fácil aquilatar-se que a produção científica na universidade é precária e desestimulada.

RECEITA	-	ANUIDADES	11.720.001.142 = 46.80%
		FINANCEIRAS	8.117.182.020 = 32.41%
		DIVERSAS	5.207.276.752 = 20.79%
			25.044.459.914 100.00%
DESPESA	-	PESSOAL	14.073.411.512 = 79.40%
		ADMINISTRATIVAS	2.174.463.385 = 12.27%
		MATERIAIS	851.589.140 = 4.80%
		IMOBILIZADO	47.642.267 = 0.27%
		PROJETOS PESQUISA	99.820.225 = 0.56%
		BOLSAS E AUXÍLIOS	415.451.360 = 2.34%
		VESTIBULAR	62.423.521 = 0.35%
			17.724.801.410 100.00%

Com relação ao exercício de 1986, a situação orçamentária, após feitas as correções decorrentes do pacote econômico pelo Decreto-lei nº 2.284/86, apenas para citar os elementos mais expressivos demonstramos:

Receita total	29.139.356
Receita de anuidades	25.141.942 (79,42%)
Receitas diversas	5.997.414 (20,58%)
Despesa total	37.213.366
Despesa com pessoal	29.194.626 (78,45%)
Outras	8.018.740 (21,55%)

Por essas cifras, constata-se que a universidade mantém seus cursos em função da receita obtida dos seus alunos e mais as receitas financeiras decorrentes da aplicação desses recursos, como vinha ocorrendo nos últimos anos; com o cessar da espiral inflacionária, faltarão, no corrente exercício, as receitas oriundas da aplicação dos saldos de caixa, no que resultou na reformulação do orçamento após a edição do Decreto-lei nº 2.284, numa situação deficitária que praticamente torna inviável a vida da instituição.

Os investimentos, por outro lado, num volume razoável, feitos nos últimos anos, principalmente na construção de novos prédios para atenderem o crescimento da universidade que passou de 1.109 alunos em 1967, quando da sua criação, por mais de 9.000 em 1986, originaram-se de recursos do Ministério da Educação, na sua parte mais expressiva, complementados pelas receitas próprias da instituição.

O maior contingente de alunos frequenta cursos noturnos, porquanto necessitam trabalhar durante o dia para poderem financiar o curso em que estão matriculados. Tal regime também põe em relevo as deficiências da qualidade do ensino. É evidente que esta característica está estreitamente ligada com a própria pobreza da população brasileira e certamente o fenômeno se repete nas demais instituições de ensino.

Afora os cursos de graduação que absorvem a parte mais expressiva de recursos humanos e financeiros, conta também a universidade com cursos a nível de pós-graduação, embora com incidência limitada.

O corpo administrativo é integrado por 350 funcionários.

2.3 Os Recursos Materiais

A universidade tem, como fonte da receita, por excelência, o produto das anuidades cobradas dos alunos. Esta fonte é responsável, desde a criação da instituição, pelo custeio total do ensino, eis que o aporte de recursos obtidos de outras fontes, principalmente da área governamental, quase sempre são recursos vinculados a programas específicos de aplicação, desdobrados em diferentes projetos e atividades, visando, principalmente, equipar a organização em termos de prédios e instalações onde devem funcionar os diferentes setores acadêmicos e administrativos.

Para poder-se melhor analisar esses informes, demonstraremos, a seguir, os principais elementos extraídos do balanço financeiro relativo ao exercício de 1985.

A característica desta região, do ponto de vista econômico, funda-se substancialmente em dois aspectos:

1. uma produção agrícola de minifúndio, diversificada, inobstante com predominância na exploração da vitivinicultura, principalmente nos municípios mais próximos colonizados por imigrantes italianos;

2. um parque industrial florescente e diversificado, principalmente localizado nos municípios de Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Farroupilha, Carlos Barbosa, Flores da Cunha e outros, onde predominam os ramos metal-mecânico, material elétrico, equipamento para transporte, mobiliário, produtos alimentícios, têxteis, vestuário e, naturalmente, a produção dos melhores vinhos do País.

A universidade foi criada com característica de uma instituição comunitária e teve sua orientação, desde a fundação, voltada aos interesses e ao desenvolvimento sócio-econômico da região em que se acha inserida, embora sem perder a perspectiva de ampliar sua atuação para um âmbito mais abrangente num sentido universal.

Não se pode negar que, em função dessa orientação e como reflexo de seu trabalho, a universidade de Caxias do Sul, contribuiu decisivamente no processo produtivo da região, fazendo com que a expansão industrial, principalmente, alcançasse, nas duas últimas décadas, resultados surpreendentes, fazendo de uma região que já era próspera, o segundo pólo industrial do Rio Grande do Sul, apenas superado pelo da Grande Porto Alegre.

Essa transformação resultou no desenvolvimento regional com acúmulo de capital genuinamente nacional e refletiu-se sobremaneira na arrecadação tributária, mormente em favor dos cofres federais que, somente Caxias do Sul, contribuiu, em 1985, com Cz\$ 528.000.000,00 enquanto que a região de influência da instituição arrecadou o triplo desta quantia, se todos os municípios elencados e situados no litoral e alto Taquari.

Inobstante o crescimento expressivo no setor privado e na renda pública proporcionada pela área geográfica de sua influência, a universidade, em termos relativos, está empobrecendo.

2.5. As principais carências

Restrita de há muito tempo, a instituição está a subsistir com os recursos gerados da cobrança de anuidades, salvo os aportes financeiros já mencionados, oriundos do Ministério da Educação, para projetos específicos, geralmente na ampliação de espaço físico para o ensino e pesquisa. Assim, vem perdendo, gradativamente, sua capacidade de subsistência.

Embora a maioria das universidades particulares tenham a mesma fonte de renda e subsistam, a universidade de Caxias do Sul, provavelmente por ter sua estrutura organizacional, participação do poder público, Ministério da Educação, Governo do Estado e três prefeituras, passou, desde cedo, a ser pressionada pelos estudantes a manter baixos os preços cobrados pelos créditos oferecidos aos estudantes. Por outro lado, ao deparar a existência dessa defasagem na cobrança de anuidades, em confronto com outras entidades similares, defrontou-se, nos últimos anos, com as limitações impostas pelo Governo Federal na fixação das anuidades escolares. Em função disso, ficou impedida de corrigir o custo de seus serviços e, como última alternativa, forçou um achatamento de remuneração dos docentes, com consequências danosas no campo do ensino.

Se esse quadro não se agravou até o desastre, deve-se ao fato de existir, também, entre o corpo docente e de resto toda a comunidade universitária envolvida, aquele espírito comunitário que se pretendeu dar à instituição desde o seu nascimento. A grande maioria dos professores faz-se presente na tarefa de orientar o ensino acadêmico, mais como contribuição e espírito comunitário do que pelo exercício profissional.

Inobstante essa realidade, a carência de recursos tem impedido o aperfeiçoamento da capacitação de docentes, a contratação de maior número de professores com tempo integral ou semi-integral, a produção científico-pedagógica; tem impedido, finalmente, a instituição de especialistas que possam melhorar as condições de trabalho e aprimorar o nível de ensino, bem como uma maior integração da própria comunidade universitária e com a comunidade em geral.

Dentre os professores de exclusiva dedicação ao ensino, muitos abandonaram a universidade atraídos por

Os investimentos, por outro lado, num volume razoável, feitos nos últimos anos, principalmente na construção de novos prédios para atenderem o crescimento da universidade que passou de 1.109 alunos em 1967, quando de sua criação, para mais de 9.000 em 1986, originaram-se de recursos do Ministério da Educação, na sua parte mais expressiva, complementados pelas receitas próprias da instituição.

Outros recursos regulares provêm da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, única da região que contempla percentagem de seu orçamento próprio para a instituição, com destinação comprometida em 50% para bolsas de estudos, revertendo, pois, em favor do estudante carente e 50% para investimentos de pesquisa científica.

O Estado do Rio Grande do Sul participa com a cédência de alguns professores e sua contribuição mais expressiva decorre da doação de valiosa área de terras onde está localizado o campus.

2.4. A área de influência

A área de influência geoeeducacional da Universidade de Caxias do Sul atinge os municípios da micro-região denominada encosta superior do Nordeste do Rio Grande do Sul, dos quais provêm a clientela natural, com alunos de toda essa região, bem como de alguns municípios do Vale do Taquari e do litoral norte, embora com menor incidência de intercâmbio, região essa que possui uma população de mais de 1.000.000 de habitantes, consoante demonstrativo (quadro 1 — anexo).

melhores opções profissionais, ante a humilhante remuneração que recebiam.

No que diz respeito aos alunos, a situação é ainda mais grave. Projetada a estrutura da universidade, em 1973, quando da intervenção do MEC, para 15.000 alunos, não conseguiam alcançar essa cifra, tendo inclusive havido redução nas matrículas nos últimos semestres, face à conjuntura econômica por que passa o país.

Apesar do florescente progresso experimentado pela região, em termos econômicos, a má distribuição de renda e as periódicas crises com reflexo no nível de emprego que se fizeram, principalmente em 1983 e 1984, afastaram muitos universitários que, por absoluta falta de recursos, não puderam frequentar os cursos.

Esse fato enfraqueceu ainda mais a força de sustentação financeira da fundação.

Além disso, os estudantes das cidades próximas, não têm à sua disposição restaurante universitário, alojamento para morar a custos baixos ou subsidiados, como ocorre junto a outras universidades deste País.

Por último, outras carências se fazem sentir no próprio plano material, a começar pela falta ou insuficiência de laboratórios, de equipamento de pesquisa, a partir da própria biblioteca, que é por demais modesta, sem falar na urgente necessidade de um hospital-escola para atuação dos cursos da área médica.

3. A política de ensino no Brasil

Após duas décadas de autoritarismo, renasce o Brasil com novas idéias e afloram aspirações há tanto tempo recolhidas.

Em pleno regime de exceção implantou-se uma reforma de ensino no País que não foi discutida e examinada pela sociedade. A consciência clama por uma revisão do modelo educacional existente.

Dentre os contrastes existentes na política de ensino na sua visão universal, permitindo-nos, senhor ministro, fazer algumas apreciações restritas ao campo do ensino de terceiro grau.

Sem o exame de outras particularidades, uma questão a ser examinada é a existência, no Brasil, de um pequeno número de universidades autárquicas ou sob a forma jurídica de fundações de direito público, totalmente mantidas pelo poder público. Nessas, o Governo investe tudo e o aluno não paga nada.

Nesse mesmo contexto, há um expressivo número de universidades e escolas isoladas mantidas por entidades privadas, nas quais o Governo pouco contribui e ao aluno resta a obrigação de financiar totalmente o ensino.

O contraste é maior ao se constatar que os estudantes que ocupam as vagas nas instituições de ensino gratuito, na sua maioria, procedem de famílias abastadas; enquanto isso, a grande maioria dos alunos, que se obrigam a pagar para frequentar as universidades particulares, pertence à classe média baixa ou é totalmente carente.

As razões dessa inversão são facilmente explicáveis: as instituições governamentais, melhor equipadas em termos de pessoal docente e equipamentos, gozam de melhor conceito, e as vagas são conquistadas por alunos que, tendo melhores condições econômicas, podem frequentar um bom curso médio e dedicar-se exclusivamente ao ensino; enquanto isso, os mais pobres vêm de escolas de menor nível de ensino médio, não podem pagar cursos especiais e não têm acesso à universidade federal, por perderem na competição do vestibular para os de melhor nível.

Sabemos que o Governo conhece essa realidade. Há alguns anos, inclusive, a matéria foi publicamente debatida, mas o Governo não enfrentou o desafio que, sabemos todos, é muito polêmico e de difícil solução, principalmente porque os privilegiados não querem abrir mão de seus privilégios.

A redemocratização do Brasil, implantada com a Nova República, deverá, por certo, enfrentar esse desafio e resgatar ao país esse compromisso de Justiça Social.

Confiemos, senhor Ministro, que a administração de Vossa Excelência opere as transformações que o ensino e a cultura estão a exigir!

4. Perspectivas e conclusões

Diante da situação apresentada nos itens 1 e 2, supra, conclui-se que:

a) os recursos gerados pelos alunos através do pagamento de anuidades a preços congelados ou limitados

pelo poder público são insuficientes à manutenção da instituição;

b) a carência de recursos de um grande contingente de alunos desejosos de terem sua formação universitária impede que jovens talentosos cheguem aos bancos escolares, eis que o regime de bolsas de estudo é limitadíssimo e a maioria não tem acesso às mesmas;

c) a baixa remuneração dos professores e a falta de oportunidades e recursos para sua qualificação vêm contribuindo para o enfraquecimento do nível de ensino, criando muita ansiedade na clientela, que tem frustradas suas aspirações de realizar uma boa formação acadêmica;

d) falta de adequado plano de carreira que estimule a formação de um quadro de docentes em regime de dedicação integral à universidade, para atuar de forma decisiva na elevação do nível do ensino e na produção científica;

e) há total impossibilidade da instituição modernizar-se e até democratizar-se atendendo aos novos tempos, por não ter o modelo comunitário cumprido seus objetivos, ante a presença de representações que em nada contribuem financeiramente, ou até por qualquer outro meio, para o encontro de soluções adequadas aos objetivos reais da universidade.

5. Possíveis soluções

A política de Governo a respeito da universidade nos últimos anos tem sido orientada, em tese, de forma contrária à federalização das entidades privadas. Inobstante, o Governo criou, nos últimos anos, universidades federais, citando-se, à guisa de exemplificação, a de Rondônia e a do Mato Grosso do Sul; também foi criada a de São João del Rei, talvez num gesto movido mais pela emoção do que representa aquela cidade natal do Presidente Tancredo Neves. Afora isso, o Governo acaba de sancionar lei, transformando a Universidade de Santo Ângelo em fundação de direito público.

Não cabe, nesta oportunidade, discutir-se os critérios que contemplaram outras terras com o beneplácito do Estado na solução do ensino universitário. Entretanto, Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Vacaria, enfim, a encosta superior do Nordeste, através de suas lideranças políticas, econômicas e, em especial, universitárias, chegaram à conclusão de que, dentro do quadro exposto, as únicas soluções possíveis para a sua universidade, são as seguintes:

I — transformar a Fundação Universidade de Caxias do Sul em autarquia federal de regime especial;

II — transformar a Fundação Universidade de Caxias do Sul, atualmente de direito privado, em fundação de direito público, tendo em conta, especialmente, que, na sua atual composição estrutural, existe um órgão de decisão cuja maioria de seus componentes pertence ao poder público, através do MEC, governo estadual e três prefeituras da região;

III — integrar à universidade os atuais campi de Bento Gonçalves, com os cursos de Economia, Ciências, Letras e Pedagogia, e da Cidade de Vacaria, com os cursos de Letras e Pedagogia.

6. O pedido

Senhor Ministro

Os que fazem a Universidade de Caxias do Sul, com o decidido apoio das lideranças políticas, econômicas e comunitárias, ao passarem às mãos de V. Ex^a esse documento com o relato da atual situação da instituição, trazem um veemente e dramático apelo no sentido do Governo federal assumir integralmente a responsabilidade pelo futuro da universidade, pela forma que seja mais conveniente ao Ministério e à comunidade. E o fazem com a certeza de que se estará fazendo justiça a uma das mais prósperas regiões do País e, por isso, merecedora desse acatamento e compreensão, como reconhecimento pelo esforço que a população da área de abrangência tem dedicado ao País em forma de trabalho profícuo e constante, que se traduz numa produção diversificada não só voltada para o mercado interno, mas também para a exportação exemplo a ser seguido por todos os recantos da Nação brasileira, para que possamos superar o subdesenvolvimento e construir uma pátria rica, livre, soberana e principalmente justa.

Nossas esperanças, Senhor Ministro, estão nas mãos de V. Ex^a, podendo ter a certeza de que, pela potenciali-

dade produtiva desta região, por maior que seja o ônus do Governo com a manutenção da instituição, pelos frutos que serão gerados a partir de um melhor desempenho do ensino superior, haverá de resultar em melhor desempenho de toda a sociedade na solução dos grandes desafios de nosso País, e o retorno desse investimento será certo e breve.

Esperamos, pois, seja decidido com absoluta justiça! Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Fábio Lucena.

ANEXO Nº 1 - ÁREA GEO-EDUCACIONAL DA UCS

MUNICÍPIO	POP/1980	CORREC ²	POP/1984
ANTA GORDA	7.132	- 1.61	6.793
ANTONIO PRADO	13.018	- 1.26	12.374
ARROIO DO MEIO	19.141	+ 0.19	19.287
ARVOREZINHA	14.883	+ 0.25	15.032
BENTO GONÇALVES	58.950	+ 3.45	65.515
BOM JESUS	16.791	- 3.52	14.549
BOM RETIRO DO SUL	8.848	- 0.07	8.823
CANDIA DO SUL	6.779	- 2.33	6.168
CANELA	19.266	+ 3.31	21.946
CARLOS BARBOSA	13.671	+ 1.01	14.231
CAXIAS DO SUL	220.725	+ 4.34	261.077
ENDICANTO	17.803	- 0.44	17.772
ESMERALDA	6.386	- 3.02	5.649
ESTRELA	37.407	+ 1.98	40.458
FARRÓUPILHA	28.963	+ 4.13	34.052
FLORIS DA CUNHA	15.481	+ 0.57	15.570
GARIBOLDI	23.040	+ 1.02	23.995
GRAMADO	16.289	+ 2.77	18.170
GUAPORÉ	24.614	- 0.25	24.589
ILDOPOLIS	3.617	+ 0.57	3.700
LAGEADO	63.712	+ 1.12	66.615
MUCUM	7.905	- 0.03	7.895
NOVA BASSANO	6.275	+ 0.17	6.317
NOVA BRESCIA	6.990	- 2.88	6.219
NOVA PETROPOLIS	13.841	+ 0.46	14.102
NOVA PRATA	21.091	+ 0.12	21.192
OSÓRIO	60.510	+ 0.61	62.495
PUTINGA	6.142	- 1.09	6.878
RIOCA SALES	8.020	- 1.93	8.159
SANTO ANTONIO	41.360	- 2.57	37.269
SRO FRANCISCO DE PAULA	23.177	- 3.13	20.409
SRO MARCOS	11.819	- 2.58	13.087
TACUARA	28.961	+ 0.70	29.875
TORRES	41.445	+ 0.10	41.812
TRAPANDAI	19.234	+ 4.42	22.867
VACARIA	58.434	+ 0.27	59.270
VENÂNCIO AIRES	48.357	+ 1.04	50.400
VERANOPOLIS	23.235	- 0.07	23.170
	1.064.515		1.128.781

Fonte: I.B.G.E.

Crescimento Médio: 6.03% (1980/84)

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para o exame do projeto e das emendas e às demais Comissões constantes do despacho inicial para o respectivo exame. Estando a matéria, entretanto, em regime de urgência, as Comissões proferirão os seus pareceres imediatamente.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto e a todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Educação e Cultura sobre as emendas.

O SR. OCTAVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma das emendas, Sr. Presidente, visa federalizar o Instituto Superior de Ensino e Pesquisa e a Escola Superior de Ciências Administrativas e Contábeis de Ituiutaba, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

E justifica-se, porque essa instituição de ensino superior é da mais alta significação para aquela região do Triângulo Mineiro, com influência decisiva, também, sobre o sudoeste goiano e Estado de Mato Grosso do Sul.

O Instituto é mantido pela Fundação Educacional de Ituiutaba e a Escola pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba.

O parecer é favorável a ambas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Comissão de Finanças entende que as emendas, também, são pertinentes e devem ser aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui favoravelmente ao projeto e às emendas. Os demais pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 41, de 1986

(Nº 7.496/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei — FUNREI, com sede e foro na cidade de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A FUNREI, vinculada ao Ministério da Educação, terá por objetivo ministrar ensino superior de qualidade e desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes, regendo-se por Estatuto e Regimento Geral, aprovados na forma da legislação específica, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da vigência desta lei.

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo de que trata este artigo, a Fundação será a mantenedora das Escolas Superiores de São João del-Rei, representadas pelas Faculdades de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, Faculdade de Engenharia Industrial e Faculdade Dom Bosco de Filosofia, Ciências e Letras, bem como por outras unidades que venham a ser criadas, obedecendo às exigências legais.

Art. 3º A FUNREI adquirirá personalidade jurídica de direito privado a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil e pessoas jurídicas, do qual será parte integrante o Estatuto legalmente aprovado.

§ 1º Constituem atos de instituição da Fundação, entre outros, os que se fizerem necessários à integração do patrimônio, dos bens e direitos referidos no art. 4º, incisos I e II, desta lei, e a respectiva avaliação.

§ 2º O Presidente da República designará representante da União nos atos de instituição da Fundação.

Art. 4º O patrimônio da FUNREI será constituído:

I — pelos bens e direitos da Fundação Municipal São João del-Rei;

II — pelos bens e direitos da Inspeção São João Bosco localizados em São João del-Rei, onde atualmente se situa a Faculdade Dom Bosco de Filosofia, Ciências e Letras;

III — pelos bens e direitos que a Fundação vier a adquirir ou lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas ou particulares;

IV — pelos saldos de exercícios financeiros anteriores.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos.

§ 2º No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 5º Os recursos financeiros da FUNREI serão provenientes de:

I — dotação consignada anualmente no orçamento da União;

II — doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III — taxas, anuidade e emolumentos que forem cobrados pela prestação dos serviços educacionais, com observância das normas legais vigentes;

IV — remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênios ou contratos específicos;

V — resultado de operação de crédito e juros bancários;

VI — receitas eventuais.

Parágrafo único. O orçamento próprio da Fundação será submetido à aprovação do Ministro de Estado da Educação, observada a sistemática do orçamento da União e a competência do Órgão Central dos Sistemas de Orçamento e Planejamento Federal.

Art. 6º Fica assegurada à FUNREI a imunidade prevista no art. 19, inciso III, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 7º A administração da FUNREI será exercida por um Diretor-Executivo, pelo Conselho Diretor e por um Colegiado composto por um diretor de cada faculdade, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto.

Parágrafo único. O Diretor-Executivo será nomeado pro tempore pelo Presidente da República, até a aprovação do estatuto da FUNREI.

Art. 8º A FUNREI terá quadro de pessoal regido pela legislação trabalhista, a ser aprovado, com os respectivos níveis salariais, na forma das normas legais vigentes.

Parágrafo único. O pessoal que, na data de início da vigência desta lei, estiver prestando serviços às Faculdades a serem mantidas pela FUNREI, poderá, a critério do Ministério da Educação, que examinará cada caso, ser aproveitado no quadro de pessoal previsto neste artigo, devendo na ocorrência de aproveitamento, haver prévia e expressa manifestação do interessado.

Art. 9º Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial, até o limite de Cz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), necessário à implantação da FUNREI.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 675, de 1986

Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986 (nº 7.496/86, na Casa de origem).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986 (nº 7.496/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER

Nº 675, DE 1986

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1986 (nº 7.496/86, na Casa de origem).

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao artigo 1º do Projeto, in fine, o seguinte:

“e a federalizar o Instituto Superior de Ensino e Pesquisa e a Escola Superior de Ciências Administrativas e Contábeis de Ituiutaba, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.”

EMENDA Nº

(Corresponde à emenda nº 1 — CEC)

Suprima-se o artigo 7º e seu parágrafo único, renumerando-se os demais artigos do Projeto.

EMENDA Nº

Inclua-se o artigo , ao Projeto.

“Art. É o Poder Executivo autorizado a federalizar, mediante entendimentos com a direção das respectivas entidades mantenedoras, a Universidade de Caxias do Sul e as Unidades de Ensino Superior da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos — FERVI, de Bento Gonçalves, ambas do Estado Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo correrão a conta do crédito especial a ser aberto nos termos do artigo 9º desta Lei.”

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Vai-se apreciar, agora, o Requerimento nº 211/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1986.

Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1986, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil e cento e seis cruzados) para o fim que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. OCTAVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional o projeto de lei, ora em exame, para que seja autorizado a abrir, ao Ministério da Educação, o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil e cento e seis cruzados), destinado à implementação de projetos a cargo da Universidade Federal de Minas Gerais e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Na Câmara dos Deputados a proposição foi aprovada, após parecer favorável da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, vindo agora à revisão do Senado Federal, nos termos do artigo 58 da Lei Fundamental.

O exame do projeto neste órgão técnico cinge-se aos aspectos jurídico-financeiros, consoante art. nº 108 do Regimento Interno, e sob esse ângulo a proposição em nada destoia das diretrizes assentadas e aplicáveis à espécie.

Realmente, os recursos para a abertura do citado crédito adicional, conforme consta do art. 2º do projeto, advirão do produto de operações de crédito internas, contratadas com a Caixa Econômica Federal.

Evidencia-se, assim, que a proposição em tela atende ao mandamento contido na alínea c do § 1º do art. 61 da Carta Magna e dá aplicação correta ao art. 43, § 1º, item IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Inocorrendo obstáculo que se possa opor ao projeto, não só pelo fato de se destinar ao desenvolvimento educacional, mas porque ajustado ao ordenamento jurídico vigente, opinamos por sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

O Sr. Lenoir Vargas — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas, para encaminhar a votação.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Eu noto, nesta proposição, uma inovação, pelo menos de meu conhecimento. É o art. 2º, que diz:

“Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do produto de operações de crédito internas, contratadas pela União junto à Caixa Econômica Federal.”

Naturalmente, Sr. Presidente, também para realizar essas operações de crédito, eu acho que o Poder Executivo por certo encaminhará, depois, ao Congresso, a solicitação de autorização, porque todas as operações de crédito realizadas pelos Estados e pelos municípios com as caixas têm um processo de autorização. Mas esta, de operação de crédito interna, estou tomando conhecimento agora. Não tenho nenhuma objeção em aprovar a proposição, só quero fazer esta ponderação e aguardar que venha, possivelmente na época oportuna, a solicitação de autorização para a realização dessa operação de crédito.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 43, de 1986

(Nº 7.507/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e seis cruzados), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação, em favor da Secretaria Geral — entidades supervisionadas, o crédito especial até o limite de Cz\$ 40.777.106,00 (quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e seis cruzados), para atender ao seguinte programa de trabalho:

Cz\$

1500 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO 40.777.106,00

1503 - Secretaria-Geral - Entidades Supervisionadas 40.777.106,00

1503.08442081.877 - Projetos a cargo da Universidade Federal de Minas Gerais 21.228.953,00

1503.08442081.883 - Projetos a cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul 19.548.153,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do produto de operações de crédito internas, contratadas pela União junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 19 horas e 47 minutos convocado nesta oportunidade, a seguinte

gos no quadro permanente das secretarias das seções judiciárias da justiça federal de primeira instância e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, FAVORÁVEIS, proferidos em plenário, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;
— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 44 minutos.)

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 148, de 1986

(Em regime de urgência-art. 371, b, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1986, que dispõe sobre a criação de car-

Ata da 129ª Sessão, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Eneas Farias

ÀS 19 HORAS E 47 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Eneas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, de 1986

(Nº 5.114/85, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, permitindo ao município decretar feriado municipal na data de sua fundação ou emancipação, mesmo quando esta data não coincida com feriado religioso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São feriados civis os assim declarados em lei federal; são feriados religiosos os dias de guarda, declarados

em lei municipal, conforme a tradição do lugar, em número não superior a quatro, incluída aí a Sexta-feira Santa.

Parágrafo único. O município, cuja data de fundação ou de emancipação não coincida com feriado religioso, poderá decretar feriado municipal a data de sua respectiva fundação ou emancipação, excluindo-se esta data da limitação estabelecida neste artigo."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se o Decreto-lei n.º 86, de 27 de dezembro de 1966, e demais disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 25 de junho de 1986. — **Humberto Souto.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1949

Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 11. São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão. (Redação dada pelo Decreto-lei n.º 86, de 27-12-66.)

DECRETO-LEI N.º 86
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966

Altera o art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º do art. 9.º do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1.º O art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão."

Art. 2.º Esse decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 57, de 1986

(N.º 4.559/84, na Casa de origem)

Dispõe sobre o reconhecimento dos profissionais em Educação Física e cria seus respectivos Conselhos Federal e Regionais.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

De Regulamentação

Art. 1.º Ficam reconhecidos, no País, como profissionais em Educação Física, os graduados em Escolas Superiores de Educação Física, oficialmente reconhecidas

pelo Ministério da Educação, observadas as condições de habilitação e as demais exigências legais.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2.º É da competência do profissional em Educação Física planejar, elaborar, programar, implantar, dirigir, coordenar, executar, analisar e avaliar atividades, estudos, trabalhos, programas, planos, projetos e pesquisas nas áreas da Educação Física, dos Desportos e da Recreação, visando ao atendimento das necessidades básicas da família e de outros grupos, na comunidade, nas instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO III

Dos Fins

Art. 3.º Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos profissionais em Educação Física, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, constituindo, em seu conjunto, uma autarquia destinada a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício do profissional em Educação Física e zelar pela fiel observância dos princípios éticos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Federal

Art. 4.º O Conselho Federal dos profissionais em Educação Física é o órgão supremo dos Conselhos Regionais, com jurisdição em todo o território nacional e sede no Distrito Federal.

Art. 5.º O Conselho Federal será constituído de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, brasileiros, formados por Escola Superior de Educação Física, eleitos por maioria de votos, em escrutínio secreto, na Assembléia dos Delegados Regionais.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Federal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição uma vez.

Art. 6.º O Conselho Federal deverá reunir-se pelo menos uma vez mensalmente, só podendo deliberar com presença de maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º As deliberações sobre as matérias de que tratam as alíneas j, m e o do art. 8.º só terão valor quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Federal.

§ 2.º O conselheiro que faltar, durante o ano, sem licença prévia do Conselho, a 5 (cinco) reuniões, perderá o mandato.

§ 3.º A substituição de qualquer membro, em suas faltas e impedimentos, far-se-á pelo respectivo suplente.

Art. 7.º Em cada ano, na primeira reunião, o Conselho Federal elegerá seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, cujas atribuições serão fixadas no Regimento.

§ 1.º Além de outras atribuições, caberá ao Presidente:

a) representar o Conselho Federal, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;

b) zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão;

c) convocar ordinária e extraordinariamente a Assembléia dos Delegados Regionais.

§ 2.º O Presidente será, em suas faltas e impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 8.º São atribuições do Conselho Federal:

a) elaborar seu Regimento e aprovar os Regimentos organizados pelos Conselhos Regionais;

b) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício do profissional em Educação Física;

c) expedir as resoluções necessárias ao cumprimento das leis em vigor e das que venham modificar as atribuições e competência dos profissionais em Educação Física;

d) definir, nos termos legais, o limite de competência do exercício profissional, conforme os cursos realizados em Escolas Superiores de Educação Física reconhecidas pelo Ministério da Educação;

e) elaborar e aprovar o Código de Ética Profissional do professor em Educação Física;

f) funcionar como tribunal superior de ética profissional;

g) servir como órgão normativo em matéria de Educação Física;

h) julgar em última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais;

i) publicar anualmente o relatório de seus trabalhos;

j) expedir resoluções e instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, inclusive no que tange ao procedimento eleitoral respectivo;

l) aprovar as anuidades e demais contribuições a serem pagas pelos profissionais em Educação Física;

m) fixar a composição dos Conselhos Regionais organizando-os à sua semelhança e promovendo a instalação de tantos Conselhos quantos forem julgados necessários, determinando suas sedes e zonas de jurisdição;

n) propor ao Poder competente alterações da legislação relativa ao exercício da profissão;

o) promover a intervenção nos Conselhos Regionais, na hipótese de sua insolvência;

p) dentro dos prazos regimentais, elaborar a proposta orçamentária anual a ser apreciada pela Assembléia dos Delegados Regionais, fixar os critérios para a elaboração das propostas orçamentárias regionais e aprovar os orçamentos dos Conselhos Regionais;

q) elaborar a prestação de contas e encaminhá-la ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO V

Dos Conselhos Regionais

Art. 9.º Os membros dos Conselhos Regionais, efetivos e suplentes, serão brasileiros, formados por Escola Superior de Educação Física, eleitos pelos profissionais inscritos na respectiva área de ação, em escrutínio secreto, pela forma estabelecida no Regimento.

Parágrafo único. O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será de 3 (três) anos, permitida a reeleição uma vez.

Art. 10. Em cada ano, na primeira reunião, cada Conselho Regional elegerá seu

Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, cujas atribuições serão fixadas no respectivo Regimento.

Art. 11. São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a) organizar seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;
- b) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão em sua área de competência;
- c) zelar pela observância do código de ética profissional;
- d) funcionar como tribunal regional de ética profissional;
- e) sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à orientação e fiscalização do exercício profissional;
- f) eleger dois delegados-eleitores para a assembleia referida no art. 5.º desta lei;
- g) remeter, anualmente, relatório ao Conselho Federal, nele incluindo relações atualizadas dos profissionais inscritos cancelados e suspensos;
- h) elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;
- i) encaminhar a prestação de contas ao Conselho Federal para os fins da alínea q do art. 8.º desta lei.

CAPÍTULO VI

Do Exercício da Profissão e das Inscrições

Art. 12. Todo o profissional em Educação Física, para o exercício da profissão, deverá inscrever-se no Conselho Regional de sua área de ação.

Parágrafo único. Para a inscrição é necessário que o candidato:

- a) satisfaça as exigências da Lei n.º 1.212, de 17 de abril de 1939;
- b) não seja ou não esteja impedido de exercer a profissão;
- c) goze de boa reputação por sua conduta pública.

Art. 13. O registro será feito na categoria de profissional em Educação Física.

Art. 14. Qualquer afiliado ou entidade representativa da categoria poderá representar ao Conselho Regional contra o registro de um candidato.

Art. 15. Se o Conselho Regional indeferir o pedido de inscrição, o candidato terá direito de recorrer ao Conselho Federal, dentro do prazo fixado no Regimento.

Art. 16. Aceita a inscrição, ser-lhe-á expedida pelo Conselho Regional a Carteira de Identidade Profissional, onde serão feitas anotações relativas à atividade do portador.

Art. 17. A exibição da Carteira referida no artigo anterior poderá ser exigida por qualquer interessado, para verificar habilitação profissional.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Art. 18. O patrimônio do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais será constituído de:

- I — doações e legados;
- II — dotações orçamentárias do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- III — bens e valores adquiridos;

IV — taxas, anuidades, multas e outras contribuições a serem pagas pelos profissionais.

Parágrafo único. Os quantitativos de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser depositados em contas vinculadas no Banco do Brasil, cabendo 1/3 (um terço) do seu montante ao Conselho Federal.

Art. 19. O orçamento anual do Conselho Federal será aprovado mediante voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia dos Delegados Regionais.

Art. 20. Para a aquisição ou alienação de bens que ultrapasse 10 (dez) salários-referência exigir-se-á a condição estabelecida no artigo anterior devendo-se observar, nos casos de concorrência pública, os limites fixados no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A aquisição ou alienação dos bens de interesse de um Conselho Regional dependerá de aprovação prévia da respectiva Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das Assembleias

Art. 21. Constituem a Assembleia dos Delegados Regionais os representantes dos Conselhos Regionais.

Art. 22. A Assembleia dos Delegados Regionais deverá reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, exigindo-se, em primeira convocação, o quorum da maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º Nas convocações subsequentes, a Assembleia poderá reunir-se com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2.º A reunião que coincidir com o ano do término do mandato do Conselho Federal, realizar-se-á dentro de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à expiração do mandato.

§ 3.º A Assembleia poderá reunir-se extraordinariamente a pedido justificado de 1/3 (um terço) de seus membros ou por iniciativa do Presidente do Conselho Federal.

Art. 23. A Assembleia dos Delegados Regionais compete, em reunião previamente convocada para esse fim e por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes:

- a) eleger os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes;
- b) destituir qualquer dos membros do Conselho Federal que atente contra o prestígio, o decoro ou o bom nome da classe.

Art. 24. Constituem a Assembleia Geral de cada Conselho Regional os profissionais nele inscritos, em pleno gozo de seus direitos que tenham, na respectiva jurisdição, a sede principal de sua atividade profissional.

Art. 25. A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, exigindo-se em primeira convocação o quorum da maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º Nas convocações subsequentes, a Assembleia poderá reunir-se com qualquer número.

§ 2.º A reunião que coincidir com o ano do término do mandato do Conselho Regional realizar-se-á dentro de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à expiração do mandato.

§ 3.º A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente a pedido justificado de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros ou por iniciativa do Presidente do Conselho Regional respectivo.

§ 4.º O voto é pessoal e obrigatório, salvo doença ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

Art. 26. A Assembleia Geral compete:

- a) eleger os membros do Conselho Regional e respectivos suplentes;
- b) propor a aquisição e alienação de bens, observado o procedimento expresso no art. 20 desta Lei;
- c) propor ao Conselho Federal anualmente a tabela de taxas, anuidades e multas, bem como de quaisquer outras contribuições;
- d) deliberar sobre questões e consultas submetidas à sua apreciação;
- e) por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes, em reunião previamente convocada para esse fim, destituir o Conselho Regional ou qualquer de seus membros, por motivo de alta gravidade, que atinja o prestígio, o decoro ou o bom nome da classe.

Art. 27. As eleições serão anunciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em órgão de imprensa oficial da região, em jornal de ampla circulação e por carta.

Parágrafo único. Por falta injustificada à eleição, poderá o membro da Assembleia incorrer na multa de um salário-referência, duplicada na reincidência, sem prejuízo de outras penalidades.

CAPÍTULO IX

Da Fiscalização Profissional e Das Infrações Disciplinares

Art. 28. Constituem infrações disciplinares, além de outras:

I — transgredir preceito do Código de Ética Profissional;

II — exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos ou impedidos;

III — praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;

IV — não cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou autoridade dos Conselhos, em matéria da competência destes, depois de regularmente notificado;

V — deixar de pagar aos Conselhos, pontualmente, as contribuições a que esteja obrigado.

Art. 29. As penas aplicáveis por infração disciplinares são:

I — advertência;

II — multa;

III — censura;

IV — suspensão do exercício profissional, até 30 (trinta) dias;

V — cassação do exercício profissional ad referendum do Conselho Federal.

Art. 30. Salvo os casos de gravidade manifesta, que exijam aplicação imediata da penalidade mais séria, a imposição das penas obedecerá à graduação do artigo anterior.

Parágrafo único. Para efeito da cominação de pena, serão consideradas especialmente grave as faltas diretamente relacionadas com o exercício profissional.

Art. 31. A pena da multa sujeita o infrator ao pagamento de quantia fixada pela decisão que a aplicar, de acordo com o critério da individualização da pena.

Parágrafo único. A falta de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias da notificação de penalidade imposta acarretará a cobrança da mesma por via executiva, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 32. Aos não inscritos nos Conselhos que, mediante qualquer forma de publicidade, se propuserem ao exercício profissional em Educação Física, serão aplicadas penalidades cabíveis pelo exercício ilegal da profissão.

Art. 33. Compete aos Conselhos Regionais a aplicação das penalidades cabendo recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Federal, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da punição.

Art. 34. Os presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais têm qualidade para agir, mesmo criminalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições desta Lei, em geral, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas à dignidade e ao prestígio do profissional em Educação Física.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35. Instalados os Conselhos Regionais, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a inscrição dos já portadores do registro profissional do Ministério da Educação.

Art. 36. A emissão pelo Ministério do Trabalho, da Carteira Profissional, será feita mediante a simples apresentação da Carteira de Identidade Profissional expedida pelos Conselhos Regionais.

Art. 37. O regime jurídico do pessoal dos Conselhos será o da legislação trabalhista.

Parágrafo único. Os respectivos presidentes, mediante representação ao Ministério do Trabalho, poderão solicitar a requisição de servidores da administração direta ou autárquica, na forma e condições da legislação pertinente.

Art. 38. Durante o período de organização do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos profissionais em Educação Física, o Ministério do Trabalho ceder-lhe-á locais para as respectivas sedes e, mediante requisição do presidente do Conselho Federal, fornecerá o material e o pessoal necessário ao serviço.

Art. 39. Ficam assegurados os direitos previstos nesta lei aos profissionais habilitados legalmente que, até a data de sua publicação tenham, comprovada e ininterruptamente exercido, suas atividades, por pra-

zo não inferior a 5 (cinco) anos, uma vez ouvido o Conselho Federal dos profissionais em Educação Física.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o presente artigo terão o prazo máximo de 7 (sete) anos para obterem sua graduação em Escolas Superiores de Educação Física, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 40. Para constituir o primeiro Conselho Federal de profissionais em Educação Física, o Ministério do Trabalho convocará associações de professores de Educação Física, estaduais e territoriais filiados à Federação Brasileira de Professores de Educação Física, com personalidade jurídica própria, para elegerem através do voto de seus delegados, os membros efetivos e suplentes desse conselho.

§ 1.º Cada uma das associações designará, para os fins desse artigo 2 (dois) representantes profissionais já habilitados ao exercício da profissão.

§ 2.º Presidirá a eleição 1 (um) representante do Ministério do Trabalho, por ele designado, coadjuvado por 1 (um) representante da Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação.

Art. 41. Os membros dos primeiros Conselhos Regionais a serem criados, de acordo com o art. 7.º desta lei serão designados pelo Conselho Federal.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.212,
DE 17 DE ABRIL DE 1939

Cria, na Universidade do Brasil, a Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

Da Criação da Escola Nacional de Educação Física e Desportos

Art. 1.º Fica criada, na Universidade do Brasil, a Escola Nacional de Educação Física e Desportos que terá por finalidades:

a) formar pessoal técnico em educação física e desportos;

b) imprimir ao ensino da educação física e dos desportos, em todo o País, unidade teórica e prática;

c) difundir, de modo geral, conhecimentos relativos à educação física e aos desportos;

d) realizar pesquisas sobre a educação física e os desportos, indicando os métodos mais adequados à sua prática no País.

CAPÍTULO VI

Das regalias conferidas pelos diplomas

Art. 35. A partir do 1.º de janeiro de 1941, será exigido, para o exercício das funções de professor de educação física, nos estabelecimentos oficiais (federais, estaduais ou municipais) de ensino superior, secundário, normal e profissional, em toda a República, a apresentação de diploma de licenciamento em educação física.

Parágrafo único. A mesma exigência se estenderá aos estabelecimentos particulares de ensino superior, secundário, normal e profissional, de todo o País, a partir de 1.º de janeiro de 1943.

Art. 36. A partir de 1.º de janeiro de 1941, será exigido, para o exercício das funções de professores de educação física, nos estabelecimentos oficiais de ensino primário, no Distrito Federal, nas capitais dos Estados ou em quaisquer outras cidades de população superior a 50.000 habitantes, a apresentação do diploma de normalista especializado em educação física.

Parágrafo único. A exigência deste artigo se estenderá às demais escolas primárias do País, na medida em que a lei o determinar.

Art. 37. A partir de 1.º de janeiro de 1941, as instituições não incluídas entre os estabelecimentos de ensino mencionados nos arts. 35 e 36 desta lei, mas destinados a ministrar a educação física a crianças, a jovens ou a adultos, não poderão funcionar, em todo o País, sem que os respectivos professores sejam portadores do diploma de licenciado em educação física ou do diploma de normalista especializado em educação física.

Art. 38. As instituições desportivas, que funcionarem nas cidades de população superior a 100.000 habitantes, em todo o País, não poderão, a partir de 1.º de janeiro de 1941, admitir ao provimento das funções de técnico desportivo e de treinador e massagista desportivo, para os desportos mencionados no art. 26 desta lei, senão os portadores dos competentes diplomas, conferidos na forma desta lei.

Parágrafo único. A exigência deste artigo ir-se-á estendendo às demais instituições desportivas do País, segundo os prazos que a lei estabelecer.

Art. 39. A educação física e os desportos, nos estabelecimentos de ensino superior, secundário, normal e profissional e nas instituições desportivas de todo o País, terão a assistência de médicos especializados em educação física e desportos, nos prazos e condições fixados nos artigos anteriores.

Art. 40. A lei federal, estadual ou municipal fixará quais os demais cargos ou funções públicas, cujo preenchimento exija a apresentação dos diplomas de que trata a presente lei.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

DECRETO-LEI N.º 200, DE 25 DE
FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências.

TÍTULO XII

Das normas relativas a licitações para compras, obras, serviços e alienações

Art. 125. As licitações para compras, obras e serviços passam a reger-se, na Administração Direta e nas autarquias, pelas normas consubstanciadas neste Título e disposições complementares aprovadas em decreto.

Art. 126. As compras, obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação.

§ 1.º A licitação só será dispensada nos casos previstos nesta lei.

§ 2.º É dispensável a licitação:

a) nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

b) quando sua realização comprometer a segurança nacional, a juízo do Presidente da República;

c) quando não acudirem interessados à citação anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

d) na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização;

e) na aquisição de obras de arte e objetos históricos;

f) quando a operação envolver concessionário de serviço público ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário;

g) na aquisição ou arrendamento de imóveis destinados ao Serviço Público;

h) nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamento;

i) nas compras ou execução de obras e serviços de pequeno vulto, entendidos como tal os que envolverem importância inferior a cinco vezes, no caso de compras e serviços, e a cinquenta vezes, no caso de obras, o valor do maior salário mínimo mensal.

§ 3.º A utilização da faculdade contida na alínea h do parágrafo anterior deverá ser imediatamente objeto de justificação perante a autoridade superior que julgará do acerto da medida e, se for o caso, promoverá a responsabilidade do funcionário.

Art. 127. São modalidades de licitação:

I — a concorrência;

II — a tomada de preços;

III — o convite.

§ 1.º Concorrência é a modalidade de licitação a que deve recorrer a Administração nos casos de compras, obras ou serviços de vulto, em que se admite a participação de qualquer licitante através de convocação da maior amplitude.

§ 2.º Nas concorrências, haverá obrigatoriamente uma fase inicial de habilitação preliminar destinada a comprovar a plena qualificação dos interessados para realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço programados.

§ 3.º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação.

§ 4.º Convite é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente

ao objeto da licitação, em número mínimo de três, escolhidos pela unidade administrativa, registrados ou não, e convocados por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 5.º Quando se tratar de compras ou serviços, cabe realizar concorrência se o seu vulto for igual ou superior a dez mil vezes o valor do maior salário mínimo mensal; tomada de preços, se inferior àquele valor e igual ou superior a cem vezes o valor do maior salário mínimo mensal, e convite, se inferior a cem vezes o valor do maior salário mínimo, observado o disposto na alínea i do § 2.º do art. 126.

§ 6.º Quando se tratar de obras, caberá realizar concorrência se o seu vulto for igual ou superior a quinze mil vezes o valor do maior salário mínimo mensal, tomada de preços, se inferior àquele valor e igual ou superior a quinhentas vezes o valor do maior salário mínimo mensal; convite, se inferior a quinhentas vezes o valor do maior salário mínimo mensal, observado o disposto na alínea i do § 2.º do art. 126.

§ 7.º Nos casos em que couber tomada de preços, a autoridade administrativa poderá preferir a concorrência, sempre que julgar conveniente.

Art. 143. As disposições deste Título aplicam-se, no que couber, às alienações, admitindo-se o leilão, neste caso, entre as modalidades de licitação.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Educação e Cultura e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 212, de 1986

Na forma do art. 239, item I, alínea a, do Regimento Interno, solicito seja encaminhado ao Poder Executivo, através do Senhor Ministro-Chefe do Gabinete Civil, o pedido de informações abaixo relacionado:

1) dos US\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares) de empréstimo ao Estado do Piauí, autorizado pelo Senado Federal em fins de 1984 e meados de 1985, nos valores respectivos de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares) e US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), qual o montante já contratado e desse valor qual a quantia liberada;

2) dos US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) de empréstimo ao Estado do Piauí, realizado sem autorização do Senado Federal, qual o montante já contratado e qual a quantia liberada.

Justificação

Concedidas as autorizações de empréstimos externos que lhe são solicitados, sempre acompanhados de planos de aplicação, o Senado Federal, como instituição, não acompanha os demais trâmites da operação.

A história desta Casa não registra um único caso de informação dos resultados obtidos pelas entidades tomadoras.

É natural e recomendável, representantes dos Estados que é, que o Senado Federal obtenha informações, sempre que entender necessário, a respeito da aplicação de tais recursos.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Helydio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Nos termos do art. 239, item V, do Regimento Interno, a proposição será incluída em Ordem do Dia. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos, pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 213, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1986 (nº 7.244/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli.

REQUERIMENTO

Nº 214, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1986, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria juntas de conciliação e julgamento no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Odacir Soares — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 148, de 1986

(Em regime de urgência — art. 371, b, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1986, que dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente das secretarias das seções judiciárias da justiça federal de primeira instância e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, FAVORÁVEIS, proferidos em plenário, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária de 24 do corrente, tendo sido aprovado em primeiro turno.

Passa-se, agora, à discussão do projeto em segundo turno.

Nos termos do inciso II, do art. 322, do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

Entretanto, houve acordo entre as Lideranças, e a matéria foi aprovada em primeiro turno, simbolicamente.

Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Em votação o projeto, em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, a redação final que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 676, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1986, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias

das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator
— Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 676, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1986, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça

Federal de Primeira Instância, os cargos constantes dos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º Os cargos integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário JF-AJ-020, de que trata o Anexo II desta lei, serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, por ato do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Para os cargos de que trata este artigo só serão nomeados candidatos devidamente habilitados em concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº de de de 1986)

GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - JF-DAS-100		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
04	ASSESSOR	JF-DAS-102.3

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº de de de 1986)

GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO - JF - AJ - 020		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
482	AUXILIAR JUDICIÁRIO	JF-AJ-022
220	ATENDENTE JUDICIÁRIO	JF-AJ-023

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Estando a matéria em regime de urgência, vai se passar, imediatamente à apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Passa-se agora à apreciação do requerimento nº 213, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 30, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 30, de 1986 (nº 7.244, de 1986, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Dependendo de pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Solicito ao Sr. Senador Cesar Cals o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Projeto de Lei sob exame é originário do Poder Executivo e foi encaminhado pela Mensagem nº 59/86. Nessa Mensagem, de 13 de março de 1986, o Senhor Presidente da República solicita a aplicação do art. 51 da Constituição, impondo, assim, a apreciação do Projeto aos prazos de quarenta e cinco dias a contar de seu recebimento na Câmara dos Deputados, mais tempo igual no Senado, para onde foi enviado a 25 de junho.

A Mensagem vem acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado-Maior das Forças Armadas. Acharmos que, não fora a exiguidade de tempo, teria valido a pena sua transcrição na íntegra. Trata-se de peça muito bem elaborada; clara, sucinta sem deixar de ser abrangente, articulada em argumentos bem elaborados, é a melhor justificação para a aprovação do Projeto. Contém, além do histórico de criação do Projeto, a explicação dos porquês da técnica legislativa empregada no desdobramento de letra de um item em várias letras. Mostra, nessa explicação, o atendimento a clareza, fácil visualização, rápida compreensão, estética e funcionalidade da forma escolhida.

Ainda que correndo o risco de, ao tentarmos ser mais sintéticos do que a Exposição de Motivos, deformar a descrição do conteúdo do Projeto, podemos afirmar que ele trata, basicamente, da ampliação, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, das idades-limite de permanência em serviço ativo previstas para oficiais e praças no item I do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares. O Projeto obteve apro-

vação unânime nas Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional, e Finanças, da Câmara dos Deputados.

Somos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proposição em tela, encaminhada pelo Poder Executivo, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, sugere a alteração de dispositivos contidos na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Acolhida a medida na Câmara dos Deputados, onde mereceu pareceres favoráveis nas Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças e encaminhado à revisão desta Casa revisora, cumpre-nos, neste ensejo, o seu exame sob o enfoque financeiro.

Dentre as modificações que merecem destaque é de se mencionar as que alteram as idades limite de permanência em serviço ativo nas Forças Armadas, tendo em vista o interesse do preenchimento das vagas nos respectivos Quadros.

De ressaltar-se que a providência em tela foi longa e minuciosamente examinada pelo Estado-Maior das Forças Armadas que, através da exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado-Chefe, justifica a adoção da medida perante o Senhor Presidente da República.

Os critérios propostos, vale registrar, visam a adequar e conciliar alguns limites etários, tendo em vista a potencialidade dos recursos humanos e as necessidades do serviço.

No que concerne ao âmbito de atribuições desta Comissão, registre-se que a proposição não traz efeitos imediatos ou diretos no campo das finanças públicas, por não alterar o efetivo ou o período temporal relativo ao direito de promoção de posto.

Inexistindo obstáculo de ordem financeira ou jurídico-formal capaz de recomendar o não acolhimento do projeto, opinamos pela aprovação do mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA DE PLENÁRIO APRESENTADA

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1986)

EMENDA Nº 1 (De plenário)

A letra b do item I do artigo 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, constante do art. 1º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98.

I —

a)

b) na Marinha, para os oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada (QOAA), do Quadro de Oficiais Auxiliares do CFN (QOA — CFN), dos Quadros Complementares de Oficiais de Marinha, do Quadro de Farmacêuticos do CSM (QF — CSM), do Quadro de Cirurgiões-Dentistas do CSM (QCD — CSM) e do Quadro de Médicos do CSM (QMD — CSM):

Postos	Idades
Vice-Almirante	66 anos
Contra-Almirante	64 anos
Capitão-de-Mar-e-Guerra	62 anos
Capitão-de-Fragata	60 anos
Capitão-de-Corveta	58 anos
Capitão-Tenente	56 anos
Primeiro-Tenente	54 anos
Segundo-Tenente	52 anos

Justificação

O Corpo de Saúde da Marinha é constituído por três Quadros:

- Quadro de Médicos;
- Quadro de Cirurgiões-Dentistas;
- Quadro de Farmacêuticos.

A proposta de alteração de dispositivos da Lei nº 6.880/80 originária do Poder Executivo abrangia, na redação do art. 98, item I, alínea b, do Estatuto dos Militares, apenas os Quadros de Cirurgiões-Dentistas e o de Farmacêuticos, omitindo o Quadro de Médicos.

Pelo princípio de isonomia, não há razão para se distinguir um dos Quadros dos outros dois, tendo em vista que os seus integrantes possuem formação universitária semelhante e idêntico sistema de ingresso nos respectivos Quadros.

Em vista do exposto apresentamos a presente emenda. Sala das Sessões, 20 de junho de 1986. — **Gastão Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Discussão do projeto e da emenda em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para exame do projeto e da emenda e às demais Comissões constantes do despacho inicial para exame da emenda.

Estando a matéria em regime de urgência, as Comissões proferirão seus pareceres imediatamente.

Solicito ao Senador Lenoir Vargas o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Examinando o projeto e a emenda, não constatamos nada que infrinja a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa.

Em consequência, o parecer é favorável tanto ao projeto quanto a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos para proferir o parecer da Comissão de Finanças sobre a emenda.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Finanças opina favoravelmente à emenda apresentada pelo ilustre Senador Gastão Müller.

Falo com base no princípio de isonomia. A proposta de alteração de dispositivo da Lei nº 6.880, originária do Poder Executivo, abrangia na redação do art. 98, item I, alínea "b", do Estatuto dos Militares, apenas os quadros de cirurgiões-dentistas e farmacêuticos, omitindo o quadro de médicos. Pelo princípio de isonomia, não há razão para se distinguir um dos quadros dos outros dois, tendo em vista que seus integrantes possuem formação universitária semelhantes e idênticos sistema de ingressos nos respectivos quadros.

Por esse motivo, a Comissão de Finanças opina favoravelmente à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals, para emitir o parecer da Comissão de Segurança Nacional sobre a emenda.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na realidade, como foi dito pelo Senador Gastão Müller na sua justificativa, o Corpo de Saúde da Marinha é constituído por três quadros: Quadro de Médicos, Quadro de Cirurgiões-Dentistas e Quadro de Farmacêuticos.

O projeto vindo do Executivo omitiu o Quadro de Médicos. Os médicos têm a mesma formação universitária e idêntico sistema de ingresso no respectivo quadro, e por questão de isonomia deve ser incluído.

O parecer da Comissão de Segurança Nacional é favorável à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto e à emenda; os demais pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do projeto sem prejuízo da emenda.

Votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

O Sr. Gastão Müller — Sr. Presidente, peço que faça constar o meu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Constará em Ata o voto de V. Ex^a

A matéria está aprovada e vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 30, de 1986

(Nº 7.244/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Postos

Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro ..	66 anos
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	64 anos
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	62 anos
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	59 anos
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	56 anos
Capitão-de-Corveta e Major	52 anos
Capitão-Tenente ou Capitão e Oficiais Subalternos	48 anos

b) na Marinha, para os oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada (QOAA), do Quadro de Oficiais Auxiliares do CFN (QOA-CFN) e dos Quadros Complementares de Oficiais de Marinha, do Quadro de Farmacêuticos do CSM (QF-CSM) e do Quadro de Cirurgiões-Dentistas do CSM (QCD-CSM):

Postos

Capitão-de-Mar-e-Guerra	62 anos
Capitão-de-Fragata	60 anos
Capitão-de-Corveta	58 anos
Capitão-Tenente	56 anos
Primeiro-Tenente	54 anos
Segundo-Tenente	52 anos

c) na Marinha, para as praças:

Graduações

Suboficial	54 anos
Primeiro-Sargento	52 anos
Segundo-Sargento	50 anos
Terceiro-Sargento	49 anos
Cabo	48 anos
Marinheiro	44 anos

d) no Exército, para os oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) e do quadro Auxiliar de Oficiais (QAO):

Postos

Coronel	62 anos
Tenente-Coronel	60 anos
Major	58 anos
Capitão	56 anos
Primeiro-Tenente	56 anos
Segundo-Tenente	56 anos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos VII do art. 61 e I do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.

VII — Oficiais dos 3 (três) últimos postos dos Quadros de que tratam as alíneas b, d e f do inciso I do art. 98, 1/4 (um quarto) para o último posto, no mínimo, 1/10 (um décimo) para o penúltimo posto e, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) para o antepenúltimo posto, dos respectivos Quadros, exceto quando o último e o penúltimo posto forem de Capitão-Tenente ou de Capitão e 1º Tenente, caso em que as proporções serão de, no mínimo, 1/10 (um décimo) e 1/20 (um vinte avos), respectivamente.

Art. 98.

I — Atingir as seguintes idades-limites:

a) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para os oficiais dos Corpos, Quadros, Armas e Serviços não incluídos nas alíneas b, d e f:

e) no Exército, para as praças:

Graduações	Idades
Subtenente	54 anos
Primeiro-Sargento e Tafeiro-Mor	52 anos
Segundo-Sargento e Tafeiro-de-Primeira-Classe	50 anos
Terceiro-Sargento	49 anos
Cabo e Tafeiro-de-Segunda-Classe	48 anos
Soldado	44 anos

f) na Aeronáutica, para os oficiais do Quadro de Oficiais Farmacêuticos, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, dos Quadros de Oficiais Especialistas e do Quadro de Oficiais de Administração:

Postos	Idades
Coronel	62 anos
Tenente-Coronel	60 anos
Major	58 anos
Capitão	56 anos
Primeiro-Tenente	56 anos
Segundo-Tenente	56 anos

g) na Aeronáutica, para as praças:

Graduações	Idades
Suboficial	54 anos
Primeiro-Sargento e Tafeiro-Mor	52 anos
Segundo-Sargento e Tafeiro-de-Primeira-Classe	50 anos
Terceiro-Sargento	49 anos
Cabo e Tafeiro-de-Segunda-Classe	48 anos
Soldado-de-Primeira-Classe	44 anos

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 214, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em primeiro turno do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1986, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Dependendo de parecer das Comissões de Legislação Social, Serviço Público Civil e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei propõe a criação de 5 (cinco) Juntas de conciliação e Julgamento no estado de Rondônia, define as áreas de jurisdição das Juntas e cria cargos e funções de Vogal, além de outros cargos de administração geral e apoio judiciário considerados necessários à viabilização operacional da nova estrutura. As Juntas a serem criadas, segundo a Proposição, terão sede nas cidades de Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho e Vilhena.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado sem qualquer emenda ao texto proposto pela Mensagem presidencial.

A Exposição de Motivos subscrita pelos Ministros da Justiça, do Planejamento e do Trabalho ressalta que a medida, decorrente de proposição do egrégio Tribunal Superior do Trabalho,

“é defendida por inúmeras Federações, Sindicatos, Associações, tanto da classe empresarial quanto do laboral, no Estado de Rondônia, em face do imenso volume de reclamações ajuizadas, deriva-

das da crescente relação empregador-empregado, em decorrência do número de firmas e sociedades registradas na Junta Comercial daquele Estado...”

As deficiências estruturais e a sobrecarga de tarefas da Justiça do Trabalho estão, sem dúvida, na raiz dos principais problemas que afetam o funcionamento daquele ramo do Poder Judiciário. No caso especial do Estado de Rondônia, há que se levar em conta o expressivo crescimento econômico da região e a distância entre a Capital — sede da única Junta atualmente existente — e os municípios do interior que serão atendidos pelas novas Juntas.

Ao propor medidas destinadas a suprir os recursos mínimos necessários ao aprimoramento da prestação jurisdicional nos municípios de Rondônia congestionados pela demanda e carentes de assistência judiciária, o Projeto representa providência bastante oportuna em prol do aparelhamento e da agilização da Justiça trabalhista naquele Estado.

Pelas razões enunciadas, entendemos que o Projeto de Lei da Câmara nº 37/86, reúne atributos de oportunidade, pertinência e relevância social que nos levam a recomendar sua aprovação.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com uma certa dose de ironia, cabe-me relatar, regime de urgência a matéria que cria Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia.

Digo por ironia, Sr. Presidente, porque cuida a mensagem do Poder Executivo da criação de cinco Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia, define as áreas de jurisdição das juntas e cria cargos de funções de vogal, além de outros cargos de administração geral e apoio judiciário.

Ora, Sr. Presidente, o Estado de Rondônia é um Estado recém-criado, apesar da sua importância no concerto nacional. Mas, para que o Poder Executivo pudesse dotar o Estado de Rondônia do número de juntas de que realmente necessita, era necessário que o Poder Executivo já tivesse cuidado também da criação de juntas nos outros Estados que, talvez, mais do que Rondônia, reclamam a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento.

Sr. Presidente, por exemplo, no meu Estado do Piauí, nós temos Juntas de Conciliação e Julgamento em Teresina, capital do Estado, uma cidade, hoje, com mais de 500 mil habitantes, e temos outra Junta em Parnaíba, a

cidade do Senador Alberto Silva, com praticamente 100 mil habitantes, hoje. Isso, sem se falar na região coberta por esta Junta.

Pois bem, Sr. Presidente, cidades como: Floriano, cidades do porte de Campo Maior, de Piriá, de Picos; por exemplo, Picos, que é uma cidade industrial do Piauí, indústria florescente, com uma fábrica de tecidos, para só citar uma, a mais moderna do Nordeste. E, apesar de nossos esforços, Sr. Presidente, não aconteceu ainda a iniciativa governamental no sentido de sanar essas lacunas.

De maneira que fica, aqui, mais uma vez, o alerta para que o País seja visto como um todo, e não apenas um país que, para ter um dos seus problemas resolvidos, haja necessidade de que a sua representação empregue inauditos esforços e, muitas vezes, recorra a outros tipos de esforços, que não convém referir neste momento, para que as suas reivindicações possam ser atendidas.

Não quero dizer absolutamente, Sr. Presidente, que o meu parecer seja contrário à aprovação da Mensagem, que pede a criação das cinco Juntas em Rondônia. Não. Mas é preciso que essa oportunidade seja utilizada para reclamar e para pedir que se acabe, neste País, com os dois pesos e as duas medidas, que se dê um tratamento igualitário e que o Nordeste não seja o eterno esquecido, que a Região Nordeste não seja a eterna enjeitada dos Governos deste País.

A Mensagem Presidencial propõe a criação de cinco Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia, define as áreas de jurisdição das Juntas e cria cargos e funções de vogal.

O parecer não poderia deixar de ser favorável, Sr. Presidente, do ponto de vista da Comissão de Legislação Social. Essas juntas são necessárias; elas vão contribuir para dirimir os conflitos entre os patrões e os empregados. Mas, desejo enfatizar, mais uma vez, ao concluir o parecer, que os outros Estados do País, sobretudo os da Região Nordeste, também sejam atendidos, inclusive pelos que fazem a cúpula dos Tribunais do Trabalho.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Estando a matéria em regime de urgência e dependendo de parecer da Comissão de Serviço Público Civil, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do parágrafo primeiro do art. 90 do Regimento Interno, designa o Sr. Senador Odacir Soares substituto eventual na referida Comissão, para proferir o respectivo parecer.

O SR. ODACIR SOARES — (PFL — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, vem a exame desta Comissão projeto de lei da Câmara, criando Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia e dando outras providências.

A mensagem presidencial se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado de Justiça, esclarecendo que a medida é defendida por inúmeras federações, sindicatos, associações, tanto da classe empresarial quanto da laboral, no Estado de Rondônia, em face do imenso volume de reclamações ajuizadas, derivadas da crescente relação empregador-empregado, em decorrência do número de firmas e sociedades registradas na junta comercial daquele Estado, com 3.076 registros em 1983, 3.459 em 1984 e 491 em janeiro e fevereiro de 1985, além da Usina Hidrelétrica de Cachoeira de Samuel, que chegou a abrigar 3.000 empregados, e várias empresas de mineração, entre outras.

Assim, e por isso, a proposição, vazada em 6 (seis) artigos, cria, no Estado de Rondônia, cinco juntas de Conciliação e Julgamento, com sede, respectivamente, nas cidades de Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho e Vilhena.

Define as áreas de jurisdição das referidas juntas, que serão localizadas nas cidades de Cacoal: o respectivo município e os de Rolim de Moura, Pimenta Bueno e Espigão d'Oeste; Guajará-Mirim: o respectivo município e o de Costa Marques; Ji-Paraná: o respectivo município e os de Ouro Preto d'Oeste, Presidente Médici e Jarú; Porto Velho: o respectivo município e o de Ariquemes; e Vilhena: o respectivo município e os de Colorado d'Oeste e Cerejeiras.

Cria a proposição, por outro lado, para atender ao funcionamento das novas Juntas de Conciliação e Julgamento, na Justiça do Trabalho, cinco cargos de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento; dez funções de vogal; cria cargos em comissão de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Judiciário; dez cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dez cargos de Auxiliar Judiciário; cinco cargos de Agente de Segurança Judiciária; e cinco cargos de Atendente Judiciário.

Considerando que, além do mais, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de trezentos mil cruzados para atender às respectivas despesas com a execução das medidas que propõe, e nada vendo que obstaculize a sua normal tramitação, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Proposição em exame, encaminhada pelo Poder Executivo Federal nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tem por objetivo criar Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia, definir a área de jurisdição delas, bem como criar os cargos necessários ao seu funcionamento e autorizar a abertura de crédito adicional para atender às despesas decorrentes das medidas propostas.

No Projeto se prevê a criação de 5 (cinco) Juntas de Conciliação e Julgamento com sede, respectivamente, nas cidades de Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho (2ª Junta) e Vilhena.

Além de definir as áreas de jurisdição das Juntas, a Proposição cria cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento; dez funções de vogal; cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Judiciário; dez cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dez cargos de Auxiliar Judiciário, cinco cargos de Atendente Judiciário, totalizando 45 (quarenta e cinco) cargos e 10 (dez) funções.

Conforme esclarece a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, a qual acompanhou a Mensagem Presidencial e o presente projeto de Lei, "a medida é definida por inúmeras Federações, Sindicatos, Associações, tanto de classe empresarial quanto de classe laboral, no Estado de Rondônia, em face do imenso volume de reclamações ajuizadas, derivadas da crescente relação empregador-empregado, em decorrência do número de firmas e sociedades registradas na Junta Comercial daquele Estado, com 3.076 registros em 1983, em 1984 e 491 em janeiro e fevereiro de 1985, além da Usina Hidrelétrica de Cachoeira de Samuel, que chegou a abrigar 3.000 empregados, e várias empresas de mineração, entre outras." Além desses fatos que justificam a providência sugerida, ressalta a referida Exposição de Moti-

vos que o trabalhador que mora em municípios distantes de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, alguns em faixa de até 950km, além da dificuldade de se socorrer da justiça trabalhista, não é devidamente atendido. Assim é que freqüentemente ocorre o fato de vários processos ajuizados no interior, perante o Juiz de Direito da comarca local, serem enviados a Porto Velho e Vice-versa, ensejando conflitos de competência.

No que diz respeito ao aspecto financeiro, preceitua o artigo 4º do texto em exame que as despesas necessárias à execução das medidas propostas serão atendidas mediante a abertura, pelo Poder Executivo, de créditos adicionais até o limite de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados). Por sua vez, o parágrafo único do supracitado artigo 4º estabelece que ao Tribunal Superior do Trabalho caberá efetuar, sob repasse, a alocação dos recursos acima indicados.

Em face do exposto, observa-se que não há óbices ao acolhimento do Projeto, quer do ponto de vista jurídico-financeiro, quer em relação ao interesse público, que se acha evidenciado nas razões justificadoras da proposta. Assim, concluímos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do Inciso II, do art. 322, do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, em primeiro turno, e decorrido o interstício de 48 horas, previsto no art. 108, § 3º, da Constituição, a matéria será incluída em Ordem do Dia para apreciação em segundo turno.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, de 1986

(De iniciativa do Senhor
Presidente da República)

(Nº 7.540/86, na Casa de origem)

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, no Estado de Rondônia, 5 (cinco) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede, respectivamente, nas cidades de Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho (2ª Junta) e Vilhena.

Art. 2º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades a seguir indicadas:

I — Cacoal: o respectivo Município e os de Rolim de Moura, Pimenta Bueno e Espigão d'Oeste;

II — Guajará-Mirim: o respectivo Município e o de Costa Marques;

III — Ji-Paraná: o respectivo Município e os de Ouro Preto d'Oeste, Presidente Médici e Jaru;

IV — Porto Velho: o respectivo Município e o de Ariquemes;

V — Vilhena: o respectivo Município e os de Colorado d'Oeste e Cerejeiras.

Art. 3º Para atender ao funcionamento das novas Juntas de Conciliação e Julgamento, instituídas por esta lei, ficam criados, na Justiça do Trabalho: 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento; 10 (dez) funções de Vogal; 5 (cinco) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 5 (cinco) cargos de Técnico Judiciário; 10 (dez) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 10 (dez) cargos de Auxiliar Judiciário; 5 (cinco) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 5 (cinco) cargos de Atendente Judiciário.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), para atender às respectivas despesas com a execução desta lei.

Parágrafo único. Caberá ao Tribunal Superior do Trabalho promover, sob repasse, a alocação dos recursos de que trata este artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — A Presidência convoca sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 20 horas e 35 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1980 (nº 3.308/77, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional da Poesia, tendo

PARECER, sob nº 327, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 28 minutos.)

Ata da 130ª Sessão em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. João Lobo

ÀS 20 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco —

Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Eneas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 215, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1986 — Complementar (nº 316/86 — Complementar, na Casa de origem) que dispõe sobre nova re-

dação e revogação da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — João Lobo.

REQUERIMENTO Nº 216, de 1986

Requeremos urgência nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1986 (nº 119/86, na Casa de origem), que aprova o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, Item II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, redação final que, nos termos do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 677, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados e oitenta e seis centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 677, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Babaçulândia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois milhões, cento e cinquenta cruzados e oitenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Babaçulândia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 362.150,86 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta cruzados e oitenta e seis centavos), correspondente a 9.478,29 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 217, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerimento dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1986.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Aprovado o requerimento, passa-se imediatamente à apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1980 (nº 3.308/77, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional da Poesia, tendo

PARECER, sob nº 327, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1980 (nº 3.308/77, na Casa de origem). Institui o Dia Nacional da Poesia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Poesia, que será comemorado no dia 20 de outubro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Vai-se passar agora à apreciação do requerimento nº 215/86 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1986, Complementar.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 6 — de 1986, Complementar, nº 316/85, Complementar na Casa de origem, que dispõe nova redação e revogação de artigos da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Lei nº 6, de 1986, da Câmara dos Deputados, teve origem na mensagem do Poder Exe-

cutivo nº 407/85, encaminhando projeto de Lei Complementar que tomou o número 316/85.

No Projeto de Lei 316/85, visava-se a alteração dos artigos 93, 118 e 124 da Lei Complementar nº 35, de 14-3-79 (Lei Orgânica da Magistratura), assim como, a revogação dos arts. 107 e 115 e seus parágrafos do mesmo diploma legal.

Na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 316/85, recebeu um substitutivo promovendo as seguintes alterações:

a) acrescentou o § 3º ao artigo 65 da Lei Complementar nº 35.

b) alterou o texto dos arts. 93, 102, 118 e 124 do citado diploma legal (Lei Complementar nº 35).

c) revogou o § 4º do art. 100 e os arts. 107 e 115.

Este substitutivo se transformou no Projeto de Lei Complementar nº 6, de 1986, que me foi distribuído para relatar.

Em verdade, de uma modificação singela da Lei Complementar nº 35, estamos diante de inovações apreciáveis.

O pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados foi favorável ao substitutivo, mesmo tendo ele acrescentado dispositivos que somam vantagens nos casos de substituições.

A este relator não se obriga voltar à questão da constitucionalidade.

Na casa revisora, dentro do prazo legal, foram apresentadas as emendas seguintes:

nº 1 — do Senador Jamil Haddad suprimindo a revogação do § 4º do artigo 100 da LOMAN;

nº 2 — do Senador Hélio Gueiros, também no mesmo sentido da supressão da revogação do § 4º, do art. 100, da LOMAN;

nº 3 — do Senador Octávio Cardoso alterando a Lei Complementar nº 40, de 14-12-81 facultado a convocação de Promotores de Justiça.

nº 4 — do Senador Enéas Faria alterando a redação do § 4º, do art. 100 da LOMAN, e, por conseguinte suprimindo a simples revogação contida no Projeto 6/86.

No exame das emendas apresentadas o nosso parecer é no sentido da aprovação das Emendas nº 1, nº 2 prejudicada a de nº 4 para que se suprima do inciso V do Projeto de 6/85 a revogação do § IV, do artigo nº 100, da LOMAN.

Quanto à Emenda nº 3, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 40, o parecer é no sentido de que a mesma, pela relevância e justiça da matéria, seja constituída em projeto de lei autônomo, isto porque existindo uma legislação específica para o Ministério Público, é dentro dela, da Lei Complementar nº 40, que deve vicejar a proposta pertinente do Senador Octávio Cardoso.

Vejamos agora, o Projeto nº 06/85, encaminhado pela Câmara dos Deputados.

O seu artigo 1º item I, faz menção ao art. 65 da Lei Complementar nº 35, e pretende acrescentar os §§ 3º e 4º, mas na redação só acresce o § 3º. Deve-se corrigir esta anomalia, e desejando o relator emendar a Lei Complementar nº 35, no que refere à exclusão dos juizes das capitais dos benefícios que cria no § 3º, do artigo nº 65, apresenta a seguinte emenda de redação e aditiva:

EMENDA Nº 5 — CCJ

Redija-se da seguinte forma o item I, do artigo 1º, do projeto:

I — O inciso II, do artigo 65, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o artigo de um parágrafo a ser numerado como 3º:

"Art. 65.

II — ajuda de custo, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do Magistrado.

§ 3º Caberá ao respectivo Tribunal, para aplicação do disposto nos incisos I e II, deste artigo, conceder ao Magistrado, auxílio transporte em até 25% (vinte e cinco por cento), auxílio moradia em até 30% (trinta por cento) calculados os respectivos percentuais sobre os vencimentos e cessando qualquer benefício indireto que ao mesmo título, venha sendo recebido. O Magistrado quando ocupar imóvel da União, Estado ou Município, responderá, ao

passar receber auxílio moradia, pelas taxas de ocupação, conservação e manutenção eventualmente devidas.

O artigo 102 da LOMAN, define a maneira pela qual se proverão os cargos de direção dos Tribunais mandado elegê-los "dentre seus juízes mais antigos, em números correspondentes aos dos cargos de direção".

Já o substitutivo da Câmara diz que os elegíveis para os cargos de direção serão "membros mais antigos da metade dos integrantes dos Tribunais".

Vê-se que o dispositivo da Câmara parece mais liberal. Acontece que há uma corrente inconformada que acha conveniente que todos os membros dos Tribunais possam em igualdade de condições serem escolhidos para os cargos de direção. Isto varia de Tribunal para Tribunal. Como se trata de um problema interna corporis, parece-me mais prudente que a lei remetesse à solução de cada Tribunal, ao que se dispuser em seu regimento interno.

Daí a emenda que levo a consideração da Comissão:

EMENDA Nº 6 — CCJ

II — Ao artigo 102, § 1º, do projeto dê-se a seguinte redação:

§ 1º São elegíveis para os cargos de direção dos Tribunais, os membros efetivos que os integram, na forma que se dispuser nos respectivos regimentos internos.

EMENDA Nº 7 — CCJ

IV — o artigo 118, e seus parágrafos passam a vigorar com a redação a seguir, acrescentando-se-lhes um parágrafo a ser numerado como 4º, na forma abaixo:

Art. 118. Em caso de vaga ou afastamento, por prazo igual ou superior a 30 dias, de membros dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais, dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Alçada, ou nos casos de absoluta necessidade, será convocado substituto escolhido:

I — dentre Juízes Federais, para o Tribunal Federal de Recursos;

II — dentre Corregedor e Juízes Auditores, para substituir Ministro Togado do Superior Tribunal Militar;

III — dentre Juízes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento, para substituir Juiz Togado dos Tribunais Regionais do Trabalho;

IV — dentre Juízes dos Tribunais de Alçada, ou, onde estes não forem instituídos, dentre os Juízes de Direito de Última Entrância, para os Tribunais de Alçada.

§ 1º A convocação far-se-á, alternadamente, por sorteio público e por antiguidade na respectiva classe ou entrância.

§ 2º A convocação de Juiz de Tribunal Regional para substituir Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho obedecerá a critério de rodízio dentre os Tribunais de origem.

§ 3º Não poderão ser convocados Juízes punidos com as penas previstas no art. 42, itens I, II, III e IV, nem os que estejam respondendo ao procedimento previsto no art. 27, desta lei.

§ 4º Salvo em caso de vacância do cargo, e nas hipóteses do art. 116, desta lei, não haverá redistribuição de processos aos juízes convocados.

Estas são as emendas que considere oportunas apresentar e para as quais espero a discussão e aprovação pela Comissão.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O parecer é favorável ao projeto e às Emendas de nºs 1 e 2; favorável em parte à Emenda nº 4; quanto à Emenda de nº 3 é pela constituição de projeto autônomo e, ainda, pela apresentação das Emendas de nºs 5, 6 e 7 CCJ.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Serviço Público opina favoravelmente ao projeto com as Emendas nºs 1 e 2. Concorde que a Emenda nº 3 se constitua em projeto autônomo, considere prejudicada a de nº 4, aprova a Emenda nº 5, aprova a Emenda nº 6, e rejeita a Emenda nº 7.

É o parecer da Comissão do Serviço Público.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O parecer da Comissão de Serviço Público Civil é favorável ao projeto e às Emendas de nºs 1, 2, 5 e 6 CCJ, e contrário às Emendas de nºs 3, 4 e 7 CCJ.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Finanças acompanha o parecer da Comissão de Serviço Público que aceita o projeto com as Emendas nºs 1 e 2; considera a nº 3, projeto autônomo; considera prejudicada a de nº 4, aprova a Emenda nº 5, e a Emenda nº 6 e rejeita a de nº 7.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O Parecer da Comissão de Finanças é favorável ao projeto e às Emendas de nºs 1, 2, 5 e 6-CCJ e contrário às Emendas de nºs 3, 4 e 7.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, da alínea "a", do art. 322 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Votação do projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das Emendas de parecer favorável de nºs 1, 2, 5 e 6-CCJ.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Aprovadas as Emendas de nºs 1 e 2, fica prejudicada a emenda de nº 4.

Votação da Emenda nº 3 que, conforme parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, deverá constituir projeto autônomo; a votação far-se-á no sentido de se aprovar ou não a conclusão do parecer da CCJ. Se aprovada, a emenda passará a constituir projeto em separado.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação da Emenda nº 7-CCJ.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Aprovados os projetos e as Emendas de nºs 1, 2, 5 e 6-CCJ, a matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Sobre a mesa, o Parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 678, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1986 — Complementar (nº 316/85 — Complementar, na Casa de origem).

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1986 — Complementar (nº 316/85 — Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre nova redação e revogação de artigos da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 678, DE 1986

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1986 — Complementar (nº 316/85 — Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre nova redação e revogação de artigos da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

EMENDA Nº 1

(Correspondente à Emenda nº 5-CCJ)

Dê-se ao item I do artigo 1º do projeto a seguinte redação:

"I — O inciso II, do artigo 65, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o artigo de um parágrafo a ser numerado como 3º:

Art. 65.

II — ajuda de custo, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do Magistrado.

§ 3º caberá ao respectivo Tribunal, para aplicação do disposto nos incisos I e II, deste artigo, conceder ao Magistrado, auxílio transporte em até 25% (vinte e cinco por cento), auxílio moradia em até 30% (trinta por cento) calculados os respectivos percentuais sobre os vencimentos e cessando qualquer benefício indireto que ao mesmo título, venha sendo recebido. O Magistrado quando ocupar imóvel da União, Estado ou município, responderá, ao passar receber auxílio moradia, pelas taxas de ocupação, conservação e manutenção eventualmente devidas."

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 6-CCJ)

Dê-se ao § 1º do artigo 102 da Lei Complementar nº 35, de 1979, constante do item II do artigo 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 102.

§ 1º São elegíveis para os cargos de direção dos tribunais, os membros efetivos que os integram, na forma que se dispuser nos respectivos Regimentos Internos."

EMENDA Nº 3

(Corresponde às Emendas nºs 1 e 2 de plenário)

No inciso V do artigo 1º do projeto, onde se lê:

"...§ 4º do artigo 100 e os artigos 107 e 115."

Leia-se:

"...artigos 107 e 115."

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1986 (nº 119/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio

constitutivo da corporação interamericana de investimentos — CII, subscrito pelo embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington (dependendo de pareceres das Comissões de Relações Exteriores e de Economia).

Solicito do nobre Senhor Senador Nelson Carneiro o Parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De acordo com o art. 44, item I, da Constituição Federal, Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, submete à apreciação dos membros do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Ministros das Relações Exteriores e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (CII) o qual foi subscrito pelo Embaixador do Brasil em Washington, em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID), naquela cidade.

Na Exposição de Motivos dos Senhores Ministros Olavo Setúbal e João Sayad, tem-se que a Corporação Interamericana de Investimentos (CII) será um organismo financeiro e juridicamente distinto do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), mantendo apenas laços em termos de direção — os órgãos diretivos do BID seriam, *ex-officio*, os mesmos da corporação — e administrativos — a CII se utilizaria, na medida do possível, da estrutura de pessoal e instalações do Banco, nos moldes do relacionamento que existe entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Corporação Financeira Internacional (CFI).

O objetivo da CII será o de, em complemento às atividades do Banco, promover o desenvolvimento econômico de seus países-membros regionais em processo de desenvolvimento, mediante estímulo ao estabelecimento, expansão e modernização de empresas privadas, prioritariamente pequenas e médias. Nos termos da Exposição de Motivos:

“O capital autorizado inicial da Corporação será de US\$ 200 milhões, dividido em 20.000 ações, ao valor par de US\$ 10.000,00 cada. A participação brasileira se expressa por 2.327 ações, ou seja, US\$ 23,270 milhões (11,636% do total). A integralização do capital se dará pela sua totalidade, em quatro parcelas anuais, iguais e sucessivas (US\$ 5.817,500,00 no caso brasileiro), vencendo-se a primeira três meses após a Corporação ter começado suas atividades. Os vencimentos das demais serão fixados pela Diretoria Executiva, em datas posteriores a 31-12-85, 31-12-86 e 31-12-87, respectivamente. O Convênio prevê também a possibilidade de emissão de capital sob a forma exigível (de integralização condicionada a situações de iliquidez da Corporação), após a total integralização do capital inicial autorizado.

No exercício de suas funções, a CII identificará e promoverá projetos que reúnam características de viabilidade e eficiência econômica, além de contribuir para o desenvolvimento dos países beneficiários. Dentre as modalidades de operações da Corporação figuram o investimento direto, a participação acionária, o co-financiamento com instituições financeiras, a cooperação técnica e a outorga de garantias, como as mais importantes.

Todas as operações de empréstimo o investimento da CII serão, de acordo com o Convênio Constitutivo, analisadas e aprovadas por um Comitê Executivo da Diretoria Executiva, composto por: I) o Diretor designado pelo país detentor do maior número de quotas; II) dois Diretores que representem os países em desenvolvimento membros regionais; III) um Diretor que represente os demais países. O Comitê relatará à Diretoria os resultados de todo os casos estudados. Qualquer Diretor poderá, dentro de um prazo dado, solicitar que o assunto já submetido ao Comitê seja votado pela Diretoria Executi-

va, a qual também poderá analisar e propor se proceda a revisões técnicas das operações recusadas pelo Comitê.”

Deve-se ressaltar, que no exercício de suas funções, a Corporação Interamericana de Investimentos (CII) identificará e promoverá projetos que reúnam características de viabilidade e eficiência econômica, além de contribuir para o desenvolvimento dos países beneficiários.

Torna-se de importância realçar que o Convênio ora em exame foi celebrado e redigido conforme preceitos consagrados no Direito Internacional Público, com respeito à soberania dos Estados Contratantes.

Vê-se, do exposto, que a Mensagem nº 481, de 1985, ora objeto de apreciação por esta douta comissão, consulta, sob todos os pontos de vista, os altos interesses do nosso País, pelo que somos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia, para emitir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MÁRIO MAIA — (PDT — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos constitucionais, é submetido à apreciação do Congresso Nacional o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos, subscrito pelo Embaixador do Brasil em Washington.

Este organismo, distinto financeira e juridicamente do Banco Interamericano de Desenvolvimento, terá como objetivo básico complementar as ações deste Banco orientadas para a promoção do desenvolvimento econômico de seus países membros regionais, notadamente por intermédio de estímulos prioritários às pequenas e médias empresas privadas.

Dentre as modalidades operacionais deste novo organismo, cabe destacar as relacionadas com o investimento direto, com a participação acionária, com a cooperação técnica e co-financiamento com instituições financeiras.

Trata-se, portanto, da demarcação de um novo instrumento para a promoção e expansão dos fluxos de investimentos nos países membros. Em se considerando as restrições associadas à consecução de recursos no sistema financeiro internacional, e em se tendo presente as próprias dificuldades dos países em desenvolvimento terem na continuidade do processo de endividamento externo fonte básica do financiamento de seu crescimento, a inserção dos países em desenvolvimento como membros e quotistas dessa organização se mostra substantiva.

Ademais, não se pode deixar de considerar que em anos recentes se assiste a um decréscimo significativo do influxo de capitais de risco para os países em desenvolvimento que, ao lado da própria redução da formação interna bruta de capital, encontram na constituição de associações de países alternativa necessária a factível para a promoção do desenvolvimento regional.

Por outro lado, como constante do relatório apresentado pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, é mister que se consiga, com a maior brevidade possível, a ratificação do presente Convênio, pois a figuração do Brasil como membro pleno da Corporação é de importância estratégica para sua efetiva participação na elaboração dos regulamentos internos, na ocupação de postos eletivos de sua diretoria executiva e nos seus pleitos de empréstimos.

Assim, somos pela aprovação do texto do Convênio ora submetido à apreciação desta Comissão de Economia, na forma do decreto legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 679, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1986 (nº 119/86, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1986 (nº 119/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Mário Maia

ANEXO AO PARECER Nº 679, DE 1986

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1986 (nº 119/86, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1986

Aprova o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos — CII, subscrito pelo Embaixador do Brasil em nome da República Federativa do Brasil, em 9 de julho de 1985, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, em Washington.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar modificação do Convênio.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 544, de 1986), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cz\$ 16.229.306,88 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 545, de 1986, da Comissão — De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1984 — Complementar, de autoria do Senador Helvídio Nunes, que altera a Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973,

que regula a composição e o funcionamento do Colégio que elegerá o Presidente da República, modificada pelo Decreto-lei nº 1.539, de 14 de abril de 1977, e pela emenda constitucional nº 22.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 12 minutos.)

Ata da 131ª Sessão, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. João Lobo

ÀS 21 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE PARECER

PARECER

Nº 680, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Mário Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 680, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colméia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de

11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cinqüenta e oito cruzados e onze centavos), correspondente a 34.051,91 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 218, de 1986

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerimento dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1986.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 219, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 211, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado do Pará possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Odacir Soares — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 220, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1986 (nº 7.528/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — Hélio Gueiros, Octávio Cardoso — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passe-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 544, de 1986), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cz\$ 16.229.306,88 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 545, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, de 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cz\$ 16.229.306,88 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 16.229.306,88 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis cruzados e oitenta e oito centavos), correspondentes a 328.549,23 ORTN de agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à

aquisição de equipamentos, reforma de laboratório e conjunto hospitalar, e à reforma e ampliação de presídio no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Item 2:

Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1984 — Complementar, de autoria do Senador Helvídio Nunes, que altera a Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973, que regula a composição e o funcionamento do colégio que elegerá o Presidente da República, modificada pelo Decreto-lei nº 1.539, de 14 de abril de 1977, e pela emenda constitucional nº 22.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea "a" do Regimento Interno, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1984 — Complementar, uma vez que seus objetivos já foram alcançados com a promulgação da Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985.

A matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 219/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 211, de 1986, relativa a preito do Governo do Estado do Pará.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Economia.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 211/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Pará que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. PROPONENTE

1.1 Denominação: Estado do Pará/Secretaria de Saúde Pública.

1.2 Localização(sede): Palácio Lauro Sodré — Praça D. Pedro II 66.000 — Belém/PA

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 419.775,30 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação do Hospital de Clínicas Gerais.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 583.347,15	1994 — Cz\$ 4.567.978,81
1987 — Cz\$ 1.994.961,04	1995 — Cz\$ 4.376.947,25
1988 — Cz\$ 2.292.378,71	1996 — Cz\$ 4.185.915,69
1989 — Cz\$ 4.697.537,92	1997 — Cz\$ 3.994.884,13
1990 — Cz\$ 5.332.105,05	1998 — Cz\$ 3.803.852,57
1991 — Cz\$ 5.141.073,49	1999 — Cz\$ 3.612.821,01
1992 — Cz\$ 4.950.041,93	2000 — Cz\$ 3.421.789,45
1993 — Cz\$ 4.759.010,37	2001 — Cz\$ 825.598,68

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM

2.8 Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 10, de 4 de junho de 1985

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

A Caixa Econômica Federal — CEF, louvando-se em estudos realizados por seus órgãos assessores, decidiu

conceder o financiamento pleiteado, condicionando sua contratação à autorização do Senado Federal, conforme dispõe a Resolução nº 140/85.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente a 419.775,30 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, modificada pela de número 144/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente a 419.775,30 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de hospital de clínicas gerais, na Capital do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 419.775,30 OTN, para os fins que especifica.

Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Sr. Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 211, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar empréstimo em cruzados no valor correspondente a 419.775,30 OTN, destinado a financiar a implantação de hospital de clínicas gerais, na capital do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, não que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 681 de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1986

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor

correspondente, em cruzados, a 419.775,30 OTN, para os fins que especifica.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.
— Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Gastão Müller.

ANEXO AO PARECER Nº 681, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente a 419.775,30 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.775,30 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de hospital de clínicas gerais, na capital do Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 220/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1986 (Nº 6.555/85, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.553, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Municípios, de Minas e Energia e de Economia).

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Municípios, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º, do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Lomanto Júnior substituto eventual da referida Comissão.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PFL-BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 120, de 1986, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 40, de 1986, que "estabelece normas complementares para execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências."

O Projeto dispõe sobre a indenização a ser paga pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, e suas subsidiárias, nos termos da Lei nº 2.004, de 1953, alterada pela Lei nº 7.453, de 1985, e determina a regulamentação da lei projetada no prazo de 30 dias.

Na Exposição de Motivos, os Senhores Ministros da Fazenda, do Interior, das Minas e Energia, e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, chamam a atenção para o fato de que a ausência de duas ordens de critério impossibilitaram a aplicabilidade imediata da Lei nº 7.453: a) critérios de distribuição entre todos os Estados, Territórios e Municípios do Fundo Especial de 1% pago pelas empresas como indenização; b) critérios para o equacionamento da inevitável concorrência de confrontação geográfica entre Estados e Municípios frente a uma mesma área, a exploração da plataforma continental.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão o exame do Projeto quanto ao mérito.

A oportunidade e conveniência da Proposição são patentes; sem os critérios que ela estabelece, torna-se impraticável o pagamento da indenização prevista pela nova redação dada ao § 4º do artigo 27 da Lei nº 2.004.

Pelo exposto, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Com a palavra o nobre Senador César Cals, para proferir o parecer da Comissão de Minas e Energia.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Após a aprovação pela Câmara dos Deputados, foi submetido à aprovação da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 7.528/86 daquela Casa, de iniciativa do Poder Executivo, que estabelece normas complementares para execução do disposto no art. 27 da Lei 2.004, de 3 de outubro de 1953, que trata de indenização a ser paga pela Petrobrás.

A Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, das Minas e Energia, do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República que acompanhou a Mensagem nº 130, de 1986, à Câmara dos Deputados, justifica amplamente a necessidade do estabelecimento de normas e critérios indispensáveis a conferir exequibilidade à Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985.

De fato, a Lei nº 7.435 omite dois critérios imprescindíveis à sua aplicabilidade: o critério de distribuição do Fundo Especial entre Estados, Territórios e Municípios e o critério para definição da confrontação geográfica entre os Estados e Municípios frente a uma mesma área contínua de exploração da plataforma continental. Sem esses critérios, torna-se, de fato, impraticável o pagamento da indenização prevista. Cumpre observar, ainda, tratar-se de matéria de natureza eminentemente técnica complexa que envolve grande controvérsia e que por isso mesmo dependerá ainda de medidas regulamentares que deverão ser expedidas no prazo de 30 dias após a aprovação do Projeto.

Diante do exposto, somos a favor da aprovação do Projeto de Lei nº 40/86.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir parecer da Comissão de Economia.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de definir os critérios necessários a dar exequibilidade à Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985.

Esta Lei modificou a Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, e previu a concessão de indenização, pela Petrobrás e suas Subsidiárias ao Ministério da Marinha, a um Fundo Especial, aos Estados, Territórios e Municípios, bem como às suas respectivas áreas confrontantes, indenizações estas relacionadas ao valor dos produtos extraídos.

O Projeto de Lei aprovado pelo Congresso Nacional, tornando devida a indenização a partir de 1º de abril de 1986 omitia ordens de critério que tornavam impossível sua operacionalização imediata, razão esta do veto ao art. 5º apresentado pelo Poder Executivo.

O Projeto de Lei em estudo objetiva fornecer normas complementares que viabilizem a operacionalização da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985. As normas complementares aqui apresentadas solucionam os

problemas de critérios que anteriormente dificultavam a exequibilidade da Lei, tais como:

- a) critérios de distribuição, entre todos os Estados, Territórios e Municípios do Fundo Especial de 1%;
- b) critérios para o equacionamento da inevitável concorrência de confrontação geográfica entre Estados e Municípios frente a uma mesma área de exploração da plataforma continental.

Este Projeto busca estabelecer normas que permitam a execução do disposto no artigo 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985.

Por estabelecer normas complementares coerentes para Projeto de Lei nº 7.453, viabilizando o pagamento das indenizações aos Estados, Municípios e Territórios o Projeto é oportuno, atendendo a uma reivindicação antiga dos Estados produtores.

Do exposto, considerando que as objeções de ordem técnica apresentadas quando do veto, foram plenamente atendidas na elaboração destas normas complementares, recomendamos a aprovação deste Projeto de Lei na íntegra.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 (de Plenário)

Oferecida ao Projeto de Lei da
Câmara nº 40, de 1986

Acrescente-se, após o artigo 9º do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1986, os seguintes artigos, renumerando-se os atuais artigos 10, 11 e 12 para 13, 14 e 15, respectivamente:

“Art. 10. Os titulares de direitos minerários, outorgados na conformidade do que dispõe o Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), que realizem operações de extração de substâncias minerais no território nacional, para fins de aproveitamento econômico, ficam obrigados ao pagamento de uma indenização aos Estados, Territórios e Municípios onde se localize a área objeto dos trabalhos de mineração.

Art. 11. A indenização de que trata esta lei responderá a 5% (cinco por cento) do valor das substâncias minerais extraídas, calculado segundo os critérios estabelecidos no art. 7º do Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969, cabendo 4,5% (quatro e meio por cento) aos Estados e Territórios e 0,5% (meio por cento) aos Municípios.

Parágrafo único. Da parcela atribuída aos Estados e Territórios, 2,5% (dois e meio por cento) serão aplicados no combate à erosão e em trabalhos de recuperação do solo e de plantio de vegetação adequada nas áreas afetadas pelas atividades de mineração, e 1% (um por cento), no reaparelhamento da infra-estrutura portuária, mediante convênio com a Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRÁS.

Art. 12. O pagamento da indenização devida será efetuado trimestralmente.”

Justificação

Muito mais que a indenização destinada a Estados, Territórios e Municípios pela extração do petróleo, a indenização pela extração mineral é uma justa retribuição pela riqueza do subsolo que se esvai com a conseqüente danificação do solo. De fato, enquanto o petróleo é extraído das profundezas do subsolo, sem comprometer a natureza do solo, ou, mais ainda, das distantes plataformas marítimas, o aproveitamento de substâncias minerais, além da exaustão, na maioria das vezes danifica o meio ambiente, quer pelas crateras ou pelo acúmulo de rejeitos de toda espécie deixados, quer pela depredação ou extinção da vegetação circunvizinha.

Na verdade, ao se esaurirem suas reservas minerais, uma região está sendo vítima de empobrecimento, com-

prometendo as gerações futuras, por se tratar de recursos não renováveis. Por outro lado, quando da realização das atividades minerárias, vêm-se Estados e Municípios muitas vezes na contingência de arcarem com muitos dos ônus sócio-econômicos decorrentes dessas atividades, fato esse que reforça a justificativa de que tais regiões fazem jus à indenização por parte dos titulares de direitos minerários.

A esse respeito, cumpre-nos ressaltar que apresentamos proposta de emenda à Constituição (nº 22, de 1981), instituindo o Fundo Nacional de Exaustão dos Recursos Minerais e propondo um critério de distribuição mais justo para os recursos oriundos do Imposto Único sobre Minerais, que beneficia os Estados e Municípios produtores.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — **Murilo Badaró**.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em discussão o projeto e a emenda, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para exame do projeto e da emenda e às demais Comissões, constantes do despacho inicial, para exame da emenda.

Estando a matéria em regime de urgência, as Comissões proferirão os seus pareceres imediatamente.

Solicito ao nobre Senador Nelson Carneiro o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e a emenda.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto é de autoria do Senhor Presidente da República que regulamenta lei anterior. Sobre a constitucionalidade e juridicidade já opinou a douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ficando assim desnecessária a intervenção na forma regimental da Comissão de Constituição e Justiça do Senado para opinar sobre o projeto.

No que diz respeito à emenda, Sr. Presidente, ela é constitucional e jurídica, mas a Comissão de Constituição e Justiça, ao louvar a iniciativa do nobre Senador Murilo Badaró, na defesa dos justos interesses das regiões onde se extraem as substâncias minerais, opina pela sua rejeição. Este assunto, pela sua relevância e pela sua oportunidade, deve ser objeto de um projeto a parte, projeto, como S. Exª diz, já é objeto de exame pela outra Casa do Congresso, aprovado na Câmara dos Deputados e em breve voltará ao exame desta Casa.

O nobre Senador Murilo Badaró apresentou uma proposta de emenda à Constituição, instituindo o Fundo Nacional de Exaustão dos recursos Minerais e propondo um critério mais justo para a distribuição desses mesmos recursos.

A Comissão de Constituição e Justiça ao declarar constitucional e jurídica a emenda, opina, entretanto, pela sua rejeição, para que ela seja melhor apreciada quando chegar a esta Casa, já aprovado pela Câmara o projeto com o mesmo objetivo, de autoria do nobre Deputado Jorge Carone e que certamente contará com o apoio e o aplauso de todos os integrantes desta Casa, pela altas finalidades e pela justiça que encerra que tem o mesmo objetivo e receberá, com certeza, o mesmo apoio do eminente Senador Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior, para proferir parecer da Comissão de Municípios sobre a emenda.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PFL — BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda tem sua significação mineralista. Realmente, considero a emenda muito boa e justa, no que tange à participação dos Estados, Municípios e Territórios sobre a exploração mineral. Entretanto, segundo fui informado, há um acordo para que esse assunto seja fruto de um outro projeto. O próprio autor combinou que isso ocorresse, para evitar, exatamente, qualquer dificuldade na tramitação do projeto dos royalties, que é

uma velha aspiração dos Estados, Municípios e Territórios.

Em face de acordo entre as Lideranças, a matéria objeto da emenda irá se constituir em um projeto autônomo para ser discutido e votado ainda este ano, para podermos atender, o mais rapidamente possível, uma antiga aspiração dos Estados, Municípios e Territórios, que considero a mais justa.

Em face do exposto, acompanho o parecer do relator da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals, para proferir o parecer da Comissão de Minas e Energia sobre a emenda.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE, Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Murilo Badaró colocou nesta emenda a justa aspiração dos Estados, onde existe um processo de mineração que, além de danificar o solo, muitas vezes danifica o meio ambiente, não só pelas crateras, mas pelo acúmulo de rejeitos. Na realidade, todos esses Estados onde existe a mineração se queixam de que são vítimas do empobrecimento, porque, muitas vezes, o Estado só fornece a matéria-prima que é processada em outro Estado. De maneira que a justificativa do nobre Senador Murilo Badaró merece, realmente, ser considerada pela Casa, mas a Comissão de Minas e Energia opina que se deve constituir um projeto em separado; por isso, somos contrários à emenda neste projeto.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Economia sobre a emenda.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO, Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Minerais e minérios já rendem aos Estados e aos Municípios o Imposto Único sobre Minerais na ordem de 10%. Esta alíquota, esse tributo, não incide sobre o petróleo. Daí por que esse percentual, agora, sobre o petróleo, consignado aos Estados e Municípios, vem suprir, pelo projeto, essa solução, esse ressarcimento, essa indenização aos Estados e Municípios produtores.

Logo, Sr. Presidente, eu não vejo como sobrecarregarmos mais a mineração, essa mineração no Brasil que sabemos que caminha a passos de tartaruga, por ser, antes e sobretudo, um projeto normalmente de maturação demorada.

E, Sr. Presidente, não é uma atividade tão remuneradora que pudesse vir a suportar um novo ônus, como realmente aqui aspira o nobre Senador Murilo Badaró. É verdade, o Senador Cesar Cals colocou muito bem, com a sua longa e vasta experiência de grande ex-Ministro das Minas e Energia, essa queixa que, realmente, ocorre nos Estados produtores.

Na verdade, Sr. Presidente, o que cabe ocorrer é que o que se está fazendo, nos últimos anos, procurando industrializar *in loco*, de maneira tal que os Municípios e os Estados produtores venham, via manufatura, via produto final, produto acabado, obter, já que a alíquota é *ad valorem*, obter uma receita maior sobre o produto dos seus recursos minerais.

Mas, na verdade, Sr. Presidente, que eu não vejo — repito — como escaparmos da inviabilização da mineração no Brasil, se partirmos para essa generosidade que realmente toca e sensibiliza a quantos vêm a penúria e as dificuldades que, mais das vezes, abatem sobre os nossos Estados e Municípios. Mas não será, Sr. Presidente, matando a galinha de ovos de ouro que iremos resolver as nossas dificuldades.

Daí por que a Comissão de Economia entende e opina pela rejeição da Emenda do nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto e contrário à emenda. Os demais pareceres são contrários à emenda.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

O Sr. Octávio Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para encaminhar o projeto.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS, Para encaminhar o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Breves palavras, apenas para dizer que houve um acordo de Lideranças, pelo qual, as Lideranças do PMDB e do Partido da Frente Liberal se comprometeram a assinar regime de urgência, no próximo esforço concentrado do mês de agosto, para votar matéria que contenha o que pretende o ilustre Senador Murilo Badaró.

Na verdade, todas as Comissões que se manifestaram sobre a emenda reconheceram o seu valor, a necessidade que têm os Estados e os Municípios de uma reparação, de uma indenização pelo prejuízo que a lavra mineral causa em seu solo, que, às vezes, fica transformado numa verdadeira superfície lunar depois da mineração.

Assim, eu gostaria apenas de expressar esse acordo que celebraram as Lideranças, para que, em agosto, se volte a discutir essa matéria.

Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Jamil Haddad — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, para encaminhar a votação.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ, Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É evidente, pela manifestação dos Srs. Senadores, a aprovação do projeto dos *royalties*, com a rejeição, em razão de um acordo, para evitar que o projeto voltasse à Câmara dos Deputados, da Emenda do Senador Murilo Badaró. É necessário que fique bem claro que o Senado da República, por unanimidade, atendeu às justas reivindicações do meu Estado e de outros Estados. E, falando em nome do Rio de Janeiro, porque o projeto original é de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, quero declarar que, através de esforços desenvolvidos pelo representante do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com outros Senadores nesta Casa, votamos ontem e hoje mensagens da Presidência da República, autorizando a emissão de 8.400.000 obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, no Projeto nº 178/86, como também novamente com 10 milhões de Obrigações do Tesouro.

O Senado da República cumpriu a sua obrigação, dando uma demonstração à população do Rio de Janeiro do seu apreço ao Estado, e não só no caso dos *royalties* que não se estende apenas ao Rio de Janeiro, mas em todos os Estados que têm a plataforma submarina.

Quero, neste momento, como representante do Estado do Rio de Janeiro, congratular-me com o Senado, para que não se diga que o Senado protelou verbas ao Estado do Rio de Janeiro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA, Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O eminente Governador do Estado do Rio de Janeiro chora e se queixa de discriminação, castigos e perseguição do Governo Federal. Agora, a opinião pública brasileira verifica que ele está falando de boca cheia. O nobre Senador Jamil Haddad mostrou que, neste esforço concentrado, nós já aprovamos dois projetos dando os financiamentos e recursos para o Estado do Rio de Janeiro, e agora estamos aprovando o *royalty* que vai favorecer, especialmente o Rio de Janeiro. Com o detalhe de que, por uma eventualidade, não está presente na reu-

nião nenhum representante do valoroso PDT — Ah! Sim, o ilustre representante do PDT, Senador Mário Maia. Mas, por aí se verifica que não tenha havido a menor discriminação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia, Líder do PDT, para encaminhar a votação.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC, Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para lembrar o meu velho companheiro de lutas democráticas e também de Bancada da Amazônia, Senador Hélio Gueiros, e também ex-companheiro de Partido porque, até ontem, nós éramos pertencentes ao meu Partido, ao PMDB, para lembrar que já hoje não somos mais companheiros de Partido mas somos amigos e defensores das boas causas.

Estamos aqui para justificar a nossa presença como Líder do PDT e agradecer a cooperação de todos os colegas Senadores neste esforço concentrado, nesta maratona de atendimento às várias reivindicações, não apenas do Estado do Rio, mas de todos os Estados da Federação, porque ainda ontem o Congresso Nacional, também em atendimento ao esforço nosso pessoal, colocava na pauta dos trabalhos um projeto de nossa autoria através do qual procuramos estender os benefícios do Decreto-lei nº 2.251 que vem atender à precária situação em que se encontram os remanescentes da extinta polícia do ex-Território do Acre. E, também, com a emenda, na oportunidade, do nobre Senador Odacir Soares, estendendo esse benefício aos ex-funcionários que serviam ao Estado de Rondônia, ontem, Território da Federação.

Nesta oportunidade, quero dizer que, como Líder do PDT, sou obrigado a discordar das palavras do nobre Líder do PMDB, ao referir-se de uma maneira jocosa sobre o comportamento do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que é pertencente ao meu partido, o PDT, quando alega que S. Exª chorava de barriga cheia e agora é contemplado com vários atendimentos, pela aprovação do Projeto nº 335, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro e, também, do Projeto nº 178 que autoriza a emissão de Letras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro.

Mas, lembrava ao nobre Líder que essa autorização, a primeira, é para pagar dívidas, rolagem de dívidas do Estado do Rio de Janeiro que são do semestre passado, e que outros Estados da Federação, como Minas Gerais, foram contemplados imediatamente com a autorização do Senado e que, só agora, é que o Senado está autorizando a emissão dessas letras para pagamento da dívida do ano passado.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Presidência informa ao nobre Senador Mário Maia que o seu tempo está esgotado.

O SR. MÁRIO MAIA — De qualquer maneira agradecemos a atenção do Senado em fazer aquele atendimento relativo ao ano passado, que já é tardio, porque a verba aprovada para a emissão de letras, permitida pelo Projeto nº 178, também é para rolar a dívida do primeiro semestre deste ano. Assim, e com relação ao *royalty* — Sr. Presidente, eu tenho que responder, detalhando os benefícios que o Estado recebeu — é um benefício extensivo a todos os Estados da Federação, não apenas especificamente ao Estado do Rio de Janeiro, uma vez que dos 5% dos benefícios, 1,5% são para os Estados que produzem petróleo, 1,5% para os Municípios, 1% para a Marinha e 1% para o Fundo de Participação dos Municípios, dos Estados e dos Territórios.

Portanto, eu me congratulo com o Congresso Nacional pela aprovação desse projeto que não é do Estado do Rio e nem do ilustre Governador Leonel Brizola, mas é de todos os brasileiros e nós todos nos congratulamos neste fim de esforço concentrado, tendo a certeza absoluta que estamos cumprindo como o nosso dever de Senadores representantes das Unidades da Federação brasileira.

Muito obrigado Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Votação do projeto sem prejuízo da emenda.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O Sr. Cesar Cals — Sr. Presidente peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals, para uma declaração de voto.

O SR. CESAR CALS — (PDS — CE, Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

É para dizer que o Governador do meu Estado sempre diz que os Senadores do Estado do Ceará votam contra os benefícios e os recursos para o Estado do Ceará. O Ceará é produtor de petróleo da plataforma continental, e eu, que por acaso sou o único Senador do Ceará presente, gostaria de registrar que o meu voto foi favorável.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, de 1986

De iniciativa do Senhor Presidente
da República

Estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A indenização a ser paga pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS e suas subsidiárias, nos termos do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação dada pela Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, estender-se-á à plataforma continental e obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º Para os efeitos da indenização calculada sobre o valor do óleo de poço ou de xisto betuminoso e do gás natural extraído da plataforma continental, consideram-se confrontantes com poços produtores os Estados, Territórios e Municípios contíguos à área marítima delimitada pelas linhas de projeção dos respectivos limites territoriais até a linha de limite da plataforma continental, onde estiverem situados os poços.

Art. 3º A área geoeconômica de um Município confrontante será definida a partir de critérios referentes às atividades de produção de uma dada área de produção petrolífera marítima e a impactos destas atividades sobre áreas vizinhas.

Art. 4º Os Municípios que integram tal área geoeconômica serão divididos em 3 (três) zonas, distinguindo-se 1 (uma) zona de produção principal, 1 (uma) zona de produção secundária e 1 (uma) zona limítrofe à zona de produção principal.

§ 1º Considera-se como zona de produção principal de uma dada área de produção petrolífera marítima e o Município confrontante e os Municípios onde estiverem localizadas 3 (três) ou mais instalações dos seguintes tipos:

I — instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural, excluindo os dutos;

II — instalações relacionadas às atividades de apoio, exploração, produção e ao escoamento do petróleo e gás natural, tais como: portos, aeroportos, oficinas de manutenção e fabricação, almoxarifados, armazéns e escritórios.

§ 2º Consideram-se como zona de produção secundária os Municípios atravessados por oleodutos ou gasodutos, incluindo as respectivas estações de compressão e

bombeio, ligados diretamente ao escoamento da produção, até o final do trecho que serve exclusivamente ao escoamento da produção de uma dada área de produção petrolífera marítima, ficando excluída, para fins de definição da área geoeconômica, os ramais de distribuição secundários, feitos com outras finalidades.

§ 3º Consideram-se como zona limítrofe à de produção principal os Municípios contíguos aos Municípios que a integram, bem como os Municípios que sofram as consequências sociais ou econômicas da produção ou exploração do petróleo ou do gás natural.

§ 4º Ficam excluídos da área geoeconômica de um Município confrontante, Municípios onde estejam localizadas instalações dos tipos especificados no parágrafo primeiro deste artigo, mas que não sirvam, em termos de produção petrolífera, exclusivamente a uma dada área de produção petrolífera marítima.

§ 5º No caso de 2 (dois) ou mais Municípios confrontantes serem contíguos e situados em um mesmo Estado, será definida para o conjunto por eles formado uma única área geoeconômica.

Art. 5º O percentual de 1,5% (um e meio por cento), atribuído aos Municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas, será partilhado da seguinte forma:

I — 60% (sessenta por cento) ao Município confrontante juntamente com os demais municípios que integram a zona de produção principal, rateados, entre todos na razão direta da população de cada um, assegurando-se ao Município que concentrar as instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural, 1/3 (um terço) da cota deste item;

II — 10% (dez por cento) aos Municípios integrantes de produção secundária, rateado, entre eles, na razão direta da população dos distritos cortados por dutos;

III — 30% (trinta por cento) aos Municípios limítrofes à zona de produção principal, rateado, entre eles, na razão direta da população de cada um, excluídos os Municípios integrantes da zona de produção secundária.

Parágrafo único. No caso previsto no § 5º do art. 4º os percentuais citados nos incisos I, II e III deste artigo passam a referir-se ao total das indenizações que couberem aos Municípios confrontantes em conjunto, a parcela mínima mencionada no mesmo inciso I, devendo corresponder a montante equivalente ao terço dividido pelo número de Municípios confrontantes.

Art. 6º A distribuição do Fundo Especial de 1º (um por cento) previsto no § 4º art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos para o rateio dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, obedecida a seguinte proporção:

I — 20% (vinte por cento) para os Estados e Territórios;

II — 80% (oitenta por cento) para os Municípios.

— Parágrafo único. O Fundo Especial será administrado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN.

Art. 7º O § 3º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterado pela Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Ressalvados os recursos destinados ao Ministério da Marinha, os demais recursos previstos neste artigo serão aplicados pelos Estados, Territórios e Municípios, exclusivamente, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e em saneamento básico.”

Art. 8º O cálculo das indenizações a serem pagas aos Estados, Territórios e Municípios confrontantes e aos Municípios pertencentes às respectivas áreas geoeconômicas, bem como o cálculo das cotas do Fundo Especial referido no art. 5º desta lei serão efetuados pelo Conselho Nacional do Petróleo — CNP e remetidos ao Tribunal de Contas da União, ao qual competirá também fiscalizar a sua aplicação, na forma das instruções por ele expedidas.

Parágrafo único. A Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, feitos os cálculos a cargo do Conselho Nacional do Petróleo — CNP, promoverá, dentro de 10

(dez) dias, a transferência dos recursos devidos diretamente aos Estados, Territórios e Municípios.

Art. 9º Caberá à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE:

I — traçar as linhas de projeção dos limites territoriais dos Estados, Territórios e Municípios confrontantes, segundo a linha geodésica ortogonal à costa ou segundo o paralelo até o ponto de sua interseção com os limites da plataforma continental;

II — definir a abrangência das áreas geoeconômicas, bem como os Municípios incluídos nas zonas de produção principal e secundária e os referidos no § 3º do art. 4º desta lei, e incluir o Município que concentra as instalações industriais para o processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural;

III — publicar a relação dos Estados, territórios e municípios a serem indenizados, 30 (trinta) dias após a publicação desta lei;

IV — promover, semestralmente, a revisão dos municípios produtores de óleo, com base em informações fornecidas pela PETROBRÁS sobre a exploração de novos poços e instalações, bem como reativação ou desativação de áreas de produção.

Parágrafo único. Serão os seguintes os critérios para a definição dos limites referidos neste artigo:

I — linha geodésica ortogonal à costa para indicação dos Estados onde se localizam os municípios confrontantes;

II — seqüência da projeção além da linha geodésica ortogonal à costa, segundo o paralelo para a definição dos municípios confrontantes no território de cada Estado.

Art. 10. A Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, fornecerá as informações necessárias à definição dos municípios que integram as zonas de produção principal e secundária, que será feita pelo IBGE dentro de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei.

Art. 11. A indenização aos Estados, territórios, municípios e ao Ministério da Marinha, e o percentual destinado ao Fundo Especial, determinado pela Lei nº 7.453, é devida a partir do dia 1 de janeiro de 1986.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 22 horas e 10 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente, tendo

PARECERES, sob nºs 390 e 391, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos integrantes da categoria funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 574 a 576, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 9 minutos.)

Ata da 132ª Sessão, em 26 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA — ORDEM DO DIA

Presidência do Sr. Eneas Faria

ÀS 22 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Carlos Alberto — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Eneas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Of. nº 135/86-GL-PMDB

Brasília, 26 de junho de 1986.

Senhor Presidente,
Em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 64 do Regimento Interno, tenho a honra de indicar o Senador Nelson Carneiro em substituição ao Senador Fábio Lucena, para composição do Colégio de Vice-Líderes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Senado Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração. — **Alfredo Campos**, Líder do PMDB e do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 221, de 1986

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeriro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 149, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Plano de classificação de cargos e empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — **João Lobo**.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 222, de 1986

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeriro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 150, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — **João Lobo**.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 223, de 1986

Requeremos urgência nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1986 (nº 7.635/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Justiça do Trabalho.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — **Hélio Gueiros** — **Octávio Cardoso** — **Jamil Haddad**.

REQUERIMENTO Nº 224, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 209, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que o Governo do Estado do Pará, possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1986. — **Alfredo Campos** — **Odacir Soares** — **Octávio Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, de acordo com o art. 375, item II, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente, tendo

PARECERES, sob nºs 390 e 391, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, de 1983

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum teatro ou biblioteca pública poderá ser extinto ou demolido sem previsão ou destinação de receita específica para a construção, reconstrução ou montagem, na mesma cidade, de outra instituição congênera de, pelo menos, idêntica capacidade física e técnica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos integrantes da categoria funcional de agente de defesa florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 574 a 576, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 270, de 1985

"Estende aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sem prejuízo de qualquer das gratificações e demais vantagens pessoais a que atualmente façam jus, é

estendida aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a Gratificação por Operações Especiais de que trata o Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º A Gratificação por Operações Especiais será gradativamente incorporada ao vencimento ou salário do integrante da categoria funcional referida no artigo anterior, à razão de um décimo (1/10) de seu valor por ano de exercício no cargo ou emprego.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta dos recursos do orçamento do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Vamos passar à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 38/86.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1986 (nº 7.635/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Justiça do Trabalho (dependendo de pareceres das Comissões de Legislação Social, de Serviços Públicos Civil e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado, o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — De iniciativa do Poder Executivo, por proposta do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, o Projeto em exame, já aprovado na Câmara dos Deputados, pretende criar cargos de Juiz, funções de Vogal e outros cargos de administração geral e apoio judiciário na Justiça do Trabalho.

Trata-se, segundo a Exposição de Motivos subscrita pelo Ministro do Trabalho, de cargos necessários à viabilização operacional de 68 (sessenta e oito) novas Juntas de Conciliação e Julgamento criadas pela Lei nº 7.471, de 30 de abril de 1986. Da justificativa apresentada, depreende-se que os cargos ora propostos não foram criados naquela oportunidade em razão de vetos parciais apostos pelo Exmº Sr. Presidente da República ao Projeto, “por vício de constitucionalidade de que padeciam as emendas apresentadas na Câmara dos Deputados”. Como assinala o Ministro do Trabalho.

“... os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Pernambuco e Distrito Federal, em virtude dos vetos, estão impossibilitados de instalar Juntas, o que mostra bem a urgência desta proposta, observando-se ainda que desde 1978 não são criadas Juntas no País.”

As deficiências estruturais e a sobrecarga de tarefas da Justiça do Trabalho estão, sem dúvida, na raiz dos principais problemas que afetam o funcionamento daquele ramo do Poder Judiciário. Ao propor medidas destinadas a suprir os recursos humanos necessários ao aprimoramento da prestação jurisdicional nos grandes centros congestionados pela demanda, o Projeto em questão representa providência bastante oportuna em prol do reaparelhamento e da agilização da Justiça Trabalhista nos mencionados Estados.

Ante o exposto, entendemos que o Projeto de Lei da Câmara nº 38/86 reúne atributos de oportunidade e conveniência, razão pela qual opinamos no sentido de sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros, o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de lei enviado pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 150/86 visa criar na Justiça

do Trabalho vários cargos para atender ao funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento, instituída pela Lei nº 7.471, de 30 de abril de 1986.

São criados dentre esses cargos os de Juiz Presidente de Juntas, Juiz de Trabalho Substituto, Vogais, cargos em Comissão de Diretor de Secretaria, Técnico Judiciário e outros, num total de 789 (setecentos e oitenta e nove cargos). Sendo:

- na 1ª Região, 92;
- na 2ª Região, 346;
- na 4ª Região, 73;
- na 6ª Região, 64;
- na 9ª Região, 114;
- na 10ª Região, 100.

Na Exposição de Motivos, o Ministro do Trabalho esclarece que o projeto pretende “criar os cargos necessários para o funcionamento das novas Juntas de Conciliação e Julgamento instituídas pela lei citada, dado que das 105 (cento e cinco) criadas, somente será possível a instalação de 37 (trinta e sete), restando 68 (sessenta e oito) Juntas de Conciliação e Julgamento sem possibilidade de instalação, enquanto não criados cargos de Juizes, Vogais e funcionários, o que se pretende agora corrigir”. No que diz respeito ao mérito, entendemos que os cargos ora criados são essenciais para o funcionamento dessas Juntas de Conciliação e Julgamento, conforme o citado esclarecimento do Sr. Ministro do Trabalho, consideramos, pois, esta proposição oportuna e conveniente.

Assim sendo, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do presente projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Solicito ao nobre Senador Lomanto Júnior o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PFL — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O Projeto que ora se submete à consideração desta Comissão, encaminhado pelo Poder Executivo, tem por escopo criar cargos na Justiça do Trabalho.

Na Casa de origem resultou a providência acolhida em Plenário, após a manifestação das Comissões Técnicas Permanentes.

Encaminhada a medida à revisão do Senado Federal, cabe a esta Comissão a sua apreciação sob o prisma financeiro.

A Proposição, em síntese, cria 69 cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Juntas, 35 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 78 funções de Vogal nas 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 9ª e 10ª Regiões, além de 525 cargos nas Secretarias das 68 Juntas de Conciliação e Julgamento que deverão ser instaladas nas Regiões Supracitadas.

Trata-se, pois, de medida da mais alta relevância social, tendo em vista o crescente volume de litígios no campo da Justiça do Trabalho, os quais necessitam ser decididos com a maior brevidade possível.

Estabelecendo o Projeto dispositivo que, cautelosamente, determina seja observado o critério de seleção de pessoal previsto no art. 108, § 2º, da Constituição Federal e decorrendo as despesas de dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho, opinamos pela sua aprovação.

Era o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Os pareceres são favoráveis.

Completa a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão do projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação a matéria que, nos termos do inciso II, do art. 322 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto em primeiro turno e decorrido um interstício de 48 horas, previsto no art. 108, § 3º, da

Constituição, a matéria será incluída na Ordem do Dia para apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 38 de 1986

(Nº 7.635/86, na Casa de Origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Cria cargos na Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados na Justiça do Trabalho os seguintes cargos para atender ao funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento instituídas pela Lei nº 7.471, de 30 de abril de 1986:

I — na 1ª Região: 8 (oito) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 16 (dezesseis) funções de Vogal; 8 (oito) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário; 16 (dezesseis) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 16 (dezesseis) cargos de Auxiliar Judiciário; 8 (oito) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 8 (oito) cargos de Atendente Judiciário;

II — na 2ª Região: 29 (vinte e nove) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 15 (quinze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 58 (cinquenta e oito) funções de Vogal; 29 (vinte e nove) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 29 (vinte e nove) cargos de Técnico Judiciário; 58 (cinquenta e oito) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 58 (cinquenta e oito) cargos de Auxiliar Judiciário, 41 (quarenta e um) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 29 (vinte e nove) cargos de Atendente Judiciário;

III — na 4ª Região: 7 (sete) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 14 (quatorze) funções de Vogal; 7 (sete) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 7 (sete) cargos de Técnico Judiciário; 7 (sete) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 14 (quatorze) cargos de Auxiliar Judiciário; 7 (sete) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 7 (sete) cargos de Atendente Judiciário;

IV — na 6ª Região: 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 12 (doze) funções de Vogal; 6 (seis) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 6 (seis) cargos de Técnico Judiciário; 6 (seis) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 12 (doze) cargos de Auxiliar Judiciário; 8 (oito) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 6 (seis) cargos de Atendente Judiciário;

V — na 9ª Região: 10 (dez) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 20 (vinte) funções de Vogal; 10 (dez) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 10 (dez) cargos de Técnico Judiciário; 20 (vinte) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 20 (vinte) cargos de Auxiliar Judiciário; 8 (oito) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 10 (dez) cargos de Atendente Judiciário;

VI — na 10ª Região: 9 (nove) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 18 (dezoito) funções de Vogal; 9 (nove) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 9 (nove) cargos de Técnico Judiciário; 14 (quatorze) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 18 (dezoito) cargos de Auxiliar Judiciário; 9 (nove) cargos de Agente de Segurança Judiciária e 9 (nove) cargos de Atendente Judiciário.

Art. 2º Para cada exercente de função de Vogal, criada por esta lei, haverá um Suplente.

Art. 3º O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previsto nesta lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com as dotações orçamentárias da Justiça do Trabalho, ou com créditos adicionais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara dos Deputados, 24 de junho de 1986. — Carlos Wilson, Segundo-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 209/86, relativa a pleito do Estado do Pará.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia, para proferir parecer da Comissão de Economia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 209, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Pará que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. PROPONENTE

- 1.1 Denominação : ESTADO DO PARÁ/Secretaria de Educação
- 1.2 Localização(sede) : Palácio Lauro Sodré - Praça D. Pedro II
66.000 - BELÉM/PA

2. FINANCIAMENTO

- 2.1 Valor : equivalente, em cruzados, a até 163.704,32 GTN.
- 2.2 Objetivo : implantação de unidades escolares.
- 2.3 Prazo : Carência : até 03(três) anos.
Amortização : 12(doze) anos.
- 2.4 Encargos : juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.
- 2.5 Condições de Liberação : o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.
- 2.6 Condições de Amortização : o saldo devedor será amortizado em 48(quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:
- | | |
|-------------|--------------|
| 1986 - Cz\$ | 540.134,18 |
| 1987 - Cz\$ | 893.984,14 |
| 1988 - Cz\$ | 1.831.950,52 |
| 1989 - Cz\$ | 2.079.419,64 |
| 1990 - Cz\$ | 2.004.920,96 |
| 1991 - Cz\$ | 1.930.422,28 |
| 1992 - Cz\$ | 1.855.923,60 |
| 1993 - Cz\$ | 1.781.424,93 |
| 1994 - Cz\$ | 1.706.926,25 |
| 1995 - Cz\$ | 1.632.427,57 |
| 1996 - Cz\$ | 1.557.928,89 |
| 1997 - Cz\$ | 1.483.430,21 |
| 1998 - Cz\$ | 1.408.931,53 |
| 1999 - Cz\$ | 1.334.432,85 |
| 2000 - Cz\$ | 321.967,79 |

2.7 Garantias

Vinculação das parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais

Decreto Legislativo nº 35, de 30 de outubro de 1980.

“Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

A Caixa Econômica Federal — CEF, louvando-se em estudos realizados por seus órgãos assessores, decidiu conceder o financiamento pleiteado, condicionando sua contratação à autorização do Senado Federal, conforme dispõe a Resolução nº 140/85, daquela Casa do Congresso.”

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 78, de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 163.704,39 OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, modificada pela Resolução nº 144/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 163.704,39 OTN, destinado à implantação de unidades escolares no Estado.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — O Parecer da comissão de Economia, conclui pela apresentação de projeto de resolução que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 163.704,39 OTN, para os fins que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 209, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Pará, a contratar empréstimo em cruzados, no valor correspondente a 163.704,34 OTN, destinado a implantação de unidades escolares no Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado, no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 682, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1986

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 163.704,39 OTN, para os fins que especifica.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1986.

— **Lenoir Vargas, Presidente** — **Octávio Cardoso, Relator** — **João Lobo**

ANEXO AO PARECER Nº 682, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1986 que faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 163.704,39 OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 163.704,39 OTN, destinada à implantação de unidades escolares no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral, tendo

PARECERES, sob nºs 94 e 95, de 1986, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— **de Serviço Público Civil**, favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1-CCJ, e oferecendo Emendas de nºs 2 e 3-CSPC.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS, tendo

PARECERES, sob nºs 927 e 928, de 1983, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que oferece; e

— **de Legislação Social**, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes.

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ; e

— **de Economia**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1983, de autoria do Senador Affonso Camargo, que dispõe sobre o tempo de duração da conservação de produtos alimentícios industrializados e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 67, 68 e 69, de 1986, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Economia e de Saúde**, favoráveis.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, tendo

PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1984, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Economia**, favorável.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que concede amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 759 e 760, de 1985, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de **Legislação Social**, favorável.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984, de autoria do Senador Itamar Franco, alterando a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o instituto da alienação fiduciária, assegurando ao devedor, em qualquer hipótese, a efetiva propriedade do bem dado em garantia, tendo

PARECER, sob nº 483, de 1984, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECER, sob nº 538, de 1985, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1984, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 517 e 518, de 1985, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Legislação Social**, favorável.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão, tendo

PARECER, sob nº 14, de 1986, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

11

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos trabalhadores rurais o regime da Previdência e Assistência Social Urbana, bem como a legislação do Seguro de Acidentes do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.012, de 1983, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

12

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Legislação Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao

pensionista do sexo feminino continuar recebendo a pensão quando voltar a se casar, tendo

PARECER, sob nº 354, de 1986, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

13

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1985, de autoria do Senador Galvão Modesto, que institui o "Dia Nacional de Jejum e Oração", tendo

PARECER, sob nº 429, de 1986, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes.

14

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a extensão, aos servidores que especifica, da gratificação do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, tendo

PARECER, sob nº 78, de 1986, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

15

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial, tendo

PARECER, sob nº 442, de 1986, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

16

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 149, de 1985, apresentado pela Comissão Diretora, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 649 a 653, de 1986, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, favorável ao Projeto e às Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 13, 14, 15, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, e contrário, por inconstitucionalidade, às Emendas nºs 19, 20 e 25, por injuridicidade às Emendas nºs 5, 9, 16, 18, 23 e 26 e por inconvenientes às de nºs 8, 10, 11, 12, 17, 21, 22, 24 e 28;

— **Diretora**, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 11 (em parte), 13, 14, 15, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, e contrário às demais emendas, concluindo pela apresentação de substitutivo integral;

— de **Constituição e Justiça**, favorável ao substitutivo da Comissão Diretora com subemenda que oferece e contrário às subemendas nºs 2, 3 e 4, acolhidas nos termos do art. 141, item I, do Regimento Interno, com voto vencido, em separado, do Senador Roberto Campos, abstenção do Senador Jutahy Magalhães e vencido, quanto às subemendas nºs 2, 3 e 4, dos Senadores Nivaldo Machado e Odacir Soares;

— **Diretora**, favorável à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de **Finanças**, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão Diretora, e à subemenda da CCJ.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 a 658, de 1986, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2, 3, 6, 8, 9 e 10, e pela rejeição quanto à constitucionalidade das

Emendas nºs 1 e 5, e quanto ao mérito, por inconveniente, das Emendas nºs 4 e 7; 2º pronunciamento: favorável, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão Diretora, acrescido, entretanto, de Subemenda nº 1-CCJ ao caput e § 3º do art. 171;

— **Diretora** — 1º pronunciamento: favorável ao projeto e às Emendas nºs 2, 3 (em parte), 6 (em parte), 8, 9, 10 (em parte), e contrário às demais emendas, concluindo pela apresentação de substitutivo integral; 2º pronunciamento: contrário à Subemenda de nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de **Finanças**, favorável ao projeto na forma do substitutivo oferecido pela Comissão Diretora e contrário à Subemenda de nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Eneas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 25 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 24-6-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PFL — PA. Para profereir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, compete à egrégia Comissão de Constituição e Justiça examinar os aspectos pertinentes à constitucionalidade e juridicidade da emenda. E acaba de fazê-lo, pelo parecer exarado pelo nobre Senador Martins Filho.

A Comissão de Relações Exteriores compete opinar quanto ao mérito da emenda, e, ao fazê-lo, manifesta-se contrariamente à emenda substitutiva, pelos fundamentos que constam do parecer emitido com relação ao projeto de resolução.

Devo aduzir que a nossa Constituição limita-se, no art. 44, § 3º, a dispor que compete ao Congresso Nacional autorizar o Presidente a ausentar-se do País. Não diz especificamente em cada viagem, mas deixa em aberto uma autorização mais ampla, por um período mais dilatado, como propõe o projeto de resolução.

A Constituição brasileira não pode ser levada, em sua interpretação, a este rigor extremo. Basta atentar que as Constituições de vários países dão tratamento completamente diferente à matéria. A Constituição norte-americana não exige autorização do Congresso para o Presidente ausentar-se. Há Constituições que exigem apenas a autorização do Senado, algumas se limitam à autorização da Comissão Legislativa e outras, como no caso da Constituição brasileira, impõem a aprovação pelo Congresso Nacional para ausentar-se do País.

Essa licença para ausentar-se do País no período que medeia de 1º de julho de 1986 a 1º de janeiro de 1987, é objeto do projeto de resolução.

Nestes termos, a Comissão de Relações Exteriores opina contrariamente à emenda.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HELVÍDIO NUNES NA SESSÃO DE 25-6-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A exemplo da participação na manhã de hoje, em processo semelhante ao ora examinado, quero deixar explícito o meu voto favorável à aprovação da matéria.

Trata-se de uma autorização a ser concedida pelo Senado Federal para que o Estado do Piauí possa contrair junto à Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, recursos destinados à implantação de Centro de Saúde no Município de Demerval Lobão, no meu Estado. Distante cerca de 30 quilômetros de Teresina, servido de estrada asfáltica, nem por isso Demerval Lobão pode prescindir de uma infraestrutura de saúde para atender às carências nesse setor da sua população.

Registro, com alegria, essa participação do Senado, para que recursos sejam enviados àquele município, sobretudo, porque nós temos a certeza de que essa quantia, julgada necessária para a edificação do prédio do Centro de Saúde, vai ser de fato empregada.

Fiz uma referência no discurso da manhã, Sr. Presidente e Srs. Senadores, à malversação de recursos públicos no meu Estado. Aqui tenho uma parte da documentação a ser, na oportunidade azada, exibida neste Plenário.

Hoje, não se trata de recurso externo, não se cogita de dólares, a matéria versa sobre uma autorização para uma operação de crédito no valor de 541 mil, 741 cruzados e alguns centavos.

Não há, da minha parte, qualquer restrição. Ao contrário, desejo, neste instante, externar a satisfação pelo fato de que a população de Demerval Lobão vai receber, dentro em breve, as instalações físicas de um Centro de Saúde. Pois, é sempre bom repetir que há credibilidade, mais do que credibilidade, existe a certeza, em todos os piauienses, de que terminou a fase em que os recursos destinados àquele Estado serviam mais à promoção pessoal e à promoção político-partidária, do que aos seus reais objetivos.

Elogio em boca própria é vitupério. Sou acusado de muita coisa no meu Estado. Talvez que em mais de 90% dos casos seja atacado por ações ou omissões que jamais passaram pela minha mente. Mas de uma coisa, Sr. Presidente, tenho certeza: jamais fui ferido no Piauí pelo fato de ter avançado nos dinheiros públicos. Eu me jacto de dizer, Sr. Presidente, que nem ao menos suspeitas pairam sobre a minha honra pessoal, daí por que posso cobrar, e mais do que poder cobrar, devo cobrar, tenho o dever de cobrar dos governantes a boa aplicação dos recursos que são destinados àquele Estado, que ainda é tão pobre, Sr. Presidente, que não sabem nem pedir. Enquanto os outros reclamam milhões e milhões, bilhões de cruzados, o Piauí se contenta, para atender a um dos seus municípios importantes, com a quantia de 541 mil cruzados.

De qualquer maneira, Sr. Presidente, é de se louvar a iniciativa, e é conveniente também deixar explícito que todos os Srs. Senadores podem ficar tranqüilos com respeito à reta aplicação, ao reto emprego desses recursos.

Fui colega duas vezes na Assembléia Legislativa do atual Governador. Nomeei-o, quando os prefeitos das Capitais eram nomeados, Prefeito de Teresina.

Há mais de 30 anos participando da vida pública do meu Estado, o atual Governador é um homem que tem

serviços prestados ao Estado, e que tem um nome respeitável e respeitado a zelar.

Mas não é apenas por isso que nós temos absoluta certeza do emprego rigoroso de todos os recursos que forem carreados para o Piauí. É que a sua formação moral, o exemplo que recebeu e que recebe dos seus familiares, tudo contribui para que nenhuma suspeita possa ser arguida ou levantada contra a sua honorabilidade.

E porque assim é, Sr. Presidente e Srs. Senadores, entendo que todos os que aqui nos encontramos iremos, através de nosso voto, possibilitar não apenas a remessa desses minguados recursos ao Piauí, particularmente para atender as carências, as necessidades da cidade de Demerval Lobão, mas sobretudo porque todos cremos nos novos padrões de administração, no novo tipo de administração, na reta aplicação de quaisquer quantias que sejam destinadas ao Estado do Piauí. (Muito bem!).

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 17, de 1986

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Art. 1º A lotação/designação e o desligamento/dispensa de servidores do Senado Federal far-se-á através do Processo de Movimentação de Servidor-PMS, conforme formulários constantes dos Anexos I e II, obedecidos, inclusive, os fluxos de tramitação estabelecidos naqueles formulários;

§ 1º Decidido o Processo de Movimentação do Servidor-PMS, a Subsecretaria de Administração de Pessoal dará conhecimento do despacho aos órgãos interessados e, no caso de deferimento, expedirá novas fichas de controle de lotação onde estarão registradas as alterações;

§ 2º Quando da designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada serão utilizados os formulários de que trata o artigo anterior, sendo devida a retribuição correspondente, a partir da data de deferimento do processo, pela autoridade competente.

Art. 2º O servidor indicado para ter exercício em órgão diverso daquele em que está regularmente lotado, aguardará no órgão de origem o deferimento do respectivo

processo de movimentação, salvo na hipótese de desligamento/dispensa, quando o servidor será encaminhado obrigatoriamente à Subsecretaria de Administração de Pessoal, onde aguardará, em trânsito, nova lotação.

§ 1º Será considerado faltoso o servidor que deixar de proceder na forma estabelecida neste artigo;

§ 2º Durante o período de trânsito, que não poderá ultrapassar de 5 (cinco) dias, o servidor cumprirá na Subsecretaria de Administração de Pessoal a jornada de trabalho a que está sujeito, não podendo, a partir do 4º dia, ser convocado para a prestação de serviços de que tratam os artigos 405 e 408 do Regulamento Administrativo.

Art. 3º Os órgãos do Senado Federal, sempre que necessário, deverão enviar à Subsecretaria de Administração de Pessoal, até o último dia do mês, o Boletim de Alteração de Frequência, Gratificação Especial de Desempenho e Horas-Extras, que consta do Anexo III, indicando:

I — faltas no período;

II — entradas depois da hora regulamentar e saídas antecipadas, com registro do tempo de atraso e de antecipação;

III — licenças, férias, luto, casamento e outros afastamentos previstos no Regulamento Administrativo.

§ 1º Nos períodos de recesso as férias serão anotadas *ex officio*, independente de qualquer comunicação por parte do órgão de lotação do servidor;

§ 2º Na hipótese de interrupção de férias, por absoluta necessidade de serviço, a critério da Administração, o órgão de lotação do servidor deverá expedir o correspondente Boletim de Alteração, comunicando a ocorrência.

Art. 4º Serão descontadas de uma só vez as importâncias que a título de gratificação especial de desempenho e horas extras venham a ser creditadas, indevidamente, em virtude da não comunicação, no devido tempo, das alterações de que trata o artigo anterior.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de junho de 1986. — **Senador Enéas Faria**, Primeiro-Secretário.

ANEXO I



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

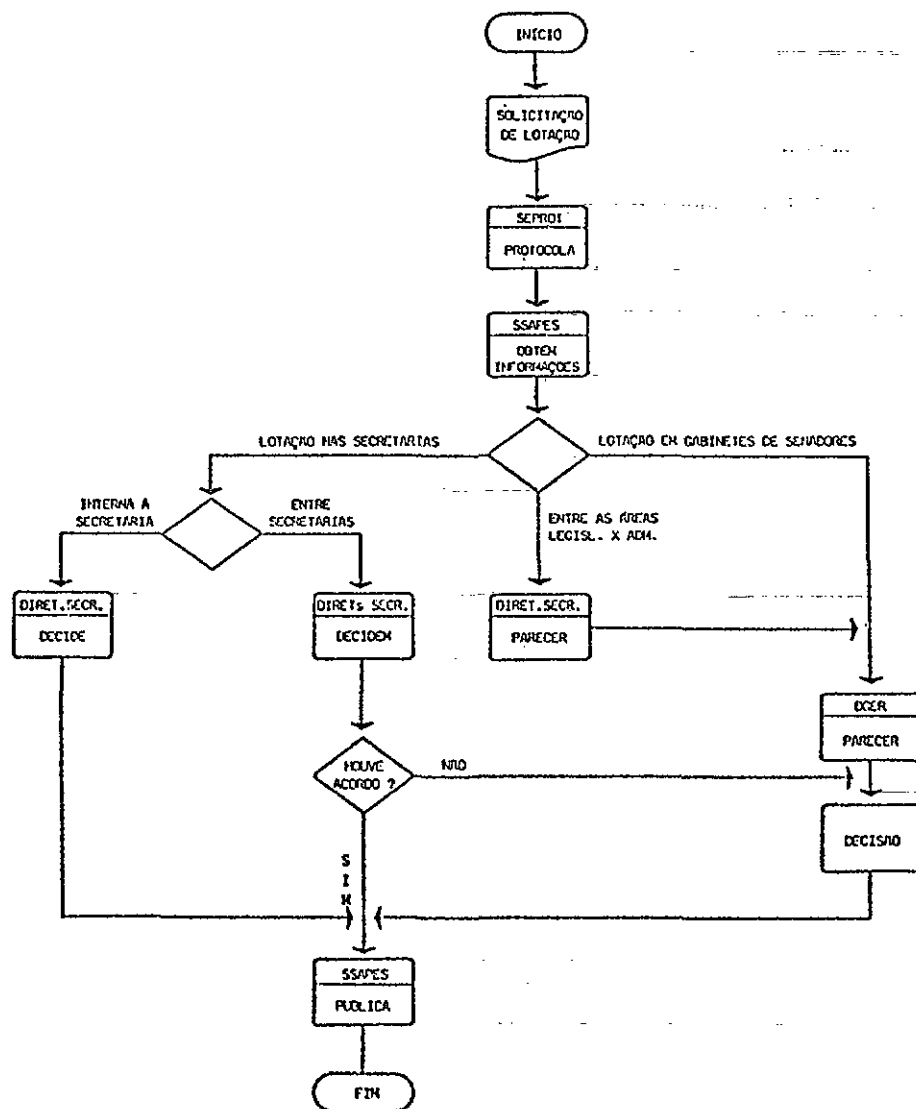
PROCESSO DE MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR (DESIGNAÇÃO/LOTAÇÃO)

1. NOME DO SERVIDOR		4. PRONTUÁRIO		3. RESUMO JURÍDICO		1. SEPOPT AUTENTICADOR	
2. LOTAÇÃO ATUAL		7. CÓDIGO		☐ ESTATUTÁRIO		2. Nº DO PROCESSO	
8. CARGO/FUNÇÃO ATUAL		9. CÓDIGO		☐ GLT PERMANENTE		10. EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	
10. LOTAÇÃO PRETENDIDA		11. CÓDIGO		☐ GLT TEMPORÁRIO		ASSINATURA	
12. CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDA		13. CÓDIGO		16. ☐ DE ACORDO ☐ CONTRÁRIO		12. PARECER	
14. MOTIVO/JUSTIFICATIVA		18. ASSINATURA		EU <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>		14. PARECER	
A - SOLICITAÇÃO DE MAIS RECURSOS HUMANOS PARA ASSIMILAR O TRABALHO						☐ PELO DEFERIMENTO	
A1 () ASSUNÇÃO DE NOVAS ATIVIDADES (JUSTIFIQUE NAS LINHAS ABAXIO)						☐ PELO INDEFERIMENTO	
A2 () REPOSIÇÃO DE SERVIDORES QUE SAÍRAM (IDEN)						EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	
A3 () BUSCA DE MAIS EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS (IDEN)						ASSINATURA	
A4 () OUTRO(S) MOTIVO(S) (IDEN)						16. DECISÃO	
17. PARECER DA SEAPE						☐ DEFERIDO - A PARTIR DE <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	
						☐ INDEFERIDO - A SEAPE PARA ARQUIVAR	
						EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	
						ASSINATURA	
						CON 85.91.51846	

OBSERVAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- Os campos 1 e 2 deverão ser preenchidos pelo Serviço de Protocolo Administrativo (SEPROT).
- Os campos 7, 9, 11 e 13 são reservados à Seção de Cadastramento (SACADM).
- Os campos 3, 4, 5, 6, 8, 10, 12, 14 e 15 deverão ser preenchidos pelo servidor ou pela autoridade que pretenda a sua lotação.
- O campo 16 deverá ser preenchido pelo Senador a quem o servidor estiver prestando serviços ou pelo Diretor responsável pela unidade de lotação atual.
- O campo 17 deverá ser preenchido pela Subsecretaria de Administração de Pessoal.
- O campo 18 deverá ser preenchido pelo Diretor da Secretaria responsável pela unidade de lotação atual ou pelo Diretor-Geral.
- O campo 19 deverá ser preenchido, conforme cada caso, pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, Diretor-Geral e Diretor da Secretaria do Senado Federal.

FLUXO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

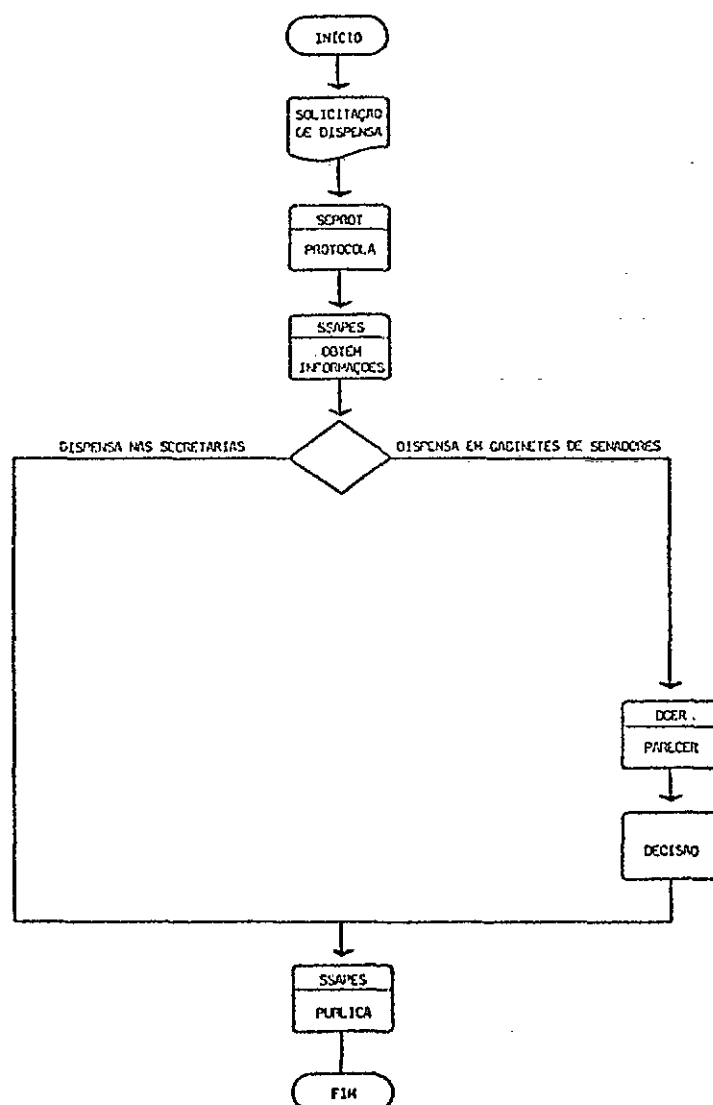


7	SEPROB - AUTENTICADOR
8	R# DO PROCESSO
9	EM ____/____/____ ASSINATURA
10	PARCER
☐ DE ACORDO ☐ CONTRÁRIO EM ____/____/____ ASSINATURA	
11	DECISÃO
☐ DEFERIDO - À PARTIR DE ____/____/____ À SÇAPES PARA PROVIDENCIAR ☐ INDEFERIDO - À SÇAPES PARA ARQUIVAR EM ____/____/____ ASSINATURA	

OBSERVAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- Os campos 1 e 2 deverão ser preenchidos pelo Serviço de Protocolo Administrativo (SEPROT);
- Os campos 7 e 9 são reservados à Seção de Cadastro (SACADH).
- Os campos 3, 4, 5, 6, 8, 10 e 11 serão preenchidos pelo servidor ou Chefe imediato.
- O campo 12 será preenchido pelo Senador a quem o servidor estiver prestando serviços ou pelo Diretor responsável pela unidade de lotação atual.
- O campo 13 deverá ser preenchido pela Subsecretaria de Administração de Pessoal.
- O campo 14 deverá ser preenchido, conforme cada caso, pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, Diretor-Geral e Diretor da Secretaria do Senado Federal.

FLUXO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO





SENADO FEDERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Subsecretaria de Administração de Pessoal

ANEXO III
BOLETIM DE ALTERAÇÃO E OCORRÊNCIA
DE FREQUÊNCIA, GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
DE DESEMPENHO E HORAS EXTRAS
MÊS /

—Nº. do Registro

—Agriculture

NÚMERO DE MATRI- CULA	CÓDIGO DO REGIME JURIDICO	N O M E S	AFASTAMENTO POR:	CÓDIGO DOS AFASTA- MENTOS	PERIODO	OBSERVAÇÕES

ÓRGÃO: _____ EM ____/____/____ VISTO: _____

CÓDIGO DO REGIME JURIDICO

1 - ESTATUTARIO
2 - CLT
4 - OBRA

CÓDIGO DOS AFASTAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
38	Abono por nascimento filho
01	Acidente de trabalho
15	Acompanhamento do cônjuge
02	Auxílio-doença — INAMPS
17	Casamento
04	Convocação — Justiça
08	Curso no exterior
09	Disponibilidade
18	Doação de sangue
19	Doença em pessoa da família
10	Férias
21	Falecimento
12	Falta injustificada
11	Falta justificada-abonada
32	Faltas abonadas — Motivos escolares

22		Gestante
14		Impontualidade injustificada
13		Impontualidade justificada
23		Interesses particulares
34		Licença para amamentação
20		Licença especial
25		Moléstia contagiosa
36		Outros motivos
30		Pena disciplinar — suspensão
35		Prisão
26		Recesso
29		Serviço militar obrigatório
37		Suspensão convertida em multa
24		Tratamento própria saúde
31		Viagem a serviço

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

8ª Reunião, Extraordinária Realizada em
21 de maio de 1986

Às dezessete horas do dia vinte e um de maio de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Helvídio Nunes, Amaral Furlan, Roberto Campos, Luiz Cavalcante, Lenoir Vargas, Moacyr Duarte, Jutahy Magalhães, Hélio Gueiros e Américo de Souza. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Fábio Lucena Martins Filho, Octávio Cardoso, Nivaldo Machado e Nelson Carneiro. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 3 OFÍCIO "S" Nº 017, de 1982 (Ofício nº 0582-GG, de 02-07-82, na origem), do Senhor Governador do estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal, para alienar uma área de terras do Estado, localizada no Município de Moju, à Santa Marta Agro-Indústria Ltda. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 4 Ofício "S" Nº 002, de 1986 — (Ofício nº 81-P/MC, de 02-12-85, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópia da Representação nº 1.256-5, do Distrito Federal, a qual foi julgada procedente, em sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 1985, declarando a inconstitucionalidade de expressões contidas no art. 1º da Lei nº 6.686, de 11-09-79, e do art. 2º da Lei nº 7.135, de 26-10-83. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta. Não havendo discussão sobre a matéria, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 6 Mensagem nº 066, de 1985 (Mensagem nº 155, de 06-03-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários, pleito da Companhia Vale do Rio Doce referente à concessão de direito real de uso de uma gleba denominada "Serra dos Carajás" com cerca de 411.948,87 hectares. Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 8 Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1985, que altera dispositivos de Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976, que dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profis-

sional de futebol, e dá outras providências. Autor: Senador João Lobo. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 01 — CCJ — Substitutiva. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é parovado por unanimidade. Item 10 — Projeto de Lei do Senado, nº 210, de 1985, que dispõe sobre a destinação de um (1) concurso de prognóstico da Loteria Esportiva Federal (Decreto-lei nº 594, de 27-05-69) ao Fundo de Assistência ao Atleta Profissional (FAAP). Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da Emenda nº 01-CCJ-Substitutiva. Item 22 — Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1985, que estende ao empregado doméstico o direito ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço. Autor: Senador Carlos Alberto. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: contrário, por inconstitucional. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 24 — Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1984, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte referente à proteção do trabalho da mulher. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 26 — Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1983, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar a incidência de juros e correção monetária nos atrasos de pagamento de salários. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 28 — Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1985, que dispõe sobre o cálculo do lucro tributável pelo imposto de renda da pessoa física, nas alienações de imóvel adquirido por herança. Autor: Senador João Castelo. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por maioria de votos. Vota contra o Sr. Senador Hélio Gueiros. Item 30 — Projeto de Lei da Câmara nº 070, de 1983 (Projeto de Lei nº 4.470-C, de 1981, na CD), que revoga o artigo 47 do Decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 — Lei das Contravenções Penais, e define o crime de exercício ilegal de profissão ou atividade. Autor: Deputado Darcy Passos. Relator: Senador Helvídio Nunes. Conclusão: contrário por inoportuno e inconveniente. Não havendo discussão, a presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 47 — Projeto de Lei do Senado nº 008, de 1986, que dispõe sobre a atividade dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral e dá outras providências. Autor: Senador Álvaro Dias. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável, por

constitucional e jurídico. Concedido vista em reunião anterior, ao Sr. Senador Hélio Gueiros e devolvido sem voto em separado. Não havendo discussão, passa-se à votação do parecer que é aprovado por unanimidade. O Sr. Senador Helvídio Nunes solicita a palavra, que é deferida pelo Sr. Presidente, para em nome da CCJ, prestar homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Senador Aderbal Jurema, ex-membro integrante desta douda Comissão. São adiados, em face de ausência dos Relatores, as seguintes proposições: Substitutivo da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 149/85; Substitutivo da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 150/85, MSF nº 60/84, PLS 229/83, PLS 136/83, PLS 101/83, PLS 229/84, PLS 157/84, PLS 228/84, PLS 267/85, PLS 167/85, PLS 197/83, PLS 217/84, PLS 364/85, PLS 110/82, PLC 234/84, PLS 308/85, PLS 068/84, PLS 155/84, PLS 169/85, PLS 016/86, PLS 120/85, PLS 004/86, PLC 049/80, PLS 341/85, PLS 320/85, PLS 189/84, PLS 352/85, PLC 190/83, PLS 233/85, PLS 001/86, PLS 090/82, PLS 107/81, PRS 027/85, PLS 048/86, PLS 206/85, PLS 345/85, PLS 378/85, PLS 084/86, PLS 255/84, PLS 242/85, PLS 009/86, PLS 154/83, PLS 253/85, PLC 222/84, PLS 349/85, PLS 303/85, PLS 264/85. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

3ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de junho de 1986

Às dezessete horas do dia dez do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Srs. Senadores João Castelo, Presidente, Mário Maia, Gabriel Hermes, Lenoir Vargas, Américo de Souza, Carlos Lyra, Henrique Santillo, Moacyr Duarte e Severo Gomes, reúne-se a Comissão de Economia. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Virgílio Távora, Cid Sampaio, Álvaro Dias, José Lins e Albano Franco. Havendo número regimental o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião que é dada como aprovada. Passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta: Mensagem nº 68/86 — Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Navaraí (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 831.182,14. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 70/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sete Quedas (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.426.524,24. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo

do por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 56/86 — Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.627.902.383. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 54/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.625.224.243. Relator: Senador Américo de Souza. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 72/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.902,65. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Projeto de Lei do Senado nº 189/83 — “Dispõe sobre a antecipação parcelada da gratificação salarial e respectiva correção monetária e dá outras providências”. Autor: Senador Roberto Campos. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer favorável. Conclusão: Aprovado. Projeto de Lei da Câmara nº 190/84 — “Torna obrigatório a construção de creches nos conjuntos residenciais de Cooperativas Habitacionais financiadas pelo Banco Nacional da Habitação — BNH”. Autora: Deputada Lúcia Viveiros. Relator: Senador Mário Maia. Parecer favorável. Conclusão: Aprovado. Projeto de Lei da Câmara nº 57/82 — “Dispõe sobre a execução do Projeto Dom Bosco, resultantes das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou o problema da criança e do menor carente no Brasil.” Autor: Deputado Rui Córd. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer favorável. Conclusão: Aprovado. Projeto de Lei do Senado nº 217/85 — “Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1954, para o fim de definir, como crime contra a economia popular, a remarcação de mercadorias em supermercados e estabelecimentos conjêneres”. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer contrário. Conclusão: Aprovado. Projeto de Lei do Senado nº 206/83 — “Altera dispositivo do Decreto-Lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, na parte em que estimula a capitalização das pessoas jurídicas através da incorporação imobiliária”. Autor: Senador Jaison Barreto. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: Pela sua prejudicialidade. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 74/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.476.573,97, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer colocado em discussão, sendo concedido vista ao Senador Moacyr Duarte. Projeto de Lei do Senado nº 108/82 — “Autoriza o Ministério da Indústria e Comércio a disciplinar o regime de fabricação de produtos para uso adequado de pessoas canhotas e dá outras providências”. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: Contrário. Conclusão: Aprovado. Projeto de Lei da Câmara nº 247/83 — “Altera dispositivos da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que dispõe sobre os serviços do registro do comércio e atividades afins, e dá outras providências”. Autor: Deputado Santos Filho. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: Por consulta à CCJ. Conclusão: Aprovado. Projeto de Lei do Senado nº 269/77 — Complementar — “Acrescenta parágrafo ao artigo 5º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968”. Autor: Senador Osires Teixeira. Relator: Senador José Lins. Parecer: Contrário. Conclusão: Adiado. Projeto de Lei do Senado nº 90/81 — “Veda a cobrança de juros e multas pelo atraso de pagamento de quaisquer obrigações, quando não resultantes de apuração calculada proporcionalmente aos dias de efetivo atraso que lhe deram motivo”. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável. Conclusão: Aprovado. Projeto de Lei do Senado 183/77 — Complementar — “Acrescenta § 2º, da Lei Complementar nº 26, de 11 de dezembro de 1975”. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: Contrário. Conclusão: Adiado. Mensagem nº 78/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à

aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tubarão (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.533.604,68, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 82/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sinop (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.416.375,21, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 95/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.500.062,00, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 99/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 34.980.120,00, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 106/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente a 254.089,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 110/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 43.751.405,51, junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A. Relator: Senador Carlos Lyra. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 112/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 39.326.982,91, junto ao Banco do Estado de São Paulo. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Projeto de Lei do Senado nº 07/84 — “Dispõe sobre a proibição do fabrico, comercialização e divulgação de brinquedos belicosos”. Autor: Senador Carlos Chiarelli. Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: Pelo retorno do Projeto ao Autor. Conclusão: Adiado. Mensagem nº 111/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santos (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.575,68, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 55/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 541.741.415, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 96/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.300.976,00, junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A. Relator: Senador Carlos Lyra. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 109/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belém (PA), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 24.643.817,44. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº

94/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 16.229.306,88, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Projeto de Decreto Legislativo nº 19/85 — “Aprova o texto do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, concluído em Brasília, a 26 de junho de 1984”. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer favorável. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 128/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jaboticabal (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 27.541.146,00. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 335/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a elevar temporariamente em Cr\$ 493.968.800.000, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 119/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Babaçulândia (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 362.150,86. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Projeto de Decreto Legislativo nº 35/85 — Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Áustria, em Viena, a 3 de maio de 1985. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer favorável. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 129/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura da Cidade do Recife (PE), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 11.313.080,43, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 120/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Juina (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.129.936,10, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Américo de Souza. Parecer favorável. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 103/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaporã (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.631.005,88, junto à Caixa Econômica Federal. Mensagem nº 116/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.066.023,83, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 97/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.124.335,27, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 124/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araranguá (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 629.758,86, junto à Caixa Econômica Federal. Mensagem nº 139/86 — Do Senhor Presidente da República,

submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lages (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.301.712,52, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 125/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 133/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Colméia (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.682.058,11, junto à Caixa Econômica Federal. Mensagem nº 132/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Colméia (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 213.045,40, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 148/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.377.057,30, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 126/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Isabel (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 484.477,68, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Mensagem nº 136/86 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 452.749,57, junto à Caixa Econômica Federal. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Conclusão: Aprovado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando em Francisco Guilherme T. Ribeiro, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

3ª Reunião Ordinária, realizada
em 17 de abril de 1986

Às dez horas do dia dezessete de abril de mil novecentos e oitenta e seis, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Alberto Silva e com a presença dos Senhores Senadores Henrique Santillo, Nivaldo Machado, Jorge Kalume e Jaison Barreto, reúne-se a Comissão de Legislação Social. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gabriel Hermes, Carlos Alberto, Alveir Leal e Helvídio Nunes. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, são apreciadas as seguintes matérias: 1. Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1983, que "Acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Pela anexação ao PLS nº 118, de 1983. Aprovado por unanimidade. 2. Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983, que "Dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender ao deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimi-

dade. 3. Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1983, que "Introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Pela anexação aos PLS nºs 233/83, 252/84 e 132/85 e ao PLS nº 81/83. Aprovado por unanimidade. 4. Projeto de Lei da Câmara nº 259, de 1983 que "Acrescenta dispositivo à CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, proibindo a dispensa nas condições que especifica". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Favorável, com a Emenda nº 01 — CLS. Aprovado por unanimidade. 5. Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1984, que "Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Favorável, com a Emenda nº 01 — CLS. Aprovado por unanimidade. 6. Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1984, que "Altera dispositivos da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o trabalho noturno e o executado em condições de insalubridade". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 7. Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1985, que "Acrescenta dispositivo ao art. 168 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, proibindo a realização de exame ou teste de gravidez por ocasião da admissão em emprego". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Favorável, na forma da Emenda nº 01 — CLS (Substitutivo). Aprovado por unanimidade. 8. Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1983, que "Dispõe sobre a participação dos empregados na direção das empresas públicas vinculadas à União". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Pela prejudicialidade do Projeto. Aprovado por unanimidade. 9. Projeto de Lei do Senado nº 05, de 1985, que "Altera dispositivo da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, de modo a permitir que a opção retroativa pelo regime do FGTS se faça sem a concordância do empregador". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Preliminarmente, por audiência ao Poder Executivo. Aprovado por unanimidade. 10. Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1984, que "Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958 — Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família, e dá outras providências". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Pela anexação ao Projeto de Lei da Câmara nº 120/84. Aprovado por unanimidade. 11. Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1983, que "Assegura ao locatário responsável pelo pagamento da quota parte relativa a despesas comuns do condomínio, o direito de participar das assembleias". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Pela anexação ao PLS nº 015/85. Aprovado por unanimidade. 12. Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1985, que "Promove a remissão dos débitos fiscais e parafiscais das empresas e dá participação aos trabalhadores das mesmas". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 13. Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1985, que "Altera a redação do caput do artigo 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplinando o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 14. Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1983, que "Restabelece a garantia de estabilidade para todos os empregados". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: Favorável. Aprovado com voto vencido em separado, contrário do Senhor Senador Nivaldo Machado. 15. Projeto de Lei da Câmara nº 210, de 1984, que "Acrescenta parágrafo ao art. 489 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, para permitir a rescisão do contrato de trabalho, sem ônus para o empregado, durante o período do aviso prévio". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 16. Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1985, que "Altera a redação do § 3º do artigo 543 da CLT, estendendo a estabilidade ao empregado associado investido em cargo de direção de Associação Profissional". Relator: Senador Jaison Barreto. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 17. Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1984, que "Acrescenta parágrafo ao art. 450 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Relator: Senador Jaison Barreto. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 18. Projeto de Lei do Senado nº 141, de

1983 que, "Agiliza as reduções de jornada de trabalho e conseqüentes de salário para evitar dispensas de pessoal". Relator: Senador Jaison Barreto. Parecer: Favorável, com a Emenda nº 01 — CLS. Aprovado por unanimidade. 19. Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1985, que "Dispõe sobre o salário mínimo profissional do advogado e dá outras providências. Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 20. Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1983, que "Assegura o direito de preferência dos atuais ocupantes de imóveis residenciais do Instituto Nacional da Previdência Social — INPS, à aquisição das unidades respectivas". Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: Favorável, com sugestão à redação final. A Presidência concede vista ao Senhor Senador Carlos Alberto. 21. Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1984, que "Estabelece multa pelo descumprimento do prazo previsto no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, que "Dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de junho de 1962". Relator Senador Henrique Santillo. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. Terminada as matérias da pauta, é apreciado pela Comissão, como extra pauta, o Projeto de Lei da Câmara nº 05, de 1983 que "Regulamenta as profissões da área de processamento eletrônico de dados e dá providências". Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Senadores e declara encerrados os trabalhos, determinando que eu, Antônio Carlos Pereira Fonseca, Assistente da Comissão, lavrasse a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada por sua Excelência. — Senador Alberto Silva.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

1ª Reunião (Ordinária), realizada no
dia 18 de junho de 1986

Às dez horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Albano Franco, Presidente, reúne-se a Comissão de Minas e Energia, com a presença dos Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Cesar Cals, Alberto Silva e Hélio Gueiros.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior que é dada como aprovada.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Alberto Silva, que emite parecer favorável, com a Emenda nº 1-CME, que oferece, ao Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1983, que "Institui o Regime Especial da Permissão de Lavra Garimpeira, para o aproveitamento imediato de substâncias minerais e introduz alterações no Código de Mineração". Colocado em discussão e, em seguida em votação não há debate, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Cesar Cals, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 058, de 1985, que "aprova a participação acionária da "Centrais Elétricas de Roraima S.A. no Capital Social do Banco de Roraima S/A". Colocado em discussão e, em seguida em votação, não há debates, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Luiz Cavalcante, que emite parecer favorável, com a Emenda nº 1-CME, que oferece, ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1985, que "Permite a utilização, como combustível, de gás gasogênio, biogás, gás de pântano e assemelhados, nos veículos automotores". Colocado em discussão e, em seguida em votação, não há debates, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Cesar Cals, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1985, que "Estende os financiamentos e demais benefícios do PROÁLCOOL às minisinas de álcool destinadas a consumo próprio". Colocado em discussão e, em seguida em votação, é o parecer aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente solicita ao Senhor Senador Hélio Gueiros, Vice-Presidente da Comissão, que assuma a presidência enquanto profere parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1985,

que "Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para eletrificação do Metrô de Superfície na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e dá outras providências". Colocado em discussão e, em seguida em votação, é o parecer aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Senador Albano Franco, Presidente, reassume os trabalhos, propondo o adiamento da discussão e votação da matéria constante do item nº 6 da pauta, sendo a proposição aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

6ª Reunião, extraordinária, realizada em 19 de junho de 1986

Às nove horas do dia dezenove de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Jutahy Magalhães e com a presença dos Senhores Senadores Jorge Kalume, Mário Maia e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Albano Franco, João Castelo e Helvídio Nunes. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume para emitir o seu parecer sobre o único item da pauta — Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1985, Complementar, que "altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que

"dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional". Lido o parecer do Relator e não havendo discussão sobre a matéria, a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo a presença dos Senhores Senadores, declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Assistente da Comissão, a presente Ata que lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência. — Senador Jutahy Magalhães, Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4ª Reunião, realizada em 19 de junho de 1986

Às dez horas do dia dezenove de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Gastão Müller, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Jorge Kalume, João Calmon, Álvaro Dias e Octavio Cardoso. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: Luiz Viana, Moacyr Duarte e José Lins. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos, com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatados os seguintes Projetos: pelo Senhor Senador Álvaro Dias: Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1984, que "acrescenta dispositivo ao capítulo das disposições gerais (IV) da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa as normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média e dá outras providências". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado; Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 314, de 1985, que "dispõe sobre a criação de Escolas Agrícolas Federais nos Municípios de Marechal Cândido Rondon, Capanema e Cafelândia, no Estado do Paraná, a nível de 2º grau". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado; Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1983, que "considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos" e dá outras providências". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado. Pelo Senhor Senador João Calmon: Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1985, que "institui o Pró-Fruti — Programa Nacional de Arborização Urbana com Árvores Frutíferas e determina outras providências". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado; Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1985, que "autoriza o Poder Executivo a reestruturar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a adotar outras providências". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado; Parecer favorável com as emendas 1 e 2-CEC, ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1985, que "estabelece a obrigatoriedade de qualidade artística para os cartazes publicitários localizados ao longo das rodovias, e dá outras providências". Colocado em discussão e votação, é o Parecer Aprovado; Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1985, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Pró-Município, e dá outras providências". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado. Pelo Senhor Senador Octavio Cardoso: Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1985, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Vale do Rio Pardo, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul". Colocado em discussão e votação, é o Parecer aprovado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente — Senador Gastão Müller.

MESA

Presidente
José Fragelli
1º-Vice-Presidente
Guilherme Palmeira
2º-Vice-Presidente
Passos Pôrto
1º-Secretário
Enéas Faria
2º-Secretário
João Lobo
3º-Secretário
Marcondes Gadelha
4º-Secretário
Eunice Michiles
Suplentes de Secretário
Martins Filho
Alberto Silva
Mário Maia
Benedito Canelas

LÍDERES DO GOVERNO NO SENADO

LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB

Líder
Alfredo Campos
Vice-Líderes
Fábio Lucena
Fernando Henrique Cardoso

Gastão Müller
Hélio Gueiros
João Calmon
Martins Filho
Pedro Simon
Saldanha Derzi
Severo Gomes

LIDERANÇA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL

Líder
Carlos Chiarelli

Vice-Líderes
Américo de Souza
Nivaldo Machado
José Lins
Odacir Soares

LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

Líder
Murilo Badaró

Vice-Líderes
Jorge Kalume
Moacyr Duarte
Octávio Cardoso
Roberto Campos
Virgílio Távora
Gabriel Hermes

LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB

Líder
Carlos Alberto

LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT

Líder
Jaison Barreto
Vice-Líderes
Raimundo Parente
Mário Maia

LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB

Líder
Jamil Haddad
Vice-Líder
Claudionor Roriz

LIDERANÇA DO PARTIDO DE- MOCRATA CRISTÃO — PDC

Líder
Mauro Borges

LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL

Líder
Itamar Franco
Vice-Líderes
Benedito Canelas
Cid Sampaio

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais. Andar térreo
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo.
Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 membros)

Presidente: Martins Filho
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	Suplentes
1. Moacyr Duarte	1. Moacyr Dalla
2. Benedito Ferreira	2. Amaral Furlan
3. Galvão Modesto	

PMDB
1. Álvaro Dias
2. Martins Filho

PFL
1. Benedito Canelas
2. Alcides Paio

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal: 3378.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 membros)

Presidente: José Lins
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. César Cals	1. Aloysio Chaves
2. João Castelo	2. Lomanto Júnior
3. Carlos Alberto	

PMDB
1. Alberto Silva
2. Cid Sampaio

PFL
1. José Lins
2. Nivaldo Machado

Assistente: Luiz Fernando Lapagense — Ramal: 3493.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3024.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente:	Milton Cabral
Vice-Presidente:	Jutahy Magalhães
Suplentes	
PDS	
1. Jutahy Magalhães	1. Benedito Ferreira
2. César Cals	2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora	
PMDB	
1. Severo Gomes	1. João Calmon
2. Mauro Borges	2. Alberto Silva
PFL	
1. Milton Cabral	1. Alcides Paio
2. Carlos Lyra	

Assistente: Antonio Carlos P. Fonseca
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas. Ramal — 3493
Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões. — Ramal: 3652.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ) (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente:	José Ignácio Ferreira
1º-Vice-Presidente:	Helvídio Nunes
2º-Vice-Presidente:	Nivaldo Machado
Suplentes	
PDS	
1. Helvídio Nunes	1. Roberto Campos
2. Moacyr Duarte	2. Raimundo Parente
3. Octávio Cardoso	3. Carlos Alberto
4. Odacir Soares	4. Jutahy Magalhães
5. Lenoir Vargas	
PMDB	
1. José Ignácio Ferreira	1. Severo Gomes
2. Fábio Lucena	2. Henrique Santillo
3. Hélio Gueiros	3. Alberto Silva
4. Alfredo Campos	
5. Martins Filho	

PFL
1. Aderbal Jurema
2. Américo de Sousa
3. Luiz Cavalcante
4. Nivaldo Machado

PTB

1. Nelson Carneiro
Assistente: Ronald Cavalcante Gonçalves — Ramais: 3972 e 3987.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 4315.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF) (11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente:	Mauro Borges
Vice-Presidente:	Raimundo Parente
Suplentes	
PDS	
1. Raimundo Parente	1. César Cals
2. Lomanto Júnior	2. Helvídio Nunes
3. Benedito Ferreira	3. Galvão Modesto
4. Alexandre Costa	
PMDB	
1. Mauro Borges	1. Marcelo Miranda
2. Henrique Santillo	2. Saldanha Derzi
3. Mário Maia	
4. Alfredo Campos	

PFL
1. Lourival Baptista
2. Aderbal Jurema
3. Carlos Lyra

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE) (11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente:	João Castelo
Vice-Presidente:	Álvaro Dias
Suplentes	
PDS	
1. Virgílio Távora	1. Moacyr Duarte
2. Alexandre Costa	2. Lenoir Vargas
3. Gabriel Hermes	3. Amaral Furlan
4. João Castelo	
PMDB	
1. Severo Gomes	1. Mário Maia
2. Cid Sampaio	2. Fábio Lucena
3. Álvaro Dias	
4. Henrique Santillo	

PFL
1. Carlos Lyra
2. José Lins
3. Albano Franco